

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

WALTER ELER DO COUTO

**Comunicação científica e direitos autorais: o acesso aberto e o avanço da  
pirataria**

São Paulo  
2022

WALTER ELER DO COUTO

**Comunicação científica e direitos autorais: o acesso aberto e o avanço da pirataria**

**Versão Corrigida**

Tese apresentada à Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Área de Concentração: Cultura e Informação

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Mara Soares Pinto Ferreira

São Paulo  
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo  
Dados inseridos pelo(a) autor(a)

---

Couto, Walter Eler do

Comunicação científica e direitos autorais: o acesso aberto e o avanço da pirataria /  
Walter Eler do Couto; orientadora, Sueli Mara Soares Pinto Ferreira. - São Paulo, 2022.  
321 p.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação / Escola  
de Comunicações e Artes / Universidade de São Paulo.

Bibliografia  
Versão Corrigida

1. Comunicação Científica. 2. Pirataria. 3. Direitos Autorais. 4. Obra Científica. 5.  
Acesso Aberto. I. Mara Soares Pinto Ferreira, Sueli . II. Título.

CDD 21.ed. - 020

---

Elaborado por Alessandra Vieira Canholi Maldonado – CRB-8/6194

*Para Renan.*

## **Agradecimentos**

Agradeço ao meu marido, pelo suporte permanente durante a realização deste trabalho.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Sueli Mara Soares Pinto Ferreira, pelos ensinamentos, pela liderança e pelas oportunidades.

Agradeço aos membros da banca de qualificação e da banca de defesa, pela leitura atenta, pelos apontamentos e correções que fizeram: Profa. Dra. Dolores Cristina Gomes Galindo (UFMT), Profa. Dra. Sarita Albagli (IBICT/UFRJ), Prof. Dr. Allan Rocha de Souza (UFRRJ/UFRJ), Prof. Dr. Marcos Wachowicz (UFPR) e Prof. Dr. Pablo Ortellado (USP).

Agradeço aos professores e aos técnicos administrativos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e da Escola de Comunicações e Artes da USP.

Agradeço à Universidade de São Paulo, pelo período intenso de formação e pesquisa. Agradeço também à CAPES, pelo financiamento desta pesquisa\*.

Agradeço aos meus colegas, estudantes e pesquisadores, com quem debati e aprendi durante as disciplinas.

Agradeço aos membros da Comissão Brasileira de Direitos Autorais e Acesso Aberto (CBDA3) da FEBAB, pelas oportunidades de debater direitos autorais e acesso ao conhecimento, informação e cultura.

Agradeço às pessoas que participaram do debate público sobre a pirataria das obras científicas, tema desta tese.

Agradeço aos meus amigos pelo incentivo e pelos inúmeros debates que tivemos sobre os temas deste trabalho.

Agradeço à minha família pelo apoio constante.

\*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

*Mas, diz-se, este princípio que os cientistas descobriram, amanhã outro poderá descobri-lo por sua vez. Note-se, acrescenta-se, que este segundo inventor terá podido fazer a sua descoberta sem nada emprestar do primeiro nem lhe fazer violência. Então, como vão as coisas entre eles? O princípio que eles descobriram separadamente será atribuído a quem o viu primeiro? Mas o que ele fez mais do que o segundo? Será atribuído a cada um deles? Mas amanhã, um terceiro, um quarto, um centésimo cientista também poderá vê-lo: cada um desses inventores sucessivos, portanto, adquirirá por sua vez o que os inventores anteriores já adquiriram! O que isso significa senão que essa coisa que pertence a tantos possuidores não pertence realmente a ninguém?*

**Frédéric Mourlon - Examen du projet de loi sur la propriété littéraire et artistique (1864, p.65).**

*De quem é o conhecimento que continua circulando? Nada mais é do que um pensamento coletivo, um pensamento que não pertence a nenhum indivíduo.*

**Ludwik Fleck - Gênese e desenvolvimento de um fato científico (1935, p.85).**

## RESUMO

COUTO, Walter Eler. **Comunicação Científica e Direitos Autorais: o acesso aberto e o avanço da pirataria**. 2022. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2022.

Nos últimos anos, avançou entre a comunidade científica internacional o uso de sites de compartilhamento como forma de acesso ao conhecimento. A popularização da chamada “pirataria das obras científicas” desestabilizou o sistema de comunicação da ciência, que produziu controvérsias. Este sistema, dominado pelo oligopólio de poucas editoras comerciais e pela atividade intensa de ativistas defensores do acesso aberto, precisou lidar com o compartilhamento massivo de arquivos, algo que outras indústrias de conteúdo já haviam experimentado, mas não a indústria da comunicação científica. Esta pesquisa é uma Cartografia de Controvérsias sobre a pirataria das obras científicas, que tem por objetivo descrever de maneira panorâmica os principais acontecimentos registrados no debate público. Para isso, foram usados Métodos Digitais, de base qualitativa, para pesquisar, registrar e descrever os principais atores da controvérsia, seus posicionamentos e os desdobramentos de suas ações. A controvérsia em questão foi debatida principalmente em tribunais, por meio de litígios na justiça, e em ambientes virtuais, por meio do debate em fóruns híbridos online. Durante a descrição dos acontecimentos, foi identificado que um dos temas centrais da controvérsia foi o direito autoral. Em contraste com o movimento do acesso aberto, que se baseou exclusivamente nas licenças públicas como estratégia de ação (algo que inibiu o debate sobre os direitos autorais), os movimentos piratas incitam controvérsias sobre as teorias dos direitos autorais e sobre a reforma da legislação. Com base nesses achados, aprofundou-se a pesquisa teórica e histórica como forma de identificar as bases para a impressão amplamente compartilhada, mas raramente demonstrada sistematicamente, de que os direitos autorais não se adaptam bem ao campo científico. Para isso, estudou-se a origem da inserção das obras científicas no rol das obras protegidas pelos direitos autorais, a teoria da assimilação da obra científica pelas obras literárias, o conceito de “obra científica” e as principais contradições e antinomias das obras científicas. Em conclusão, foi observado que o movimento pelo acesso aberto pode ter errado ao investir apenas nas licenças públicas como caminho para a reforma editorial das ciências. O caso da pirataria das obras científicas demonstra que o debate sobre a proteção das obras científicas pelos direitos autorais é central para a reforma do sistema editorial da ciência, justamente porque as contradições e antinomias experimentadas pelos cientistas, editores e bibliotecários nesta seara são persistentes, antigas e, diante do avanço da pirataria, tendem a aumentar.

**Palavras-chave:** Comunicação Científica. Pirataria. Direitos Autorais. Obra Científica. Acesso Aberto.

## ABSTRACT

COUTO, Walter Eler. **Scholarly Communication and Copyright: the open access and the advance of piracy.** 2022. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2022.

In recent years, the use of piracy sites as a means of accessing scientific knowledge has advanced among the international scientific community. The popularization of piracy of scientific works destabilized the scholarly communication system, which produced controversies. This system, dominated by the oligopoly of a few commercial publishers and the intense activity of activists defending open access, had to deal with massive file sharing, something that other content industries had already experienced, but not the scholarly communication industry. This research is a Cartography of Controversies about this event, which aims to describe in a panoramic way the main events of the public debate. For this, qualitatively based Digital Methods were used to research, record and describe the main actors in the controversy, their positions, and the consequences of their actions. The controversy in question was mainly debated in court, through court litigation, and in virtual environments, through debate in online hybrid forums. During the description of the events, it was identified that one of the central themes of the controversy was copyright. In contrast to the open access movement, which relied exclusively on public licenses as a strategy of action (something that inhibited the copyright debate), the pirate movement incites controversies about copyright theories and legislation reform. Based on these findings, we deepened theoretical and historical research as a way of identifying the basis for the widely shared, but rarely systematically demonstrated, impression that copyright does not fit well in the scientific field. For this, we study the origin of the inclusion of scientific works in the list of works protected by copyright, the theory of assimilation of scientific work by literary works, the concept of "scientific work" and the main contradictions and antinomies of scientific works. In conclusion, it was observed that the open access movement may have gone wrong by investing only in public licenses as a path to editorial reform in the sciences. The case of piracy of scientific works demonstrates that the debate on the protection of scientific works by copyright is central to the reform of the scientific publishing system, precisely because the contradictions and antinomies experienced by scientists, editors and librarians in this area are persistent, old and, given the advance of piracy, tend to increase.

**Keywords:** Scholarly Communication. Piracy. Copyright. Scientific Work. Open Access.



## Sumário

Introdução.....	11
Considerações a respeito do conceito de pirataria.....	22
Metodologia .....	25
Objetivos e problema de pesquisa .....	32
Como farei a leitura dos direitos autorais e de sua doutrina jurídica.....	33
PARTE 1: A CONTROVÉRSIA DA PIRATARIA DAS OBRAS CIENTÍFICAS.....	36
1.    Acesso aberto, licenças públicas e pirataria.....	37
1.1.    O mercado da comunicação científica .....	37
1.2.    O movimento pelo acesso aberto.....	41
1.3.    Os direitos autorais no contexto do movimento pelo acesso aberto.....	52
1.4.    A pirataria das obras científicas.....	57
1.1.1.    O Manifesto do Acesso Aberto de Guerrilha de Aaron Swartz .....	62
1.1.2.    O compartilhamento de arquivos pelo Mendeley e pelo ResearchGate .....	65
1.1.3.    A hashtag #icanhazPDF no Twitter e outras comunidades online .....	69
1.1.4.    O conceito de “ <i>Shadow Library</i> ”.....	70
2.    O caso Sci-Hub: gênese e desenvolvimento de uma controvérsia .....	74
2.1.    O que é o Sci-Sub?.....	74
2.2.    Os Locais da controvérsia .....	77
2.2.1.    Twitter.....	78
2.2.2.    Blogs e sites de notícia.....	79
2.2.3.    Revistas científicas .....	81
2.2.4.    Fóruns e listas de e-mail.....	82
2.2.5.    Tribunais .....	83
2.3.    O primeiro processo contra o Sci-Hub: Elsevier Inc. v. Sci-Hub (1:15-cv-04282) ..	84
2.4.    A primeira reação do movimento do acesso aberto.....	89
2.5.    Efeito Streisand.....	94
2.6.    O Sci-Hub é apenas o sintoma das deficiências do sistema.....	100
2.7.    O Sci-Hub é a resposta para o acesso aberto.....	106
3.    O caso Sci-Hub: desdobramentos.....	118
3.1.    A batalha da American Chemical Society contra o Sci-Hub e os bloqueios de ISP	118
3.2.    O apelo à cibersegurança .....	124
3.3.    O encerramento de assinaturas .....	140

3.4.	O compartilhamento de links .....	146
3.5.	O processo na Índia.....	148
3.6.	A missão de resgate do Sci-Hub no Reddit.....	158
3.7.	Os direitos autorais e o Sci-Hub .....	162
<b>PARTE 2: CONTRADIÇÕES E ANTINOMIA NA PROTEÇÃO DAS OBRAS CIENTÍFICAS.....</b>		<b>171</b>
4.	A construção da propriedade intelectual dos cientistas .....	172
4.1.	A propriedade intelectual .....	172
4.2.	O malfadado “ <i>Droit des Savants</i> ”.....	176
4.2.1.	Associação Literária e Artística Internacional (ALAI).....	176
4.2.2.	O Projeto de Joseph Barthélemy e a autonomia do Direito dos Cientistas.....	181
4.2.3.	O projeto de Francesco Ruffini na Liga das Nações e a revisão da Unesco.....	183
4.2.4.	As objeções ao <i>Droit des Savants</i> .....	187
4.2.5.	O Direito do Cientista e o Direito do Autor.....	189
5.	O conceito de “Obra Científica”.....	191
5.1.	As teorias da comunicação científica.....	192
5.1.1.	A teoria comunicacional de Ludwik Fleck .....	192
5.1.2.	A função social da comunicação científica em J. D. Bernal.....	196
5.1.3.	As teorias modernas da função das obras científicas.....	198
5.1.4.	O comunitarismo científico de Robert K. Merton.....	200
5.2.	Uma definição preliminar de obra científica.....	202
5.3.	Crítica às definições jurídicas de “obra científica”.....	206
5.3.1.	A “obra científica” segundo a doutrina do direito de autor .....	210
6.	Conteúdo, autoria e titularidade.....	224
6.1.	Os direitos morais e patrimoniais dos cientistas.....	224
6.1.1.	Direitos Morais.....	224
6.1.2.	Direitos Patrimoniais .....	226
6.2.	O sujeito e a autoria científica.....	231
6.2.1.	O autor para o direito de autor.....	231
6.2.2.	A função-autor.....	234
6.2.3.	A hiperautoria.....	235
6.2.4.	A autoria científica para a comunidade científica .....	238
6.2.5.	O problema da autoria científica nos direitos autorais .....	242
7.	A obra científica protegida por direitos autorais .....	251
7.1.	<i>Droit d'auteur</i> e <i>copyright</i> .....	251

7.1.1.	A obra científica na evolução do direito autoral brasileiro .....	252
7.2.	Obra Científica: objeto de proteção não identificado .....	256
7.2.1.	O problema da não demarcação da obra científica.....	257
7.2.2.	As obras protegidas pelo Direito Autoral .....	259
7.2.3.	A noção de obra do espírito.....	260
7.2.4.	Princípio da proteção das formas.....	262
7.2.5.	A unidade da arte e a ausência do mérito.....	265
7.2.6.	O critério de originalidade .....	267
7.2.7.	Critério Objetivo de Originalidade .....	268
7.2.8.	Critério Subjetivo de Originalidade.....	270
7.3.	A antinomia da obra científica .....	276
7.3.1.	Paralelo com as ‘obras factuais’ .....	280
8.	Considerações Finais .....	288

## Introdução

Nos últimos anos, avançou entre a comunidade científica o uso da pirataria como ferramenta de acesso ao conhecimento. O compartilhamento ocorre principalmente por meio de sites de redes sociais (e.g.: Twitter, ResearchGate etc.) e de bibliotecas digitais paralelas (e.g.: Sci-Hub, LibGen etc.). O avanço da pirataria desestabilizou o ecossistema de comunicação científica, gerando controvérsias entre todas as partes interessadas. As editoras comerciais tentaram controlar a pirataria por meio de ações judiciais e campanhas de conscientização, o que não surtiu o efeito desejado. Alguns defensores do acesso aberto tentaram distanciar o seu movimento da prática de violação, enquanto outros passaram a defendê-la como saída. É possível que a pirataria das obras científicas seja hoje um dos elementos mais importantes do ecossistema de comunicação científica, capaz de modificar decisivamente o seu futuro.

Esta tese tem o objetivo de descrever os acontecimentos ligados ao compartilhamento não legitimado das obras científicas que têm gerado grande debate entre as comunidades científicas, bibliotecárias, editoriais e jurídicas por todo o globo. O tema deste trabalho é, portanto, o avanço da chamada “pirataria das obras científicas” e as controvérsias resultantes desse avanço. O método escolhido foi a *cartografia de controvérsias*, aqui usada para descrever os acontecimentos e os posicionamentos dos principais atores envolvidos na disputa.

A ideia central defendida nesta tese pode ser resumida da seguinte maneira:

**A pirataria do Sci-Hub não violou apenas os direitos autorais das obras científicas, violou também a caixa-preta das “licenças-públicas-como-únicas-opositoras-naturais-dos-direitos-autorais-na-ciência”, assim como a caixa-preta das “obras-científicas-protegidas-por-direitos-autorais”.**

A abertura dessas duas caixas-pretas reflete a divisão do trabalho em duas partes, cada uma delas abordando uma das faces desse acontecimento. O conceito de “caixa-preta”, utilizado aqui, é oriundo da Teoria Ator-Rede de Bruno Latour, ou seja, um conjunto momentaneamente estabilizado que revela um interior supercomplexo cujo resultado é fruto da estabilização das controvérsias. Se a “caixa-preta” está fechada, não existe controvérsia; se está aberta, é porque as controvérsias estão se proliferando.

A propriedade dos bens intelectuais sempre foi tema controverso. Antes do surgimento dos direitos autorais, na época do instituto do “privilégio do editor”, a proteção era fortemente associada à prática da censura, o que opôs, desde o início, a propriedade intelectual à liberdade

de imprensa e de pensamento<sup>1</sup>. Além da censura, a propriedade intelectual sempre foi associada a um tipo de monopólio criado artificialmente. Em uma das primeiras polêmicas sobre o tema, Pierre-Jacques Blondel se opôs ao controle exercido pela Guilda dos Livreiros de Paris, a quem chamou de usurpadores, e, já em 1725, indicava a necessidade de reformas<sup>2</sup>. Muitos anos depois, no século XX, o pensamento liberal, especialmente aquele promovido por Arnold Plant na London School of Economics, atacaria a natureza monopolística dos direitos de propriedade intelectual, classificando-os como essencialmente nocivos<sup>3</sup>.

Não obstante esses “pecados originais”, a sociedade entendeu que a concessão de direitos de exclusividade para os autores seria o melhor sistema para estimular a cultura e o conhecimento. Após o fim da era dos privilégios (direitos privados concedidos pelo rei), surgiram os direitos autorais, cujas pedras angulares foram o Estatuto da Rainha Ana de 1710, que criou o *copyright* na Inglaterra, e as leis de *droit d’auteur* de 1791 e 1793, na França, criadas no início da Primeira República – dois sistemas que existem até hoje e cujas polêmicas jamais se encerraram.

Para fazer o monopólio valer, o direito autoral é dependente, em grande medida, daquilo que os anglófonos chamam de *enforcement*, i.e., a execução da lei por meio de remédios legais que limitam os usos segundo a vontade dos titulares. Esse esforço de controle inclui – além das ações judiciais, multas, apreensões, prisões, fiscalizações – a propaganda antipirataria. Neste particular, desde os livreiros londrinos do século XVIII registrados na *Stationers’ Company*, até os publicitários da *Recording Industry Association of America* (RIAA) do século XXI, a concepção de “pirata” tomada como alvo das ofensivas foi muito mais ampla do que a fornecida pela legislação na chamada “violação dos direitos autorais”. Na verdade, como demonstrou Andrew Johns<sup>4</sup>, o conceito de “pirataria intelectual” é até mais antigo que as leis de propriedade intelectual. Estas foram criadas a partir desse conceito, e não o contrário. Segundo Johns, até à criação dos primeiros tratados internacionais em matéria de direitos autorais, a “pirataria” foi considerada uma questão de localização geográfica. Para garantir o próprio desenvolvimento

---

<sup>1</sup> DARNTON, Robert. **Censores em Ação: como os Estados influenciaram a literatura**. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

<sup>2</sup> BLONDEL, Pierre-Jacque. **Mémoire Sur Les Vexations Qu'exercent Les Libraires Et Imprimeurs de Paris**. Paris: Le Moniteur du Bibliophile, 1725. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k835899.texteImage>> acesso em: 20 de out. 2021.

<sup>3</sup> PLANT, Arnold. The Economic Aspects of Copyright in Books. **Economica**, v. 1, n. 2, p. 167, 1934.

<sup>4</sup> JOHNS, Andrew. **Piracy: The Intellectual Property Wars from Gutenberg to Gates**. Chicago: Chicago University Press, 2009.

cultural, os países permitiam (e em alguns casos até estimulavam) a chamada “pirataria editorial” de obras estrangeiras.

A pesquisa realizada por Robert Darnton nos arquivos da *Société Typographique de Neuchâtel* (STN) revelou um sistema complexo de livreiros piratas que vendiam obras para o mercado francês durante o século XVIII e que atuavam a partir dos territórios próximos à França, incluindo Bélgica, Países Baixos, Alemanha e Suíça<sup>5</sup>. Segundo Darnton, os livros produzidos não eram falsificações, mas versões mais baratas, menores e mais acessíveis das obras originais, aptos a suprir uma parcela diferente do mercado. As obras pirateadas tinham uma penetração maior na sociedade e conseguiram fazer as ideias dos *philosophes* circularem, o que eventualmente contribuiu para o Iluminismo e para o projeto da *Encyclopédie*. Neste contexto, alguns piratas de livros eram explicitamente comprometidos com o Iluminismo e até mesmo o usavam como justificativa para a sua atividade<sup>6</sup>.

Com efeito, a pirataria editorial contribuiu efetivamente para o progresso do conhecimento, como se registra na história do caso da pirataria das revistas científicas, tema desta tese. Segundo o historiador Jean-Pierre Vittu, o livreiro Daniel Elzevier, membro da famosa família de livreiros holandeses que, mais tarde, inspiraria o nome da Editora Elsevier, começou a produzir e a vender edições pirateadas da revista *Journal des Sçavans* (“Revista dos Cientistas”) logo após o seu lançamento. O historiador encontrou cópias piratas dos números dessa revista espalhadas por importantes bibliotecas, o que demonstra que a pirataria da revista contribuiu para a disseminação do conhecimento científico e para o sucesso do instituto da comunicação científica:

Paradoxalmente, o *Journal des Savants* deveu seu sucesso a essas piratarias editoriais: a extensão da rede comercial dos livreiros holandeses lhes permitiu de uma só vez tanto responder diretamente a um comando longínquo, quanto abastecer os mercados alemães, capazes de redistribuir suas edições por toda a Europa Central. A chegada do *Journal* à Universidade de Uppsala, a partir de 1667, ilustra a primeira forma dessa circulação; sua presença em Breslau, no mesmo ano, resulta da segunda. Sem os ateliês holandeses, teria o *Journal des Savants* entrado na Biblioteca da Academia das Ciências de São Petersburgo desde a origem desta, e teria ele sido adquirido pelos jesuítas para

---

<sup>5</sup> DARNTON, Robert. **Pirataria & Publicação: o comércio de livros na era do iluminismo**. Tradução de Renato Prelorenzou. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

<sup>6</sup> Darnton cita Fortuné Barthélemy de Felice, que escreveu o seguinte sobre a sua atividade: “Mas vejo os livros desde um ponto de vista mais nobre, pois acredito que os bons livros não pertencem aos livreiros, mas sim à humanidade, que precisa ser iluminada e desenvolvida segundo a virtude [...]. Qualquer livreiro ou tipógrafo que por meio de *contrefaçons* dissemina bons livros com mais abundância e rapidez é membro digno da humanidade.” (Felice, s/p, s/n *apud* Darnton, 2021, p.12).

sua Biblioteca do Pei-T'ang e seu Colégio de Pequim, cidade onde sem dúvida a Biblioteca Nacional da China os conserva?<sup>7</sup>

De maneira similar, sabe-se que outras revistas científicas que gozam hoje de prestígio iniciaram as suas atividades com base em ações que classificaríamos como "pirataria" – por exemplo: “[...] o *The Lancet* construiu sua reputação com a pirataria em série de palestras médicas e frequentemente tinha que se defender no tribunal por suas ações”<sup>8</sup>.

Talvez exatamente por esse motivo, desde as primeiras críticas levantadas contra a propriedade intelectual, o conhecimento científico foi destacado como um tipo especial de produção intelectual a ser tratado de forma diferenciada. É conhecida a crítica feita por Pierre-Joseph Proudhon ao direito de propriedade em geral, mas observe-se como ele (que também foi tipógrafo) destaca o conhecimento científico como um tipo de produção intelectual em que seria particularmente errado aplicar o conceito de propriedade:

Assim, nada da ordem da ciência, bem como da ordem da consciência, pode virar mercadoria. A ideia de lucro lhe é antipática: é repugnante que coisas dessa natureza se tornem uma questão de apropriação. O filósofo, magistrado da verdade, está na mesma condição do juiz. Pelo simples fato de professar e ensinar a verdade, ou o que considera ser a verdade, e retificar os preconceitos de seus semelhantes segundo a obrigação com a verdade. Ele deve isso aos homens; se ele vende, ele a viola.<sup>9</sup>

Nos países americanos, como o Brasil e os Estados Unidos, o tipo de pirataria editorial descrito por Darnton também foi comum. Na ausência de legislação nacional e internacional em matéria de direitos autorais, a pirataria editorial foi muito praticada no Brasil do século XIX, especialmente pela Tipografia Laemmert, do Rio de Janeiro, que publicou obras portuguesas sem autorização de seus autores<sup>10</sup>. Nos Estados Unidos do mesmo período, é famoso o caso do livreiro Matthew Carey, relatado por Adrian Johns, que fugiu de Dublin por conta de acusações de pirataria e foi morar em Nova York, onde se tornou figura central no nascimento da indústria editorial norte-americana. Suas práticas, é claro, eram baseadas na reprodução não autorizada das obras estrangeiras: “É notório que, durante a maior parte do século, os Estados Unidos

<sup>7</sup> VITTU, Jean-Pierre. La formation d'une institution scientifique: Le Journal des Savants de 1665 à 1714 (1). *Journal des Savants*, n.1, p.179-203, 2002. p. 203 (tradução nossa).

<sup>8</sup> JOHNS, Andrew. **Piracy: The Intellectual Property Wars from Gutenberg to Gates**. Chicago: Chicago University Press, 2009. p.258 (tradução nossa)

<sup>9</sup> PROUDHON, Pierre-Joseph. **Les Majorats Littéraires**. Bruxelles: Office de Publicité, 1862. p. 79-80 (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k840788j/f87.item>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

<sup>10</sup> HALLEWELL, Laurence. **O Livro no Brasil: sua história**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

transformaram em virtude o que os britânicos – e eventualmente os próprios americanos – chamavam de pirataria”<sup>11</sup>.

Não surpreende o fato de os primeiros críticos aos direitos autorais, que buscavam flexibilizar a legislação, terem sido chamados de “piratas”. Foi assim no célebre caso *Donaldson vs. Becket* de 1774, no episódio que ficou conhecido como a “batalha dos livreiros”. Neste que é um dos casos mais emblemáticos da história dos direitos autorais, o livreiro escocês Alexander Donaldson foi alvo de intensa campanha antipirataria por parte dos livreiros londrinos, que queriam impedir os escoceses de reimprimir as obras, mesmo após o fim do prazo estabelecido em lei. Donaldson apelou para os ideais do Iluminismo, levando a questão para o debate público<sup>12</sup>. Por décadas o caso sofreu vários reveses e a decisão final foi tomada pela Câmara dos Lordes em favor de Donaldson<sup>13</sup>. Na decisão, entendeu-se que os autores não tinham o direito perpétuo à proteção de suas obras, que essa proteção era limitada no tempo; depois de certo período, outras pessoas poderiam reproduzir a obra<sup>14</sup>. Ou seja, aquilo que fora chamado de pirataria era, na verdade, o que hoje chamamos de domínio público.

Em toda a história dos direitos autorais, ocorreram reivindicações de direitos que extrapolaram os limites da legislação e da razoabilidade. Na maior parte desses casos de reivindicações abusivas, nota-se o uso livre e irrestrito do termo “pirataria”, professando uma ideologia de direito absoluto sobre os bens imateriais (algo que o sistema jurídico, desde cedo, rejeitou). Ao mesmo tempo, o termo “pirataria” também foi utilizado para descrever reivindicações razoáveis de direitos de exclusividade, inclusive a reprodução para fins comerciais e a falsificação das obras.

É por isso que os juristas especializados em direitos autorais preferem usar o termo pirataria entre aspas (“pirataria”), para sinalizar que este termo não possui rigor jurídico. A pirataria é um termo popular e, principalmente, publicitário. A legislação entende que existe o

---

<sup>11</sup> JOHNS, Andrew. **Piracy: The Intellectual Property Wars from Gutenberg to Gates**. Chicago: Chicago University Press, 2009. p. 177. (tradução nossa)

<sup>12</sup> DONALDSON, Alexander. **Some thoughts on the state of literary property**. Dublin: Printed for Alexander Donaldson in the Strand, 1767. Disponível em: <<https://collections.library.yale.edu/catalog/10162091>> acesso em: 20 de out. 2021.

<sup>13</sup> ROSE, Mark. Donaldson and the Muse of History. in: GÓMEZ-AROSTEGUI, Tomás; COOPER, Elena; DEAZLEY, Roman. (orgs). **What is the Point of Copyright History?**. s/l: CREATE Working Paper Series, 2016. Disponível em: <<https://www.create.ac.uk/publications/what-is-the-point-of-copyright-history-reflections-on-copyright-at-common-law-in-1774-by-h-tomas-gomez-arostegui/>> acesso em: 20 maio 2021.

<sup>14</sup> TALLMO, Karl-Erik, **The History of Copyright: Donaldson v. Beckett**, disponível em: <<http://www.copyrighthistory.com/donaldson.html>>, acesso em: 25 maio 2022.



crime de violação de direitos autorais, considerado uma “norma penal em branco”<sup>15</sup> (um crime tipificado de maneira genérica). Os juristas também falam de “reprografia” para se referir à reprodução, autorizada ou não, de uma obra. Por sua vez, “contrafação” é o termo de escolha para designar a reprodução não autorizada. Para o direito autoral, portanto, uma obra “pirateada” é uma obra contrafeita.

A utilização do termo “contrafação” possui raízes históricas e deriva do francês *contrefaçon*, que, originalmente, designava a falsificação de livros ou a pirataria editorial. Durante o desenvolvimento da disciplina do direito autoral, houve uma controvérsia sobre qual termo técnico seria usado para designar a “pirataria”, se aquele usado pela indústria do livro ou aquele utilizado por outros setores (e.g.: representação teatral ilícita). Segundo David Lefranc, os defensores do uso de “*contrefaçon*” ganharam a disputa e este termo passou a designar qualquer forma de reprodução não autorizada<sup>16</sup>. É por isso que, embora “contrafação” signifique literalmente “falsificação”, o sentido jurídico atual engloba qualquer forma de “pirataria”. Curiosamente, no Brasil, o termo “pirataria” foi introjetado na legislação e carrega sentido jurídico a partir do Decreto nº 5.244/2004, que criou o Conselho Nacional de Combate à Pirataria – neste decreto, a pirataria é definida como a violação dos direitos dos autores<sup>17</sup>.

Alguns pesquisadores dizem que o termo “pirataria” ainda é utilizado hoje em dia pela indústria de conteúdo para descrever qualquer ação de compartilhamento de arquivos pela internet, inclusive aquelas ações que são consideradas lícitas pelas limitações aos direitos autorais<sup>18</sup>. O tema das limitações e exceções aos direitos autorais é crucial no debate jurídico sobre o compartilhamento de arquivos e representa um dos caminhos para se criticar a legislação em busca de flexibilizá-la. No Brasil, as limitações foram muito debatidas durante os anos 2000, especialmente a partir dos trabalhos dos juristas Allan Rocha de Souza<sup>19</sup>,

<sup>15</sup> DUVAL, Hermano. **Violações dos Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1968.

<sup>16</sup> LEFRANC, David. The metamorphosis of *contrefaçon* in French copyright law. In: BENTLY, Lionel; DAVIS, Jennifer; GINSBURG, Jane. **Copyright and Piracy: an interdisciplinary critique**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

<sup>17</sup> MATHIAS DE SOUZA, Carlos Fernando. Obras intelectuais protegidas: algumas considerações sobre a pirataria. In: **Estudos de Combate à Pirataria em homenagem ao Des. Luiz Fernando Gama Pellegrini**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

<sup>18</sup> MIZUKAMI, Pedro. **Função social da propriedade intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88**. 2007. 551 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

<sup>19</sup> ROCHA DE SOUZA, Allan. **A Função Social dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica**: Brasil: 1988-2005. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.; ROCHA DE SOUZA, Allan. **Direitos Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

Guilherme Carboni<sup>20</sup>, Bruno Lewicki<sup>21</sup>, Carlos Affonso Pereira de Souza<sup>22</sup> e Sérgio Vieira Branco<sup>23</sup>. Este tema é complexo e constitui uma verdadeira arena de disputas entre juristas de diferentes vertentes. Os juristas autointitulados “defensores do autor” (i.e., aqueles que defendem um direito de autor mais rígido e restritivo) se recusam a aceitar a ampliação dos usos livres realizada por meio do reconhecimento dos direitos dos usuários, o que levanta inúmeras contendas interpretativas<sup>24</sup>.

Um exemplo dessa disputa interpretativa sobre o seu significado é o fato de as limitações aos direitos autorais já terem sido chamadas de “violações lícitas”<sup>25</sup>. O oxímoro “violação lícita” entende que existem usos livres, mas que qualquer uso não autorizado, mesmo quando lícito, configura, no fundo, uma violação. Atualmente, tal expressão não é seriamente defendida, mas as disputas neste terreno persistem. A tendência moderna é ler as limitações aos direitos autorais como direitos dos usuários, interpretando-as extensivamente – mas, mesmo assim, defensores de uma visão mais restritiva ainda existem.

Por isso, qualquer descrição de uma ação de pirataria demandaria, antes, a sua análise segundo a disciplina das limitações aos direitos autorais, para saber se o caso se trata de pirataria (violação de direitos autorais) ou de compartilhamento (uso livre). Não obstante esse debate ser crucial, raramente tem sido levantado no tocante às controvérsias sobre a pirataria das obras científicas. Houve algumas exceções nos casos em que os operadores da pirataria ou os seus usuários esboçaram uma defesa jurídica por meio da citação do Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, as citações a esse artigo foram genéricas, e quase nunca debatidas em profundidade. Em alguns momentos, a teoria da função social dos direitos autorais foi levantada no debate público em relação ao Sci-Hub, mas não com o objetivo de deixar de retratá-lo como site de pirataria.

Esse debate foi, na maior parte das vezes, ignorado, seja porque os envolvidos – especialmente os usuários de redes sociais – não o conheciam, seja porque sequer entendiam

---

<sup>20</sup> CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

<sup>21</sup> LEWICKI, Bruno. **Limitações aos direitos do autor: releitura na perspectiva do direito civil contemporâneo**. 2007. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

<sup>22</sup> PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso. **O Abuso do direito autoral**. 2009. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

<sup>23</sup> BRANCO, Sérgio Vieira. **O domínio público no direito autoral brasileiro: estrutura e função**. 2011. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>24</sup> Os “defensores dos autores” também podem ser referenciados como “maximalistas”, enquanto os defensores das limitações aos direitos autorais podem ser chamados de “flexibilistas” (acepção possivelmente pejorativa) ou “minimalistas”.

<sup>25</sup> DUVAL, Hermano. **Violações dos Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1968. p.14

que suas ações poderiam ser classificadas como violação. Além disso, houve aqueles atores que demonstraram não se importar em ser classificados como “piratas”. Por exemplo, o site Sci-Hub se descreve como um site de pirataria e não como uma ferramenta de compartilhamento. Dentre todos os processos que sofreu na justiça, foi apenas no recente processo indiano que o Sci-Hub apelou para as Limitações aos Direitos Autorais como forma de se defender – em todos os outros casos, assumiu que o que fazia constituía “pirataria”.

Por isso, não é meu objetivo levantar esse debate, tampouco analisar se os casos são de “compartilhamento” ou de “pirataria”. Em alguns momentos, preferi usar os dois termos simultaneamente (pirataria/compartilhamento), expressando, assim, a controvérsia sobre a sua classificação. Desse modo, reservarei a distinção entre “compartilhamento lícito” e “pirataria ilícita” aos casos em que a própria controvérsia assim o fizer (como no caso do litígio indiano, descrito no final do capítulo 3).

Ignorar uma distinção entre compartilhar e piratear é, de fato, uma das características da própria pirataria enquanto movimento. É possível distinguir, na verdade, pelo menos três grandes movimentos críticos aos direitos autorais, os quais fazem uso de estratégias distintas e, em muitos casos, antagônicas.

O primeiro tipo de movimento poderia ser chamado de "crítica a partir das limitações aos direitos autorais"<sup>26</sup>. Aqui, há uma preocupação em ampliar os usos livres e legítimos das obras – ou seja, aqueles usos que não precisam de autorização prévia e expressa dos titulares e nem podem ser considerados casos de violação aos direitos autorais. Este tema é melindroso, porque envolve a ampliação das limitações no campo do debate jurídico. A teoria jurídica é necessária, porque a distinção entre usos legítimos e usos ilegais é feita com base na interpretação da legislação diante dos casos concretos, o que nem sempre é simples de se executar.

O segundo tipo poderia ser chamado de crítica aos direitos autorais a partir das licenças públicas<sup>27</sup>. Este foi enormemente influenciado pelo trabalho de Lawrence Lessig e o movimento

---

<sup>26</sup> AUFDERHEIDE, Patricia.; JASZI, Peter. **Reclaiming fair use: how to put balance back in copyright**. Chicago: The University of Chicago Press, 2011; BALGANESH, S.; LOON, N. W.; SUN, H (org.). **The Cambridge Handbook of Copyright Limitations and Exceptions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021; CHAPDELAINE, P. **Copyright user rights: contracts and the erosion of property**. Oxford: Oxford University Press, 2017; OKEDIJI, R. L (org.). **Copyright Law in an Age of Limitations and Exceptions**. New York: Cambridge University Press, 2017.

<sup>27</sup> LESSIG, Lawrence. **Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity**. New York: Penguin Press, 2004.; BRANCO, Sérgio.; BRITTO, Walter. **O que é Creative Commons?: Novos Modelos de Direito Autoral em um Mundo Mais Criativo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.; GAY, Joshua. (org). **Free Software, Free Society: Selected Essays of Richard M. Stallman**. Boston: GNU Press, 2002.

da Cultura Livre, que, por sua vez, se inspirou no uso das licenças públicas que o movimento do Software Livre havia feito no passado. Neste caso, os seus proponentes tiveram a ideia de utilizar a própria legislação de direitos autorais para criar licenças públicas que gerassem uma cultura do compartilhamento a partir da decisão dos criadores. O movimento pelo acesso aberto às obras científicas é um movimento baseado nas licenças públicas (ver capítulo 1).

E, por fim, há a crítica aos direitos autorais a partir da pirataria<sup>28</sup>. Diferentemente do movimento baseados nas limitações, que faz um esforço interpretativo da legislação para encontrar os usos legalmente livres; e, diferentemente do movimento baseado nas licenças públicas, que usa brechas da legislação para corrigir o sistema; o movimento baseado na pirataria não se importa com as interpretações da lei ou com a correção do sistema – na verdade, é um movimento que utiliza a tecnologia para ignorar a existência da legislação. Por isso, é considerado um movimento menos legítimo, porque frequentemente não se importa com os sentimentos estabelecidos e nem com o debate acadêmico. Quando o debate sobre a reforma dos direitos autorais surge, geralmente são propostas soluções consideradas radicais.

Todos esses movimentos acabam sendo concorrentes uns dos outros. Siva Vaidhyathan<sup>29</sup> disse que as limitações aos direitos autorais seriam um caminho ruim, porque considera esse um debate muito complexo para ser entendido por não advogados. Patricia Aufderheide e Peter Jaszi<sup>30</sup> dizem no seu livro destinado ao tema das limitações e exceções que as críticas aos direitos autorais são para ser vistas como complementares, e não adversárias, mas eles próprios gastam boas páginas da obra para tecer críticas ao movimento baseado nas licenças públicas, que teria tirado o foco do *fair use*. Embora concorrentes, essas vertentes geralmente concordam na rejeição da pirataria, porque buscam por caminhos que consigam reformar o sistema de maneira considerada legítima. Por isso, é comum que os intelectuais

---

<sup>28</sup> BENTLY, Lionel; DAVIS, Jennifer; GINSBURG, Jane. **Copyright and Piracy: an interdisciplinary critique**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010; SINNREICH, Aram. **The Piracy Crusade: How the Music Industry's War on Sharing Destroys Markets and Erodes Civil Liberties**. Boston: University Massachusetts Press, 2013; STROWEL, Alain. **Peer-to-Peer File Sharing and Secondary Liability in Copyright Law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009; HALL, Gary. **Digitize This Book!: The Politics of New Media, or Why We Need Open Access Now**. Minneapolis: University of Minneapolis Press, 2008; KARAGANIS, J. **Shadow Libraries: access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018; CASTELLS, Manuel.; CARDOSO, Gustavo. **Piracy Cultures: how a growing portion of the global population is building media relationships through alternate channels of obtaining content**. [s/l]: USAnnenberg Press, 2013.

<sup>29</sup> VAIDHYANATHAN, Siva. **The Anarchist in the Library: how the clash between freedom and control is hacking the real world and crashing the system**. New York: Basic Books, 2004.

<sup>30</sup> AUFDERHEIDE, Patricia.; JASZI, Peter. **Reclaiming fair use: how to put balance back in copyright**. Chicago: The University of Chicago Press, 2011.

desses movimentos dividam a cópia entre a “boa cópia” a “má cópia”<sup>31</sup>, onde, evidentemente, a pirataria é a “má cópia”.

A demonização da pirataria é o resultado de uma estratégia discursiva adotada pela indústria de conteúdo, que tenta associar a violação aos direitos autorais a outros crimes considerados mais graves, como o tráfico de drogas e o crime organizado. Essa estratégia discursiva é considerada uma forma “pânico moral”<sup>32</sup>, i.e., a descrição do outro como o mal absoluto. Essa estratégia dificulta uma aproximação entre os defensores das limitações aos direitos autorais e das licenças públicas com os defensores da pirataria, porque esta poderia facilmente contaminar a crítica que aquelas produzem.

Outro resultado da percepção de que a pirataria é algo essencialmente ruim foi a noção de que, por causa da violação de direitos autorais, os titulares teriam o direito de violar, eles mesmos, os direitos civis básicos dos usuários. A estratégia de vigilância privada, por exemplo, foi muito utilizada pela Recording Industry Association of America (RIAA) nos EUA. Recentemente também passou a ser adotada ostensivamente no Brasil, o que resultou em centenas de relatos de recebimentos de notificações extrajudiciais<sup>33</sup>. Nestes casos, foi divulgada a noção (juridicamente errada) de que o direito autoral é absolutamente superior aos direitos fundamentais dos usuários. As ações de vigilância privada são amparadas na demonização da pirataria, que é divulgada como o maior de todos os males, cujo combate permite tudo: “[...] a vigilância da pirataria inverteu a relação entre privacidade e propriedade, subordinando a proteção da privacidade à proteção da propriedade”.<sup>34</sup>

Recentemente, surgiu um debate sobre a pirataria de um ponto de vista decolonial, que procurou pensar no tema a partir das economias emergentes do Sul Global<sup>35</sup>. Este ponto de vista adicionou camadas mais complexas ao debate sobre a pirataria, que tende a ser dominado pela

---

<sup>31</sup> GOOD Copy Bad Copy: A documentary about the current state of copyright and culture. Direção: Andreas Johnsen, Ralf Christensen e Henrik Moltke. Estados Unidos: Rosforth, 2007. Online.

<sup>32</sup> Sobre isso, disse William Party: “A evocação de pânicos morais e demônios populares ocorre por meio de metáforas que lançam o outro lado sob uma luz desfavorável, no caso dos direitos autorais, ao pintar aqueles que usam as obras sem permissão como ladrões, invasores, piratas ou parasitas”. Cf. PATRY, William. **Moral Panics and the Copyright Wars**. Oxford: Oxford University Press. 2009. p. 27 (tradução nossa)

<sup>33</sup> DEMARTINI, Felipe. Usuários de torrent no Brasil voltam a receber notificações extrajudiciais. **Canaltech**, 2021. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/pirataria/usuarios-de-torrent-no-brasil-voltam-a-receber-notificacoes-extrajudiciais-182223/>>, acesso em: 2 jun. 2022.

<sup>34</sup> KATYAL, Sonia K. Privacy vs. Piracy. **Yale Journal of Law and Technology**, vol.7, no. 1, 2005. p.228 (tradução nossa).

<sup>35</sup> ECKSTEIN, Lars.; SCHWARZ, Anja. (orgs). **Postcolonial Piracy: media distribution and cultural production in the Global South**. London: Bloomsburt, 2014.; KARAGANIS, Joe. (org). **Media Piracy in Emerging Economies**. [s/l]: Social Science Research Council, 2011.

perspectiva dos países desenvolvidos. Neste contexto, foi dito que a apropriação do uso do termo “pirataria” pelos movimentos de compartilhamento de arquivos é similar ao “essencialismo estratégico” observado em outros setores marginalizados – esses setores adotam para si, com conotação positiva, os termos negativos usados por terceiros contra eles, algo muito comum entre minorias de gênero e sexualidade<sup>36</sup>. Por isso, enquanto o termo “pirataria” é propagandeado pela indústria de conteúdo como algo ruim e errado, os “piratas”, que necessitam de ferramentas de compartilhamento de arquivos para acessar obras, ressignificam o seu sentido e consideram que a prática é boa. Um exemplo desse fenômeno, que observei inclusive no contexto do compartilhamento das obras científicas, é o uso do meme “*Pirataria? Tô dentro!*” pelos usuários do Twitter<sup>37</sup>. Esse é um exemplo interessante do “essencialismo estratégico”, porque ressignificou justamente uma expressão famosa no Brasil que foi usada por uma campanha antipirataria promovida pelo Sindireceita<sup>38</sup>.

Também na perspectiva decolonial dos estudos de pirataria, destaca-se o trabalho do jurista Lawrence Liang<sup>39</sup>. Para ele, a crítica aos direitos autorais feita pelos intelectuais dos países desenvolvidos (tanto com base nas licenças públicas, quanto nas limitações) ajudou a depreciar a noção de “pirata”, justamente porque teria sido realizada a partir de uma perspectiva colonial. Assim, segundo Liang, esses autores separavam a prática da cópia entre aquelas que eles consideravam legítimas ou ilegítimas, mas frequentemente associavam o ilegítimo ao que era realizado nos países do Sul Global. Desse modo, o conceito de “pirataria” como ação ilegítima foi relacionado especialmente aos asiáticos e latino-americanos. Liang entendeu que se a cópia realizada comumente pelos países do Sul Global fosse essencial para os países do Norte Global, o conceito de “cópia boa” seria mais amplo do que aquele sugerido pelos intelectuais de países desenvolvidos. Um exemplo citado por ele é a concepção de “cópia boa” que teria sido adotada por Lawrence Lessig; na leitura de Liang, Lessig aceitaria a cópia transformativa (feita nos EUA), mas rejeitaria a “pirataria asiática”. Como Liang escreve a partir da Índia, ele propõe uma abordagem diferente para a pirataria. Segundo ele, a pirataria na

---

<sup>36</sup> LOBATO, Ramon. The Paradoxes of Piracy. In: ECKSTEIN, Lars.; SCHWARZ, Anja. (orgs). **Postcolonial Piracy: media distribution and cultural production in the Global South**. London: Bloomsburt, 2014.

<sup>37</sup> TWITTER: “Pirataria? Tô dentro!”. Disponível em: <[https://twitter.com/search?q=pirataria%3F%20t%C3%B4%20dentro!%20&src=typed\\_query](https://twitter.com/search?q=pirataria%3F%20t%C3%B4%20dentro!%20&src=typed_query)> acesso em 20 de abr. 2022.

<sup>38</sup> SINDIRECEITA. **Pirata: Tô Fora**. Disponível em: <<https://sindireceita.org.br/institucional/campanhas-sindireceita/201-pirata-to-fora>>, acesso em: 28 maio 2022.

<sup>39</sup> LIANG, Lawrence. Beyond Representation: The Figure of the Pirate. In: KRIKORIAN, Gaëlle; KAPCZYNSKI, Amy. **Access to Knowledge in the age of intellectual property**. New York: Zone Books, 2010.

Índia faz parte da infraestrutura do acesso aberto e deveria ser debatida a partir desse ponto de vista e não do ponto de vista puramente criminal. Para isso, ele faz uma comparação com os estudos urbanísticos, que analisam os casos das pessoas que constroem casas em locais irregulares como um problema estrutural da sociedade e não como uma prática de crime. Neste caso, os urbanistas incluem as ocupações irregulares entre os demais problemas do urbanismo, o que os fazem relativizar a ilegalidade da ação, focando no problema por trás dessa ação. Ele propõe que a mesma abordagem seja usada em relação à prática de pirataria nos países do Sul Global.

Considerações a respeito do conceito de pirataria

**O conceito de “pirataria” para os direitos autorais.** Do ponto de vista do Direito, a “pirataria” (geralmente grafada entre aspas) é considerada um *conceito jurídico indeterminado*. O uso desse termo entre os juristas é evitado sempre que possível, já que é considerado impreciso e, tecnicamente, errado. Todavia, o seu amplo uso popular pode obrigar o jurista autoralista a ter também que lidar com ele. Como a “pirataria” em si não é tipificada em lei, o jurista é obrigado a relacionar este *conceito indeterminado* àqueles que de fato podem ser mobilizados pelos operadores do Direito (e.g., violação de direitos autorais, contrafação, limitações aos direitos autorais etc.). Esta operação é realizada sempre com dificuldade, porque o termo “pirataria” é mais amplo e difuso do que os seus equivalentes previstos em lei.

**O conceito histórico de pirataria.** Do ponto de vista histórico, o conceito de pirataria se construiu como uma metáfora com a pirataria marítima e precedeu todas as tipificações legais. O estudo de Adrian Johns sugere que o termo “pirataria” passou a ser usado no contexto da propriedade intelectual em meados séc. XVII, como equivalente à “apropriação indébita de ideias” (ou seja, próximo ao que hoje chamamos de “plágio”), embora o seu uso inicial tenha sido tímido. O termo passou a ter um sentido aproximado daquele que usamos atualmente apenas mais tarde, na virada do século XVII para o XVIII, quando também se popularizou e começou a aparecer em dicionários e textos de escritores famosos, como Daniel Defoe. O termo foi utilizado no contexto dos debates entre a Stationers' Company e Richard Atkins, o que foi decisivo para a posterior popularização de seu sentido econômico e político (pirataria como o roubo de bens do espírito). Mais tarde, entidades representativas da indústria de conteúdo, como a RIAA (Recording Industry Association of America) e MPAA (Motion Picture Association), elevariam o seu uso à décima potência, construindo o imaginário social que até hoje nos acompanha sobre as reproduções legais e ilegais de obras do espírito.

**O conceito de combate à pirataria.** O conceito moderno de um “combate à pirataria”, que coloca a própria pirataria como alvo de uma ofensiva realizada pela indústria de conteúdo com o apoio do Estado, é herdeiro da metáfora histórica, mas é muito mais amplo e potente do que os seus usos ancestrais. Enquanto os seus primeiros usos relacionavam a pirataria à reprodução não autorizada de livros para o comércio, o seu sentido publicitário atual inclui qualquer uso de bens protegidos que não tenha sido autorizado pelo respectivo titular. Observe-se que tal concepção poderia incluir a ideia altamente contestável de que até mesmo determinados usos livres seriam pirataria, já que tais usos livres não são autorizados previamente pelos titulares. Tecnicamente falando, esse enquadramento pode ser considerado um abuso de direito ou uma *copyfraud*. Adiciona-se ainda à figura do pirata como aquele que falsifica roupas para vender (ou qualquer outro produto de marca), utiliza sinais de TV a cabo sem pagar por isso, comercializa cópias de DVDs, utiliza redes P2P (*peer-to-peer*) para compartilhar arquivo por *torrent*, faz uso transformativo, compartilha músicas com amigos etc. Este conceito foi fortemente construído com base em campanhas de publicidade antipirataria, que fizeram um esforço para construir uma imagem extremamente negativa daquilo que chamavam de piratas. Como termo publicitário, o seu uso serve aos interesses da indústria de conteúdo: sinaliza uma prática necessariamente maléfica, comparável ao crime organizado, e, ao mesmo tempo, por se valer de uma ideia difusa que não é legalmente tipificada, dificulta a percepção das limitações aos direitos autorais.

**O conceito decolonial de pirataria ou a pirataria conforme os seus usuários.** Embora o uso que tenha se popularizado nas últimas décadas seja aquele associado ao combate à pirataria (i.e., pirataria como uma prática nefasta), o conceito também passou a ser apropriado pelos agentes e usuários do compartilhamento de arquivos como maneira de identificação de grupo, movimento social e, ainda, maneira de se posicionar contrariamente aos direitos autorais. Alexandra Elbakyan, por exemplo, utiliza *pirata* para descrever o tipo de atividade desenvolvida pelo Sci-Hub; além disso, ela entende que o termo *pirataria* significa o compartilhamento gratuito de obras pela internet. O uso decolonial do termo pirataria subverte a ideia de usos livres e legítimos como tipos especiais de uso, aplicando a ideia de uso livre de maneira indistinta. A apropriação positiva da pirataria enquanto nomenclatura de um grupo também faz uma crítica implícita às tentativas de separar cópias boas e cópias ruins. Para fazer uma analogia, seria como se os artistas de rua (arte urbana), desprezassem a distinção entre “pichação” e “grafite”, chamando toda a arte visual urbana de “pichação”, com o objetivo de rejeitar uma distinção política e estética que separaria um tipo socialmente aceitável de arte urbana (o grafite) de outro que seria considerado ruim (a pichação). Assim, os “piratas



decoloniais” criticam simultaneamente a indústria de conteúdo que defende direitos autorais rígidos e os teóricos minimalistas dos direitos autorais, que buscam na doutrina ampliar os casos especiais de usos livres, se atendo ao conceito de “limitação aos direitos autorais”.

**O conceito de pirataria no contexto do presente trabalho.** Para este trabalho, considerando as especificidades do tipo de obra que é objeto do estudo, o termo pirataria é entendido como o *compartilhamento legítimo ainda que não legitimado pela legislação de direitos autorais*. A ideia de “compartilhamento não legitimado” implica o afastamento de uma ação considerada ontologicamente ilegítima; dando ênfase, assim, a uma ação que é apenas “não legitimada” pelo sistema legal, mas que, nem por isso, é necessariamente ilegítima em si mesma. Essa concepção sinaliza que algumas das ações chamadas de “pirataria” pela indústria de conteúdo e pelos próprios agentes do compartilhamento de arquivos são ações legalmente justificadas, enquanto outras não são. Esta opção mantém o aspecto difuso do uso do termo por todas as partes interessadas na controvérsia objeto deste estudo, ao mesmo tempo em que sinaliza a necessidade de colocar tal conceito sempre em perspectiva.

A apresentação dos diferentes conceitos possíveis de pirataria reflete o debate complexo que esse tema produziu ao longo dos anos. Em um trabalho estritamente jurídico, mais sábio seria evitar o seu uso. No entanto, como este é um trabalho de natureza etnográfica, no qual se registrou o uso efetivo do termo “pirataria” pelos atores, a sua presença se faz mais que necessária.

A expressão “avanço da pirataria”, presente no título deste trabalho, reflete a ideia de que esse tipo de compartilhamento existe há muitos anos entre os cientistas, mas que, recentemente, pelas ações do Sci-Hub, cresceu tanto quantitativamente, quanto qualitativamente.

O debate atual sobre a pirataria das obras científicas tende a sobrepor todos esses debates precedentes, repetindo boa parte dessas questões. No entanto, para além disso, há no caso das obras científicas muitos ingredientes inéditos, que derivam das particularidades desse mercado. No capítulo 1, apresento um pouco dessas peculiaridades, explicando a formação do mercado comercial das publicações científicas e, paralelamente, o surgimento do movimento do acesso aberto, que adotou as licenças públicas como estratégia única. Neste capítulo, também descrevo alguns dos casos precedentes mais importantes de pirataria/compartilhamento de obras científicas, oferecendo ao leitor uma visão panorâmica dos precedentes do caso Sci-Hub. Nos capítulos 2 e 3, faço a descrição detalhada do caso Sci-Hub, que é o caso mais relevante de pirataria de obras científicas. Nesses capítulos, apresento todos os temas relevantes que foram

debatidos na arena pública a respeito desse site, incluindo os processos judiciais, a reação dos líderes do movimento do acesso aberto, a questão da cibersegurança e os direitos autorais. Observo que o tema central da controvérsia sobre o Sci-Hub é a incompatibilidade dos direitos autorais com o campo científico e que o sistema jurídico é incapaz de sanar essa incompatibilidade por meio de decisões judiciais. No capítulo 4, dou início ao debate histórico e teórico sobre essa incompatibilidade, resgatando a controvérsia original a respeito da inserção da obra científica no escopo dos direitos autorais, o que me levou a debater o chamado “direito do cientista”. No capítulo 5, apresentando o conceito de “obra científica” segundo a disciplina da comunicação científica e, na sequência, utilizo esse conceito para analisar a sua contraparte na disciplina dos direitos autorais. No capítulo 6, dou continuidade à investigação sobre os motivos que levam à percepção de que os direitos autorais e o campo científico são incompatíveis e, para isso, analiso o conteúdo dos direitos autorais, além do conceito de autoria. O conceito de autoria, embora seja fundamental para a ciência e para o direito autoral, é um conceito entendido de maneira muito diferente por esses campos. No capítulo 7, finalizo a demonstração dessas incompatibilidades teóricas e históricas, apresentando alguns problemas relacionados à assimilação das obras científicas pelas obras literárias no campo dos direitos autorais. Finalmente, descrevo a principal antinomia ligada às obras científicas, que resulta da aplicação do critério de originalidade. Como conclusão, indico a tendência de resgate do debate reformista sobre os direitos autorais nas obras científicas e reflito sobre a possibilidade de o movimento pelo acesso aberto se organizar em torno desse tema.

## Metodologia

Uma das ferramentas mais eficazes para o estudo das controvérsias públicas é a Teoria Ator-Rede (TAR) e a sua versão operacionalizada, chamada de Cartografia de Controvérsias (ver os trabalhos de Law<sup>40</sup>, Latour<sup>41</sup> e Venturini<sup>42</sup>). Do ponto de vista metodológico, a TAR foi construída como uma mistura entre a semiótica de Greimas (que estabelece o princípio da ação

---

<sup>40</sup> LAW, Jon. **After Method: mess in social science research**. New York: Routledge. 2004.

<sup>41</sup> LATOUR, Bruno. **Reagregando o Social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador: Edufba, 2012.

<sup>42</sup> VENTURINI, Tommaso. Diving in magma: how to explore controversies with actor-network theory. **Public Understanding of Science**, v. 19, n. 3, p. 258–273, 2009.

por meio dos *actantes*) e ferramentas descritivas, como a historiografia<sup>43</sup> para as controvérsias do passado e a etnometodologia para as controvérsias ainda em desdobramento<sup>44</sup>. Os actantes são os atores da controvérsia e usa-se este termo para indicar que podem ser humanos ou não-humanos. Em suma, trata-se de uma teoria que quer descrever a ação dos actantes, aquilo que os leva a agir, e as implicações de suas ações.

Para exemplos clássicos de análise de controvérsias em Teoria Ator-Rede, ver os trabalhos de Callon<sup>45</sup> e Law<sup>46</sup>, além da obra organizada por ambos em coautoria com Arie Rip<sup>47</sup>; para exemplos mais recentes, conferir a coletânea elaborada por Seurat e Tari<sup>48</sup>.

Além de ser especializada no estudo das controvérsias científicas, as teorias da TAR também já foram satisfatoriamente testadas no debate sobre controvérsias políticas e jurídicas<sup>49</sup>, o que é uma vantagem em relação ao nosso atual tema de pesquisa, que envolve simultaneamente questões legais e questões de epistemologia científica. Esta metodologia também foi considerada adequada para o estudo dos temas da Ciência da Informação<sup>50</sup>.

A “controvérsia” é o momento social mais interessante para essa teoria, porque é quando os atores são impedidos de agir livremente por conta da discordância com outros atores. Neste caso, os atores são obrigados a compor desvios em seus cursos de ação (i.e., por conta da controvérsia, eles precisam mudar sua rota), gerando a necessidade do estabelecimento de composições entre atores heterogêneos – que são agrupamentos de atores interessados, mas com diferentes interesses. Esses movimentos de desvios e composições geram

---

<sup>43</sup> Neste particular, a obra que mais influenciou o campo foi o livro de Steven Shapin e Simon Schaffer sobre a controvérsia entre Hobbes e Boyle no séc. XVII. Cf. SHAPIN, Steven.; SCHAFFER, Simon. **Leviathan and the Air-Pump: Hobbes, Boyle and the experimental life**. Princeton: Princeton University Press, 1985.

<sup>44</sup> A chamada “etnografia da ciência” foi influenciada metodologicamente pelo trabalho de Harold Garfinkel. Cf. GARFINKEL, Harold. **Estudos de Etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 2018.

<sup>45</sup> CALLON, Michel. Some Elements of a Sociology of Translation: Domestication of the Scallops and the Fishermen of St Brieuc Bay. **The Sociological Review**, 32(1\_suppl), 196–233, 1984.

<sup>46</sup> LAW, John. On the Methods of Long-Distance Control: Vessels, Navigation and the Portuguese Route to India. **The Sociological Review**, 32(1\_suppl), 234–263, 1984.

<sup>47</sup> CALLON, Michel.; LAW, John.; RIP, Arie. **Mapping the dynamics of science and technology: Sociology of Science in the Real World**. London: The Macmillan Press, 1986.

<sup>48</sup> SEURAT, Clémence; TARI, Thomas. (orgs). **Controverses mode d’emploi**, Paris: Presses de Sciences Po, 2021.

<sup>49</sup> LATOUR, Bruno. **The Making of Law: An Ethnography of the Conseil d’État**. trad. Marina Brilman e Alain Pottage. Cambridge: Polity. 2010.

<sup>50</sup> LOURENÇO, Ramon Fernandes; TOMAÉL, Maria Inês. A Teoria Ator-rede e a cartografia de controvérsias na Ciência da Informação. **Transinformação**, v. 30, n. 1, p. 121–140, 2018.

traduções/translações<sup>51</sup>, que são as modificações de um estado de coisas por conta do movimento agrupado dos atores interessados. No manual “*Controverses: mode d’emploi*”, publicado recentemente pelos pesquisadores do Médialab da SciencesPo, as controvérsias são definidas a partir de oito pontos principais:

Uma controvérsia é uma situação (1) em que uma disputa/desacordo (2) entre várias partes (3) – cada parte envolvendo conhecimento especializado (4) e nenhuma conseguindo impor certezas (5) – é encenada diante de terceiros (6). Uma controvérsia é caracterizada por um emaranhado de questões, fatos e valores variados (7), bem como pelo fato de estar em jogo simultaneamente uma definição do técnico e do social (8).<sup>52</sup>

Uma controvérsia se estabiliza quando esses movimentos de desvios e composições cessam por conta da melhor capacidade de determinados atores operarem traduções/translações. Quando uma controvérsia está estabilizada, o seu resultado é chamado de “caixa-preta”, porque é a simplificação de um estado complexo de coisas. Quando uma controvérsia está em andamento, a sua descrição não tem por objetivo a sua resolução, mas sim a sua compreensão. Conforme ensina Venturini, o analista pode adicionar à controvérsia a sua opinião, mas não pode utilizar o seu ponto de vista para artificialmente encerrar a disputa. A ideia é que a descrição de uma controvérsia sobre determinado tema ajude na compreensão daquele tema.

Embora soe complexo, o método é simples e se resume ao ato de realizar descrições. De fato, do ponto de vista prático, a pesquisa em Teoria Ator-Rede é a mais simples possível, porque *apenas descreve* as relações/mediações entre os actantes em uma controvérsia. A descrição é, e sempre foi, o arcano da etnografia, o segredo simples para lidar com um mundo complexo, a sua busca para bem fixar as aparências e os seus contrastes<sup>53</sup>. Com a cartografia de controvérsias, este método tão filho da etnografia quanto se é possível ser, não seria diferente:

A cartografia das controvérsias baseia-se essencialmente no trabalho descritivo. Ela lista os atores, ou seja, as pessoas que falam publicamente sobre o assunto escolhido, relata seus argumentos, identifica os vínculos que os unem, bem como seus pontos de divergência. Descrever o desenrolar da controvérsia sem tentar imediatamente analisá-la ou interpretá-la é um de seus aspectos metodológicos mais importantes.

<sup>51</sup> Bruno Latour utiliza o termo inglês *translation* no duplo sentido que ele possui: o sentido geométrico de “translação” como o movimento de corpo (a Terra faz uma translação ao redor do Sol) e o sentido linguístico de “tradução”, que é a modificação do sentido original por meio da traição da nova língua. O duplo sentido da expressão é importante, porque sinaliza que todo movimento gerado em uma controvérsia (translação) gera também modificações no estado de coisas da sociedade (tradução).

<sup>52</sup> SEURAT, Clémence; TARI, Thomas. (orgs). **Controverses mode d’emploi**, Paris: Presses de Sciences Po, 2021. p. 28. (tradução nossa)

<sup>53</sup> LÉVI-STRAUSS, Claude, **Tristes Trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.66.

Esta abordagem é inspirada em muitas correntes, como a sociologia da tradução de Madeleine Akrich, Michel Callon e Bruno Latour, a sociologia pragmática de Luc Boltanski, Francis Chateauraynaud e Cyril Lemieux, a etnometodologia de Harold Garfinkel e ainda no método da teoria fundamentada de Barney G. Glasser e Anselm Strauss. Essas escolas distintas têm um grande ponto em comum: sua preferência pela descrição ao invés da explicação é guiada pelo desejo de não “perder o fenômeno”. Ao invés das “sociologias do social”, que abordam o social como um domínio particular da realidade (“a sociedade” existiria em si mesma), elas favorecem uma sociologia das associações, que segue as relações criadas entre os atores e apreende o social como um conjunto dinâmico de agrupamentos coletivos em constante mudança.

Essas abordagens descritivas se opõem às chamadas escolas hipotético-dedutivas, que partem de postulados gerais para explicar fenômenos e tendem a aplicar teorias pré-existentes a dados empíricos. As investigações hipotético-dedutivas geralmente começam com uma extensa revisão da literatura das ciências sociais sobre o objeto em estudo e a formulação de uma questão de pesquisa com base nesse estado da arte. Esse problema é então aplicado ou verificado durante a pesquisa. As abordagens recomendadas no estudo das controvérsias tendem a proceder indutivamente, ou seja, a desenvolver a análise a partir do campo de investigação e não de arcabouços teóricos externos. Eles se esforçam para permanecer abertos à descoberta de aspectos cuja existência não suspeitávamos e que provavelmente desafiam a questão geral da investigação. Assim, na abordagem indutiva, o objeto não é realmente definido em termos de uma “questão de pesquisa”, mas como um território a ser explorado, e a ausência de recurso a um referencial teórico preliminar abre a responsabilidade de modificar o problema até o final da pesquisa.<sup>54</sup>

Qualquer ferramenta descritiva pode ser utilizada para essa finalidade, desde que o analista observe os princípios teóricos que fundamentam essa simples ação descritiva. Desse modo, se um analista decidir utilizar a Teoria Fundamentada, os Métodos Digitais ou a Etnografia como métodos de pesquisa, apenas o caráter prático dessas metodologias poderá ser levado em conta, já que o fundamento teórico aplicado nas análises deverá ser o da Teoria Ator-Rede. Essa característica tem dificultado o entendimento da teoria enquanto uma metodologia de pesquisa, porque alguns podem procurar em seus livros-texto uma forma de a aplicar em sua pesquisa, o que não irão encontrar. A teoria se aplica exclusivamente às ferramentas de descrição das metodologias e não tem o objetivo de explicar um estado de coisas, mas de guiar uma análise descritiva sobre um estado de coisas.

A seleção das ferramentas de coleta e análise de dados é livre, porque irá variar a partir das demandas específicas da controvérsia analisada. É necessário um método empírico-descritivo, qualquer que seja ele, para coletar e registrar os dados; mas o “quadro de referência” teórico que este método possui e que geralmente o acompanha de maneira impositiva não é

---

<sup>54</sup> MEULEMANS, Germain; TARI, Thomas. Mener l’enquête. in: SEURAT, Clémence; TARI, Thomas (Orgs.), **Controverses mode d’emploi**, Paris: Presses de Sciences Po, 2021, p. 261–262. (tradução nossa)

levado em conta. Ao invés de um viés interpretativo sobre os dados coletados e registrados, o analista deverá usar tais métodos apenas para registrar, coletar e organizar as informações.

Esta metodologia permite o registro de qualquer informação pública sobre uma controvérsia em andamento. Quando atores discordam e ficam impossibilitados de se ignorarem mutuamente, eles costumam se posicionar na arena pública, criando argumentos e produzindo evidências para defender o seu ponto de vista e criticar aqueles que lhe são contrários. A noção de “arena pública” é importante, porque o pesquisador precisa ir até o ambiente onde a controvérsia está se desenrolando. Determinadas controvérsias são debatidas exclusivamente em fóruns mais tradicionais, como a imprensa profissional, o Congresso Nacional, a universidade etc., o que obriga o analista a adotar determinada estratégia de pesquisa para registrar o debate. Outras controvérsias são quase inteiramente debatidas online. Se os atores envolvidos forem ao Congresso Nacional debater sua controvérsia, então é para lá que o analista terá que ir; mas, se eles discordarem entre si principalmente por meio de conteúdos veiculados pela internet, então os Métodos Digitais podem ser eficazes para o registro do debate. Como o pesquisador não sabe, de antemão, se a controvérsia é debatida no fórum X ou no fórum Y, ele precisa escolher arbitrariamente um ponto de partida, a partir do qual irá seguir os atores.

A controvérsia que pretendo descrever aqui é oriunda do mundo online, já que se relaciona diretamente com as mídias digitais. A impressão inicial foi a de que a maior parte dos debates ocorrem online, até porque envolvem atores relevantes que se manifestam quase exclusivamente por meio de blogs e redes sociais. Como também envolve questões legais, uma outra parte significativa da controvérsia é debatida de maneira formal por meio de litígios na justiça, que também acabam repercutindo para o debate online.

O site Sci-Hub, que surgiu em 2011, é um dos principais actantes dessa controvérsia; todavia, é difícil precisar previamente onde a controvérsia começou e qual é o seu auge, já que os acontecimentos ainda estão se desdobrando. Por isso, acredito que o nosso ponto de partida precisaria ser arbitrariamente escolhido. Decidi começar pelo artigo “*A Funny Thing Happened on the Way to OA*”<sup>55</sup>, escrito por Angela Cochran e publicado em 2016 no blog *The Scholarly Kitchen*, que pertence à *Society for Scholarly Publishing*. Este artigo possui muitas características interessantes para ser um ponto de partida: (i) ele foi publicado em um fórum onde sabidamente ocorrem debates importantes no campo da editoração/comunicação científica

---

<sup>55</sup> COCHRAN, Angela. A Funny Thing Happened on the Way to OA. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/a-funny-thing-happened-on-the-way-to-oa/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

mundial; (ii) ele cita vários documentos e actantes anteriores, a partir de seu ponto de vista, o que nos leva aos outros atores da controvérsia; (iii) o seu título e o seu contexto é, por inteiro, curiosamente bem-adaptado à Cartografia de Controvérsias, já que explicita que algo está acontecendo no caminho do curso de ação do Acesso Aberto, indicando que os interessados deveriam se inteirar sobre esses novos arranjos (é claro, aqui há também uma referência ao musical, mas que não é relevante); (iv) o tom geral do texto é crítico, o que favorece uma imagem de divisão entre “nós” e “eles”; (v) no texto, há indicação de posições oficiais de instituições interessadas; (vi) e, por fim, há uma longa lista de comentários, que funcionam como um fórum, com muitas informações relevantes sobre a controvérsia, incluindo a manifestação da fundadora do Sci-Hub, Alexandra Elbakyan (usuário com codinome “Ringo-Ring”). Foi a partir desse texto, o primeiro publicado no *The Scholarly Kitchen* sobre o Sci-Hub, que coletamos os demais publicados no mesmo blog e em outros locais citados nele ou citados pelos demais actantes citados nele.

Destaca-se que a controvérsia em tela não se limita exclusivamente ao Sci-Hub. Embora ele seja o caso mais expressivo de compartilhamento/pirataria de obras científicas, existem outros casos que também fazem parte da controvérsia, como por exemplo o compartilhamento realizado por meio de redes sociais (acadêmicas ou não) ou por meio das ferramentas de gerenciamento de bibliografia (como o Mendeley e o Zotero).

Um dos objetivos da cartografia de controvérsias é simplificar a complexidade inerente de uma controvérsia com muitos atores, por meio da seleção daqueles que possuem maior relevância. O mapeamento da controvérsia precisa apresentar uma versão mais simples e fácil de compreender do que a análise direta da controvérsia em si. A principal dificuldade prática na Cartografia de Controvérsias é exatamente registrar e organizar as informações ao longo do processo de pesquisa.

Inicialmente, preparei um rigoroso protocolo de análise qualitativa de conteúdo, com base na Teoria Fundamentada e na Análise Qualitativa de Conteúdos, mas logo percebi que esses métodos foram construídos para analisar detalhes discursivos quase subliminares que não eram o meu objetivo. No entanto, a forma de organização das informações que esses métodos utilizam, como as categorizações, codificações e redação de memorandos foi útil enquanto ferramenta auxiliar, porque ajudaram a organizar os dados qualitativos.

Os Métodos Digitais<sup>56</sup> foram minha ferramenta primária de pesquisa para a coleta dos dados. Como também são ferramentas mistas, preferi fazer uso de suas versões qualitativas, que

---

<sup>56</sup> DAWSON, Catherine. **A-Z of Digital Research Methods**. New York: Routledge, 2020.

são mais eficazes para a compreensão do mérito da controvérsia. Os Métodos Digitais já foram amplamente testados enquanto ferramenta de coleta de dados para a Cartografia de Controvérsias<sup>57</sup> e são considerados boas abordagens complementares. A etnografia virtual<sup>58</sup> multi-situada<sup>59</sup> e a netnografia<sup>60</sup>, por exemplo, são adequadas para analisar fóruns híbridos online, porque permitem o registro das interações a partir das características próprias dessas interações, que é a hipertextualidade. Os Métodos Digitais utilizam cadernos de pesquisa que muito se assemelham aos memorandos da Teoria Fundamentada, o que facilita a organização das informações.

As diretrizes éticas adotadas, principalmente relacionadas às caracterizações de espaços públicos/privados e à classificação das informações como sensíveis ou não, serão as estabelecidas por Orgadi<sup>61</sup> e Elm<sup>62</sup>.

A pesquisa foi realizada em três fases: (1) na primeira fase, chamada de “etapa exploratória”, foi analisada a controvérsia de uma maneira geral, onde se avaliou se realmente existia uma controvérsia, se ela estava próxima de seu auge, quais seriam os seus principais actantes e quais eram os temas em disputa. Esta etapa da pesquisa foi publicada previamente em coautoria com a orientadora desta tese, a Profa. Dra. Sueli Mara Soares Pinto Ferreira<sup>63</sup>. (2) Na segunda fase, usando as recomendações de Latour e Woolgar<sup>64</sup>, dediquei-me ao estudo do tema de fundo que estava sendo debatido na controvérsia, que neste caso foi o Direito de Autor e sua relação com o campo científico. Para isso, estabeleci como um de meus objetivos

---

<sup>57</sup> MARRES, Noortje. Why Map Issues? On Controversy Analysis as a Digital Method. **Science, Technology, & Human Values**, Vol. 40(5) 655-686, 2015.

<sup>58</sup> HINE, Christine. **Ethnography for the Internet: Embedded, Embodied and Everyday**. London: Bloomsbury Publishing, 2015.

<sup>59</sup> MARCUS, George. Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography. **Annual Review of Anthropology**, Vol. 24, 95-117, 1995.

<sup>60</sup> KOZINETS, Robert. **Netnography: Doing Ethnographic Research Online**. London: SAGE Publications, 2010.

<sup>61</sup> ORGADI, Shani. How Can Researchers Make Sense of the Issues Involved in Collecting and Interpreting Online and Offline Data? in MARKHAM, Annette; BAYM, Nancy. **Internet Inquiry. Conversations About Method**. Los Angeles: Sage, 2009.

<sup>62</sup> ELM, Malin. How do Various Notions of Privacy Influence Decisions in Qualitative Internet Research? in MARKHAM, Annette; BAYM, Nancy. **Internet Inquiry: Conversations About Method**. Los Angeles: Sage, 2009.

<sup>63</sup> COUTO, Walter.; FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto. Caminhos legais e ilegais para o Acesso Aberto: uma exploração de controvérsias, **Transinformação**, v. 31, 2019.

<sup>64</sup> Sobre a deontologia metodológica, consultar o tópico “A Questão do Observador”, no primeiro capítulo do livro deles. Cf. LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de Laboratório: a produção dos fatos científicos**. Tradução de Angela R. Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997. pp. 25-31



específicos a realização da leitura da disciplina do Direito de Autor a partir do cotejo dos paradigmas da Ciência da Informação e dos *Science Studies*. Esta etapa do trabalho está principalmente presente na parte II desta tese. (3) Por fim, a etapa mais longa de todas, foi a cartografia em si da controvérsia, que foi feita a partir do estudo etnográfico do debate público online. Para esta terceira etapa, usei um caderno de pesquisa, no qual registrei as fontes e as descrições de todos os acontecimentos relevantes da controvérsia, fazendo uso de palavras-chave/códigos que me ajudaram a organizar os acontecimentos e as opiniões dos actantes ao longo da controvérsia. Neste caderno, registrei centenas de documentos (a maior parte deles digitais) e fiz as descrições dos acontecimentos e das opiniões públicas sobre o tema. Essas descrições foram realizadas durante a observação do campo pelos métodos digitais, mas nem tudo foi incluído no trabalho final. Neste caso, a seleção/exclusão dos documentos que entrariam na tese foi realizada com base nos requisitos da metodologia, que se destina a compor uma narrativa que dê conta de representar a complexidade da controvérsia de uma maneira mais simplificada e coerente.

Utilizei o *Wayback Machine*, que pertence à *Internet Archive*, para arquivar as páginas da web que foram utilizadas na pesquisa, inclusive publicações de redes sociais, fóruns, textos de mídia, comunicados institucionais, textos acadêmicos, decisões judiciais, legislações etc. Esses documentos foram entendidos como atores informantes, que registram cursos de ação da controvérsia; eles são citados no formato de “referência bibliográfica” em notas de rodapé, como forma de facilitar o acesso do leitor – todavia, registre-se que eles não são necessariamente “referências bibliográficas”, mas sim dados primários de pesquisa.

Objetivos e problema de pesquisa

### **Objetivo geral**

- O objetivo deste trabalho é registrar o debate público sobre o compartilhamento/pirataria de obras científicas, considerando que há uma controvérsia em curso, que as partes interessadas estão se manifestando na arena pública e que é possível dar uma contribuição à ideia de acesso aberto por meio do debate a respeito das bases legais dos direitos autorais.

## Objetivos específicos

- Monitorar o debate público *online* sobre a pirataria/compartilhamento de obras científicas com a finalidade de produzir uma descrição dos acontecimentos e dos actantes;
- Resignificar os conceitos oriundos dos Direitos Autorais no contexto da comunicação científica formal, dialogando com as teorias da Ciência da Informação e dos *Science Studies*;
- Contribuir para o debate sobre a reforma editorial das ciências a partir da controvérsia do compartilhamento/pirataria das obras científicas.

## Problema de pesquisa

- Quais controvérsias as tecnologias de compartilhamento de arquivos/pirataria adicionam nas já tradicionais disputas do Movimento do Acesso Aberto?

Como farei a leitura dos direitos autorais e de sua doutrina jurídica

O Direito Autoral foi lido de maneira transversal neste trabalho: com um conjunto de leis nacionais e internacionais, como uma disciplina acadêmica e como um imaginário social. Enquanto um de meus principais objetivos específicos, fiz a leitura crítica da disciplina dos direitos autorais a partir da perspectiva dos *Science Studies*<sup>65</sup> e da Ciência da Informação<sup>66</sup>, ambos especializados no tema da comunicação científica<sup>67</sup>.

---

<sup>65</sup> FELT, Ulrike; FOUCHÉ, Rayvon; MILLER, Clark; SMITH-DOERR, Laurel. **The Handbook of Science and Technology Studies**. Cambridge: The MIT Press, 2017.; PESTRE, Dominique. **Introduction aux Science Studies**. Paris: Éditions La Découverte, 2006.; SHINN, Terry; RAGOUE, Pascal. **Controvérsias sobre a ciência: por uma sociologia transversalista da atividade científica**. São Paulo: Editora 34, 2008.

<sup>66</sup> BAWDEN, David; ROBINSON, Lyn. **Introduction to Information Science**. London: Facet Publishing, 2012.; SALAÛN, Jean-Michel; ARSENAULT, Clément. **Introduction aux sciences de l'information**. Montréal: Les Presses de l'Université de Montréal, 2009.; OLIVESI, Stéphane. **Sciences de l'information et de la communication: Objets, savoirs, discipline**. Grenoble: Presses universitaires de Grenoble, 2013.

<sup>67</sup> SILVA, Pali U. K.; VANCE, Candace K. **Scientific Scholarly Communication: The Changing Landscape**. Cham: Springer International Publishing, 2017.; REGAZZI, John J. **Scholarly Communications: a history from content as king to content as kingmaker**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2015.; EVE, Martin Paul; GRAY, Jonathan. **Reassembling Scholarly Communications: histories, infrastructures, and global politics of open access**. Cambridge: The MIT Press, 2020.; ANDERSON, Rick. **Scholarly Communication: What Everyone Needs to Know**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

As fontes de informação jurídica também foram consideradas atores fundamentais na controvérsia aqui analisada. São fontes de informação jurídica: (1) legislação nacional e internacional; (2) jurisprudência nacional e internacional; (3) doutrina nacional e internacional. As fontes de informação jurídica fazem parte ativa da controvérsia sobre o acesso aberto, a pirataria e a proteção das obras científicas pelos direitos autorais, justamente porque possuem a capacidade de alterar os acontecimentos da própria controvérsia. Não é nenhuma novidade o fato de que o mundo jurídico mobiliza as fontes de informação como entidades recalcitrantes, porque é exatamente por essa mobilização que os seus operadores desdobram acontecimentos. O papel das leis é mais óbvio para exemplificar isso, porque as leis determinam de maneira direta parte significativa da vida social. Todavia, qualquer um que se aprofunde um pouco no mundo jurídico irá compreender muito rapidamente que a jurisprudência e a doutrina são tão importantes quanto a legislação, influenciando sobremaneira qualquer controvérsia relacionada a um direito.

Ou seja, seguindo a concepção de “ator social” da Teoria Ator-Rede, em que humanos e não-humanos podem ser considerados atores sociais – ou “actantes”, na terminologia da teoria – ressalto que as fontes de informação jurídica são, elas próprias, actantes da controvérsia. É por isso que, em várias partes da pesquisa, doutrinadores do direito autoral são citados não como fundamentação teórica da pesquisa, mas sim como actantes da controvérsia em questão. Neste particular, a teoria jurídica funciona mais como um dado de pesquisa, que serve para demonstrar para o leitor elementos da controvérsia. Doutrinadores que possuem alguma influência na controvérsia são trazidos porque o seu pensamento age ou repercute no debate geral. Por isso, nem todos os juristas citados serão citados como forma de endosso ou como forma de fundamentar uma argumentação específica de minha parte. Em outras palavras, alguns juristas não são citados como referência bibliográfica, mas sim como parte dos dados primários da pesquisa.

As fontes de informação jurídica possuem capacidade distinta de atuação nas controvérsias, podendo ser classificadas como atores fortes, fracos ou como não atores. Por exemplo, uma doutrina dominante irá ter maior capacidade de atuação do que uma doutrina minoritária – embora seja a existência de ambas que criará um ambiente controverso; da mesma forma, do ponto de vista regional, a lei doméstica terá mais capacidade de atuação do que a lei de outro país, o que não quer dizer que a lei estrangeira seja classificada como um não ator, já que, pelo instituto do “direito comparado”, ela também pode ser mobilizada. Isso vale também para as teorias jurídicas oriundas de outros países, que são citadas mesmo no contexto dos comentários das legislações nacionais.

Atualmente, o recurso às teorias anglófonas ocorre naturalmente em qualquer tipo de pesquisa, porque as fontes de informação em língua inglesa são mais fáceis de acessar e porque estão disponíveis em maior abundância. No entanto, para respeitar a lógica da própria disciplina dos direitos autorais, foi dada especial importância à busca por fontes doutrinárias oriundas de outros lugares. Alguns teóricos autorais mais conservadores criticam colegas que se baseiam demasiadamente na teoria anglófona de direitos autorais, sustentando que essas teorias não se aplicam bem ao chamado “direito continental” ou “direito romano-germânico”. Por isso, foi importante considerar outras fontes para compreender a lógica de aplicação do direito de autor em países que não seguem a “*common law*”, mas sim a chamada “*civil law*”, como é o caso do Brasil. Neste particular, tive mais sucesso com a teoria francesa, que historicamente influenciou muito o direito de autor mundial e que, também, foi de mais fácil acesso para mim. Porém, como também existem teóricos dos direitos autorais que defendem o uso de teorias jurídicas anglófonas, essas fontes também são utilizadas aqui como dados da pesquisa, dando maior complementaridade ao cenário geral dos direitos autorais.

## **PARTE 1: A CONTROVÉRSIA DA PIRATARIA DAS OBRAS CIENTÍFICAS**

# 1. Acesso aberto, licenças públicas e pirataria

## 1.1. O mercado da comunicação científica

Até meados do século XX, a comunicação da ciência era realizada principalmente por meio das associações científicas sem fins lucrativos e não existia um mercado de editoras comerciais atuando no comércio das revistas<sup>68</sup>. Apenas após a Segunda-Guerra Mundial é que as editoras começaram a se interessar pelo mercado científico e acadêmico, momento em que elas passaram a ser consideradas necessárias, o que motivou grande investimento nos EUA e na Europa<sup>69</sup>. Isso ocorreu, em parte, por causa das recomendações para o aprimoramento do sistema de disseminação científica feitas por Vannevar Bush, que havia incluído em seu famoso relatório a necessidade de publicação de vários estudos que até então eram considerados secretos pelo esforço de guerra<sup>70</sup>.

Foi neste período que a editora holandesa Elsevier, que até então se dedicava à publicação de textos clássicos, começou a modificar o foco de atuação para o ramo científico<sup>71</sup>. Inicialmente, a editora se dedicou à exploração dos livros científicos na Europa, passando depois aos artigos científicos e aos periódicos internacionais. Em 1947, por exemplo, inaugurou a sua primeira revista científica internacional, publicada em inglês, a *Biochimica et Biophysica Acta*. Em seguida, várias outras revistas foram inauguradas por ela, como *Analytica Chimica Acta* (em 1947), *Clinica Chimica Acta* (em 1956), *Wear* (em 1957), *Chromatography* (em 1958), *Physics Letters* (em 1967) e a *Nuclear Physics* (em 1956); uma expansão que se tornaria irrefreável.

---

<sup>68</sup> CSISZAR, Alex. **The Scientific Journal: Authorship and the Politic of Knowledge in the Nineteenth Century**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.; FJÄLLBRANT, Nancy. Scholarly Communication-Historical Development and New Possibilities. **Proceedings of the 1997 IATUL Conference**, 1997. Disponível em <<https://docs.lib.purdue.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1389&context=iatul>> acesso em 20 de jul. de 2021.

<sup>69</sup> GRECO, Albert. **The Growth of the Scholarly Publishing Industry in the U.S.: A Business History of a Changing Marketplace, 1939–1946**. New York: Palgrave Macmillan, 2020.

<sup>70</sup> BUSH, Vannevar. **Science: The Endless Frontier**. Washington: Office of Scientific Research and Development, 1945.

<sup>71</sup> ELSEVIER. **A short history of Elsevier**. 2005. Disponível em: <http://www.ask-force.org/web/Seralini/Elsevier-Short-History-2005.pdf> Acessado em 14 de janeiro de 2020.; FREDRIKSSON, Einar. The dutch publishing scene: Elsevier and North-Holland. In: Fredriksson, Einar. (org.). **A century of science publishing: A collection of essays**. Amsterdam: IOS Press, 2001.

Este avanço comercial foi incrementado pela construção de uma cultura baseada na publicação, que passou a avaliar a ciência com base em métricas extraídas dos textos publicados. Houve avanços na avaliação científica, com a revisão por pares defendida por John Ziman se tornando praticamente obrigatória<sup>72</sup>. Também houve grande desenvolvimento nos serviços de referência e bibliografia, com o surgimento do *Science Citations Index* (SCI) nos anos de 1950<sup>73</sup>. Além disso, o trabalho de Derek J. de Solla Price, realizado entre 1960 e 1970, deu contribuições importantes para a compreensão sistemática da comunicação científica de um ponto de vista quantitativo<sup>74</sup>.

O avanço da ciencimetria enquanto disciplina de avaliação científica gerava estímulo para os cientistas publicarem, já que era a partir de números derivados do sistema de publicação que a produção de um pesquisador seria avaliada. O crescente mercado editorial da ciência aumentava, por sua vez, a possibilidade de ter um trabalho publicado. Estes dois fatores melhoraram sobremaneira o sistema comunicacional, mas não sem algumas consequências deletérias. A principal dessas consequências ficou conhecida como a “crise dos periódicos”<sup>75</sup>, que foi experimentada pelas bibliotecas que faziam a gestão dos documentos científicos.

Esta crise, que de certa maneira ainda nos acompanha, foi registrada no *The Report of the National Enquiry* de 1979, elaborado pelo *The American Council of Learned Societies*. Este relatório apresentou doze recomendações para a otimização e reforma do sistema, a partir da ideia de que uma crise sistemática estava se desenvolvendo e que tornaria a comunicação científica impraticável em alguns anos. Uma das recomendações feitas foi sobre a necessidade de reforma da lei de direitos autorais para as obras científicas. O relatório identificou a crise dos periódicos da seguinte maneira:

O *National Enquiry* sobre Comunicação Científica foi iniciado em 1975, em resposta à preocupação generalizada da comunidade acadêmica de que uma crise financeira ameaçava o desempenho das bibliotecas de pesquisa e a viabilidade da publicação acadêmica. Menos cópias de novos livros estavam sendo vendidas, os preços de livros e revistas acadêmicas estavam aumentando rapidamente, os orçamentos de aquisição das bibliotecas de

---

<sup>72</sup> ZIMAN, John. **Public Knowledge: The Social Dimension of Science**. Cambridge: Cambridge University Press, 1968.

<sup>73</sup> GARFIELD, Eugene. Citation indexes for science. **Science**, v. 122, n. 3159, p. 108–111, 1955.

<sup>74</sup> DE SOLLA PRICE, Derek J. Networks of scientific papers. **Science**, v. 149, n. 3683, p. 510, 1965.

<sup>75</sup> DOUGLAS, Kimberly. The Serials Crisis. **The Serials Librarian**, vol. 18, n1-2, 111–121, 1990.; ROTH, Dana L., The Serials Crisis Revisited. **The Serials Librarian**, v. 18, n. 1–2, p. 123–129, 2010.; KURAMOTO, Hélio. Informação científica: proposta de um novo modelo para o Brasil. **Ciência da Informação**, v. 35, n. 2, p. 91-102, 2006.

pesquisa estavam ficando muito aquém desses aumentos e as bibliotecas estavam transferindo seus gastos de compras de livros para as revistas.<sup>76</sup>

A crise dos periódicos foi o primeiro sinal de que o sistema de comunicação científica baseado em um modelo comercial apresentava disfunções. Por esse motivo, esta crise está no cerne de alguns dos primeiros debates sobre o acesso aberto às obras científicas. Após os anos de 1990, com a abertura comercial da internet, muitas pessoas viram na tecnologia um caminho para sanar a crise dos periódicos e cessar a dependência com as editoras comerciais. Apesar do grande esforço nesse sentido (como apresentarei no próximo tópico), também é verdade que o próprio mercado editorial aproveitou a tecnologia para ampliar as suas vendas e a sua hegemonia. As editoras comerciais souberam tirar proveito da evolução técnica e começaram a vender o seu conteúdo online. Quando os debates sobre o acesso aberto se intensificaram nos anos 2000, já existia um mercado crescente de publicação online sendo explorado pelas editoras tradicionais.

Neste período, editoras como a Elsevier adotaram uma postura expansionista e passaram a adquirir outras empresas, ou a operar fusões, ampliando muito o seu controle do mercado de publicações científicas. Por exemplo, em 1992 ocorreu uma fusão entre duas grandes corporações editoriais, a Reed International e a Elsevier, criando o grupo corporativo RELX Group. Essa postura expansionista resultou em um verdadeiro oligopólio das publicações científicas<sup>77</sup>, cujo mercado é sabidamente dominado por apenas algumas editoras comerciais, tais como Reed-Elsevier, Taylor & Francis, Wiley-Blackwell, Springer Nature e Sage.

Com o passar dos anos, essas empresas começaram a adquirir ou desenvolver *startups* menores, incrementando o seu portfólio de produtos e serviços de comunicação científica. Por isso, este oligopólio inclui toda a cadeia global de valor, com subsidiárias do ramo da avaliação científica, dos *preprints*, dos sistemas de indexação e gestão etc., que foram adquiridas pelas corporações editoriais. Isso significa que a Elsevier, por exemplo, é a proprietária não apenas de milhares de revistas científicas, mas também de redes sociais acadêmicas (*e.g.* SSRN), gerenciadores de referência (*e.g.* Mendeley) e de bases de dados bibliográficas (*e.g.* Scopus).

Essas editoras cobram valores considerados altos para fornecer acesso aos artigos científicos, o que garante a elas margens de lucros igualmente altas, que chegam quase aos

---

<sup>76</sup> THE AMERICAN COUNCIL OF LEARNED SOCIETIES. **The Report of the National Enquiry**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1979. p. 01. (tradução nossa)

<sup>77</sup> LARIVIÈRE, Vincent; HAUSTEIN, Stefanie; MONGEON, Philippe. The Oligopoly of Academic Publishers in the Digital Era. **PLOS ONE**, v. 10, n. 6, p. e0127502, 2015.



40%<sup>78</sup>. Na série histórica analisada por Vincent Larivière e seus colegas (entre 1991 e 2013), o lucro das editoras comerciais jamais ficou abaixo dos 30%<sup>79</sup>. E, para defender esse oligopólio, essas editoras comerciais frequentemente interferem no debate legislativo: “As editoras científicas fazem lobby político quando se trata de votar cláusulas de direitos autorais em leis e diretrizes de pesquisa para defender seus interesses econômicos, com base na escassez e na marca”<sup>80</sup>.

Embora as editoras sejam muito lucrativas, os autores dos artigos científicos não recebem royalties derivados da exploração comercial de suas obras. Os revisores *ad hoc* também não recebem pelo trabalho de revisão, que em regra é voluntário. Essa realidade fez muitas pessoas considerarem que as editoras comerciais fazem uso parasitário da comunidade científica. Tal percepção já gerou campanhas de boicote, como a famosa *The Cost of Knowledge* (em português: O Custo do Conhecimento), proposta por Timothy Gowers em 2012 e assinada por milhares de pesquisadores que se comprometeram a não publicar na Elsevier e nem realizar avaliações *ad hoc* para ela.

Por isso, em resumo, pode-se dizer que houve duas justificativas para a criação do movimento pelo acesso aberto: (1) de um lado, houve a ideia de que a arquitetura aberta da internet poderia resolver a crise dos periódicos, tornando o conhecimento acessível gratuitamente de maneira digital; (2) por outro lado, após os anos 2000, houve o entendimento de que o acesso aberto poderia competir com o avanço comercial das editoras no mercado online, criando uma cultura que fosse baseada no compartilhamento. Uma das bases para o movimento foi o ideal do conhecimento científico como um bem público<sup>81</sup>, uma concepção que foi bastante influenciada pela Teoria dos Commons, elaborada pela economista Elinor Ostrom<sup>82</sup>.

---

<sup>78</sup> LARIVIÈRE, Vincent; HAUSTEIN, Stefanie; MONGEON, Philippe. Big publishers, bigger profits: how the scholarly community lost the control of its journals. **Media trope**. vol. 5, no. 2, pp. 102-110. 2015.

<sup>79</sup> LARIVIÈRE, Vincent; HAUSTEIN, Stefanie; MONGEON, Philippe. The Oligopoly of Academic Publishers in the Digital Era. **PLOS ONE**, v. 10, n. 6, p. e0127502, 2015.

<sup>80</sup> ROSNAY, Mélanie Dulong de; CROSNIER, Hervé Le. **Propriété Intellectuelle: géopolitique et mondialisation**. CNRS Éditions, Paris, 2013. p. 159 (tradução nossa)

<sup>81</sup> PINFIELD, Stephen *et al.* **Open Access in Theory and Practice: A theory-practice relationship end openness**. London: Routledge, 2021.; MORRISON, Heather Grace. **Freedom for scholarship in the internet age**. 2012, 188 f. Tese (Doutorado em Comunicação). School of Communication, Simon Fraser University, British Columbia, 2012.

<sup>82</sup> OSTROM, Elinor. **Governing the Commons: The evolution of institutions for collective action**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.; HES, Charlotte.; OSTROM, Elinor. (orgs). **Understanding Knowledge as a Commons: from theory to practice**. Cambridge: The MIT Press, 2007.; MERGES, Robert P. Property rights and the commons: the case of scientific research. In: PAUL, Ellen Frankel.; MILLER, Fred D.; PAUL, Jeffrey. (orgs) **Scientific Innovation, Philosophy, and Public Policy**. Cambridge: Cambridge University Press: 1996.

## 1.2. O movimento pelo acesso aberto

O Acesso Aberto, frequentemente denominado a partir do inglês como “*Open Access*” ou apenas “OA”<sup>83</sup>, é simultaneamente um conjunto de projetos independentes e um movimento social organizado. Em sua concepção mais ampla, o Acesso Aberto é entendido como a retirada das barreiras monetárias (*open access gratis*) e legais (*open access libre*) das obras científicas<sup>84</sup>. Uma obra em acesso aberto pode ser acessada gratuitamente por meio da internet e pode ser usada, reproduzida e distribuída de maneira ampla, mantendo-se apenas a referência à fonte. Com frequência, o acesso aberto ocorre por meio de “plataformas de acesso aberto”<sup>85</sup>, tais como SciELO, PLoS, ArXiv, OJS etc, pois este é um movimento baseado no uso de tecnologias digitais de comunicação. Atualmente, o acesso aberto também pode ocorrer em revistas comerciais, repositórios institucionais, e em sites de redes sociais acadêmicas. Uma das definições mais bem aceitas na comunidade do acesso aberto é a seguinte:

Por “acesso aberto” a esta literatura, entendemos sua disponibilidade gratuita na internet pública, permitindo que qualquer usuário leia, baixe, copie, distribua, imprima, pesquise ou link para os textos completos desses artigos, rastreie-os para indexação, passá-los como dados para o software, ou usá-los para qualquer outra finalidade legal, sem barreiras financeiras, legais ou técnicas além daquelas inseparáveis do acesso à própria internet. A única restrição à reprodução e distribuição, e o único papel dos direitos autorais neste domínio, deve ser dar aos autores controle sobre a integridade de seu trabalho e o direito de serem devidamente reconhecidos e citados<sup>86</sup>.

Ao longo dos anos, um sistema de tipificação baseado em cores foi criado e se tornou muito popular para distinguir os tipos possíveis de acesso aberto<sup>87</sup>. Eles são chamados de “vias”

<sup>83</sup> O seu antônimo é chamado de “*Toll Access*” que, neste trabalho, eu traduzi simplesmente como “acesso fechado” ou “acesso pago”.

<sup>84</sup> SUBER, Peter. **Open Access**. Cambridge: The MIT Press, 2012. pp.65-75

<sup>85</sup> ANDREWS, Penny C. S. The Platformization of Open. In EVE, Martin Paul; GRAY, Jonathan. **Reassembling Scholarly Communications: histories, infrastructures, and global politics of open access**. Cambridge: The MIT Press, 2020.

<sup>86</sup> BUDAPEST Open Access Initiative, 2002. Disponível em: <<https://www.budapestopenaccessinitiative.org/read/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>87</sup> HARNAD, Stevan *et al.* The green and the gold roads to Open Access. **Nature Web Focus**, 2004. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20060711223533/https://www.nature.com/nature/focus/accessdebate/21.html>> acesso em: 20 de outubro de 2021.; TENNANT, Jonathan P. *et al.*, The academic, economic and societal impacts of Open Access: an evidence-based review. **F1000Research** 2016 5:632. v. 5, p. 632, 2016.; GARGOURI, Yassine *et al.* Green and Gold Open Access Percentages and Growth, by Discipline. **ArXiv**, 2012. Disponível em: < <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1206/1206.3664.pdf> > acesso em: 20 de outubro 2021.; LAAKSO, Mikael; BJÖRK, Bo Christer, Delayed open access: An overlooked high-impact category of openly available scientific literature, **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 64, n. 7, p. 1323–1329, 2013. HARNAD, Stevan *et al.* The access/impact problem and the green and gold roads to open access: An

ou “caminhos” e são divididos da seguinte forma: (1) Acesso Aberto Diamante/Platina (*Diamond/Platinum OA*): é o modelo dominante na América Latina, onde há remoção de barreiras econômicas e legais, mas não se cobra dos autores taxas de publicação; (2) Acesso Aberto Ouro (*Golden OA*): é aquele em que o acesso dos leitores é gratuito, mas há cobrança de taxas, as chamadas *APCs* ou *Article Processing Charges*, para os autores publicarem nas revistas; (3) Acesso Aberto Híbrido (*Hybrid OA*): é uma espécie de corruptela do acesso aberto ouro, no qual, em um mesmo número, a revista publica artigos em acesso aberto (quando recebe taxas pagas pelos autores) e em acesso fechado (quando os autores não pagam as taxas); (4) Acesso Aberto Verde (*Green OA*): ocorre por meio do autoarquivamento que os autores podem fazer de seus textos, o que pode ocorrer antes (*preprints*) ou depois (*pós-print*) da publicação oficial em uma revista (variando de acordo com as regras de cada revista); (5) Acesso Aberto Bronze (*Bronze OA*): neste caso, os artigos estão disponíveis para acesso gratuito (*open access gratis*), mas não há informações sobre as licenças utilizadas e, provavelmente, ainda existem barreiras legais (ou seja, não é “*open access libre*”).

Além dessas cinco categorias tradicionais, adiciona-se atualmente uma sexta: (6) Acesso Aberto Negro (*Black Open Access*): esta é uma das últimas categorias que foi criada e inclui o acesso aberto promovido pelos sites de pirataria, onde o acesso ocorre por meio de violação de direitos autorais. O termo “*Black Open Access*” foi proposto por Bo-Christer Björk em 2017 como uma referência à cor da bandeira dos navios piratas e ao chamado “mercado negro”<sup>88</sup>.

As categorias e subdivisões do acesso aberto são dinâmicas e nem todos os autores aceitam bem todas elas. Muitas propostas de classificação são feitas, algumas pegam, outras não. Também há certa divergência em relação a algumas categorias: por exemplo, há autores que denominam o modelo latino-americano como acesso aberto “*gold*” e não “*diamond/platinum*”. As categorias mais bem aceitas são as mais tradicionais, i.e. a *gold* e *green*, e é possível que novas subcategorias sejam propostas pelos analistas e observadores ao longo dos próximos anos.

O acesso aberto é um filho de muitos pais, porque é um projeto genuinamente coletivo, que foi desenvolvido de maneira evolutiva, por tentativa e erro, ao longo de muitos anos e em

---

update. **Serials Review**, v. 34, n. 1, p. 36–40, 2008; PIWOWAR, Heather *et al.* The state of OA: A large-scale analysis of the prevalence and impact of Open Access articles, **PeerJ**, v. 2018, n. 2, p. e4375, 2018.; LAAKSO, Mikael; BJÖRK, Bo-Christer. Delayed open access: An overlooked high-impact category of openly available scientific literature. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**. v. 64, n. 7, p. 1323–1329, 2013.

<sup>88</sup> BJÖRK, Bo Christer. Gold, green, and black open access. **Learned Publishing**, v. 30, n. 2, p. 173–175, 2017.

muitas regiões diferentes<sup>89</sup>. A ideia de que o acesso gratuito às obras científicas é um imperativo epistemológico das práticas científicas é muito antiga, sendo defendida por diferentes pessoas ao longo dos anos. Com a internet, essas ideias ganharam as ferramentas necessárias para se efetivarem, o que resultou em várias iniciativas independentes de acesso aberto em todo o mundo. Por isso, o acesso aberto não é um projeto centralizado, mas centenas de projetos espalhados pelo mundo, que atendem necessidades regionais específicas.

O caso latino-americano é um exemplo muito importante, porque foi iniciado precocemente nos anos de 1990 e, de maneira independente, conseguiu criar um ambiente em que o acesso aberto das revistas científicas é majoritário. Isso ocorreu principalmente após a criação de redes como o SciELO, em 1997, e Redalyc, em 2002, que são mundialmente consideradas exemplos de sucesso. Já nos EUA e na Europa, onde estão situadas as revistas científicas comerciais que dominam o mercado mundial, o acesso aberto precisou se organizar politicamente de uma maneira mais enfática para conseguir sair do lugar.

Por isso, o lado político do acesso aberto, o chamado “movimento pelo acesso aberto”, que desenvolveu as estratégias globais, foi influenciado principalmente pelas opiniões dos ativistas dos EUA, Canadá e da Europa, que conseguiram, por meio de sua influência, estabelecer pautas, estratégias, tecnologias e até mesmo a unificação das nomenclaturas usadas até hoje para se falar de acesso aberto. Por isso, é possível dizer que o acesso aberto é um princípio que existe há muitas décadas, que é realizado de maneira independente em vários países, mas que o “movimento pelo acesso aberto” se iniciou apenas em 2002, por meio da *Budapest Open Access Initiative* (BOAI). É certo que antes dessa data muitas outras declarações em defesa do acesso aberto haviam sido redigidas<sup>90</sup>, mas, neste particular, o que importa não é a antiguidade ou a precedência, mas sim a força política que os documentos tiveram após as suas publicações. A BOAI foi a primeira que realmente conseguiu desenvolver um movimento mundial e coletivo, com estratégias, nomenclaturas e conceitos unificados.

Uma das primeiras grandes iniciativas de acesso aberto a utilizar com sucesso os benefícios da internet como ferramenta de compartilhamento e disseminação da informação foi o *ArXiv* em 1991. Esta iniciativa, surgida entre pesquisadores da Física e da Matemática, promoveu a comunicação científica via *preprint*, estimulando um retorno ao ideal de comunicação científica como o elo de uma comunidade e não como um produto do mercado

---

<sup>89</sup> OPEN ACCESS DIRECTORY. **Timeline of the open access movement**. Disponível em: <<http://oad.simmons.edu/oadwiki/Timeline>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

<sup>90</sup> OPEN ACCESS DIRECTORY. **Declarations in support of OA**. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Declarations\\_in\\_support\\_of\\_OA](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Declarations_in_support_of_OA)> acesso em: 20 de outubro de 2021.

editorial. O *ArXiv* se tornou muito popular, porque conseguiu engajar uma comunidade de cientistas no uso dos recursos digitais para fins de comunicação científica gratuita e online – este projeto está em atividade até hoje<sup>91</sup>.

Em 1994 o movimento foi chamado de “Proposta Subversiva”, por causa da influência dos textos de Stevan Harnad<sup>92</sup>, que sugeriu o arquivamento online dos artigos científicos para promover o acesso gratuito aos textos. A Proposta Subversiva foi debatida em fóruns online e resultou na criação do repositório digital *CogPrints*<sup>93</sup> (similar ao *ArXiv*, mas destinado à comunidade das ciências cognitivas, que é o campo de atuação de Harnad) e no fórum de debates sobre o acesso aberto chamado “*September98 Forum*”<sup>94</sup>, que atualmente se chama *Global Open Access List (GOAL)*<sup>95</sup> e é ainda hoje um dos fóruns mais relevantes sobre o tema do acesso aberto. Alguns anos antes, entre 1989 e 1990, Harnad tinha sido o responsável por criar a primeira revista científica online totalmente gratuita, a *Psycoloquy*<sup>96</sup>.

Durante o início dos anos 2000, o movimento foi chamado nos EUA de FOS (*Free Online Scholarship*) e apenas a partir de 2002 adotou-se a nomenclatura usada até hoje, “*Open Access Movement*”, por influência da BOAI. A mudança de nome foi registrada por Peter Suber no número inicial do “*SPARC Open Access Newsletter*”, publicado em julho de 2003, no qual ele diz que irá adotar o termo “*Open Access*” no lugar de “FOS”, já que, por ser o termo usado pela BOAI, este agora é o termo mais aceito para “disponibilidade on-line e sem barreiras da literatura científica e acadêmica”<sup>97</sup>.

---

<sup>91</sup> ARXIVE. **arXiv.org e-Print archive**. Disponível em: <<https://arxiv.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>92</sup> OKERSON, Ann Shumelda; O'DONNELL, James J (Orgs.). **Scholarly Journals at the Crossroads: A Subversive Proposal for Electronic Publishing**. Washington: Association of Research Libraries, 1995. Disponível em: <<https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015034923758&view=1up&seq=4>> acesso em 10 de outubro de 2020.

<sup>93</sup> WELCOME to Cogprints. **Cogprints**. Disponível em: <<https://web.archive.southampton.ac.uk/cogprints.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>94</sup> SEPTEMBER98 FORUM. **Archives of AMERICAN-SCIENTIST-OPEN-ACCESS-FORUM@LISTSERVER.SIGMAXI.ORG**, disponível em: <<https://web.archive.org/web/20110727215022/http://amsci-forum.amsci.org/archives/American-Scientist-Open-Access-Forum.html>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>95</sup> GLOBAL OPEN ACCESS LIST. **GOAL Info Page**. Disponível em: <<http://mailman.ecs.soton.ac.uk/mailman/listinfo/goal>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>96</sup> PSYCOLOQUY. Disponível em: <<https://www.cogsci.ecs.soton.ac.uk/cgi/psyc/newpsy>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>97</sup> SUBER, Peter. **Welcome to the SPARC Open Access Newsletter, issue #63**, 2003. s/p. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130123021642/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/07-04-03.htm>> acesso em: 20 de outubro de 2021. (tradução nossa)

Durante muitos anos, Peter Suber publicou boletins online sobre o Acesso Aberto, que incluíam notícias e sínteses dos debates públicos a respeito do tema. O primeiro boletim que administrou foi o “*Free Online Scholarship (FOS) Newsletter*” que esteve em atividade de março de 2001 até setembro de 2002; ocasião em que o boletim FOS foi descontinuado para dar lugar ao “*SPARC Open Access Newsletter*”<sup>98</sup>. Além disso, ele também manteve um blog pessoal chamado *Open Access News*<sup>99</sup>, destinado a fazer a cobertura das ações do movimento. Por isso, as publicações de Suber se tornaram importantes fontes de informações a respeito da história do acesso aberto. Alguns desses boletins e postagens foram escritos em um estilo quase jornalístico, porque ele se preocupou em fazer uma curadoria das informações e sintetizar os debates que ocorreram durante o período da publicação. Em outros boletins, Suber escreveu parágrafos teóricos, explicando ou delimitando as diretrizes do acesso aberto. É difícil distinguir, contudo, o que é uma contribuição pessoal de Suber e o que é fruto de seu trabalho de síntese, i.e., representativo não das ideias pessoais dele, mas dos consensos de seus pares. De qualquer modo, Suber é um importante membro do movimento pelo acesso aberto, considerado muito influente; sendo assim, tanto as suas ideias pessoais, como as sínteses que fez dos consensos de seu grupo servem como indicativos do que o *Open Access Movement* pensou coletivamente no seu início.

Outras fontes indispensáveis para compreender o Acesso Aberto são as seguintes: (a) o *OA Tracking Project*<sup>100</sup>; (b) o *Open Access Directory*<sup>101</sup>; (c) o *Directory Of Open Access Journals*<sup>102</sup>; (d) além das publicações do blog de Heather Morrison<sup>103</sup>, que cobriram boa parte da evolução do movimento. Com isso, pode-se dizer que o movimento pelo acesso aberto é um

---

<sup>98</sup> SUBER, Peter. **SPARC Open Access Newsletter and Free Online Scholarship (FOS) Newsletter Archive**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130119211708/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/archive.htm>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

<sup>99</sup> SUBER, Peter. **Open Access News**. Disponível em: <[https://web.archive.org/web/20101228040417/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2002\\_05\\_26\\_fosblogarchive.html](https://web.archive.org/web/20101228040417/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2002_05_26_fosblogarchive.html)> acesso em 20 de outubro de 2021.

<sup>100</sup> OPEN ACCESS TRACKING PROJECT. **Harvard Open Access Project**. Disponível em: <[https://cyber.harvard.edu/hoap/Open\\_Access\\_Tracking\\_Project](https://cyber.harvard.edu/hoap/Open_Access_Tracking_Project)>, acesso em: 16 maio 2021.

<sup>101</sup> OPEN ACCESS DIRECTORY. **Main Page Open Access Directory (OAD)**. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Main\\_Page](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Main_Page)>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>102</sup> DIRECTORY OF OPEN ACCESS JOURNALS. **DOAJ**. Disponível em: <<https://doaj.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>103</sup> MORRISON, Heather, Dramatic Growth of Open Access Series. **The Imaginary Journal of Poetic Economics**. Disponível em: <<https://poeticeconomics.blogspot.com/2006/08/dramatic-growth-of-open-access-series.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

clássico movimento colaborativo da internet, cujos membros utilizam ostensivamente recursos digitais, como blogs, wikis e listas de e-mail, para se organizar politicamente, realizar debates e divulgar suas ideias. Estas fontes demonstram que o movimento pelo acesso aberto é um movimento plural, fundamentado em projetos com alcance local, regional e global, baseando-se majoritariamente na criação de tecnologias e de políticas editoriais de acesso aberto. O movimento depende do convencimento dos pesquisadores e de ampla propaganda para que as suas justificativas sejam bem conhecidas, o que, teoricamente, poderia criar uma cultura de compartilhamento que progressivamente iria substituir a dependência, que o campo científico possui, das editoras comerciais.

Frequentemente, os objetivos globais do movimento foram estabelecidos por meio de declarações de princípios. Embora numerosas em seu conjunto, existem algumas declarações em defesa do acesso aberto que se tornaram mais relevantes do que outras, figurando como centrais para a coesão do movimento pelo acesso aberto.

1) Convenção de Santa Fé de 1999: Esta convenção organizou as ações em torno do projeto da *Open Archives Initiative*, que foi muito influente na delimitação do acesso aberto via repositórios institucionais, por meio dos chamados “arquivos e-print”. Eles citam o arXiv.org como um exemplo de modelo e fazem inúmeras recomendações para a criação de repositórios online, inclusive o estabelecimento de padrões de metadados para os arquivos abertos<sup>104</sup>.

2) Declaração da Unesco sobre a ciência e o uso do conhecimento científico de 1999: Esta declaração propunha a criação de um “novo contrato social” para promover o acesso universal aos documentos científicos, estabelecendo muitas estratégias para isso, dentre elas a reforma dos direitos de propriedade intelectual da ciência: “Devem ser tomadas medidas para melhorar as relações entre a proteção dos direitos de propriedade intelectual e a disseminação do conhecimento científico [...]”<sup>105</sup>.

3) Os princípios de Tempe para os sistemas emergentes de publicação científica de 2000: Estes princípios foram estabelecidos no ano 2000 em Tempe (cidade do estado do Arizona nos EUA), com foco na promoção do acesso aberto por meio das novas tecnologias de comunicação e informação. O documento declarava que o sistema de comunicação científica era muito caro. No entanto, parte do problema poderia ser responsabilidade da própria comunidade científica que não conseguia chegar a um consenso sobre como barrar o aumento

---

<sup>104</sup> OPEN ARCHIVES INITIATIVE. **Santa Fe Convention**, 1999. Disponível em: <[http://www.openarchives.org/sfc/sfc\\_entry.htm](http://www.openarchives.org/sfc/sfc_entry.htm)>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>105</sup> UNESCO. **Declaration on Science and the Use of Scientific Knowledge**, 1999. Disponível em: <[http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration\\_e.htm](http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration_e.htm)>, acesso em: 16 maio 2022. (tradução nossa)

constante nos preços. Um dos objetivos da reunião foi encontrar esse consenso. O consenso encontrado foi a proposta de criação coletiva de ferramentas e de projetos que pudessem garantir o acesso gratuito aos textos científicos por meio da internet<sup>106</sup>.

4) Iniciativa de Budapeste para o Acesso Aberto (BOAI) de 2002: Esta declaração foi a primeira a empregar e a definir o termo “acesso aberto”. Ela foi redigida no contexto de um encontro ocorrido em Budapeste no final de 2001, promovido pela Open Society Institute. A BOAI teve 16 signatários originais, incluindo alguns dos mais respeitados ativistas do acesso aberto mundial. Pela influência de seus signatários, pelo fato de já nascer com ajuda financeira do Open Society Institute e, também, pelo poder de síntese, a BOAI é amplamente considerada o marco inicial do movimento pelo acesso aberto mundial. Nessa declaração, já se delimitavam alguns subtipos de acesso aberto, como o autoarquivamento (em sites pessoais ou repositórios institucionais) e o acesso aberto por meio de revistas de acesso aberto<sup>107</sup>.

5) Declaração de Bethesda sobre a publicação em acesso aberto de 2003: A Declaração de Bethesda foi criada para estimular o acesso aberto em uma comunidade de pesquisa específica, que é a “comunidade de pesquisa biomédica”. Para isso, eles fornecem uma definição do que entendem por “acesso aberto” e estabelecem princípios para que as agências de fomento, bibliotecas, editores, e cientistas passem a usá-lo no contexto da publicação biomédica<sup>108</sup>.

6) Declaração de Berlim sobre acesso aberto ao conhecimento nas ciências e humanidades de 2003: Enquanto a Declaração de Bethesda se direcionava à comunidade biomédica, a Declaração de Berlim se direcionou à comunidade das humanidades, tendo em vista as possibilidades abertas pela internet. Eles definem como meta tornar o conhecimento acessível, tornando a web um local sustentável, o que inclui o uso de softwares abertos. Fornecem, também, uma definição sobre o que entendem por uma “contribuição em acesso aberto”, sinalizando as condições para que isso ocorra. Por fim, eles propõem uma mudança

---

<sup>106</sup> **Tempe Principles | The Forum Journal | NC State University**, disponível em: <<https://www.theforumjournal.org/tempe-principles/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>107</sup> **Budapest Open Access Initiative**, 2002. Disponível em: <<https://www.budapestopenaccessinitiative.org/read/>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>108</sup> **Bethesda Statement on Open Access Publishing**, disponível em: <<http://legacy.earlham.edu/~peters/fos/bethesda.htm>>, acesso em: 17 maio 2022.



paradigmática na comunicação científica, que promoveria a “[...] transição para o paradigma de acesso aberto eletrônico”<sup>109</sup>.

Ao longo dos anos 2000, constatou-se que essa “mudança paradigmática” poderia ser acelerada por meio da criação dos chamados “mandados de acesso aberto”, no qual agências de fomento e universidades criaram regras que obrigavam seus pesquisadores a publicarem as pesquisas em canais de acesso aberto. Uma das instituições que liderou esse debate foi o National Institutes of Health (NIH) dos EUA, que vinha debatendo o assunto desde 2004 e que, em 2008, publicou a “Política de Acesso Público do NIH”, que criava a obrigação para publicação em acesso aberto de todas as pesquisas financiadas por eles<sup>110</sup>. Atualmente, dezenas de agências de fomento, universidades e instituições de pesquisa possuem mandados similares.

O debate sobre mandados de acesso aberto foi o mais próximo que o movimento chegou em relação ao debate legislativo e reformista como estratégia de ação. No entanto, ressalte-se que os mandados de acesso aberto não fazem parte da reforma da lei de direitos autorais e servem apenas para reforçar a estratégia baseada nas licenças públicas.

No Brasil, houve um debate sobre a criação de um mandado de acesso aberto em 2007, por meio do Projeto de Lei 1120/2007<sup>111</sup>. O projeto, de autoria do então deputado Rodrigo Rollemberg (PSD-DF), pretendia obrigar as instituições de ensino superior e as unidades de pesquisa a publicarem os resultados de suas pesquisas na internet. As instituições deveriam criar um repositório institucional, onde seriam publicados todos os resultados de pesquisa financiados com recursos públicos. Contudo, este projeto nunca virou uma lei, porque foi arquivado pela CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) em 2011. Segundo Helio Kuramoto<sup>112</sup>, houve muita reação infundada ao PL, como a ideia de que o acesso aberto obrigatório resultaria em aumento de carga de trabalho e na possibilidade de apropriação, por terceiros, das ideias e das obras disponibilizadas online.

Embora as ideias por trás do PL 1120/2007 fossem boas, em minha avaliação a sua redação possuía alguns pontos muito ruins, como o parágrafo 4º do artigo 1º, onde se diz

---

<sup>109</sup> BERLIN Declaration. **Max Planck Open Access**, 2003. s/p. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20151027030958/http://openaccess.mpg.de/Berlin-Declaration>>, acesso em: 17 maio 2022. (tradução nossa)

<sup>110</sup> NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. **NIH Public Access Policy**, 2008. Disponível em: <<https://grants.nih.gov/grants/guide/notice-files/NOT-OD-08-033.html>>, acesso em: 17 maio 2022.

<sup>111</sup> BRASIL. PL 1120/2007. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/352237>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>112</sup> KURAMOTO, Helio. Reações ao PL 1120/2007. **Blog do Kuramoto**, 2007. Disponível em: <<https://kuramoto.wordpress.com/2007/06/07/reacoes-ao-pl-11202007/>>, acesso em: 11 set. 2021.

genericamente que, no caso de as publicações possuírem contrato de “*copyright*”, apenas os metadados poderiam ser depositados no repositório institucional. Essa redação é ruim por vários motivos: (1) cita uma legislação estrangeira de direitos autorais, e não a legislação pátria; (2) ignora que todas as obras científicas são automaticamente protegidas por direitos autorais; (3) não esclarece as normas para atribuição de contratos antes do depósito (em tese, qualquer pesquisador poderia publicar em revista fechada e depois alegar possuir contrato).

Mesmo sem a aprovação desse projeto de lei, a cultura dos mandados de acesso aberto se desenvolveu no Brasil, especialmente por meio da criação de políticas institucionais pelas principais agências de fomento à pesquisa, como CAPES, CNPq, Fapesp etc.

Não obstante todos os esforços do movimento, considera-se atualmente que “[...] o progresso em direção ao OA completo foi mais lento do que o esperado”<sup>113</sup>. Segundo um estudo importante realizado por Heather Piwowar e seus colegas<sup>114</sup>, menos da metade dos artigos científicos publicados com DOI estão em acesso aberto. Isso é considerado pouco, especialmente quando se avalia o trabalho empregado e o dinheiro investido. Por isso, os debates sobre como acelerar o acesso aberto continuam ocorrendo em todo o mundo. Nos últimos anos, o debate avançou bastante entre os países europeus, como demonstram os casos do Relatório Finch e do Plano S, dois eventos recentes e marcantes na história do Acesso Aberto.

O Relatório Finch<sup>115</sup> foi um documento apresentado pelo *Working Group on Expanding Access to Published Research Findings*, formado em 2011 por David Willetts, então ministro de Universidades e Ciência do Reino Unido. O grupo foi presidido por Janet Finch, uma socióloga britânica com experiência em administração acadêmica. O comitê tinha por objetivo analisar formas de expandir o acesso aberto no Reino Unido, dando orientações para a criação de políticas públicas. No documento, publicado em junho de 2012, o grupo colocou uma grande ênfase no “Acesso Aberto Ouro”, onde os custos do processo editorial são pagos pelos autores por meio de taxas de processamento de artigos (APC, na sigla em inglês). O argumento central para apoiar essa recomendação foi que o Acesso Aberto é importante por ser um modelo gratuito para os usuários, mas que, mesmo nesse modelo, o processo editorial possui custos que

<sup>113</sup> BJÖRK, Bo Christer. Gold, green, and black open access, **Learned Publishing**, v. 30, n. 2, p., 2017.

<sup>114</sup> PIWOWAR, Heather *et al*, The state of OA: A large-scale analysis of the prevalence and impact of Open Access articles, **PeerJ**, v. 2018, n. 2, p. e4375, 2018.

<sup>115</sup> FINCH Report. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20131216073039/http://www.researchinfonet.org/wp-content/uploads/2012/06/Finch-Group-report-FINAL-VERSION.pdf>>, acesso em: 23 set. 2021.

precisam ser cobertos. A proposta foi aceita pelo governo, que investiu, já em 2012, £10 milhões para iniciar a transição.

Este relatório foi objeto de intensa controvérsia<sup>116</sup> nos círculos dos defensores do acesso aberto, especialmente pelo fato dele dar ênfase ao modelo ouro, deixando de lado o acesso aberto verde como um caminho importante. As críticas aos modelos ouro/híbrido são baseadas na avaliação de que esses modelos de acesso aberto não conseguem descontinuar a dependência que a comunidade científica tem com as editoras comerciais<sup>117</sup>. Em outras palavras, esses modelos de acesso aberto, tão estimulados na Europa e nos EUA, podem se transformar em modelos de negócio para as editoras comerciais, que não estão verdadeiramente interessadas com a causa do movimento pelo acesso aberto, mas que agora enxergam nele uma forma de manter o seu controle e seu oligopólio.

Alguns anos mais tarde, formou-se na Europa uma coalizão entre agências de fomento à pesquisa, a chamada *cOAlition-S*. Eles também deram muita ênfase em uma transição para o acesso aberto baseada no modelo ouro, por ser considerado um modelo mais sustentável (i.e., um modelo que consegue cobrir os próprios custos editoriais). O principal projeto desta coalizão é o Plano S, que, por meio da criação de mandados de acesso aberto, deseja implementar o acesso aberto ouro na maior parte das pesquisas publicadas na Europa.

O Relatório Finch e o Plano S levantaram muitos debates na comunidade do acesso aberto<sup>118</sup>. Houve quem relacionasse o uso do modelo ouro para a promoção do acesso aberto a uma maneira de as editoras comerciais permanecerem relevantes e lucrativas diante da ameaça representada pelo avanço da pirataria<sup>119</sup>. Houve, também, quem defendesse com bastante ênfase o modelo ouro de acesso aberto, argumentando que ele é melhor do que a via verde<sup>120</sup>. De qualquer modo, a utilização ampla do acesso aberto ouro contrasta com a realidade da América

---

<sup>116</sup> JUMP, Paul. Finch's open-access cure may be "worse than the disease". **Times Higher Education**. Disponível em: <<https://www.timeshighereducation.com/news/finchs-open-access-cure-may-be-worse-than-the-disease/420392.article?sectioncode=26&storycode=420392&c=1>>, acesso em: 23 set. 2021.

<sup>117</sup> HILF, Eberhard. Suber, Neylon & Harnad on Finch, RCUK & Hybrid Gold OA. **About Open Science**. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=27783>>, acesso em: 10 set. 2021.

<sup>118</sup> MANISTA, Fank. STONE, Graham. From Finch to Plan S: and you may ask yourself, well how did I get here? **Insights**, 2019. Disponível em: <<https://insights.uksg.org/collections/special/from-finch-to-plan-s/>>, acesso em: 23 set. 2021.

<sup>119</sup> SAR, Ernesto Van der. The Sci-Hub Effect? Prominent Research Councils Push Open Access. **TorrentFreak**, disponível em: <<https://torrentfreak.com/the-sci-hub-effect-prominent-research-councils-push-open-access-180909/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>120</sup> OPEN post: The rise of immediate green OA undermines progress. **Open Access Scholarly Publishing Association**, 2020. Disponível em: <<https://oaspa.org/open-post-the-rise-of-immediate-green-oa-undermines-progress/>>, acesso em: 23 set. 2021.

Latina, dominada pelo acesso aberto diamante, considerado o mais aberto de todos. Segundo avaliou Arianna Becerril-García<sup>121</sup>, o Plano S e as iniciativas latino-americanas, como a AmeliCA, pretendem alcançar um mesmo fim, que é o acesso aberto amplo, mas se valem de estratégias muito distintas. Enquanto na América Latina os custos da publicação são subsidiados junto com as demais etapas do financiamento à pesquisa, na Europa há a preocupação em criar um ambiente autossustentável para a publicação científica, no qual as editoras continuariam a atuar como intermediárias, cobrando taxas de processamento de artigos (APC, na sigla em inglês).

Alguns observadores avaliam que a estratégia adotada pelo movimento do acesso aberto na Europa e nos EUA acabou gerando uma disfunção, o que possibilitou a apropriação das ferramentas do acesso aberto por parte das empresas com fins lucrativos (que não estão comprometidas com as ideias do movimento pelo acesso aberto)<sup>122</sup>. No contexto da compra do Mendeley pela editora Elsevier, por exemplo, muito se debateu sobre essa questão. O Mendeley é um gerenciador de bibliografias em acesso aberto que conquistou muitos usuários, mas que acabou frustrando alguns deles quando foi vendido para uma editora comercial. Neste contexto, houve a opinião de que o Mendeley nunca foi uma empresa realmente aberta e que os termos “abertura”, “compartilhamento” e “livre/grátis” estão, há muito tempo, sendo utilizados por *startups* que teriam apenas interesses comerciais e não compromisso real com o movimento pelo acesso aberto. Em outras palavras, apresentar-se como uma empresa “aberta” estaria, na verdade, virando um modelo de negócio bastante lucrativo no médio prazo. Segundo argumentou John Wilbanks<sup>123</sup>, a questão de uma empresa privada ser ou não “aberta”, para a filosofia tradicional de abertura, está relacionada ao modo como se opera e como se entende uma abertura. Segundo ele, a empresa poderia ser aberta de duas maneiras: (1) aberta em relação a sua receita, cujo principal exemplo seria o da *BioMed Central*, em que a receita da empresa deriva diretamente do fato de ela ser de acesso aberto; e (2) a segunda maneira de ser “aberta” é enquanto um modelo de aquisição de mercado, o que poderia ser o caso do Mendeley, cujas

---

<sup>121</sup> BECERRIL-GARCÍA, Arianna. AmeliCA vs Plan S: mismo objetivo, dos estrategias distintas para lograr el acceso abierto. **AmeliCA**, 2019. Disponível em: <<http://amelica.org/index.php/2019/01/10/amelica-vs-plan-s-mismo-objetivo-dos-estrategias-distintas-para-lograr-el-acceso-abierto/>>, acesso em: 10 jan. 2019.

<sup>122</sup> NEYLON, Cameron. What’s the right model for shared scholarly communications infrastructure? **Impact of Social Sciences**, 2013. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2013/04/16/whats-the-right-model-for-shared-scholarly-communications-infrastructure/>>, acesso em: 18 maio 2022.

<sup>123</sup> WILBANKS, John. Lessons from Mendeley: Where’s The Open In The Model? **Del-Fi**, 2013. Disponível em: <<https://del-fi.org/post/47782042378/lessons-from-mendeley-wheres-the-open-in-the->>, acesso em: 18 maio 2022.

receitas nunca teriam derivado diretamente do fato de o serviço ser aberto, deixando ele sempre pronto para acabar com a sua abertura, ou pelo menos diminuí-la, caso o seu mercado já tivesse sido conquistado.

O avanço do acesso aberto ouro/híbrido em toda a Europa é um indicativo de que o conceito de abertura promovido pelo acesso aberto pode estar caminhando para uma forma de *acesso aberto grátis*, que de fato permitirá o acesso dos leitores, mas não de um *acesso aberto libre*, onde ainda haverá barreiras legais em relação às obras. No caso de o acesso aberto ser realizado pelas editoras comerciais em um formato ouro/híbrido, o uso das licenças pode se restringir à liberação do acesso, impedindo outras formas de uso e de apropriação das obras que seriam possíveis em um modelo totalmente aberto (como o modelo diamante). Além disso, é bem divulgado que as taxas de APC cobradas por revistas que praticam o acesso aberto ouro (em dólar ou em euro) tendem a excluir do sistema os pesquisadores oriundos dos países do Sul Global, que poderão ler as revistas, mas que terão muitas dificuldades financeiras para publicar nelas.

A possibilidade de o acesso aberto se dividir em subcategorias que variam em graus de abertura deriva da estratégia adotada pelo movimento do acesso aberto, que, desde o seu início, se baseou no uso de licenças públicas. As licenças públicas, por dependerem da cortesia e dos interesses dos autores, permitem a modulação do grau de abertura.

### 1.3. Os direitos autorais no contexto do movimento pelo acesso aberto

É bem estabelecido que o movimento pelo acesso aberto se baseia exclusivamente no uso das licenças públicas como estratégia para a promoção da abertura. Esta estratégia é herdeira do movimento do Software Livre, que já utilizava as licenças públicas, e foi reforçada pelas facilidades que as licenças *Creative Commons* trouxeram. No mesmo ano em que foi assinada a BOAI, por exemplo, houve também o lançamento das licenças *Creative Commons*, indicando que o debate sobre o tema estava em alta durante o nascimento oficial do movimento. Isso é evidenciado no boletim FOS de 14 de fevereiro de 2002, no qual Peter Suber anunciou o lançamento da BOAI e, no mesmo e-mail, deu a notícia de que Lawrence Lessig lançaria em

breve as licenças *Creative Commons*<sup>124</sup>. Algumas iniciativas de acesso aberto já utilizavam o modelo de licenças públicas antes de 2002, como é o caso da PLOS, que utilizava uma licença própria chamada “*Public Library of Science Open Access License*”<sup>125</sup> (versão 1.0 publicada em agosto de 2001). Atualmente, a PLOS utiliza as licenças *Creative Commons*, como quase todo projeto de acesso aberto faz.

Parece que, no Brasil, os debates sobre as licenças públicas no campo científico se iniciaram apenas após os anos 2000. No primeiro número digital da Revista de Saúde Pública publicada já no lançamento do SciELO em 1997, por exemplo, os artigos ainda traziam um aviso de direitos autorais: “Copyright Faculdade de Saúde Pública da USP. Proibida a reprodução mesmo que parcial sem a devida autorização do Editor Científico. Proibida a utilização de matérias para fins comerciais. All rights reserved.”<sup>126</sup>. Esta prática foi descontinuada apenas no ano 2000, quando a revista deixou de incluir esse aviso na capa dos artigos (mas ainda sem mencionar as licenças públicas). Muitas outras revistas publicadas no SciELO entre 1997 e 2000 não sinalizaram nos números se havia alguma licença pública estabelecida, o que demonstra que talvez alguns desses projetos tenham se iniciado como um tipo do que hoje chamamos de “acesso aberto bronze” (i.e., gratuito para acessar, mas sem indicação de licenças). O SciELO começou os estudos para a utilização das licenças Creative Commons em 2006<sup>127</sup>, mas só aderiu formalmente a elas como sua política editorial de acesso aberto em 2009<sup>128</sup> e, conforme os arquivos do Wayback Machine do Internet Archive, a página inicial do site só passou a registrar o uso das licenças Creative Commons no início de 2010<sup>129</sup>.

Em 2014, mais de 80 organizações dedicadas ao acesso aberto criaram uma coalizão em defesa das licenças Creative Commons no contexto das publicações científicas<sup>130</sup>. Essa coalizão

<sup>124</sup> SUBER, Peter. **FOS Newsletter 2/14/02**. Disponível em: <[https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/4314492/suber\\_news2-14-02.html?sequence=2&isAllowed=y](https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/4314492/suber_news2-14-02.html?sequence=2&isAllowed=y)>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>125</sup> PLOS, **Public Library of Science Open Access License - Version 1.0**, disponível em: <<http://korea.gnu.org/documents/copyleft/ploslicense.html>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>126</sup> SCIELO. **Revista de Saúde Pública, Volume: 31, Número: 1, Publicado: 1997**, disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/i/1997.v31n1/>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>127</sup> BIREME avalia adoção da *Creative Commons* para as redes BVS e SciELO. **Newsletter BVS**, 2006. Disponível em: <<http://espacio.bvsalud.org/boletim.php?&lang=pt&style=search&articleId=05101058200626>>, acesso em: 21 maio 2022.

<sup>128</sup> SciELO adota Creative Commons para atribuição de acesso e uso. **Newsletter BVS**, 2009. Disponível em: <<http://espacio.bvsalud.org/boletim.php?articleId=10162715200903>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>129</sup> SCIELO. **Scientific electronic library online**, 2010. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20100107151222/http://www.scielo.br/>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>130</sup> NASSI-CALÒ, Lilian. SciELO participa da Coalizão global em defesa das licenças Creative Commons de acesso aos artigos científicos. **SciELO em Perspectiva**, 2014. Disponível em:

foi uma resposta à criação de novas licenças públicas específicas para o campo científico que foram propostas no ano anterior pela *International Association of Scientific, Technical and Medical Publishers* (STM)<sup>131</sup>. O grupo que defendia a Creative Commons publicou uma carta aberta em que pedia para a STM descontinuar a sua proposta de criação de uma licença alternativa para a ciência<sup>132</sup>. Considerou-se que as licenças propostas pela STM eram mais limitadas do que as licenças Creative Commons, que iriam tornar o sistema mais confuso e atrapalhar a interoperabilidade<sup>133</sup>. A criação dessa coalizão reforçou poderosamente a hegemonia da Creative Commons como a licença padrão do movimento pelo acesso aberto, que é considerada “[...] a língua franca legal de fato do acesso livre”<sup>134</sup>. Neste caso, o que esteve em disputa era qual seria a licença padrão do movimento pelo acesso aberto, mas não o modelo de licenças em si mesmo – como se vê, este está mais do que estabelecido.

Os debates anteriores ao ano 2000 ainda citavam a reforma da legislação como forma de promover a abertura, estratégia que foi esquecida diante da facilidade no uso das licenças. Por exemplo, no capítulo sobre política informacional do modelo da UNISIST de disseminação de informação, debatido nos anos de 1970, a estratégia indicada para promover a abertura da literatura científica era a reforma da legislação e a ampliação das limitações aos direitos autorais<sup>135</sup>. E, até os anos de 1990, essa ainda era uma estratégia válida, como se registra da

---

<<https://blog.scielo.org/blog/2014/08/29/scielo-participa-da-coalisao-global-em-defesa-das-licencas-creative-commons-de-acesso-aos-artigos-cientificos/#.YogX2qjMKUI>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>131</sup> INTERNATIONAL ASSOCIATION OF SCIENTIFIC, TECHNICAL AND MEDICAL PUBLISHERS. Open Access Licensing. *STM*, 2013. Disponível em: <<https://www.stm-assoc.org/intellectual-property/licensing/open-access-licensing/>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>132</sup> GLOBAL Coalition of Access to Research, Science and Education Organizations calls on STM to Withdraw New Model Licenses. *PLOS*, 2014. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20150630213800/https://www.plos.org/global-coalition-of-access-to-research-science-and-education-organizations-calls-on-stm-to-withdraw-new-model-licenses/>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>133</sup> VOLLMER, Tomothy. **Dozens of organizations tell STM publishers: No new licenses - Creative Commons**, 2014. Disponível em: <<https://creativecommons.org/2014/08/07/dozens-of-organizations-tell-stm-publishers-no-new-licenses/>>, acesso em: 20 maio 2022.

<sup>134</sup> COSTELLO, Eamon. Bronze, free, or fourrée: an open access commentary. *Science Editing*, vol. 6(1), 2019. Disponível em: <<https://www.escienceediting.org/journal/view.php?number=163>> acesso em: 20 out 2021. (tradução nossa)

<sup>135</sup> Observe-se, por exemplo, a Recomendação 19 da UNISIST: “As agências nacionais de informação científica [...] devem considerar como parte de suas responsabilidades para com a comunidade científica mundial reduzir restrições desnecessárias à circulação de informações. Em particular, devem estimular revisões das leis nacionais de direitos autorais para melhor conciliar os interesses públicos na disponibilidade de documentos com as motivações individuais de proteção legal e, finalmente, desenvolver uma "doutrina de *fair use*" internacional nessa área.” Cf. UNISIST. **Study report on the feasibility of a World Science Information System**. Paris: UNESCO, 1971. p. 117. (tradução nossa). Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000064862>> acesso em: 14 jan 2020.

Declaração da Unesco sobre a ciência e o uso do conhecimento científico de 1999<sup>136</sup>. No entanto, nas declarações em defesa do acesso aberto lançadas após 2002, parece claro que as licenças públicas se tornaram a única estratégia do movimento. Isso é evidente neste trecho da Declaração de Berlim, publicada em 2003, que diz que a condição para o acesso aberto é que “O(s) autor(es) e titular(es) de tais contribuições concede(m) a todos os usuários um direito de acesso gratuito, irrevogável, mundial, e uma licença para copiar, usar, distribuir, transmitir e exibir a obra publicamente e distribuir obras derivadas [...]”<sup>137</sup>. Ou seja: a condição para o acesso aberto, neste documento central para o movimento, é basicamente o uso das licenças *Creative Commons* enquanto política editorial de acesso.

Ainda no contexto do FOS em 2002 (i.e., quando o “Acesso Aberto” era chamado de “*Free Online Scholarship*”), os debates também registraram esta tendência favorável à exclusividade no uso das licenças públicas. Aqui, afirmava-se que o movimento não tinha por objetivo reformar ou violar a lei de direitos autorais, e que, pelo contrário, queria usar a lei em benefício do acesso aberto. No texto abaixo, Peter Suber faz uma síntese do cenário geral do movimento em 2002 e procura rebater algumas objeções levantadas por críticos do acesso aberto; entre as objeções está a crítica baseada na ideia de que o movimento pelo acesso aberto (aqui, “FOS”), queria reformar ou violar a lei de direitos autorais. Este espírito defensivo do movimento pelo acesso aberto, que buscou um caminho menos agressivo, aparece em muitos documentos do período. Esta não parece ser uma defesa exclusivamente pessoal de Peter Suber, embora certamente ele defenda essa ideia, já que a repetiu, posteriormente, em seu livro sobre o Acesso Aberto publicado em 2012. Aqui, ele parece fazer uma síntese da opinião geral do movimento, já que usa o plural – isto é importante, porque, mais tarde, irei criticar esta escolha e tal crítica não será direcionada à pessoa de Peter Suber, mas ao movimento como um todo, que, em um espírito de consenso, escolheu conjuntamente essa estratégia única:

A primeira objeção é que estamos defendendo a reforma, a abolição ou mesmo a violação dos direitos autorais. Não é verdade. Queremos usar os direitos autorais para apoiar o acesso aberto. O detentor dos direitos autorais tem o direito de tornar o acesso aberto ou restrito. Queremos colocar os direitos autorais nas mãos de autores ou periódicos que os usarão para autorizar o

<sup>136</sup> Como uma de suas estratégias, a Declaração da Unesco diz: “Devem ser tomadas medidas para melhorar as relações entre a proteção dos direitos de propriedade intelectual e a disseminação do conhecimento científico que se apoiam mutuamente. É necessário considerar o alcance, extensão e aplicação dos direitos de propriedade intelectual em relação à produção, distribuição e uso equitativo do conhecimento”. Cf. UNESCO. **Declaration on Science and the Use of Scientific Knowledge**, 1999. Disponível em: <[http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration\\_e.htm](http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration_e.htm)>, acesso em: 16 maio 2022. s/p (tradução nossa)

<sup>137</sup> BERLIN Declaration. **Max Planck Open Access**, disponível em: <<https://web.archive.org/web/20151027030958/http://openaccess.mpg.de/Berlin-Declaration>>, acesso em: 17 maio 2022. (tradução nossa)



acesso aberto. A reforma dos direitos autorais pode ser desejável por outras razões, mas não é absolutamente necessária para a realização completa do FOS – e estamos muito ocupados para travar batalhas desnecessárias<sup>138</sup>.

Em outras palavras, para se sustentar no embate contra os seus críticos, o movimento pelo acesso aberto optou por se afastar dos debates sobre a reforma da lei de direitos autorais, sobre as interpretações das limitações aos direitos autorais e, sobretudo, se afastar e criticar os movimentos de pirataria que usavam a tecnologia para violar a lei. Ao sustentarem essa estratégia, os operadores do movimento conseguiram a respeitabilidade da academia e do mercado editorial, porque demonstravam responsabilidade e paciência, focando na criação de uma cultura de acesso aberto que resultaria em uma transição harmônica para um novo modelo.

A utilização das licenças públicas – registre-se – é uma estratégia muito inteligente e muito prática, mas ela não é capaz, sozinha, de substituir o debate mais amplo a respeito dos direitos autorais das obras científicas.

O resultado foi um avanço lento, que acumulou simultaneamente conquistas e certas disfunções. Algumas disfunções são bem claras, como as seguintes: (a) a primeira disfunção do sucesso das licenças públicas como estratégia é que usá-las é muito fácil e não exige um conhecimento profundo da legislação, o que gerou um ambiente de desconhecimento sobre os direitos autorais no meio científico; (b) desconhecendo os direitos autorais e, simultaneamente, se afastando dos debates sobre a reforma da lei, o movimento pelo acesso aberto ficou à margem desse debate, que hoje é considerado crucial – por exemplo, o movimento pelo acesso aberto praticamente não opina sobre a questão das limitações aos direitos autorais; (c) as licenças, embora excelentes para promover uma cultura baseada no compartilhamento, não conseguem reformar sozinhas o sistema editorial das ciências, pois isso exigiria debater também a reforma da lei de direitos autorais; (d) as licenças públicas podem ser usadas pelas editoras comerciais, tornando o acesso aberto um modelo de negócio (especialmente no caso do Acesso Aberto Ouro/Híbrido), algo que nunca foi o objetivo do movimento, mas que está cada vez mais comum.

Uma evidência dessas disfunções também é encontrada nos principais livros a respeito do acesso aberto<sup>139</sup>. Geralmente, os livros que tratam sobre o movimento apresentam um

---

<sup>138</sup> SUBER, Peter. **Where Does the Free Online Scholarship Movement Stand Today?**, 2002. Disponível em: <<https://dash.harvard.edu/handle/1/3715470>>, acesso em: 16 maio 2022.

<sup>139</sup> EVE, Martin Paul. **Open Access and the Humanities: contexts, controversies and the future**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.; SUBER, Peter. **Open Access**. Cambridge: The MIT Press, 2012.; WILLINSKY, John. **The access principle: the case for open access to research and scholarship**, Cambridge: The MIT Press, 2006.; CHASE, Darren; HAUGH, Dana. **Open Praxis, Open Access: Digital Scholarship in Action**. Chicago: ALA Editions, 2020.; PINFIELD, Stephen *et al.* **Open Access in Theory and Practice: the**

capítulo, ou um tópico, a respeito do tema dos direitos autorais, mas estes trechos se limitam a debater a importância das licenças públicas e dos contratos. Não há, por exemplo, debate a respeito da doutrina jurídica das obras científicas, critérios de autoria, limitações aos direitos autorais, critérios de acesso ao direito (como a originalidade), violação de direitos autorais, função social dos direitos autorais em relação às obras científicas, tratados internacionais, contradições e antinomias presentes na legislação em relação às práticas científicas etc. Com isso, um leitor da literatura especializada em acesso aberto não é instruído sobre nenhum destes tópicos e nem desenvolve competências para participar do debate público sobre os direitos autorais.

Por fim, saliento que um dos resultados da política do acesso aberto baseada em licenças é a construção de uma complexidade essencial no ambiente do acesso aberto; isso ocorre pela proliferação das diferenças de abertura entre um tipo de acesso aberto e outro, algo que o uso das licenças permite. Ou seja, como os termos das licenças podem ser escolhidos pelos autores – ou impostos pelos editores no momento da publicação – pode existir uma amplitude grande de tipos de acesso aberto. Um sinal disso foi o projeto SHERPA/RoMEO<sup>140</sup>, que produziu os primeiros estudos sobre tipificação de acesso aberto com base na análise dos termos das licenças que os autores assinam no momento da publicação.

#### 1.4. A pirataria das obras científicas

O movimento pelo acesso aberto também se afastou, desde o início, de qualquer associação com a violação dos direitos autorais. Não obstante, as práticas identificadas como pirataria sempre fizeram parte do mundo acadêmico. Essas práticas ocorreram de maneira paralela às ações do movimento pelo acesso aberto, frequentemente movidas pelos próprios usuários (estudantes, professores e pesquisadores). Já em 2003, Peter Suber disse que a ideia de um “Napster da Ciência” não era correta e que o movimento pelo acesso aberto entendia que precisava se manter afastado disso – aqui, novamente, o autor faz uma síntese do pensamento hegemônico do movimento na época:

---

**theory-practice relationship and openness.** London: Routledge, 2021.; SWAN, Alma. **Policy guidelines for development and promotion of Open Access.** France: UNESCO, 2012.

<sup>140</sup> WELCOME to Sherpa Romeo. **v2.sherpa**, disponível em: <<https://v2.sherpa.ac.uk/romeo/>>, acesso em: 20 maio 2022.

A pesquisa protegida por direitos autorais não enfrenta a mesma violação em massa que a música protegida por direitos autorais. E, no entanto, como a música protegida por direitos autorais, a maioria das pesquisas com direitos autorais está trancada atrás de barreiras econômicas, legais e técnicas. Você pode pensar que está pronto para um verdadeiro ataque do Napster [na ciência]. Mas ninguém defende isso, muito menos o movimento de acesso aberto. Os proponentes do acesso aberto sabem que a peculiaridade legal dos artigos de periódicos torna possível o acesso online gratuito sem violação. A razão pura e simples é o consentimento. Quando autores e detentores de direitos autorais consentem com o acesso aberto, não há violação.<sup>141</sup>

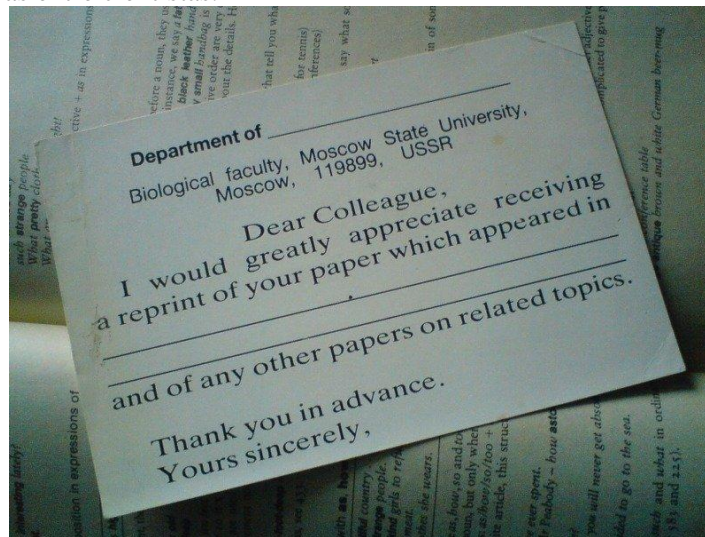
Esperava-se que, se o movimento pelo acesso aberto obtivesse êxito total, as práticas de pirataria na academia iriam automaticamente desaparecer, porque seriam desnecessárias. Embora não existisse ainda “violações em massa”, é certo que as violações já ocorriam em menor escala. É bem documentado que o compartilhamento de cópias de artigos científicos entre pesquisadores ocorre há muitos anos. Essas práticas se davam em comunicações interpessoais (Imagem 1), via correio, por e-mail e, mais tarde, por meio dos sites de redes sociais. Raramente esse tipo de compartilhamento segue os termos do contrato de edição da obra, que pode ter transferido para a revista os seus direitos de propriedade<sup>142</sup>. Nestes casos, mesmo que o acadêmico compartilhe o próprio artigo, pode ocorrer uma violação de direitos autorais. No entanto, nem sempre será um caso de violação. Estas práticas estão no limiar entre o legal e o ilegal, porque a sua classificação irá depender dos termos das licenças presentes no artigo publicado e da avaliação das limitações aos direitos autorais.

---

<sup>141</sup> SUBER, Peter. **SPARC Open Access Newsletter**, 2003. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130115172846/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/10-02-03.htm#notnapster>>, acesso em: 21 set. 2021. (tradução nossa)

<sup>142</sup> GADD, Elizabeth.; OPPENHEIM, Charles.; PROBETS, Steve. RoMEO studies 1: The impact of copyright ownership on academic author self-archiving. **Journal of Documentation**. v. 59, n. 3, p. 243–277, 2003.; GADD, Elizabeth.; OPPENHEIM, Charles.; PROBETS, Steve. RoMEO studies 4: an analysis of journal publishers' copyright agreements. **Learned Publishing**. v. 16, n. 4, p. 293–308, 2003.; HANLON, Ann.; RAMIREZ, Marisa. Asking for Permission: A Survey of Copyright Workflows for Institutional Repositories. **Libraries and the Academy**, v. 11, n. 2, p. 683–702, 2011.

**Imagem 1** – Cartão com um modelo de solicitação de cópia de artigo científico usado para o compartilhamento de obras entre cientistas.



**Fonte:** Elbakyan (2018).

O compartilhamento de documentos via e-mail foi, inclusive, a motivação inicial para a criação do *arXiv*. Em 1991, o compartilhamento de documentos entre pesquisadores por e-mail era muito comum, então Paul Ginsparg decidiu criar um sistema automático para centralizar todos os manuscritos compartilhados via e-mail<sup>143</sup>. Como contou John Regazzi, o sistema se chamava *xxx.lanl.gov*, que enviava os documentos compartilhados entre os pesquisadores automaticamente para um repositório, ficando assim disponível para os demais. Mais tarde, o *xxx.lanl.gov* mudou de nome para “*arXiv*” e se tornou uma referência em autoarquivamento.

Presumivelmente, o projeto se iniciou violando direitos autorais, já que dispunha documentos que geralmente tinham os seus direitos transferidos para as editoras. Provavelmente foi apenas mais tarde, com o sucesso do *ArXiv*, que as autorizações para realização de autoarquivamento começaram a aparecer nos contratos de cessão e de licença firmados com as editoras, uma vez que o conceito de autoarquivamento online não existia antes disso.

Há um entendimento amplamente compartilhado na comunidade científica de que se o pesquisador disponibilizar na internet o documento sem as marcas da editora comercial (neste caso, a expressão “versão *preprint*” é entendida literalmente), então não violará os direitos autorais; no entanto, esse entendimento não é baseado na doutrina jurídica, que continua a

<sup>143</sup> REGAZZI, John J. **Scholarly Communications: a history from content as king to content as kingmaker**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2015.

entender como contrafação a reprodução do texto integral sem autorização do titular (ainda que em um formato visual diferente daquele publicado pela revista). Apenas se todo o texto fosse reescrito, com palavras completamente diferentes, é que o direito autoral o consideraria uma obra diferente<sup>144</sup>. Na verdade, o que permite o autoarquivamento são os termos do contrato com a editora, e não uma suposta distinção da natureza jurídica das obras que contém ou não paratextos editoriais<sup>145</sup>. Atualmente, uma parcela das editoras comerciais permite o autoarquivamento depois de um período de embargo, mas se o pesquisador o realizar fora das regras estabelecidas, ainda poderá estar violando os direitos autorais da editora.

Outro exemplo de prática que ocorre no limiar entre o legal e o ilegal é a presença de fotocópia nas bibliotecas e nas universidades. Este tema é fruto de controvérsias há muitos anos, algo que foi reforçado com o uso recente de drives em nuvens<sup>146</sup>. A controvérsia deriva do fato de haver muitas interpretações díspares entre maximalistas e flexibilistas dos direitos autorais; enquanto uns afirmam ocorrer violação de direitos autorais, outros dizem que se trata de uso livre baseado nas limitações e exceções. De qualquer modo, a fotocópia em si raramente é considerada pirataria pela legislação, que tende a permitir, pelo menos, a cópia parcial das obras para o uso privado do copista. As polêmicas ocorrem ao se interpretar os limites e o contexto das cópias permitidas.

Ao longo dos anos, algumas controvérsias envolvendo a fotocópia no ambiente de ensino e pesquisa ocorreram, dentre eles, destacam-se: (1) *Williams & Wilkins Co. v. United States*, julgado pela Suprema Corte dos EUA, que entendeu que a fotocópia de documentos para fins de pesquisa era um caso de *Fair Use*. (2) *CCH Canadian Ltd v Law Society of Upper Canada*, julgado pela Suprema Corte do Canadá, que entendeu que a fotocópia para fins de pesquisa e educação era um caso de *Fair Dealing* e que as limitações aos direitos autorais são direitos dos usuários, interpretados extensivamente; (3) Além dessas controvérsias jurídicas, houve o caso das bibliotecas da Universidade de São Paulo (USP) no Brasil, que em 2004 e 2005 foram alvo de fiscalização por parte da Associação Brasileira de Direito Reprográfico (ABDR). A associação, representativa dos interesses das editoras, estava pressionando a universidade a controlar as fotocópias por suposta prática de violação de direitos autorais;

---

<sup>144</sup> Neste caso, ainda haveria a possibilidade de a segunda obra ser considerada uma “obra derivada”, o que poderia permitir a sua associação com a “obra originária”, mantendo a proteção dos direitos autorais.

<sup>145</sup> São exemplos de paratextos editoriais: marca d’água e cabeçalho com a identidade visual da editora, indicação de volume e número de publicação etc.

<sup>146</sup> MIZUKAMI, Pedro.; REIA, Jhessica. Brazil: The Copy Shop and the Cloud. In: Karaganis, Joe. (Org.) **Shadow Libraries: Access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018.

porém, a USP preferiu divulgar uma interpretação própria da legislação, fazendo uso da chamada “interpretação extensiva”<sup>147</sup>, que considerou legal a fotocópia praticada na universidade a partir de alguns critérios específicos. Os critérios adotados pela USP eram, em geral, mais favoráveis para os usuários do que os critérios sugeridos pela ABDR, mostrando que o limiar da legalidade e da ilegalidade no contexto dos direitos autorais pode ser bastante difuso.

Do ponto de vista jurídico, como um critério geral aceitável, é entendido que sempre que um compartilhamento deixar de cumprir a Regra dos Três Passos da Convenção de Berna<sup>148</sup>, provavelmente será um caso de violação de direitos autorais. Como o caso da fotocópia nas bibliotecas da USP demonstrou, nem sempre essa avaliação é óbvia. Isso ocorre por vários motivos: (1) a interpretação da Regra dos Três Passos também é disputada<sup>149</sup>; (2) existem doutrinas para todos os gostos, que permitem defesas sérias e embasadas de amplitudes muito variadas de abertura; (3) os titulares frequentemente abusam de seu direito, reivindicando controle para além de seus limites; (4) a adoção de determinada interpretação que concorra com a narrativa dos titulares pode depender de vontade institucional. É por todos esses motivos que o acesso aberto feito por meio das limitações aos direitos autorais também depende de mobilização, conscientização e ação da sociedade civil.

Embora seja possível debater juridicamente os casos de compartilhamento para saber se são legais ou ilegais, existem aqueles casos em que se percebe facilmente que se trata de prática de “pirataria”. Em alguns casos, a violação de direitos autorais é proposital, assumida e até mesmo defendida moralmente<sup>150</sup>.

Muitos casos de compartilhamento/pirataria de obras científicas realizadas no contexto acadêmico foram documentados no debate público da internet. Por exemplo, em 2002 o então

---

<sup>147</sup> A resolução da USP é a nº 5213/2005. No Brasil, há também jurisprudência do STJ estabelecendo a interpretação extensiva das limitações aos direitos autorais (e.g.: Recurso Especial 964.404/11), além de enunciado específico orientando a interpretação extensiva que foi publicado pela III Jornada de Direito Comercial (Enunciado 115). Cf. COUTO, Walter Eler do.; FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto.; ROCHA DE SOUZA, Allan.; VALENTE, Mariana G. **Guia para bibliotecas: direitos autorais e acesso ao conhecimento, informação e cultura**. São Paulo: FEBAB/CBDA3, 2022. Disponível em: <<http://repositorio.febab.org.br/items/show/6214>> acesso em: 20 abril 2022.

<sup>148</sup> A regra estabelece que o uso livre só é permitido: (1) em certos casos especiais; (2) quando não causar prejuízos injustificáveis aos legítimos interesses dos autores; (3) quando não atrapalhar a exploração comercial normal da obra.

<sup>149</sup> GEIGER, Christophe.; HILTY, Reto.; GRIFFITHS, Jonathan.; SUTHERSANEN, Uma. **Declaration: A Balanced Interpretation Of The “Three-Step Test” In Copyright Law**, 1 JIPITEC, 2010 Disponível em: <<https://www.jipitec.eu/issues/jipitec-1-2-2010/2621>> acesso em: 20 maio 2021.

<sup>150</sup> BREakey, Hugh. Deliberate, Principled, Self-Interested Law Breaking: The Ethics of Digital ‘Piracy’. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 38, n. 4, p. 676–705, 2018.

presidente da JSTOR, Kevin Guthrie, compartilhou uma mensagem de alerta no fórum LIBLICENSE, afirmando que a JSTOR tinha sido alvo de um ataque hacker<sup>151</sup>. Não há informações sobre quem teria feito o ataque, mas Guthrie relata que o hacker conseguiu explorar as fraquezas de seu sistema e fazer o download de dezenas de milhares de obras científicas. Segundo o texto, o hacker fez uso dos servidores *proxy* das universidades para baixar ilegalmente cerca de 51 mil artigos científicos oriundos de 11 revistas diferentes que fazem parte da JSTOR. Por isso, Guthrie solicitou em sua mensagem que as bibliotecas das universidades tomassem medidas para reforçar a segurança.

Esta parece ter sido uma ação isolada e pouco divulgada fora dos círculos dos bibliotecários, editores e gestores de comunicação científica. Neste período, ainda não existia um movimento amplo em defesa da pirataria das obras científicas. Tal movimento só iria se desenvolver mais tarde, tanto por meio de propostas políticas claras, quanto por meio da organização colaborativa de usuários de redes sociais que começaram a compartilhar documentos científicos.

Tratarei, a seguir, de alguns exemplos de destaque e, nos dois capítulos seguintes, farei a descrição da controvérsia do caso mais relevante da história da pirataria das obras científicas: o caso Sci-Hub.

### 1.1.1. O Manifesto do Acesso Aberto de Guerrilha de Aaron Swartz

Em 2008, Aaron Swartz escreveu um famoso manifesto em defesa da pirataria das obras científicas<sup>152</sup>. O texto foi elaborado durante um evento promovido pela Electronic Information for Libraries (EIFL) ocorrido na Itália, e propunha uma resposta ousada para um problema muito conhecido e persistente: o acesso ao conhecimento científico. Swartz foi um prodígio, considerado um gênio da internet e do ativismo político online. Ainda muito jovem, ele participou dos debates iniciais sobre as licenças *Creative Commons* e mais tarde fez parte dos protestos que levaram à queda dos projetos de lei PIPA e SOPA. Como programador, ele ajudou a desenvolver muitas tecnologias, como a *Open Library*, o sistema *Feed RSS*, sendo também

---

<sup>151</sup> MESSAGE from Kevin Guthrie, JSTOR's President (LONG). LIBLICENSE, 2002. Disponível em: <<http://liblicense.crl.edu/ListArchives/0212/msg00022.html>>, acesso em: 21 maio 2022.

<sup>152</sup> SWARTZ, Aaron. **The boy who could change the world: the writings of Aaron Swartz**. London: Verso, 2016.

cofundador do Reddit<sup>153</sup>. O chamado “Manifesto do Acesso Aberto de Guerrilha” escrito por ele se tornou um dos primeiros documentos de ativismo político a defender abertamente, dentro dos movimentos sociais e da academia, a pirataria como caminho para o acesso aberto às obras científicas.

O manifesto cita o oligopólio da indústria editorial da ciência, afirmando que “informação é poder” e que esse poder é, atualmente, controlado por poucas empresas. O texto faz um elogio ao movimento pelo acesso aberto, mas indica que possivelmente ele será insuficiente para garantir o acesso universal. Diante disso, como caminho, Swartz sugere a adoção disso que chamou de Acesso Aberto de Guerrilha: “Precisamos comprar bancos de dados secretos e colocá-los na Web. Precisamos baixar revistas científicas e subi-las para redes de compartilhamento de arquivos. Precisamos lutar pelo Acesso Aberto de Guerrilha”<sup>154</sup>. Para isso, Swartz convocou os ativistas da internet para a criação de um movimento social de acesso aberto baseado no que chamou de “desobediência civil”. Ele considerou que o direito autoral é uma lei injusta, e propôs que estudantes e acadêmicos fizessem uso das próprias ferramentas do sistema para o desestabilizar:

Aqueles com acesso a esses recursos – estudantes, bibliotecários, cientistas – a vocês foi dado um privilégio. Vocês podem se alimentar neste banquete de conhecimento enquanto o resto do mundo está bloqueado. Mas vocês não precisam – na verdade, moralmente, vocês não podem – manter esse privilégio para vocês mesmos. Você tem o dever de compartilhá-lo com o mundo. Vocês precisam trocar senhas com colegas e responder a solicitações de download para amigos<sup>155</sup>.

Como uma resposta a esse manifesto, logo após a sua publicação, Peter Suber reiterou o seu posicionamento de que o acesso aberto não depende de pirataria para existir. Ele disse que não concordava que a pirataria era um caso de desobediência civil e que acreditava que ela faria mais mal do que bem. Salientou que as dificuldades que o movimento do acesso aberto enfrentava não justificavam soluções ilícitas. “Estamos muito melhor se ‘OA’ significar ‘OA legal’ baseado em permissão ou domínio público”<sup>156</sup> – ele acreditava que misturar iniciativas

---

<sup>153</sup> PETERS, Justin. **The Idealist: Aaron Swartz and the rise of free culture on the internet**. New York: Scribner, 2016.

<sup>154</sup> SWARTZ, Aaron, **Guerilla Open Access Manifesto**, 2008. Disponível em: <[https://archive.org/stream/GuerillaOpenAccessManifesto/Goamjuly2008\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/GuerillaOpenAccessManifesto/Goamjuly2008_djvu.txt)>, acesso em: 21 maio 2022.

<sup>155</sup> *Ibid.*

<sup>156</sup> SUBER, Peter. **Guerilla OA. Open Access News**, 2008. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130118081841/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2008/09/guerilla-oa.html>>, acesso em: 21 set. 2021.



legais e ilegais iria confundir as pessoas e que daria ao lobby editorial ferramentas de propaganda para atacar o movimento.

Alguns anos mais tarde, em 2010, Aaron Swartz foi detido pela polícia no MIT, a universidade onde ele estudava, por ter baixado uma grande quantidade de obras científicas dos servidores do JSTOR usando a rede universitária. Ele fez isso por meio de um script em Python chamado “Keep Grabbing That Pie”, que utilizou para baixar automaticamente todo o banco de dados do JSTOR<sup>157</sup>. No ano seguinte, ele foi preso pela polícia e acusado pela promotoria de ter praticado inúmeros crimes que poderiam lhe render uma pena de 35 anos de prisão, além de multas milionárias<sup>158</sup>. Pesava contra ele a acusação de ter praticado vários crimes de fraude eletrônica previstos no *Computer Fraud and Abuse Act*. Muitas pessoas entenderam que as acusações eram exageradas e que a promotoria estava utilizando o caso de Swartz para passar uma mensagem a outros ativistas digitais<sup>159</sup>. Por exemplo, Lawrence Lessig, que era amigo de Swartz, mas que condenava a pirataria, disse que se as acusações fossem verdadeiras, isso significava que o rapaz tinha feito uso de métodos errados: “As causas pelas quais Aaron lutou são minhas causas também. Mas por mais que eu respeite aqueles que discordam de mim sobre isso, esses meios não são meus”<sup>160</sup>. Mas, mesmo assim, Lessig entendeu que nada disso justificava a amplitude da perseguição jurídica que Swartz estava sofrendo, que os procuradores do caso estavam se comportando como “valentões”, já que estavam tratando um suposto caso de pirataria como se fosse um caso de terrorismo:

Desde o início, o governo trabalhou o máximo que pôde para caracterizar o que Aaron fez da maneira mais extrema e absurda. A “propriedade” que Aaron havia “roubado”, nos disseram, valia “milhões de dólares” – com a dica, e depois a sugestão, de que seu objetivo deve ter sido lucrar com seu crime. Mas quem diz que se ganha dinheiro com um estoque de ARTIGOS ACADÊMICOS é idiota ou mentiroso. Ficou claro o que isso não era, mas nosso governo continuou a pressionar como se tivesse pegado os terroristas do 11 de setembro em flagrante.<sup>161</sup>

<sup>157</sup> OXENHAM, Simon. The Robin Hood of Science: The Missing Chapter. **Big Think**, 2016. Disponível em: <<https://bigthink.com/culture-religion/the-robin-hood-of-science-the-missing-chapter/>>, acesso em: 30 set. 2021.

<sup>158</sup> CUSHING, Tim. US Government Ups Felony Count In JSTOR/Aaron Swartz Case From Four To Thirteen. **Techdirt**, 2012. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2012/09/18/us-government-ups-felony-count-jstoraaron-swartz-case-four-to-thirteen/>>, acesso em: 23 maio 2022.

<sup>159</sup> BOYLE, James. The Prosecution of Aaron Swartz: A Reply to Orin Kerr. **HuffPost Impact**, 2013. Disponível em: <[https://www.huffpost.com/entry/prosecution-aaron-swartz\\_b\\_2508242](https://www.huffpost.com/entry/prosecution-aaron-swartz_b_2508242)>, acesso em: 23 maio 2022.; MASNICK, Mike. The Case Against Aaron Swartz Was Complete Garbage. **Techdirt**, 2013. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2013/01/14/case-against-aaron-swartz-was-complete-garbage/>>, acesso em: 23 maio 2022.

<sup>160</sup> LESSIG, Lawrence. Prosecutor as bully. **Lessig Blog**, 2013. Disponível em: <<https://lessig.tumblr.com/post/40347463044/prosecutor-as-bully>>, acesso em: 23 maio 2022.

<sup>161</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

É possível inferir que Swartz tivesse o objetivo de disponibilizar gratuitamente esse banco de dados como parte de sua iniciativa de acesso aberto de guerrilha; mas, segundo avaliou Simon Oxenham, ele jamais disponibilizou o conteúdo: “Aaron tinha acesso legal completo à pesquisa que baixou, por meio de sua assinatura na universidade. Seu crime, se Aaron tivesse chegado ao banco dos réus, seria essencialmente tirar muitos livros da biblioteca”<sup>162</sup>. Em 2013, Swartz estava extremamente pressionado e, com apenas 26 anos, foi encontrado morto em seu apartamento, dando um desfecho trágico para o caso<sup>163</sup>. Sua morte foi lamentada por quase toda a comunidade mundial do acesso aberto, da cultura livre e de ativistas digitais. Mais tarde, o caso Sci-Hub seria frequentemente relacionado à história de Swartz, como um exemplo daquilo que ele buscava.

### 1.1.2. O compartilhamento de arquivos pelo Mendeley e pelo ResearchGate

As plataformas destinadas aos cientistas e acadêmicos também foram utilizadas para compartilhar arquivos em situações que foram interpretadas como casos de violação de direitos autorais. Dois exemplos importantes são os compartilhamentos realizados por meio do Mendeley e do ResearchGate.

O Mendeley foi o precursor no conceito do compartilhamento de bibliografias, permitindo a criação, a partir delas, de comunidades online que estimulam as chamadas “bibliotecas 2.0”<sup>164</sup>. A plataforma, lançada em 2008, se inspirava no Last.fm, uma rede social focada no compartilhamento de informações sobre músicas online; nesse caso, no lugar das músicas, estavam os artigos científicos. Com ele, o usuário poderia criar uma biblioteca digital de pesquisa e compartilhar documentos e referências em grupos *ad hoc*, gerenciar bibliografias e pesquisar artigos. Desse modo, a plataforma também era usada como uma rede social acadêmica, especialmente nas versões que permitiam grupos públicos e criação de perfis. Desde

---

<sup>162</sup> OXENHAM, Simon. The Robin Hood of Science: The Missing Chapter. **Big Think**, 2016. Disponível em: <<https://bigthink.com/culture-religion/the-robin-hood-of-science-the-missing-chapter/>>, acesso em: 30 set. 2021. (tradução nossa).

<sup>163</sup> SCHAWARTZ, John. Internet Activist, a Creator of RSS, Is Dead at 26, Apparently a Suicide. **The New York Times**, 2012. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2013/01/13/technology/aaron-swartz-internet-activist-dies-at-26.html>>, acesso em: 23 maio 2022.

<sup>164</sup> HULL, Duncan; PETTIFER, Steve R.; KELL, Douglas B. Defrosting the Digital Library: Bibliographic Tools for the Next Generation Web. **PLOS Computational Biology**, v. 4, n. 10, p. e1000204, 2008.; JOHNSON, Raymond. The Publication Paradox. **MathEd.net**, 2011. Disponível em: <<https://blog.mathed.net/2011/10/publication-paradox.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

o seu início, o Mendeley trabalhou com uma API aberta, que permitia o acesso de metadados gratuitamente; além disso, eles forneciam a visualização das primeiras páginas dos artigos, o que facilitava o trabalho de busca dos pesquisadores. Por conta disso, a plataforma ganhou muitos usuários e cresceu rapidamente, ganhando o apoio do movimento pelo acesso aberto – isso porque o Mendeley permitia o chamado “acesso aberto verde” (autoarquivamento)<sup>165</sup>. Também foi documentado que a plataforma era usada para compartilhar documentos que eram protegidos por direitos autorais<sup>166</sup> e que poderia se tornar o primeiro caso de “Napster da Ciência”. Depois de ser muito pressionado pelas editoras comerciais por conta das práticas de compartilhamento<sup>167</sup>, o Mendeley acabou sendo vendido para editora Elsevier em 2013<sup>168</sup>.

Antes da compra pela Elsevier o serviço estava investindo em um conceito baseado no compartilhamento das referências, que era o foco principal da plataforma, mas, para além disso, estavam promovendo o compartilhamento dos próprios arquivos em PDFs dessas referências. Isso ocorria com a criação de grupos de compartilhamento de arquivos e de referências, que se justificavam pela ideia de que, dentro desses grupos, as limitações aos direitos autorais (*fair use*) protegiam os pesquisadores em analogia ao que faziam nos laboratórios e nas universidades de pesquisa<sup>169</sup>.

---

<sup>165</sup> MORRISON, Heather. Mendeley growing rapidly; alternative model for repositories. **About Open Science**, 2009. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=18940>>, acesso em: 10 set. 2021.; MORRISON, Heather. Mendeley finds funding. **About Open Access**, 2009. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=15507>>, acesso em: 10 set. 2021.; MORRISON, Heather, Mendeley exceeds 100 million papers! **The Imaginary Journal of Poetic Economics**, 2011. Disponível em: <<https://poeticeconomics.blogspot.com/2011/07/mendeley-exceeds-100-million-papers.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

<sup>166</sup> U/MENDELEYQUESTION7. Mendeley and copyright? **Reddit: r/AskAcademia**, 2015. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/AskAcademia/comments/3win7r/mendeley\\_and\\_copyright/](https://www.reddit.com/r/AskAcademia/comments/3win7r/mendeley_and_copyright/)>, acesso em: 15 jun. 2021.

<sup>167</sup> CROTTY, David. Going Legit: The Difficult Path from Piracy to Partnership. **The Scholarly Kitchen**, 2012. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2010/01/13/going-legit-the-difficult-path-from-piracy-to-symbiosis/>>, acesso em: 24 maio 2022.

<sup>168</sup> LUNDEN, Ingrid. Confirmed: Elsevier Has Bought Mendeley For \$69M-\$100M To Expand Its Open, Social Education Data Efforts. **TechCrunch**, 2013. Disponível em: <<https://techcrunch.com/2013/04/08/confirmed-elsevier-has-bought-mendeley-for-69m-100m-to-expand-open-social-education-data-efforts/>> acessado em: 1 jul. 2021.

<sup>169</sup> JENG, Wei *et al.* Groups in Mendeley: Owners’ descriptions and group outcomes. **Proceedings of the ASIST Annual Meeting**, v. 49, n. 1, p. 1–4, 2012.; GAO HUIQIN; HU CHANGPING; JIANG TINGTING. An exploratory study of paper sharing in Mendeley’s public groups, **iConference**, [s.l.: s.n.], 2015.; SUD, Pardeep. Mendeley readership counts: An investigation of temporal and disciplinary differences. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 67, n. 12, p. 3036–3050, 2016.; BOSAH, Gabriel Ejiobi, Self-archiving options on social networks: a review of options, **Library Hi Tech News**, v. 36, n. 1, p. 9–12, 2018.

Jason Hoyt<sup>170</sup>, um ex-funcionário do Mendeley que é conhecido por ser um defensor do acesso aberto, relatou que foi desencorajado pela plataforma, por pressão de advogados de grandes editoras (incluindo a própria Elsevier) a desenvolver ferramentas que tinham o objetivo de ajudar o fluxo de informação por meio de compartilhamento de arquivos. Na opinião desses advogados, segundo Hoyt, os recursos de compartilhamento seriam equivalentes a um “roubo de direitos autorais”. Neste mesmo relato, Hoyt disse que a Elsevier estava pressionando para que o Mendeley retirasse funcionalidades de visualização de artigos de todos os trabalhos publicados pela editora (o que foi atendido pela plataforma). A tendência de ceder a esse tipo de pressão, no caminho contrário ao do acesso aberto, levou Hoyt a abandonar o projeto, antes mesmo da venda da plataforma.

Logo após a venda para a Elsevier, alguns acadêmicos proeminentes do movimento pelo acesso aberto declararam que iriam descontinuar o uso do Mendeley<sup>171</sup>. Na ocasião da venda, duas hashtags se tornaram populares no Twitter entre cientistas e acadêmicos (sendo elas: *#mendelsevier* e *#mendelete*), por meio das quais muitos expressaram a sua desaprovação, indicando que iriam migrar para serviços não comerciais, como o Zotero.

Como parte da integração da plataforma à Elsevier, o compartilhamento de PDFs foi descontinuado. Mais tarde, todos os grupos e os perfis de acadêmicos deixaram de existir, o que foi considerado uma ação contrária às práticas de abertura anteriormente adotadas pela plataforma, corroborando o fundamento de algumas das críticas feitas no momento da venda<sup>172</sup>.

Assim como o Mendeley foi usado para compartilhar documentos, os acadêmicos frequentemente utilizam outras redes sociais acadêmicas para essa finalidade. O exemplo mais notório é o site ResearchGate.

Segundo um estudo realizado por Hamid Jamali<sup>173</sup>, a maioria dos documentos compartilhados pelos pesquisadores no ResearchGate violam os direitos autorais e/ou as políticas editoriais das revistas comerciais. Por isso, a plataforma chamou a atenção da indústria

---

<sup>170</sup> HOYT, Jason. My thoughts on Mendeley/Elsevier & why I left to start PeerJ. **Enjoy the Disruption**, 2013. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20210224044401/https://www.enjoythedisruption.com/post/47527556151/my-thoughts-on-mendeleyelsevier-why-i-left-to>>, acesso em: 1 jul. 2021.

<sup>171</sup> BOYD, Danah. Why I'm quitting Mendeley (and why my employer has nothing to do with it). **Apophenia**, 2013. Disponível em: <<http://www.zephoris.org/thoughts/archives/2013/04/11/mendeley-elsevier.html>>, acesso em: 15 jun. 2021.

<sup>172</sup> U/COWBOY\_YANKEE. Mendeley removed my private group. **Reddit: r/Mendeley**, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/Mendeley/comments/m1phc8/mendeley\\_removed\\_my\\_private\\_group/](https://www.reddit.com/r/Mendeley/comments/m1phc8/mendeley_removed_my_private_group/)>, acesso em: 15 jun. 2021.

<sup>173</sup> JAMALI, Hamid R. Copyright compliance and infringement in ResearchGate full-text journal articles. **Scientometrics**. 112:1, v. 112, n. 1, p. 241–254, 2017.

editorial, que exigiu que ações fossem tomadas. Em 2017, a editora Elsevier e a American Chemical Society processaram o ResearchGate na Alemanha, justamente porque a plataforma não estava fiscalizando bem o compartilhamento que os seus usuários realizavam, o que fez a editora solicitar remoção de conteúdo<sup>174</sup>. Um pouco mais tarde, a *International Association of Scientific Technical and Medical Publishers* (STM) enviou uma carta ao ResearchGate salientando que os autores não poderiam publicar seus artigos no site caso isso não estivesse explicitamente permitido pelo contrato editorial<sup>175</sup>. Como solução amigável, eles sugeriram que o compartilhamento fosse feito de “uma forma sustentável”, com o uso de um filtro automatizado de *upload*, que pudesse bloquear automaticamente os documentos compartilhados de maneira irregular. Provavelmente porque o ResearchGate é uma *startup* com fins lucrativos, eles preferiram firmar acordos com as editoras e aderiram à iniciativa chamada de “compartilhamento responsável”, que foi promovida pelas editoras comerciais<sup>176</sup>. Um grupo de editoras se uniu em uma coalizão chamada “*Coalition for Responsible Sharing*”, que buscava soluções para essa questão. Esta iniciativa das editoras comerciais utilizou as classificações do SHERPA/RoMEO para criar uma ferramenta que permitisse aos autores checar com facilidade quais tipos de compartilhamento poderiam fazer, o que iria “aprimorar o compartilhamento acadêmico” – a plataforma se chama “How Can I Share It?”<sup>177</sup> e o seu uso deveria ser estimulado pelo ResearchGate e outras redes sociais acadêmicas.

---

<sup>174</sup> VAN NOORDEN, Richard. Publishers threaten to remove millions of papers from ResearchGate. **Nature**, 2017. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nature.2017.22793>>, acesso em: 17 fev. 2022.

<sup>175</sup> MOODY, Glyn. Scientific Publishers Want Upload Filter To Stop Academics Sharing Their Own Papers Without Permission. **Techdirt**, 2017. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20170921/09215938257/scientific-publishers-want-upload-filter-to-stop-academics-sharing-their-own-papers-without-permission.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.; HARRINGTON, Robert. ResearchGate: Publishers Take Formal Steps to Force Copyright Compliance. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/06/researchgate-publishers-take-formal-steps-force-copyright-compliance/>>, acesso em: 16 fev. 2022.

<sup>176</sup> HARRINGTON, Robert. ResearchGate: Publishers Take Formal Steps to Force Copyright Compliance. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/06/researchgate-publishers-take-formal-steps-force-copyright-compliance/>> acesso em 15 jun. 2021.

<sup>177</sup> HOW Can I Share It. Disponível em: <<https://www.howcanishareit.com/>>, acesso em: 23 maio 2022.

### 1.1.3. A hashtag #icanhazPDF no Twitter e outras comunidades online

Um tipo de compartilhamento mais difícil de ser controlado pelas editoras comerciais é aquele realizado diretamente pelos usuários por meio de sites de redes sociais e comunidades online. Esse tipo de compartilhamento é muito abundante e ocorre em locais diferentes da internet – muitos deles de maneira pública e despreocupada. Novamente, alguns desses compartilhamentos podem ser objeto de debate sobre a sua legalidade ou ilegalidade, mas há uma percepção geral dos próprios usuários que a prática pode ser considerada “pirataria”. O exemplo mais célebre é o compartilhamento realizado por meio do Twitter com a hashtag #icanhazPDF, mas também existem dezenas de comunidades no Facebook e no Reddit destinadas ao compartilhamento de obras científicas a partir de solicitações específicas.

A hashtag #icanhazPDF foi criada por Andrea Kuszeweki e faz alusão a um “meme de gatinhos” famoso nos fóruns virtuais (imagem 2). Nesta hashtag, os pesquisadores fazem solicitações de artigos científicos que não conseguem acessar, indicando qual é o texto por meio de seu registro DOI e por qual canal gostariam de recebê-lo (geralmente eles incluem o endereço de e-mail no tweet). Depois disso, outros pesquisadores que trabalham ou estudam em universidades que assinam a revista que contém o artigo solicitado fazem o seu download, usando a credencial acadêmica, e o envia para a pessoa que fez a solicitação. Para Kuszeweki, o compartilhamento de documentos é um caso de “desobediência civil”, mas há o entendimento de que esta hashtag promove a pirataria das obras científicas<sup>178</sup>. Inclusive, esta hashtag teria contribuído para a pirataria dos artigos científicos ser vista como uma prática que faz parte *mainstream* acadêmico<sup>179</sup>.

---

<sup>178</sup> DEVICHAND, Mukul.; DOYLE, Estelle. The scientists encouraging online piracy with a secret codeword. **BBC News**, 2015. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/blogs-trending-34572462>>, acesso em: 15 set. 2021.; CAFFREY GARDNER, Carolyn; GARDNER, Gabriel J. Bypassing Interlibrary Loan Via Twitter: An Exploration of #icanhazpdf Requests. **Ala.org**, 2015. Disponível em <<https://www.ala.org/acrl/sites/ala.org.acrl/files/content/conferences/confsandpreconfs/2015/Gardner.pdf>> acesso em: jul. de 2021.

<sup>179</sup> MOODY, Glyn. Copyright Fail: “Pirating” Academic Papers Not Only Commonplace, But Now Seen As Mainstream. **Techdirt**, 2015. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2015/10/28/copyright-fail-pirating-academic-papers-not-only-commonplace-now-seen-as-mainstream/>>, acesso em: 23 maio 2022.

**Imagem 2** – Adaptação do meme “#icanhazcheezburger?” para o uso científico: “#icanhazPDF?”



**Fonte:** Devichand e Doyle (2015).

De maneira similar a esta, existem dezenas de comunidades virtuais e fóruns online destinados especificamente ao compartilhamento de obras científicas a partir de solicitações específicas. Dos grupos do Facebook usados por pesquisadores de todo o mundo para esta finalidade estão o Get Your Papers (com 7,3 mil membros), o Paper Request (com 106 mil membros), e o Scientific Research Papers Request (com 15,8 mil membros). No Reddit, também existem alguns *subreddits* específicos para o compartilhamento de obras científicas, tais como o r/textbook\_piracy (com 11 mil membros) e o r/Scholar (com 86 mil membros). Estes grupos possuem regras próprias de funcionamento, mas agem de maneira muito similar ao tipo de compartilhamento feito pelo Twitter. Ou seja, pesquisadores que precisam acessar obras científicas fazem a solicitação usando o DOI ou o ISBN da obra, e outros pesquisadores que possuem acesso a essas obras as compartilham com o solicitante por meio da própria plataforma, por serviços externos de nuvens ou por e-mail.

#### 1.1.4. O conceito de “*Shadow Library*”

Além do compartilhamento interpessoal por meio de plataformas acadêmicas e redes sociais na internet, existem aquelas iniciativas colaborativas que criam as chamadas *Shadow Libraries*, que são sites de bibliotecas digitais de obras pirateadas. Neste caso, o compartilhamento não é realizado necessariamente por meio de solicitações específicas, mas sim por meio de uma estrutura online que armazena documentos digitais e os disponibiliza de maneira organizada para todos. As *Shadow Libraries* são organizadas colaborativamente por meio da atuação de “bibliotecários piratas” e, segundo Balázs Bodó, se distinguem das iniciativas de compartilhamento interpessoal justamente pela existência de um catálogo:

O catálogo distingue um amontoado desestruturado de arquivos de computador de uma coleção de textos coletivamente gerida e mantida. Para os usuários, ele tem utilidade óbvia para pesquisa e navegação na coleção. No entanto, é também o arcabouço organizador para a comunidade de “bibliotecários” que preservam e alimentam a coleção. As significantes *shadow libraries* acadêmicas da década passada – Textz.org, a\*.org, monoskop, Gigapedia (depois chamada de Library.nu) e mais recentemente LibGen e Sci-Hub – tomaram forma e ganharam tração através de esforços de catalogação<sup>180</sup>.

Todavia, o conceito não é unânime. Alguns autores usam o termo para qualquer forma de compartilhamento pirata de obras científicas, enquanto outros (como Bodó) o reservam para os casos em que o compartilhamento ocorre por meio de bibliotecas digitais organizadas com catálogos. Por exemplo, para o sociólogo Georg Fischer<sup>181</sup>, *Shadow Library* é uma categoria ampla que inclui subcategorias distintas, podendo ser dividida em três tipos diferentes: (1) solicitações *ad hoc* via redes sociais (como é o exemplo notório da hashtag #icanhazPDF); (2) *Shadow Libraries* especializadas em temas específicos (como pastas temáticas em drives de nuvens); (3) *Shadow Libraries* abrangentes, como a LibGen e o Sci-Hub (que são bibliotecas digitais organizadas que incluem todas as áreas do conhecimento).

O sentido figurado de “*shadow*” a que faz alusão a expressão “*shadow libraries*” é provavelmente originário do termo “*shadow cabinet*”, usado na política britânica para designar uma espécie de “gabinete paralelo”, i.e., não oficial, alternativo, que faz contraponto ao gabinete oficial do governo. Literalmente, a tradução de *shadow library* é “biblioteca sombra” e designa as bibliotecas colaborativas de obras pirateadas cujo acesso ocorre de maneira paralela ao acesso oficial e legal. O termo tem sido traduzido como “*biblioteca oculta*” na literatura em espanhol e como “*bibliothèque clandestine*” na literatura em francês. Embora seja comum a utilização do termo em inglês, optamos por traduzir *shadow library* por “biblioteca paralela”, por uma questão de clareza. O termo em inglês ou a sua tradução literal nos parece ter um sentido pouco evidente. Já a tradução de “*shadow*” por “oculto” representa uma designação incorreta, uma vez que esses sites estão à vista de todos; ao passo que chamar de “clandestino” pode incorporar um juízo de valor demasiadamente negativo. “Paralelo”, no

---

<sup>180</sup> BODÓ, Baláz. The genesis of library genesis: The birth of a global scholarly shadow library. In: Karaganis, J. (Org.) **Shadow Libraries: Access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018. (tradução nossa)

<sup>181</sup> FISCHER, Georg, Licht und Schatten in der akademischen Medienindustrie, In: SCHRÖR, Simon.; FISCHER, Georg.; BEAUCAMP, Sophie.; HONDROS, Konstantin. (orgs). **Tippling Points**. p. 221–240, Baden-Baden: Nomos, 2020.



entanto, é uma tradução mais descritiva e menos valorativa, que parece acompanhar melhor o sentido da expressão original em inglês. Igualmente, a tradução corrente mais comum para “*shadow cabinet*” em português é “gabinete paralelo”, o que corrobora a nossa escolha. Portanto, doravante, no contexto deste trabalho, entenda-se “Biblioteca Paralela” como equivalente ao que os anglófonos chamam de “*Shadow Library*”.

Em 2012, Lawrence Liang escreveu um ensaio sobre as bibliotecas paralelas e a relação delas com as bibliotecas tradicionais<sup>182</sup>. Ele conta que tinha acabado de perder muitos livros de sua biblioteca pessoal em uma inundação e, coincidentemente, na mesma época, o site pirata no qual passava horas coletando livros digitais foi tirado do ar (trata-se do Library.nu, um precursor da LibGen). Foram as perdas que lhe deram a ocasião para refletir sobre esses “locais de conhecimento”. Segundo ele, no âmago de todas as bibliotecas reside a lembrança do incêndio da biblioteca de Alexandria. Este seria o “mito fundador” das bibliotecas, aquele lembrete do modelo que os bibliotecários devem buscar (a biblioteca que contém tudo) e evitar (sua destruição).

A “biblioteca total” que foi perdida para sempre, Alexandria, é hoje o não-lugar ideal das bibliotecas, a *utopia* dos templos do saber<sup>183</sup>. Qual seria a relação dessa utopia, que faz parte de nosso imaginário, com as bibliotecas paralelas reais da atualidade? No início do ano de 2012, o site Library.nu havia sido derrubado por violação de direitos autorais. Este site, antecessor do LibGen e que já havia se chamado “gigapedia” e “ebooksclub”, era o maior repositório de livros piratas do mundo, com um acervo estimado entre 400 mil e 1 milhão de livros. O sentimento dos usuários da library.nu rapidamente foi relacionado ao mito da “utopia original” de todas as bibliotecas, já que o seu império do conhecimento estava em chamas e havia caído: “[...] se alguma vez foi possível experimentar o sentimento que o incêndio da biblioteca de Alexandria deve ter representado, foi aquela dor coletiva de ver o fechamento de library.nu”<sup>184</sup>.

O que conectava e o que diferenciava esses acontecimentos de perda (da biblioteca pessoal, da utopia de Alexandria e do site de pirataria) era a ideia de descontinuidade com um lugar. Mas aqueles eram lugares muito distintos entre si. Enquanto Alexandria era uma “utopia”

---

<sup>182</sup> LAWRENCE, Liang. *Shadow Libraries*. **e-flux Journal**, 2012. Disponível em: <<https://www.e-flux.com/journal/37/61228/shadow-libraries/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>183</sup> Como se sabe, “utopia” é um termo criado a partir do Grego Antigo e que significa literalmente “não-lugar”.

<sup>184</sup> *Ibid.* s/p. (tradução nossa)

(não lugar), a Library.nu era, na verdade, uma “heterotopia” (“outro-lugar”). Para começar, a biblioteca, enquanto utopia, está apenas no imaginário dos bibliófilos; como não-lugar, elas não existem de verdade; enquanto a Library.nu, embora heterotopia, realmente existia.

Assim, ao buscar diferenciar esses locais de conhecimento, Liang recorre ao conceito foucaultiano de “heterotopia” como o mais adequado para descrever as bibliotecas piratas da atualidade. Diferentemente das utopias, as heterotopias (os “outros-lugares”) são espaços reais, funcionais, em que os saberes se misturam fora do eixo das normatividades hegemônicas. A heterotopia é o espaço da contradição, mas também é o espaço da compensação, da reunião do possível e da efetivação de ideias. O zoológico é a heterotopia da utopia ecológica, é onde se efetiva a conservação das espécies conforme os ditames da realidade e da possibilidade. O zoológico não é o ideal (e, portanto, o utópico), mas é o possível. Como locais de contradição, somente a heterotopia das bibliotecas piratas poderia atualizar o mito fundador das bibliotecas. Enquanto a utopia está apenas no imaginário ideal, a heterotopia é a efetivação possível em espaços reais – e a biblioteca pirata seria assim a realização possível das utopias informacionais.

Essa leitura das bibliotecas paralelas enquanto heterotopia parece estar alinhada à teoria das Zonas Autônoma Temporárias, desenvolvida por Hakim Bey como forma de descrever as antigas comunidades piratas<sup>185</sup>. Segundo ele, os piratas criavam comunidades independentes (zonas autônomas), com regras próprias, longe do alcance do poder estatal. Essas comunidades não eram utopias completas, porque embora fossem autônomas, eram também *temporárias*. Uma vez descobertas, essas comunidades eram desfeitas e precisavam se mudar para outros lugares. Por isso, a figura dos piratas não foi historicamente associada à *revolução* (que demanda um ideal utópico), mas sim ao *levante*, que é a revolução incompleta, aquela que não deu certo, aquela que não substitui o sistema, apenas consegue ignorá-lo temporariamente.

---

<sup>185</sup> BEY, Hakim. **Zona autônoma temporária**. Tradução de Patricia Decia e Renato Resende. São Paulo: Livros da Revolta, 2013.

## 2. O caso Sci-Hub: gênese e desenvolvimento de uma controvérsia

### 2.1. O que é o Sci-Sub?

O Sci-Hub se descreve como “o primeiro site pirata do mundo a fornecer acesso público e em massa a dezenas de milhões de obras de pesquisa”<sup>186</sup>, com um acervo de quase 90 milhões de artigos científicos, a maioria deles oriundos de revistas científicas comerciais e de acesso fechado. O site utiliza credenciais legítimas de acadêmicos para acessar de maneira não autorizada as redes de *proxy* das universidades<sup>187</sup>. A origem dessas credenciais é objeto de controvérsia (ver tópico “O apelo à cibersegurança”). O sucesso do Sci-Hub seria resultado do fato de que são os usuários que realizam as solicitações ao longo dos anos e o site, de maneira automatizada, baixa o conteúdo e o armazena em um banco de dados. Após o armazenamento, novas solicitações desses documentos são respondidas pelo próprio banco de dados do site, o que evita o uso demasiado das credenciais e das redes de *proxy* das universidades.

Dezenas de estudos cientométricos já foram realizados sobre o Sci-Hub, a maioria deles constatando que o serviço é amplamente utilizado em todo o mundo, mesmo nas universidades que assinam grandes quantidades de revistas e cujo acesso teoricamente poderia ocorrer legalmente<sup>188</sup>. Além de apontar o uso geral do site, os estudos cientométricos demonstram os usos regionais, como os usos feitos por universidade, por campo do conhecimento etc. Os dados de download do Sci-Hub também estão sendo usados como fonte para a realização de métricas alternativas (altimetrias). Um estudo recente indicou que as obras que estão disponíveis no Sci-Hub são citadas quase duas vezes mais do que as obras que não estão<sup>189</sup>. Este resultado foi

---

<sup>186</sup> SCI-HUB. **Sci-Hub: removing barriers in the way of science**. Disponível em: <<https://sci-hub.st/>>, acesso em: 8 maio 2022. (tradução nossa)

<sup>187</sup> SMITH, David. Sci-Hub: How Does it Work? **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/sci-hub-how-does-it-work/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

<sup>188</sup> BOHANNON, John, Who’s downloading pirated papers? Everyone, **Science**, v. 352, n. 6285, p. 508–512, 2016.

<sup>189</sup> CORREA, Juan C. *et al.* The Sci-Hub effect on papers’ citations. **Scientometrics**, v. 127, n. 1, p. 99–126, 2021.

muito comentado no Twitter, mas acabou criticado por alguns especialistas, que disseram que o estudo confunde causa e consequência<sup>190</sup>.

O site foi criado em 5 de setembro de 2011 por Alexandra Elbakyan, uma pesquisadora do campo da neurociência, nascida no Cazaquistão, mas radicada na Rússia. Segundo ela relatou, o site surgiu de sua necessidade pessoal, que, na condição de pesquisadora, tinha dificuldades para acessar os artigos científicos que precisava. Para conseguir acesso, ela começou a participar de comunidades online destinadas ao compartilhamento de artigos entre cientistas, especialmente um fórum chamado “Fulltext”<sup>191</sup>. Ela considera que o compartilhamento interpessoal que cientistas fazem nesses grupos online é muito “arcaico”<sup>192</sup> e por isso começou a trabalhar em uma solução mais eficaz, que automatizasse o processo.

O modelo de uso do Sci-Hub foi alegadamente inspirado no site [anonymouse.org/anonwww.html](https://anonymouse.org/anonwww.html), usado com o objetivo de navegar pela web de maneira anônima, se valendo de um servidor *proxy* para abrir os links fornecidos pelos usuários: “Esses sites são usados, por exemplo, para burlar a censura na internet. Eu estava usando ativamente esses sites e então pensei: por que não fazer o mesmo com trabalhos de pesquisa? Um usuário pode colar um link para o artigo e ele será aberto”<sup>193</sup>.

Segundo Elbakyan, “pirata” é um termo já estabelecido para cópia gratuita de informações, motivo pelo qual ela não rejeita essa alcunha<sup>194</sup>. No entanto, ela considera que o epíteto “Robin Hood da Ciência”, amplamente usado pela mídia para se referir a ela, é impreciso, porque acredita que o Sci-Hub não pratica o roubo, embora concorde com o aspecto da justiça social que a expressão traz. Neste sentido, ela faz uma distinção entre “roubo” e “pirataria”; este último é definido por ela como o compartilhamento gratuito de informações.

---

<sup>190</sup> DAVIS, Phil. Sci-Hub Citation Study Confuses Causes With Effects. **The Scholarly Kitchen**, 2021. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2021/02/08/sci-hub-citation-study-confuses-causes-with-effects/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

<sup>191</sup> EXCLUSIVE: Robin Hood neuroscientist behind Sci-Hub research-pirate site talks to RT. **RT World News**, 2016. Disponível em: <<https://www.rt.com/news/332412-scihub-scientific-articles-pirate/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>192</sup> OXENHAM, Simon. Meet the Robin Hood of Science, Alexandra Elbakyan. **Big Think**, 2016. Disponível em: <<https://bigthink.com/neurobonkers/a-pirate-bay-for-science/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>193</sup> BELLUZ, Julia. Meet Alexandra Elbakyan, the researcher who’s breaking the law to make science free for all. **Vox**, 2016. Disponível em: <<https://www.vox.com/2016/2/18/11047052/alexandra-elbakyan-interview/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>194</sup> BONIK, Manuel. Alexandra Elbakyan from Sci-Hub speaks about piracy. **Tarnkappe.info**, 2015. Disponível em: <<https://tarnkappe.info/e-book-piracy-interview-with-alexandra-elbakyan-from-sci-hub/>>, acesso em: 14 set. 2021.

Em 2016, a revista Nature incluiu Alexandra Elbakyan na famosa lista “Nature 10”<sup>195</sup>, que todos os anos apresenta as 10 personalidades que foram consideradas as mais importantes ou influentes da comunidade científica internacional.

O Sci-Hub foi classificado por Joe Karaganis como um exemplo de “Shadow Library”<sup>196</sup> (biblioteca paralela), que fornece acesso a documentos protegidos por direitos autorais a partir de práticas assumidamente ilegais, que, portanto, promovem a violação dos direitos autorais. Ele entendeu que o Sci-Hub não poderia ser incluído como um caso de limitação aos direitos autorais (i.e.: *fair use*, *fair dealig* etc.), porque não conseguia passar pelo Regra dos Três Passos da Convenção de Berna; ou seja, o site efetivamente causaria prejuízos aos titulares e efetivamente atrapalharia a exploração normal das obras.

O site recebeu ampla atenção da mídia online a partir de 2016, repercutindo o início do litígio com a Elsevier no ano anterior. A maior parte dos artigos que noticiaram ou opinaram sobre a questão tomou o cuidado de apresentar o site para um público leitor amplo, explicando o funcionamento do mercado de editoração científica. Esses pontos eram importantes para entender o Sci-Hub, mas também serviram para instruir uma audiência mais ampla sobre os problemas do ecossistema de comunicação científica. Esses problemas eram a justificativa para a existência do Sci-Hub e levantavam pouca controvérsia sobre si. Em geral, a maior parte dos atores que se manifestaram ao longo da controvérsia concordaram que o ecossistema de comunicação científica é deficiente em algum nível; usar ou não o Sci-Hub como o método para mitigar esses problemas é que foi o ponto posto em questão.

O debate público estabeleceu os seguintes pontos como fatos aceitáveis e não controversos: (a) a comunicação científica é essencial para os cientistas; (b) os artigos científicos são muito caros e os cientistas encontram barreiras para acessá-los, já que ninguém consegue pagar por todos eles; (c) os autores dos artigos publicados são os próprios cientistas, que cedem direitos autorais sem retorno financeiro nenhum; (d) o Sci-Hub é um site pirata e ilegal, feito por uma estudante do Cazaquistão que não conseguia acessar artigos científicos – “a Robin Hood da Ciência”; (e) Elsevier e outras editoras tentam retirar o site do ar, mas não vão conseguir impedir o seu funcionamento; (f) as editoras comerciais argumentam que o seu trabalho é indispensável para manter a qualidade da ciência, o que justificaria o oligopólio que

---

<sup>195</sup> NOORDEN, Richard Van. Nature’s 10. **Nature**, 2016. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/540507a>>, acesso em: 9 maio 2022.

<sup>196</sup> KARAGANIS, Joe. Shadow libraries: access to educational materials in global higher education, p. 313, 2018.

possuem; (g) o acesso aberto tenta romper o oligopólio dessas editoras, mas elas continuam a dominar o mercado de publicações científicas.

Ao apresentarem o Sci-Hub para um público maior, os responsáveis pelo debate tiveram que explicar o seu contexto: foi preciso apresentar a Elsevier e outras editoras comerciais, a revisão por pares, os paywalls e o modelo de assinaturas, os direitos autorais das obras científicas, o movimento pelo acesso aberto, a pirataria e as suas justificativas. O primeiro efeito da controvérsia, portanto, foi o de instruir uma audiência mais ampla sobre temas antes reservados a um pequeno número de especialistas.

Neste e no próximo capítulo, farei a descrição de como a controvérsia do Sci-Hub ocorreu, quais foram os seus principais atores e quais são as grandes questões levantadas a partir desse acontecimento. O surgimento do Sci-Hub representa uma ruptura clara, que desequilibra os tradicionais pontos de equilíbrio e tensão do ecossistema mundial de comunicação científica. O sucesso do site desafia os sentimentos estabelecidos de todas as partes interessadas. O site foi debatido por editores profissionais que trabalham em editoras comerciais, por ativistas do movimento pelo acesso aberto, e pelas comunidades dos cientistas, bibliotecários e ativistas do movimento em prol do compartilhamento de arquivos e da pirataria.

## 2.2. Os Locais da controvérsia

A comunidade do acesso aberto é uma comunidade vocal, com canais muito conhecidos de debate. De maneira similar, as comunidades de compartilhamento de arquivos e de pirataria são organizadas e participativas, gerando uma quantidade significativa de publicações. É natural que essas comunidades produzam conteúdo sobre todas as faces de seus respectivos interesses. A controvérsia envolvendo a pirataria de artigos científicos foi discutida nessas arenas específicas, muitas das quais já consideradas locais qualificados de debate sobre esses temas.

A controvérsia do Sci-Hub foi debatida principalmente nos seguintes locais: (1) redes sociais, especialmente o Twitter; (2) blogs especializados em comunicação científica ou em pirataria; (3) sites de notícias; (4) revistas científicas; (5) fóruns online e listas de e-mail; (6) e tribunais de variados países, por meio de litígios na justiça contra o Sci-Hub. Estes locais produziram o próprio conteúdo da controvérsia ou os divulgaram (dois importantes ingredientes da controvérsia são os acontecimentos em si mesmos e o posicionamento oficial das instituições; tais ingredientes não são necessariamente gerados nesses locais que citamos, mas

são veiculadas por eles e depois amplamente debatidos). No conjunto, esses locais funcionam como parte daquilo que os especialistas chamam de “comunicação científica informal”<sup>197</sup>, uma vez que incorporam a opinião técnica de especialistas de diversas áreas.

### 2.2.1. Twitter

Os primeiros tweets a citar o Sci-Hub são de 2011, escritos em russo, logo após o lançamento do serviço. Entre 2012 e 2014, o site recebeu menções sobretudo de usuários entusiasmados (principalmente em inglês, russo, português e espanhol), que o divulgavam para colegas. Desde o início, o Sci-Hub apresentou instabilidade e ficou indisponível algumas vezes, o que suscitou muitos pedidos por domínios alternativos. A versão “china.sci-hub” foi um dos primeiros espelhos alternativos divulgados de maneira mais ampla pelo Twitter, após instabilidades com o domínio original. Alguns cientistas hoje proeminentes no Brasil aparecem neste período inicial mencionando o site, às vezes fazendo elogios, às vezes apenas divulgando a sua existência.

Neste primeiro momento, não houve registro de controvérsias, pois estes eram tweets de usuários e não tweets problematizadores. Assim, a maior parte das menções eram de caráter pragmático, sobre o site estar fora do ar, com pedidos por espelhos alternativos, ou sobre o site ter voltado a funcionar.

Depois de junho de 2015, com a notícia divulgada pelo site *TorrentFreak* de que a Elsevier estava processando o Sci-Hub<sup>198</sup>, a quantidade de menções aumentou bastante no Twitter, agora já com tom de controvérsia, debate e problematizações. A partir do final de 2015, com a primeira condenação na justiça, e, sobretudo, ao longo de 2016, a quantidade de menções opinativas sobre o Sci-Hub cresceu vertiginosamente. Quase todos os atores da controvérsia possuem conta nesta rede social, incluindo o Sci-Hub, seus usuários, editoras científicas, editores profissionais, defensores do Acesso Aberto, juristas, especialistas em comunicação científica etc.

---

<sup>197</sup> BARJAK, Franz. The role of the Internet in informal scholarly communication, *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, v. 57, n. 10, p. 1350–1367, 2006.

<sup>198</sup> SAR, Ernesto Van der. Elsevier Cracks Down on Pirated Scientific Articles. *TorrentFreak*, 2015. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/elsevier-cracks-down-on-pirated-scientific-articles-150609/>>, acesso em: 13 set. 2021.

### 2.2.2. Blogs e sites de notícia

Desde a instalação da controvérsia, o Sci-Hub recebeu menções e foi analisado também em dezenas de blogs e sites da internet. Assim como ocorreu com o Twitter, as menções ao site no período anterior a junho de 2015 ocorreram, mas foram muito raras. No início de 2012, a blogosfera científica estava começando a descobrir o Sci-Hub e a maioria das publicações eram tutoriais de como utilizar o serviço<sup>199</sup>. Esses tutoriais, que na prática também serviam como forma de divulgação do site, foram o tipo de menção mais frequente entre 2011 e 2013, ao lado das publicações que tinham o objetivo de divulgar espelhos alternativos<sup>200</sup>. Um exemplo que ilustra esse período foi a publicação feita pelo historiador russo Michael Mints, que escreveu sobre o Sci-Hub em seu blog em setembro de 2012:

A pirataria na Internet é inextirpável. Apenas alguns dias atrás, meus colegas me mostraram um novo serviço online, o Sci-Hub, para baixar artigos de revistas acadêmicas. O site está disponível em <http://sci-hub.org/> (dois outros URLs que também podem ser encontrados na Web, <http://sci-hub.info/> e [http://sci-hub.site50.net /](http://sci-hub.site50.net/), que não funcionam agora). A interface é apenas em russo, mas você pode experimentá-la, pois na verdade é bastante simples. Basta digitar sua solicitação de pesquisa (por exemplo, o título de um artigo ou o DOI) e pressionar Enter. Você receberá uma lista de links disponíveis. O serviço usa sua própria rede de servidores proxy para obter acesso a bancos de dados comerciais protegidos<sup>201</sup>.

Nos canais tradicionais associados ao debate sobre acesso aberto e comunicação científica, nenhuma menção anterior a junho de 2015 foi encontrada. Nos fóruns sobre pirataria e compartilhamento de arquivos, menções foram encontradas, mas apenas com os habituais tons tutoriais – também nestes locais o Sci-Hub só se tornou um tópico de debate em si mesmo após junho de 2015.

Por isso, podemos afirmar com segurança que a controvérsia envolvendo o Sci-Hub se iniciou com a divulgação do processo judicial movido pela Elsevier contra o site nos EUA. Assim, embora o debate sobre a pirataria dos artigos científicos já existisse, envolvendo outras

---

<sup>199</sup> WHERE to get research papers for free. **Learn One Thing A Day**, 2012. Disponível em: <<http://learn-one-thing-a-day.blogspot.com/2012/11/where-to-get-research-papers-for-free.html>>, acesso em: 13 set. 2021. Neste post, houve o registro do status legal do site, mas sem problematizações: “Esta é a opção mais poderosa, a única que NUNCA falha, mas também é completamente ilegal. Quer dizer, simplesmente não parece algo legal, mas posso estar errado... de qualquer forma, você está avisado!” (tradução nossa).

<sup>200</sup> DOWNLOAD ebooks, best sites for academic ebooks, (Aaaaarg.org of Equatorial Guinean History). **opensourceguinea.org**, 2013. Disponível em: <<http://www.opensourceguinea.org/2013/01/download-ebooks-best-sites-for-academic.html>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>201</sup> MINTS, Michael. Sci-Hub: How to Download Articles from Academic Journals Free of Charge. **Michael Mints**, 2012. Disponível em: <<https://michael-mints.ru/news-en/sci-hub-how-to-download-articles-from-academic-journals-free-of-charge/?lang=en>>, acesso em: 13 set. 2021. (tradução nossa)



ferramentas (como foi abordado no capítulo anterior), o Sci-Hub entrou no radar enquanto debate público apenas depois de junho de 2015, se tornando um debate quente nas comunidades de acesso aberto especialmente após fevereiro de 2016.

Após essa data, alguns locais acompanharam sistematicamente e/ou frequentemente a história, noticiando ou comentando cada etapa da controvérsia. O primeiro deles é o blog especializado na cobertura sobre a comunidade de compartilhamento de arquivos e ações antipirataria intitulado “*TorrentFreak*”, que atualmente é considerado um site de notícias; o segundo é o blog especializado em tecnologia chamado “*Techdirt*”, também considerado um site de notícias; em seguida, está o blog da Associação de Editores chamado “*The Scholarly Kitchen*”, que publica colunas opinativas. O blog “*About Open Science*” também fez uma cobertura frequente, embora menos sistematizada e com muitas reproduções de posts de outros blogs ou sites de notícias. Por último, cita-se o blog pessoal da fundadora do Sci-Hub, Alexandra Elbakyan, o “*engineering*”, onde ocasionalmente foram publicados artigos com declarações ou com correções e comentários sobre outras publicações. As publicações nesses sites também operaram como “fóruns híbridos”, já que cada um deles possui uma comunidade grande de leitores que escrevem comentários e realizam debates qualificados. Outros blogs que se destacaram, não por realizarem uma cobertura sistemática, mas por debaterem mais de uma vez a questão de maneira qualificada, são os seguintes: “*Open and Shut?*” (blog do jornalista Richard Poynder, especializado na cobertura sobre comunicação científica), “*The Gayer*” (blog de Kent Anderson, editor e especialista em comunicação científica), “*The LSE Impact Blog*” (blog da London School of Economics para comunicação científica), *SpicyIP* (blog indiano sobre direitos autorais), blog da EFF (respeitada organização defensora dos direitos humanos na internet), além de muitos outros blogs pessoais de cientistas e acadêmicos envolvidos com o debate sobre o acesso aberto.

Dos sites de notícia, destacam-se as revistas *The Chronicle of Higher Education*, *Inside Higher Ed* e o *Times Higher Education*, todos especializados na cobertura sobre as universidades. Os jornais *The New York Times*, *Big Think*, *The Atlantic*, *BBC news*, *Vox* e *The Verge* publicaram apenas artigos pontuais sobre a controvérsia, mas foram notáveis pelo seu alto impacto no debate (provavelmente porque possuem um público leitor mais amplo ou porque conseguiram entrevistas exclusivas com Alexandra Elbakyan) e, por isso, também se destacaram.

Dos locais que acompanharam a controvérsia desde o início, destacamos algumas características importantes.

O blog *The Scholarly Kitchen* reúne grandes especialistas internacionais em comunicação científica, editores profissionais e bibliotecários dedicados ao tema da editoração científica. Certamente é o site mais importante a pautar o debate público sobre editoração científica no mundo. Os artigos são assinados por diferentes pessoas, o que garante uma visão ampla sobre todas as faces desses temas. Em relação ao tópico da pirataria e do Sci-Hub, o tom geral dos textos tende a ser mais crítico, condenando a pirataria – tal posição não surpreende, já que muitos dos autores do blog são editores profissionais atuantes em revistas comerciais. No entanto, o espaço é muito plural, especialmente nos comentários, o que possibilita uma visão ampla dos temas veiculados.

O site *Techdirt* foi fundado por Mike Masnick, que desempenhou papel importante nos protestos contra os projetos de lei conhecidos como SOPA e PIPA nos EUA. Embora publique muitas notícias, o site é bastante opinativo, conhecido por ser fervoroso defensor das liberdades civis na internet.

O blog/site de notícias holandês *TorrentFreak*, especializado na cobertura sobre pirataria, direitos autorais e compartilhamento de arquivos, foi frequentemente citado por outros sites e blogs como fonte de informação original a respeito dos processos contra o Sci-Hub e a LibGen. Em várias etapas da controvérsia, o *TorrentFreak* parece ter dado furos de reportagem, incluindo aspas dos principais envolvidos. O *TorrentFreak* declara seguir o código de ética da *Society of Professional Journalists* (“*SPJ Code of Ethics*”). O conteúdo do site é mais noticioso do que opinativo, embora seus artigos contenham tons críticos a respeito das editoras comerciais, sendo claramente favorável às práticas de compartilhamento de arquivos e pirataria. Um dos colaboradores do blog é Rickard Falkvinge, fundador do Partido Pirata sueco. A maioria das notícias sobre o Sci-Hub foi assinada pelo fundador do site, Ernesto Van Der Sar, que é descrito no blog como “[...] um newsmaker e coletor de notícias com um fascínio por pirataria, ações judiciais e estatísticas”.

### 2.2.3. Revistas científicas

Revistas científicas também debateram o Sci-Hub, incluindo as generalistas *Science* e *Nature*, que normalmente se preocupam em debater as questões conjunturais sobre a ciência. A revista *Learned Publishing*, especializada em editoração científica, também participou do debate com artigos que repercutiram. Além destas, houve cerca de 30 publicações sobre o Sci-Hub em revistas científicas cadastradas no *Web of Science* e *Scopus*. A maioria dos artigos

científicos sobre o Sci-Hub teve abordagem cientométrica, preocupados em entender o alcance e as características do uso da plataforma.

#### 2.2.4. Fóruns e listas de e-mail

Os fóruns e listas de e-mail especializados em comunicação científica e/ou acesso aberto também começaram a debater a questão apenas após junho de 2015, em decorrência da ação judicial movida pela Elsevier contra o Sci-Hub. Estes fóruns são importantes locais de debate qualificado, mas também funcionam frequentemente como locais de divulgação de textos externos (textos de blogs ou notícias). Dos fóruns e listas de e-mail especializados, destacam-se os seguintes: *LIBLICENSE*, *Ak2*, *GOAL*, *Irtalk* e o *The Open Scholarship Initiative*. Como critério de análise, busquei, por meio de palavras-chave, em todos os fóruns da lista da *Open Access Directory*<sup>202</sup>, além de incluir locais que apareceram espontaneamente na pesquisa de campo. Embora já participasse de alguns desses fóruns, limitei a minha análise aos conteúdos cujo acesso eram públicos e não dependiam de inscrição.

Os fóruns de usuários registraram o Sci-Hub antes de 2015, mas apenas com preocupações pragmáticas e sem controvérsias. Após esta data, o debate aumentou também nesses locais, que naturalmente repercutiram as notícias publicadas em blogs e sites de notícia. Os fóruns de usuário são locais em que usuários debatem sobre ferramentas de compartilhamento de arquivos e/ou locais que servem como o próprio método de solicitar e compartilhar tais arquivos. São locais mais heterogêneos que os fóruns especializados, reunindo tipos muito variados de participantes. A maior parte desses fóruns são hospedados no Facebook (chamados “grupos”) ou no Reddit (chamados “subreddits”). Dos fóruns de usuários pesquisados, destacam-se os seguintes: Get Your Papers (Facebook), Paper Requequest (Facebook), Scientific Research Papers Request (Facebook), Bolsistas Capes (Facebook), r/textbook\_piracy (Reddit), r/seedboxes (Reddit), r/scihub (Reddit), r/Scholar (Reddit), r/Piracy (Reddit), r/Open\_Science (Reddit), r/libgen (Reddit).

---

<sup>202</sup> OPEN ACCESS DIRECTORY. Discussion forums. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Discussion\\_forums](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Discussion_forums)>, acesso em: 6 out. 2021.

### 2.2.5. Tribunais

Ao longo de sua existência, o Sci-Hub foi processado dezenas de vezes, por diversas instituições em diferentes países. Os processos foram movidos principalmente por editoras comerciais ou por sociedades científicas que comercializam revistas. Os tribunais, por meio dos processos judiciais, constituem uma importante arena de debate público sobre a controvérsia. Segundo demonstra a literatura especializada, esses processos possuem uma série de restrições, incluindo questões de alcance de jurisdição<sup>203</sup>; mesmo assim eles são centrais no estabelecimento do debate internacional a respeito da legitimidade do Sci-Hub. Também por esse motivo, registramos maior debate público a partir dos locais em que o Sci-Hub foi processado. Por exemplo, como não temos notícias de processos contra o Sci-Hub no Brasil, como consequência, pouco papel o país teve na controvérsia, embora sejamos um dos maiores usuários do serviço. Enquanto a Índia, palco de um importante e recente litígio, passou a figurar como central no debate após as notícias do processo em 2020. No entanto, é claro que o caráter internacional do Sci-Hub e da própria comunicação científica torna o debate de interesse para todos os países, mesmo quando travado a partir de determinada região.

Embora numerosos, os processos mais importantes para a controvérsia podem ser divididos da seguinte forma: (1) o processo inicial movido pela Elsevier contra o Sci-Hub nos EUA; (2) a sequência de processos, todos mais ou menos com a mesma natureza, movidos em diferentes países, cujo alvo eram bloqueios de ISP para impedir o acesso ao site; (3) o processo indiano contra o Sci-Hub, que ainda está em curso.

Com a exceção do item 1, no qual Elbakyan se defendeu sozinha, e do item 3, onde constituiu advogado, todos os outros julgamentos foram realizados “à revelia”, ou seja, sem que os representantes do Sci-Hub ou da LibGen se pronunciassem ao longo do processo. A não ser em relação ao item 3, Elbakyan demonstra não se importar com a burocracia dos processos, com as formalidades das teses legais ou mesmo com a agenda dos julgamentos.

---

<sup>203</sup> MANLEY, Stewart. On the limitations of recent lawsuits against Sci-Hub, OMICS, ResearchGate, and Georgia State University. **Learned Publishing**, v. 32, n. 4, p. 375–381, 2019.

### 2.3. O primeiro processo contra o Sci-Hub: Elsevier Inc. v. Sci-Hub (1:15-cv-04282)

O processo que iniciou a controvérsia com o Sci-Hub é o *Elsevier Inc. v. Sci-Hub*<sup>204</sup>, cuja queixa foi realizada em 3 de junho de 2015. O caso foi julgado pelo juiz Robert W. Sweet, do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York. Esta foi uma ação civil movida pela editora Elsevier (Elsevier B.V., Elsevier Inc. e Elsevier Ltd.) e teve uma lista relativamente grande de réus, sendo movida contra Alexandra Elbakyan, Bookfi.org, Elibgen.org, Estrorecollege.org, John Does 1-99, Libgen.info, Sci-Hub, The Library Genesis Project. Aparentemente, a esta altura, os advogados da Elsevier não tinham conhecimento suficiente sobre quem eram os responsáveis pelos sites que desejavam processar. Um indicativo disso é o uso do réu fictício “John Doe 1-99”, usado pela justiça americana nos casos em que o responsável pelos delitos alegados na acusação é desconhecido. Provavelmente, a Elsevier acreditava que todos esses serviços eram geridos por um mesmo grupo, cujos responsáveis reais eram desconhecidos, com a exceção de Alexandra Elbakyan, a única pessoa física citada. Neste período, Sci-Hub e LibGen atuavam em conjunto no armazenamento dos artigos, o que deve ter estimulado o acréscimo dos réus Libgen.info, The Library Genesis Project, Bookfi.org, Elibgen.org e Estrorecollege.org, todos espelhos da LibGen.

A queixa foi uma alegação de violação de direitos autorais e de violação da Lei de Fraude e Abuso de Computador. O processo sustenta que os réus utilizaram servidores de computador localizados no estado de Nova York, já que faziam uso de credenciais ilegais de pessoas e de entidades desse local, com o objetivo de “acessar, copiar e distribuir ilegalmente materiais protegidos por direitos autorais da Elsevier que são armazenados na plataforma ScienceDirect da Elsevier”<sup>205</sup>. Para eles, os réus operam uma “rede internacional de pirataria”, utilizando o Sci-Hub e a LibGen para acessar ilegalmente obras científicas armazenadas no site ScienceDirect, que pertencem à Elsevier. Com esse objetivo, eles fariam “intrusão persistente e acesso não autorizado às redes de computadores da Elsevier”. Além disso, a Elsevier alegou que os sites piratas utilizavam o serviço para obter vantagens pecuniárias, uma vez que eles se valiam de alguns mecanismos para arrecadar doações dos usuários, tais como PayPal, Yandex,

<sup>204</sup> ELSEVIER Inc. v. Sci-Hub, 1:15-cv-04282. **CourtListener.com**. Disponível em: <<https://www.courtlistener.com/docket/4355308/elsevier-inc-v-sci-hub/>>, acesso em: 24 set. 2021.

<sup>205</sup> ELSEVIER INC., ELSEVIER B.V., ELSEVIER LTD. Case 1:15-cv-04282-RWS Document 1 Filed 06/03/15. **Storage Courtlister**. Disponível em: <<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.1.0.pdf>>, acesso em: 24 set. 2021. (tradução nossa - as demais aspas desse parágrafo são desse mesmo documento).

WebMoney, QiQi e Bitcoin. Por todos esses motivos, a Elsevier solicitou uma liminar para impedir a continuidade da prática de pirataria.

O ScienceDirect é o site utilizado pela Elsevier para fornecer acesso aos bancos de dados das revistas científicas que ela possui, sendo a principal ferramenta utilizada pela editora para essa finalidade. A Elsevier afirma no processo que é a detentora dos Direitos Autorais da maioria dos artigos que comercializa por meio desse canal.

No memorando apresentado pela Elsevier para apoiar a sua queixa<sup>206</sup>, cinco pontos principais se destacam:

(1) *Operação sofisticada e ampla:* Embora a pirataria de obras em formato digital seja algo comum atualmente, um problema com o qual a indústria já está habituada a lidar, o Sci-Hub é considerado um caso sem precedentes, sendo a “operação de pirataria mais ampla e sofisticada do que qualquer outra já encontrada”. O memorando utiliza o termo “pirata” para se referir às pessoas ou organizações que “agem impunemente” na distribuição de obras reproduzidas sem autorização. Na opinião do memorando, esses piratas atuam em países cuidadosamente escolhidos, a partir dos quais “eles acreditam estar imunes aos remédios previstos pela lei americana e internacional”. A Elsevier acredita que se essa ação de “pirataria generalizada” não for impedida, ela crescerá ainda mais.

(2) *Um caso civil e penal:* embora esta ação específica seja de caráter civil, o memorando lembra que as infrações atribuídas aos réus também possuem caráter penal, sendo consideradas crimes. Nos EUA, a infração de direitos autorais é sobretudo uma questão civil, mas eles citam também a possível infração da Lei de Fraude e Abuso de Computador, especialmente a Seção 1029 (fraude e atividades relacionadas em conexão com dispositivos de acesso), incluindo os itens 2 (auxílio e cumplicidade) e 371 (conspiração).

(3) *“Hijacking” e crime de invasão de computadores:* Assim, além da infração aos direitos autorais, a Elsevier acusa o Sci-Hub e a LibGen de operarem “invasão persistente” dos computadores da editora. A acusação alega que os sites de pirataria estariam perpetrando uma prática conhecida como “hijacking”, que em inglês significa “sequestro”, dos sistemas de computador de instituições de ensino de todo o mundo. Este “sequestro” tornaria os sistemas universitários desprotegidos, podendo inclusive ser utilizado para “possível introdução de malware”.

---

<sup>206</sup> MEMORANDUM OF LAW in Support re: 5 MOTION for Preliminary Injunction and Alternative Service of Process on Defendants and o Order to Show Cause for a Preliminary Injunction, **Case 1:15-cv-04282-RWS Document 6 Filed 06/11/15**. (as aspas dos próximos cinco parágrafos – tópicos 1, 2, 3, 4 e 5 – são deste mesmo documento, todas com traduções nossas).

(4) *A pirataria compromete a Ciência:* A Elsevier alega que o banco de dados do Sci-Hub e da LibGen é “desonesto” e “sem curadoria”, diferentemente do banco de dados do ScienceDirect, de sua propriedade. Segundo eles, os sites piratas não acompanham as boas práticas da ciência, que envolvem a retratação e a remoção de artigos científicos que contenham erros ou fraudes. Nesse caso, o Sci-Hub e a LibGen seriam responsáveis por estimular a “ciência ruim”, uma vez que manteriam em seus bancos de dados os textos que já foram retratados ou removidos do ScienceDirect. Não obstante o argumento se sustentar, as evidências para suportar esta alegação não são apresentadas pelo memorando.

(5) *Detalhes da operação de pirataria:* O memorando descreve como acredita que o Sci-Hub e a LibGen operam a sua atividade. Segundo eles, o Sci-Hub utiliza “credenciais comprometidas” de acesso via proxy de alunos das universidades. Com essas “credenciais roubadas” os sites acessam o ScienceDirect para obter os documentos. Uma vez obtidos, os artigos são armazenados na LibGen, que eles descrevem como um “repositório massivo de conteúdo infrator”.

Uma ligação telefônica entre o tribunal e Alexandra Elbakyan ocorreu em 7 de junho de 2015<sup>207</sup>. A ligação foi realizada pelo juiz Ronnie Abrams, que não julgaria o caso. Nesta ligação, foi oferecido um defensor *pro bono*, já que nenhum dos réus havia se pronunciado no curso do processo. Isso foi recusado por Elbakyan, que preferiu se defender sozinha por e-mail, o que foi classificado como *defendant pro se*.

Nesta mesma ligação é perguntado para Elbakyan detalhes sobre os outros réus do processo e em dado momento o juiz pede para ela confirmar se “Libgen.org” é o domínio utilizado pelo Library Genesis Project para “fazer negócios”. Este é um ponto importante, porque evidencia uma divergência de visão que irá se repetir algumas vezes ao longo da controvérsia, que é a noção de que a pirataria de obras científicas é um “modelo de negócio”, externada pela expressão usada pelo juiz, em contraste com outra visão, segundo a qual a pirataria seria apenas uma atividade política, colaborativa, ideológica – um movimento social pró-acesso. Elbakyan corrige o juiz, segundo a sua visão, dizendo que “não há negócio”, uma vez que a LibGen é um “site totalmente não comercial”, e que eles “fornecem tudo de graça.” Além disso, Elbakyan esclarece que não é a responsável por administrar a LibGen, apenas o Sci-Hub.

---

<sup>207</sup> **TRANSCRIPT of Proceedings re: Conference held on 7/7/2015 before Judge Ronnie Abrams**, Case 1:15-cv-04282-RWS Document 38 Filed 07/14/15, disponível em: <<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.38.0.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (todas as aspas desse parágrafo são deste documento com traduções nossas).

A carta de defesa escrita por Elbakyan<sup>208</sup> foi enviada por e-mail e registrada em 15 de setembro de 2015. Nesta carta, ela se preocupa em apresentar a sua visão do mercado de comunicação científica, defende o Sci-Hub como ferramenta de acesso aberto e critica o modelo de negócio das editoras comerciais. Assim, ela evita rebater a totalidade dos argumentos jurídicos apresentados pela acusação, preferindo fazer uma defesa política e econômica, que não cita diretamente as questões jurídicas levantadas. Desta carta, destacamos os seguintes pontos como centrais:

(1) *As razões para a existência do Sci-Hub*: O primeiro ponto destacado é bastante pessoal, relacionado à criação do site como uma demanda de sua própria história de vida. Ela diz que quando era pesquisadora no Cazaquistão não tinha acesso aos artigos que precisava, muitos dos quais eram vendidos pela Elsevier por 32 dólares a unidade. O preço cobrado, na opinião dela, era “simplesmente insano”, já que um pesquisador precisa acessar centenas de textos para uma única pesquisa. Ela diz que resolveu essa questão por meio da pirataria, acessando os artigos de maneira paralela. Segundo ela, existem muitos pesquisadores nessa mesma condição, que criam comunidades virtuais para compartilhar artigos científicos a partir de demandas específicas. Elbakyan diz que era “uma participante ativa” de uma dessas comunidades virtuais. Como ela era uma colaboradora ativa, que compartilhava muitos documentos com os colegas, decidiu automatizar o processo criando o Sci-Hub, que se tornou “imediatamente popular”.

(2) *Doação, não lucro*: Ela confirma que o Sci-Hub arrecada doações pelos canais citados pela queixa, mas indica que esse não é o objetivo do site (ou seja, que ele não foi criado para obter lucro por meio de doação). Segundo ela, o Sci-Hub não pressiona seus usuários a realizarem as doações, e qualquer conteúdo pode ser acessado gratuitamente, independentemente de doação. Para Elbakyan, essa é uma diferença importante em relação à Elsevier, que é uma empresa comercial e que, portanto, “se você não enviar dinheiro, não lerá nenhuma revista”.

(3) *Diferença entre obras musicais e obras científicas*: Elbakyan explica que a Elsevier não é a criadora dos documentos pirateados por ela em seu site e que os criadores dos artigos científicos são pesquisadores que não são remunerados pela venda de suas obras. Segundo ela, essa é uma diferença central a ser considerada, porque torna a indústria da

---

<sup>208</sup> **LETTER addressed to Judge Robert W. Sweet from Alexandra Elbakyan re: Clarification of details**, Case 1:15-cv-04282-RWS Document 50 Filed 09/15/15, disponível em: <<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.50.0.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (todas as aspas desse parágrafo e dos cinco tópicos seguintes são deste documento, com tradução nossa).



editoração científica muito diferente da indústria musical ou cinematográfica. Os pesquisadores, que são os autores das obras que ela compartilha, não são prejudicados diretamente pela pirataria, porque, de qualquer forma, jamais receberiam dinheiro em função da venda dos seus textos. Na opinião dela, esses pesquisadores só publicam nas revistas da Elsevier porque a editora possui periódicos com “alto impacto”.

(4) *O Sci-Hub é uma ferramenta para o Acesso Aberto*: Segundo ela, os fundamentos de sua defesa não são novos, sendo questões amplamente debatidas pelos acadêmicos. Neste ponto, há uma equiparação do Sci-Hub às demais iniciativas em prol do Acesso Aberto. Ela menciona especificamente dois pontos para sustentar essa visão. Primeiro, cita o famoso livro sobre o Acesso Aberto escrito por John Willinsky, *The Access Principle: The Case for Open Access to Research and Scholarship*. Em segundo lugar, ela cita a campanha de boicote à Elsevier proposta por Timothy Gowers, chamada “O Custo do Conhecimento”. Esses pontos mostrariam que o Sci-Hub é mais uma ferramenta para garantir o acesso aberto e que o acesso aberto é algo desejado pelas próprias comunidades de pesquisa, que entenderiam que os artigos científicos não deveriam ser vendidos, mas sim “distribuídos gratuitamente”.

(5) *O Sci-Hub não é criticado pelos criadores das obras*: Por fim, para reforçar os pontos precedentes, ela menciona que o Sci-Hub nunca recebeu reclamações dos pesquisadores que são autores dos artigos científicos que ela distribui. Apenas a Elsevier “está reclamando da distribuição gratuita do conhecimento”.

A decisão judicial, no formato de liminar, foi publicada no dia 30 de outubro de 2015<sup>209</sup>, onde o juiz Sweet decidiu em favor da Elsevier. A decisão estabeleceu restrições e proibições para a futura atuação do Sci-Hub e, também, uma multa de 15 milhões de dólares. Pela decisão, os réus ficariam proibidos de acessar, usar, reproduzir ou distribuir as obras científicas comercializadas pela Elsevier. A multa de 15 milhões de dólares foi calculada com base nas provas anexadas pela Elsevier no processo, que continham uma lista de 100 artigos de propriedade da editora que foram encontrados no Sci-Hub (foi cobrado 150 mil dólares de multa para cada um dos documentos). Por fim, foi ordenado que os réus deveriam destruir as cópias de obras pirateadas que estavam sob o seu poder (presumivelmente muito mais do que os 100 artigos citados na queixa inicial). Nenhuma parte desta decisão foi cumprida por Elbakyan (o tribunal é dos EUA e ela reside na Rússia), que não quis recorrer e passou a ignorar todos os processos futuros movidos contra ela (com a exceção do recente processo indiano).

---

<sup>209</sup> Preliminary injunction, Case 1:15-cv-04282-RWS Document 53 Filed 10/30/15.

Da argumentação usada pelo magistrado para a sua decisão, destacamos os seguintes pontos:

(1) *O interesse público não justifica a pirataria*: O juiz respondeu ao que entendeu ser o principal argumento de Elbakyan, de que o seu site atuaria em benefício do interesse público. Segundo o juiz, embora seja do interesse público fornecer acesso ao conhecimento científico, a estratégia utilizada por Elbakyan não é, em si mesma, de interesse público. O juiz seguiu o entendimento dos requerentes (ou seja, a própria Elsevier), de que o interesse público, nesse caso, está do lado da defesa dos direitos autorais. Segundo esse entendimento, existe um sistema delicado de comunicação científica que é baseado na manutenção dos direitos autorais. Assim, sem a proteção desses direitos o sistema de comunicação científica poderia ser afetado. Está na base desse argumento a ideia de que sem a manutenção dos direitos autorais as revistas comerciais deixariam de existir, o que afetaria poderosamente todo o sistema de comunicação científica.

(2) *O interesse público já é garantido pela dicotomia “ideia/expressão” e pela doutrina do Fair Use*: Em segundo lugar, o juiz entendeu que o interesse público está protegido por conta da dicotomia “ideia/expressão”, que protege apenas a forma dos trabalhos científicos e não o seu conteúdo. Assim, embora a Elsevier seja a dona da expressão das ideias científicas, o conhecimento que essa expressão veicula é público e pode circular livremente. Além disso, segundo o juiz Sweet, há casos especiais em que o interesse público é garantido para o uso das obras, como nos casos aplicáveis à doutrina do *Fair Use*. Não ficou claro se o magistrado analisou os requisitos para a aplicação do *Fair Use* (algo não requisitado pela defesa), mas a decisão cita que essa doutrina protege apenas os usos legítimos e não a “violação generalizada”, dando a entender que não contemplaria o caso do Sci-Hub.

#### 2.4. A primeira reação do movimento do acesso aberto

Com a instalação da controvérsia a partir da divulgação do litígio, a reação inicial de alguns nomes associados ao debate sobre o acesso aberto foi a de criticar o Sci-Hub. Este posicionamento não foi surpreendente, já que o movimento pelo acesso aberto historicamente rejeitou a pirataria como um caminho legítimo para a promoção do acesso. Mais tarde, no decorrer da controvérsia, com o aumento do debate, essa posição será tensionada por alguns defensores do acesso aberto que tenderão a ver no Sci-Hub mais benefícios do que malefícios.

Gostaria de destacar três reações que tiveram importância nesse contexto inicial: a de John Willinsky, a de Peter Suber e a de Jean Claude-Guédon. Todos eles reconhecidos especialistas em comunicação científica e respeitados defensores do acesso aberto.

John Willinsky, é claro, teve motivos especiais para se pronunciar sobre o Sci-Hub logo no início da controvérsia, já que ele foi a referência citada por Elbakyan na carta que ela escreveu no contexto do litígio. Elbakyan defendeu a ideia de que o seu site promove o acesso aberto, que este debate não é novo, e que o contexto de suas motivações pode ser entendido por meio do livro escrito por Willinsky, *The Access Principle: The Case for Open Access to Research and Scholarship* (em português: *O Princípio do Acesso: O Caso do Acesso Aberto à Pesquisa e ao Conhecimento*).

Neste livro, o autor contextualiza o mercado de publicação científica e o problema do acesso, sendo certamente uns dos textos mais instrutivos sobre o tema. No capítulo sobre direitos autorais, ele se concentra no tópico dos contratos de transferência de direitos de propriedade e nas licenças públicas como meio para promoção do acesso. Como já demonstrei, este enfoque estava plenamente alinhado com os debates da época e com as estratégias consideradas válidas para promoção do acesso. Essas estratégias eram baseadas no princípio do imperativo editorial das revistas de acesso aberto (só publicar com licenças públicas) e na defesa da capacidade dos autores decidirem não transferir os seus direitos para revistas comerciais<sup>210</sup>.

Também a pirataria é debatida neste livro, especialmente no contexto das questões sobre a economia do acesso digital. Ele relata que o JSTOR foi alvo de um “hacker pirata” em 2002, que teria baixado cerca de 51 mil artigos científicos utilizando o servidor proxy desprotegido de uma universidade. Este método é exatamente o empregado pelo Sci-Hub atualmente. Teria sido essa a inspiração da Elbakyan? Pode ser que sim, mas o comentário de Willinsky sobre esse caso, embora ponderado, foi claramente contrário à pirataria.

De maneira geral, ele entendeu que a ação do hacker foi um crime cometido contra o JSTOR; que a pirataria não representa necessariamente perda de vendas para o JSTOR; que o hacker pode ser um “vendedor obscuro”, mas que é improvável que cause qualquer impacto no mercado. Porém, uma consequência diferente seria observada se isso fosse realizado de maneira mais ampla – e eis aqui a sua principal ponderação: “Hackear o JSTOR não fez bem a ninguém, mas talvez em circunstâncias diferentes, esse acesso excedente poderia alimentar as mentes

---

<sup>210</sup> WILLINSKY, John, *The access principle: the case for open access to research and scholarship*, Cambridge: The MIT Press, 2006.

famintas de centenas, senão milhares de leitores interessados, sem prejudicar o JSTOR ou seu modelo de negócios.”<sup>211</sup>; afirmação que é, contudo, rapidamente ressaltada, fixando já nesse livro de 2006 o seu posicionamento antipirataria: “Não pretendo tolerar o crime falando de uma capacidade excedente. É um crime com vítima. Bons cidadãos-acadêmicos acabarão tendo que pagar pelo furto do hacker”<sup>212</sup>.

De qualquer modo, com a ampla circulação da carta de Elbakyan, o nome de Willinsky acabou associado ao debate do acesso aberto pirata, o que o fez se pronunciar. O seu livro defende o acesso universal ao conhecimento, mas não apoia a pirataria como método. Embora o fundamento de ambas as ações seja o mesmo – isto é, o direito de acesso universal ao conhecimento – Willinsky fez questão de pontuar que o esforço da comunidade do acesso aberto, bem como o seu esforço pessoal como presidente e fundador do *Public Knowledge Project* (PKP), faz uso de estratégias diferentes, e que o seu resultado é a possibilidade de “[...] acessar livremente – e legalmente – cerca de um terço dos trabalhos de pesquisa publicados nos últimos anos”<sup>213</sup>.

Porém, a esta altura, ele reconhece que o problema fundamental a ser encarado por todos são os direitos autorais, já que “[...] a pesquisa representa uma ordem diferente de propriedade intelectual”<sup>214</sup>, um imperativo que, aparentemente, foi imposto pelo avanço do Sci-Hub e o consequente debate sobre o legal e o ilegal. Na publicação de 2006, a reforma dos direitos autorais não é debatida, possivelmente pela crença de que as licenças públicas seriam suficientes para modificar o ecossistema.

Um pouco mais tarde, em outro texto, Willinsky deixou o seu posicionamento ainda mais evidente, separando acesso aberto e pirataria – assim, embora tenha sido citado por Elbakyan como uma referência, ele elucida que o livro citado por ela não suporta o acesso aberto paralelo. Este posicionamento representa bem uma parcela dos defensores do acesso aberto, que concordam com os fundamentos do acesso universal, mas discordam a respeito dos meios para alcançar este fim:

Este não era exatamente o tipo de caso que eu tinha em mente quando escrevi aquele livro, nem vejo o Sci-Hub como um meio viável de fornecer acesso

---

<sup>211</sup> *Ibid.* p. 83 (tradução nossa)

<sup>212</sup> *Ibid.* p.83 (tradução nossa)

<sup>213</sup> WILLINSKY, John. Sci-Hub: Research piracy and the public good (op-ed by John Willinsky). **Stanford Graduate School of Education**. Disponível em: <<https://ed.stanford.edu/in-the-media/sci-hub-research-piracy-and-public-good-op-ed-john-willinsky>>, acesso em: 7 abr. 2022. (tradução nossa, grifo nosso)

<sup>214</sup> *Ibid.*

público a este conjunto de obras. Ainda assim, estou do lado daqueles que acreditam que um novo modelo de negócio é necessário quando se trata da circulação da ciência e do conhecimento.<sup>215</sup>

O segundo comentário de importância a ser destacado por nós é o de Peter Suber. O posicionamento de Suber contra a pirataria já é bastante conhecido por todos os iniciados, estando presente em seus textos mais antigos e, também, em seu livro de 2012 intitulado “Open Access”. A opinião dele no início dessa controvérsia apareceu de maneira breve, na forma tradicional de citação jornalística de especialista, em um artigo de opinião publicado no jornal *The New York Times* – texto assinado pela jornalista Kate Murphy. Este artigo, intitulado “Should All Research Papers Be Free?” (em tradução livre: “Todos os artigos científicos devem ser gratuitos?”), ouviu muitos nomes importantes – além de Suber, foram entrevistados Michael Eisen, um dos fundadores da PLOS, e Alicia Wise, funcionária da Elsevier – que deram suas opiniões sobre o Sci-Hub e sobre o movimento pelo acesso aberto. A posição de Suber foi a de chamar a atenção para a importância do movimento pelo acesso aberto e para os altos custos dos artigos científicos comerciais, mas tomando o cuidado para separar o acesso legal daquele acesso praticado pela pirataria. “O acesso ilegal dá má fama ao acesso aberto”<sup>216</sup>, foram estas as aspas de Suber publicadas no artigo, uma fala que é inteiramente condizente com os seus posicionamentos anteriores sobre a questão e que tem a função de dizer que pirataria e acesso aberto são coisas distintas.

Embora contenha múltiplas visões, inclusive a de Suber, esse artigo do *The New York Times* gerou muita polêmica entre os críticos da pirataria, que interpretaram o tom do texto como sub-repticiamente favorável ao Sci-Hub<sup>217</sup>, acusando-o de deturpar a realidade jurídica da questão ao supostamente transformar o ilegal em heroico<sup>218</sup>, ou de ser simplesmente falho em suas premissas<sup>219</sup>.

---

<sup>215</sup> WILLINSKY, John. **The Intellectual Properties of Learning: A Prehistory from Saint Jerome to John Locke**, Chicago: The University of Chicago Press, 2017. p.02 (tradução nossa)

<sup>216</sup> MURPHY, Kate. Should All Research Papers Be Free? **The New York Times**, 2016. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20190129081439/https://www.nytimes.com/2016/03/13/opinion/sunday/should-all-research-papers-be-free.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>217</sup> HARRINGTON, Robert. Complexity and Misrepresentation in the New York Times. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/16/complexity-and-misrepresentation-in-the-new-york-times/>>, acesso em: 13 jan. 2022.

<sup>218</sup> DYLLA, H. Frederick Dylla H. Frederick, No need for researchers to break the law to access scientific publications, **Physics Today**, 2016. Disponível em: <<https://physicstoday.scitation.org/doi/10.1063/PT.5.2031/full/>>, acesso em: 13 jan. 2022.

<sup>219</sup> ANDERSON, Kent. The Power of Community - Why Much of Scholarly Publishing Is Unlikely to Change Quickly. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/12/the->

No contexto dessas polêmicas, e considerando que apenas uma curta frase de sua fala foi publicada, Suber decidiu divulgar uma reflexão mais longa sobre a questão<sup>220</sup>. Segundo ele, o fundamento de sua opinião é baseado no receio de que as pessoas passem a achar que o acesso aberto depende de violação de direitos autorais e que não há diferença entre essas duas formas de acesso. Esse temor não seria sem fundamentos, já que, segundo ele, no passado muita confusão foi criada a partir das editoras comerciais que eram contrárias ao acesso aberto e que atacavam o movimento chamando-os de “pirataria”. Assim, foi preciso um longo e cuidadoso trabalho de divulgação para que o público, os acadêmicos e as próprias editoras comerciais compreendessem que o acesso aberto não dependia de violação de direitos autorais. A confusão causada pelos posicionamentos de Alexandra Elbakyan, de que o Sci-Hub faz parte do movimento pelo acesso aberto, daria munição para que as editoras contrárias ao acesso aberto voltassem a atacá-lo com a justificativa de que é, afinal, relacionado com pirataria.

Uma parte significativa do movimento pelo acesso aberto é fundamentada na aderência dos autores, na criação de uma cultura de compartilhamento via licenças públicas, estratégia que, na visão de Suber, é enfraquecida pela existência ampla da pirataria. Ele concorda com os críticos que dizem que o movimento pelo acesso aberto acabou se mostrando mais lento do que se esperava, mas acredita que a pirataria fará esse avanço ser ainda mais difícil. Por fim, Suber admite concordar que o Sci-Hub é benéfico aos leitores, porque fornece acesso real aos usuários – mas parece preferir uma leitura mais global da questão. A sua crítica é formal, relacionada ao modo como iremos classificar projetos como o Sci-Hub, que violem a lei de direitos autorais, em comparação com os projetos que estão em conformidade com a legislação: “Meu argumento é que misturar estratégias legais e ilegais para promover o Acesso Aberto é em si uma estratégia ruim”<sup>221</sup>.

Por último, gostaria de destacar a posição de Jean-Claude Guédon, que não veio acompanhada de longos argumentos como a dos demais, mas que possui uma importância pelo local em que a fala foi proferida, pela sua posição no movimento do acesso aberto e pela forma direta com a qual se expressou. Guédon participou de alguns dos muitos debates sobre o Sci-Hub que ocorreram no fórum LIBLICENCE; este fórum é um dos mais importantes do mundo

---

power-of-community-why-much-of-scholarly-publishing-is-unlikely-to-change-quickly/>, acesso em: 14 jan. 2022.

<sup>220</sup> SUBER, Peter. **A few thoughts on Sci-Hub**, 2016. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20190210221921/https://plus.google.com/+PeterSuber/posts/j7vzhVkXG1t>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>221</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

a discutir direitos autorais, bibliotecas e o mercado de comunicação científica. Nessas ocasiões, ele afirmou, na mesma linha de Suber e Willinsky, que o acesso aberto não é contrário aos direitos autorais e que o Sci-Hub não poderia, por esse motivo, ser classificado como "acesso aberto". Em uma de suas manifestações, disse que o Sci-Hub poderia ser classificado como "desobediência civil"<sup>222</sup>, e em outro momento disse não saber como classificar o site, mas ter certeza de que não se trataria de um site de acesso aberto: "Em relação ao Sci-Hub, não é Acesso Aberto, é outra coisa. Eu não tenho certeza de como rotular o Sci-Hub, mas, por favor, não confunda Sci-Hub e Acesso Aberto"<sup>223</sup>.

As três declarações, de três veteranos bastante atuantes no movimento pelo acesso aberto, representam um dos pontos importantes da controvérsia envolvendo o Sci-Hub. O movimento pelo acesso aberto historicamente rejeitou a pirataria como caminho para fornecer o acesso, e, como mostram as três declarações, acredita que não é pelo surgimento do Sci-Hub que tal ideia deveria mudar. Argumentos semelhantes a esses aparecem às dezenas ao longo da controvérsia, mas encontraram resistência depois de certo momento. Essa tentativa de distanciamento entre uma coisa e outra é completamente compreensível, mas a tendência é que, mesmo separados enquanto categorias distintas, o debate sobre o acesso aberto passe a depender, a partir de agora, e em grande medida, de se admitir que o Sci-Hub existe, que fornece amplo acesso e que subverte todos os sentimentos estabelecidos. Voltaremos a esta questão.

## 2.5. Efeito Streisand

A dinâmica da controvérsia também é importante para sua compreensão, ainda mais quando os próprios actantes desenvolvem observações e teorias sobre tal dinâmica. E este é o caso da controvérsia do Sci-Hub. Parece que antes das notícias sobre o processo na justiça serem publicadas, a maioria das pessoas sequer sabia que o site existia – não apenas o público, mas também alguns dos maiores especialistas certamente ignoravam a existência do Sci-Hub. É certo que o Sci-Hub tinha, antes dos processos, um número de usuários potenciais muito maior do que o de usuários reais. Desse modo, muitas pessoas interessadas em utilizar um serviço

---

<sup>222</sup> GUÉDON, Jean-Claude. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Arquivos - LISTSERV.CRL.EDU**, disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;e51ecd20.1602&S=>>, acesso em: 7 abr. 2022.

<sup>223</sup> GUÉDON, Jean-Claude. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Archives - LISTSERV.CRL.EDU**, disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;29077b08.1802&S=>>, acesso em: 7 abr. 2022.

como esse só o conheceram em função da controvérsia em si mesma. Muitos actantes perceberam esse acontecimento e o classificaram como um tipo de “Efeito Streisand”.

Chama-se de “Efeito Streisand” quando uma ação que objetiva interromper algum fluxo informacional acaba gerando o efeito oposto ao que gostaria. Com isso, a tentativa de censurar uma informação chama a atenção do público geral, que antes ignorava a existência dessa informação. O nome se origina de um caso famoso nos EUA, quando a cantora Barbra Streisand tentou censurar fotografias de sua residência, o que acabou tornando essas fotografias virais e amplamente conhecidas. Esta teoria não é necessariamente científica, mas é utilizada por internautas para descrever a tendência de propagabilidade, por meio das redes sociais e da imprensa profissional, das informações que são alvo de censura.

Ao tentar interromper o Sci-Hub, o processo judicial movido pela Elsevier acabou gerando um “Efeito Streisand”, ou seja, chamou a atenção para a existência do site e para o problema dos custos dos artigos científicos. Este efeito aumentou, de maneira significativa, o número de usuários do Sci-Hub, tornando a tentativa de interrupção não apenas fracassada do ponto de vista de sua efetividade, mas também extremamente disfuncional.

Os veículos de imprensa acompanharam o processo envolvendo a Elsevier e o Sci-Hub, noticiando os acontecimentos, ouvindo especialistas e as partes interessadas. Nada incomum, considerando os critérios de noticiabilidade que geralmente os órgãos de imprensa seguem. Este grande “tempo de tela” que a questão recebeu, inclusive de jornais com ampla circulação como o *The New York Times*, incomodou alguns críticos do Sci-Hub desde o início. Angela Cochran, por exemplo, chamou a cobertura que o tema estava recebendo da imprensa de “publicidade gratuita”<sup>224</sup>.

As notícias publicadas pela imprensa repercutiram imediatamente nas redes sociais, blogs, fóruns e listas de e-mail. Não é à toa que o debate sobre o Sci-Hub começou apenas após junho de 2015 – ganhando força no início de 2016 – como mostram inclusive os achados desta pesquisa. Vamos entender como isso aconteceu.

A percepção do “Efeito Streisand” foi relatada em comentários e em posts de blogs de observadores ou participantes da controvérsia. Um dos primeiros a chamar a atenção para isso foi Mike Taylor<sup>225</sup>. Segundo Taylor, antes do processo judicial, o Sci-Hub operava “nas

---

<sup>224</sup> COCHRAN, Angela. A Funny Thing Happened on the Way to OA. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/a-funny-thing-happened-on-the-way-to-oa/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

<sup>225</sup> TAYLOR, Mike. Barbra Streisand, Elsevier, and Sci-Hub. **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/17/barbra-streisand-elsevier-and-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.



sombras” e era praticamente desconhecido, mas agora “[...] está recebendo publicidade em locais como o International Business Times, Russia Today, The Atlantic, Science Alert e muito mais”<sup>226</sup>.

Outro a escrever sobre isso foi David S. H. Rosenthal<sup>227</sup>, para quem o “Efeito Streisand” do Sci-Hub ocorreu mais ou menos em três etapas: na primeira, no final de 2015, por meio de artigos escritos no *Quartz*, na BBC e no blog da EFF, que noticiaram o processo da Elsevier contra o site. A segunda fase, a mais intensa, ocorreu no início de 2016, em função da decisão judicial, com ampla atenção de veículos de imprensa de nicho, especialmente com a publicação no site BigThink do artigo “Meet the Robin Hood of Science, Alexandra Elbakyan”, do texto publicado no site ScienceAlert, “Researcher Illegally Shares Millions of Science Papers Free Online to Spread Knowledge”, além da série de artigos que o Techdirt passou a publicar. Depois, mais artigos no BigThink continuaram a cobertura, com destaque para o texto “The Robin Hood of Science: The Missing Chapter”, que relaciona a história de Alexandra Elbakyan à de Aaron Swartz. Por último, na terceira etapa, rompeu-se a bolha dos especialistas e o tema ingressou ao debate do público geral após a publicação do texto “Should All Research Papers Be Free?”, publicado no jornal The New York Times.

O “Efeito Streisand” também foi observado por Glyn Moody<sup>228</sup> e Ernesto Van der Sar<sup>229</sup>, que faziam a cobertura dos processos judiciais contra o Sci-Hub no Techdirt e no TorrentFreak, respectivamente. Aqui, ele foi relacionado não apenas ao aumento do conhecimento público sobre a pirataria das obras científicas, mas também ao aumento de usuários do serviço, o que resultou no aumento do seu acervo. Segundo relatou Ernesto Van der Sar<sup>230</sup>, no início de 2016, o crescente debate público ajudou o site a bater recordes de downloads, chegando a mais de 100 mil artigos novos baixados por dia.

Essa impressão, relatada informalmente por meio da observação desses autores, foi corroborada posteriormente em um famoso estudo cientométrico sobre o Sci-Hub. Neste

---

<sup>226</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>227</sup> ROSENTHAL, David. Elsevier and the Streisand Effect. **DSHR’s Blog**, 2016. Disponível em: <<https://blog.dshr.org/2016/03/elsevier-and-streisand-effect.html>>, acesso em: 30 set. 2021.

<sup>228</sup> MOODY, Glyn. As Predicted, Elsevier’s Attempt To Silence Sci-Hub Has Increased Public Awareness Massively. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160316/10375733922/as-predicted-elseviers-attempt-to-silence-sci-hub-has-increased-public-awareness-massively.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>229</sup> SAR, Ernesto Van der. Sci-Hub Helps Science “Pirates” to Download 100,000s of Papers Per Day. **TorrentFreak**, 2016. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-helps-science-pirates-to-download-100000s-of-papers-per-day-160229/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>230</sup> *Ibid.*

estudo, Himmelstein e seus colegas<sup>231</sup> conseguiram relacionar os picos de buscas pelo Sci-Hub no Google a acontecimentos específicos da controvérsia, inclusive sua cobertura midiática e os processos judiciais. Segundo eles, o primeiro pico de buscas pelo Sci-Hub ocorreu em junho de 2015, com as notícias sobre o processo. Em seguida, três grandes picos foram observados: (a) quando da decisão judicial, publicada em outubro de 2015; (b) no período entre a publicação do artigo "Meet the Robin Hood of Science, Alexandra Elbakyan", no BigThink, e do artigo "Should all research papers be free?", no The New York Times, entre fevereiro e março de 2016; (c) e com o texto "Who's downloading pirated papers? Everyone", escrito por John Bohannon e publicado na revista Science no final de abril de 2016. Depois disso, a busca pelo Sci-Hub no Google manteve-se alta, com pequenos picos, até atingir ao seu auge com as notícias de uma segunda decisão judicial proferida em desfavor do Sci-Hub, dessa vez movida pela American Chemical Society (ainda falaremos sobre esse processo).

Desse modo, ficou demonstrado que quando o Sci-Hub era alvo de processos judiciais ou quando era debatido na arena pública por meio da imprensa profissional, o público realizava buscas pelo site no Google, o que deve ter contribuído para o aumento no número de usuários que o próprio serviço registrou.

Por fim, além de o "Efeito Streisand" ter aumentado o conhecimento do público sobre a existência do site, resultando no aumento de sua utilização, ele também fez crescer o conhecimento do público geral sobre os problemas ligados ao mercado de comunicação científica e aos custos do conhecimento. Quando o tema começou a ser debatido fora da bolha tradicional de debates sobre comunicação científica, muitas pessoas se mostraram surpresas com a forma de funcionamento da indústria dos artigos científicos. Nos comentários de um dos artigos do Techdirt, por exemplo, um leitor questionou: "Por que alguém daria seus direitos autorais a uma revista ou até mesmo pagaria pela publicação?"<sup>232</sup>, o que desencadeou dezenas de respostas explicando as especificidades do ecossistema da comunicação científica e de seu mercado editorial.

Para entender por que a Elsevier estava processando o Sci-Hub era preciso entender, em primeiro lugar, o funcionamento do mercado de comunicação científica, a relação dos cientistas com essa indústria e as lógicas que regem todo esse processo.

---

<sup>231</sup> HIMMELSTEIN, Daniel S. *et al*, Sci-Hub provides access to nearly all scholarly literature, **eLife**, v. 7, 2018.

<sup>232</sup> MASNICK, Mike. Elsevier Keeps Whac'ing Moles In Trying To Take Down Repository Of Academic Papers. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160505/17564234356/elsevier-keeps-whacing-moles-trying-to-takedown-repository-academic-papers.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

Algo similar ocorreu em posts realizados em comunidades do Reddit que tratavam de compartilhamento de arquivos, mas não eram familiarizadas com o tema da comunicação científica. Por exemplo, no subreddit r/technology uma publicação divulgando o Sci-Hub como o “*Pirate Bay* para cientistas”<sup>233</sup> foi feita em fevereiro de 2016 e obteve grande repercussão (com quase 40 mil marcações positivas e 1.600 comentários). Nos comentários, usuários relataram a centralidade do Sci-Hub para os seus projetos de pesquisa, justificando o seu uso. Ao longo do debate, alguns usuários aproveitaram a publicação para tentar entender como o ecossistema de publicação científica funciona, questionando o porquê de os cientistas simplesmente não publicarem suas pesquisas de maneira gratuita na internet – o que foi respondido detalhadamente por dezenas de pessoas. Interações dessa natureza ocorreram em praticamente todos os posts envolvendo o Sci-Hub em fóruns na internet, o que provavelmente contribuiu para que o tema da comunicação científica fosse conhecido fora da bolha dos cientistas, bibliotecários e editores.

Em julho de 2015, a comunidade r/Scholar do Reddit criou um tópico de acompanhamento sobre o Sci-Hub e a LibGen, incluindo as notícias sobre os processos judiciais envolvendo os sites<sup>234</sup>. Esta é uma das principais comunidades do Reddit destinadas ao compartilhamento de artigos e livros científicos. O Sci-Hub e a LibGen já eram conhecidos e usados pela comunidade há cerca de 1 ano, mas o que motivou este post específico foram as recentes notícias envolvendo a possibilidade de bloqueio de domínios. O principal objetivo da postagem parece ter sido informar aos usuários sobre quais espelhos estavam funcionando e como usá-los para o propósito principal da comunidade.

Nesta comunidade, qualquer método de compartilhamento é permitido; obviamente, sites como Sci-Hub e LibGen ajudam muito nesse processo, mas não são os meios exclusivos. Embora muito raros, existem casos em que documentos solicitados não estão disponíveis via Sci-Hub/LibGen ou situações em que os espelhos estão passando por instabilidade e ficam fora do ar. Nessas situações, a comunidade se organiza para compartilhar os documentos por outros

---

<sup>233</sup> U/VIPPERO. Sci-Hub: Russian neuroscientist running “Pirate Bay for scientists” with 48 million free academic papers. **Reddit:** r/technology, 2016. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/technology/comments/45wwru/scihub\\_russian\\_neuroscientist\\_running\\_pirate\\_bay/](https://www.reddit.com/r/technology/comments/45wwru/scihub_russian_neuroscientist_running_pirate_bay/)>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>234</sup> U/PAPER\_FAIRY. [Meta] The Libgen/Sci-hub thread: How-to’s, updates, and news. **Reddit:** r/Scholar, 2016. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/Scholar/comments/3bs1rm/meta\\_the\\_libgenscihub\\_thread\\_howtos\\_updates\\_and/](https://www.reddit.com/r/Scholar/comments/3bs1rm/meta_the_libgenscihub_thread_howtos_updates_and/)>, acesso em: 14 set. 2021.

meios. Porém, faz parte da ética do grupo conferir a disponibilidade do documento no Sci-Hub/LibGen antes de publicar uma solicitação.

Este post em particular serviu não apenas para estabelecer critérios e regras para as solicitações, mas também para informar sobre o possível impacto, nesta comunidade, dos processos judiciais contra o Sci-Hub. Assim, uma das formas de repercussão das ações judiciais contra o Sci-Hub foi a promoção, pelas comunidades de compartilhamento de arquivos, de certa competência informacional:

Com o aumento da dificuldade (embora não muito para usuários experientes) e da incerteza de acessar o LibGen, devemos lembrar que o r/scholar começou a promover o seu uso há apenas um ano. Ao responder às solicitações, você pode usar qualquer meio de compartilhamento que desejar, mas tenha consideração com aqueles que não usaram esses serviços antes e ajude-os a ter sucesso. Claro que é sua escolha enviar artigos diretamente por meio de serviços de hospedagem de arquivos ou sugerir que um solicitante recupere o artigo via LibGen/Sci-Hub, mas seja gentil com suas sugestões. O objetivo deste subreddit permanece inalterado: compartilhar (rapidamente) conhecimento com quem precisa.<sup>235</sup>

Este é um exemplo da dinâmica de propagabilidade das redes sociais<sup>236</sup>, que é quando uma comunidade online faz a informação (e, neste caso, a competência informacional) circular de maneira colaborativa. Em última instância, os usuários acadêmicos dessas comunidades desejam obter acesso aos artigos científicos, independentemente dos métodos utilizados para isso. Dentre os usuários, existe uma amplitude muito grande de perfis, que incluem desde pessoas engajadas no tópico de compartilhamento de arquivos (que geralmente fazem parte de mais de uma comunidade e são mais instruídas tecnologicamente), até usuários menos engajados no compartilhamento em si, mas que necessitam acessar os documentos e por isso integram uma dessas comunidades. Dentro dessas comunidades o Sci-Hub e a LibGen funcionam como métodos adicionais, que facilitam muito o compartilhamento, mas as comunidades em si não deixam de existir nem de ter relevância em função da existência desses facilitadores. O que ocorre é uma apropriação/integração dos sites de pirataria por essas comunidades. E, quando notícias de bloqueios e processos judiciais aparecem, a comunidade instrui a si mesma sobre as maneiras de contornar esses obstáculos. Como resultado de uma publicação como essa, diante da ameaça de bloqueio, as técnicas de uso do Sci-Hub e de seus

---

<sup>235</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>236</sup> JENKINS, Henry; REEN, Joshua; FORD, Sam, **Cultura da Conexão: Criando Valor e Significado por Meio da Mídia Propagável**, São Paulo: Editora Aleph, 2014.

espelhos alternativos são divulgadas dentro do grupo. Isso também pode fazer parte do chamado “Efeito Streisand”, já que o aumento do conhecimento do público sobre o uso do site de pirataria e de seus espelhos é derivado da tentativa de censurar o serviço.

## 2.6. O Sci-Hub é apenas o sintoma das deficiências do sistema

Uma tentativa de compreender a controvérsia, registrada no debate público, foi a ideia de que o Sci-Hub não seria necessariamente um remédio para um sistema deficiente, mas sim um sintoma das deficiências desse sistema. Essa visão é mais ou menos ponderada, porque não rejeita completamente a importância do Sci-Hub e nem subscreve a ele como a resposta para todos os males. Assim, o Sci-Hub seria uma oportunidade para a autocrítica, para os gestores científicos repensarem e consertarem as debilidades do sistema de comunicação científica. Esta visão também condiciona o futuro do Sci-Hub às ações dos gestores do ecossistema da comunicação científica, porque estabelece a ideia de que, se esse sistema se tornar saudável, então um site de pirataria não será necessário no futuro.

Três são os desajustes cujo sintoma o Sci-Hub poderia representar: (1) que há um problema estrutural no ecossistema de comunicação científica e que esse problema só poderia ser resolvido com acesso aberto amplo, ilimitado e legal; (2) que o movimento pelo acesso aberto fracassou em realizar esse objetivo, pelo menos até aqui; (3) e que falta inovação no oligopólio da publicação comercial, já que ela só está preocupada em controlar o acesso para manter o próprio oligopólio.

Um dos primeiros a externar essa posição foi Martin Paul Eve, que é um especialista em comunicação científica e um famoso operador do acesso aberto nas ciências humanas: “Sci-Hub. Não posso tolerar e não acho que seja a resposta. Mas é um sintoma do problema. Modelos de negócios de Acesso Aberto puro seriam imunes a isso”<sup>237</sup>. Essa posição foi replicada por algumas pessoas ao longo da controvérsia, inclusive por Graham Steel<sup>238</sup>, que entendeu que o Sci-Hub terá uma função apenas secundária na resolução dos problemas do sistema, como a de

---

<sup>237</sup> EVE, Martin Paul. SciHub. I can’t condone and don’t think it’s the answer. But it is a symptom of the problem. Pure OA business models would be immune to it, 2016. **Twitter**: @martin\_eve. Disponível em: <[https://twitter.com/martin\\_eve/status/699534146230689792](https://twitter.com/martin_eve/status/699534146230689792)>, acesso em: 21 out. 2021. (tradução nossa)

<sup>238</sup> STEEL, Graham. Some thoughts about Sci-Hub. **McBlawg**, 2016. Disponível em: <<https://steelgraham.wordpress.com/2016/02/18/some-some-thoughts-about-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.

exercer pressão até que o acesso aberto se torne uma realidade majoritária – desse modo, o Sci-Hub não seria nem mesmo inovador, já que outras iniciativas de compartilhamento existiam antes dele<sup>239</sup>, mas apenas um sintoma mais forte e mais evidente que os precedentes.

Essa visão pode ser ampliada para todas as partes interessadas, incluindo bibliotecários, editores e acadêmicos, que, se não mudarem o sistema de comunicação da ciência, estarão fadadas conjuntamente ao fracasso<sup>240</sup>. Tal visão é interessante porque, como consequência, estabelece que os métodos tradicionais de combate à pirataria também irão fracassar, já que os acadêmicos continuarão a procurar formas de acessar o conhecimento de que precisam (por meios legais ou ilegais).

O Sci-Hub é, assim, interpretado como um sintoma da necessidade de aprimorar o acesso aberto legal, cuja ampliação seria o caminho para a correção das deficiências do sistema e para o interrompimento da pirataria. Chama a atenção o fato de essa opinião ser oposta daquela externada por Peter Suber a respeito do impacto da pirataria na aceleração do acesso aberto legal. Enquanto para Suber a pirataria irá atrapalhar a aceleração do acesso legal, aqui o entendimento é que ela irá exercer pressão para sua aceleração.

Ernesto Priego<sup>241</sup>, por exemplo, não considera o Sci-Hub uma solução sustentável para a correção dos problemas do sistema. Para ele, o Sci-Hub é apenas um atalho, a simplificação de um caminho que é complexo por natureza – e é por isso que o site ficou popular, embora tal simplificação seja incapaz de resolver plenamente a questão. Resolver a questão, que é a missão do movimento pelo acesso aberto, é essencialmente uma ação complexa e lenta. Assim, para Priego, o Sci-Hub só é visto como heroico porque o público em geral não conhece os esforços prévios do movimento do acesso aberto, que falhou coletivamente “[...] em comunicar com sucesso os princípios de abertura para o *mainstream* (isso inclui a maioria dos pesquisadores e estudantes em todo o mundo)”<sup>242</sup>.

Em outras palavras, no entendimento de Priego, se as pessoas entendessem qual é o real problema, saberiam que o Sci-Hub não conseguirá resolvê-lo. O cerne de seu argumento é que

---

<sup>239</sup> O post de Steel foi respondido por Alexandra Elbakyan, que contestou a visão dele sobre o Sci-Hub não ser uma inovação, afirmando que seu site foi eficaz enquanto outras tentativas fracassaram.

<sup>240</sup> PELCASTRE, Iván Farías; CORRE, Flor González. The current system of knowledge dissemination isn't working and Sci-Hub is merely a symptom of the problem. **Impact of Social Sciences**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2016/09/26/the-current-system-of-knowledge-dissemination-isnt-working-and-sci-hub-is-merely-a-symptom-of-the-problem/>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>241</sup> PRIEGO, Ernesto. Signal, Not Solution: Notes on Why Sci-Hub Is Not Opening Access. **The Winnower**, 2016. Disponível em: <<https://thewinnower.com/papers/3489-signal-not-solution-notes-on-why-sci-hub-will-not-open-access/>>, acesso em: 16 set. 2021.

<sup>242</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

o Sci-Hub depende da manutenção do sistema para existir, já que não edita artigos científicos, apenas redistribui gratuitamente os artigos publicados pelas editoras comerciais. Ao fazer uma cópia pirata, o Sci-Hub acaba “canonizando” o original, i.e., as revistas comerciais. Desse modo, a pirataria pode ajudar a comunidade a atingir os seus objetivos imediatos, mas não dará conta de resolver os seus problemas estruturais:

Embora a cobertura da mídia sobre o Sci-Hub tenha chamado a atenção para uma longa crise dos periódicos, o próprio Sci-Hub não se preocupa com 'Acesso', pelo menos não com A maiúsculo. O Sci-Hub (vamos dizer de novo) redireciona conteúdo pago e o disponibiliza sem custo. Os editores continuam os mesmos. As marcas das revistas continuam as mesmas. Seu índice H e seu fator de impacto continuam fortes. A publicação acadêmica continua a mesma. Não há nenhuma mudança cultural real: porque as cópias digitais são reproduzíveis *ad infinitum* a um custo insignificante, os editores comerciais lucram com as consequências das citações, classificações, reputação e legado<sup>243</sup>.

O Sci-Hub também foi interpretado como um sintoma das limitações do próprio movimento pelo acesso aberto, que não teria cumprido bem a sua missão de reformar o sistema editorial da ciência. Avaliando os indicativos de sucesso e insucesso do movimento pelo acesso aberto e comparando-os aos números estonteantes do Sci-Hub, Toby Green cogitou que talvez o acesso aberto legal tenha simplesmente falhado e que a pirataria agora pode obrigar o movimento a se repensar<sup>244</sup>. Neste caso, a pirataria estaria expondo as falhas metodológicas desse movimento que, mesmo envolvendo enorme quantidade de esforços em todo o mundo, resultou em um ambiente de acesso ainda insuficiente. Por isso, não seria importante saber se as pessoas são tolerantes ou não com a pirataria, se ela é certa ou errada, mas sim entender por que “[...] mais de 15 anos depois da Declaração de Acesso Aberto de Budapeste um site pirata é necessário”<sup>245</sup>. Toby Green não foi o único a externar tal autocrítica.

Peter Murray-Rust, um pesquisador da Universidade de Cambridge, foi outro a analisar o Sci-Hub como um indicativo do fracasso do movimento pelo acesso aberto. Murray-Rust diz que dedicou a vida inteira a projetos colaborativos na internet e que é um ativo operador do acesso aberto, mas que viu todos os seus esforços falhando ao longo dos anos<sup>246</sup>. Depois de inúmeras tentativas para modificar a comunicação científica por dentro (o que inclui os seus

---

<sup>243</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>244</sup> GREEN, Toby, We've failed: Pirate black open access is trumping green and gold and we must change our approach, **Learned Publishing**, v. 30, n. 4, p. 325–329, 2017.

<sup>245</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>246</sup> MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-hub: 1. Scholarly publishing is broken. **petermr's blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/04/30/a-commentary-on-sci-hub-1-scholarly-publishing-is-broken/>>, acesso em: 11 set. 2021.

esforços na criação de sites, bancos de dados, ferramentas e campanhas para reformar a lei de direitos autorais), ele enxerga o Sci-Hub como uma iniciativa de fora que possui o poder real para mudar as coisas:

Todo mundo culpa todo mundo. Alguns sofrem, alguns ficam super-ricos. Todo mundo está perdendo. Deve mudar. Completamente. Se não de dentro, então de fora. O Sci-Hub é um dos fatores externos que podem mudar a publicação acadêmica. Completamente<sup>247</sup>.

Assim como os demais, Murray-Rust ressalta que não apoia a pirataria – por exemplo, afirma que não vai utilizar o Sci-Hub em seu projeto “ContentMining” de mineração de textos<sup>248</sup> – apenas a enxerga como o fator que resultará na mudança estrutural que tanto desejou. Essa mudança estrutural viria do fato de que o Sci-Hub funciona pelo menos como um ingrediente desafiador ao oligopólio da indústria editorial, algo que o movimento pelo acesso aberto não conseguiu fazer. No ambiente dominado por poucas empresas, a inovação simplesmente não acontece e o sistema se mantém conservador. “A tecnologia atual da indústria editorial *mainstream* é simplesmente horrível. Realmente horrível”<sup>249</sup>. Para Murray-Rust, enquanto as comunidades online desenvolveram muitas inovações nas últimas décadas, a indústria da editoração científica não produziu nada de novo, limitando-se a exercer o controle sobre o conteúdo que vende. “Eles não podem mudar, não podem inovar, estão presos”<sup>250</sup>. Neste caso, o Sci-Hub poderia ser o ingrediente externo que faltava para estimular a inovação e promover a tão desejada reforma editorial da ciência. O seu pensamento está embasado na avaliação de que o Sci-Hub é uma inovação tecnicamente melhor do que qualquer outra iniciativa desse setor nos últimos anos e que esta inovação desafia a todos:

O Sci-hub tem todo o conhecimento científico do mundo em um lugar lógico. Não importa que esteja espalhado por Torrents e outras fragmentações – logicamente está tudo lá. E é administrado por alguém que sabe o que está fazendo tecnicamente – ao contrário de muitos sites de editores.<sup>251</sup>

Do ponto de vista das editoras comerciais também houve quem interpretasse o Sci-Hub como fonte para autocrítica e melhoria – embora obviamente esse ponto de vista tenha sido

---

<sup>247</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>248</sup> MURRAY-RUST, Peter. Sci-hub and Legal aspects of ContentMining 4/n. **petermr’s blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/05/06/sci-hub-and-legal-aspects-of-contentmining/>>, acesso em: 22 out. 2021.

<sup>249</sup> MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-hub: 2/n. Why it matters to me and ContentMine. **petermr’s blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/04/30/a-commentary-on-sci-hub-2n-why-it-matters-to-me-and-contentmine/>>, acesso em: 22 out. 2021. (tradução nossa)

<sup>250</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>251</sup> *Ibid.* (tradução nossa)



naturalmente menos ponderado em relação aos malefícios da pirataria. Neste caso, a pirataria, embora considerada errada, poderia abrir os olhos do mercado editorial da ciência em relação a alguns pontos evidenciados por ela. Essas posições não foram externadas pelas empresas, mas por editores profissionais que trabalham ou trabalharam na indústria editorial da ciência e defendem a sua manutenção.

O primeiro ponto que certamente deveria mudar é a experiência de usuário (UX). Enquanto o sistema de comunicação científica possui inúmeras plataformas que não se integram bem, o Sci-Hub oferece todo esse conteúdo de maneira centralizada e facilitada. A proliferação de interfaces que divergem entre si contrasta com as necessidades de informação dos usuários, que precisam de sistemas mais eficazes. Kent Anderson<sup>252</sup> refletiu sobre essa questão, afirmando que as editoras comerciais estão mais preocupadas com a aparência do que com a experiência de uso de suas plataformas. Segundo ele, quando as plataformas se tornam muito divergentes entre si, o usuário que busca praticidade acaba optando naturalmente por serviços centralizadores que facilitam o seu trabalho, o que reforça o uso do Sci-Hub pelo mero pragmatismo. Assim, para recuperar esses usuários, o mercado de editoração científica deveria buscar por mecanismos unificados de busca e recuperação da informação:

Os pesquisadores às vezes tentam eliminar essas interfaces divergentes com arquivos PDF privados, software gerenciador de referência e similares. Serviços como o Mendeley já forneciam um armário virtual de PDF para os usuários, e agora ResearchGate e Academia.edu estão se esforçando para fornecer uma solução semelhante. A atração da consolidação de UX continua forte o suficiente para ser interessante.

Toda essa diversidade de abordagem pode estar levando os usuários a experiências consolidadas. Embora o Sci-Hub seja pirataria com esteroides, um único mecanismo de busca e recuperação atende a algumas necessidades básicas do usuário<sup>253</sup>.

Já Joseph Esposito<sup>254</sup>, em um dos muitos textos que publicou criticando o Sci-Hub, recomendou que a indústria editorial fizesse uso da inovação como forma de combater a pirataria. Para ele, mesmo que a indústria editorial vença a batalha atual contra o Sci-Hub, ela só conseguirá evitar que sites similares surjam no futuro se conseguir transformar o conceito de acesso pirata em algo obsoleto e antiquado. “Novos serviços precisam criar mais valor; os

---

<sup>252</sup> ANDERSON, Kent. Platform Diving: Top Journals, UX, and the Lure of Harmonization. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/06/19/platform-diving-top-journals-ux-lure-harmonization/>>, acesso em: 16 fev. 2022.

<sup>253</sup> *Ibid.* (tradução nosa)

<sup>254</sup> ESPOSITO, Joseph. Sci-Hub and the Four Horsemen of the Internet. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/02/sci-hub-and-the-four-horsemen-of-the-internet/>>, acesso em: 11 jan. 2022.

usuários precisam receber recursos sem os quais eles simplesmente não podem viver – mesmo que tenham vivido sem eles por décadas”<sup>255</sup>.

Mas nem todas as “inovações” previstas serão realmente disruptivas, já que algumas delas poderiam servir apenas para manter o controle do conteúdo. Angela Cochran<sup>256</sup> avaliou que uma possível consequência do caso Sci-Hub será a abolição do uso de PDFs pelas editoras comerciais, mantendo apenas o acesso via HTML. Isso seria uma forma de dificultar a operação do Sci-Hub e o compartilhamento de arquivos. Essa posição foi referendada por Esposito, que questionou: “[...] não podemos admitir que estamos envergonhados por ainda estarmos publicando PDFs?”<sup>257</sup>.

A indústria também precisaria pensar em estratégias para modificar a cultura dos autores e a sua visão em relação às editoras, o que seria uma forma de inovação mercadológica, focando na imagem das marcas e na relação entre as partes. Uma possibilidade para mudar a cultura dos autores em relação às editoras foi aventada por Kent Anderson, que se perguntou como seria se os editores científicos pagassem dinheiro aos autores pela pesquisa publicada<sup>258</sup>. De maneira geral, os autores dos artigos científicos não se importam de ter os seus textos pirateados e amplamente compartilhados, porque a pirataria não gera impactos negativos para eles (pelo contrário). A ausência de pagamentos aos autores é, inclusive, um argumento pró-pirataria usado pelo Sci-Hub para justificar suas ações. Anderson questionou, então, se isso poderia mudar caso as revistas passassem a pagar aos autores pela venda dos artigos. A hipótese é de que ao receberem pelo acesso aos seus textos, os autores passariam a ter a sensação de que a pirataria é contrária aos seus interesses. Eis como ele imaginou as possíveis consequências do pagamento aos autores:

Existem alguns pontos positivos em potencial – por exemplo, os autores podem estar mais dispostos a defender as editoras contra sites de pirataria como o Sci-Hub e podem entender a economia editorial mais completamente. Os autores podem ser os maiores defensores para o direcionamento do tráfego para seus artigos (embora os incentivos e habilidades possam permanecer incompatíveis aqui). Os problemas de relações públicas que os editores enfrentaram nos últimos 15-20 anos podem ser atenuados se os acadêmicos

---

<sup>255</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>256</sup> COCHRAN. A Funny Thing Happened on the Way to OA. **The Scholarly Kitchen**.

<sup>257</sup> ESPOSITO, Sci-Hub and the Four Horsemen of the Internet. **The Scholarly Kitchen**. (tradução nossa)

<sup>258</sup> ANDERSON, Kent. What If Academic and Scholarly Publishers Paid Research Authors? **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/25/what-if-academic-and-scholarly-publishers-paid-research-authors/>>, acesso em: 15 jan. 2022.

enxergarem as editoras como um caminho para o seu próprio enriquecimento<sup>259</sup>.

Ressalte-se que, embora a ausência de pagamento aos autores seja um ponto frequentemente criticado pela comunidade científica, na opinião de Anderson isso “[...] não é injusto ou anormal”<sup>260</sup>; o tema só é levantado aqui como um ingrediente de “relações públicas” para melhorar a imagem das editoras comerciais e auxiliar no combate à pirataria. De todo modo, ele conclui que a sua implementação seria demasiadamente complexa para dar certo, esbarrando em inúmeros problemas práticos, como a possibilidade de isso acabar dificultando o modelo de acesso aberto ouro (onde os autores pagam para publicar), de gerar possíveis conflitos em casos de hiperautoria, além de incentivar a prática de “*salame Science*”.

Todas essas visões se preocupam em fazer uma análise instrumental do Sci-Hub e de seu impacto, entendendo-o como uma realidade que se impõe. Porém, tomam o cuidado de externar, de maneira clara, a opinião de que o site é em si ruim como método ou simplesmente errado em si mesmo. Essa realidade que se impõe poderia ser explicada por meio das deficiências do ecossistema de comunicação científica, tanto aquelas do movimento pelo acesso aberto, quanto aquelas relacionadas às revistas comerciais.

O Sci-Hub, nesse entendimento, não é a resposta para esses problemas – tampouco teria condições de consertar o sistema como um todo – mas pode servir para chamar a atenção a respeito dos pontos que precisam ser melhorados. Essa posição contrasta diametralmente com a que apresentaremos a seguir, das pessoas que concordam que o ecossistema de comunicação científica é deficiente, mas entendem que o Sci-Hub, mesmo sendo ilegal, é uma boa resposta para corrigir esse sistema.

## 2.7. O Sci-Hub é a resposta para o acesso aberto

Não foram poucas as pessoas que relativizaram a ilegalidade do Sci-Hub para defender a legitimidade de seu uso – a começar pela sua criadora, Alexandra Elbakyan. Presumivelmente, o seu enorme número de usuários não se importa com o fato de o site infringir os direitos autorais das editoras. Enquanto uma parte desses usuários são silenciosos, houve aqueles que

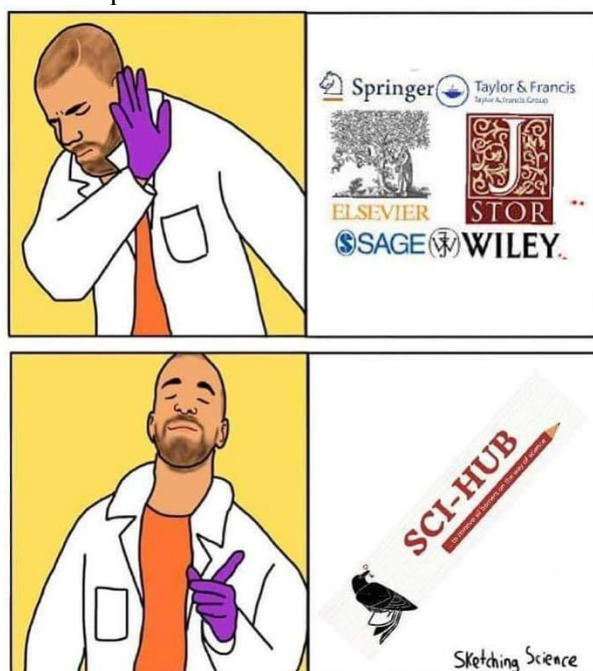
---

<sup>259</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>260</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

passaram a defendê-lo de maneira pública, inclusive por meio de memes (Imagem 1), agradecimentos oficiais em trabalhos acadêmicos ou em comentários online. Além da defesa feita pelos usuários, registrou-se ainda a defesa qualificada de alguns especialistas e de pessoas engajadas diretamente com o movimento pelo acesso aberto. Para essas pessoas, o Sci-Hub, embora formalmente ilegal, é a melhor resposta possível para os problemas do acesso ao conhecimento científico.

**Figura 3** – Exemplo de meme usado na defesa do Sci-Hub



**Fonte:** Sketching Science, adaptado pelo perfil @meddadepre do Instagram (2018). Com uma linguagem simples e direta, os memes são uma forma recorrente de defesa do Sci-Hub nas redes sociais. Neste meme, o perfil humorístico “Medicina Depressão”, do Instagram, adaptou uma imagem que originalmente foi feita pelo perfil “Sketching Science”.

Começamos pela fundadora do site, que respondeu diretamente a alguns dos argumentos apresentados, rejeitando a ideia de que o Sci-Hub é apenas um sinal ou uma ferramenta para promover o acesso aberto legal. Para Elbakyan, o Sci-Hub é “a verdadeira solução para o acesso aberto”<sup>261</sup> – embora reconheça que foi diretamente inspirada pela retórica do movimento do acesso aberto, ela enxerga que as iniciativas tradicionais de seus defensores são ineficazes para atingir o objetivo esperado.

<sup>261</sup> ELBAKYAN, Alexandra. Why Sci-Hub is the true solution for Open Access: reply to criticism. **engineering**, 2016. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2016/02/24/why-sci-hub-is-the-true-solution-for-open-access-reply-to-criticism/>>, acesso em: 21 abr. 2022.

Ao rebater o argumento central usado por Priego (ela o cita diretamente), de que o site de pirataria seria apenas um sinal e não uma solução, Elbakyan não apenas defendeu o seu site, mas também aproveitou para acusar o movimento do acesso aberto de falar mais do que fazer:

O Sci-Hub não é um sinal: para muitos pesquisadores do mundo, o Sci-Hub é a única solução disponível para acessar artigos. [...]. O problema são os paywalls, e o Sci-Hub é uma ferramenta que resolve esse problema. Um sinal é quando alguém fala sobre o problema dos paywalls, como muitos defensores do OA fazem. O que diferencia o Sci-Hub desta palestra, é que o Sci-Hub não fala, mas sim resolve esse problema, dando acesso aos pesquisadores que precisam, inclusive eu.<sup>262</sup>

Nessa mesma perspectiva, a fundadora do Sci-Hub acredita que o site não pode ser visto como uma mera ferramenta para mudar o sistema e atingir o acesso aberto legal; o Sci-Hub, em sua concepção, já é o acesso aberto e mudar o sistema é que seria a ferramenta para a manutenção desse acesso. Elbakyan oferece, dessa maneira, uma visão que se pretende realista sobre o site de pirataria, que o enxerga como promotor real do acesso aberto e não um projeto para um futuro ideal. É o sistema, com a sua legislação de direitos autorais, que precisaria ser modificado para que o Sci-Hub continue a oferecer os seus serviços. É uma inversão interessante da retórica de que o Sci-Hub seria uma ferramenta ou um sintoma a ser usado para alcançar o acesso aberto legal: “O sistema precisa ser alterado para que sites como o Sci-Hub funcionem sem problemas. O Sci-Hub é um objetivo, mudar o sistema é um dos métodos para alcançá-lo”<sup>263</sup>.

Rapidamente, algumas pessoas associadas ao movimento pelo acesso aberto também começaram a se manifestar em defesa do Sci-Hub, contrastando com os seus colegas (dos quais falamos no tópico anterior) que não admitiam a pirataria como saída. Por exemplo, Michael Eisen, Björn Brembs, Daniel Himmelstein e Mike Taylor são alguns dos nomes que saíram, a partir da academia, na defesa da pirataria como ferramenta eficaz e legítima para o acesso aberto. De maneira geral, o avanço do Sci-Hub fez muitos defensores tradicionais do acesso aberto repensarem as estratégias do movimento, considerando inclusive encarar os seus próprios erros.

---

<sup>262</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>263</sup> ELBAKYAN, Alexandra. Sci-Hub is a goal, changing the system is a method. **engineering**, 2016. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2016/03/11/sci-hub-is-a-goal-changing-the-system-is-a-method/>>, acesso em: 21 abr. 2022. (tradução nossa)

Em um debate no Twitter, Richard Poynder, um jornalista especializado na cobertura do movimento pelo acesso aberto, compartilhou uma entrevista dada por Leslie Chan<sup>264</sup>, um dos signatários originais da BOAI (Budapest Open Access Initiative), na qual Chan admitiu que algumas de suas opiniões sobre acesso aberto estavam equivocadas. Nesta entrevista, Leslie Chan avaliou os últimos vinte anos de atuação do movimento pelo acesso aberto, entendendo que ele não cumpriu os seus objetivos globais. Pior: para Chan, o movimento pode ter sido cooptado pelas editoras comerciais, se tornado mais um modelo de negócio a ser explorado por elas e não necessariamente uma forma de promover a democratização e o desenvolvimento. Poynder celebrou a franqueza de Chan, porque considera que os defensores do acesso aberto raramente reconhecem as escolhas equivocadas que fizeram; para ele, muitos ainda repetem “mantras desatualizados” e “abordagens fracassadas”.

Nesse contexto, Richard Poynder expôs a opinião de que a internet teria oferecido, desde o início, a infraestrutura para que uma revolução muito mais profunda ocorresse na comunicação científica, algo que teria sido atrasado pelo próprio movimento do acesso aberto. Segundo Poynder, o Movimento do Acesso Aberto tentou resolver o problema duplo da *accessibility* (capacidade pura e simples de acessar os documentos) e da *affordability* (capacidade de pagar pelo acesso de que precisam, com preços justos e realísticos). Esses objetivos estariam demonstrando sinais de fracasso, especialmente porque alguns defensores do Acesso Aberto não estavam percebendo que os conceitos delimitados na BOAI para atingir esses objetivos estão sendo usados pelas editoras comerciais para que elas continuem no controle da comunicação científica. O uso crescente de APCs como um modelo de acesso aberto e a cooptação de mecanismos de Acesso Aberto Verde como o SSRN e o Mendeley seriam exemplos claros desse fracasso. Em suma, segundo essa opinião, o Acesso Aberto se perdeu e acabou se transformando em mais uma forma de as editoras comerciais ganharem dinheiro em cima do controle do conhecimento produzido coletivamente pelas comunidades científicas.

Essa opinião forte gerou reações igualmente fortes, incluindo críticas de Michael Eisen, outro signatário original da BOAI, e que é também fundador do PLOS<sup>265</sup>. Posteriormente, Poynder fez uma entrevista via e-mail com Eisen, onde ambos esclareceram os seus pontos de

---

<sup>264</sup> HILLYER, Becky. Confessions of an Open Access Advocate: Leslie Chan. **OCSNET**, 2017. Disponível em: <<https://ocsdnet.org/confessions-of-an-open-access-advocate-leslie-chan/>>, acesso em: 1 dez. 2021.

<sup>265</sup> POYNDER, Richard. Has the open access movement delayed the revolution? **Open and Shut?**, 2017. Disponível em: <<https://poynder.blogspot.com/2017/10/has-open-access-movement-delayed.html>>, acesso em: 1 dez. 2021.

vista sobre o movimento do acesso aberto, suas limitações e seu futuro<sup>266</sup>. Um dos pontos em que Eisen e Poyder parecem discordar é sobre o modelo baseado em APCs, já que para Eisen um sistema totalmente baseado em APCs é muito melhor do que um sistema totalmente baseado em assinaturas – o que o leva a achar que o movimento pelo acesso aberto ainda tem um futuro promissor. No entanto, um dos pontos que mais se destacou nesta entrevista foi a defesa que Michael Eisen fez do Sci-Hub; ao ser questionado sobre o tema, ele disse:

O Sci-Hub é incrível. É uma forma maravilhosa de desobediência civil que fez mais para avançar a causa com a qual me importo – garantir que todos na Terra possam ter acesso a todo o conhecimento científico – do que qualquer outra coisa na história. Espero que sobreviva aos desafios legais e práticos e que se torne tão amplamente utilizado que o modelo de assinatura desmorone.<sup>267</sup>

Além de Eisen, outro nome associado ao movimento pelo acesso aberto que defendeu publicamente o Sci-Hub foi Björn Brembs. Ele avaliou que, desde a chamada Proposta Subversiva para o acesso aberto, feita por Stevan Harnad em 1994, “muito pouco mudou”<sup>268</sup> no cenário da editoração científica mundial. Isso seria resultado de uma prisão autoimposta, de uma dependência gerada artificialmente, uma vez que “[...] ao ceder o controle sobre nossa literatura a editoras comerciais, nos trancamos em um sistema anacrônico que é a causa subjacente da maioria, senão de todos os nossos problemas atuais”<sup>269</sup>. Embora existam já saídas plenamente legais postas na mesa (ele cita o SciELO como um modelo aceitável a ser seguido), a comunidade mundial permanece cultivando a sua “doença autoinfligida”<sup>270</sup>, i.e., continuam dependendo das editoras comerciais.

A opinião de que o sistema é ruim por conta da dependência dos cientistas no trabalho das editoras comerciais e que o movimento pelo acesso aberto falhou na tentativa de resolver essa questão não é exatamente nova, mas o que vem na sequência, vindo de quem vem, deu tons mais complexos à controvérsia.

Isso porque Brembs não pode ser descrito como um jovem pirata irresponsável, mas sim como um cientista respeitado, tradicional defensor do acesso aberto. Brembs classificou as

---

<sup>266</sup> POYNDER, Richard. Q&A with PLOS co-founder Michael Eisen. **Open and Shut?**, 2017. Disponível em: <<https://poynder.blogspot.com/2017/10/q-with-plos-co-founder-michael-eisen.html>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>267</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>268</sup> BREMBS, Björn, Sci-Hub as necessary, effective civil disobedience. **bjoern.brembs.blog**, 2016. Disponível em: <<http://bjoern.brembs.net/2016/02/sci-hub-as-necessary-effective-civil-disobedience/>>, acesso em: 22 abr. 2022. (tradução nossa)

<sup>269</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>270</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

ações do Sci-Hub como uma “desobediência civil” eficiente e necessária, um site que pode ser a resposta para a resolução dos problemas que ele e seus colegas tentam resolver há tantos anos. Esta também é uma visão que se pretende realista, não apenas sobre a pirataria, mas também sobre as próprias limitações do movimento pelo acesso aberto: “Em termos de tornar o conhecimento do mundo disponível para as pessoas que são as legítimas proprietárias, esta mulher, Alexandra Elbakyan, foi sozinha mais bem-sucedida do que todos os defensores e ativistas do OA juntos nos últimos 20 anos”<sup>271</sup>. Na opinião dele, durante os últimos anos, a comunidade do Acesso Aberto lutou a partir de uma abordagem completamente legal, evolucionária, mas que “não rendeu quase nada em troca”<sup>272</sup>, o que poderia justificar, agora, a defesa da pirataria como a saída viável: “Afim, duas décadas não é o que considero um prazo que evidencia falta de paciência”<sup>273</sup>.

Para ele, a desobediência civil, não apenas a de Elbakyan, mas também aquelas defendidas no passado por Aaron Swartz, é “[...] uma consequência lógica de duas décadas de negociações paralisadas e esforços fracassados de reforma”<sup>274</sup>. É claro que o Sci-Hub não é uma panaceia que resolve todos os problemas do sistema, mas Brems está satisfeito com o problema que ele consegue resolver, que é a questão do acesso universal. O simples fato de o Sci-Hub ser relevante em tão pouco tempo de existência seria a evidência de que a pirataria é necessária e, dado os esforços frustrados por um caminho completamente legal, pode agora ser defendida:

Para mim, o Sci-Hub sinaliza que o comportamento das editoras, coletivamente, nas últimas duas décadas, tem sido uma afronta tão gigantesca aos acadêmicos que a desobediência civil é uma escalada justificável. Pessoalmente, eu tenderia a esperar que o Sci-Hub (e potencialmente seguindo medidas cada vez mais radicais) sinalizasse que o tempo se esgotou e que a comunidade científica agora está pronta para mudar de marcha e embarcar em uma estratégia mais eficaz para a reforma da infraestrutura<sup>275</sup>.

Outra defesa importante ao Sci-Hub foi a feita por um grupo de acadêmicos denominados “Custodians Online”, que publicaram uma carta aberta chamada “Em

---

<sup>271</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>272</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>273</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>274</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>275</sup> *Ibid.* (tradução nossa)



solidariedade com a Library Genesis e Sci-Hub”<sup>276</sup>, contendo uma declaração de apoio público ao acesso aberto paralelo. O nome do grupo é uma referência à estrutura colaborativa que envolve esse tipo de atividade, onde os usuários são também guardiões/zeladores do conhecimento (“custodians of knowledge”). Como guardiões, e não meros usuários, aqueles que fazem parte dessa estrutura teriam a responsabilidade de defendê-la publicamente. O grupo publicou a carta-protesto em novembro de 2015, assinada por vários acadêmicos, especialistas em direitos autorais e pessoas envolvidas em comunidades de compartilhamento, tais como Dušan Barok, Josephine Berry, Bodó Balázs, Sean Dockray, Kenneth Goldsmith, Anthony Iles, Lawrence Liang, Sebastian Lütgert, Pauline van Mourik Broekman, Marcell Mars, spideralex, Tomislav Medak, Dubravka Sekulić, Femke Snelting. A carta também foi republicada em vários outros blogs e em línguas diferentes, inclusive em português.

Na carta, declaram apoio ao Sci-Hub e à LibGen, fazem críticas às editoras comerciais e convocam cientistas e acadêmicos a praticarem o que chamam de “desobediência civil”, i.e., compartilhamento/pirataria de obras científicas. Um dos signatários, o pesquisador Tomislav Medak, explicou as motivações do grupo no podcast *Steal this Show*: “Achamos que é o momento de sair do anonimato das práticas massivas de compartilhar nossa própria escrita, compartilhar acesso a repositórios, digitalizar e fazer upload de livros; e colocar um nome [em tais práticas], declará-la publicamente como uma forma de desobediência civil”<sup>277</sup>. Eles lembram na carta que, embora existam hoje meios técnicos para tornar o conhecimento acessível, o monopólio editorial e os direitos autorais impedem que isso ocorra; em especial, as campanhas antipirataria representam uma ameaça real à prática disseminada de compartilhamento, já que as editoras possuem o poder de bloquear esses sites graças ao apoio da lei e dos tribunais.

Para contextualizar seu posicionamento, eles dizem que sites como o Sci-Hub e a LibGen possuem milhões de usuários no mundo todo e que tais usuários compreendem de maneira prática a sua importância para o desenvolvimento da ciência. O uso massivo das plataformas de pirataria demonstra que o sistema é deficiente, algo rapidamente compreendido pelos usuários que dependem dele. No entanto, o grupo avalia que, em sua esmagadora maioria, esses usuários são silenciosos e anônimos. Os usuários silenciosos são pessoas que usufruem

---

<sup>276</sup> CUSTODIANS ONLINE. In Solidarity with Library Genesis and Sci-hub. **custodians.online**, 2015. Disponível em: <<https://custodians.online/>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>277</sup> KING, Jamie. Rebel Librarians & Pirate Academics. **STEAL THIS SHOW**, 2015. Disponível em: <<https://theglitch.show/@TheGlitch/episodes/rebel-librarians-and-pirate-academics>>, acesso em: 8 out. 2021. (tradução nossa)

de bibliotecas paralelas, entendem os motivos, mas não se relacionam com as disputas que as envolve. O ponto central do manifesto do *Custodians Online* parece ser a necessidade de tornar esses usuários silenciosos mais participativos na defesa das estruturas das bibliotecas paralelas. A carta é um protesto, mas também é um chamamento ao apoio público daqueles que compreendem a importância dos sites de pirataria: “Ser um guardião é, de fato, baixar, compartilhar, ler, escrever, revisar, editar, digitalizar, arquivar, manter bibliotecas, para fazer todos esses conteúdos acessíveis”<sup>278</sup>.

Citando o legado do ativista Aaron Swartz e lembrando o apelo que ele fez no *Guerilla Open Access Manifesto*, o *Custodians Online* pede que sua comunidade não se esquive, mesmo que isso possa envolver alguns riscos. O exemplo de Swartz em uma carta como essa pode ter o poder de motivar muitos usuários na defesa das bibliotecas paralelas, não necessariamente como um apelo à emoção, mas como um lembrete de que essa batalha foi a última que ele escolheu travar enquanto ativista dos direitos humanos na internet. Neste ponto, é importante fazer um adendo: não é tradicional, entre defensores do acesso aberto que falam a partir da academia, apoiarem a pirataria de maneira pública, sustentando posições políticas e teóricas em sua defesa. O mais comum, especialmente após a influência da crítica norte-americana, é a defesa da reforma da lei ou a defesa do uso das licenças públicas. Defender a violação da lei como caminho de acesso pode envolver riscos reais e simbólicos – evidenciar isso parece ser esse um dos objetivos da menção à Swartz.

Não é surpreendente que Lawrence Liang seja um dos signatários do *Custodians Online*, já que, como mostrei na introdução desta tese, ele é um crítico da “crítica limpinha” aos direitos autorais, realizada sobretudo pelos intelectuais do movimento pela cultura livre nos EUA, que identificaram a pirataria como um caminho ilegítimo e indesejável. Da mesma maneira, não surpreende o fato de o economista e professor de direito Bodó Balázs ser também um signatário do grupo, já que ele vem escrevendo bastante sobre as bibliotecas paralelas e sobre a pirataria em geral<sup>279</sup>.

Em 2019, durante a Conferência Researcher to Reader (R2R), ocorreu um interessante debate público sobre o Sci-Hub, cujo objetivo era investigar se ele era bom ou não para a comunidade científica<sup>280</sup>. O debate foi realizado por duas pessoas, que defendiam pontos de

---

<sup>278</sup> CUSTODIANS ONLINE. In Solidarity with Library Genesis and Sci-hub. **custodians.online** (tradução nossa)

<sup>279</sup> BALÁZS, Bodó. In the Name of Humanity. **Limn**, 2015. Disponível em: <<https://limn.it/articles/in-the-name-of-humanity/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>280</sup> RESEARCHER TO READER. R2R 2019 - 07 - Sci-Hub Debate. **YouTube**, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JQi36ph939Y>>, acesso em: 22 abr. 2022.

vista diferentes. Daniel Himmelstein, pós-doutorando em genômica na Universidade da Pensilvânia, argumentou que o site era bom; enquanto Justin Spence, fundador da PSI Ltd e do IP Registry, argumentou que era ruim. Os principais argumentos apresentados no debate foram depois resumidos em um artigo escrito por Rick Anderson, que fez a mediação durante o evento<sup>281</sup>. Os argumentos de Justin Spence repetiram um pouco do que vimos no capítulo anterior, colocando foco no fato de o Sci-Hub ser ilegal e na possibilidade de o site estar envolvido com outros cibercrimes.

Considerou-se que Himmelstein foi o vencedor do debate, porque conseguiu fazer mais pessoas do público mudarem de opinião e defenderem o Sci-Hub após a sua fala. Segundo ele, o objetivo global do Sci-Hub, que é fornecer acesso universal ao conhecimento, é um objetivo digno que é defendido por muitas pessoas, mas até hoje apenas o Sci-Hub foi capaz de atingi-lo. Himmelstein afirma que as editoras comerciais subvertem os objetivos da comunicação científica, usando os direitos autorais de maneira equivocada – ou seja, os direitos autorais não poderiam ser usados para atacar o Sci-Hub, já que eles são, em si mesmos, problemáticos. Além disso,

[...] a oportunidade oferecida por um registro acadêmico completamente aberto é grande demais para ser descartada. Embora os defensores do acesso aberto tenham feito lobby por esse futuro por décadas, as estruturas arraigadas na academia demoraram a mudar. O Sci-Hub é o cisne negro que quebrará os paywalls e levará a publicação para um modelo projetado para a era digital. Sim, o Sci-Hub ultrapassa os limites da desobediência civil, mas ao fazê-lo nos oferece a oportunidade de liberar a comunicação acadêmica<sup>282</sup>.

A posição pública de defesa desses pesquisadores e ativistas do movimento pelo acesso aberto foi baseada na ideia de que, embora ilegal, o site de pirataria não poderia ser considerado errado. Em especial, preponderou a ideia de que a ilegalidade do Sci-Hub poderá ser vista como uma questão técnica menor, que poderia ser justificada diante do domínio indesejado que as editoras comerciais possuem do sistema de comunicação científica. Desse ponto de vista, defender uma ação que é tecnicamente ilegal, mas moralmente correta, se tornou cada vez mais confortável, especialmente para as pessoas que tentaram entender a pirataria de um ponto de vista que se pretendia realista.

---

<sup>281</sup> ANDERSON, Rick. Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/04/16/researcher-to-reader-r2r-debate-is-sci-hub-good-or-bad-for-scholarly-communication/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

<sup>282</sup> HIMMELSTEIN, Daniel. Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? In: ANDERSON, Rick. Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/04/16/researcher-to-reader-r2r-debate-is-sci-hub-good-or-bad-for-scholarly-communication/>>, acesso em: 16 mar. 2022. (tradução nossa)

Por fim, gostaria de destacar a opinião de Mike Taylor sobre o Sci-Hub, porque além de ser uma pessoa importante do movimento pelo acesso aberto, ele foi muito ativo nessa controvérsia. Para ele, o Sci-Hub é o teste final do sistema de comunicação científica, a prova de fogo que poderá determinar o futuro de todo o sistema, ao mesmo tempo em que faz o grande público passar a conhecer um tema antes nichado<sup>283</sup>. Além do texto inicial sobre o Efeito Streisand (já citado por nós), Taylor também publicou vários outros refletindo sobre o Sci-Hub, fazendo inclusive alguns experimentos mentais para tentar compreender todo o cenário e todas as possíveis consequências – essa análise ampla o levou à compreensão de que o Sci-Hub é benéfico para o progresso da ciência. Vamos tentar entender como ele chegou a essa conclusão.

O que nós deveríamos pensar sobre o Sci-Hub? Para começar, é claro que o Sci-Hub é um site que opera na ilegalidade, mas para Taylor ilegal não é a mesma coisa que imoral. É possível relativizar a ilegalidade, caso o site em si mesmo seja correto. “Nada disso significa que o Sci-Hub seja necessariamente correto. O que isso significa é que também não está imediatamente claro que ele é errado”<sup>284</sup>. Para tentar responder à questão e decidir se será favorável ou contrário ao Sci-Hub, Taylor realizou dois experimentos mentais. No primeiro, ele se pergunta o que acontecerá se o Sci-Hub for bem-sucedido; no segundo, imagina as consequências do cenário caso o site de pirataria falhe e deixe de existir.

Se o Sci-Hub for bem-sucedido, dois cenários subsequentes são possíveis na visão de Taylor<sup>285</sup>. No primeiro cenário, o Sci-Hub continua a existir, mas nenhuma universidade cancelaria suas assinaturas em função da existência dele. Assim, os acadêmicos que conseguem acesso legal aos textos por meio das assinaturas de suas universidades continuarão a acessá-los dessa forma, recorrendo ao Sci-Hub apenas para os casos que o acesso de uma revista específica não existir naquela assinatura. Para Taylor, se isso ocorrer ninguém será prejudicado e o acesso universal será garantido: “Portanto, neste cenário, o Sci-Hub é um bem puro”<sup>286</sup>. No segundo cenário, todas as universidades cancelariam as suas assinaturas. Se isso ocorresse, obviamente seria ruim para as editoras comerciais, mas, na opinião de Taylor, para todas as outras partes interessadas o resultado seria bom. Cancelamentos em massa de assinaturas enfraqueceriam o

---

<sup>283</sup> TAYLOR, Mike. Sci-Hub is a scholarly litmus test. **Sauropod Vertebra Picture of the Week**. (tradução nossa)

<sup>284</sup> TAYLOR, Mike. What should we think about Sci-Hub? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/22/what-should-we-think-about-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021. (tradução nossa)

<sup>285</sup> TAYLOR, Mike. Thought-experiment #1: what will happen if Sci-Hub succeeds? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/03/10/thought-experiment-1-what-will-happen-if-sci-hub-succeeds/>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>286</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

modelo comercial da comunicação científica, obrigando a comunidade a usar massivamente as ferramentas já existentes de Acesso Aberto. Assim, o Sci-Hub teria funcionado como um catalisador para a aceleração do acesso aberto legal.

Já no segundo experimento mental, Taylor investiga as consequências decorrentes da hipótese de o Sci-Hub falhar e deixar de existir enquanto alternativa para o acesso<sup>287</sup>. Neste caso, ele acredita que existiria apenas um cenário, que seria bastante parecido ao cenário anterior à existência do site – ou seja, seria como se o Sci-Hub nunca tivesse existido e cada uma das partes interessadas simplesmente voltassem às antigas batalhas. Isso significaria que o movimento pelo acesso aberto sairia perdendo, porque já estava perdendo a disputa para as editoras comerciais antes do surgimento do Sci-Hub. Nesta hipótese, a falha do Sci-Hub representaria um ganho apenas para as editoras comerciais, atrasando ainda mais a luta do movimento pelo acesso aberto.

Como resultado, para Taylor, em todos os cenários, a existência do Sci-Hub seria mais benéfica do que maléfica para o sistema de comunicação científica. A consequência lógica de tais experimentos mentais é que o site poderia ser considerado bom e que o movimento pelo acesso aberto deveria defendê-lo como uma alternativa para promover o acesso: “Por meios que eu não aprovo, mas que não posso melhorar, ele cortou o nó górdio da comunicação científica – e a consequência simples e óbvia é que as pessoas que precisam dos artigos agora têm acesso muito melhor a eles”<sup>288</sup>. Assim, como resultado lógico de uma investigação racional, Taylor apresenta a sua defesa da manutenção do Sci-Hub enquanto caminho legítimo para o acesso aberto: “Estou me declarando em favor do Sci-Hub, e espero que vocês também [façam isso]”<sup>289</sup>.

Durante a controvérsia, muitas outras pessoas relevantes começaram a defender o Sci-Hub como uma saída viável para o acesso aberto, apesar de sua ilegalidade. Ryan Merkley, que até 2019 foi *CEO* da *Creative Commons*, classificou o Sci-Hub como um ato de desobediência civil, um serviço que teria o potencial de modificar, para melhor, o sistema como um todo<sup>290</sup>. E para James Heathers, não importa o que nós pensamos sobre o Sci-Hub, a única coisa que

---

<sup>287</sup> TAYLOR, Mike. Thought-experiment #2: what will happen if Sci-Hub fails? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/03/11/thought-experiment-2-what-will-happen-if-sci-hub-fails/>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>288</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>289</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>290</sup> MERKLEY, Ryan. You Pay to Read Research You Fund. That’s Ludicrous. **WIRED**, 2016. Disponível em: <<https://www.wired.com/2016/04/stealing-publicly-funded-research-isnt-stealing/>>, acesso em: 14 jan. 2022.

importa é que, independentemente das opiniões, o site de pirataria sairá vencedor. Embora parte do problema seja o preço dos artigos, outra parte é, sem dúvidas, uma questão de serviço, comodidade e rapidez: “Os cientistas não querem ser bibliotecários [...]. Queremos que as informações sejam pré-curadas, por favor, e que estejam disponíveis rapidamente”<sup>291</sup>.

---

<sup>291</sup> HEATHERS, James. Why Sci-Hub Will Win. **Medium**: James Heathers, 2016. Disponível em: <<https://jamesheathers.medium.com/why-sci-hub-will-win-595b53aae9fa>>, acesso em: 17 set. 2021.

### 3. O caso Sci-Hub: desdobramentos

#### 3.1. A batalha da American Chemical Society contra o Sci-Hub e os bloqueios de ISP

Um dos primeiros desdobramentos do litígio inicial foi a constatação de que ele seria ineficaz para controlar o Sci-Hub e descontinuar suas práticas. Alexandra Elbakyan simplesmente ignorou a decisão judicial que a proibia de continuar com o compartilhamento, e o tribunal não obteve meios para se fazer valer fora de sua jurisdição local. O site se manteve ativo, angariando ainda mais usuários, e nenhuma multa foi paga. Por conta disso, editoras científicas comerciais iniciaram novas disputas na justiça, em vários países diferentes, com o objetivo de solicitar bloqueios de ISP (Provedor de Serviço de Internet, da sigla em inglês). Um bloqueio de ISP impede judicialmente o acesso a determinado site, inutilizando um domínio específico ou um conjunto deles. Esta estratégia é controversa, porque é interpretada por algumas pessoas como prática de censura – por exemplo, este tema esteve no centro dos debates legislativos sobre os projetos PIPA/SOPA, nos EUA, assim como nos debates sobre o Marco Civil da Internet, no Brasil.

Em meados de 2017, a American Chemical Society (ACS) iniciou um processo contra o Sci-Hub, solicitando o bloqueio de ISP como um remédio antipirataria<sup>292</sup>. Esta sociedade científica é uma organização sem fins lucrativos, mas obtém sua receita justamente da venda de assinaturas de revistas científicas – neste particular, a ACS se comporta como uma editora científica comercial, já que comercializa revistas científicas de acesso fechado. No processo, a ACS alegou que o Sci-Hub estava pirateando conteúdo protegido por direitos autorais de sua titularidade, além de supostamente enganar os usuários ao imitar o site da sociedade por meio dos domínios *pubs.acs.org.sci-hub.cc* e do *acs.org.secure.sci-hub.cc*<sup>293</sup>. Estes domínios, segundo a acusação, funcionam como espelhos do site da ACS, mas forneciam acesso pirata e gratuito aos artigos por meio dos serviços do Sci-Hub. Além do bloqueio de ISP, a ACS pediu

---

<sup>292</sup> AMERICAN Chemical Society v. Does 1-99, 1:17-cv-00726. **CourtListener.com**, disponível em: <<https://www.courtlistener.com/docket/6146630/american-chemical-society-v-does-1-99/>>, acesso em: 29 set. 2021.

<sup>293</sup> SAR, Ernesto Van der. New Lawsuit Demands ISP Blockades Against “Pirate” Site Sci-Hub. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/new-lawsuit-demands-isp-blockades-against-pirate-site-sci-hub-170629/>>, acesso em: 20 set. 2021.

uma indenização de 4,8 milhões de dólares. No processo, a sociedade científica acusou o Sci-Hub de demonstrar “desprezo descarado” às leis de direitos autorais dos EUA, resultando em ações de violação que seriam claramente intencionais<sup>294</sup>.

Este processo, como todos os demais daqui para frente, com exceção do processo indiano (do qual falaremos mais adiante), foi julgado “à revelia”, já que Elbakyan decidiu ignorá-los diante da perspectiva de que seria difícil vencê-los. Em um comentário a um post do Scholarly Kitchen que a acusava de não participar dos processos por acreditar estar “acima da lei” ou por ser covarde, Elbakyan rebateu com ironia, mas com clareza, sobre os motivos que a levaram a ignorar os processos:

Sim, Elbakyan finge ser corajosa, mas nunca teve coragem de pular do telhado de um arranha-céu...

Ainda mais, para aparecer no tribunal, eu teria que gastar dinheiro e tempo. E como eu não ia ganhar aquele julgamento em particular, tomei uma decisão perfeitamente racional de investir esse dinheiro e tempo trabalhando no Sci-Hub<sup>295</sup>.

A ACS venceu esta ação contra o Sci-Hub e a justiça dos EUA ordenou o pagamento de multa no valor de 4,8 milhões de dólares<sup>296</sup>. Além disso, a ACS recebeu uma liminar<sup>297</sup> considerada “sem precedentes”<sup>298</sup>, que obrigava motores de busca e ISPs a bloquearem o Sci-Hub nos EUA<sup>299</sup>. A decisão não se limitou ao bloqueio de nomes de domínio e foi estendida aos mecanismos de pesquisa, ISPs e empresas de hospedagem. O juiz abriu a interpretação para que essas entidades fossem consideradas “em concertação” com o site de pirataria, facilitando suas atividades. Com isso, provedores de internet passariam a ser obrigados a bloquear o acesso dos usuários ao Sci-Hub e os motores de busca impedidos de direcionar os usuários aos links bloqueados.

---

<sup>294</sup> SAR, Ernesto Van der. **Sci-Hub Faces \$4.8 Million Piracy Damages and ISP Blocking**. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-faces-48-million-piracy-damages-and-isp-blocking-170905/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>295</sup> COCHRAN. A Funny Thing Happened on the Way to OA. **The Scholarly Kitchen**. (tradução nossa, comentário de Alexandra Elbakyan sob o codinome "RINGO-RING").

<sup>296</sup> ORDER, Case 1:17-cv-00726-LMB-JFA Document 39-1 Filed 11/03/17.

<sup>297</sup> INJUNCTION, Case 1:17-cv-00726-LMB-JFA Document 37 Filed 11/03/17, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/sciinjunc.pdf>>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>298</sup> SAR, Ernesto Van der. US Court Grants ISPs and Search Engine Blockade of Sci-Hub. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/us-court-grants-isps-and-search-engine-blockade-of-sci-hub-171106/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>299</sup> SAR, Ernesto Van der. Judge Recommends ISP and Search Engine Blocking of Sci-Hub in the US. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/judge-recommends-isp-search-engine-blocking-sci-hub-us-171003/>>, acesso em: 20 set. 2021.



Essa decisão gerou polêmica, porque haveria o entendimento de que a Digital Millennium Copyright Act (DMCA) protegeria os provedores de internet, isentando-os de responsabilidade por violação de direitos autorais de terceiros, o que deveria limitar o escopo das medidas cautelares antipirataria. Este entendimento foi sustentado pela Computer & Communications Industry Association (CCIA), que enviou uma petição ao tribunal na condição de *amicus curiae*<sup>300</sup>. Nesta petição, a CCIA defendeu que os provedores de serviço de internet são entidades neutras e que não estão em concertação com os sites de pirataria; por esse motivo, eles deveriam ser excluídos do despacho, já que não seriam réus no processo<sup>301</sup>. Em 3 de novembro, o cientista da informação Steve McLaughlin, que estava acompanhando os litígios envolvendo o Sci-Hub nos EUA, publicou em seu Twitter que a moção foi negada pelo juiz, o que manteria as empresas citadas como parte do despacho<sup>302</sup>.

A avaliação da mídia especializada em ações antipirataria foi a de que o juiz, neste caso, estava ignorando que os projetos de lei PIPA e SOPA haviam sido rejeitados pelo congresso. Por exemplo, Mike Masnick, editor do site Tetchdirt, que foi um dos grandes responsáveis por alertar a sociedade contra os projetos PIPA e SOPA em 2012<sup>303</sup>, entendeu que o juiz desse caso estava decidindo como se os projetos tivessem de fato se tornado parte da legislação<sup>304</sup>. Segundo Masnick, a decisão de bloqueio de ISP só poderia ser feita se os projetos SOPA e PIPA tivessem sido aprovados; mas, como se sabe, graças ao chamado “SOPA/PIPA strike” (a reação rápida da sociedade civil), o congresso não aprovou a proposta e, conseqüentemente, não deu permissão aos tribunais para uma decisão como essa.

---

<sup>300</sup> AMERICAN Chemical Society v. Does 1-99: vaedce- 7-00726\_\_0025.1., disponível em: <[https://github.com/stevemclaugh/american\\_chemical\\_society\\_v\\_does\\_1-99/blob/master/American\\_Chemical\\_Society\\_v\\_Does\\_1-99\\_\\_vaedce-17-00726\\_\\_0025.1.pdf](https://github.com/stevemclaugh/american_chemical_society_v_does_1-99/blob/master/American_Chemical_Society_v_Does_1-99__vaedce-17-00726__0025.1.pdf)>, acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>301</sup> SAR, Ernesto Van der. Tech Giants Protest Looming US Pirate Site Blocking Order. **TorrentFreak**, 2017, Disponível em: <<https://torrentfreak.com/tech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>302</sup> MCLAUGHLIN, Steve. The ACS v. Sci-Hub judge has DENIED @ccianet’s motion to file an amicus brief opposing ISP & search engine blocks. This doesn’t bode well. **Twitter**: @SteveMcLaugh, 2017. Disponível em: <[https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/926524753493585920?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etwete mbed%7Ctwterm%5E926524753493585920%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Ftorre ntreak.com%2Ftech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013%2F](https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/926524753493585920?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etwete mbed%7Ctwterm%5E926524753493585920%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Ftorre ntreak.com%2Ftech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013%2F)>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>303</sup> MOON, David; RUFFINI, Patrick; SEGAL, David, **Hacking Politics**, [s.l.]: OR Books, 2013.

<sup>304</sup> MASNICK, Mike. Judge Ignores Congress, Pretends SOPA Exists, Orders Site Blocking Of Sci-Hub. **Techdirt**, 2017. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20171106/17441638557/judge-ignores-congress-pretends-sopa-exists-orders-site-blocking-sci-hub.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

Segundo Ernesto Van der Sar, as apreensões de domínios contra sites de pirataria são relativamente comuns nos EUA; no entanto, o bloqueio de ISP e de mecanismos de pesquisa não são comuns, o que gerou reação das gigantes da tecnologia que protestaram contra a ordem judicial<sup>305</sup>. As empresas de tecnologia diretamente afetadas pela decisão, como a Google e a Comcast, expressaram o temor de que o despacho possuiria uma redação ambígua e que seria possível inferir, a partir dele, a responsabilização dessas empresas pelas ações praticadas por terceiros. Embora o despacho de fato deixe aberta a possibilidade de interpretar o Google e a Comcast como empresas que agem “em concertação” com o Sci-Hub, a ACS declarou, após a polêmica, que não considerava que essas empresas eram parceiras do Sci-Hub e que não solicitaria ações específicas contra elas, apenas contra aquelas organizações que tivessem alguma “participação ativa” no processo de pirataria<sup>306</sup>.

O resultado dessa decisão judicial foi uma espécie de “jogo de whack-a-mole” (como classificou a própria ACS), já que a cada domínio bloqueado, outros novos surgiram para contornar o controle. Na liminar original, a ACS estava autorizada a solicitar o bloqueio de determinados domínios que eram então conhecidos, mas como domínios novos passaram a surgir, a estratégia precisou mudar. Isso fez a ACS solicitar uma emenda à liminar original, com o objetivo de requerer o direito de bloquear qualquer novo domínio associado ao Sci-Hub<sup>307</sup>. Essa liminar extra foi acatada pelo Tribunal<sup>308</sup>, que ordenou o bloqueio de diversos domínios adicionais, tais como: sci-hub.ac, scihub.biz, sci-hub.bz, sci-hub.cc, sci-hub.cf, sci-hub.cn, sci-hub.ga, sci-hub.gq, scihub.hk, sci-hub.is, sci-hub.la, sci-hub.name, sci-hub.nu, sci-hub.nz, sci-hub.onion, scihub22266oqxt.onion, sci-hub.tw e sci-hub.ws.

O diferencial, dessa vez, foi a expressão usada pelo juiz para descrever os domínios bloqueados: ele usou a expressão “*incluindo, mas não limitado a*”<sup>309</sup>. Ou seja, a lista dos domínios conhecidos é uma lista exemplificativa, não exaustiva, que inclui qualquer domínio novo que possa surgir de agora em diante, sem necessidade de novos pedidos de liminar. Essa

---

<sup>305</sup> VAN DER SAR, Ernesto. Sci-Hub Won't Be Blocked by US ISPs Anytime Soon. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-wont-be-blocked-by-us-isps-anytime-soon-171111/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>306</sup> *Ibid.*

<sup>307</sup> VAN DER SAR, Ernesto. Publisher Gets Carte Blanche to Seize New Sci-Hub Domains. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/publisher-gets-carte-blanche-to-seize-new-sci-hub-domains-180410/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>308</sup> AMENDED permanent injunction, Case 1:17-cv-00726-LMB-JFA Document 44 Filed 03/28/18, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/acssciamend.pdf>>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>309</sup> *Ibid.*

emenda garantiu à ACS o direito de exigir aos provedores de internet novos bloqueios de domínio imediatamente após o seu surgimento. Todavia, mesmo assim, isso não foi o suficiente para dificultar o uso e o crescimento do Sci-Hub.

A partir de 2018, outros processos de natureza similar foram iniciados em várias partes do mundo, a maioria deles com o objetivo de controlar o Sci-Hub por meio do bloqueio de ISPs. Por exemplo, o provedor Vadafone teve que bloquear o acesso dos usuários alemães a alguns domínios da LibGen (tais como gen.lib.rus.ec e libgen.io) e do Sci-Hub (Sci-Hub.tw), por conta de um processo movido pelas editoras Elsevier, Springer e Macmillan e aceito pelo Tribunal Regional de Munique em julho de 2018<sup>310</sup>.

O ISP sueco Bahnhof também foi obrigado a bloquear o acesso a diversos domínios do Sci-Hub no final de 2018. Esse provedor é um famoso defensor da internet aberta e da neutralidade da rede, então a decisão judicial foi considerada uma perda pessoal. Segundo os administradores do servidor, esse tipo de decisão “vai contra a alma da internet”<sup>311</sup>. A decisão obrigou o servidor a bloquear domínios como o sci-hub.tw, sci-hub.mu, sci-hub.se, libgen.io. Como forma de protesto, o servidor também bloqueou o acesso ao site da Elsevier.com. Quando os usuários tentavam acessar o site, uma mensagem aparecia<sup>312</sup> dizendo que há uma barreira entre o usuário e a Elsevier.com; então, a mensagem explicava a circunstância do protesto e as informações sobre as ações judiciais da Elsevier contra a pirataria. Ressalta-se que esse protesto da Bahnhof não foi uma defesa à pirataria, muito menos ao Sci-Hub, mas uma defesa da neutralidade da rede e um protesto contra as estratégias usadas pelos detentores dos direitos autorais para combater a pirataria online.

Em 2019, um tribunal francês ordenou o bloqueio de 57 domínios ligados ao Sci-Hub e à LibGen, alegando que esses sites estariam violando vários artigos do CPI (*Code de la propriété intellectuelle*). Segundo o despacho, “[...] o tribunal observa que as plataformas em disputa alegam claramente ser plataformas “piratas”, rejeitando o princípio dos direitos autorais

---

<sup>310</sup> MAXWELL, Andy. Vodafone Blocks Libgen Following Elsevier, Springer & Macmillan Injunction. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/vodafone-blocks-libgen-following-elsevier-springer-macmillan-injunction-180808/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>311</sup> SAR, Ernesto Van der. Swedish ISP Protests “Site Blocking” by Blocking Rightsholders Website Too. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/swedish-isp-protest-site-blocking-by-blocking-rightsholders-website-and-more-181102/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>312</sup> THIS COPYRIGHT SYNDICATE IS KILLING INTERNET BY BLOCKING SITES. Disponível em: <<http://this-copyright-syndicate-is-killing-internet-by-blocking-sites.se/SuzanneBeDell-MarciaBalisciano-YoungSukChi-JohnDanaher-HannfriedvonHindenburg-NikunjJinsi-BeverlyMalone-EmilieMarcus-RonMobed-GeraldineRichmond/>>, acesso em: 2 out. 2021.

e contornando os portais de acesso por assinatura dos editores”<sup>313</sup>. E em fevereiro de 2021, o provedor de internet TalkTalk, do Reino Unido, também foi obrigado a bloquear o acesso ao Sci-Hub (especificamente, o processo cita o domínio “sci-hub.se”) em função de uma ordem judicial emitida após pedido das editoras Elsevier e Springer Nature<sup>314</sup>.

Rapidamente, surgiram tutoriais sobre como contornar o bloqueio de ISP, o que pode ter contribuído para a ineficácia dessas ações no controle do Sci-Hub. O site “fragile credences”, por exemplo, fez uma postagem ensinando como escrever um “arquivo de configuração automática de proxy” (“*proxy auto-configuration file*” ou apenas “PAC”) para acessar o Sci-Hub em locais onde ele esteja bloqueado<sup>315</sup>. Alguns fóruns especializados em compartilhamento de arquivos no campo científico também debateram formas alternativas para contornar esses tipos de bloqueio, como já apontamos.

Durante esse período, vários domínios do Sci-Hub se tornaram inacessíveis em decorrência de sucessivas decisões judiciais. Alguns bloqueios, frutos de liminares, ainda eram considerados temporários, aguardando decisão final<sup>316</sup>. No entanto, como observou Steve McLaughlin<sup>317</sup>, em novembro de 2017 alguns desses domínios (como o Sci-hub.io, sci-hub.cc e sci-hub.ac) passaram ao status de encerrados permanentemente. Pelo Twitter<sup>318</sup>, o Sci-Hub declarou que o site continuava funcionando e que poderia ser acessado diretamente pelo endereço de IP “80.82.77.83 e 80.82.77.84”. Além disso, o endereço “Sci-Hub.bz” não foi afetado e continuou a funcionar, conforme diversos relatos da época.

---

<sup>313</sup> DÉCISION du 7 mars 2019 3ème Chambre 4ème Section, N° RG 18/14194. N° Portalis 352J-W-B7C-COMWM, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/scihuborder.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (tradução nossa)

<sup>314</sup> MAXWELL, Andy. Sci-Hub: Elsevier and Springer Nature Obtain UK ISP Blocking Order. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-elsevier-and-springer-nature-obtain-uk-isp-blocking-order-210218/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>315</sup> ADAMCZEWSKI, Tom. How to circumvent Sci-Hub ISP block. **fragile credences**, 2021. Disponível em: <<https://fragile-credences.github.io/scihub-proxy/>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>316</sup> SAR, Ernesto Van der. Sci-Hub Loses Domain Names, But Remains Resilient. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-loses-domain-names-but-remains-resilient-171122/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>317</sup> MCLAUGHLIN, Steve. Three of Sci-Hub’s domains just went down for good. US- and UK-based registries have switched .cc, .io, and .ac to ‘serverHold’ status. **Twitter**: @SteveMcLaugh, 2017. Disponível em: <<https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/933063052743860224>>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>318</sup> SCI-HUB. Sci-Hub is working. To get around domain names problem, use custom Sci-Hub DNS servers 80.82.77.83 and 80.82.77.84.. **Twitter**: @Sci\_Hub, 2017. Disponível em: <[https://web.archive.org/web/20171212183939/https://twitter.com/Sci\\_Hub/status/933081884380278784](https://web.archive.org/web/20171212183939/https://twitter.com/Sci_Hub/status/933081884380278784)>, acesso em: 2 out. 2021.

Criou-se, na comunidade de usuários do Sci-Hub, o hábito de consultar por domínios que estão ativos ou bloqueados por meio do site *sci-hub.41610.org*, que contém uma lista de alternativas de acesso ao site a partir de diversos países onde ele foi bloqueado por decisões judiciais. Este site apresenta uma lista sempre atualizada de canais que funcionam e que não funcionam, além de tutoriais sobre como conseguir acessá-los a partir de locais específicos.

Desse modo, o Sci-Hub se mostrou um site de pirataria extremamente resiliente ao controle judicial. Além disso, a sua comunidade de usuários se organizou coletivamente para buscar ou divulgar as alternativas que pudessem burlar os bloqueios. Esses dois fatos resultaram em uma percepção pública favorável ao Sci-Hub, dando coesão social aos seus usuários, que não apenas passaram a defender o site de pirataria, mas também a criar antipatia pelas editoras comerciais. Mesmo com o controle judicial afirmando que o site cometia crimes, o público passou a se convencer, cada vez mais, de que a legislação de direitos autorais estava errada e que o compartilhamento deveria continuar a existir entre a comunidade científica mundial. Essa resiliência do Sci-Hub, somada ao fato de que o número de usuários e de defensores públicos passou a crescer vertiginosamente, provavelmente foi o que levou os críticos da pirataria a tentar guiar o debate para outros aspectos do acontecimento.

### 3.2. O apelo à cibersegurança

Um dos pontos mais relevantes da controvérsia do Sci-Hub foi o apelo à cibersegurança, uma argumentação que procurou criticar o site de pirataria não pela pirataria em si, mas pela possibilidade, aventada por algumas pessoas, de o site estar envolvido com práticas de *phishing*, roubo de informações, espionagem e até mesmo como parte da guerra cibernética supostamente travada pela inteligência russa. Em linhas gerais, o apelo à cibersegurança é uma maneira de guiar o debate para um ponto menos disputado, em que se busca o consenso por meio da tentativa de imprimir o medo na comunidade de usuários, fazendo esta comunidade sentir que pode ter as próprias informações roubadas ou expostas.

Seria muito mais difícil defender o Sci-Hub se, ao invés de um site que torna o conhecimento científico gratuito, ele fosse visto como uma ferramenta de espionagem russa, interessada em roubar informações sensíveis de cientistas em todo o mundo. De fato, muitos dos defensores públicos do Sci-Hub ressaltaram que, caso as acusações de espionagem e roubo de informações sensíveis fossem provadas, deixariam de defender o site. O apelo à cibersegurança foi usado pelos críticos do Sci-Hub durante toda a controvérsia, desde o início,

por meio de acusações que foram negadas pela fundadora do site e que até hoje não foram provadas por aqueles que a fizeram. Algumas dessas acusações foram meras suposições, baseadas em uma lógica forçada; enquanto outras se parecem até mesmo com teorias da conspiração, especialmente as que relacionam, sem evidências, o Sci-Hub às agências de inteligência russa.

Além disso, foi demonstrado por especialistas<sup>319</sup> que a relação do Sci-Hub com a questão da cibersegurança facilitaria o combate ao site pelo sistema de justiça dos EUA<sup>320</sup>. Segundo essa argumentação, a jurisdição dos EUA poderia encontrar alcance além de suas fronteiras se Elbakyan fosse considerada uma terrorista ou uma espiã, ao passo que, se for tida como mera violadora de direitos autorais, o poder do tribunal em fazer valer a sua decisão fora de seu território seria diminuído.

Parece que uma das primeiras pessoas a sugerir que o Sci-Hub estaria praticando *phishing* foi o bibliotecário Edward Sanchez, que deu uma entrevista para a revista *The Chronicle of Higher Education*, publicada em 18 de fevereiro de 2016<sup>321</sup>. O *phishing* é uma técnica usada por cibercriminosos com a finalidade de roubar dados sensíveis de usuários, especialmente credenciais de acesso de qualquer tipo, como as ligadas a serviços bancários. Nesta entrevista, Sanchez diz estar preocupado com a suposta prática de *phishing* do Sci-Hub, afirmando que teria conseguido monitorar milhares de downloads realizados por meio de uma credencial que foi sabidamente roubada por meio de um e-mail falso enviado a um docente. Ou seja, a conclusão dele é que se o professor teve suas credenciais roubadas por meio de *phishing* e esta credencial foi usada posteriormente no Sci-Hub, então provavelmente foi o Sci-Hub que operou a campanha de *phishing* em primeiro lugar, com o objetivo de roubar a credencial para seu uso próprio.

Esta entrevista acabou sendo citada inúmeras vezes pelos críticos do Sci-Hub como uma suposta evidência de que o site estaria envolvido em mais práticas ilícitas do que a simples pirataria. A relação é, no entanto, apenas circunstancial e não representa uma evidência real do

---

<sup>319</sup> TRAN, Delbert. Elsevier v. Sci-Hub: piracy of knowledge and the jurisdictional reach of U.S. Copyright Law. **Wake Forest Journal Of Business And Intellectual Property Law**, v. 17, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://ipjournal.law.wfu.edu/files/2017/04/Tran.Article.pdf>> acesso em: 28 abr. 2022.

<sup>320</sup> KENNERLY, Max. The Jurisdiction Problem In Elsevier's Lawsuit Against Sci-Hub. **Litigation & Trial**, 2016. Disponível em: <<https://www.litigationandtrial.com/2016/02/articles/attorney/elsevier-vs-sci-hub/>>, acesso em: 14 set. 2021.

<sup>321</sup> RUFF, Corinne. Librarians Find Themselves Caught Between Journal Pirates and Publishers. **The Chronicle of Higher Education**, 2016. Disponível em: <<https://www.chronicle.com/article/librarians-find-themselves-caught-between-journal-pirates-and-publishers/>>, acesso em: 28 abr. 2022.

envolvimento do Sci-Hub em práticas diretas de *phishing*. Mesmo assim, isso já foi suficiente para levar o debate sobre pirataria para a seara da cibersegurança. Por exemplo, David Smith cita a entrevista de Sanchez como indício do suposto *phishing* em seu texto apresentando o Sci-Hub no blog Scholarly Kitchen<sup>322</sup>. Para Smith, mesmo que as credenciais sejam doadas e não furtadas por meio de *phishing*, não seria uma boa ideia deixá-las em posse do Sci-Hub, uma vez que em algumas universidades a mesma credencial usada para acessar os artigos é usada para acessar o e-mail e outros sistemas acadêmicos relevantes. A conta do Sci-Hub no Twitter respondeu ao post de David Smith, negando a prática de *phishing*<sup>323</sup>.

Mike Taylor disse que se isso fosse provado, a narrativa do Sci-Hub como um site heroico cairia por terra, mas ele avaliou que esta acusação não fazia sentido segundo o entendimento dele a respeito do funcionamento do Sci-Hub<sup>324</sup>. Por conta disso, ele decidiu escrever para Sanchez e para Elbakyan, pedindo para ambos fornecerem mais informações a respeito dessas acusações. Elbakyan respondeu o e-mail dizendo que mais de 90% das solicitações de artigos científicos são atendidas por meio do banco de dados da LibGen (dos textos que já foram baixados anteriormente) e que não se valia de *phishing* para obter credenciais para os artigos novos. Salientou que era possível que o Sci-Hub tivesse usado alguma credencial roubada por meio de *phishing*, já que usava credenciais de muitas fontes diferentes, sugerindo, no entanto, que isso não significava que o próprio site tivesse realizado tal *phishing*. Ou seja, um terceiro poderia ter realizado o *phishing* para propósitos próprios, e a credencial ter sido depois doada ao Sci-Hub por essa pessoa ou alguma outra. Nesta entrevista, Elbakyan preferiu não dizer claramente como o Sci-Hub obtém as credenciais. Já Sanchez reafirmou a maior parte de suas impressões, corrigindo apenas um detalhe: ele disse agora, no e-mail, que conseguiu monitorar *centenas* e não *milhares* de downloads por credencial. Disse também que mesmo entendendo que a grande quantidade de downloads do Sci-Hub é na verdade realizada por meio dos bancos de dados da LibGen, entende que o site ainda realiza muitos downloads diretos por meio de credenciais. Perguntado sobre o que o levou a relacionar o roubo das credenciais à ação direta do Sci-Hub, ele respondeu que as credenciais sabidamente

---

<sup>322</sup> SMITH, David. Sci-Hub: How Does it Work? **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/sci-hub-how-does-it-work/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

<sup>323</sup> AMSEN, Eva. I wasn't aware this was how SciHub got logins! Thought people gave them willingly. **Twitter: @easternblot**, 2016. Disponível em: <[https://twitter.com/Sci\\_Hub/status/702199382708502528](https://twitter.com/Sci_Hub/status/702199382708502528)>, acesso em: 29 abr. 2022.

<sup>324</sup> TAYLOR, Mike. Does Sci-Hub phish for credentials? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/25/does-sci-hub-phish-for-credentials/>>, acesso em: 28 abr. 2022.

roubadas foram usadas posteriormente pelo Sci-Hub, estabelecendo uma relação de causa e consequência (i.e.: possivelmente um caso de *post hoc ergo propter hoc*).

Mike Taylor conclui que, com base nos fatos expostos até aqui, muitas hipóteses poderiam ser levantadas para explicar o uso pelo Sci-Hub das credenciais roubadas, mas que nenhuma delas poderia ser provada por meio de evidências. Por exemplo, ele diz que nada impede que o próprio docente tenha doado suas credenciais em primeiro lugar e que “[...] inventou uma desculpa quando um download foi rastreado até ele. Mas, novamente, não há como testar essa possibilidade – especialmente porque nós (muito corretamente) não sabemos a identidade desse professor”<sup>325</sup>. Em outras palavras, o que temos até aqui é a acusação de Sanchez feita com base em uma dedução e a negação veemente de prática de *phishing* feita por Elbakyan. Nesta altura, Taylor se manteve neutro; mas, como o ônus da prova é de quem faz a acusação e como nada que apareceu de novo se sustentou, posteriormente ele iria declarar o seu apoio ao site, como já vimos. Antes disso acontecer, todavia, muito debate sobre cibersegurança foi levantado, especialmente no blog The Scholarly Kitchen.

Ainda em 2016, Rick Anderson escreveu uma carta aberta para docentes de todo o mundo a respeito do uso de credenciais pelo Sci-Hub, direcionando o debate para a questão da segurança das redes universitárias e dos dados científicos sensíveis. Ele intitulou o seu texto como “Sci-Hub e a falsidade ideológica [identity theft]”<sup>326</sup>, uma carta direcionada àqueles que possam ter doado voluntariamente as suas credenciais ao Sci-Hub e para aqueles cuja credencial possa ter sido roubada pelo site (segundo a hipótese de prática de *phishing*) e teve o objetivo de chamar a atenção para os possíveis perigos dessa relação. Entre os perigos que, na visão de Rick Anderson, os acadêmicos correm por terem suas senhas no poder do Sci-Hub, estão as seguintes ações que os piratas podem tomar: (1) acessar o e-mail dos docentes; (2) acessar informações da turma, incluindo notas de alunos; (3) acessar informações financeiras pessoais, incluindo formulários fiscais; (4) acessar e manipular o orçamento do departamento; (5) acessar e compartilhar informações confidenciais de candidatos a um emprego; (6) acessar e compartilhar informações confidenciais sobre a equipe com quem trabalha.

Embora não apresente evidências diretas das *possíveis ações que ele imagina* que o Sci-Hub possa tomar em posse das credenciais, R. Anderson recomenda que os docentes tomem

---

<sup>325</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>326</sup> ANDERSON, Rick. Sci-Hub and Academic Identity Theft: An Open Letter to University Faculty Everywhere. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/19/sci-hub-and-academic-identity-theft-an-open-letter-to-university-faculty-everywhere/>>, acesso em: 14 jan. 2022.



providências para evitar ou descontinuar o uso pelo Sci-Hub de suas credenciais. Para essa recomendação, R. Anderson salienta que a questão vai muito além da pirataria das obras científicas:

Se e quando você tiver notícias do Sci-Hub, ou de qualquer outra pessoa encorajando você a compartilhar suas credenciais de autenticação de rede para ajudá-lo a criar acesso gratuito à pesquisa, espero que você considere cuidadosamente as ramificações de fazê-lo e o fato de que essas ramificações vão muito além das questões de comunicação acadêmica. E se você já compartilhou essas credenciais (ou acha que pode ter feito isso involuntariamente), eu o encorajo a entrar em contato com seu administrador de rede imediatamente e descobrir o que você deve fazer a seguir para proteger sua identidade e a integridade das informações confidenciais que você tem acesso – tanto as suas quanto as dos outros<sup>327</sup>.

Esta carta movimentou o debate sobre cibersegurança, a começar pelos comentários ao post. Parece ter sido aqui a primeira vez que se relacionou as ações do Sci-Hub à guerra cibernética e à espionagem de agências de inteligência russas. Joseph Esposito, que é um conhecido editor de revistas científicas (ele também já atuou como CEO da *Encyclopaedia Britannica*), disse nos comentários que estava lendo um livro sobre o tema da guerra cibernética e sugeriu que o Sci-Hub fizesse parte dessas ações. Em 2016 este tema estava na ordem do dia por conta das suspeitas de envolvimento da Rússia nas eleições presidenciais dos EUA, que elegeram Donald Trump. Essa sugestão foi criticada por Mike Taylor, que exigiu de Esposito evidências dessa suposta relação ou a admissão, por parte de Esposito, de que isso se tratava apenas de especulações. Taylor se envolveu em todo o debate sobre cibersegurança, porque para ele essa era uma questão central para decidir se apoiaria ou rejeitaria o Sci-Hub – por isso, ele aparece nos comentários de muitas das publicações sobre esse tema, cobrando de seus autores as evidências de suas acusações.

Outro debate importante que se travou nos comentários foi a categorização das ações do Sci-Hub segundo o ponto de vista legal. Muitos críticos ao Sci-Hub chamam suas ações de “roubo”, o que, do ponto de vista de Mike Taylor, seria incorreto. Para ele, segundo a legislação dos EUA, a violação de direitos autorais é uma infração civil e não penal, além de haver muitas diferenças entre o roubo de bens e a violação de direitos autorais. David Crotty, por sua vez, defendeu que a designação das ações do Si-Hub como “roubo” era correta, propondo a sua manutenção. Este tema da relação entre o roubo e a violação de direitos autorais apareceu em vários momentos da controvérsia, com os críticos usando o termo “roubo” como forma de dar mais peso às próprias críticas ao site.

---

<sup>327</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

Na legislação brasileira, a violação de direitos autorais é tanto uma questão civil quanto penal (considerado um crime); também por aqui há disputa política, embora não jurídica, sobre a equiparação do crime de violação de direitos autorais ao crime de roubo. O crime de violação de direitos autorais (Art. 184/CP) e o de roubo (Art. 157/CP) são tipificados em artigos distintos do Código Penal brasileiro – por isso, a equiparação até pode ser feita do ponto de vista discursivo/político, mas não do ponto de vista jurídico.

O debate sobre cibersegurança continuou aberto no Scholarly Kitchen, especialmente com dois outros artigos sobre o tema, publicados em 2016 e em 2018.

Logo após a carta aberta de Anderson, houve uma publicação escrita por Jack Ochs, que é diretor da American Chemical Society (ACS), na qual ele compartilha suas preocupações com a “segurança cibernética das universidades e das editoras”<sup>328</sup>. Ele diz que a ACS está registrando ataques que têm o objetivo de “roubar” a sua base de dados e que, por conta disso, começaram a tomar algumas providências. Segundo ele, a ACS estaria reforçando os seus sistemas de segurança e pedindo para que os clientes universitários façam o mesmo. Por exemplo, Ochs relaciona o Sci-Hub à prática de ransomware (malware que bloqueia computadores com a finalidade de cobrar resgate em criptomoedas), mas não apresenta evidências de que o site de pirataria esteve envolvido nesses casos conhecidos de sequestro de computadores relatados em todo o mundo nos últimos anos.

Ao longo de sua argumentação, para relacionar o Sci-Hub a uma variedade de crimes cibernéticos, Ochs diz que “há motivos para acreditar” ou que “não há razão para esperar o contrário”, mas não apresenta efetivamente as evidências para dar suporte a tais afirmações, tornando essas acusações meras suposições: “[...] *há todas as razões para acreditar* que tais indivíduos têm a intenção de usar credenciais roubadas para seu próprio benefício pessoal, ou estão dispostos a ajudar outros a invadir universidades em busca de informações valiosas”<sup>329</sup>.

Novamente, o apelo contra o Sci-Hub se desvia da questão de violação de direitos autorais para se focar nos supostos perigos, para as redes acadêmicas, relacionados ao uso do site:

Infelizmente, *não há razão para esperar que*, uma vez que esses indivíduos tenham acesso aos sistemas de TI das universidades, eles parem nos artigos acadêmicos. Os servidores da universidade contêm tesouros de propriedade intelectual e outras informações potencialmente lucrativas, como patentes

---

<sup>328</sup> OCHS, Jack. Guest Post: The American Chemical Society on the Shared Cybersecurity Concerns of Universities and Publishers. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/06/17/guest-post-the-acss-jack-ochs-on-the-shared-cybersecurity-concerns-of-universities-and-publishers/>>, acesso em: 18 jan. 2022.

<sup>329</sup> *Ibid.* (tradução nossa, grifo nosso)

universitárias, números de previdência social de professores e alunos, endereços de e-mail e outros registros financeiros e de saúde pessoais e institucionais, incluindo informações fiscais que podem levar à falsidade ideológica<sup>330</sup>.

Os artigos de R. Anderson e de Ochs ajudaram a popularizar a tese do apelo à cibersegurança como forma de criticar o Sci-Hub, mas o auge desse debate ocorreu em 2018, com o artigo escrito por Andrew Pitts, também publicado no Scholarly Kitchen<sup>331</sup>. Este artigo gerou muita polêmica na época de sua publicação, porque o objetivo declarado do autor era, de uma vez por todas, apresentar as supostas evidências de que o Sci-Hub era uma questão de segurança cibernética e não apenas uma questão de pirataria. Essas supostas evidências teriam sido apresentadas verbalmente na reunião anual da Society for Scholarly Publishing (SSP) e seriam agora reproduzidas no formato de artigo. O autor se declarou especialista em segurança digital, disse que trabalha para editoras e universidades e que colabora com autoridades dos EUA e do Reino Unido em matéria de segurança cibernética.

Segundo ele, o seu objetivo com esse texto é “[...] conscientizar todas essas partes interessadas sobre as ameaças, expor crimes cibernéticos e compartilhar informações com toda a comunidade de pesquisa acadêmica para ajudar a proteger editores, autores, pesquisadores e usuários de bibliotecas”<sup>332</sup>. Para isso, ele demonstraria, ao longo do texto, as supostas evidências que dão suporte para a sua acusação. No entanto, a avaliação geral (inclusive a minha) foi a de que o texto não conseguiu cumprir esse objetivo, expondo apenas suposições circunstanciais, que não conseguiam de fato relacionar o Sci-Hub diretamente às práticas sugeridas pelos seus críticos. A acusação foi descrita de maneira clara e direta; mas as evidências e as provas para dar suporte a ela, não:

Deixe-me ser claro: o Sci-Hub não está apenas roubando PDFs. Eles fazem uso de phishing, spam, hackers, quebra de senhas e basicamente fazem qualquer coisa para encontrar credenciais pessoais para entrar em instituições acadêmicas. Embora o acesso ilegal ao conteúdo publicado seja o alvo mais óbvio, isso é apenas a ponta de um iceberg que oculta os esforços subjacentes para roubar vários fluxos de dados pessoais e de pesquisa de instituições acadêmicas do mundo<sup>333</sup>.

---

<sup>330</sup> *Ibid.* (tradução nossa, grifo nosso)

<sup>331</sup> PITTTS, Andrew. Guest Post: Think Sci-Hub is Just Downloading PDFs? Think Again. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/09/18/guest-post-think-sci-hub-is-just-downloading-pdfs-think-again/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

<sup>332</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>333</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

Para começar, ele se apoia na avaliação de Joe DeMarco, que defendeu a tese de que quando um cibercriminoso acessa um banco de dados ele raramente se limita ao seu propósito inicial. Joe DeMarco é o advogado que representou a editora Elsevier no processo movido contra o Sci-Hub nos EUA. Ou seja, essa seria, para eles, uma regra geral do cibercrime, que provavelmente seria repetida no caso Sci-Hub.

No entanto, Pitts não esclarece que o Sci-Hub não invade efetivamente bancos de dados para “roubá-los” por inteiro, e sim que usa credenciais legítimas de *proxy* para baixar arquivos únicos a partir de solicitações específicas dos usuários. Indicar que o Sci-Hub invade bancos de dados e rouba milhões de artigos de uma só vez é uma afirmação tecnicamente errada, que ignora o mecanismo sabidamente usado pelo site para acessar os documentos. Muitos especialistas avaliam que se o Sci-Hub invadisse bancos de dados e baixasse milhares de artigos de uma só vez (algo próximo ao que Aaron Swartz supostamente havia feito anos antes), seria muito mais fácil combatê-lo; é justamente porque as solicitações são individuais, misturadas às solicitações dos legítimos donos das credenciais, que o site obteve sucesso.

A estratégia de confundir (talvez propositalmente) aspectos técnicos foi repetida ao longo desse texto algumas vezes. Por exemplo, Pitts cita o indiciamento, pelo FBI, de um grupo de iranianos que estariam atuando em um esquema de roubo em massa de credenciais acadêmicas – ele assume que esses iranianos estão em conluio com o Sci-Hub, embora não exista nem mesmo indícios dessa ligação, e baseia uma parte de seus argumentos nesta premissa que, até onde se sabe, é falsa. Sem evidências adicionais que provem o contrário, o indiciamento de iranianos pelo suposto roubo em massa de credenciais implica apenas esses próprios iranianos, e não uma pesquisadora cazaque que opera, alegadamente sozinha, um site de pirataria científica a partir da Rússia. Embora essa associação possa parecer lógica, ela só poderia ser feita com base em evidências (o que não é o caso), ainda mais quando uma das partes envolvidas nega tal relação.

Como suposta evidência de suas acusações, ele cita alguns acontecimentos que conseguiu investigar. O primeiro aspecto realmente apontado como evidência do envolvimento do Sci-Hub com *phishing* seria a existência de um mercado ilegal de venda de credenciais acadêmicas. Segundo Pitts, as credenciais individuais dos acadêmicos são roubadas e publicadas em sites, havendo 29 sites conhecidos que “[...] se gabam abertamente de ter senhas para acessar o conteúdo das bibliotecas”<sup>334</sup>. Estes sites de fato existem, mas nada neles pode ser relacionado diretamente às atividades do Sci-Hub – nem mesmo há evidências de que esse

---

<sup>334</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

mercado de credenciais é feito com credenciais roubadas, uma vez que os estudantes e os pesquisadores poderiam, teoricamente, estar vendendo as suas próprias credenciais online. Além disso, um mercado dessa natureza seria concorrente direto das atividades do Sci-Hub, que já fornece acesso aos documentos sem necessidade de uso direto das credenciais pelos seus usuários.

Como forma de apoiar o seu ponto, Pitts cita como evidência um site chamado “Passfans”, onde supostamente haveria a prova de que “eles” (provavelmente ele está se referindo a pessoas que acredita estarem ligadas ao Sci-Hub) trocam credenciais roubadas por créditos, que podem ser pagos ou gratuitos. Não é possível entender direito o que seriam esses créditos (se monetários ou apenas pontos internos da comunidade para diferenciar usuários mais e menos ativos); pela imagem fornecida por Pitts, parece que o site é um fórum de compartilhamento de credenciais de vários tipos.

Ele diz também que conseguiu rastrear o uso de credenciais de uma biblioteca do Michigan, que teria sido usada para acessar dados sensíveis; porém, quando vai exemplificar esses usos, se limita aos usos tradicionais da pirataria (como acesso e download de artigos científicos) e não às demais práticas aventadas. Um primeiro indício das limitações das supostas evidências é o apelo à probabilidade e à imaginação, na qual Pitts afirma que, se existe a chance de usos mal-intencionados a partir dessas credenciais, então o Sci-Hub provavelmente está fazendo isso: “Nas mãos de um criminoso, essa informação pode ser perigosa. *Imagine* que informações adicionais um hacker experiente seria capaz de obter e o que eles poderiam fazer com essas informações”<sup>335</sup>. Obviamente, se é exigido do leitor um exercício imaginativo, é porque ainda não existem evidências que demonstrem por si sós as supostas práticas.

Ele diz que possui evidências de que uma universidade do Reino Unido (cujo nome ele não cita), teve seis credenciais roubadas em um ataque que durou 48 horas e que essas credenciais teriam sido utilizadas pelos criminosos para acessar 350 sites de editoras, realizando 45.092 solicitações de PDFs. Adicionalmente, ele cita outros casos anônimos de universidades que teriam sido atacadas por hackers, assumindo como premissa que esses hackers faziam parte do Sci-Hub. No entanto, novamente, ao não apresentar provas, exige que os leitores confiem em sua palavra:

Em outro ataque, os hackers não apenas invadiram seu banco de dados; eles mudaram os nomes e senhas dos perfis. Outra instituição nos disse que um intruso alterou os números de celular vinculados às contas dos usuários e plantou malware, o que significa que todos os seus computadores precisavam ser completamente apagados. Além disso, temos evidências de que o Sci-Hub

---

<sup>335</sup> *Ibid.* (tradução nossa, grifo nosso)

está bombardeando os sistemas de TI das universidades, muitas vezes por dias a fio, sem o conhecimento dos usuários comprometidos<sup>336</sup>.

Observe-se que Pitts não cita as suas fontes, diz apenas de maneira vaga que “*uma Universidade do Reino Unido*” e, depois, para citar outro caso, diz que “*outra instituição nos disse que...*”, mas nunca menciona qual é essa instituição, o que ela disse e quais foram as evidências que tais instituições apresentaram. Em outro ponto da citação acima, ele diz que “temos evidências de que o Sci-Hub está bombardeando sistemas de TI das universidades”, mas se recusa a demonstrar tais evidências publicamente. Aqui, ele parece fazer uso da linguagem do “off” jornalístico, que tem o objetivo de proteger o sigilo das fontes; mas Pitts não é um jornalista profissional e não há motivos para acreditar que ele tenha seguido os métodos de apuração e checagem independente usados no jornalismo profissional – são tais métodos que nos fazem confiar em um repórter profissional nesse tipo de situação. Como o seu artigo é dedicado a fazer uma acusação, e como ele se posiciona claramente como um opositor ao Sci-Hub, essa linguagem do “off” jornalístico não funciona para convencer os leitores de que o que ele está falando possui lastro.

Após muitas cobranças nos comentários, Pitts fez uma edição ao post original, adicionando uma imagem que seria a evidência que ele diz ter. A imagem tem o título “*One single attack, 350+ content portals, 45000+ incursions*” (em português: “Um único ataque, 350+ portais de conteúdo, 45000+ incursões”). Esta imagem, que está em baixíssima resolução, retrata uma planilha onde há números, possivelmente indicando o número de PDFs baixados, ao lado de endereços de sites. No entanto, uma imagem como essa não é, de fato, uma evidência, porque uma lista assim poderia ser escrita por qualquer pessoa. Principalmente: a evidência que ele apresenta, que não possui lastros claros, não pode ser verificada de maneira independente. Ou seja, mesmo quando se esforça para apresentar provas, Pitts acaba exigindo dos leitores que confiem em sua palavra, que acreditem que o que apresenta é de fato uma evidência.

Ademais, se essa imagem é capaz de demonstrar algo, seria que essas credenciais foram usadas para baixar artigos científicos – e não que as credenciais em si foram roubadas ou usadas para roubar outras informações sensíveis.

Para relacionar as credenciais roubadas a uma ação do próprio Sci-Hub, ele afirmou que tais credenciais eram usadas pelo site. Pitts diz que monitorou as credenciais roubadas que tiveram a senha redefinida após serem usadas pelo Sci-Hub, e que, após a mudança da senha, houve 302 tentativas de login a partir dessas credenciais. Destas tentativas, segundo Pitts,

---

<sup>336</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

apenas 17 foram executadas pelo próprio Sci-Hub, o que sustentaria a sua tese de que as credenciais são roubadas e vendidas para todo mundo depois que o Sci-Hub tem acesso: “[...] as credenciais roubadas pelo Sci-Hub se tornaram virais”<sup>337</sup>.

Observe-se que esta é uma lógica apenas circunstancial. Na verdade, isso não implica necessariamente responsabilidade do Sci-Hub, porque não prova que foi o site de Elbakyan que roubou e nem que distribuiu essas credenciais; apenas evidencia que o Sci-Hub utilizou tais credenciais e que elas também foram usadas por outras pessoas ao redor do mundo. Para finalizar, ele se diz assustado por constatar que algumas dessas credenciais roubadas estavam sendo usadas por universitários de 34 instituições reconhecidas. Ele adicionou uma planilha, contendo o nome das universidades onde as credenciais supostamente roubadas foram usadas. Não deixa de ser curioso o fato de ele se assustar com as credenciais acadêmicas sendo usadas por acadêmicos, para baixar artigos acadêmicos, e não por... ladrões hackers mal-intencionados (cuja demonstração era o objetivo central de seu texto).

Pitts afirma que o Sci-Hub “rouba” milhares artigos de uma única vez, o que contraria o entendimento comum sobre o funcionamento do site, segundo o qual ele só obteve sucesso porque as suas solicitações são feitas por demanda dos usuários, e não no atacado. Além disso, ele entende que o Sci-Hub “rouba” as credenciais e que as utiliza para obter vantagens pecuniárias, vendendo as informações sensíveis dos pesquisadores na “Dark Web” – novamente, afirmações feitas sem evidências, que exigem do leitor um salto de fé:

As invasões resultam em milhares de artigos roubados em um único ataque. Mas não é só isso – é pesquisa pessoal e números de segurança social, nomes, endereços e outras informações pessoais. Essas informações são realmente valiosas e, quando são negociadas na dark web, um conjunto de credenciais geralmente pode chegar a US\$ 75. O Sci-Hub deve ter milhares deles – uma fonte de receita potencialmente valiosa<sup>338</sup>.

O raciocínio de Pitts, ao longo de todo o texto, pode ser resumido da seguinte maneira: já que existem sites que compartilham credenciais roubadas em troca de “créditos” online, então a consequência lógica é que o Sci-Hub só pode operar usando essas credenciais e que, evidentemente, o Sci-Hub é um grande ladrão de credenciais por meio de phishing, mas que não deve se contentar com os artigos e provavelmente comercializa informações sensíveis dos pesquisadores na dark web... Mas, como falamos inúmeras vezes, ele não apresenta nenhuma evidência que dê suporte a essas alegações, apenas evidências laterais, fazendo, ele próprio, os saltos lógicos necessários para apoiar sua acusação.

---

<sup>337</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>338</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

Essa avaliação de que faltam evidências e sobram saltos lógicos não é só minha, mas de inúmeras pessoas que se manifestaram nos comentários desse artigo. Um leitor, que assina apenas como “JAMIE”, disse nos comentários que esperava que o artigo fosse menos alarmista e mais fundamentado em evidências; Pitts respondeu a este comentário, afirmando que possui muitas provas que sustentam as suas alegações e que ficaria feliz em compartilhar com ele, mas apenas de maneira privada. Outro comentário que aponta a falta de evidências foi feito por Gabriel J. Gardner, que diz que o artigo pode estar usando da estratégia de desinformação conhecida como FUD (sigla para *fear, uncertainty, and doubt*; em português: “medo, incerteza e dúvida”), ou seja, o chamado “apelo ao medo”. Novamente, Pitts pede para o autor do comentário entrar em contato com ele para poder enviar as supostas evidências de forma privada. Os críticos ao texto de Pitts rejeitaram a possibilidade de envio privado de evidências, exigindo que elas fossem demonstradas de maneira pública. Em certo momento, até mesmo os apoiadores da tese de Pitts começaram a pedir para ele publicar as evidências que possuía – supostamente, ele teria apresentado mais dados na palestra que deu na Reunião Anual da SSP, mas ele se recusou divulgá-los publicamente no The Scholarly Kitchen, alegando que as evidências seriam compostas por dados sensíveis de terceiros.

Na tentativa de responder a alguns desses questionamentos, Pitts adicionou elementos novos em seu texto, como as trocas de e-mails que teve com suas fontes, que seriam profissionais das universidades citadas por ele, mas o conteúdo de nenhum desses e-mails conseguiu de fato provar que o Sci-Hub é responsável por realizar *phishing* ou invadir redes universitárias em busca de informações sensíveis. Por exemplo, em alguns e-mails, seus autores (que seriam funcionários de universidades) dizem acreditar que estão sofrendo um ataque *phishing*; todavia, o e-mail em si apenas mostra que Pitts recebeu essa informação das universidades e não evidencia que houve de fato um ataque e nem que o responsável pelo suposto ataque tenha sido o Sci-Hub.

Esse artigo de Andrew Pitts foi o mais lido do Scholarly Kitchen no ano de 2019, segundo as estimativas do próprio blog<sup>339</sup>, o que, mesmo sem apresentar evidências sólidas, provavelmente contribuiu para inflar o argumento de que o Sci-Hub pode estar envolvido em crimes cibernéticos considerados mais graves que a pirataria. Na teoria clássica das

---

<sup>339</sup> CROTTY, David. The Year in Review: 2019 In The Scholarly Kitchen. **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/12/23/the-year-in-review-2019-on-the-scholarly-kitchen/>>, acesso em: 29 abr. 2022.



controvérsias públicas<sup>340</sup>, mais importante do que provar o próprio ponto é conseguir levantar uma questão que inicie a polêmica por meio de um debate que constrange os opositores a se posicionarem. Tal estratégia vale até para os posicionamentos mais esdrúxulos, pois isso coloca em disputa os consensos, o que faz o público pensar que a dúvida levantada é, no mínimo, uma possibilidade. Alexandra Elbakyan respondeu diretamente ao texto de Pitts por meio do Twitter, negando suas acusações de uso de malware, envolvimento com roubos de credenciais ou outros crimes cibernéticos<sup>341</sup>, como já havia feito antes ao negar o uso de *phishing* na aquisição de credenciais<sup>342</sup>.

Embora o texto de Pitts tenha se mostrado frustrado em seus objetivos principais, isso não impediu que o debate sobre cibersegurança voltasse a aparecer nos anais dos fóruns públicos sobre comunicação científica. Em 2019, Kent Anderson publicou um artigo no blog *The Geysers* retomando as acusações de prática de *phishing*<sup>343</sup>. O curioso é que Kent Anderson afirma que existem fartas evidências públicas de que o Sci-Hub comete esses crimes, dando a entender que este é um fato já estabelecido, um pressuposto. Para apoiar a sua afirmação, ele cita justamente os textos escritos por Jack Ochs, Andrew Pitts e Rick Anderson (todos os três analisados por nós nos parágrafos anteriores), e ignora completamente o fato de que nenhum desses textos conseguiu, de fato, demonstrar publicamente qualquer evidência de que o Sci-Hub esteve diretamente envolvido em prática de *phishing*. Em outras palavras, o texto de Kent Anderson é a demonstração de que a estratégia usada pelos críticos do Sci-Hub, que chamamos aqui de “apelo à cibersegurança”, se mostrou uma legítima geradora de controvérsias, porque mesmo quando não se sustenta serve para manter a polêmica aberta, dificultando o trabalho de quem pretende defender o Sci-Hub como uma boa resposta para o Acesso Aberto.

Novamente, o argumento apresentado parece ter o objetivo de gerar medo, com a tentativa de relacionar o Sci-Hub a um “modelo de negócio” obscuro, interessado em roubar informações sensíveis, que teria alguma relação escusa com a inteligência russa. Não fosse o fato de o seu autor ser uma pessoa respeitada no setor de comunicação científica (ele é um

---

<sup>340</sup> ORESKES, Naomi; CONWAY, Erik M., **Merchants of Doubt: How a Handful of Scientists Obscured the Truth on Issues from Tobacco Smoke to Global Warming**, New York: Bloomsbury Press, 2010.

<sup>341</sup> **Twitter**, disponível em: <[https://twitter.com/Sci\\_Hub/status/1042782000753639425](https://twitter.com/Sci_Hub/status/1042782000753639425)>, acesso em: 29 abr. 2022.

<sup>342</sup> **Twitter**, disponível em: <[https://twitter.com/sci\\_hub/status/700333068125605889](https://twitter.com/sci_hub/status/700333068125605889)>, acesso em: 29 abr. 2022.

<sup>343</sup> ANDERSON, Kent. Sci-Hub’s Business Model Scares Me. **The Geysers**, 2019. Disponível em: <<https://thegeyser.substack.com/p/sci-hubs-business-model-scares-me>>, acesso em: 11 set. 2021.

experiente editor científico), não teríamos a mínima dificuldade em classificar esse tipo de afirmação como uma teoria da conspiração forçada – o que nos leva a classificá-la, pelo menos, como um exagero alarmista:

Minha crença é que o modelo de negócios do Sci-Hub é parte da atual estratégia paramilitar da Rússia – uma estratégia projetada e financiada para corromper as instituições ocidentais, explorar e extrair, semear o caos e sondar a fraqueza. Apoiar o Sci-Hub é, para mim, essencialmente aceitar essa corrupção, esses ataques e o caos que se segue. Vou afirmá-lo de forma clara e inequívoca – acredito que as pessoas que elogiam o Sci-Hub ou o endossam tacitamente estão jogando diretamente nas mãos do regime russo por trás de grande parte dessa atividade.

O Sci-Hub não é um milagre dos céus, uma ótima ideia de interface, uma validação das crenças do *Open Access* ou um modelo tecnológico. É uma iniciativa ligada à maior campanha de guerra cibernética da história – que está minando alianças, instituições e governos, enquanto fortalece autoritários em todo o mundo.

É por isso que o modelo de negócios do Sci-Hub me assusta<sup>344</sup>.

A narrativa sobre o Sci-Hub como uma ameaça à cibersegurança conseguiu operacionalizar alguns desdobramentos. Um exemplo foi que, desde o início da controvérsia, os críticos do Sci-Hub usaram o tema da segurança para tentar convencer os bibliotecários na implementação de tecnologias de controle, como a autenticação em duas etapas, que é uma tecnologia de segurança cibernética, mas que seria usada aqui para controlar a pirataria e “dificultar a vida do Sci-Hub”<sup>345</sup>.

O combate ao Sci-Hub pela via da segurança cibernética se tornou estratégia oficial das editoras comerciais, que criaram até mesmo uma organização com essa finalidade, chamada Scholarly Networks Security Initiative (SNSI), que se define como um grupo de “[...] editoras e instituições para resolver desafios cibernéticos que ameaçam a integridade do registro científico, sistemas acadêmicos e a segurança de dados pessoais”<sup>346</sup>. Essa iniciativa foi defendida por algumas pessoas, como Rick Anderson<sup>347</sup>, mas também duramente criticada. A instituição parece ter sido liderada por Nick Fower, que é diretor acadêmico da Elsevier, e que

---

<sup>344</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>345</sup> DAVIS, Phil. Two-step Authentication: Finally Coming to a University Near You. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/06/21/two-step-authentication-finally-coming-to-a-university-near-you/>>, acesso em: 19 jan. 2022.

<sup>346</sup> SCHOLARLY NETWORKS SECURITY INITIATIVE. **Combat Cybercrime**. Disponível em: <<https://www.snsi.info/>>, acesso em: 30 abr. 2022. (tradução nossa)

<sup>347</sup> ANDERSON, Rick; BOISSY, Robert; BÜTTIKER, Sharon Mattern. Beyond Sci-Hub: Cyber Challenges for the Scholarly Communications Industry. **Charleston Hub**, 2020. Disponível em: <<https://www.against-the-grain.com/2020/07/v323-beyond-sci-hub-cyber-challenges-for-the-scholarly-communications-industry/>>, acesso em: 11 set. 2021.

foi a pessoa que anunciou a proposta para o público. Essa organização iniciou uma verdadeira campanha contra o Sci-Hub em nome da segurança cibernética, fazendo propostas que geraram polêmica. Em um seminário com especialistas promovido pela SNSI<sup>348</sup> sugeriu-se a implementação de softwares de vigilância em bibliotecas acadêmicas com o objetivo de monitorar e coibir o acesso a sites de pirataria. O evento, chamado de “*Cybersecurity Landscape - Protecting the Scholarly Infrastructure*”<sup>349</sup>, discutiu as ameaças que cibercriminosos poderiam representar para a comunidade de pesquisa acadêmica e tentou propor remédios. Em uma das palestras, Corey Roach apresentou a proposta de introduzir *spyware* nos servidores *proxy* que as bibliotecas fornecem para o acesso de revistas científicas.

A comunidade ligada aos direitos digitais expressou preocupação<sup>350</sup> com a possibilidade de que bibliotecas e editoras passassem a trabalhar juntas contra sites de compartilhamento/pirataria, especialmente se esse trabalho conjunto for baseado em vigilância. Muitos acadêmicos também ficaram desconfortáveis com a possibilidade de serem vigiados pelas editoras comerciais por meio de suas bibliotecas de pesquisa<sup>351</sup>.

Björn Brembs publicou em seu blog<sup>352</sup> uma avaliação sobre a proposta debatida na SNSI e concluiu que se trata de uma estratégia que já foi usada no passado pela indústria de conteúdo. Segundo o texto de Björn, uma vez que as estratégias legais antipirataria não mostraram resultados concretos, os editores passaram a mudar de estratégia, argumentando que o Sci-Hub não era uma ameaça apenas para as editoras comerciais, mas também para a integridade das bibliotecas. Segundo Björn, essa estratégia focada na reputação do adversário já tinha sido usada no passado pelas editoras, mas daquela vez contra o movimento de acesso aberto que, por volta de 2007, estava ganhando muita força no debate público. Nesta ocasião, as editoras criaram a *Partnership for Research Integrity in Science and Medicine* (PRISM), que tinha o

---

<sup>348</sup> SNSI webinar. **Vimeo**, 2021. Disponível em: <<https://vimeo.com/623425480>>, acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>349</sup> SNSI. Cybersecurity Landscape. **SNSI**, 2020. Disponível em: <<https://www.snsi.info/news-and-events/cybersecurity-landscape/>>, acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>350</sup> DOBUSCH, Leonhard. News from Elsevier: No open access deal, but spyware against shadow libraries? **Netzpolitik.org**, 2020. Disponível em: <<https://netzpolitik.org/2020/news-from-elsevier-no-open-access-deal-but-spyware-against-shadow-libraries/>>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>351</sup> MEHTA, Gautama. Proposal to install spyware in university libraries to protect copyrights shocks academics. **Coda Story**, 2020. Disponível em: <<https://www.codastory.com/authoritarian-tech/spyware-in-libraries/>>, acesso em: 10 set. 2021.

<sup>352</sup> BREMBS, Björn. Is the SNSI the new PRISM? **bjoern.brembs.blog**, 2020. Disponível em: <<http://bjoern.brembs.net/2020/10/is-the-snsi-the-new-prism/>>, acesso em: 6 dez. 2021.

objetivo de sugerir que o acesso aberto não se preocupava com a integridade científica<sup>353</sup>. Nesse sentido, as iniciativas do PRISM em 2007 e do SNSI em 2020 possuiriam muitas semelhanças, porque desviam o debate, saindo de suas searas originais, para focar em supostas questões de integridade científica.

Glyn Moody, do *Techdirt*, avaliou que a iniciativa SNSI seria uma campanha de marketing baseada em pânicos morais – uma forma de atacar a pirataria não pela violação de direitos autorais, mas pela noção de segurança digital: “Como os editores científicos não podem competir com o Sci-Hub em facilidade de uso ou conveniência, eles estão tentando o velho ângulo do “risco de segurança” [...]”<sup>354</sup>.

Considerando a falta de evidências para suportar a tese de que o Sci-Hub está envolvido em prática de *phishing* e que o ônus da prova é de quem faz a acusação, neste particular eu estou com Brems e Moody, entendendo que o apelo à cibersegurança foi uma estratégia de desinformação de pessoas associadas à indústria editorial da ciência na tentativa de levar o debate para um campo mais confortável para esta indústria. Esta opinião pode mudar, contudo, se evidências sólidas surgirem, porque para mim, assim como para Mike Taylor, este é um ponto crucial para avaliar o Sci-Hub.

Mesmo assim, nada disso impediu que importantes acontecimentos se desenvolvessem na controvérsia a partir do apelo à cibersegurança. Por exemplo, o Departamento de Justiça dos EUA investigou oficialmente Alexandra Elbakyan para saber se ela tinha algum envolvimento com as agências de inteligência russa<sup>355</sup> e, na esteira disso, o FBI obteve acesso à conta Apple dela<sup>356</sup>. Marcell Mars, um dos signatários do *Custodians Online*, comparou esses eventos à perseguição jurídica que Aaron Swartz sofreu, e ainda sugeriu que todo o debate sobre cibersegurança envolvendo o Sci-Hub “[...] se iniciou no ‘blog moderado

---

<sup>353</sup> EISEN, Jonathan. PRISM - Partnership for Research Integrity in Science and Medicine - Seems like a spoof but it is real, and sad. **The Tree of Life**, 2007. Disponível em: <<https://phylogenomics.blogspot.com/2007/08/prism-partnership-for-research.html>>, acesso em: 25 maio 2022.

<sup>354</sup> MOODY, Glyn. To Prevent Free, Frictionless Access To Human Knowledge, Publishers Want Librarians To Be Afraid, Very Afraid. **Techdirt**, 2020. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20201029/04034145611/to-prevent-free-frictionless-access-to-human-knowledge-publishers-want-librarians-to-be-afraid-very-afraid.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>355</sup> HARRIS, Shane; BARRETT, Devlin. Justice Department investigates Sci-Hub founder on suspicion of working for Russian intelligence. **The Washington Post**, 2019. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/national-security/justice-department-investigates-sci-hub-founder-on-suspicion-of-working-for-russian-intelligence/2019/12/19/9dbcb6e6-2277-11ea-a153-dce4b94e4249\\_story.html](https://www.washingtonpost.com/national-security/justice-department-investigates-sci-hub-founder-on-suspicion-of-working-for-russian-intelligence/2019/12/19/9dbcb6e6-2277-11ea-a153-dce4b94e4249_story.html)>, acesso em: 30 abr. 2022.

<sup>356</sup> MASNICK, Mike. FBI Got Access To Sci-Hub Founder’s Apple Account. **Techdirt**, 2021. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20210513/17073946800/fbi-got-access-to-sci-hub-founders-apple-account.shtml>>, acesso em: 10 set. 2021.

e independente’ Scholarly Kitchen, que começou a especular que o acesso à ciência é uma questão de segurança nacional”<sup>357</sup>. Em 2021, a PIPCU (*Intellectual Property Crime Unit*), que é um departamento da polícia de Londres especializado em crimes contra a propriedade intelectual, também entrou no debate sobre segurança digital. Em um comunicado à imprensa<sup>358</sup>, o PIPCU desencorajou estudantes a usarem o Sci-Hub, alegando que usar o site comprometeria a segurança das redes universitárias. O departamento, portanto, segue as alegações de cibersegurança feitas por editoras comerciais e por profissionais da editoração científica associados a essas editoras.

### 3.3. O encerramento de assinaturas

Desde o surgimento das primeiras alternativas de acesso pirata o debate sobre a possibilidade de encerramento de assinaturas esteve presente – obviamente o avanço de um serviço maciço como o Sci-Hub fez tudo ficar mais intenso. As assinaturas são baseadas no controle do acesso, se esse controle está debilitado por conta de alternativas piratas, então o sistema de assinaturas pode ficar comprometido. Algumas pessoas consideram improvável que as universidades fossem encerrar assinaturas com as editoras comerciais por conta do Sci-Hub, o que as levou a considerar que o site de pirataria não geraria impactos monetários reais nessas empresas<sup>359</sup> – isso porque, como o Sci-Hub usa credenciais legítimas para acessar os artigos, cada acesso por meio dele é contabilizado no conjunto dos usos legítimos da assinatura. No entanto, como algumas universidades importantes realmente cancelaram as suas assinaturas no momento das renegociações dos contratos, as interpretações rapidamente sofreram uma guinada.

Em 2018, o Consórcio Bibsam, que reúne 85 universidades e institutos de pesquisa da Suécia, cancelou as suas assinaturas com a Elsevier, justificando que estariam comprometidos

---

<sup>357</sup> MARS, Marcell. Aaron > suicide. kimdotcom > big guns & special forces in black hawks into his house. sci-hub > fbi. sounds serious? remember it all started at ‘moderated and independent blog’ Scholarly Kitchen who started to speculate that access to science is the matter of national security./1. **Twitter:** @marcell, disponível em: <<https://twitter.com/marcell/status/1390963524642422785>>, acesso em: 30 abr. 2022. (tradução nossa)

<sup>358</sup> MOODY, Glyn. City Of London Police Parrot Academic Publishers’ Line That People Visiting Sci-Hub Should Be Afraid, Very Afraid. **Techdirt**, 2021. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20210323/09223246476/city-london-police-parrot-academic-publishers-line-that-people-visiting-sci-hub-should-be-afraid-very-afraid.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>359</sup> THEO. Some thoughts on the impact of Sci-Hub. **Open Scholarship**, 2016. Disponível em: <<https://libraryblogs.is.ed.ac.uk/openscholarship/2016/02/25/some-thoughts-on-the-impact-of-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.

com a meta de tornar toda comunicação científica em acesso aberto até 2026<sup>360</sup>. Este cancelamento de assinaturas foi rapidamente interpretado como um resultado da presença do Sci-Hub no ecossistema – mesmo que o consórcio não tenha utilizado essa justificativa e tenha sinalizado, na verdade, o seu compromisso com o acesso aberto tradicional, via licenças públicas.

Historicamente, as editoras comerciais impunham suas próprias condições no momento da negociação dos contratos. Esses contratos eram realizados com o máximo sigilo, o que impossibilitava comparações dos preços praticados entre diferentes universidades e essas editoras. Todos esses fatores levaram a um ambiente bastante controlado pelas editoras comerciais, no qual as bibliotecas tinham poucos recursos para negociar valores e condições.

Para Joseph Esposito<sup>361</sup>, está claro que agora as editoras perderam essa capacidade de negociação por conta da existência do Sci-Hub – uma vez que não conseguem controlar o acesso, ficam em desvantagem na mesa de negociações. Para ele, a regalia que as bibliotecas assumem agora, com a possibilidade de elas imporem as próprias condições no momento das negociações, é um risco real para a economia da comunicação científica. Se as bibliotecas ganharem esse embate e simplesmente cancelarem as suas assinaturas, então, na opinião dele, todo o ecossistema pode ser afetado. Os custos de toda a cadeia, diz ele, irão subir, o que resultará em uma dificuldade para operar uma editora comercial – ou seja, o resultado pode ser que muitas editoras terão que fechar. Este cenário imaginado por Esposito implica também que as editoras continuassem a se recusar a negociar os preços de suas assinaturas, o que levaria as bibliotecas a cancelarem tais assinaturas (supostamente pela presença do Sci-Hub como uma alternativa). Tudo isso o leva a especular se as bibliotecas estariam apoiando a pirataria como forma de ganhar mais poder de negociação diante das editoras comerciais:

Isso levanta a questão óbvia de saber se os bibliotecários buscam, consciente e ativamente, o apoio de piratas de direitos autorais; ou talvez os bibliotecários simplesmente estejam cuidando de seus negócios da maneira otimista de sempre, trabalhando diligentemente para tornar o mundo um lugar melhor, e o envolvimento crítico dos personagens obscuros não é procurado nem reconhecido<sup>362</sup>.

---

<sup>360</sup> SWEDEN stands up for open access – cancels agreement with Elsevier. **STM Publishing News**, 2018. Disponível em: <<http://www.stm-publishing.com/sweden-stands-up-for-open-access-cancels-agreement-with-elsevier/>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>361</sup> ESPOSITO, Joseph. Libraries Face a Future of Open Access. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/05/23/libraries-face-future-open-access/>>, acesso em: 9 mar. 2022.

<sup>362</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

Este questionamento, assim como a sua aparente ponderação, parece puramente retórico, porque, ao longo do texto, Esposito conclui que as bibliotecas são organizações adversárias das editoras comerciais e que, nesta batalha, estariam do lado dos sites de pirataria. Se as bibliotecas vencerem essa batalha, na opinião dele, o resultado será um ecossistema mais fragilizado; começando pelas próprias bibliotecas, que não continuariam a receber os recursos após o cancelamento das assinaturas, já que o acesso passaria a ser realizado por meio do Sci-Hub. Assim, a pirataria seria a responsável por enfraquecer simultaneamente o papel das editoras comerciais e das bibliotecas no sistema de comunicação científica.

Alguns bibliotecários reagiram às afirmações de Esposito, classificando-as como “difamatórias”. A ideia de que as bibliotecas estariam do lado do site de pirataria apenas porque agora estão com mais capacidade de negociação foi sugerida algumas vezes pelos críticos do Sci-Hub, o que levantou muito debate entre bibliotecários que não apoiam abertamente a pirataria e se sentiram ofendidos. No entanto, com novas instituições importantes cancelando as suas assinaturas, essa interpretação voltou a ser sugerida muitas vezes.

Um debate sobre esse tema se desenvolveu no fórum LIBLICENCE em 2019, a partir do compartilhamento realizado por Danny Kingsley de uma reportagem do Times Higher Education<sup>363</sup>. Neste post, Kingsley<sup>364</sup> se disse frustrada com a associação entre o cancelamento de assinaturas e o suposto apoio dos bibliotecários ao Sci-Hub. Segundo ela, não há nenhuma evidência de que as assinaturas com as editoras comerciais estejam sendo canceladas em função da existência do Sci-Hub ou que o site de pirataria seja utilizado pelos bibliotecários como uma arma na negociação. Alguns bibliotecários importantes do setor de comunicação científica participaram desse debate, como Anthony Watkinson e Lisa Hinchliffe<sup>365</sup>. Watkinson, por exemplo, disse que não conhecia nenhuma pesquisa que fundamentasse a relação entre a existência de sites de pirataria e a tomada de decisões dos bibliotecários, o que fazia de tais afirmações apenas especulações. Em geral, os bibliotecários que se manifestaram no fórum concordaram com o posicionamento de Kingsley, afirmando que não apoiavam o Sci-Hub e nem o consideravam durante as negociações com as editoras comerciais.

---

<sup>363</sup> MATTHEWS, David. Publishers fail to stem tide of illicit ResearchGate uploads. **The Times Higher Education**, 2019. Disponível em: <<https://www.timeshighereducation.com/news/publishers-fail-stem-tide-illicit-researchgate-uploads>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>364</sup> KINGSLEY, Danny. Frustrating story on Times Higher Education. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Archives - LISERV.CRL.EDU**, 2019. Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;16eff259.1906&S=>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>365</sup> LISERV - LIBLICENSE-L Archives - LISERV.CRL.EDU. Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A1=ind1906&L=LIBLICENSE-L#28>>, acesso em: 3 maio 2022.

Talvez o caso recente mais notório de cancelamento de assinaturas tenha sido o da Universidade da Califórnia (UC) com a Elsevier, anunciado no início de 2019<sup>366</sup>. Segundo o Escritório de Comunicação Científica da universidade, as negociações com a Elsevier não avançaram porque a editora científica não estava disposta a atender as exigências da universidade, que eram “garantir o acesso aberto universal à pesquisa da UC e integrar as taxas de processamento de artigos de acesso aberto (APCs) e taxas de assinatura em um único contrato com custo controlado”<sup>367</sup>. Tais objetivos haviam sido estabelecidos de maneira pública em uma declaração de princípios sobre comunicação científica divulgada previamente pela universidade<sup>368</sup>. Como consequência desse impasse, a universidade decidiu não renovar o seu contrato com a editora, o que resultou no término da relação comercial, fazendo os estudantes e pesquisadores perderem o acesso aos artigos de periódicos da Elsevier que seriam publicados após 2019.

Para tentar garantir continuidade das pesquisas, o Escritório de Comunicação Científica publicou um guia aos estudantes e pesquisadores com as alternativas que as bibliotecas da instituição recomendavam<sup>369</sup>. O documento é basicamente uma lista de recursos em competência informacional, direcionando os estudantes a buscarem alternativas em acesso aberto. Entre as alternativas sugeridas, o escritório indica a possibilidade de entrar em contato diretamente com o autor do artigo desejado ou fazer uma solicitação por meio da *hashtag* do Twitter #icanhazPDF, que, como se sabe, é utilizada para compartilhamento de arquivos de maneira interpessoal. O Sci-Hub é citado no documento, mas apenas como uma contraíndice de uso: “As Bibliotecas da UC não endossam o uso do Sci-Hub para acesso a artigos”<sup>370</sup>.

O fato de o documento afirmar que não recomenda o uso do Sci-Hub foi interpretado como cinismo por muitas pessoas, já que a menção ao site é uma forma de divulgá-lo subrepticiamente. Alguns pesquisadores comentaram essas recomendações pelo Twitter, como o biólogo Graham Coop, que atua como pesquisador na UC, que disse com sarcasmo: “Então,

---

<sup>366</sup> ANTELMAN, Kristin. Outcome of UC Negotiations with Elsevier. **UCSB Library**, 2019. Disponível em: <<https://www.library.ucsb.edu/news/outcome-uc-negotiations-elsevier>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>367</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>368</sup> UNIVERSITY OF CALIFORNIA. Declaration of Rights and Principles to Transform Scholarly Communication. **University of California**, 2018. Disponível em: <[https://senate.universityofcalifornia.edu/\\_files/committees/ucolasc/scholcommprinciples-20180425.pdf](https://senate.universityofcalifornia.edu/_files/committees/ucolasc/scholcommprinciples-20180425.pdf)>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>369</sup> OFFICE OF SCHOLARLY COMMUNICATION. Accessing Elsevier Articles - Office of Scholarly Communication. **University of California**, 2019. Disponível em: <<https://osc.universityofcalifornia.edu/2019/12/accessing-elsevier-articles/>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>370</sup> *Ibid.* (tradução nossa)



definitivamente, NÃO vamos usar o Sci-Hub”<sup>371</sup>. Já o biólogo Nicolas Robine<sup>372</sup> observou que a universidade estava desestimulando o uso do Sci-Hub ao mesmo tempo em que indicava a *hashtag* do Twitter #icanhazPDF como uma alternativa legítima, sendo que as pessoas sabidamente usam o Sci-Hub como fonte de acesso para compartilhar os documentos por meio desta *hashtag* no Twitter. Oficialmente, a Universidade da Califórnia estava recomendando o uso da *hashtag* para solicitar o artigo diretamente ao autor, mas tal *hashtag* não é normalmente usada com essa finalidade, sendo realmente associada ao compartilhamento possivelmente ilegal das obras.

Naturalmente, o cancelamento das assinaturas foi associado à possibilidade de acesso alternativo pelo Sci-Hub: “As universidades cancelariam suas assinaturas tão facilmente se seus pesquisadores não pudessem usar o Sci-Hub para obter cópias gratuitas?”<sup>373</sup>.

Em mais um texto refletindo sobre as questões envolvendo a pirataria, Joseph Esposito<sup>374</sup> afirmou que o Sci-Hub está agora no centro do ecossistema de comunicação científica. Segundo ele, está cada vez mais claro que qualquer decisão importante envolvendo o mercado editorial da ciência terá que levar em conta o “fator Sci-Hub”. Segundo Esposito, os bibliotecários se tornam mais confortáveis para realizar cancelamentos na mesma medida em que os próprios acadêmicos se habituam a usar sites de pirataria como algo corriqueiro:

Um acadêmico pode começar amaldiçoando seu bibliotecário por não ter o que precisa, depois expressar repulsa por ter que recorrer a um site pirata e depois acabar exultante com as riquezas disponíveis para ele. Ele pode fazer isso por um semestre e achar lamentável, mas aceitável. Depois de meia dúzia de semestres, o Sci-Hub se torna um hábito ao qual ele se volta sem pensar. O tempo não está do lado da Elsevier.<sup>375</sup>

---

<sup>371</sup> COOP, Graham. So we’re definitely NOT all going to use scihub. **Twitter:** @Graham\_Coop, disponível em: <[https://twitter.com/Graham\\_Coop/status/1101243585582661632?fbclid=IwAR18NS8baZDv7j5Bwmu2r0OA-kZs1GOFtoRlfhE3t4G4NL3ZQsed0uTkOJQ](https://twitter.com/Graham_Coop/status/1101243585582661632?fbclid=IwAR18NS8baZDv7j5Bwmu2r0OA-kZs1GOFtoRlfhE3t4G4NL3ZQsed0uTkOJQ)>, acesso em: 3 maio 2022. (tradução nossa)

<sup>372</sup> ROBINE, Nicolas. They recommend that you use #icanhazpdf where people will use Scihub and send you the paper. Makes sense... **Twitter:** @notSoJunkDNA, 2019. Disponível em: <<https://twitter.com/notSoJunkDNA/status/1101246074570846214>>, acesso em: 3 maio 2022.

<sup>373</sup> SAR, Ernesto Van der. As More Universities “Ditch” Elsevier, Sci-Hub Blossoms. **TorrentFreak**, 2019. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/as-more-universities-ditch-elsevier-sci-hub-blossoms/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>374</sup> ESPOSITO, Joseph. Sci-Hub Moves to the Center of the Ecosystem. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/09/05/sci-hub-moves-center-ecosystem/>>, acesso em: 16 fev. 2022.

<sup>375</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

Rick Anderson, em um artigo intitulado “Eles sabem que nós sabemos que eles sabem”<sup>376</sup>, concluiu que, embora os bibliotecários afirmem não levar em consideração a existência do Sci-Hub no momento de negociar com as editoras comerciais, é pouco provável que isso seja verdade. Segundo ele, mesmo quando os bibliotecários de fato não apoiam o Sci-Hub, parece inevitável considerar que o site existe e que os usuários da biblioteca terão essa alternativa real de acesso caso se decida cancelar as assinaturas das revistas. Neste particular, não importa qual é a opinião dos atores em relação ao site de pirataria, se estão apoiando ou criticando o site publicamente; a única coisa que importa é que o site existe e tem influência sobre todo o ecossistema – possivelmente impactando nos cancelamentos de assinaturas. Anderson diz que há pelo menos três fatos verdadeiros que deveriam ser tratados como premissas em todo o debate: (1) o Sci-Hub irá reduzir os impactos dos cancelamentos, gostando ou não de seus métodos; (2) os bibliotecários estão divididos em relação ao Sci-Hub e não possuem uma voz unificada que o condene – alguns bibliotecários estão do lado do Sci-Hub, enquanto outros não estão; (3) e, por fim: “os editores estão cientes de tudo isso, e os bibliotecários sabem que os editores estão cientes”<sup>377</sup>.

Ressalte-se que o debate sobre o encerramento de assinaturas e a sua relação com o Sci-Hub é ainda uma questão aberta, que ganhou novas camadas de complexidades após as propostas do Plano S e da OA2020. Quando o “acesso aberto” passa a fazer parte dos modelos de negócio das editoras comerciais, os contratos com as universidades se tornam mais palatáveis, o que relativiza o peso do Sci-Hub no contexto das assinaturas. O próprio caso da Universidade da Califórnia é um exemplo disso: embora o cancelamento das assinaturas tenha gerado muita repercussão no meio científico (positivas e negativas), pouco mais de 2 anos depois dessa decisão foi anunciado que a UC e a editora Elsevier conseguiram chegar a um acordo, o que restaurou, em março de 2021, a relação comercial entre as partes<sup>378</sup>.

---

<sup>376</sup> ANDERSON, Rick. They Know We Know They Know: Does Sci-Hub Affect Library Subscriptions? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/07/03/they-know-we-know-they-know-does-sci-hub-affect-library-subscriptions/>>, acesso em: 16 mar. 2022. (tradução nossa)

<sup>377</sup> *Ibid.* s/p (tradução nossa).

<sup>378</sup> UC OFFICE OF THE PRESIDENT. UC secures landmark open access deal with world’s largest scientific publisher. **University of California**, 2021. Disponível em: <<https://www.universityofcalifornia.edu/press-room/uc-secures-landmark-open-access-deal-worlds-largest-scientific-publisher/>>, acesso em: 4 maio 2022.

### 3.4. O compartilhamento de links

Uma das estratégias adotada pela editora Elsevier para coibir o uso do Sci-Hub entre acadêmicos e cientistas foi o emprego de notificações extrajudiciais, que são tradicionais ferramentas usadas pela indústria de conteúdo nesse tipo de situação. Enquanto reservam os processos na justiça para combater os intermediários, a indústria de conteúdo costuma lançar mão das notificações extrajudiciais para tentar controlar o comportamento dos usuários. Uma dessas notificações extrajudiciais levantou muito debate, porque envolveu o tema do compartilhamento de links do Sci-Hub<sup>379</sup>.

Os links para acessar o Sci-Hub são divulgados de muitas maneiras pela internet, incluindo o seu compartilhamento interpessoal por meio de redes sociais, a utilização nas referências bibliográficas de artigos científicos e até mesmo por meio do verbete sobre o Sci-Hub na Wikipédia. O verbete do site na Wikipédia, aliás, é reputedamente notável por manter uma das listas mais atualizadas sobre os endereços de domínios que estão ativos ou bloqueados do Sci-Hub.

Em 2019, o perfil do site Citationsy no Twitter<sup>380</sup> revelou que havia recebido uma notificação extrajudicial de advogados da Elsevier por conta de uma publicação que havia feito em seu site, em que divulgava links de locais onde acadêmicos e cientistas poderiam baixar gratuitamente obras científicas. O Citationsy é um serviço independente que atua no setor de gerenciadores de bibliografias. Por isso, foi lembrado que o Citationsy é um concorrente direto da Elsevier, que é a proprietária do Mendeley, outro gerenciador de bibliografias disponível no mercado. Segundo a postagem do Citationsy, os advogados da Elsevier alertaram a eles que consideram a divulgação de links do Sci-Hub como equivalente a uma “comunicação ao público”, que seria um direito autoral reservado aos titulares. Tecnicamente falando, a notificação enviada pelos advogados da Elsevier foi uma “ordem de cessar e desistir” (*cease and desist*) – ou seja, um aviso de que eles entendem que as ações em questão violam os seus

<sup>379</sup> MANISCK, Mike. Elsevier Says It's Infringing To Link To Sci-Hub; Hypocrite Elsevier Links To Sci-Hub All The Time. **Techdirt**, 2019. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20190804/21235242719/elsevier-says-infringing-to-link-to-sci-hub-hypocrite-elsevier-links-to-sci-hub-all-time.shtml>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>380</sup> CITATIONSY. 1/12 So something not-fantastic happened yesterday. I received an email from a lawyer at @twobirds, @moniquewadsted, on behalf of @ElsevierConnect regarding my blog post about where to download research papers and scientific articles for free. **Twitter**: @Citationsy, 2019. Disponível em: <[https://twitter.com/Citationsy/status/1156626811398307840?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwtterm%5E1156626811398307840%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Fboingboing.net%2F2019%2F08%2F02%2Fpublicsphere-v-elsevier.html](https://twitter.com/Citationsy/status/1156626811398307840?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwtterm%5E1156626811398307840%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fboingboing.net%2F2019%2F08%2F02%2Fpublicsphere-v-elsevier.html)>, acesso em: 10 set. 2021.

direitos, ordenando que essas ações sejam cessadas como condição para que nenhum processo judicial se inicie.

Desse modo, no entendimento da Elsevier, quem compartilha links para o Sci-Hub também está violando os direitos autorais da editora. O perfil do Citationsy lembrou que o Google e a Wikipédia também veiculam o link do Sci-Hub e se perguntou se a editora também consideraria isso como uma forma de violação. Embora o tom de sua publicação fosse claramente de indignação, demonstrando que se sentiu atacado, o Citationsy afirmou que não tinha condições de verificar se as alegações da Elsevier estavam juridicamente corretas. Para o Citationsy, a Elsevier contratou um escritório de advocacia “mundialmente famoso” com o objeto de intimidá-lo; o que funcionou, porque o serviço afirmou, pelo Twitter, que iria retirar os links do Sci-Hub de seu site, conforme foi solicitado pela editora.

O caso foi debatido do ponto de vista jurídico por muitas pessoas. O professor de direito Trotter Hardy observou que poderia ser o caso de uma “infração contributiva” (*contributory infringement*), onde há responsabilidade secundária pela violação de direitos autorais. Também poderia ser o caso de uma “infração indireta” (*vicarious infringement*), embora ele considerasse a primeira opção como mais provável<sup>381</sup>.

No contexto desse debate, Martin Paul Eve analisou que é difícil responder se o compartilhamento de links constitui uma infração aos direitos autorais, especialmente porque esse debate é embaraçado pelo fato de que diferentes jurisdições podem ter entendimentos diferentes sobre o que constitui uma infração. No entanto, Eve observou que há dezenas de links para o Sci-Hub publicados em periódicos da própria Elsevier. Isso foi considerado natural, já que os usuários do Sci-Hub são os mesmos cientistas que produzem os conteúdos da ciência, então eles naturalmente incluem os links reais que usaram para ler os trabalhos no momento em que redigem as referências bibliográficas<sup>382</sup>. Por isso, Eve sugeriu sarcasticamente que, antes de a empresa ameaçar outras por veicular links ao Sci-Hub, deveria cuidar dos compartilhamentos que ocorrem nas suas próprias revistas<sup>383</sup>.

---

<sup>381</sup> MCKENZIE, Lindsay. Legal questions raised over links to Sci-Hub. **Inside Higher Ed**, 2019. Disponível em: <<https://www.insidehighered.com/news/2019/08/16/legal-questions-raised-over-links-sci-hub>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>382</sup> DOCTOROW, Cory. Elsevier: “It’s illegal to Sci-Hub.” Also Elsevier: “We link to Sci-Hub all the time. **Boing Boing**, 2019. Disponível em: <<https://boingboing.net/2019/08/03/zero-value-added.html>>, acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>383</sup> EVE, Martin Paul. Elsevier threatens others for linking to Sci-Hub but does so itself. **Martin Paul Eve**, 2019. Disponível em: <<https://eve.gd/2019/08/03/elsevier-threatens-others-for-linking-to-sci-hub-but-does-it-itself/>>, acesso em: 11 set. 2021.

### 3.5. O processo na Índia

Desde os primeiros dados cientométricos divulgados sobre o Sci-Hub, sabe-se que a Índia é um dos países com o maior número de usuários. Sendo ao mesmo tempo um “país em desenvolvimento”<sup>384</sup> e um país importante no cenário científico internacional, era de se esperar que, assim como acontece com o Brasil, o Sci-Hub fosse amplamente utilizado e aceito entre os pesquisadores locais. Diferentemente do que ocorre em países europeus e nos EUA, o uso do Sci-Hub em países como a Índia e o Brasil é considerado crucial para a continuidade das pesquisas. Ao que parece, os juristas indianos estão mais propensos a interpretar o caso Sci-Hub como um caso de uso legítimo (*fair use*) das obras científicas – e fazem isso por causa de um importante precedente na jurisprudência indiana. Essa interpretação – ou pelo menos a possibilidade dessa interpretação – é algo inteiramente novo na controvérsia do Sci-Hub.

Como já expliquei, a leitura decolonial do debate sobre os direitos autorais e a pirataria tende a considerar que a pirataria, em países como a Índia, faz parte da infraestrutura de acesso aberto, desempenhando uma função muito importante. Essa característica tende a retirar o debate sobre a pirataria da rubrica penal, transferindo-o para o centro das discussões sobre os problemas mais amplos do direito de acesso à cultura, ao conhecimento e à informação.

Até aqui, o Sci-Hub foi considerado, sem controvérsias, um site de pirataria que viola os direitos autorais, mas que, mesmo assim, poderia ser considerado moralmente bom. O máximo que já havia ocorrido, do ponto de vista legal, foi a tentativa de caracterização do Sci-Hub como o executor do direito de acesso previsto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (um argumento que não gerou muitos desdobramentos práticos). Com o litígio indiano, a própria caracterização do site como um site de pirataria é colocada em disputa, havendo a possibilidade real de o site ser considerado legal.

Esta interpretação do Sci-Hub como parte dos chamados usos legítimos (*fair use*) é tão relevante que levou, inclusive, o pesquisador Carl Malamud, que é fundador da Public Resource, a transferir para a Índia o seu projeto de pesquisa em mineração de dados. Malamud é conhecido por colecionar processos de direitos autorais em nome de sua atividade de pesquisa. Atualmente, sua pesquisa se concentra na mineração de dados de artigos científicos, mas no passado já envolveu a mineração de documentos governamentais que não eram protegidos por

---

<sup>384</sup> De acordo com o FMI, a Índia é um “País recentemente industrializado”, que é a mesma categoria em que o Brasil está classificado economicamente. Ambos os países fazem parte do BRICS, que é uma cooperação entre os chamados “mercados emergentes”.

direitos autorais, mas que mesmo assim tinham o acesso bloqueado por *paywalls*. Ele chegou a ser investigado pelo FBI por disponibilizar gratuitamente documentos governamentais que estavam em domínio público (incluindo leis e decisões judiciais). Foi também acusado de violar a lei de direitos autorais e de fazer uso de uma "estratégia de terrorismo"<sup>385</sup>. A associação entre compartilhamento de arquivos e terrorismo foi considerada um exagero retórico dos acusadores, ainda mais levando em conta que o conteúdo disponibilizado por Malamud (leis e decisões judiciais) não são protegidos por direitos autorais. Assim, pode-se dizer que Carl Malamud é um ativista do acesso aberto muito acostumado a trabalhar sob a pressão dos limites da interpretação da lei.

Considerando que há precedentes e interpretações favoráveis ao Sci-Hub na Índia, em 2019 Malamud decidiu apostar no país para desenvolver a sua pesquisa. O projeto atual dele envolve o uso das bases de dados do Sci-Hub para fazer mineração de texto<sup>386</sup>. Ele se associou a pesquisadores indianos baseados na Universidade Jawaharlal Nehru (JNU), com 576 terabytes de artigos científicos publicados entre 1847 e 2019<sup>387</sup>. Os mesmos precedentes que suportam o projeto dele estão agora no centro do debate público sobre o Sci-Hub, porque apenas um ano depois das notícias a respeito do projeto de Malamud, o próprio Sci-Hub passou a ser processado na Índia, ocasião em que o mesmo precedente passou a ser invocado em sua defesa. Mas qual é esse precedente e por que ele é tão importante?

O precedente que faz da Índia um caso especial em relação ao Sci-Hub é o litígio denominado *University of Oxford v. Rameshwari Photocopy Service*, também conhecido como “Caso Rameshwari” ou, ainda “DU Photocopy Case” (DU é a Dehli University). Em 2012, o Rameshwari, que é o serviço de fotocópias da Universidade de Dehli, foi processado pelas editoras Oxford University Press, Cambridge University Press e Taylor & Francis por infração de direitos autorais. Assim como ocorre no Brasil, os cursos universitários na Índia dependem muito dos serviços de fotocópia, que estão presentes em quase todas as instituições de ensino. Esses serviços de fotocópia permitem que os estudantes acessem livros e artigos científicos que fazem parte da bibliografia dos cursos oferecidos pelas universidades.

---

<sup>385</sup> LIPTAK, Adam. Accused of ‘Terrorism’ for Putting Legal Materials Online. **The New York Times**, 2019. disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/05/13/us/politics/georgia-official-code-copyright.html>>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>386</sup> PULLA, Priyanka. The plan to mine the world’s research papers. **Nature**, v. 571, n. 7765, p. 316–318, 2019.

<sup>387</sup> MOODY, Glyn. Why Carl Malamud’s Latest Brilliant Project, To Mine The World’s Research Papers, Is Based In India. **Techdirt**, 2019. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20190718/02430642607/why-carl-malamuds-latest-brilliant-project-to-mine-worlds-research-papers-is-based-india.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

No processo<sup>388</sup>, as editoras solicitaram uma “liminar permanente” para impedir que o Rameshwari continuasse a fornecer serviços que permitiam a fotocópia de obras sob tutela dessas editoras. A defesa alegou que as fotocópias estariam resguardadas pela legislação indiana, especificamente pela Seção 52 da Lei de Direitos Autorais de 1957 e que, portanto, este era um caso de *fair use* que não poderia ser considerado uma violação. A Seção 52 da referida lei estabelece que não há infração de direitos autorais quando uma obra é reproduzida para fins educacionais, sob orientação dos professores e em benefício dos estudantes. A corte decidiu que por conta da função social do direito autoral, que é “desenvolver o enriquecimento intelectual do público”<sup>389</sup>, a lei não poderia ser usada para “[...] impedir a colheita de conhecimento”<sup>390</sup>. Além disso, no acórdão, se estabeleceu que a Seção 52 da LDA indiana deveria ser “[...] interpretada de forma ampla e em favor das instituições educacionais [...]”<sup>391</sup>; ou seja: extensivamente, na figura de um direito de usuário. Assim, um dos pontos mais importantes da decisão foi o estabelecimento dos Direitos Autorais a partir de sua função social, e não como um direito natural divinamente estabelecido, o que inevitavelmente deve ampliar as possibilidades de usos legítimos das obras com finalidades educacionais – como podemos depreender deste trecho da decisão judicial:

O direito autoral, especialmente em obras literárias, não é, portanto, um direito inevitável, divino ou natural que confere aos autores a propriedade absoluta de suas criações. Ele é projetado para estimular a atividade e o progresso nas artes, para o enriquecimento intelectual do público. O direito autoral visa aumentar e não impedir a colheita do conhecimento. Pretende-se motivar a atividade criativa de autores e inventores de forma a beneficiar o público<sup>392</sup>.

Este caso foi detalhadamente analisado por Arpan Banerjee<sup>393</sup>, que é professor da Jindal Global Law School. Segundo Banerjee, os demandantes cometeram muitos erros estratégicos ao longo do processo (e.g.: o processo foi movido contra cópias parciais realizadas em situações

---

<sup>388</sup> UNIVERSITY of Oxford Vs. Rameshwari Photocopy Services: An analysis. **Law Times Journal**, 2019. Disponível em: <<https://lawtimesjournal.in/university-of-oxford-vs-rameshwari-photocopy-services-an-analysis/>>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>389</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>390</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>391</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>392</sup> **The Chancellor, Masters & ... vs Rameshwari Photocopy Services & ... on 16 September, 2016**, disponível em: <[https://indiankanoon.org/doc/135895592/?\\_\\_cf\\_chl\\_jschl\\_tk\\_\\_=pmd\\_JfHdBmsdoV5hkkAJBYecGYGx9xHI.WZsdaPA4BjIw4-1633032268-0-gqNtZGzNAiWjcnBszQjI](https://indiankanoon.org/doc/135895592/?__cf_chl_jschl_tk__=pmd_JfHdBmsdoV5hkkAJBYecGYGx9xHI.WZsdaPA4BjIw4-1633032268-0-gqNtZGzNAiWjcnBszQjI)>, acesso em: 6 maio 2022. [s/p] (tradução nossa)

<sup>393</sup> BANERJEE, Arpan. Copyright and Academic Photocopying: The Delhi University Case, *in*: BALGANESH, Shyamkrishna; WEE LOON, Ng-Loy; SUN, Haochen (Orgs.). **The Cambridge Handbook of Copyright Limitations and Exceptions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

não comerciais), o que resultou em um cenário mais favorável aos serviços de fotocópia. Para ele, se a estratégia dos demandantes tivesse sido mais inteligente, o precedente poderia ter sido construído em favor das editoras, mas agora o que existe é “[...] um precedente com um critério vago de "legitimidade" [*fairness*] no fornecimento de ensino e a incerteza sobre se a cópia de livros didáticos inteiros durante o ensino pode ser permitida [...]”<sup>394</sup>.

Este cenário também teria sido influenciado por um momento histórico mais favorável aos direitos dos usuários. Banerjee considerou o caso Rameshwari similar ao famoso caso canadense *CCH Canadian v. Law Society of Upper Canada*, o que pareceu indicar uma tendência internacional, comprovada pelo direito comparado, de ampliar as limitações aos direitos autorais em benefício dos usos das obras na educação e na pesquisa. Em ambos os casos, as justiças dos respectivos países consideraram a reprodução com finalidade de pesquisa e/ou educação um caso de uso livre (*fair use* ou *fair dealing*) e, também em ambas as situações, as Limitações e Exceções aos Direitos Autorais foram interpretadas extensivamente, na figura de direitos dos usuários, com a finalidade de resguardar os usos livres das obras acadêmicas/científicas.

Assim, por causa do cenário doutrinal e jurisprudencial internacional, que tende agora a ser mais benéfico aos direitos dos usuários e, também, por conta de erros de estratégias cometidos pelas editoras comerciais no curso do processo, Banerjee considerou que o precedente estabelecido dificilmente poderá ser desfeito de maneira rápida. Segundo ele, as editoras poderiam tentar outros caminhos, como o *lobby* para uma reforma legal em seu benefício, mas é pouco provável que isso ocorra com rapidez, já que a opinião pública indiana está sendo vocal ao comemorar e defender esse precedente. Todos esses motivos levaram Banerjee a concluir que “[...] para o futuro próximo, o Caso DU representa uma vitória enfática para os defensores do acesso ao conhecimento”<sup>395</sup>.

E foi precisamente essa “vitória enfática” dos defensores do acesso aberto o que levou Carl Malamud a se mudar para a Índia em 2019 e Alexandra Elbakyan a, pela primeira vez desde o litígio de 2015, se envolver na própria defesa em um processo na justiça. Como já demonstramos, todos os processos decididos contra o Sci-Hub desde o processo inicial movido pela Elsevier em 2015 foram julgados “à revelia”, i.e., sem a participação da defesa. Elbakyan justificou, à época, a sua escolha de ignorar os processos dizendo que sabia que não teria

---

<sup>394</sup> *Ibid.* p. 322 (tradução nossa)

<sup>395</sup> *Ibid.* p. 323 (tradução nossa)



chances de vencê-los, o que, logicamente, indica que ela acredita que, no caso indiano, há essa possibilidade.

Em dezembro de 2020 foi noticiado que o Sci-Hub e a LibGen estavam sendo processados na Índia pelas editoras Elsevier, Wiley e pela American Chemical Society, que, a exemplo de vários processos precedentes em outros países, solicitaram bloqueios de ISP para o território indiano por meio de uma “injunção dinâmica”<sup>396</sup>. A chamada “injunção dinâmica” permite que novos domínios sejam bloqueados no território a partir do momento em que surgem para tentar burlar a decisão original de bloqueio. Todos os documentos desse processo estão disponíveis no site do Tribunal Superior de Delhi<sup>397</sup>.

A queixa apresentada ao Tribunal Superior de Delhi possui 2.169 páginas<sup>398</sup>, mas a maior parte dessas páginas é composta pelas provas apresentadas, o que inclui cópias integrais de dezenas de artigos científicos baixados pelo Sci-Hub e pela LibGen, que são alegadamente de propriedade dessas editoras. A sua fundamentação é muito similar aos processos precedentes que as mesmas editoras moveram contra o Sci-Hub em outros países, apenas adaptando-os à legislação local. A queixa cita, por exemplos, a jurisprudência da corte indiana em casos anteriores que levaram a bloqueios permanentes de sites piratas, como os casos denunciados no passado pela Twentieth Century Fox e pela Disney. As editoras dizem que é impossível levar os responsáveis pelos sites ao Tribunal, seja porque Alexandra Elbakyan já se recusou a comparecer inúmeras vezes a processos anteriores, ou porque os sites podem ser operados anonimamente, como ocorre com a LibGen; por isso, os provedores de internet indianos foram incluídos como réus na peça de acusação (para que os sites sejam bloqueados e os seus administradores revelados), assim como órgãos locais de governo que teriam o poder de obrigar os servidores a realizarem os bloqueios<sup>399</sup>. Os órgãos estatais citados na queixa são os seguintes:

---

<sup>396</sup> MOODY, Glyn. Elsevier Wants To Stop Indian Medics, Students And Academics Accessing Knowledge The Only Way Most Of Them Can Afford: Via Sci-Hub And Libgen. **Techdirt**, 2020. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20201224/02344745944/elsevier-wants-to-stop-indian-medics-students-academics-accessing-knowledge-only-way-most-them-can-afford-via-sci-hub-libgen.shtml>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>397</sup> THE HIGH COURT OF DELHI. CS (COMM) No.572/2020. Disponível em: <[https://delhihighcourt.nic.in/dhc\\_case\\_status\\_oj\\_list.asp?pno=1019626](https://delhihighcourt.nic.in/dhc_case_status_oj_list.asp?pno=1019626)>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>398</sup> **Elsevier Ltd. & Ors. v Alexandra Elbakyan & Ors.21.12.2020-FINAL.pdf - OneDrive**, disponível em: <<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AGWXZnzQ7pLH-NU&cid=9D1C080191F21BC2&id=9D1C080191F21BC2%21369&parId=root&o=OneUp>>, acesso em: 4 out. 2021.

<sup>399</sup> MAXWELL, Andy. Sci-Hub & Libgen Face ISP Blocking in India After Publishers File High Court Complaint. **TorrentFreak**, 2020. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-libgen-face-isp-blocking-in-india-after-publishers-file-high-court-complaint-201227/>>, acesso em: 11 set. 2021.

Departamento de Telecomunicações da Índia (DoT) e o Ministério de Eletrônica e Tecnologia da Informação (MeitY).

A notícia do processo gerou uma reação imediata da comunidade científica indiana, que se posicionou a favor do Sci-Hub<sup>400</sup>. A comunidade de usuários do Sci-Hub no resto do mundo também demonstrou preocupação e um post de acompanhamento do caso indiano foi criado na comunidade do Reddit r/sciHub<sup>401</sup>, que mantém atualizações constantes sobre o processo, incluindo debates detalhados sobre as questões técnicas do litígio.

Cientistas experientes do país começaram a defender o Sci-Hub publicamente, afirmando que o site era o remédio para o problemático ecossistema de comunicação científica<sup>402</sup>. Rapidamente o debate público associou a manutenção do Sci-Hub ao próprio exercício do Direito à Pesquisa, tornando a questão um problema muito mais abrangente do que o tema dos direitos autorais: “A ciência e a academia indianas percebem que seu direito à pesquisa está em jogo”<sup>403</sup>.

Um grupo de cientistas solicitou à Suprema Corte de Dehli que a decisão sobre o caso fosse adiada para que eles pudessem se manifestar, o que foi atendido pelo juiz, que entendeu se tratar de uma questão de interesse público<sup>404</sup>. O pedido para inclusão da opinião dos cientistas no processo foi feito pelo Delhi Science Forum e pela Society for Knowledge. Esse tema foi acompanhado pelo perfil do “Live Law” no Twitter<sup>405</sup>, que está cobrindo o processo por lá.

---

<sup>400</sup> SIDDHARTHAN, Rahul. Several scientists submitted an intervention petition in the Elsevier-SciHub case, as (separately) did Delhi Science Forum. Justice Midha agreed to admit the petitions, observing that it is an issue of public importance. Next hearing is on February 23. **Twitter:** @rsidd120, 2021. Disponível em: <<https://twitter.com/rsidd120/status/1347118608078360576>>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>401</sup> U/SHRINE. Announcement: Sci-Hub has been paused, NO NEW ARTICLES will be downloadable via Sci-Hub until further notice. **Reddit:** r/sciHub, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/sciHub/comments/lofj0r/announcement\\_scihub\\_has\\_been\\_paused\\_no\\_new/](https://www.reddit.com/r/sciHub/comments/lofj0r/announcement_scihub_has_been_paused_no_new/)>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>402</sup> CHANDRASEKHARAM, D. Sci-hub and Alexandra Elbakyan. **The Times of India**, 2021. Disponível em: <<https://timesofindia.indiatimes.com/blogs/dornadula-c/sci-hub-and-alexandra-elbakyan/>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>403</sup> SINHA, Anubha. Update on Publisher’s Copyright Infringement Suit Against Sci-Hub and LibGen in India. **Infojustice**, 2021. Disponível em: <<http://infojustice.org/archives/42977>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>404</sup> MAXWELL, Andy. Judge: Sci-Hub Blocking Case “Important” For Science, Community Representations Will Be Heard. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/judge-sci-hub-blocking-case-important-for-science-community-representations-will-be-heard-210107/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>405</sup> LIVE LAW. Delhi High Court is hearing a petition by Elsevier against Sci-Hub and LibGen seeking restraining orders on publication of articles which infringe the copyright of Elsevier. **Twitter:** @LiveLawIndia, disponível em: <<https://twitter.com/LiveLawIndia/status/1346707434228731904>>, acesso em: 4 out. 2021.

Segundo o site SpicyIP<sup>406</sup>, ao usar a expressão “assunto de importância pública” para justificar a inclusão da opinião do grupo de cientistas, o juiz do caso estaria indicando que poderá adotar uma perspectiva bastante diferente das que a Elsevier e demais editoras estão acostumadas.

A Breakthrough Science Society, uma instituição local representativa de cientistas, redigiu uma declaração em uma petição online<sup>407</sup>, onde expressa apoio ao Sci-Hub e a preocupação com a ação judicial que visa interromper o fluxo livre das informações científicas no país. Os cientistas locais decidiram participar do debate público entorno do litígio, especialmente com a finalidade de pressionar o Tribunal, pedindo que a injunção seja negada. Eles argumentaram que os documentos baixados são utilizados para fins não comerciais, principalmente com objetivos educacionais e científicos. Para fundamentar sua opinião, o grupo cita a Seção 52 da Lei de Direitos Autorais indiana, relacionado o caso Sci-Hub imediatamente ao famoso precedente firmado no caso Rameshwari<sup>408</sup>.

A relação entre os dois casos foi lembrada também por Ashwani Mahajan, professor da Universidade de Dehli, que relacionou a interpretação usada no precedente Rameshwari das Seções 51 e 52 da LDA indiana ao atual caso Sci-Hub. Mahajan entendeu que o caráter educacional e científico dos usos do Sci-Hub deve influenciar a decisão da justiça:

Também é importante notar que a grande maioria dos usuários do Libgen e do Sci-hub são comunidades de pesquisa e a natureza do uso é de natureza não comercial, como estudo ou pesquisa. Assim, não há uso comercial direto desses sites. Portanto, é uma biblioteca não comercial onde um pesquisador acadêmico pode acessar o trabalho.<sup>409</sup>

Talvez pela forte mobilização dos cientistas indianos, ou mesmo por causa da notícia de que haveria um precedente capaz de proteger o uso do Sci-Hub no país, Alexandra Elbakyan

---

<sup>406</sup> BAROOAH, Swaraj Paul. Issues in Sci-Hub Case ‘A Matter of Public Importance’. **SpicyIP**, 2021. Disponível em: <<https://spicyip.com/2021/01/issues-in-scihub-case-a-matter-of-public-importance.html>>, acesso em: 4 out. 2021.

<sup>407</sup> BREAKTHROUGH SCIENCE SOCIETY. Please sign the statement: Make knowledge accessible to all. No to banning Sci-Hub and LibGen. **Breakthrough Science Society**, 2021. Disponível em: <<https://breakthroughindia.org/online-petition-make-knowledge-accessible-to-all-no-to-banning-sci-hub-and-libgen/>>, acesso em: 2 out. 2021.

<sup>408</sup> MAXWELL, Andy. Sci-Hub: Scientists, Academics, Teachers & Students Protest Blocking Lawsuit. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-scientists-academics-teachers-and-students-protest-blocking-lawsuit-050121/>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>409</sup> MAHAJAN, Ashwani. Requesting government’s proactive intervention to ensure continuous access to millions of books and articles to the research community including students and teachers. **Ashwani Mahajan**, 2021. Disponível em: <<https://ashwanimahajan.wordpress.com/2021/01/02/requesting-governments-proactive-intervention-to-ensure-continuous-access-to-millions-of-books-and-articles-to-the-research-community-including-students-and-teachers/>>, acesso em: 4 out. 2021.

decidiu se manifestar no curso do processo, dessa vez a partir de uma defesa legal constituída por advogados. A proposta para se defender desse processo partiu do jovem advogado Nilesh Jain, que conseguiu entrar em contato com Elbakyan e assumir o caso; pela sua pouca experiência, Jain aceitou posteriormente a ajuda dos advogados mais sêniores Rohan George e Gopal Sankaranarayanan<sup>410</sup>. Pela primeira vez<sup>411</sup>, o Sci-Hub contava com um time de advogados para a sua defesa, em um país com precedentes amigáveis para a reprodução das obras científicas no contexto educacional e com ampla manifestação de apoio dos cientistas locais. No curso do processo, Alexandra Elbakyan fez um acordo com a Corte, garantindo que nenhum novo documento seria adicionado aos bancos de dados do Sci-Hub até a data da nova audiência<sup>412</sup>, que ocorreria em poucos meses, mas acabou sendo atrasada por conta da pandemia de COVID-19<sup>413</sup>.

Observe-se que, por conta da interrupção pelo Sci-Hub dos downloads das obras recém-publicadas, antigos locais de compartilhamento de arquivos (como as comunidades do Facebook, do Reddit e do Twitter) voltaram a ganhar grande importância, o que mostra que a comunidade científica internacional já introjetou a cultura do compartilhamento de arquivos em seus hábitos.

Segundo a avaliação do jurista Arul George Scaria<sup>414</sup>, esse litígio na Índia é diferente dos litígios anteriores em países desenvolvidos, por inúmeras características específicas da Índia. Começando pelo fato de os cientistas locais argumentarem que sem o Sci-Hub a ciência indiana sofreria um golpe muito importante em seu desenvolvimento e que a manutenção do site é uma questão de interesse público. Independentemente da questão jurídica e ética, há um problema muito prático ligado ao possível bloqueio do Sci-Hub e da LibGen em um país como

---

<sup>410</sup> KRISHNA, Atul. How Indian lawyers, scientists gave Sci-Hub its first legal defence team, **News Careers 360**, 2021. Disponível em: <<https://news.careers360.com/sci-hub-scihub-libgen-alexandra-elbakyan-lawsuit-india-delhi-high-court-du-sol-delhi-university-iiser-jnu-mit-iit-science-research-elsevier>>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>411</sup> KRISHNA, Atul. Sci-Hub's legal representation in India a first for the platform: Founder Alexandra Elbakyan. **News Careers 360**, 2021. Disponível em: <<https://news.careers360.com/sci-hub-se-founder-alexandra-elbakyan-inyas-delhi-high-court-scientific-journal-wikipedia>>, acesso em: 10 set. 2021.

<sup>412</sup> THE HIGH COURT OF DELHI. CS(COMM)No.572/2020 & I.A.Nos.12668-73/2020, disponível em: <[https://images.assettype.com/barandbench/2020-12/9d2b7dc9-c33a-43c2-af0d-2d4fd03a1f52/Elsevier\\_Ltd\\_vs\\_Alexandra\\_Elbakyan.pdf](https://images.assettype.com/barandbench/2020-12/9d2b7dc9-c33a-43c2-af0d-2d4fd03a1f52/Elsevier_Ltd_vs_Alexandra_Elbakyan.pdf)>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>413</sup> STOP uploading articles with copyright: HC to open-access academic portal. **The Indian Express**, 2020. Disponível em: <<https://indianexpress.com/article/cities/delhi/stop-uploading-articles-copyright-hc-open-access-academic-portal-7119311/>>, acesso em: 10 set. 2021.

<sup>414</sup> SCARIA, Arul George. Sci-Hub Case: The Court Should Protect Science From Greedy Academic Publishers. **The Wire**, 2020. Disponível em: <<https://thewire.in/law/sci-hub-elsevier-delhi-high-court-access-medical-literature-scientific-publishing-access-inequity>>, acesso em: 2 out. 2021.

a Índia, que lida com a pirataria como parte real de sua infraestrutura de acesso aberto e não como uma simples facilidade adicional:

Embora possamos concordar ou não com sua abordagem, não podemos ignorar as demandas práticas da pesquisa e a desigualdade de acesso constante com que os pesquisadores do Sul Global têm que lidar constantemente. E quando um tribunal tem que lidar com a questão da concessão de uma liminar, não deve ignorar o contexto no qual tanto o Sci-Hub quanto o Libgen surgiram como contramovimentos contra a propriedade da comunicação científica<sup>415</sup>.

Um grupo de especialistas em direitos autorais e interesse público, o Working Group on Intellectual Property and Public Interest, escreveu um texto<sup>416</sup> analisando as implicações do processo contra o Sci-Hub na Índia. Segundo eles, a pirataria sempre fez parte da realidade informacional das ciências na Índia, sendo apenas aperfeiçoada com a tecnologia. Por isso, eles acreditam que os magistrados não deveriam desconsiderar a dimensão social resultante do possível bloqueio do Sci-Hub no país. Para o grupo, o Sci-Hub é um caso explícito de “falha de mercado”, que expressa as limitações de um ecossistema falho de acesso ao conhecimento científico. Neste caso, a “dimensão social” a ser considerada seria relacionada diretamente à importância do acesso ao conhecimento científico para o próprio desenvolvimento, tornando essa uma questão de justiça social. Eles se perguntam, por isso, se a aplicação rígida das leis de direitos autorais geraria um cenário de injustiça social – e estendem imediatamente essa pergunta para os próprios juízes do caso: “Se sim, não vale a pena encorajar e proteger aqueles que seguem os princípios de Mahatma Gandhi, que nos ensinou que é direito de todo indivíduo desobedecer a lei que honestamente acredita ser injusta?”<sup>417</sup>. Em geral, muitos observadores salientaram que bloquear o Sci-Hub na Índia seria uma injustiça que iria atrapalhar os interesses nacionais – embora a acusação possa ter um fundamento jurídico forte, neste caso o seu “fundamento moral” seria muito fraco<sup>418</sup>.

Uma das principais fontes de informação sobre o litígio tem sido o site indiano SpicyIP, que publicou notícias e análises sobre a questão. Nikhil Purohit assinou, por exemplo, uma

---

<sup>415</sup> *Ibid.* s/p (tradução nossa)

<sup>416</sup> WORKING GROUP ON INTELLECTUAL PROPERTY AND PUBLIC INTEREST. Social Dimensions of Copyright Infringement and Enforcement: A Quick Reflection in the context of Sci-Hub Litigation. **BananaIP**, 2021. Disponível em: <<https://www.bananaip.com/ip-news-center/social-dimensions-of-copyright-infringement-and-enforcement-a-quick-reflection-in-the-context-of-sci-hub-litigation/>>, acesso em: 6 maio 2022.

<sup>417</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>418</sup> PAI, Nitin. Why blocking Sci-Hub and LibGen will actually hurt national interest. **The Print**, 2020. Disponível em: <<https://theprint.in/opinion/why-blocking-sci-hub-will-hurt-national-interest/575577/>>, acesso em: 11 set. 2021.

sequência de artigos intitulados “Sci-Hub e Libgen contra editores acadêmicos: uma sentença de morte para o acesso à pesquisa?”, uma reflexão importante dividida em três partes. Na Parte I<sup>419</sup> Purohit analisa a peça de acusação, dando destaque para os motivos que levam as editoras a acusarem o Sci-Hub de ser um “site desonesto”. Na Parte II<sup>420</sup>, o autor analisa, com base nos precedentes, se o Sci-Hub e a LibGen poderiam ser considerados legais a partir da doutrina do *fair use*, de acordo com a Seção 52 da LDA indiana; ele não chega a uma conclusão definitiva, mas apresenta todos os critérios que o tribunal deverá utilizar para obter essa resposta. Por fim, na Parte III<sup>421</sup>, Purohit analisa especificamente a relação do caso atual ao precedente caso Rameshwari, concluindo que a analogia entre eles é possível, mas que será difícil de sustentar por inúmeros motivos, especialmente os seguintes: (1) poderia ser necessário provar que cada obra do banco de dados do Sci-Hub/LibGen foi realmente necessária para algum estudante indiano; (2) os editores poderiam contestar a analogia entre os casos, argumentando que o precedente Rameshwari apenas autoriza o acesso das obras que são necessárias em um curso universitário específico e não ao conjunto total do banco de dados dos réus. Nikhil Purohit conclui que o resultado do processo indiano do Sci-Hub poderá ser “monumental” para o futuro da pesquisa científica indiana, o que o faz defender o Sci-Hub, considerando as consequências da decisão, especialmente as “[...] diferentes implicações de uma nação em desenvolvimento como a Índia em relação às nações desenvolvidas onde os sites dos réus foram bloqueados, pois isso terá um impacto enorme no potencial de pesquisa do país”<sup>422</sup>.

Em consonância com a opinião dos diversos especialistas indianos, considero que este caso pode ser crucial para definir o futuro jurídico do Sci-Hub e da LibGen, assim como o futuro do debate envolvendo pirataria de obras científicas, limitações aos direitos autorais e acesso aberto. Não apenas o futuro desses sites em relação à Índia, mas também em relação aos demais “países em desenvolvimento”, onde a sua dimensão social possui uma importância dessemelhante daquela dos europeus e estadunidenses.

---

<sup>419</sup> PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part I. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-i.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>420</sup> PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part II. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-ii.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>421</sup> PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part III. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-iii.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>422</sup> WORKING GROUP ON INTELLECTUAL PROPERTY AND PUBLIC INTEREST. Social Dimensions of Copyright Infringement and Enforcement: A Quick Reflection in the context of Sci-Hub Litigation. **BananaIP**. (tradução nossa)

Até o momento em que escrevemos esta tese não houve uma decisão definitiva envolvendo o processo indiano e, por isso, essa questão permanece aberta.

No entanto, pode-se dizer que o caso indiano já é, pelo menos, responsável por um importante movimento social da internet, que poderá garantir a continuidade do Sci-Hub de maneira independente e descentralizada. Este movimento social foi chamado de “missão de resgate do Sci-Hub”.

### 3.6. A missão de resgate do Sci-Hub no Reddit

Durante o processo indiano contra o Sci-Hub, como já explicitamos, Elbakyan fez um acordo com o tribunal, se comprometendo a não adicionar novos documentos aos bancos de dados do site até a data da próxima audiência. Assim, o Sci-Hub deixou de ser capaz de quebrar os *paywalls* dos artigos científicos recém-publicados, que ainda não estavam na base de dados do site. Este evento causou, entre os usuários do serviço, um forte sentimento de preocupação, pois eles entenderam que isso poderia indicar o início do fim do serviço. Para evitar que o Sci-Hub deixasse de existir completamente, uma comunidade do Reddit se organizou para arquivar, de maneira independente, o banco de dados do site.

Esse mesmo tipo de projeto já havia sido feito no passado com o banco de dados da LibGen, o que possibilitou a criação de espelhos independentes, administrados por pessoas que não tinham relação com os seus criados originais. Este movimento precedente ficou conhecido como “LibGen Torrent Seeding”<sup>423</sup>. A iniciativa começou com uma publicação na comunidade *r/DataHolder* do Reddit<sup>424</sup>, na qual o usuário anônimo “u/shrine” publicou um chamamento para a preservação dos bancos de dados da LibGen de maneira coletiva. Segundo a postagem, uma parte significativa do conhecimento científico do mundo está armazenada nos bancos de dados da LibGen que, por sucessivas decisões judiciais, pode estar em risco: “Alguém aqui tentou espelhar o arquivo libgen? Parece ser bem semeado e tem apenas cerca de 27 TB

---

<sup>423</sup> MAXWELL, Andy. Meet the Guy Behind the Libgen Torrent Seeding Movement. **TorrentFreak**, 2019. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/meet-the-guy-behind-the-libgen-torrent-seeding-movement-191205/>>, acesso em: 20 set. 2021.

<sup>424</sup> U/SHRINE. Let’s talk about datahoarding that’s actually important: distributing knowledge and the role of Libgen in educating the developing world. **Reddit**: *r/DataHolder*, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/dxe9jm/lets\\_talk\\_about\\_datahoarding\\_thats\\_actually/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/dxe9jm/lets_talk_about_datahoarding_thats_actually/)>, acesso em: 4 out. 2021.

atualmente. Os textos de treinamento científico e médico do mundo - em 27TB! Isso é incrível”<sup>425</sup>.

Esta publicação também se tornou um debate sobre o ecossistema da publicação científica, já que muitos usuários do r/DataHolder não tinham conhecimento sobre o mercado de publicação acadêmica e as justificativas por trás de sites como LibGen e Sci-Hub. O debate foi importante para motivar esses usuários na adesão ao projeto. Esta comunidade reúne usuários individuais e anônimos, engajados no tema mais amplo do compartilhamento de arquivos e de dados, mas não necessariamente nos temas ligados à comunicação científica.

Alguns dias depois, “u/shrine” fez uma publicação similar na comunidade do Reddit *r/seedboxers*, dando mais capacidade ao seu movimento de preservação, agora com o objetivo de melhorar consideravelmente a distribuição via torrent. Na publicação<sup>426</sup>, o usuário solicita que “seedboxers” ajudem a semear a coleção para melhorar o compartilhamento, explicando a importância do acervo da biblioteca digital. Um seedboxer é uma parte importante das redes de compartilhamento P2P (*peer-to-peer*), já que integra a rede na condição de servidor remoto com alta capacidade de upload e download. Em uma atualização<sup>427</sup>, “u/shrine” relatou que alguns seedboxers importantes aderiram à solicitação, como Seedbox.io e UltraSeedbox.com, o que iria garantir o sucesso desse projeto de preservação digital dos conteúdos da LibGen.

Como resultado desse projeto inicial, os bibliotecários piratas do Reddit anunciaram em 14 de outubro de 2020<sup>428</sup> que conseguiram lançar um serviço independente com os bancos de dados da LibGen chamado “IPFS Free Library”<sup>429</sup>, com um chamamento público para que os usuários se tornassem “bibliotecários peer-to-peer”. O IPFS é o “InterPlanetary File System”, um protocolo peer-to-peer similar ao BitTorrent.

---

<sup>425</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>426</sup> U/SHRINE. Charitable seeding for nonprofit scientific torrents. **Reddit:** r/seedboxes, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e129yi/charitable\\_seeding\\_for\\_nonprofit\\_scientific/](https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e129yi/charitable_seeding_for_nonprofit_scientific/)>, acesso em: 4 out. 2021.

<sup>427</sup> U/SHRINE. Charitable seeding update: 10 terabytes and 900,000 scientific books in a week with Seedbox.io and UltraSeedbox. **Reddit:** r/seedboxes, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e3yl23/charitable\\_seeding\\_update\\_10\\_terabytes\\_and\\_900000/?user\\_id=22687125](https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e3yl23/charitable_seeding_update_10_terabytes_and_900000/?user_id=22687125)>, acesso em: 4 out. 2021.

<sup>428</sup> U/SHRINE. p2p Free Library: Help build humanity’s free library on IPFS with Sci-Hub and Library Genesis. **Reddit:** r/DataHoarder, 2020. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/jb1hkn/p2p\\_free\\_library\\_help\\_build\\_humanitys\\_free/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/jb1hkn/p2p_free_library_help_build_humanitys_free/)>, acesso em: 11 maio 2022.

<sup>429</sup> **IPFS Free Library - freeread.org**, disponível em: <<https://freeread.org/ipfs.html>>, acesso em: 11 maio 2022.



Quando se observou, apenas dois anos depois desse primeiro movimento, que o Sci-Hub não era mais capaz de fazer download dos artigos científicos recém-publicados, este mesmo usuário anônimo propôs que a comunidade também realizasse a preservação digital coletiva dos bancos de dados do Sci-Hub. Essa iniciativa foi chamada de “missão de resgate do Sci-Hub”, porque eles entenderam que o site poderia deixar de existir em breve em função dos processos judiciais.

No dia 14 de maio de 2021, um post feito na comunidade *r/DataHoarder*, a mesma do projeto de preservação anterior, pelo usuário “u/shrine”, também o mesmo do projeto anterior, fez um chamamento público para uma “missão de resgate do Sci-Hub”<sup>430</sup>. Segundo o post, a editora Elsevier e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (USDOJ) declararam “guerra ao Sci-Hub e à Ciência Aberta” e a comunidade de arquivistas do Reddit precisaria se manifestar sobre isso. O post faz um breve histórico das recentes ofensivas que o Sci-Hub sofreu, incluindo a investigação movida pelo FBI e o congelamento de novos downloads devido ao processo indiano. O usuário “u/shrine” mencionou a memória de Aaron Swartz, que é um dos fundadores do Reddit, e que foi processado por baixar artigos científicos, como forma de motivar os demais usuários do Reddit a ajudarem na missão de resgate do Sci-Hub. Segundo “u/shrine”, a missão de resgate teria o objetivo de preservar todo o banco de dados do Sci-Hub: “Existem 850 torrents scihub, cada um contendo 100.000 artigos científicos, para um total de 85 milhões de artigos científicos: 77TB. Este é o banco de dados completo do Sci-Hub. Precisamos proteger isso”<sup>431</sup>.

Segundo a publicação, o objetivo dessa “missão de resgate” seria enviar um recado aos adversários do Sci-Hub, possivelmente um recado de que, mesmo que vençam a batalha contra Elbakyan, outras pessoas estariam dispostas a continuar o seu legado: “É hora de enviarmos à Elsevier e ao USDOJ uma mensagem mais clara sobre o destino do Sci-Hub e da ciência aberta: nós somos a biblioteca, não estamos silenciados, não desligamos nossos computadores e somos muitos”<sup>432</sup>.

Com isso, eles querem descentralizar o banco de dados do Sci-Hub para garantir que o site jamais seja retirado do ar, mesmo se Alexandra Elbakyan ficar impedida de continuar o

---

<sup>430</sup> U/SHRINE. Rescue Mission for Sci-Hub and Open Science: We are the library. **Reddit:** *r/DataHoarder*, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/nc27fv/rescue\\_mission\\_for\\_scihub\\_and\\_open\\_science\\_we\\_are/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/nc27fv/rescue_mission_for_scihub_and_open_science_we_are/)>, acesso em: 11 set. 2021.

<sup>431</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>432</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

projeto. Querem, também, descentralizar o controle do Sci-Hub, criando espelhos independentes que poderão ser desenvolvidos por voluntários a partir do uso de código aberto.

O projeto seria composto por três fases distintas, da seguinte maneira:

Onda 1: Precisamos de 85 datahoarders para armazenar e propagar 1 TB de artigos cada, 10 torrents no total. [...]. Os artigos são codificados pelo DOI e em arquivos zip.

Onda 2: Entre em contato com 10 bons amigos para pedir que peguem apenas 1 torrent aleatório (100 GB). São 850 *seeders*. Agora somos a biblioteca.

Onda Final: Desenvolvimento para um Sci-Hub de código aberto. *freereadorg/awesome-libgen* é uma coleção de conquistas de código aberto baseadas nos bancos de dados do Sci-Hub e da Library Genesis. A descentralização de código aberto do Sci-Hub é o objetivo final aqui, e isso começa com os dados, mas levará anos de suor do desenvolvedor para levar essas bibliotecas para o futuro.<sup>433</sup>

A organização da comunidade, com o objetivo de preservar os gigantescos acervos do Sci-Hub/LibGen, é um indicativo claro de que a pirataria das obras científicas é um caminho sem volta. Com esses bancos de dados descentralizados coletivamente, a comunidade garante que essas bibliotecas paralelas jamais poderão ser fechadas definitivamente, pois sempre existirão voluntários motivados a garantir a sua continuidade. De fato, embora Alexandra Elbakyan e os administradores anônimos da LibGen estejam fazendo um trabalho considerado competente, é um consenso que a principal fraqueza desses serviços é a sua centralização – especialmente no caso do Sci-Hub. O controle total exercido por Elbakyan pode ser um risco para a manutenção do serviço no futuro, caso a justiça consiga prendê-la. Além disso, a centralização do projeto deu à Elbakyan, no passado, o poder de decidir desligar o acesso ao site na Rússia, quando considerou que os cientistas de lá estavam se posicionando contra os seus ideais. O ápice do episódio parece ter sido a nomeação, por pesquisadores russos, de uma espécie de parasita em homenagem à Elbakyan (a espécie foi chamada pelos pesquisadores de “*Ideogramma elbakyanae*”), mas que foi interpretado por ela como um insulto, que entendeu que o pesquisador estaria insinuando que ela e o seu site eram “parasitas”. O desligamento do site na Rússia foi considerado por muitas pessoas como um gesto autoritário de Elbakyan, que, por sua vez, diz que se tratou de um protesto contra uma comunidade que estaria apoiando as editoras comerciais.

Se a “onda final” prevista por “u/shrine” na postagem no Reddit se concretizar, a internet terá não apenas um Sci-Hub, mas muitas versões diferentes dele, administradas por dezenas de pessoas diferentes e, possivelmente, construídas coletivamente por meio de projetos

---

<sup>433</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

colaborativos baseados em código aberto. Se isso ocorrer – e tudo indica que poderá ocorrer – as chances de a indústria editorial da ciência vencer a batalha contra a pirataria se tornarão ínfimas. Por isso, considero que o momento atual da controvérsia do Sci-Hub pode ser definidor para o futuro do ecossistema de comunicação científica. Se o tribunal indiano decidir que o site é um caso de *fair use*, irá criar um precedente importante no direito comparado, beneficiando um futuro em que ele possa ser considerado legal ou, pelo menos, parcialmente legal. Se o tribunal decidir que o site é ilegal, na linha de todas as decisões precedentes de outros tribunais, tudo continuará como está, o que de qualquer maneira será benéfico ao Sci-Hub. Mas, se a justiça, de alguma forma, conseguir impedir o funcionamento do serviço, então a missão de resgate do Sci-Hub, promovida pelos usuários anônimos do Reddit, garantirá a sua continuidade. Em todos esses cenários, a pirataria das obras científicas continuará existindo de maneira massiva e continuará a desafiar todos os sentimentos estabelecidos.

### 3.7. Os direitos autorais e o Sci-Hub

Como demonstrei no primeiro capítulo deste trabalho, o movimento pelo acesso aberto entendeu que não seria necessário reformar os direitos autorais para atingir os seus objetivos. Como consequência, o debate sobre os direitos autorais nunca foi realizado de maneira aprofundada por seus ativistas, apenas de maneira tangencial. Isso ocorreu porque a estratégia adotada pelo movimento foi a utilização das licenças públicas, que são muito mais simples de compreender graças ao sucesso do projeto Creative Commons. Para promover o acesso aberto, não era realmente necessário entender de direitos autorais, era preciso apenas entender como as licenças Creative Commons funcionavam. De certo modo, essa é uma disfunção resultante do êxito do Creative Commons. Por causa disso, poucas pessoas do movimento pelo acesso aberto se preocupam com o tema dos direitos autorais. Esta realidade começou a mudar com o avanço da pirataria na ciência, porque, neste caso, para entender a violação dos direitos autorais, é exigido um conhecimento muito mais profundo da disciplina autoralista.

Atualmente, é uma opinião geral que a controvérsia sobre o compartilhamento de arquivos/pirataria na ciência envolve muito debate jurídico. Peter Murray-Rust afirmou, por exemplo, que é “[...] impossível discutir o Sci-Hub sem discutir aspectos legais. Infelizmente, estes são complexos e altamente variados, por isso é impossível dar respostas simples e

claras”<sup>434</sup>. Para Karin Wulf e Alice Meadows, a comunicação científica, em si, já ocorre em um sistema complexo, e o “[...] direito autoral é certamente uma das questões mais incompreendidas – e controversas – na publicação acadêmica”<sup>435</sup>. Quando conseguem ser minimamente compreendidos, os direitos autorais soam como inconsistentes e incompatíveis: “[...] parece que cada vez mais pesquisadores (e, em alguns casos, suas organizações) veem os direitos autorais como, na melhor das hipóteses, ultrapassados, na pior, completamente desnecessários”<sup>436</sup>. Kevin Smith acredita que “o direito autoral é um aspecto bem conhecido, mas pouco discutido de nossa história com a comunicação acadêmica”<sup>437</sup>, podendo ter um papel a desempenhar na reforma editorial das ciências, mas apenas se for considerado “[...] um instrumento, não um bem em si”<sup>438</sup>.

A opinião de que o Sci-Hub envolve um debate complexo sobre os direitos autorais e que isso dificulta uma saída simples foi emitida por muitas pessoas. Ao mesmo tempo, muitos atores da controvérsia expressaram a impressão de que os direitos autorais não se adaptam bem ao campo científico, o que poderia estar no cerne de toda a controvérsia do Sci-Hub. Debateu-se, por exemplo, se o site iria ser considerado legal em algum país; se mesmo ilegal, ele era moral; e se fazia sentido a legislação de direitos autorais ser utilizada para retirá-lo do ar.

Daniel Himmelstein, durante os debates na conferência R2R, explicitou de maneira bastante eloquente a impressão, amplamente compartilhada, de que os direitos autorais são incompatíveis com o campo científico. Como veremos na segunda parte desta tese, os argumentos apresentados por Himmelstein remontam ao século XIX, quando os primeiros teóricos dos direitos autorais passaram a refletir sobre a relação entre esses direitos e as obras científicas. Hoje, muitos anos depois do início desse debate, a mesmíssima questão continua em aberto:

As leis de direitos autorais abrangem “obras originais de autoria”, como prosa e composição. No entanto, quando um leitor compra acesso a um artigo, ele

---

<sup>434</sup> MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-Hub: 3/n Legal aspects. **petermr’s blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/05/02/a-commentary-on-sci-hub-3n-legal-aspects/>>, acesso em: 22 out. 2021.

<sup>435</sup> WULF, Karin; MEADOWS, Alice. Seven Things Every Researcher Should Know About Scholarly Publishing. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/21/seven-things-every-researcher-should-know-about-scholarly-publishing/>>, acesso em: 13 jan. 2022. (tradução nossa)

<sup>436</sup> *Ibid.* (tradução nossa)

<sup>437</sup> SMITH, Kevin. Some radical thoughts about Sci-Hub. **Scholarly Communications @ Duke**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.library.duke.edu/scholcomm/2016/03/03/some-radical-thoughts-about-scihub/>>, acesso em: 16 set. 2021.

<sup>438</sup> *Ibid.*

paga para acessar as descobertas e ideias, que embora explicitamente fora do domínio do *copyright*, estão tão emaranhadas pelo meio de publicação que não existe nenhuma rota alternativa de acesso. Como resultado, os periódicos pervertem os direitos autorais para arrecadar receita sobre o valor total de um trabalho, principalmente suas ideias e descobertas, apesar de terem contribuído apenas ligeiramente para sua criação<sup>439</sup>.

Qualquer pessoa que vive no ambiente acadêmico e depende, em algum grau, de seu sistema de comunicação científica, sabe exatamente do que Himmelstein está falando. Há, entre os acadêmicos, certa contradição compartilhada, porque todos sabem da necessidade central que o acesso possui, mas, mesmo assim, muitos setores se recusam a enfrentar esta questão.

Gostaria de adicionar um breve relato pessoal sobre isso que chamo de contradição compartilhada pelos acadêmicos. Durante a minha formação, participei, como aluno especial, aluno regular ou ouvinte, de dezenas de disciplinas de cursos de pós-graduação, de muitas instituições diferentes, no estado de Mato Grosso, no Distrito Federal, e no estado de São Paulo. Em uma dessas disciplinas (não citarei qual), que era sobre propriedade intelectual, a maioria da turma, assim como os docentes, eram pessoas comprometidas com a defesa dos direitos autorais – os chamados “maximalistas”. Foram feitas, ao longo da disciplina, muitas críticas aos chamados “flexibilistas”, ou seja, aqueles que desejavam um direito autoral mais flexível e mais permissivo com o compartilhamento de arquivos. Entre os estudantes havia executivos de grandes empresas de conteúdo e servidores públicos gabaritados – muitos deles criticaram os movimentos de compartilhamento. No final da disciplina, foi informado que haveria uma prova e que o conteúdo dessa prova seria baseado em uma tese escrita por um dos docentes. Porém, esta tese jamais foi publicada e ainda estava em período de embargo, então não estava disponível online. Havia apenas um exemplar da obra na biblioteca da universidade. Os estudantes, mesmo os críticos ao compartilhamento, se mobilizaram com muita rapidez, num espírito pragmático, e compartilharam entre si, em um grupo fechado, a tese inteira, digitalizada a partir do único exemplar disponível na biblioteca. Nenhum deles criticou o compartilhamento, muito pelo contrário: a maioria agradeceu àqueles que foram até a biblioteca, digitalizaram a obra com o celular, e compartilharam com os colegas que precisavam dela para fazer uma prova. Este é um exemplo de uma situação em que, apesar de convicções pessoais, o compartilhamento de arquivos se mostra a única opção viável para acessar uma informação que é crucial para o

---

<sup>439</sup> HIMMELSTEIN, Daniel. Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? In: ANDERSON, Rick. Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/04/16/researcher-to-reader-r2r-debate-is-sci-hub-good-or-bad-for-scholarly-communication/>>, acesso em: 16 mar. 2022. (tradução nossa)

processo de formação dos pesquisadores do país. Aquilo que denominei de “contradição compartilhada” foi também chamada, pelos especialistas, de “dissonância cognitiva” entre a cultura acadêmica e a cultura dos direitos autorais, como mostrarei a seguir.

Elizabeth Gadd, que é uma das autoridades no tema dos direitos autorais das obras científicas, responsável por extensivas pesquisas sobre o SHERPA-RoMEO nos anos 2000, recentemente refletiu sobre a relação que os acadêmicos têm com o direito autoral. Para ela, os “[...] os acadêmicos simplesmente não se importam e nem entendem os direitos autorais [...]”<sup>440</sup>. Isso poderia ser explicado por meio de algumas hipóteses que ela explora detalhadamente: (1) o movimento pelo acesso aberto tornou o conhecimento dos acadêmicos sobre os direitos autorais mínimo, constituindo-se de um amplo espectro de crenças e confusões – neste caso, não há homogeneidade de saberes sobre o que são e qual é a importância dos direitos autorais; (2) a segunda hipótese é que os acadêmicos possuem certa “dissonância cognitiva” sobre os direitos autorais, porque eles entendem que a legislação se adapta mal à ciência e que os seus direitos não deveriam ser transferidos para as editoras, mas, mesmo assim, os pesquisadores realizam a transferência no momento da publicação; (3) além disso, ela se questiona se não seria o caso de a cultura acadêmica ser simplesmente diferente da cultura dos direitos autorais, de haver uma tensão entre ambas: neste caso, os pesquisadores simplesmente não se importam com a defesa dos direitos autorais, apenas com os seus aspectos morais (como o direito de paternidade e o direito de manter a obra intacta). Existem estudos que mostram exatamente isso, avaliando a atitude dos pesquisadores em relação ao acesso aberto<sup>441</sup> e a sua atitude em relação às diretrizes do RoMEO<sup>442</sup>. O resultado dessas duas culturas dissonantes é que existem práticas que são comuns em uma cultura e incomuns na outra, tais como:

- 1) práticas que são legais sob direitos autorais, mas são contrárias à cultura acadêmica;
  - 2) práticas que são aceitas pela cultura acadêmica, mas não são apoiadas por direitos autorais; e
  - 3) práticas intermediárias onde os direitos autorais apoiam ou se sobrepõem à cultura acadêmica.
- Um exemplo de 1) pode ser pegar um trabalho licenciado CC-BY e vendê-lo: definitivamente legal, mas definitivamente contrário às normas acadêmicas aceitas. Um exemplo de 2) pode ser atribuir 500 autores em um artigo de periódico. A lei de direitos autorais tem diretrizes claras sobre o que constitui autoria e você

---

<sup>440</sup> GADD, Elizabeth. Guest Post - Academics and Copyright Ownership: Ignorant, Confused or Mised? **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/31/guest-post-academics-copyright-ownership-ignorant-confused-mised/>>, acesso em: 17 fev. 2022. (tradução nossa)

<sup>441</sup> ROWLEY, Jennifer *et al*, Academics' behaviors and attitudes towards open access publishing in scholarly journals. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 68, n. 5, p. 1201–1211, 2017.

<sup>442</sup> GADD, Elizabeth; OPPENHEIM, Charles; PROBETS, Steve, RoMEO Studies 2: How Academics Want to Protect their Open-Access Research Papers, v. 29, n. 5, p. 333–356, 2016.

lutaria para argumentar que 500 indivíduos eram autores conjuntos (e, portanto, proprietários de direitos autorais) de 5.000 palavras. No entanto, é aceito na cultura acadêmica atribuir grandes grupos de pesquisa a obras científicas. Um exemplo de 3) pode ser quando um trabalho é plagiado (violação da cultura acadêmica aceita) e a lei de direitos autorais permite que o proprietário dos direitos autorais entre com um processo judicial com base na violação dos direitos autorais.<sup>443</sup>

Gadd ainda avalia outras duas hipóteses, relacionadas com as demais: (4) no caso de as hipóteses anteriores estarem corretas, então claramente os acadêmicos procuram lidar com essa “dissonância cognitiva” dando prioridade à cultura acadêmica em detrimento da cultura dos direitos autorais; (5) mesmo que, de maneira geral, os pesquisadores não compreendam bem nem mesmo a sua própria “dissonância cognitiva”, porque acreditam que a cultura acadêmica e a cultura dos direitos autorais são mais sobrepostas do que realmente são. Ela acredita que seja por causa disso – i.e., da visão errada que os acadêmicos possuem da relação entre direitos autorais e publicação científica – que tantos acadêmicos acham que podem publicar em redes sociais acadêmicas os seus trabalhos cuja titularidade eles mesmos transferiram para as editoras. Uma vez que fazem isso por ignorância, Gadd acredita que o aprofundamento na questão poderia modificar a relação entre as partes:

Se os acadêmicos perceberem que os interesses dos editores não se alinham com os seus, e o termo ‘compartilhamento ilegal’ não seria um paradoxo, mas uma possibilidade real; eles podem não apenas mudar seu comportamento de violação de direitos autorais, mas também seu comportamento de atribuição de direitos autorais<sup>444</sup>.

Uma de minhas hipóteses, nesta tese, é que o Sci-Hub está sendo responsável por tornar o tema dos direitos autorais tão essencial que os pesquisadores e os ativistas do movimento pelo acesso aberto estão se vendo obrigados a debatê-lo com mais profundidade. Ao debatê-lo, percebem rapidamente as discrepâncias existentes entre a cultura acadêmica e a cultura dos direitos autorais. Se esta hipótese estiver correta e se, igualmente, as hipóteses de Gadd estiverem corretas, então o resultado da controvérsia sobre o Sci-Hub poderá gerar um ambiente mais propício ao tema da reforma dos direitos autorais na ciência. De fato, alguns debates que ocorreram no contexto dos direitos autorais e Sci-Hub parecem indicar exatamente isso.

Em 2016, logo no início da controvérsia, Mike Masnick argumentou que utilizar a legislação de direitos autorais para bloquear o Sci-Hub era totalmente contrário aos propósitos

---

<sup>443</sup> GADD, Guest Post - Academics and Copyright Ownership: Ignorant, Confused or Mised? **The Scholarly Kitchen**.

<sup>444</sup> *Ibid.*

da própria legislação. Masnick apelou para a teoria da função social dos direitos autorais, que entende que eles foram criados para promover o desenvolvimento científico e cultural. Neste caso, a atividade do Sci-Hub no compartilhamento das obras científicas “[...] se encaixa perfeitamente com a intenção original da lei de direitos autorais – que era incentivar o aprendizado”<sup>445</sup>. Assim, o aprofundamento do entendimento da legislação levaria, para ele, à conclusão de que o Sci-Hub é mais próximo da cultura acadêmica do que as próprias editoras científicas: “Se um alienígena viesse ao planeta hoje, e você tivesse que justificar por que o Sci-Hub é ilegal e os periódicos são considerados instituições admiradas da academia, acho que ninguém poderia legitimamente fazê-lo”<sup>446</sup>.

Neste contexto de debates sobre o Sci-Hub e os direitos autorais, constatou-se, também, que um dos problemas da legislação é que ela foi criada para se adaptar ao campo das artes e não ao campo das ciências. No campo das ciências, os direitos autorais não representam um incentivo à criação, apenas representam o impedimento do acesso necessário à pesquisa. Por isso, enquanto possuem uma função mais ou menos equilibrada entre artistas, no mundo das ciências os direitos autorais seriam sempre nocivos:

O direito autoral acadêmico não é meramente um negativo líquido [*net negative*]. Cada aspecto do que ele faz é negativo. Seu valor não é a soma de prós e contras que aparecem no lado negativo do balanço. É uma soma de pontos negativos. Na arena acadêmica, os direitos autorais são puro dano.<sup>447</sup>

A compreensão de que os direitos autorais não se adaptam bem ao campo científico não resulta necessariamente em uma defesa tácita ao Sci-Hub e à pirataria. Por exemplo, em uma publicação importante para a revista *Science*, Derek Lowe avaliou que “[...] a lei de direitos autorais dos EUA é uma farsa”<sup>448</sup>, que apenas serve para enriquecer as editoras comerciais às custas dos cientistas e acadêmicos – mas, mesmo assim, ele considera que o Sci-Hub é errado. Ao invés de defender a pirataria, ele considera ser necessário promover uma profunda reforma da lei de direitos autorais para as obras científicas.

---

<sup>445</sup> MASNICK, Mike. Using Copyright To Shut Down “The Pirate Bay” Of Scientific Research Is 100% Against The Purpose Of Copyright. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160214/15013133603/using-copyright-to-shut-down-pirate-bay-scientific-research-is-100-against-purpose-copyright.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021. (tradução nossa)

<sup>446</sup> MASNICK, Mike. The Sad Legacy Of Copyright: Locking Up Scientific Knowledge And Impeding Progress. **Techdirt**, 2017, Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20171117/14341938639/sad-legacy-copyright-locking-up-scientific-knowledge-impeding-progress.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021. (tradução nossa)

<sup>447</sup> TAYLOR, Mike. Scholarly copyright: grotesque, pointless impediment, or fatuous waste of time and effort? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/20/scholarly-copyright-grotesque-pointless-impediment-or-fatuous-waste-of-time-and-effort/>>, acesso em: 13 set. 2021.

<sup>448</sup> LOWE, Derek. Thoughts on Sci-Hub. **Science**, 2016. Disponível em: <<https://www.science.org/content/blog-post/thoughts-sci-hub>>, acesso em: 14 set. 2021.



Neste particular, parece crucial, para as pessoas, saberem se o que a lei proíbe é, além de proibido, também moralmente ruim. Neste caso, para Derek Lowe, a lei é “uma farsa”, mas a pirataria continua a soar errada em si mesma. Ao passo que muitas pessoas que defendem o Sci-Hub entendem simultaneamente que a lei é ruim e que a pirataria é em si boa. Rick Anderson explorou com mais detalhes esse tema, questionando se a pirataria era moralmente errada ou se era apenas ilegal<sup>449</sup>. Segundo o autor, as ações ilegais podem ser classificadas de duas maneiras pela filosofia jurídica, uma primeira chamada de *mala prohibitum*, que são tecnicamente ilegais, mas não são moralmente erradas, e o *mala in se*, que são ruins em si mesmas, ou seja, ilegais porque moralmente erradas. Segundo ele, a maioria das listas a respeito do tema incluíam a pirataria na categoria “*mala prohibitum*” – i.e., apenas legalmente errada, mas não moralmente errada – enquanto o roubo, por exemplo, seria um ato “*mala in se*”. Por isso, muitos movimentos de “acesso aberto de guerrilha” justificam as suas ações com base nesse argumento de que a pirataria pode até ser ilegal, mas não é imoral. Como crítico do Sci-Hub, no entanto, Anderson se esforça para argumentar o contrário, ou seja: que a pirataria é um caso de “*mala in se*”, dizendo que se a lei diz que é errado, então seria moralmente questionável burlá-la. Parece que, para chegar a esse ponto, ele argumenta que o “*malum prohibitum*” seria o equivalente a um crime sem vítimas e que, como a violação de direitos autorais gera vítimas (neste caso, as editoras comerciais), então a lei só poderia considerá-la “*mala in se*”.

O ponto que gostaria de chamar a atenção, contudo, é o fato de, por causa do Sci-Hub, as pessoas relacionadas ao setor de comunicação e publicação científica de todo o mundo estarem, efetivamente, debatendo os direitos autorais com certa profundidade – a ponto de invocarem teorias jurídicas bastante específicas para dar suporte a determinados pontos. O resultado disso é uma comunidade mais instruída no tema e, também, mais propensa a refletir sobre a sua reforma, algo que vinha evitando fazer.

Por exemplo, para o Martin Paul Eve de 2020, “os direitos autorais não servem bem à ciência ou à pesquisa [...]”<sup>450</sup> – uma opinião muito compartilhada no setor de comunicação científica – mas, ao invés de adotar a atitude clássica de simplesmente invocar as licenças públicas como um caminho, ele prefere agora imaginar como a reforma dos direitos autorais poderia ocorrer. Para isso, ele lista as mudanças que gostaria de realizar na legislação com o

---

<sup>449</sup> ANDERSON, Rick. Is Copyright Piracy Morally Wrong or Merely Illegal? The Malum Prohibitum/Malum in Se Conundrum. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/04/30/copyright-piracy-morally-wrong-merely-illegal-malum-prohibitum-malum-se-conundrum/>>, acesso em: 21 fev. 2022.

<sup>450</sup> EVE, Martin Paul. If I could radically reshape copyright law for research. **Martin Paul Eve**, 2020. Disponível em: <<https://eve.gd/2020/05/23/if-i-could-radically-reshape-copyright-law/>>, acesso em: 7 maio 2022.

objetivo de promover um ambiente mais saudável para a comunicação científica. Para começar, ele estabeleceria que toda pesquisa realizada com financiamentos públicos fosse colocada imediatamente em domínio público, sem a possibilidade de reserva de direitos aos autores; ao mesmo tempo, ele anularia, para as obras científicas, os efeitos da Diretiva 2001/29/EC da União Europeia, o que permitiria mais flexibilidade na mineração dos textos científicos. E, para melhorar o ambiente científico, ele daria imunidade para os acadêmicos que precisam compartilhar e reutilizar obras de terceiros, criando uma ampla limitação aos direitos autorais para fins de pesquisa.

Esta retórica reformista pode ser diretamente relacionada ao caso Sci-Hub, já que é a mesma retórica adotada por Alexandra Elbakyan atualmente. Ela acredita que a lei de direitos autorais deve ser modificada ou mesmo abolida em prol do acesso aberto: “Essa é uma abordagem diferente do movimento *mainstream* de acesso aberto, que argumenta que os modelos de publicação, não as leis, devem ser alterados. Mas a ideia é a mesma”<sup>451</sup>. O que ela chama de “modelos de publicação” é a política oficial da maioria dos projetos de acesso aberto, que se valem das licenças públicas como pré-requisito para a publicação. De fato, ao alterar os modelos de publicação, os defensores do acesso aberto via licenças públicas entenderam que não seria necessário alterar a legislação de direitos autorais. O que Elbakyan está dizendo agora é que alterar os modelos de publicação não foi suficiente para promover a reforma editorial da ciência e que será preciso alterar, também, a legislação. Assim, não obstante ela entender que o seu site é um serviço de pirataria, procura defender a ideia de que as suas ações são moralmente corretas, apontando a necessidade de reformar a legislação de direitos autorais para as ciências:

Na sociedade moderna, a lei não é dada por Deus, mas é escrita por pessoas e para pessoas. Como qualquer outro sistema - como o sistema de publicação, por exemplo - o sistema legal pode ser corrigido, e o Sci-Hub é o caso claro em que a lei precisa ser corrigida, permitindo que sites como o Sci-Hub funcionem sem problemas.<sup>452</sup>

Por isso, podemos afirmar, com alguma segurança, que a controvérsia do Sci-Hub gerou, na comunidade envolvida com a publicação científica, o retorno de um debate há muito esquecido, qual seja: o debate sobre a aplicação dos direitos autorais nas obras científicas e a

---

<sup>451</sup> BELLUZ, Julia. Meet Alexandra Elbakyan, the researcher who’s breaking the law to make science free for all. **Vox**.

<sup>452</sup> ELBAKYAN, Alexandra. Why Sci-Hub is the true solution for Open Access: reply to criticism. **engineering**, 2016. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2016/02/24/why-sci-hub-is-the-true-solution-for-open-access-reply-to-criticism/>>, acesso em: 21 abr. 2022.

necessidade de reformas. Por isso, decidi investigar com mais profundidade os motivos teóricos e históricos da relação entre direitos autorais e obras científicas, entendendo que este é o tópico central desta controvérsia.

Se há um aspecto mais analítico e menos descritivo neste trabalho, que efetivamente adiciona um ponto de vista à controvérsia, é aquele esboçado por mim nos próximos capítulos. Isso não ocorre porque se apresenta um argumento novo para resolver a controvérsia da pirataria das obras científicas, mas porque se explica tecnicamente as origens teóricas e históricas de uma impressão amplamente compartilhada pelos atores dessa controvérsia, mas raramente pesquisada ou apresentada sistematicamente, que é a noção de inadequação dos direitos autorais às obras científicas. Como resultado da pesquisa sobre as origens teóricas e históricas dessa inadequação, afirmo que o movimento do acesso aberto pode ter errado ao se basear exclusivamente nas licenças públicas como método para promover o acesso e que o avanço da pirataria pode ser visto como um indicativo de que é preciso retomar o debate sobre a reforma dos direitos autorais – um debate que deveria ser feito no contexto do movimento pelo acesso aberto, com foco nas obras científicas. Este debate focado nas obras científicas é raríssimo, aparecendo pouco, ou sequer aparecendo, quando se analisa a discussão mais ampla sobre a reforma dos direitos autorais. Do ponto de vista do movimento pelo acesso aberto, como vimos no primeiro capítulo, seus principais ativistas escolheram conscientemente não levantar essa questão, preferindo focar na estratégia única das licenças públicas. Atualmente, por causa do avanço da pirataria, o tema está voltando à tona – e este é o motivo pelo qual decidi focar parte desta pesquisa em sua investigação. Embora inúmeros atores tenham afirmado que a incidência dos direitos autorais nas obras científicas é problemática, apenas alguns poucos tentaram esboçar as origens e os motivos por trás dessa percepção de inadequação. Por que há essa percepção amplamente compartilhada – mas raramente explicada – de que os direitos autorais se adaptam mal ao contexto da ciência?

## **PARTE 2: CONTRADIÇÕES E ANTINOMIA NA PROTEÇÃO DAS OBRAS CIENTÍFICAS**

## 4. A construção da propriedade intelectual dos cientistas

### 4.1. A propriedade intelectual

O resultado de um trabalho intelectual é protegido pelo sistema legal por meio de uma Propriedade Intelectual, que é um direito concedido ao autor criador de algum bem imaterial. Este direito possui sentido econômico, porque teoricamente estimula o criador a investir tempo e dinheiro na elaboração do novo bem, ao garantir que só ele possa explorar comercialmente os resultados de seu esforço, com a obtenção de vantagens econômicas. Em seu fundamento mais básico, conforme Landes e Posner<sup>453</sup>, a propriedade intelectual é similar à propriedade convencional (esta é anterior àquela), já que está baseada em um direito exclusivo sobre um objeto protegido, que garante ao seu titular o controle do acesso e uso. O contrário da propriedade é o “bem comum”, que não pode ser controlado por um indivíduo mediante exploração comercial, porque pertence à coletividade.

Alguns autores, como Ascensão<sup>454</sup> e Chinelatto<sup>455</sup>, dizem que a Propriedade Intelectual em geral, e o Direito de Autor em particular, não se enquadram perfeitamente na categoria de “propriedade”, sendo mais bem definidos como um “direito de exclusivo”. Vivant e Bruguière<sup>456</sup> discordam dessa visão e consideram razoável a designação do direito de autor como uma “propriedade”, lembrando que, na França, o *Conseil constitutionnel français* afirmou que nada impediria tal classificação, desde que fosse observada a plasticidade do conceito de propriedade no caso dos bens imateriais. De qualquer forma, o argumento de Landes e Posner sobre o caráter econômico do direito permaneceria válido, seja no caso de “propriedade”, seja no caso de “direito de exclusivo”, porque ele se baseia na capacidade de o titular exercer controle sobre os bens materiais ou imateriais. Ao longo dos anos, a função econômica do

---

<sup>453</sup> LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2003.

<sup>454</sup> ASCENÇÃO, José de Oliveira. A pretensa "propriedade" intelectual. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**. v. 10, n. 20, p. 243–261, jul./dez., 2007.

<sup>455</sup> CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Direito de autor e direitos da personalidade: reflexões à luz do Código Civil**. Tese de concurso para Professor Titular. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2008.

<sup>456</sup> VIVANT, Michel.; BRUGUIERE, Jean-Michel. **Droit d’auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013.

direito autoral foi privilegiada, o que resultou em um direito de exclusivo fortalecido, que exerce um papel central para as indústrias de conteúdo:

Originalmente concebido para incentivar os criadores, simplesmente protegendo-os contra a cópia literal, os direitos autorais desempenham um papel fundamental na organização das indústrias culturais. A tendência para o reforço da proteção conferida pelo direito de autor, através da extensão da sua duração, da sua extensão às criações derivadas, ou da sua aplicação ao mundo digital, reforça tanto este papel central como o poder de mercado que lhe confere. Resta saber se o direito autoral assim fortalecido promove a criação para maior benefício social<sup>457</sup>.

A existência de um direito ou privilégio determina os limites entre os bens comuns e os bens privados. Essa diferença é mais clara na propriedade convencional do que na intelectual, mas também aqui é a existência de um direito que vai determinar o que pode ser comercialmente controlado pelas pessoas e o que deve ser administrado pelo Estado para o uso geral. A Propriedade Intelectual é o gênero das espécies legais que regulam essas relações no caso dos bens imateriais. Essas leis são organizadas principalmente em dois tipos de direito que, embora tenham fundamento similar, se dedicam a proteger tipos diferentes de esforços intelectuais. Assim, é “propriedade intelectual” tanto o *Direito de Autor*, que protege os criadores de obras literárias e artísticas, quanto a *Propriedade Industrial*, que protege os criadores de invenções e modelos de utilidade.

A natureza do esforço intelectual da ciência a coloca em uma situação ímpar, porque os resultados do trabalho científico são de difícil encaixe. Uma parcela significativa do conhecimento científico se enquadra na categoria de “bem comum” e a história dos limites desse enquadramento é um dos objetos de debate deste capítulo. Enquanto a “ciência aplicada”, fruto do investimento da indústria em Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), pode ser facilmente protegida pelo Direito Industrial, a “ciência básica”, que investiga os fatos da natureza e da sociedade, é infortavelmente mais ambígua.

O Direito Industrial, como o seu nome dá a entender, possui em sua vocação principal a proteção da exploração econômica dos bens imateriais pela indústria e pelo comércio. São protegidos por patente ou depósito as invenções, os modelos de utilidade, os desenhos industriais e as marcas. A Propriedade Industrial foi o primeiro tipo de Propriedade Intelectual protegida no Brasil, prevista já em um Alvará de 1809, na Constituição do Império de 1824, e em Lei específica de 1830. A legislação em vigor no Brasil é a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Em nível internacional, a Convenção de Paris de 1883 (com última revisão 1967, em

---

<sup>457</sup> LEVEQUE, François.; MÉNIÈRE, Yann. *Économie de la propriété intellectuelle*. Paris: La Découverte, 2013. p.90 (tradução nossa)

Estocolmo) é o primeiro tratado multilateral sobre a matéria e, em conjunto com o TRIPs (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), é o mais importante.

Para uma criação ser protegida pelo Direito Industrial ela precisa possuir novidade, inventividade e aplicação industrial (conforme os Art. 8º e Art. 9º da lei pátria) e ter sido objeto de um pedido de patente depositado em escritório específico, que avalia a existência desses critérios, concedendo ou não a patente. O resultado de pesquisa científica básica que não possui aplicação industrial já não é protegido pela interpretação dos critérios de acesso impostos pela lei. Porém, mesmo se a teoria ou descoberta científica possuir alguma forma de aplicação industrial ou comercial, ela não poderá ser patenteada. A Lei exclui de maneira clara, em seu Art. 10, a proteção das “descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos”, além de outras categorias<sup>458</sup>, tornando impossível proteger por patentes uma boa parte dos resultados do empreendimento científico.

Este princípio nem sempre foi tão claro. Por exemplo, a já mencionada lei imperial de patentes de 1830 estendia o seu escopo de proteção ao “descobridor, ou inventor de uma industria util”. A inclusão da categoria da “descoberta” em seu rol de proteção parece incorporar, pelo menos em teoria, elementos que a atual lei exclui de maneira direta. Nas leis francesas de Propriedade Industrial, a exclusão das teorias e descobertas científicas ocorreu textualmente apenas a partir da Lei de Patentes de 1844<sup>459</sup>.

---

<sup>458</sup> Além das descobertas, também são excluídos de proteção os métodos terapêuticos e cirúrgicos, os conceitos e os objetos naturais, conforme o Art. 10 da lei em vigor, que determina:

“Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.”

<sup>459</sup> A Lei de Patentes francesa de 1791, mais antiga, protegia em seu artigo 1º “toda descoberta ou nova invenção” e não havia introduzido a doutrina da exclusão das descobertas e teorias científicas. A Lei de 1844 inovou ao tornar textualmente nulas, em seu Artigo 30, as patentes que fossem baseadas puramente em “princípios, métodos, sistemas, descobertas e concepções teóricas ou puramente científicas, cujas aplicações industriais não foram indicadas”. A Lei francesa de 1844, conforme Antônio Chaves (1987), serviu de modelo para diversas legislações no mundo, até o surgimento da Convenção de Paris, em 1883.

Eugène Pouillet, em seu clássico *Tratado teórico e prático sobre patentes de invenção e contrafação*, publicado em 1899, debateu essa questão, indicando que aquilo que não atendia ao “caráter industrial das invenções” não seria protegido:

As descobertas feitas na ciência, por mais importantes que sejam, independentemente do esforço de engenharia que possam custar, só podem se tornar objeto de uma patente se elas receberem, ao mesmo tempo, uma aplicação na indústria. [...].

Segue-se que sistemas puramente teóricos, puramente abstratos e intelectuais, por exemplo, um método de ensino, uma lei da física ou da química, um método de controle e contabilidade, não são suscetíveis de serem patenteados. Esse tipo de descoberta é exclusivamente do campo da inteligência, e não do setor industrial.<sup>460</sup>

A doutrina anglo-americana clássica sobre a matéria<sup>461</sup> cita casos notáveis da jurisprudência pela exclusão das descobertas e teorias científicas do escopo de proteção legal das patentes, especialmente na *Common Law*, como os julgados *Morton v. New York Eye Infirmary* (1862)<sup>462</sup> e *O'Reilly v. Morse* (1854). Atualmente, é ponto pacífico nas legislações internacionais que os fatos da natureza e as teorias científicas não são patenteáveis.

Sem nos atermos ao seu fundamento (que será amplamente debatido em breve), podemos adiantar que também a Lei de Direitos Autorais exclui da proteção, por outros motivos, as teorias e descobertas em si mesmas. Esta exclusão é pressuposta desde o século XIX, quando os debates internacionais a respeito da matéria se iniciaram e quando a teoria jurídica autoralista ganhou corpo. A Lei de Direitos Autorais protege apenas a obra científica publicada textualmente ou graficamente, ou seja, sua expressão literária ou artística, mas não o seu conteúdo.

A exclusão do conteúdo das obras científicas pelos Direitos Autorais, por conta de sua natureza intrínseca, e a constatação de que as descobertas e teorias científicas não poderiam ser patenteáveis, levantou um debate, entre os séculos XIX e XX, que levou alguns juristas e cientistas a debaterem o mérito da propriedade do conhecimento científico e os seus limites com o bem comum. Este debate foi central para a teoria da propriedade intelectual e para a distinção entre descoberta, invenção e teoria científica. Estudar esse debate e os argumentos

---

<sup>460</sup> POUILLET, Eugène. **Traité théorique et pratique des brevets d'invention et de la contrefaçon**. Paris: Marchàl et Billard, 1899. p. 9-11. (tradução nossa)

<sup>461</sup> WAITE, John B. The Patentability of a Principle of Nature. **Mich. L. Rev.** Vol. 15, no. 3: 243-5, 1917. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/articles/1345/>> Acesso Em: 20 de janeiro de 2020.

<sup>462</sup> Neste caso emblemático, o juiz declarou que “*In its naked ordinary sense, a discovery is not patentable*”, mesmo se a descoberta for “brilhante e útil”. Conferir a decisão completa do julgado, aqui: <https://law.resource.org/pub/us/case/reporter/F.Cas/0017.f.cas/0017.f.cas.0879.6.pdf> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.



envolvidos nele é um requisito incontornável para a compreensão da atual proteção legal da obra científica pelos direitos de propriedade intelectual.

## 4.2. O malfadado “*Droit des Savants*”

O *Droit des Savants* (Direito dos Cientistas) foi um debate internacional iniciado no contexto dos Direitos Autorais que, após não obter sucesso nesta seara, migrou para fórum próprio. O debate teve o intuito principal de desenvolver uma legislação de propriedade intelectual específica para a ciência básica. O pressuposto do debate foi a ideia de que os direitos autorais não se adaptaram bem às obras científicas e que, por esse motivo, era necessária a criação de um direito de propriedade intelectual separado, que contasse com legislação e doutrina específicas. Para isso, ao longo dos anos, muitos projetos de lei e de tratados internacionais foram propostos, mas nenhum deles obteve sucesso.

O autor de um desses projetos, o senador italiano Francesco Ruffini, iria classificar a situação dos cientistas no início do século XX como a de uma “injustiça flagrante e intolerável”. Os debates sobre essa questão se baseavam no sentimento de que, além de seu conteúdo não ser patenteável, havia má aplicação dos direitos autorais ao caso da obra científica, especialmente quando se considerava o trabalho do cientista fora de sua expressão literária.

Em um primeiro momento, os debates aconteceram no âmbito da Associação Literária e Artística Internacional (*ALAI*, na sigla em francês), o que não prosperou por incompatibilidades teóricas e políticas, mas acabou deixando algumas marcas. Em um segundo momento, o Direito dos Cientistas foi debatido em fórum próprio, no contexto da Liga das Nações e da Unesco, como um terceiro tipo de Propriedade Intelectual.

### 4.2.1. Associação Literária e Artística Internacional (*ALAI*)

Como diversas fontes atestam<sup>463</sup>, o debate acerca da ideia da necessidade de um direito do cientista começou já em 1879, no primeiro congresso da *Association Littéraire et Artistique*

---

<sup>463</sup> A história do *Droit des Savants* (Direito do Cientista), também chamado de *Scientific Property* (Propriedade Científica), é narrada por diversas fontes, entre elas Ladas (1929), Ilosvay (1953), Chaves (1980), Merges (1996), Strubel (1997), Miller (2008), Gorman (2012); pelos relatórios de Pesce (1903), de Ruffini (1923), e da Unesco (1954); além de ser possível consultar documentos de fonte primária como minutas de reuniões e outros relatórios nos arquivos digitais das Nações Unidas e da Unesco, a partir dos termos “*Droit des Savants*” e “*Scientific Property*”. E, também, os documentos da *Association Littéraire et Artistique Internationale* (*ALAI*) estão

*Internationale* (ALAI), ocorrido em Londres. Essa associação havia sido criada em torno de Victor Hugo (que foi seu presidente honorário e fundador), reunindo artistas e literatos com o objetivo de estabelecer um tratado internacional para os direitos autorais, que viria a se tornar a Convenção de Berna<sup>464</sup>. A convenção surgiu da necessidade de unificação das legislações para garantir proteção internacional das obras, especialmente diante de um cenário de ampla pirataria editorial. Já nos primeiros encontros da ALAI, por exemplo, o Brasil foi acusado de ser “[...] o covil por excelência da pirataria literária”<sup>465</sup>.

Cientistas não eram o foco da associação, mas, neste primeiro encontro, um médico chamado Dr. Déclat<sup>466</sup> se manifestou solicitando a adição, ao debate, da proteção aos métodos terapêuticos com uso de substâncias. O pedido foi considerado inoportuno, porque fugia da agenda do evento e não foi atendido. Então, o “[...] infeliz homem da ciência, que tinha sido tão ousado a ponto de perturbar as águas puras da literatura, foi obrigado a segurar a sua língua como sendo uma pessoa simples... um iletrado”<sup>467</sup>.

Nos congressos seguintes da ALAI a questão voltou a ser levantada por outras pessoas. Segundo os registros históricos dos debates<sup>468</sup>, em uma conferência ocorrida em Berna em 1883, levantou-se a possibilidade de adição da designação “científico” ao título da convenção

---

disponíveis na Gallica enquanto fontes primárias, como boletins, apanhados históricos, memorandos etc. Sempre que possível, indicarei as fontes primárias disponíveis online em notas de rodapé.

<sup>464</sup> DESBOIS, Henri.; FRANÇON, André.; KEREVER, André. **Les conventions internationales du droit d'auteur et des droits voisins**. Paris : Dalloz, 1976. pp. 10-18

<sup>465</sup> ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Son Historie, Ses Travaux: 1878-1889**. Paris: Près Notre-Dame, 1889. p.79. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5577520s.texteImage>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

<sup>466</sup> Na Gallica, há vários livros publicados pelo Dr. Déclat durante o séc. XIX, como um manual de medicina antisséptica, estudos sobre a aplicação médica do ácido fenólico e ácido fênico, e estudos gerais de substâncias terapêuticas em doenças da pele e da língua. Na hemeroteca digital brasileira, há ocorrências de seu nome nesse período, especialmente com propagandas de xaropes que citam seus métodos em jornais brasileiros. O boletim nº 5 da ALAI, de 1879, registrou a intervenção do médico da seguinte maneira: “*O Dr. Déclat pede ao Congresso que também tome medidas para proteger a invenção ou a descoberta de um método, de uma preparação ou de uma substância que possa ajudar a humanidade a se proteger de epidemias e curar doenças graves. No mínimo, ele gostaria que essa pergunta fosse colocada na agenda do próximo Congresso. O Sr. Edmond About protestou contra a introdução desse elemento nos trabalhos do Congresso.*” Cf. ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de la Association Littéraire et Artistique Internationale. N.5. Deuxième Session**. Paris: Près Notre-Dame, 1879. p. 10. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5652903s>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

<sup>467</sup> RUFFINI, F. **Committee on Intellectual Co-operation: Report on Scientific Property**. Genebra: League of Nations, 1923. p. 10 (tradução nossa)

<sup>468</sup> Este primeiro registro é um apanhado histórico dos primeiros 10 anos de congressos da ALAI, que contém as falas dos membros dos grupos de trabalho que debatiam a redação da primeira versão da Convenção de Berna. Cf. ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Son Historie, Ses Travaux: 1878-1889**. Paris: Près Notre-Dame, 1889. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5577520s.texteImage>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

que se estava redigindo. Édouard Clunet<sup>469</sup> insistia, incisivamente, que a palavra deveria aparecer no título do tratado, para que se indicasse sua universalidade. Segundo ele, o termo “científico” era crucial para que as criações que não se enquadram nem como invenções patenteáveis, nem como obras literárias, gozassem de alguma forma de proteção.

Nesta ocasião, Laurent de Rillé<sup>470</sup> assinalou, contrariamente à proposta de Clunet, que a Convenção de Berna dizia respeito exclusivamente às obras artísticas e literárias. Sua fala é bastante interessante, porque demonstra o posicionamento de um artista diante da inclusão da proteção das obras científicas naquele contexto. Disse o músico,

[...] que escritores e artistas estão reunidos para defender seus direitos e que eles temem a obrigação de ter de defender direitos que lhes são desconhecidos e não gostariam de ser forçados a defender figuras geométricas e proteger os cubos, apenas porque teríamos escrito a palavra “científico” no título do rascunho da convenção<sup>471</sup>.

Do ponto de vista jurídico, foi Eugène Pouillet<sup>472</sup> o principal opositor de Clunet, discordando da adição da palavra ao título da convenção por conta do mérito da questão, envolvendo o alcance de proteção da obra científica, conforme os registros de sua fala, publicados pela ALAI. Os argumentos desenvolvidos por Pouillet<sup>473</sup> se tornaram, posteriormente, o cerne de toda a doutrina autoralista a respeito da obra científica:

Onde me separo do Sr. Clunet é quando ele quer introduzir a palavra "científico" no título. Sobre essa palavra, eu concordo com a maioria da Comissão em rejeitá-la absolutamente. Aqui estamos preocupados apenas com obras literárias e artísticas, e se as obras científicas, em particular os planos e esboços, podem ser protegidas por nossa convenção, é nas condições em que estão, seja por causa da forma em que são expressas, seja por causa do empréstimo das artes do desenho, das obras literárias ou artísticas. Uma obra

<sup>469</sup> Advogado francês, conhecido por sua relação com artistas, por sua atuação no direito internacional e por ser pai do médico Jean Clunet, o primeiro a demonstrar os efeitos cancerígenos do Raio-X.

<sup>470</sup> Músico e escritor francês, autor da canção infantil *Le Sire de Framboisy*, famosa em seu país.

<sup>471</sup> ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Son Histoire, Ses Travaux: 1878-1889**. Paris: Près Notre-Dame, 1889. p.150. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5577520s.texteImage>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

<sup>472</sup> Eugène Pouillet é autor de famosos tratados de direito autoral e direito industrial. Seu nome é frequentemente citado pela doutrina autoralista francesa e brasileira enquanto fonte antiga da teoria jurídica. O projeto de lei apresentado por Joseph Berthelemy em 1922 (veremos a seguir), por exemplo, cita obras de Pouillet em sua fundamentação teórica, o que demonstra sua importância para a história do direito de autor.

<sup>473</sup> Observe-se que, alguns anos antes, Frédéric Mourlon, no contexto do debate legislativo francês, fez uma análise similar a esta desenvolvida por Pouillet, de modo que eu não consegui demarcar com certeza a origem doutrinária dessas ideias. No entanto, considero que a exposição de Pouillet tenha desenvolvido com mais clareza a noção de assimilação da obra científica pela literária, em comparação com a exposição feita por Mourlon, que foi mais problematizadora do que propositiva. Cf. MOURLON, Frédéric. **Examen du projet de loi sur la propriété littéraire et artistique**. Paris: Marescq Ainé, 1864. pp. 61-68. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k9738508v.texteImage>> acesso em: 20 maio 2020.

não é literária ou artística porque é mais ou menos bonita, mais ou menos elevada, mais ou menos perfeita; é literária porque é uma criação da mente, artística porque está ligada à arte do desenho.<sup>474</sup>

Por fim, após longo debate, a proposta de Clunet perdeu em votação (foram 11 votos contrários à adição e 8 votos favoráveis), e o título final da convenção não incluiu o termo “científico”, ficando como “*Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas*.” Todavia, o Artigo 4º desta primeira versão da Convenção descreveu a obra científica como um tipo de “obra literária e artística”, o que garantia que ela fosse protegida apenas em sua forma artística e literária, como ainda acontece hoje. A Convenção de Berna foi estabelecida em 1886, mas os debates continuaram acontecendo em vários congressos subsequentes, inclusive com revisões ao texto original.

Durante o congresso de Madrid em 1887, Jules Oppert fez menção à “obra científica” ao lembrar que o direito de citação não deveria ser somente literário, indicando que a ALAI estaria sendo muito restritiva: “[...] estamos indo longe demais, e até prejudicando o interesse da ciência”<sup>475</sup>. Em Viena, no ano seguinte, Oppert novamente quis debater as obras científicas<sup>476</sup>, mas Eugène Pouillet, que era vice-presidente da ALAI, não permitiu a adição do tema ao debate, já que ele estava fora da agenda.

Em Berna, no congresso de 1896, Alphonse Davanne<sup>477</sup> propôs que a expressão “obras literárias e artísticas” fosse substituída por “obras intelectuais” e sugeriu a adição da categoria separada “científicas”, para garantir que as obras científicas fossem protegidas mesmo se não estivessem na forma literária ou artística. Neste caso, “obra científica” seria um tipo de “obra

<sup>474</sup> ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Son Histoire, Ses Travaux: 1878-1889**. Paris: Près Notre-Dame, 1889. p.148. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5577520s.texteImage>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

<sup>475</sup> Oppert era um assiriologista alemão que residia na França, notável pelos trabalhos arqueológicos e pelo estudo da mitologia assíria. A primeira menção que faz à “obra científica” é no congresso de Madrid. Cf. ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Congrès de Madrid (1887)**. Paris: Siège Social & Agence, 1888. p. 26. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5686017s/f1.item>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>476</sup> O boletim nº 11 de 1888 registrou a intervenção de J. Oppert em Viena e a recusa de Pouillet na página 51. Cf. ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Deuxième Série, N° 11**. Paris: Siège Social & Agence, 1888. p. 51. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5686024x>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>477</sup> Químico e fotógrafo francês, Davanne tinha a distinção de ser cientista e artista, o que pode justificar sua participação no debate acerca da proteção da obra científica pelos direitos autorais. Como fotógrafo, ele também foi ativo na questão da proteção legal das obras fotográficas, como indica a publicação de um trabalho sobre o tema, chamado “*Protection due aux œuvress photographiques et leur assimilation aux œuvress artistiques*.” Nos relatórios da ALAI, encontramos fervorosos debates entre artistas tradicionais e Davanne (que representava os fotógrafos) a respeito dos limites da proteção da obra fotográfica em relação à ‘obra artística’.

intelectual” e não de “obra literária”. Novamente, preferiu-se adiar este debate para um próximo encontro, com a criação de uma comissão especializada.

O debate do mérito do tema do direito do cientista só se iniciou no congresso de Turim, ocorrido em 1898, embora com alguma superficialidade, onde se adotou a tímida recomendação de que todas as obras intelectuais deveriam ser legalmente protegidas<sup>478</sup>. No congresso de Heidelberg em 1899 a proposta de uma “propriedade científica” foi também brevemente discutida, mas sem avanços.

No congresso de Weimar em 1903, o tema foi debatido conjuntamente ao da “obra de engenharia”, incluindo um longo relatório que revisou a discussão precedente acerca das obras científicas, sendo o documento mais antigo a sistematizar a questão<sup>479</sup>. Depois disso, com os problemas colocados, mas não resolvidos, o debate do direito do cientista no âmbito do direito autoral não obteve mais avanços.

A designação “obra científica” apareceu nos tratados e nas legislações domésticas como equivalente a uma obra “literária e artística”, como maneira de abranger sua expressão formal. Geralmente, as legislações referiam o tipo de obra protegida de maneira genérica como “obras literárias, artísticas e científicas” (este ainda é o caso da lei brasileira). O último debate sobre a questão, nesta arena, ocorreu em 1967 na revisão de Estocolmo da Convenção de Berna. Nessa ocasião, decidiu-se excluir a palavra “científica” da indicação das obras protegidas em vários dispositivos da convenção – como nos Artigos 9, 12, 14, parágrafos (1) e (3). A justificativa rememorava os debates precedentes: já que a obra científica só poderia ser protegida a partir de sua expressão literária, o termo “obra literária” já incluiria as obras científicas protegidas

---

<sup>478</sup> Como demonstra o boletim deste congresso, tentou-se levantar o debate durante o encontro, mas ele avançou com muita dificuldade. Por fim, em tópico intitulado “*De la protection des œuvres scientifiques*”, declarou-se que o congresso “[...] não teria mais tempo para estudar esta importante questão com o desenvolvimento que ela implica [...]”, indicando que o debate ocorreria apenas no próximo encontro. Para satisfazer a incisividade dos que defendiam a proteção das obras científicas, adotou-se a seguinte recomendação: “Qualquer obra da inteligência e pensamento que atualmente não esteja protegida por nenhuma disposição legal tem direito a proteção da mesma maneira que todas as outras manifestações da mente”. Cf. ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Compte Rendu du Congrès de Turin, Troisième Série, N° 8**. Paris: Hôteç des Sociétés savantes, 1899. p. 48. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56885760>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>479</sup> Além da sistematização do tema, este documento é interessante por demonstrar a forma como a ALAI ampliou sua atuação, inicialmente focada apenas em obras literárias, passando a incluir obras musicais em 1881, obras artísticas em 1884, arquitetura em 1897 e fotografia em 1889. O autor do relatório argumenta que esta ampliação do rol de incidência ocorreu naturalmente, assim como seria natural a necessidade de se incluir a proteção ampla da obra científica: “*Essa transformação foi bastante indicada e, mais cedo ou mais tarde, como já dissemos, iria acontecer; pois as Letras não podem ficar sozinhas, sem as outras Artes, das quais elas são apenas uma ramificação, sendo ambas, assim com as Ciências, vários ramos do tronco único do Pensamento, todas obras intelectuais.*” Cf. PESCE. **De la Protection des œuvres de l'art de l'ingénieur**. Paris: Association Littéraire et Artistique Internationale, 1903. p. 91/92. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56009365>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

enquanto tais. O termo “científico” passou a constar apenas no Artigo 2º, como uma das exemplificações da categoria “obra literária e artística”.

A Convenção de Berna de 1886 tem importância capital para a disciplina dos Direitos Autorais, pois estabelece os mínimos convencionais para os estados pertencentes à União de Berna (atualmente, 179 países fazem parte dessa União). A Convenção serve como um guia para os legisladores criarem leis de direitos autorais a partir de princípios comuns e também serve para auxiliar os juízes no momento de sua aplicação. Ela foi revisada diversas vezes, com modificações pontuais; a última vez que isso aconteceu foi em 1971, em Paris. No Brasil, a Convenção de Berna foi introduzida no ordenamento jurídico a partir do Decreto Legislativo n. 75.699/1975, ainda em vigor.

#### 4.2.2. O Projeto de Joseph Barthélemy e a autonomia do Direito dos Cientistas

Como o debate do direito dos cientistas no âmbito do direito autoral não teve efeitos práticos considerados satisfatórios e, igualmente, com a retirada (nas leis e na jurisprudência) da patenteabilidade das teorias e descobertas, foi natural que os defensores dessa ideia levassem a questão para um fórum separado.

A primeira iniciativa para a criação do Direito do Cientista como espécie separada veio da França, por meio do Projeto de Lei n. 4233, de autoria do deputado Joseph Barthélemy, apresentado à Câmara dos Deputados em 1922<sup>480</sup>. O projeto se baseava na premissa de que se uma pessoa produz um bem intelectual a partir de sua atividade mental (i.e: *criação do espírito*), deveria existir uma lei para proteger esse bem novo<sup>481</sup>. Os fatos científicos eram entendidos como o resultado de um esforço intelectual merecedor de vantagens pecuniárias e, portanto,

---

<sup>480</sup> Agradeço ao arquivista Jean-Antoin Caheric, do *Service de la Bibliothèque et des Archives* da *Assemblée nationale* da França, que me enviou cópia do Projeto de Lei n. 4233 apresentado pelo deputado Joseph Barthélemy em 4 de abril de 1922.

<sup>481</sup> Diz a justificativa do projeto: “A ideia que impulsiona esta campanha, que também é a ideia fundamental da nossa proposta, é organizar fortemente os *direitos autorais sobre as ideias*, filhas de seu cérebro, quando se trata de manifestações fecundas. Se, por sua atividade intelectual, um homem permitiu lucros que seriam impossíveis sem ele, a justiça exige que ele obtenha uma parte desses lucros. Contra esse pensamento de senso comum elementar, uma espécie de falsa modéstia surgiu por muito tempo. Foi feito um esforço para convencer o cientista de que é seu dever e que é do interesse da ciência que ele viva na pobreza e morra na miséria. No entanto, o escritor, o artista, vende suas obras e pode monetizar seu talento ou seu gênio, que não são de forma alguma diminuídos. Victor Hugo continua sendo um grande poeta, mesmo que entenda de maneira prática o arranjo de seus interesses.” Cf. BARTHÉLEMY, Joseph. **Proposition de Loi N° 4233 sur la propriété scientifique et la réforme de la loi du 5 juillet 1844 sur les brevets d’invention**. Douzième Législature. Paris: Chambre des Députés, 1922. p. 03. (tradução nossa, grifo nosso).

merecedor de um direito reservado aos seus realizadores. Esse direito, contudo, só passaria a ser exercido depois que alguma aplicação industrial se utilizasse das descobertas ou teorias científicas. O projeto dizia que não se tratava de “direito de exclusividade” sobre a descoberta ou teoria, mas mero direito de lucrar com o aproveitamento industrial da criação. Assim, a sua aplicação dependia, enquanto premissa, de uma espécie de licença compulsória para se efetivar. Esta característica foi considerada crucial para a existência do direito do cientista e foi repetida em todos os projetos posteriores. O direito do cientista não poderia ser de exclusividade ou de monopólio, sob o risco de impedir o progresso da ciência e o desenvolvimento da sociedade. Ao invés de reservar ao cientista o direito de uso e reprodução (como ocorre no direito de autor), seria reservado a ele apenas o direito de receber uma porcentagem sobre a exploração de sua obra. Observe-se que, mesmo nesta circunstância, o imperativo do livre fluxo dos conteúdos (*i.e.*, acesso aberto e uso livre) foi mantido.

O prazo de proteção seria idêntico ao aplicado aos direitos autorais à época, que era de 50 anos contados após o ano seguinte à morte do autor. A paternidade de uma descoberta ou teoria seria provada por meio da precedência na publicação ou por meio de registro; todavia, o acesso ao direito sobre a obra não dependeria de registro e nascia, “[...] pelo mero fato dela ser filha de seu cérebro”<sup>482</sup>. Além disso, o projeto continha características dos Direitos Autorais que se mesclavam ao Direito Industrial, como a possibilidade de obtenção de uma “Patente de Princípio”<sup>483</sup>. A remuneração seria acordada pelas partes e, em última instância, determinada pela justiça, já que dependeria do grau de aproveitamento da criação.

Em resumo, o projeto de Barthélemy se baseava em três hipóteses principais: (1) sem necessidade de formalidade, o cientista criador de descoberta ou teoria gozaria de direitos pecuniários de possível aproveitamento posterior de sua obra, ficando esta, no entanto, livre para a utilização geral; (2) o cientista criador poderia obter uma patente de corpo ou princípio, que poderia ser explorada por qualquer um por meio de licença compulsória estabelecida previamente, o que Barthélemy chamou de “*liberdade paga*”; (3) a duração do direito acompanharia a regra de duração do direito autoral.

O plano Barthélemy não foi aprovado no parlamento francês, mas serviu de base para todo o debate posterior da questão, que ocorreria em nível internacional. O princípio mais

---

<sup>482</sup> BARTHÉLEMY, Joseph. **Proposition de Loi N° 4233 sur la propriété scientifique et la reforme de la loi du 5 juillet 1844 sur les brevets d’invention**. Douzième Législature. Paris: Chambre des Deputes, 1922. p. 07. (tradução nossa).

<sup>483</sup> MERGES, Robert P. Property Rights Theory and the Commons: The Case of Scientific Research. **Social Philosophy and Policy**, 13(2), 145-167, 1996.

importante estabelecido por Barthélemy é o da inexistência de direito de exclusividade e, portanto, o impedimento de objeção da aplicação industrial de uma descoberta ou teoria científica (*i.e.*, licença compulsória automática, acrescida de direito de remuneração). Desse modo, o direito de exclusivo seria bastante limitado se comparado com o seu equivalente no direito autoral, onde o autor criador possui prerrogativas mais amplas sobre sua obra, podendo decidir suas formas de uso.

#### 4.2.3. O projeto de Francesco Ruffini na Liga das Nações e a revisão da Unesco

Era esperado que, por similaridade aos casos da Convenção de Paris e da Convenção de Berna, a situação dos cientistas fosse debatida em fórum internacional, com vistas à criação de uma convenção própria. O palco para esta empreitada foi o recém-criado Comitê Internacional de Cooperação Intelectual da Liga das Nações (ICIC, na sigla em inglês). Como detalham os registros da ICIC, uma adaptação do projeto de Barthélemy havia sido apresentada à *Confédération des Travailleurs Intellectuels*, o que ensejou o posterior debate sobre o tema na Liga das Nações.

O ICIC era formado por um seleto grupo de cientistas, filósofos e juristas, que incluíam Henri Bergson (seu primeiro presidente), Albert Einstein, Marie Curie, Kristine Bonnevie além do diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o médico Aloysio de Castro<sup>484</sup>. Marie Curie tinha especial interesse no tema da propriedade intelectual do cientista, já que ela imaginava este direito como uma forma de adquirir mais recursos para as pesquisas. Segundo Ladas<sup>485</sup>, Miller<sup>486</sup> e Gorman<sup>487</sup>, criou-se um subcomitê especial para assuntos de propriedade intelectual desde a primeira seção da ICIC na Liga das Nações, em 5 de agosto de 1922, com relatoria do senador italiano Francesco Ruffini. Após deliberações de diversas ordens no grupo de trabalho, Ruffini apresentou o seu relatório com a proposta que seria considerada a mais bem estruturada para o chamado “Direito de Propriedade Científica”. Também foi a proposta

---

<sup>484</sup> Sobre a participação do Brasil nesse comitê, conferir a dissertação de mestrado de José A. Z. Resende. Cf. REZENDE, José Armando Zema de. **A cooperação intelectual internacional da Sociedade das Nações e o Brasil (1922-1938): dinâmicas de um processo**. 2013. 136 f., il. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

<sup>485</sup> LADAS, Stephen B. The Efforts for International Protection of Scientific Property. **American Journal of International Law**, Vol. 23(3), 552-569, 1929.

<sup>486</sup> MILLER, David Philip. Intellectual Property and Narratives of Discovery/Invention: The League of Nations’ Draft Convention on ‘Scientific Property’ and Its Fate. **History of Science**, Vol. 46, no. 3: 299–342, 2008.

<sup>487</sup> GORMAN, Daniel. **The emergence of international society in the 1920s**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.



politicamente mais importante, por conta da relevância dos membros do fórum onde foi debatida.

A justificativa fundamental para a criação do novo direito repetia os debates precedentes, indicando que o cientista, diferentemente do inventor e do artista, não tinha os seus direitos de propriedade intelectual reconhecidos. O debate também se fundamentou – e este ponto é importante – na constatação de que os direitos autorais não eram bem adaptados à obra científica<sup>488</sup>, já que foram criados por artistas para defender seus próprios trabalhos.

Uma justificativa nova derivou do exemplo do recém-criado *Droit de Suite*<sup>489</sup> (Direito de Sequência) na lei francesa em 1920, que garantia aos artistas uma porcentagem relativa à venda, por terceiros, de obras de arte de sua autoria. Este direito teria surgido por conta da constatação de uma “situação injusta”, a saber, o não pagamento ao titular pela valorização de um original em decorrência da fama de seu criador. Ruffini argumentava que o mesmo fundamento usado para justificar o *Droit de Suite* poderia ser aplicado ao caso dos cientistas. Este pagamento da porcentagem ao criador era sustentado nos aspectos morais de continuidade entre criador e criatura. Assim, o Direito do Cientista seria uma espécie de “direito de sequência científica”, garantindo ao descobridor e criador de teorias os benefícios econômicos da sequência dada às suas criações.

Em resumo, o projeto de Ruffini determinava o seguinte: (1) que as descobertas científicas deveriam gerar vantagens pecuniárias que cessariam no tempo. E, ponto fundamental para compreender o projeto de Ruffini, (2) que não deveria haver distinção, no âmbito do Direito do Cientista, entre as categorias de *invenção* e *descoberta*. Neste particular, ele seguia a concepção do jurista russo A. A. Pilenko (citado por ele), para quem invenção, verdade científica e criação artística eram espécies irmãs do gênero “descoberta”. (3) O Direito do Cientista deveria durar pela mesma quantidade de tempo do Direito do Autor. (4) Nenhuma

---

<sup>488</sup> O argumento é o mesmo utilizado por Himmelstein no contexto dos debates sobre o Sci-Hub, embora com objetivo diverso, já que Himmelstein queria defender a pirataria das obras científicas (ver capítulo 3), enquanto Ruffini apresenta a incompatibilidade para defender a criação de um novo direito. Sobre essa má aplicação, disse o Senador Ruffini em seu relatório: “[...] a obra científica, até agora, desfrutou da proteção da lei quando ela tinha por natureza a obra literária. O resultado, no entanto, dessa proteção é, por assim dizer, paradoxal, uma vez que obviamente não é a substância que está protegida, mas apenas seu vestuário externo – não a ideia em si, mas a publicação da ideia. [...] Em outras palavras, apenas as formas, ou seja, a parte menos importante e a menos desinteressada do trabalho científico, como tratados, obras explicativas etc., são consumidas atualmente com direito aos benefícios da lei! A proteção da lei [...] tende inevitavelmente a elevar um gênio de segunda categoria, ou mesmo um homem comum que não tem nenhuma genialidade, acima de um gênio da primeira categoria!”. Cf. RUFFINI, Frederico. **Committee on Intellectual Cooperation: Report on Scientific Property**. Genebra: League of Nations, 1923. p.5. (tradução nossa)

<sup>489</sup> Na verdade, a justificativa do Plano Barthélemy já citava o *droit de suite* como um exemplo de evolução dos direitos intelectuais na França, mas sem explicitar, como fez Ruffini, a utilização de seus fundamentos ao caso da obra científica.

distinção deveria ser feita entre as disciplinas e os campos científicos, adotando-se a categoria geral de “Ciência” – este ponto contrasta com algumas concepções modernas de Obra Científica em que há a tentativa de aplicar uma “distinção grau” entre aquelas obras que seriam mais rígidas e aquelas que seriam mais livres à imaginação. (5) Os cientistas poderiam estabelecer precedência de diversas maneiras, como as formas já previstas no Direito Autoral (publicação) e na Propriedade Industrial (registro); E (6) as disputas internacionais deveriam ser arbitradas por um comitê internacional criado para este fim.

O Artigo 1º do Projeto de Ruffini garantiria aos cientistas o “direito exclusivo de obter lucro com suas descobertas”, mas era limitado na sequência pelo Artigo 3º, que impede o cientista criador de colocar obstáculos ao aproveitamento industrial das descobertas. O direito, portanto, não seria de “exclusivo”, já que terceiros poderiam obter lucro com a exploração da obra independentemente de autorização, apenas devendo *royalties* ao cientista. Sinal disso é o fato de que o projeto não previa qualquer forma de transferência de direitos científicos, como ocorre no Direito Autoral (e.g. cessão ou licença); muito pelo contrário: a previsão de licença compulsória automática minaria qualquer pretensão de direito de exclusividade. Neste particular, a redação do projeto de Barthelemy foi mais feliz ao não utilizar a expressão “direito exclusivo”. Enquanto herdeiro do *Droit de Suite*, a proposta de Ruffini pode ser entendida como a de um direito patrimonial com aspectos morais<sup>490</sup>.

O Relatório de Ruffini foi enviado para vários países e obteve resposta de alguns deles, como é o caso do suporte energético recebido do Chile e do Brasil<sup>491</sup>. No entanto, também aqui não houve avanço prático, tanto por causa da interrupção dos trabalhos do ICIC em decorrência do início da Segunda Guerra Mundial, quanto por objeções de ordem teórica e prática.

Após a Segunda Guerra Mundial, o ICIC deixou de existir e suas atribuições passaram a ser de responsabilidade da Unesco, que voltou a debater a Propriedade Científica nos anos de 1950. O Relatório da Unesco, intitulado *The Right to scientific property: a UNESCO report*<sup>492</sup>, faz um levantamento histórico e teórico do debate, reproduzindo muito dos argumentos de Ruffini e de Barthélemy. Mas houve também discordâncias com seus predecessores.

---

<sup>490</sup> Segundo Ascensão (1980) e Bittar (2015), o direito de sequência é um caso raro de inalienabilidade e irrenunciabilidade de direito patrimonial, o que o coloca como paralelo dos direitos personalísticos (direitos morais). Ou seja, o direito de sequência é um Direito Patrimonial que se comporta parcialmente como um Direito Moral.

<sup>491</sup> MILLER, David Philip. Intellectual Property and Narratives of Discovery/Invention: The League of Nations' Draft Convention on 'Scientific Property' and Its Fate. **History of Science**, 46, no. 3: 299–342, 2008.

<sup>492</sup> UNESCO. The Right to scientific property: a UNESCO report. **Impact of science on society**, V, 1, p. 47-68, 1945. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000013484>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

Diferentemente do entendimento de Ruffini, o relatório da Unesco propôs a separação dos conceitos de *descoberta* e *invenção*, entendendo se tratar de categorias distintas. Este novo relatório não chegou a propor uma redação nem teve força política para a criação de um tratado, de modo que o debate permaneceu morno até se esfriar completamente nas décadas seguintes.

Nos anos de 1980, o autoralista Antônio Chaves levantou a questão no Brasil sob a rubrica de “direito do inventor”, resgatando boa parte do debate e dos projetos mencionados acima. Disse o jurista: “[...] sem embargo do seu mérito indiscutível, as descobertas e as hipóteses não foram, como tais, objeto de particular proteção jurídica em favor de seus autores”<sup>493</sup> e então ele menciona brevemente os projetos de Ruffini e Barthélemy para analisar como tal proteção poderia se dar. Apesar da relevância de Chaves, não houve notícia de alguma proposta concreta ou mesmo de desdobramentos no debate teórico sobre o tema no Brasil.

Cabe mencionar que a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), em um debate paralelo, discutiu a proposta de criação de uma espécie diferente de direito do cientista nos anos de 1970. O Tratado de Genebra Relativo ao Registro Internacional das Descobertas Científicas, de 1978<sup>494</sup>, trouxe uma redação focada no reconhecimento da paternidade das descobertas. Os direitos morais dos cientistas seriam assegurados por meio de um sistema de registro similar ao que já era utilizado na Propriedade Industrial (depósito de patentes). O tratado definia aquilo que entendia por “descoberta científica” e por “descobridor científico”, limitando sua incidência aos “fenômenos, propriedades ou leis do universo material”. O tratado previa a possibilidade de os Estados-membros não aplicarem a norma para descobertas em alguns campos, como nas ciências sociais, arqueologia e geografia. Segundo Sam Ricketson<sup>495</sup>, esse tratado jamais entrou em vigor, pois foi assinado por apenas cinco países e recebeu somente uma ratificação, sendo posteriormente descartado pela OMPI. O fato de se extrapolar os limites da Convenção de Paris sobre a patenteabilidade da ciência, assumindo os Direitos Morais dos cientistas como o cerne do Tratado, pode explicar o seu fracasso: “Essas são questões difíceis de negociar no mundo da ciência, onde as demandas do comércio e da investigação científica

---

<sup>493</sup> CHAVES, Antonio. Os direitos do inventor. **Revista de informação legislativa**, v. 17, n. 65, p. 229-248, jan./mar. 1980. p. 234. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181115>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

<sup>494</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Tratado di Ginebra relativo al registro internacional de los descubrimientos científicos**. Genebra: OMPI, 1978. Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo\\_pub\\_279.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo_pub_279.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>495</sup> RICKETSON, Sam. **The Paris Convention for The Protection Of Industrial Property: A Commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

podem entrar em conflito, para não falar da divergência das visões filosóficas sobre esses assuntos”<sup>496</sup>.

#### 4.2.4. As objeções ao Droit des Savants

Embora existisse a ideia de que faltava um direito específico para proteger o cientista, baseado no ideal geral que mais tarde foi conhecido pelo mote “se existe valor, existe direito”, opiniões contrárias e obstáculos concretos impediram sua efetivação. Os relatórios de Barthélemy (1922), de Ruffini (1922) e da Unesco (1958) já debatiam algumas dessas objeções, assim como todos os seus analistas posteriores.

Barthelemy<sup>497</sup> lista as 4 principais objeções ao seu projeto de lei, relatando os seguintes argumentos contrários: 1) O direito do cientista iria sacrificar o interesse geral em nome do interesse individual, o que não fazia sentido tendo em vista a importância da ciência para a sociedade; (2) Enquanto trabalho coletivo, as criações científicas não poderiam “nem de direito, nem de fato”, serem objeto de um direito individual; 3) As descobertas podem ocorrer de maneira simultânea em diferentes lugares, o que iria gerar conflitos internacionais complexos; 4) O direito do cientista, se reconhecido, traria enormes complicações judiciais que hoje são desnecessárias. Obviamente, Barthelemy procurou minimizar todas essas objeções, na tentativa de defender o seu projeto de criação do novo direito.

Francesco Ruffini descreve as objeções ao seu relatório também na tentativa de refutá-las. Para ele, os principais argumentos à criação da propriedade científica também se aplicariam às outras formas de propriedade intelectual, o que invalidaria tais objeções. Dentre as citadas, destacam-se, por exemplo, (1) as objeções à própria noção de propriedade intelectual; (2) a noção de que os trabalhos científicos são baseados em obras do fundo comum; (3) as dificuldades de determinar a precedência e a autoria; (4) o caráter coletivo do trabalho científico. Ele responde a essas objeções afirmando que todas elas se aplicam igualmente ao caso do artista e do inventor, não obstante o fato de estes serem agraciados com direitos intelectuais próprios.

O relatório da Unesco cita como objeções, ou dificuldade à implementação do novo direito, dois itens fundamentais. Primeiro, faltaria uma base teórica robusta para se definir com clareza o que é o Direito do Cientista por parte da doutrina. A segunda dificuldade deriva da

---

<sup>496</sup> *Ibid.* p. 639. (tradução nossa)

<sup>497</sup> Cf. pp. 10-15 do relatório de Barthélemy.

necessidade de clara definição conceitual, no âmbito jurídico, do objeto de proteção do direito pela lei<sup>498</sup>. Em suma, faltaria teoria jurídica epistemologicamente orientada para definir bem qual o *objeto* preciso de proteção da propriedade científica (o que define uma obra como “científica”?), qual o seu *sujeito* (quem é o “cientista” a ser protegido?) e qual o seu *conteúdo* (quais os direitos a serem resguardados?).

Observe-se que esta última objeção possui repercussões epistemológicas importantes, especialmente relacionadas ao Problema da Demarcação e ao fato de ele ainda se encontrar em aporia, tornando as definições de “obra científica” e mesmo de “Ciência” tautológicas e pragmáticas. Pela sua própria natureza, a lei precisaria definir o que entende por “ciência”, “descoberta científica”, “teoria científica” etc., o que a obrigaria a encerrar artificialmente um dos debates mais intrincados, complexos e controversos da história da filosofia. Não pode o ordenamento jurídico querer ser o dirimidor de uma controvérsia filosófica de primeira categoria, que se encontra aberta desde o momento de sua proposição original. A definição de Ciência, não-Ciência e Pseudociência não é pressuposta e, ao contrário, é fruto de acalorados debates entre os maiores especialistas no tema<sup>499</sup>.

Stephen Ladas<sup>500</sup>, em clássica obra a respeito do direito do cientista, indica o fato de as descobertas científicas se tornarem obsoletas e “fatos óbvios” em uma ou duas gerações, sendo amplamente difundidas enquanto “fundo comum”, o que traria obstáculos para a aplicação do direito aos herdeiros do cientista.

---

<sup>498</sup> Afirma o relatório da Unesco: “Também deve depender de uma condição que é essencial em todos os campos, mas mais ainda em assuntos jurídicos – definição precisa de termos, especialmente: a definição de cientista; a definição de uma descoberta; a definição de uma invenção e de um inventor; a definição das funções das autoridades internacionais e nacionais responsáveis por receber e registrar declarações de descobertas; a definição do seu status, do procedimento de registro e da emissão do ‘título’ na descoberta; a definição dos direitos do titular de tal título, em que consistem, seus efeitos e duração.” Cf. UNESCO. *The Right to scientific property: a UNESCO report. Impact of science on society*, V, 1, p. 65, 1945. (tradução nossa) Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000013484>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>499</sup> O debate sobre o problema da demarcação se iniciou com *Teeteto* de Platão, que investiga o que é o conhecimento, a episteme (*ἐπιστήμη*), mas permaneceu sintomaticamente em *aporia*, ou seja, sem resposta. Depois, já sob a rubrica da Ciência Moderna, ganhou amplo desenvolvimento com os demarcacionistas do século XIX e XX (Popper, Kuhn, Lakatos etc.), sem que se chegasse a uma solução definitiva, já que cada uma das propostas demarcatórias sofre com o aparecimento de inconvenientes contraexemplos. Para saber mais sobre o debate acerca do *Problema da Demarcação*, ver Stengers (2008) e Laudan (1983).

<sup>500</sup> LADAS, Stephen. The Efforts for International Protection of Scientific Property. *American Journal of International Law*, 23(3), 552-569, 1929.

Segundo David Philip Miller<sup>501</sup> e Robert Merges<sup>502</sup> a criação do Direito do Cientista também encontrou resistência na principal parte interessada: os próprios cientistas. A comunidade científica que se manifestou<sup>503</sup> sobre o tema foi, em geral, contrária a criação de um direito de propriedade das descobertas e teorias científicas. Tal direito seria oposto às normas da comunidade científica e teria difícil implementação. O uso de obras alheias transforma toda obra científica, com raríssimas exceções, em formas de trabalhos derivados que dependem em grande grau do trabalho dos colegas.

Todavia, conforme Xavier Strubel<sup>504</sup>, não obstante as diversas objeções de ordem teórica e prática, foram os industriais o principal empecilho ao nascimento do Direito do Cientista, já que eles se recusaram a pagar *royalties* aos cientistas pelo aproveitamento que faziam de suas descobertas.

#### 4.2.5. O Direito do Cientista e o Direito do Autor

O debate sobre a tentativa fracassada de criação do Direito do Cientista é interessante para entender a situação atual da proteção das obras científicas por dois motivos. Primeiro, ele parte do entendimento de que havia má aplicação do direito autoral às obras científicas; este direito foi originalmente pensado para obras artísticas e literárias. Em segundo lugar, o debate produziu uma ocasião única de discussão do mérito dos contornos entre “bem comum” e propriedade intelectual no campo científico, o que nos serve para refletir acerca do tema geral deste trabalho.

As objeções de ordem teórica e prática que impediram a criação do *Droit des Savants* poderiam se aplicar também à proteção da obra científica pelos direitos autorais? Em nossa opinião, que será demonstrada nos próximos capítulos, a aplicação integral do direito autoral à

---

<sup>501</sup> MILLER, David Philip. Intellectual Property and Narratives of Discovery/Invention: The League of Nations' Draft Convention on 'Scientific Property' and Its Fate. **History of Science**, 46, no. 3: 299–342, 2008.

<sup>502</sup> MERGES, Robert. Property Rights Theory and the Commons: The Case of Scientific Research. **Social Philosophy and Policy**, 13(2), 145-167, 1996.

<sup>503</sup> Miller cita algumas entidades científicas que foram contrárias ao Direito do Cientista, como as seguintes: Royal Society, Medical Research Council, National Union of Scientific Workers e o National Research Council. Segundo o autor, a comunidade dos químicos foi a mais favorável ao novo direito, mas foi voz isolada. Em geral, os cientistas entenderam que as teorias e as descobertas científicas não poderiam ser fruto de direito de propriedade ou de exclusivo. Cf. MILLER, David Philip. Intellectual Property and Narratives of Discovery/Invention: The League of Nations' Draft Convention on 'Scientific Property' and Its Fate. **History of Science**, 46, no. 3: 299–342, 2008.

<sup>504</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.

obra científica carece de fundamentos teóricos e práticos, similarmente ao ocorrido no *Droit des Savants*. Essa carência deriva do fato de a aplicação, como vimos nos debates da ALAI, ser o resultado de uma espécie de “muleta” para sanar provisoriamente uma demanda que não tinha no direito autoral o seu espaço natural de discussão, mas que foi ali levantado incisivamente. Com o fracasso do *Droit des Savants*, por conta das incompatibilidades epistemológicas e políticas, o improvisado se tornou regra geral, raramente debatida em seu mérito. Essa “muleta” garante ampla proteção das formas originais das obras científicas, seus aspectos literários e artísticos; o que favoreceu o enriquecimento dos intermediários em malefício da própria prática científica, da ética científica e do método científico. Uma das repercussões importantes dessa “muleta” é a forma como o direito de autor entende o conceito de “obra científica”.

## 5. O conceito de “Obra Científica”

A Comunicação Científica acontece no interior de um ecossistema que agrega muitas partes interessadas, que tensionam o sistema a partir de seus diferentes interesses. A obra científica, com todas as funções que ela exerce, está no centro desse sistema na condição de “objeto que objetiva”, i.e., de entidade que possui recalcitrância: de actante. É no entorno da obra científica que as disputas ocorrem, porque ela leva muitos outros atores a agirem por ser objeto de seus interesses. A eficácia do sistema sempre foi o fim almejado por todos, mas cada parte interessada tradicionalmente garantiu que tal eficácia só poderia ser alcançada a partir do pleno exercício de seus interesses. Este é um típico cenário daquilo que os teóricos dos *Science Studies* chamam de “epistemologia política”, porque decidir os rumos da ciência é sempre uma disputa (e, portanto, uma *política*), que envolve a teoria do conhecimento (que é, por definição, mais abstrata). A Ciência da Informação debateu esse tema por meio da expressão “Política Informacional”, porque decidir como será o fluxo das informações científicas no mundo real é uma questão de política pública.

Muitos autores ocupados com o estudo do funcionamento das comunidades científicas e a sua influência na construção do conhecimento abordaram a comunicação científica como um elemento importante de suas teorias. Há, de modo subjacente ou centralizado, uma teoria comunicacional da ciência em muitos dos teóricos do *Science Studies*. Não é difícil entender o motivo: sem uma estrutura de comunicação bem-organizada não existiria uma comunidade científica e nem valores epistêmicos compartilhados.

É por meio da formação de uma comunidade virtual, no sentido proposto por Pierre Lévy<sup>505</sup>, que a ciência enquanto evento social acontece. Não é por acaso que o ponto comum de muitas dessas teorias é o imperativo teórico do livre fluxo das informações científicas. Trataremos essa ideia como uma espécie de pressuposto teórico consensual. Se há controvérsia em relação ao modo como se deve buscar alternativas à proteção legal das obras científicas, o que há é um consenso em relação ao fato de que essas vias alternativas são necessárias.

---

<sup>505</sup> O conceito de virtual em Pierre Lévy possui tons aristotélicos, pois virtual é o que ocorre em potência e não em ato. O virtual é como o oposto do atual: ou seja, a escrita virtualiza o pensamento que se atualiza no momento da leitura. O sistema de comunicação científica formal, que coloca autores para dialogar, virtualiza uma comunidade de pares, que se atualiza com o uso das obras e com a continuidade das pesquisas. Evidência disso é o fato de a Teoria da Comunicação ter escolhido, desde muito cedo (e.g.: ver o trabalho de Rosanne Stone), o surgimento das revistas científicas como o momento de nascimento da primeira *comunidade virtual* da história. Cf. STONE, Allucquere Rosanne. Will the Real Body Please Stand Up?: Boundary Stories about Virtual Cultures. in: BENEDKT, Michael. **Cyberspace: First Steps**. Cambridge: MIT Press, 1991. pp. 81-119.; LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.



Essas teorias da comunicação científica nos ajudam a entender a obra científica enquanto objeto de importância no ecossistema da ciência, nos dando subsídios para propor uma noção geral de “obra científica” segundo as teorias mais relevantes dos *Science Studies* e da Ciência da Informação.

Não obstante, esta definição proposta a partir de uma epistemologia consagrada contrasta sobremaneira com a noção de obra científica que os juristas especializados em direitos autorais utilizam. Essa dissonância entre o entendimento dos juristas e dos especialistas na cultura científica é utilizada, nesta tese, para apontar, por meio de uma crítica comentada, os elementos que ajudam a criar antinomias e dissonâncias entre a cultura dos direitos autorais e a cultura científica.

## 5.1. As teorias da comunicação científica

### 5.1.1. A teoria comunicacional de Ludwik Fleck

Provavelmente, o trabalho mais antigo a propor uma teoria robusta da comunicação científica foi o desenvolvido pelo médico Ludwik Fleck. Seu livro *Gênese e Desenvolvimento de um Fato Científico*, publicado em 1935, fornece uma das abordagens mais originais já desenvolvidos para o estudo da ciência<sup>506</sup>. O seu objetivo geral é investigar a relação entre a organização social das comunidades e sua influência na produção coletiva do conhecimento. Nesse contexto, a comunicação científica (chamada por ele de *tráfego*) foi vista como estruturante. Enquanto médico e praticante de ciência, Fleck observou a prática científica a partir de uma perspectiva interna, como se estivesse fazendo uma autoetnografia de sua comunidade. Esta visão situada, de dentro para fora, o fez entender a produção dos fatos científicos a partir de suas práticas geradoras reais.

A maior inovação de sua teoria é a existência de um *sujeito epistêmico coletivo*, porque é a comunidade da ciência a produtora do conhecimento e não o cientista individual isolado. Classifica-se como mera “brincadeira”<sup>507</sup> teorias do conhecimento que não levam em conta o seu forte condicionamento social.

---

<sup>506</sup> FLECK, Ludwik. **Gênese e desenvolvimento de um fato científico**. Tradução de Georg Otte e Mariana Camilo de Oliveira. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

<sup>507</sup> *Ibid.* p. 86

O caminho que ele escolheu traçar, a partir da ideia de fato enquanto acontecimento social, o levou ao desenvolvimento de uma série de conceitos epistemológicos especializados. O mais importante dentre eles, desenvolvido com essa finalidade, é o de *estilo de pensamento*. O estilo de pensamento contém uma carga normativa e é descrito como *as regras para o pensamento*<sup>508</sup>.

O estilo de pensamento não é tão rígido quanto o método científico, embora também seja normativo em certo grau. Ao invés de ser visto como norma rígida absoluta, a imagem escolhida por Fleck é a de uma “*atmosfera*” compartilhada; atmosfera daquilo que a coletividade indica como interessante, às vezes de maneira direta, às vezes de maneira tácita. Essa atmosfera garante um *direcionamento da percepção*, já que inclui as características dos problemas compartilhados, os métodos que podem ser aplicados para produzir certos tipos de conhecimento, além do próprio estilo textual da retórica de um grupo. Quando um estilo de pensamento se desenvolve de maneira ampla, ele passa a agir nos coletivos enquanto uma *coação do pensamento* e não mais como mero direcionador de percepções.

Na epistemologia fleckiana, os estilos de pensamento mobilizados por um cientista são *acoplamentos ativos*, pois ele ativamente os insere no discurso. Aquilo que o cientista não precisa mobilizar são os *acoplamentos passivos*, que pode ser tudo o que ele não controla (*e.g.* os dados da realidade) ou as teorias que, por serem amplamente aceitas, já se tornaram pressupostos obrigatórios. Por exemplo, a Teoria da Evolução é, para a Biologia, um acoplamento passivo, porque é a maior direcionadora das percepções naquele campo, atuando como uma coação do pensamento amplamente aceita, obrigatória; ao passo que teorias menos aceitas precisam ser acoplamentos ativos – *i.e.*, precisam ser mobilizadas, defendidas e explicadas no momento de sua utilização.

O portador do estilo de pensamento é o *coletivo de pensamento*, que é a comunidade científica propriamente dita. O coletivo utiliza os estilos de pensamento compartilhados como um direcionador da produção dos fatos científicos. Quando começam a circular, esses fatos

---

<sup>508</sup> Este conceito de estilo de pensamento é comparável ao de paradigma científico de Thomas Kuhn. Na verdade, a teoria kuhniana das revoluções científicas sofreu influência direta do trabalho de Ludwik Fleck, como o próprio Kuhn admite na introdução de sua obra. O paradigma científico, assim como o estilo de pensamento, é o modelo de normalidade epistêmica que determinada comunidade científica compartilha. Também em Thomas Kuhn a comunicação científica possui papel central no compartilhamento dos paradigmas, tanto para a prática da “ciência comum” como para a inserção da “ciência revolucionária”. A grande diferença entre Kuhn e Fleck é que, para o primeiro, as mudanças científicas são sempre abruptas e, para o segundo, os fluxos do conhecimento, por meio dos trâfegos coletivos, geram mudanças menos perceptíveis pelos indivíduos, embora constantes. Comunicacionalmente falando, a teoria de Fleck é mais impressionante (considerando a data de sua publicação) e, como o trabalho posterior de Kuhn é bem mais conhecido (embora menos original), optamos por não discutir ele em profundidade. Cf. KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. pp. 27-29, 135-136.

geram influência no próprio sistema, em uma espécie de reflexividade epistêmica. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o coletivo de pensamento é o produtor do estilo de pensamento, é *este* que faz *aquele* existir.

Os coletivos de pensamento são estruturas complexas, formadas por um pequeno círculo de especialistas influentes (*círculo esotérico*) e um maior de não especialistas menos influentes (*círculo exotérico*); geralmente, o círculo maior, dos não especialistas instruídos, faz a intermediação do menor, citando-o, divulgando-o, analisando-o. “Um coletivo de pensamento consiste em muitos desses círculos que se sobrepõem, e um indivíduo pertence a vários círculos exotéricos e a poucos círculos esotéricos”<sup>509</sup>.

Os coletivos são formados por estruturas comunicativas intensas, chamadas de *tráfegos*. Dentro dos coletivos, os indivíduos exercem influência entre si em um *tráfego intracoletivo* de pensamento, que seria a comunicação científica entre especialistas. Como os indivíduos participam simultaneamente de mais de um coletivo, é possível ocorrer influência de um coletivo em outro, o que caracteriza o *tráfego intercoletivo* de pensamento, que seria a influência comunicativa entre as disciplinas. Por exemplo, quando cito, nesta tese, um documento da Ciência da Informação, estou operando um *tráfego intracoletivo*, porque me situo neste campo e sou influenciado por seus iniciados; mas, quando cito os trabalhos dos juristas do direito de autor, que me proponho a analisar, opero precisamente o *tráfego intercoletivo*, porque me desloco para a intersecção entre esses dois *círculos de pensamento*. “Tráfego”, aqui, não é outra coisa senão a comunicação efetiva entre os indivíduos pertencentes a um ou mais coletivo de pensamento.

A comunicação de coletivos distintos é mais comum entre os que possuem estilos de pensamento próximos, porque quanto mais distante são dois estilos de pensamento, mais incomunicáveis eles são. Está implícita nesta teoria, portanto, a tese da incomensurabilidade, o que necessariamente desloca o foco das obras científicas para o seu conteúdo de caráter epistemologicamente coletivo e não para a sua forma individual:

Nunca se pode dizer que o mesmo pensamento seja verdadeiro para A e falso para B. Se A e B pertencerem ao mesmo coletivo de pensamento, o pensamento é verdadeiro ou falso para ambos. Contudo, se pertencerem a coletivos de pensamento diversos, o pensamento *não é o mesmo* porque, para um dos dois, o pensamento deve ser pouco claro ou entendido por ele de maneira diferente. A verdade também não é convenção, *mas um acontecimento no corte longitudinal no contexto do momento: coerção do pensamento conforme o estilo.*<sup>510</sup>

---

<sup>509</sup> *Ibid.* p. 157

<sup>510</sup> *Ibid.* p. 151 (grifos do autor)

Dados os conceitos apresentados, o que me parece ser mais relevante é a forma como Ludwick Fleck analisou a ocorrência real desses tráfegos inter e intracoletivos. Para chegar a essa concepção epistemológica, o autor estudou a dinâmica da informação científica por meio daquilo que chamou de *ciência dos periódicos*, *ciência dos manuais*, *ciência dos livros didáticos* e *ciência popular*. A ciência dos periódicos se constitui em comunicação científica esotérica, porque ocorre por meio de tráfego intracoletivo altamente especializado (de poucos para poucos). Depois dela, mais próximo das “bordas” do *círculo esotérico*, está a *ciência dos manuais*, que é igualmente especializada, porém mais estável e, por isso, mais instrutiva. Os manuais pretendem guiar o cientista ao estilo de pensamento vigente, apresentando “[...] um resumo crítico num sistema ordenado.”<sup>511</sup>. A *ciência dos livros didáticos* e a *ciência popular* estão fora do círculo esotérico, fazendo parte dos círculos exotéricos, pois se destinam ao saber ainda não especializado (de poucos para muitos).

Nesta teoria, a *ciência dos periódicos* aspira entrar na *ciência dos manuais*, ser aceita como prática padrão do estilo de pensamento do coletivo. Para Fleck, o que aparece na *ciência dos manuais* é o ideal da Ciência, pois é onde são descritos os estilos de pensamento com força coercitiva (“aquilo existe”; “isso não é possível” etc), ao passo que a *ciência dos periódicos* é muito mais situada e instável, muito mais relacionada à falibilidade de seus autores (“os dados sugerem que...”; “podemos afirmar que...” etc). Daí a adoção do plural de modéstia, que seria uma forma de “[...] invocação dissimulada do coletivo”<sup>512</sup>, como marca de cientificidade e busca de impessoalidade, pela “[...] obrigação de que a pessoa do pesquisador se retraia”<sup>513</sup>, com o objetivo de se aproximar do ideal verdadeiramente impessoal dos manuais.

Em outras palavras, a teoria comunicacional fleckiana entende o tráfego do conhecimento (a comunicação científica) como estrutural para a formação do estilo de pensamento no interior dos coletivos. Por ter importância estrutural, Fleck acredita que a circulação do conhecimento esteja no cerne de sua evolução criativa e, por causa disso, entende o seu resultado como algo eminentemente coletivo. É por isso que se diz que o sujeito epistêmico da ciência é um “sujeito coletivo”, que as marcas de originalidade impressas nas obras científicas não podem ser personalíssimas, mas sim coletivas:

---

<sup>511</sup> *Ibid.* p. 170

<sup>512</sup> *Ibid.* p. 173

<sup>513</sup> *Ibid.* p. 173

O processo do conhecimento representa a atividade humana que mais depende das condições sociais, e o conhecimento é o produto social por excelência. Já na estrutura da linguagem reside uma filosofia imperiosa da comunidade, já numa única palavra se encontram teorias emaranhadas. A quem pertencem essas filosofias, a quem pertencem essas teorias?

Os pensamentos circulam de indivíduo a indivíduo, sempre com alguma modificação, pois os outros indivíduos fazem outras associações. A rigor, o receptor nunca entende um pensamento da maneira como o emissor quer que seja entendido. Após uma série de peregrinações, não sobra praticamente nada do conteúdo original. De quem é o pensamento que continua circulando? Nada mais é do que um *pensamento coletivo*, um pensamento que *não pertence a nenhum indivíduo*.<sup>514</sup>

Este pensamento de Fleck, que foi robustamente corroborado ao longo dos anos pelos pesquisadores do *Science Studies*, está no cerne de um dos problemas investigados nesta tese. Qual seja: se, por definição, o sujeito epistêmico da ciência é um *sujeito coletivo*, como pode incidir sobre os resultados do seu trabalho um *direito privado*, como o direito autoral, que possui um enfoque tão poderoso na noção de “personalidade” individual?

#### 5.1.2. A função social da comunicação científica em J. D. Bernal

John Desmond Bernal foi um cientista irlandês a quem se atribui a origem do termo “comunicação científica”. Ele foi um pesquisador dedicado à cristalografia de raios X, mas ganhou notoriedade pelo trabalho no campo dos estudos sociais da ciência. Seu livro mais importante é o *The Social Function of Science* (em português: *A Função Social da Ciência*), publicado pela primeira vez em 1939<sup>515</sup>. Bernal estabelece uma linha entre a visão romantizada sobre a ciência como um fim em si mesma e, do outro lado, a ideia moderna de ciência, que a via como um setor socialmente estratégico, mas corruptível. Dentre as melhorias que ele buscava para essa ciência socialmente funcional, estava a comunicação científica.

Se a ciência não desemboca necessariamente em coisas boas, isso justifica a investigação sobre qual é a sua função social e como podemos estimulá-la. Para Bernal, a função social da ciência deve ser a satisfação das necessidades materiais humanas e, além disso, “[...] uma esperança razoável nas possibilidades inexploradas do futuro [...]”<sup>516</sup>. Como idealizador dessa visão, onde a ciência é uma infraestrutura em benefício da sociedade, Bernal acabou se tornando um dos maiores defensores dos investimentos em ciência e tecnologia. A

<sup>514</sup> *Ibid.* p. 85 (grifos meus)

<sup>515</sup> BERNAL, John Desmond. **The social function of science**. London: George Routledge & Sons, 1939.

<sup>516</sup> *Ibid.* p. 408 (tradução nossa)

finalidade última da ciência não era a busca da verdade ou do conhecimento, mas o fato de que, por meio dessa busca, a vida da sociedade seria melhorada.

No contexto dessa teoria, o sistema de comunicação científica também dispunha de uma função social, que foi definida por ele como a de “[...] transmitir informações sobre o conhecimento adquirido [...]”<sup>517</sup>. Ele imaginou duas versões dos textos científicos para cumprir essa função: (i) o texto integral, destinado aos especialistas que já tivessem conhecimento daquele fluxo e (ii) uma versão resumida (um “esboço”), destinada à distribuição ampla e indiscriminada dentro das comunidades científicas.

Bernal não estava satisfeito com o sistema de publicação tradicional, porque acreditava que esse sistema não cumpria bem a função social da comunicação científica, o que o levou a imaginar maneiras de melhorá-lo. Com essa finalidade, ele selecionou a tecnologia mais avançada que estava disponível no período para a concepção de um sistema verdadeiramente eficaz: o microfilme. Para Bernal, essa tecnologia iria facilitar o arquivamento e a distribuição dos artigos científicos, otimizando o trabalho de pesquisa e, conseqüentemente, trazendo melhorias para a sociedade. Ele imaginou, por exemplo, um sistema mecânico de arquivamento, que iria facilitar o acesso dos usuários em bibliotecas de pesquisa por meio da automação.

A publicação, nesse sistema baseado em microfilmes, não poderia ocorrer a partir de organizações com fins lucrativos, mas sim por meio de um sistema de publicação científica nacionalmente centralizado, gerido pelo Estado. Ele acreditava que, assim como o Correio era um monopólio centralizado, a publicação científica, enquanto sistema de comunicação, também deveria ser.

Um plano para essa centralização dos serviços de publicação e distribuição da ciência foi proposto por Watson Davis, em um relatório intitulado “*Project for scientific publication and bibliography*”, adicionado aos apêndices do livro de Bernal<sup>518</sup>. A base do projeto era a criação do *Scientific Information Institute (SII)*, uma organização científica e educacional sem fins lucrativos. O *SII* seria o responsável por centralizar o gerenciamento das publicações científicas no lugar das editoras e das sociedades científicas. Este centro também seria responsável pela pesquisa em bibliografia, organizando o conhecimento por meio de arquivos e esquemas bibliográficos de todos os campos.

Provavelmente, Bernal imaginou essa centralização estatal por influência de sua formação marxista e, mesmo sem ser integralmente aplicada, esta concepção acabou rendendo

---

<sup>517</sup> *Ibid.* p. 293 (tradução nossa)

<sup>518</sup> *Ibid.* pp. 449-457.

frutos. Anos mais tarde, Eugene Garfield iria desenvolver a cientometria moderna tendo como base precisamente essas ideias. A concepção de um centro de reimpressão e referência ajudou Garfield a desenvolver o *Science Citation Index (SCI)*, que modificou amplamente o ecossistema comunicacional da ciência<sup>519</sup>.

A imagem de como funcionaria o sistema de Bernal, a partir da ideia de uma função social da comunicação científica, não deixa de ser interessante para o debate atual:

O funcionamento do sistema seria mais ou menos assim: o pesquisador, qualquer que seja o assunto, envia sua obra para o escritório de publicação; que é, como já se faz, submetido a um conselho editorial de árbitros e, se aprovado, com ou sem modificações, é reproduzido fotograficamente. Um certo número de cópias é enviado imediatamente a todas as bibliotecas e a todos os trabalhadores que indicaram em cartões enviados em uma data anterior que desejam receber cópias de artigos nesses campos. Um número adicional é enviado a outras pessoas que, tendo visto um aviso do artigo, [...] solicitaram cópias.<sup>520</sup>

Assim, a Comunicação Científica foi considerada tão crucial no contexto da função social da ciência, que demandou uma proposta original de reformulação de todo o sistema comunicacional. Nesta reformulação, somente o livre fluxo das informações científicas conseguiria cumprir amplamente a função social da ciência. Esta proposta não foi integralmente seguida, mas gerou influência direta no desenvolvimento do sistema, principalmente pelo uso posterior que Eugene Garfield fez de suas bases teóricas.

### 5.1.3. As teorias modernas da função das obras científicas

É bem estabelecido que a obra científica desempenha funções específicas no ecossistema de comunicação científica. Vimos que, para Bernal, a função social do artigo científico é a transmissão do conhecimento. Além da função social, que capta apenas o seu objetivo mais generalista, a obra científica possui outras funções importantes. Isso ocorre porque a obra científica é uma ferramenta ativa do sistema da ciência, com um papel claro, sem a qual a própria ciência não é capaz de se desenvolver:

O desenvolvimento do periódico espelha o desenvolvimento científico porque é uma ferramenta de comunicação. Em seus primórdios, a revista representava mais do que um conjunto de artigos. Ele forneceu às sociedades eruditas uma

<sup>519</sup> BENSMAN, Stephen. Garfield and the impact factor. *Annual Review of Information Science and Technology*, 41(1), 93–155, 2007.

<sup>520</sup> BERNAL, John Desmond. *The social function of science*. London: George Routledge & Sons, 1939. p. 296. (tradução nossa)

maneira de trazer discussões científicas secretas para o centro das atenções, uma vez que a precedência da descoberta foi estabelecida. A revista continua a preencher esse papel hoje.<sup>521</sup>

Os pesquisadores da área da comunicação científica concordam que as funções estabelecidas nas obras de Kircz e Roosendaal<sup>522</sup> e de Rosendaal e Geurts<sup>523</sup> são as mais próximas da realidade da ciência. Para esses autores, seriam cinco as funções desempenhadas pelas obras científicas no ecossistema da ciência moderna. Essas funções foram pensadas por eles a partir da teoria das necessidades da ciência, que seriam: (1) necessidade de consciência a respeito do conhecimento estabelecido; (2) necessidade de conhecer o conhecimento em debate e as novas descobertas; (3) necessidade de conhecer informações relacionadas à pesquisa, como os grupos de pesquisa, as pessoas, as metodologias utilizadas etc; (4) necessidade de conhecer os padrões da ciência e o processo social de sua construção; (5) necessidade de ter uma plataforma de comunicação específica para a ciência; (6) necessidade de proteção das reivindicações feitas por meio das obras científicas (direito de paternidade).

Como demonstrou Kasia Zalewska-Kurek<sup>524</sup>, os fundamentos da teoria das funções das obras científicas estão relacionados com as teorias do sociólogo Talcott Parsons – aqui, a ciência é um sistema social com partes que desempenham determinadas funções por meio da ação social. A obra científica seria, assim, um ator social no sistema da ciência e, enquanto ator social, desempenha determinadas funções.

Neste caso, as obras científicas são formatadas a partir das funções que desempenham, motivo pelo qual a sua forma é determinada pela sua função. O desenvolvimento mais recente da teoria da função das obras científicas foi realizado em 2010, no livro *Scientific Publishing:*

---

<sup>521</sup> REGAZZI, John J. **Scholarly Communications: a history from content as king to content as kingmaker**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2015. p.53 (tradução nossa)

<sup>522</sup> KIRCZ, Joost G.; ROSENDAAL, Hans E. Understanding and shaping scientific information transfer. In: SHAW, Dennis.; MOORE, Howard. (eds). **Electronic Publishing in Science: Proceedings of the Joint ISCU Press/UNESCO Expert Conference**, Paris: UNESCO, 1996. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109990>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

<sup>523</sup> ROSENDAAL, Hans E.; GEURTS, Petrus. Forces and functions in scientific communication: an analysis of their interplay. **Cooperative Research Information Systems in Physics**, 31-Sept. 4, 1997. Disponível em: <<https://research.utwente.nl/en/publications/forces-and-functions-in-scientific-communication-an-analysis-of-t>>. Acesso em: 10 set. 2021

<sup>524</sup> ZALEWSKA-KUREK, Katarzyna. **Strategies in the production and dissemination of knowledge**. 2008. Tese (Doutorado) - Faculty of Behavioural, Management and Social Sciences, University of Twente, Enschede. Disponível em: < <https://research.utwente.nl/en/publications/strategies-in-the-production-and-dissemination-of-knowledge> > acesso em: 10 de setembro de 2020.



*From vanity to strategy*<sup>525</sup>, no qual se analisa, com profundidade, as funções já conhecidas da obra científica no sistema da ciência.

Com base nos trabalhos citados ao longo deste tópico, podemos resumir as funções das obras científicas da seguinte maneira:

- *Função de Registro*: Permite reivindicações de precedência sobre determinada descoberta ou ideia científica, garantindo o direito de paternidade por parte de seus autores.
- *Função de Certificação*: Estabelece a validade de uma reivindicação acadêmica publicada, por meio da credibilidade do seu circuito.
- *Função de Disseminação/Consciência*: Distribui a publicação para a comunidade e possibilita que os atores do sistema acadêmico, os *pares*, se mantenham conscientes de novas reivindicações, resultados de pesquisa e descobertas.
- *Função de Arquivamento*: Preserva o registro acadêmico, ao longo do tempo, permitindo o acesso das práticas científicas corroboradas ou superadas e garantindo a preservação da memória científica.
- *Função de Gratificação*: Premia atores por seu desempenho no sistema de comunicação, baseado em métricas de avaliação científica que integram o próprio sistema e que acabam influenciando de maneira reflexiva.

#### 5.1.4. O comunitarismo científico de Robert K. Merton

A última teoria que gostaríamos de mencionar é a do sociólogo americano Robert K. Merton, considerado também um dos fundadores da sociologia da ciência. Em um ensaio

---

<sup>525</sup> ROOSENDAAL, Hans; ZALEWSKA-KUREK, Kasia; GEURTS, Peter; HILF, Eberhard. **Scientific Publishing: From vanity to strategy**. Oxford: Chandos Publishing, 2010.

intitulado *A ciência e a estrutura social democrática*, publicado em 1942<sup>526</sup>, Merton descreve a ciência como possuidora de um certo *ethos*, que se divide em quatro categorias: (i) universalismo; (ii) comunismo; e (iii) desinteresse e (iv) ceticismo organizado. Esse *ethos* é o responsável pelo cumprimento do objetivo institucional da ciência, que para Merton é “[...] a ampliação do conhecimento certificado”<sup>527</sup>. O “comunismo” é a parte do *ethos* científico que nos interessa aqui.

Esse termo traz uma imprecisão que precisa ser repetidamente desfeita por quem pretende comentar o trabalho de Merton. Embora homônimo, este “comunismo” mertoniano não possui qualquer vinculação teórica ou ideológica com o comunismo marxista; pelo que alguns preferem chamar esta categoria de “comunitarismo”. Assim também procederemos nós. Na verdade, o próprio Merton começa seu texto dizendo que este termo é para ser lido “[...] no sentido não técnico e amplo de propriedade comum de bens [...]”<sup>528</sup>. Ou seja, está mais próximo daquilo que Elinor Ostrom tratou em sua Teoria dos Comuns do que de seu homônimo marxista.

O comunitarismo mertoniano é a ideia segundo a qual o produto do conhecimento científico só poderia ser dirigido à comunidade, por ser fruto de uma colaboração social. Por conta disso, o reconhecimento dado ao cientista como o criador original de determinada descoberta ou teoria seria o único direito intelectual que ele poderia merecer. Ou seja, estaria garantido ao cientista algum direito moral sobre a obra, mas não o direito de propriedade:

[As descobertas] constituem uma herança comum na qual o interesse do produtor individual é severamente limitado. Uma lei ou teoria eponímica não é propriedade exclusiva de seu descobridor e de seus herdeiros, nem os costumes lhes concedem direitos especiais de uso e disposição. Os direitos de propriedade na ciência são reduzidos ao mínimo pelo fundamento da ética científica. O direito do cientista a “sua propriedade” intelectual é limitado ao reconhecimento e estima, que, se a instituição funcionar com um mínimo de eficiência, é mais ou menos proporcional à significação dos incrementos incorporados ao fundo comum de conhecimento. A eponímia – por exemplo, o sistema copernicano ou a lei de Boyle – é, portanto, a um só tempo um recurso mnemônico e comemorativo.<sup>529</sup>

Este comunitarismo só funcionaria com a adoção do princípio da ampla divulgação por meio da comunicação científica. Assim, o fluxo livre das informações científicas garante que o

---

<sup>526</sup> MERTON, Robert. **Ensaio de sociologia de ciência**. Organização e posfácio de A. Marchovich e T. Shinn. Trad. Sylvia Gemignani Garcia e Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Ed. 34, 2013.

<sup>527</sup> *Ibid.* p. 185

<sup>528</sup> *Ibid.* p. 190.

<sup>529</sup> *Ibid.* p. 190-191

objetivo institucional da ciência se cumpra, adicionando novos conhecimentos certificados ao fundo comum da sociedade. “A concepção institucional da ciência como parte do domínio público está ligada ao *imperativo da comunicação de resultados*. O segredo é a antítese dessa norma; a comunicação plena e franca, seu cumprimento”<sup>530</sup>.

Nesta concepção, as *barreiras* ao livre fluxo do conhecimento científico, impostas pelo mercado editorial, funcionam como antítese à norma do *ethos* científico de maneira análoga ao que Merton chamou de *segredo*. Aqui, a ideia de que o conhecimento científico possui livre fluxo está diretamente associada ao fundamento da ética científica.

## 5.2. Uma definição preliminar de obra científica

Com base no que expomos até aqui, gostaria de fornecer uma breve definição sobre o que entendo por obra científica. Aqui, a obra científica deve ser entendida funcionalmente (como um ator em uma rede) e não ontologicamente (pela sua natureza intrínseca) e muito menos literariamente (pelo gênero literário). É preferível evitar uma definição conceitual fechada, porque o seu gênero textual, sua organização interna e seu modo de produção podem variar de campo para campo e de época para época. Já as funções associadas à obra científica, ao contrário, variam muito pouco.

Por exemplo, os artigos publicados no primeiro número da revista *Philosophical Transactions of the Royal Society* (em 1665) cumpriam as mesmas funções dos textos que se publicam atualmente na mesma revista, mesmo que o formato e o gênero textual tenham se modificado. Assim, escolho definir a obra científica pela função que esta exerce dentro dos círculos de conhecimento, entendendo a obra como um ator importante na gênese e desenvolvimento dos fatos científicos. A forma e o conteúdo da obra científica se relacionam de maneira subsidiária à sua função.

Usarei a expressão “obra científica” como uma designação de tipo, comumente associada à categoria “obra do espírito”, que é proveniente do direito de autor. A definição que irei propor irá ressignificar o conceito do direito de autor a partir do entendimento do conceito de comunicação científica (*scholarly communication*), conforme desenvolvido nos campos da

---

<sup>530</sup> *Ibid.* p. 192 (grifos meus)

Ciência da Informação e do *Science Studies*. Desse modo, a “obra científica” deverá ser observada como um objeto atuante na formação das comunidades científicas. Tal objeto impõe ao direito de autor alguns limites conceituais que iremos explorar de maneira detalhada.

Assim defino:

**Obra Científica.** A obra científica é um veículo de comunicação que divulga resultados inéditos de pesquisa, geralmente em um circuito certificado, dando aos autores o crédito e a responsabilidade sobre seu conteúdo. O conteúdo veiculado pela obra científica se relaciona ao estilo de pensamento ou paradigma vigente em determinada comunidade; por isso, ela sempre irá citar as pesquisas precedentes, no intuito de criar um diálogo e uma continuidade com os campos do conhecimento. Esta comunicação produz um documento capaz de arquivar aquele conhecimento, tornando-o acessível para outras pesquisas, que passarão a citá-lo em futuras publicações. Este documento possui um gênero convencional variável e segue normas internacionais de formatação. Estas obras possuem um ciclo de vida útil, variável entre si, que faz diminuir suas funções principais pela perda de sua capacidade de atuar no sistema, momento em que se tornarão documentos históricos. Este ciclo de vida decorre da mudança dos estilos de pensamento e paradigmas científicos. Em outras palavras, a caracterização de cientificidade da obra está ligada à sua capacidade de atuar no sistema comunitário; uma vez modificado o sistema, a obra deixa de cumprir suas funções, que passarão a ser desempenhadas por obras mais recentes. A não circulação da obra científica também implica em perda de capacidade de atuação no sistema, descaracterizando-a enquanto tal. Assim, a obra científica é considerada a partir de um tripé que leva em conta simultaneamente as relações entre forma, função e conteúdo.

O circuito é certificado a partir de um crivo interno de autorregulação conhecido como “revisão por pares” e, no caso da comunicação formal, também pela indexação feita por meio de critérios específicos de avaliação científica. Este circuito certificado obriga os pares acadêmicos a serem simultaneamente colaboradores (porque precisam dialogar com as pesquisas do campo) e concorrentes/discordantes (porque precisam manter postura epistemológica de pôr em dúvida o conteúdo gerado pelos colegas)<sup>531</sup>.

---

<sup>531</sup> Sobre o conceito de “pares-concorrentes”, ver o clássico trabalho de Pierre Bourdieu sobre o campo científico. Cf. BOURDIEU, Pierre. *Le champ scientifique*. **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 2, n.º 2-3, 1976.

O foco da certificação está no reconhecimento latente dos pares-concorrentes naquele veículo e não em uma característica essencial do circuito. Tudo publicado em circuito certificado continua a ser revisado pelos pares durante o ciclo de vida da obra, podendo ser refutado a qualquer momento. Ao mesmo tempo, uma obra divulgada em circuito não certificado pode ser posteriormente reconhecida pela comunidade científica, embora atualmente isso ocorra com cada vez mais raridade.

O aspecto da *comunicabilidade* é que é para ser lido como um critério mais forte e indispensável, porque sem comunicabilidade de resultados não há obra científica, independentemente do circuito ou formato. A comunicabilidade é a capacidade de atuar no sistema comunitário da ciência, porque comunicação científica não se confunde com mera transmissão de informação<sup>532</sup>. A certificação do circuito apenas ajuda na comunicabilidade da obra, porque, se ela for publicada em revista respeitada pela comunidade, deverá ser mais lida e mais citada.

A obra que perdeu capacidade de atuação no sistema das comunidades científicas deixa de ser considerada obra científica *stricto sensu*, assim como uma lei do período imperial, que não está mais em vigor, deixa de ser considerada uma lei, pois não possui mais capacidade de atuar na sociedade e regular suas relações. A lei e a obra, ambas ultrapassadas e revogadas, ajudam a dar sentido ao que hoje vigora, mas apenas de um ponto de vista histórico/comparativo/evolucionário. Ainda chamaremos aquela lei imperial de “lei” e aquele artigo científico defasado de “artigo científico”, mas apenas por homonímia. Neste ponto, a obra científica se limitará a cumprir a função de arquivamento.

A “Ciência” é para ser entendida *lato sensu*, como na palavra alemã *Wissenschaft*, i.e.: todo conhecimento produzido de modo sistematizado. *Wissenschaft* deverá incluir, além das ciências da natureza, as pesquisas universitárias realizadas nas ciências sociais e humanas, nas artes e na filosofia. Alguns critérios de demarcação excluem a filosofia e as artes da classificação de “Ciência”; o que não significa afirmar que inexistam pesquisas sistematizadas, i.e., “*Wissenschaft*”, sobre estes temas em ambientes acadêmicos. A publicação do conhecimento produzido a partir de uma pesquisa faz parte daquilo que a define como saber “sistematizado”, porque o situa como um elo em uma corrente mais abrangente de pesquisas. Em outras palavras,

---

pp. 88-104. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/arss\\_0335-5322\\_1976\\_num\\_2\\_2\\_3454](https://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1976_num_2_2_3454)> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>532</sup> A comunicabilidade da ciência é para ser entendida no sentido proposto por Fleck, i.e., o de tráfego intercoletivo/extracoletivo de pensamento.

a “sistematização” deve ser interna (métodos utilizados) e externa (continuidade com as pesquisas da área por meio da comunicação dos resultados).

(1) Obras que se enquadram em nossa definição: artigos científicos/acadêmicos (originais, de revisão, comunicações, *preprints* etc.), pôsteres, apresentações orais, livros científicos, relatórios de pesquisa, e trabalhos de pesquisa universitária (monografias, dissertações e teses).

(2) Obras que não se enquadram em nossa definição: obras de divulgação científica, obras didáticas, jornalismo científico, bulas de remédio, laudos técnicos, ciência aplicada (tecnologia), ficção científica.

Artigos de revisão se enquadram em nossa definição, assim como os “artigos originais”, porque a revisão de literatura é considerada, além de etapa obrigatória do método científico em qualquer modalidade de pesquisa, uma espécie de pesquisa científica em si mesma, que comunica aos pares determinadas conclusões acerca do estado da arte daquela comunidade.

Os textos de divulgação científica, as bulas de remédios e os textos didáticos possuem conteúdo científico, mas não desempenham as funções que destacamos na definição. No passado, litígios envolvendo as bulas de remédio fizeram delas um caso comumente associado à categoria das obras científicas no mundo jurídico<sup>533</sup>. Eu discordo dessa classificação, porque a obra científica não pode ser definida apenas pelo seu conteúdo científico genérico. As bulas de remédio são obras *informativas* e *normativas* com conteúdo científico, mas não atendem ao critério da *comunicabilidade científica*, que constrói, a partir da obra, uma comunidade virtual de cientistas citados e citantes.

A classificação da bula de remédio como obra científica segue o entendimento da teoria jurídica dos direitos autorais (obra literária com conteúdo científico) – daí porque devemos preferir uma definição alinhada à disciplina da Comunicação Científica. As definições fornecidas pela teoria jurídica dos direitos autorais costumam definir a obra a partir de seu

---

<sup>533</sup> Por exemplo, o caso decidido no STJ, com relatoria do Ministro Cordeiro Guerra (Recurso Extraordinário 88.705/RJ), onde se classificou bulas de remédio como “obras científicas” para limitar a sua proteção à expressão textual. A limitação da proteção à sua forma foi acertada do ponto de vista jurídico, mas, em minha opinião, a caracterização da bula de remédio como “obra científica”, pelo mero fato de seu conteúdo envolver matéria de ciência, não foi acertada do ponto de vista epistemológico. A destinação da obra (suas funções associadas) faz diferença no caso de classificar o que é obra científica, embora seja verdade que o conhecimento científico em si pertença ao domínio público em qualquer situação de veiculação (documentários, bulas de remédio, matérias jornalísticas, artigos científicos, teses de doutorado etc.). Equiparar bulas de remédios e artigos científicos em uma mesma categoria de “obras científicas” demonstra o entendimento deficitário que o sistema jurídico possui sobre a matéria; ou, pelo menos, o seu espírito pragmático disciplinarmente contido.

gênero literário, pelo simples enquadramento enquanto tal ou pela existência de conteúdo científico em texto que atenda a determinado formato. Há, também, quem entenda a obra científica como tipo de “obra factual” (um gênero separado das obras literárias), mas essa é uma visão minoritária entre os juristas porque esta categoria inexistente nas legislações.

### 5.3. Crítica às definições jurídicas de “obra científica”

Vejamos agora alguns exemplos de definições de obra científica no mundo jurídico e os comentários do porquê entendemos que elas são, pelo menos parcialmente, inadequadas. Para alguns autores, a obra científica independe de seu conteúdo – atitude que criticamos – e, para outros autores, a obra científica é, ao contrário, definida apenas pelo conteúdo científico/factual – o que tampouco seria suficiente. Se a obra científica não for considerada actante com funções e propósitos específicos, seria forçoso admitir nesta ‘designação de tipo’ algumas inclusões que, para a comunidade especializada em comunicação científica, soariam inadmissíveis.

Nesta matéria, vivemos sob o signo da complexidade essencial, pois fazer uma leitura correta sobre o ecossistema da ciência moderna não é algo banal. E essa tarefa se mostrou ainda mais desafiadora para os juristas que precisam, necessariamente, pensar juridicamente. Em outras palavras: as definições jurídicas não olham apenas para o acontecimento comunicativo da ciência e nem têm o objetivo de compreender esse acontecimento em si mesmo. As definições jurídicas precisam se adequar a um conjunto de regras, princípios e normas que são essencialmente jurídicas; fazem isso porque precisam recorrer à doutrina, se adequar às leis e considerar a jurisprudência. São atores demais para levar em consideração na compreensão de um campo que já possui atores em demasia. Como consequência, as definições jurídicas da obra científica são tentativas de adaptar uma categoria estrangeira em um paradigma rígido e não necessariamente uma tentativa de compreender um acontecimento complexo.

Criticar o Direito por essa limitação não é nenhum desrespeito ao campo jurídico, mas um reconhecimento da tão observada limitação epistemológica das doutrinas do Direito. O lugar comum, atribuído a mais de um autor, segundo o qual “*quem sabe apenas Direito, não sabe nem Direito*”, é uma evidência da noção que os próprios juristas possuem de suas limitações enquanto campo do conhecimento.

Assim, é evidente que aqueles que estudam as comunidades científicas enquanto grupo social e aqueles que estudam o processo de comunicação científica enquanto problemática principal de pesquisa fornecem definições mais precisas. Não raro, as pessoas envolvidas com a comunicação científica, seja estudando o acontecimento ou atuando nele enquanto agente,

levam consigo a impressão persistente de que os direitos autorais são estrangeiros vivendo permanentemente em choque cultural, que são paradigmas muito distintos, que um não conversa bem com o outro. De fato, uma das justificativas para o apoio das práticas de pirataria/compartilhamento de obras científicas, como vimos na primeira parte desta tese, reside precisamente nesta impressão de inadequação. No limite desta visão está até mesmo a ideia de que o paradigma dos direitos autorais é incomensurável ao campo científico<sup>534</sup>. E isso não é apenas uma impressão sem fundamentos. Tal impressão pode ser pontuada teoricamente e historicamente, pode ser explicada com o cotejo entre a epistemologia da comunicação científica e a disciplina dos direitos autorais. Um dos pontos onde é possível realizar essa indicação é exatamente no conceito de “obra científica”.

A definição de obra científica que foi fornecida anteriormente é a mais bem relacionada às teorias dos *Science Studies* e à disciplina da Comunicação Científica; por esse motivo, considero que ela possui melhor capacidade de articular a realidade do ecossistema comunicativo das ciências modernas. É a partir dessa noção de obra científica que agora iremos ler as definições que o campo jurídico fornece.

O objetivo desse cotejo não é criticar diretamente os autores que ofereceram as definições (muitos dos quais são mais do que consagrados em seus campos de expertise), mas indicar que a definição de obra científica dentro da disciplina dos direitos autorais tende a uma visão necessariamente limitada do que é a obra científica. Aqui, é mais importante ler o conjunto das definições como herdeiro de um paradigma rígido, oriundo do campo do direito autoral, do que tomar cada uma das definições individualmente.

Vale ressaltar, ainda, que a maioria das definições de obra científica que encontramos pertence à doutrina de origem romano-germânica, notadamente a francesa e a brasileira. Esse debate sobre designação de tipo para as obras científicas parece ser incomum na doutrina de língua inglesa, onde praticamente não encontramos definições explícitas e bem demarcadas. Em alguns manuais sobre direitos autorais em língua inglesa dos quais tivemos acesso, o termo “scientific work” sequer aparece<sup>535</sup>. Nesses casos, as obras científicas são apenas mencionadas

---

<sup>534</sup> A teoria da incomensurabilidade dos campos científicos foi apresentada por Ludwik Fleck e, mais tarde, reforçada por Thomas Kuhn, tendo relação íntima com a própria teoria da comunicação científica desenvolvida por ambos. Segundo essa noção, as teorias científicas que partem de paradigmas ou estilos de pensamento muito distintos são *incomensuráveis*, isto é, incomparáveis, incapazes de se ajustarem mutuamente. Como resultado, os acadêmicos de cada um dos campos acabam com grande dificuldade de se compreenderem, porque não compartilham os mesmos pressupostos, conceitos e teorias. O que pode ser considerado uma ideia evidente para um grupo, pode soar como ideia absurda para o outro.

<sup>535</sup> Embora a doutrina em língua inglesa esteja mais disponível para acesso do que a de outras línguas (e, de fato, analisei inúmeros documentos nessa língua), ressalto que não consegui cotejar alguns documentos importantes, como o “Patry on Copyright” e o “Nimmer on Copyright”, pois não estavam disponíveis. Este catálogo de



em duas ocasiões: (1) na clássica definição geral de obra protegida por direitos autorais, que é oriunda da Convenção de Berna, qual seja: “*literary, scientific and artistic works*”; ou (2) no debate sobre limitações aos direitos autorais aplicados à pesquisa científica, onde o termo “ciência” está associado à hipótese prática em que um uso livre é permitido e não a um tipo específico de obra do espírito.

De maneira geral, observei que as definições de obras científicas oriundas do mundo jurídico possuem três características principais: (1) são disciplinarmente contidas; (2) tendem a ser contraditórias; (3) tendem a ser datadas.

Elas são disciplinarmente contidas, porque precisam se adaptar aos paradigmas do direito de autor, o que as torna, necessariamente, limitadas na capacidade de compreender as funções da obra científica no ecossistema mais amplo das práticas científicas. Isso possui vínculos com a teoria da assimilação das obras científicas pelas obras literárias, uma ideia que possui essencialmente justificativas jurídicas.

Em seguida, afirmamos que as definições tendem a ser contraditórias, porque o seu rol exemplificativo frequentemente não condiz com os limites conceituais fornecidos por elas próprias – ou, no mínimo, são definições que possuem desdobramentos práticos problemáticos.

As definições tendem a ser datadas, porque dizem respeito a um entendimento mais antigo da forma como a própria ciência é conceituada. Como demonstra Dominique Pestre<sup>536</sup>, a filosofia da ciência evoluiu de maneira considerável nas últimas décadas, principalmente com as abordagens interdisciplinares do *Science Studies*, que deixaram de entender a ciência apenas como um tipo de conhecimento. Atualmente, várias camadas de análise foram adicionadas, que incluem o entendimento da ciência como uma *instituição*, como uma *prática comunitária* e como uma *forma de produzir conhecimento*. De maneira geral, as definições jurídicas de obra científica não acompanharam essa evolução no entendimento sobre as práticas científicas, sobre como a ciência é construída e, principalmente, sobre o papel da comunicação científica nesse cenário.

Neste particular, as definições jurídicas parecem estar baseadas em uma epistemologia da ciência de fundo demarcacionista (ciência como um tipo de conhecimento passível de ser demarcado filosoficamente por meio da lógica), como aquelas do séc. XIX, que já se mostraram

---

definições jurídicas é, portanto, uma lista não exaustiva, incompleta, mas que acreditamos representar bem uma amostra do enquadramento jurídico da questão.

<sup>536</sup> PESTRE, Dominique. **Introduction aux Science Studies**. Paris: Éditions La Découverte, 2006.

bastante problemáticas<sup>537</sup>. Não obstante a popularidade dos trabalhos de nomes como Karl Popper e Edmund Gettier durante o século XX, considerou-se que o entendimento sobre a ciência como um tipo de conhecimento demarcado por meio da lógica foi uma empreitada falha, seja porque o método é incapaz de dar respostas seguras<sup>538</sup>, seja pelo aparecimento de inconvenientes contraexemplos (como é o famoso caso da Biologia Evolutiva)<sup>539</sup> que contradizem os resultados apresentados por meio das demarcações lógicas.

As mudanças na forma de se ler o campo científico se iniciaram com Ludwik Fleck nos anos de 1930, e foram acompanhadas pelo próprio nascimento da Sociologia da Ciência (especialmente com a defesa da tese de doutorado de Robert K. Merton em 1938). Tais mudanças tomaram corpo com os trabalhos de Thomas Kuhn a partir dos anos de 1960, sendo ampliadas principalmente após os anos de 1980, com o Programa Forte da Sociologia da Ciência de David Bloor, com o surgimento da Teoria Ator-Rede (especialmente com os trabalhos de John Law, Michel Callon e Bruno Latour) e com a institucionalização da Antropologia das Ciências. As “etnografias das ciências” feitas desde 1980 demonstram soberbamente que a ciência é melhor entendida como uma prática institucionalizada que produz conhecimento e não um tipo de conhecimento logicamente demarcado<sup>540</sup>. Neste particular, destaca-se o fato de todas essas teorias de base social entenderem que a comunicação científica é um ingrediente fundamental para a construção do conhecimento científico; enquanto nas teorias demarcacionistas da ciência, é a “mente” do gênio da ciência que ocupa esse espaço.

Assim, ao ignorarem as últimas décadas de avanços do campo dos *Science Studies*, as definições jurídicas de obra científica parecem ser necessariamente datadas, fundadas apenas em uma ideia mais antiga e abstrata de Ciência enquanto um tipo de conhecimento que seria logicamente distinguível.

---

<sup>537</sup> STENGERS, Isabelle. **A invenção das ciências modernas**. Tradução de Max Altman. São Paulo: Editora 34, 2002.

<sup>538</sup> LAUDAN, Larry. The Demise of the Demarcation Problem. In: COHEN, Robert; LAUDAN, Larry. **Physics, Philosophy and Psychoanalysis**. Dordrecht: Springer, 1983. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-7055-7\\_6](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-7055-7_6)> acesso em: 10 de out. de 2021.

<sup>539</sup> RUSE, Michael. Karl Popper's Philosophy of Biology. **Philosophy of Science**, v. 44, n. 4, p. pp.638-661, 1977.

<sup>540</sup> LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos**. Trad. Angela R. Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

### 5.3.1. A “obra científica” segundo a doutrina do direito de autor

Observe-se, abaixo, alguns exemplos do conceito de “obra científica” segundo a doutrina do direito autoral e os motivos de porque elas são, pelo menos parcialmente, inadequadas. Para a apresentação deste catálogo de definições, peço licença ao leitor para não seguir a norma de recuo para a citação direta, me limitando a apresentar as citações, longas ou curtas, em itálico; na sequência, logo abaixo de cada definição, estão dispostos meus comentários.

**José de Oliveira Ascensão:** *“Anteriormente, falava-se em obra literária, artística e científica, e assim procede ainda o Código Civil brasileiro. Mas na revisão de Estocolmo de 1967 da Convenção de Berna ponderou-se que a criação científica só tem relevo para o direito de autor através da forma literária, pelo que mais valeria falar simplesmente em obras literárias e artísticas. Assim procederemos nós também”<sup>541</sup>.*

**Comentários:** Esta é a postura dominante entre os juristas do direito de autor, daí a dificuldade em encontrar trabalhos específicos sobre a obra científica. A assimilação da obra científica pelas obras literárias é antiga, mas a revisão da convenção citada pelo autor deixou isso mais claro. José de Oliveira Ascensão não discorre sobre a “obra científica” em mais nenhum momento de seu clássico livro-texto, porque considera que o debate sobre a obra literária no regime geral já a inclui. Para nós, esta definição é insuficiente, embora dominante na doutrina, porque ignora as especificidades da obra científica em relação às obras literárias. Como se demonstrará ao longo da tese, a assimilação da obra científica pela obra literária é artificial.

**Guia da Convenção de Berna:** *“Com efeito, uma obra científica não é protegida a título de direito de autor em razão do caráter científico do seu conteúdo; uma obra de medicina, um tratado de física e um documentário sobre o espaço interplanetário beneficiarão da protecção por consistirem em livros ou filmes e não por tratarem de ciências médicas ou físicas, ou da topografia da lua ou da geografia do espaço. O conteúdo da obra não é de nenhum modo uma condição para a protecção. Ao referir-se ao domínio não só literário e artístico mas*

---

<sup>541</sup> ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 16

*também científico, a Convenção engloba, portanto, as obras científicas que serão protegidas em razão da forma que revestem.*”<sup>542</sup>

**Comentário:** A definição do guia esclarece a questão apontada por Ascensão na definição dele, seguindo a doutrina dominante. O espírito desta definição está em afirmar que o conteúdo é irrelevante para dizer o que é uma obra científica, porque a proteção se dará apenas em razão de sua forma. O tratado de física e o documentário sobre o espaço sideral são protegidos *apenas* porque possuem forma e não porque têm determinado conteúdo. Porém, se assim o for, mais sábio seria agir como Ascensão e ignorar a existência desta categoria; porque, evidentemente, só é possível falar em “obra científica” (operacionalizar essa categoria) a partir de seu conteúdo e de suas funções. Só é possível falar em “obra científica” se admitirmos se tratar de uma distinção de tipo. Tanto é assim que o documentário sobre o espaço sideral é mencionado aqui exatamente por ter conteúdo científico, assim como o tratado de física ou a obra de medicina. Este pensamento é criticável porque nos leva à seguinte situação: A obra científica existe, mas não existe; ela se torna um curioso caso de paradoxo legal. Esta definição também ignora o fato de que as obras científicas podem possuir uma forma distinta, que é associada às suas funções distintas. A postura de reconhecer que existe um conteúdo científico em determinados tipos de obras ao mesmo tempo em que se decide ignorar este conteúdo para fins legais será responsável por inúmeras situações confusas na aplicação desse direito. Mais fácil seria admitir uma definição por conveniência, embora isso possa significar uma quebra epistemológica excessivamente pragmática: a obra científica – esta categoria legalmente inexistente – é uma “forma protegível sem conteúdo” apenas porque assim ela se adapta melhor aos requisitos e objetivos da disciplina do Direito de Autor.

**Glossário da OMPI:** *“Uma obra que lida com problemas de maneira adaptada aos requisitos do método científico. A cobertura desta categoria de obras não se restringe de maneira alguma ao campo das ciências naturais ou às obras literárias de caráter científico. Um programa de computador, sob certas circunstâncias, também pode ser um trabalho científico. Nas leis de direitos autorais, uma referência geral a obras científicas é geralmente entendida como significando todos os tipos de obras que não sejam artísticas ou ficcionais, como escritos técnicos, livros de referência, escritos científicos populares ou guias práticos.*”

---

<sup>542</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Guia da Convenção de Berna relativa à Proteção das Obras Literárias e Artísticas (Acta de Paris, 1971)**. Genebra: OMPI, 1980. p. 12

*No entanto, trabalhos científicos protegidos por direitos autorais não incluem invenções, descobertas, trabalhos de pesquisa ou empreendimentos científicos*<sup>543</sup>.

**Comentários:** A expressão “adaptada” levanta dúvidas sobre o espírito da definição neste particular, pois a faz perder precisão. Conteúdo adaptado ao método não é necessariamente conteúdo feito a partir da rigidez do método. Salienta-se ainda que “método científico” é uma expressão no mínimo vaga; por exemplo, na comparação entre as disciplinas e, especialmente, nas análises da filosofia da ciência, o método científico é um referencial disputado. A tentativa de extensão da amplitude de cobertura da definição, para além das ciências naturais, é interessante, mas tímida; citam apenas os *softwares*, que já são considerados um caso *sui generis* por si sós. Por fim, a categoria se encaminha para uma definição negativa, que pouco ajuda a entendê-la: a obra científica é aquilo que não é arte, não é ficção, mas também não é invenção, não é descoberta, não é o trabalho de pesquisa em si. Ao utilizar uma definição geral muito ampla (qualquer obra que se adapte aos requisitos do método científico, seja lá o que isso signifique), ao mesmo tempo em que inclui critérios negativos que são disciplinarmente orientados (a definição de obra científica precisa estar contida na categoria de ‘obra do espírito fixada em uma forma’), o glossário da OMPI cria uma situação confusa. A obra será científica apenas quando se adaptar ao método científico ou simplesmente quando não for artística e literária? A definição é confusa, porque inclui como exemplos de obras científicas *todos os tipos* de textos de divulgação científica, mesmo que estes não sigam o método científico, mas sim as técnicas jornalísticas, publicitárias ou didáticas; também incluem como exemplo todos os tipos de guias práticos, que nem sempre serão científicos – os manuais de utilização de uma máquina de lavar serão “obras científicas” segundo esse glossário?

**José Carlos Costa Netto:** “*Obra que trata dos problemas de uma maneira adaptada aos requisitos do método científico*”<sup>544</sup>.

**Comentários:** Costa Netto utiliza a definição do Glossário da OMPI, conforme ele indica. Porém, ele sabiamente se limitou à primeira frase da definição, que é a mais geral, evitando as contradições que aparecem em seus exemplos originais. Assim, a definição fica aparentemente pertinente, porque relaciona o tipo de obra ao método de produção do conteúdo científico. Se o método científico for obrigatório para definir a obra científica, teremos que

<sup>543</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **WIPO Glossary of Terms of the Law of Copyright and Neighboring Rights**. Geneva: OMPI, 1980. p. 236 (tradução nossa). Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_816.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_816.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>544</sup> COSTA NETTO, José Carlos. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 207

analisar como o conteúdo da obra foi produzido, o que iria excluir alguns dos exemplos dados pelo glossário da OMPI. No entanto, este mesmo autor comenta o caso das bulas de remédio no rol das obras científicas – adicionando, assim, uma contradição completamente nova à definição da OMPI, oriunda da jurisprudência brasileira. Este é um exemplo típico de contradição entre uma definição geral aparentemente correta frente à necessidade do campo jurídico de considerar os exemplos vindos da jurisprudência. A inclusão das bulas de remédio obriga o leitor a considerar uma modificação da definição fornecida, a fim de evitar a contradição. Nesse caso, a definição de obra científica que inclui as bulas de remédio teria que ser mais generalista, baseada na existência de gênero literário da ciência e não no método que a produziu ou nas funções de comunicabilidade de pesquisa original. Se este for o caso, considero esse entendimento deficiente, porque, para mim, se uma obra de ficção for escrita em gênero científico, ainda assim ela não poderá ser considerada “obra científica”, precisamente por causa de seu conteúdo e de suas funções. A relação entre forma, função e conteúdo é uma relação inseparável na definição correta da obra científica. Por isso, o embuste de Sokal<sup>545</sup>, tendo forma de obra científica, mas conteúdo ficcional ou mentiroso, não será considerado obra científica em minha definição. Do mesmo modo, em minha definição, as bulas de remédio, mesmo sendo escritas em gênero científico e possuindo conteúdo técnico, não podem ser consideradas “obras científicas” porque não desempenham as funções esperadas de uma obra científica. A bula é um documento legal sanitário e possui uma forma rigidamente adaptada para cumprir uma função diversa daquela das obras científicas.

**Delia Lipszyc:** *“Considera-se obras científicas aquelas em que os temas são desenvolvidos de maneira adaptada aos requisitos do método científico. Elas incluem as obras das ciências exatas, naturais, médicas, etc., bem como as obras literárias de natureza científica e também as obras didáticas, os escritos de natureza técnica, de divulgação científica, os guias práticos etc., os mapas, gráficos, desenhos e trabalhos plásticos relacionados à geografia, topografia e, em geral, ciências”*<sup>546</sup>.

---

<sup>545</sup> No contexto das chamadas “guerras da ciência”, o professor de física Alan Sokal escreveu um artigo científico falso, altamente hermético, e o enviou para a revista *Social Text*, com o intuito de demonstrar que esta revista, por ser uma revista “pós-moderna”, não possuía critério editorial rígido, publicando textos absurdos. A revista aceitou o artigo e ele foi publicado mesmo sem uma revisão apropriada, o que gerou muito constrangimento e debate. O artigo de Sokal possui todas as características de um texto científico em seu gênero textual e formato, mas o seu conteúdo *nonsense* o impede de ser considerado “obra científica”.

<sup>546</sup> LIPSYC, Delia. **Derecho de autor y derecho conexos**. Buenos Aires: UNESCO, 1993. p. 94 (tradução nossa). Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000096124>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

**Comentário:** Assim como em Costa Netto, Lipszyc adapta o entendimento contido no Glossário da OMPI e por esse motivo alguns problemas se repetem. Novamente, a definição se torna confusa por incluir um rol exemplificativo de tipos de obras que não necessariamente são produzidas a partir do método científico. O rol exemplificativo adicionado por ela é ainda mais amplo do que aquele fornecido pelo glossário de referência. A lógica usada por essas definições com exemplos amplificados, se aplicada às artes plásticas, terminaria por dizer que os catálogos das galerias de arte são obras artísticas da mesma natureza jurídica que as pinturas e esculturas que eles veiculam. Entendemos bem que a forma e a função do catálogo são muito diferentes da forma e da função da pintura e por esse motivo não consideramos que eles possuem naturezas jurídicas e artísticas similares. Por exemplo, quando a pintura ou escultura é vendida, incide sobre a transação o Direito de Sequência, o que não ocorre quando o catálogo das obras é vendido, já que o catálogo é um tipo de obra diferente juridicamente, não comparável aos objetos artísticos que ele retrata. É fácil perceber por que o Direito de Autor entende que o catálogo das obras artísticas, embora com conteúdo artístico, não é equivalente juridicamente às obras artísticas em si mesmas. Por que o mesmo não ocorre com as ciências? Se tudo o que esbarrar minimamente na cultura científica for considerado “obra científica” (como manuais técnicos, obras de divulgação, bulas de remédio ou obras didáticas), os cientistas teriam dificuldade em revisar a literatura científica nas etapas iniciais da pesquisa. Assim, repetimos que se “adaptado” significar meramente uma referência ao conteúdo que faz alusão a tema de ciência, como o rol exemplificativo dá a entender, estaríamos chamando de obra científica até mesmo livros de ficção científica, como o verossímil *The Martian*, escrito por Andy Weir, que embora tenha conteúdo com tema adaptado ao método científico, como amplamente se divulga, é apenas uma obra de ficção científica.

**Pierre-Yves Gautier:** *“Encontrara-se aí, desse modo, menos literário e "imaginativo" por definição, todas as obras de especialistas, nas ciências exatas ou humanas, entre as quais as ciências jurídicas ..., bem como obras críticas etc.”*<sup>547</sup>.

**Comentários:** Esta definição, sob a rubrica de “escritos científicos”, se baseia integralmente no conteúdo da obra, caracterizada a partir da ausência de marca literária e imaginativa. A definição parece acompanhar o conceito de “obra factual”, entendendo a “obra científica” como aquela obra que versa sobre fatos e não sobre ideias. Uma definição assim é

---

<sup>547</sup> GAUTIER. Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004. p. 79 (tradução nossa)

apenas parcialmente condizente com a obra científica conforme a entendemos; divergimos precisamente na possibilidade que ela abre para incluir os laudos e bulas de remédio. Pelos motivos já apresentados, entendemos que não são todas as obras factuais que podem ser consideradas “obras científicas”. Ademais, a obra factual, neste caso, é entendida como a própria obra literária sem o conteúdo literário e imaginativo. Isso demonstra uma tentativa flagrante de extensão das bases conceituais do direito de autor. Essa tentativa de extensão é bastante paradoxal, porque, por um lado, é uma necessidade decorrente do encarceramento disciplinar a que são submetidos; e, por outro lado, é o resultado de uma tentativa de compreender o objeto de proteção do Direito de Autor de uma maneira mais realista. Porém, essa tentativa de “extensão-para-o-mundo”, que estica uma das pernas para fora enquanto mantém a outra no cárcere das bases rígidas de uma disciplina jurídica, tem o potencial de desagradar simultaneamente os de fora e os de dentro. Para nós, que lemos o Direito de Autor a partir da Ciência da Informação e dos Science Studies, soa estranha a ideia de que a obra científica seria a obra literária sem a literatura.

**Antônio Chaves:** *“No campo das letras inclui a obra científica que se exprima através das palavras”*<sup>548</sup>.

**Comentários:** Esta definição inicialmente acompanha o entendimento geral de que a obra científica é um tipo de obra literária. Ou seja, o texto literário inclui aqueles trabalhos com conteúdo científico, conforme o entendimento dominante desde o século XIX. Porém, o autor inovou ao tomar o cuidado de substituir a expressão “obra literária” por “campo das letras”, que é mais abrangente. Aqui, fica clara a tentativa de assimilação da obra científica pela obra literária mediante a observância de que a obra literária também assimile a científica. A necessidade de modificar a categoria geral “obra literária” demonstra a preocupação de Chaves com a contradição existente na inclusão das ciências nesse rol. Neste caso, para resolver essa contradição o autor propõe a modificação da categoria geral que a incluiria. Embora nobre, a proposta de Antônio Chaves pela substituição de “obra literária” por “letras” não foi acompanhada pelos seus pares no direito de autor<sup>549</sup>. Ademais, sem a formação de doutrina própria para as obras das “letras científicas”, a modificação do nome seria apenas aparente e, talvez, uma maquiagem para esconder uma anomalia mais profunda.

---

<sup>548</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 166

<sup>549</sup> Exceção parece ser o caso Suíço. Na Lei suíça de Direitos Autorais (*Loi sur le droit d’auteur du 9 octobre 1992*) há menção a uma categoria similar a essa, chamada de “*les œuvress recourant à la langue*” (em português: “obras que recorrem à língua”), que incluem as obras literárias e científicas.



**Alain Strowel:** *“Obras factuais incluem trabalhos cujo valor deriva de sua capacidade de representar a realidade e do conteúdo informativo que eles contêm. Isso inclui, por exemplo, obras científicas, catálogos, mapas, bancos de dados”*<sup>550</sup>.

**Comentários:** A definição utiliza a categoria “obras factuais” (que seria uma categoria separada das “obras literárias”), indicando de modo exemplificativo as obras científicas. É uma definição baseada puramente no conteúdo factual da obra textual, o que atende apenas parcialmente a definição que sugerimos. As obras factuais nem sempre incluem as obras científicas na doutrina autoralista; os exemplos mais comuns de “obras factuais” são as listas telefônicas e os bancos de dados. Ademais, o conceito de “obra factual” pode ser considerado heterodoxo, já que as leis e tratados citam apenas obras literárias e artísticas como tipos de obras do espírito. Em todo caso, a obra científica não se resume à sua capacidade de representar os fatos da realidade; na verdade, como foi visto, ela está mais ligada à capacidade de articular, em um sistema comunitário, aqueles fatos por ela veiculados com as teorias e problemas abordados por sua comunidade.

**Xavier Strubel:** *“A expressão obra científica [...] não pode ser facilmente entendida pela lei. Podemos dar-lhe um significado muito geral e considerar que a expressão se refere a qualquer produção intelectual de natureza científica (§ 1.). É possível atribuir-lhe um conteúdo mais restrito se enfatizarmos o termo obra (§ 2.)”*<sup>551</sup>.

**Comentários:** Esta definição dupla de obra científica é interessante porque é o resultado de uma rara pesquisa sistemática sobre o tema. Há duas camadas para compreender a obra científica, uma mais abrangente e outra mais restrita.

(§ 1.) A definição abrangente considera a obra científica como o resultado da atividade científica, o que poderia incluir ciência básica e aplicada. Porém, há uma restrição disciplinar adicional, em que a “obra científica” se refere apenas aos resultados do trabalho científico passíveis de proteção pelos direitos autorais. Neste caso, a obra científica é entendida como o texto literariamente escrito sobre tema de ciência, que descreve resultado de atividade científica. As obras gráficas que descrevam resultado de atividade científica também seriam

---

<sup>550</sup> STROWEL, Alain. L'originalité en droit d'auteur: un critère à géométrie variable. **Journal des tribunaux**, Vol. 110e année, no.5598, p. 513-518, 1991. p. 517 (tradução nossa)

<sup>551</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997. p.18 (tradução nossa)

contempladas, porque são obras artísticas com conteúdo científico e estariam no escopo da restrição disciplinar.

(§ 2.) A definição mais restrita é baseada nas características do trabalho científico, que para Xavier Strubel são as seguintes: (i) o conteúdo da obra científica possui primazia em relação à forma do trabalho; e (ii) este conteúdo precisa ser produzido a partir de um método rigoroso.

A definição dupla de Strubel deixa mais complexa a visão do Direito sobre a obra científica e, não por acaso, a conclusão a que o autor chega é que existem antinomias. No entanto, ele não fornece uma definição baseada no sistema de comunicação ao qual a obra científica pertence, o que torna sua discussão conceitual deficiente, mesmo que ampla.

Ademais, citamos que a restrição disciplinar para definir a obra científica, embora compreensível para um jurista, não é saudável para o entendimento real do objeto que o direito pretende proteger. Prova disso é o fato de Strubel terminar sua discussão conceitual dividido; de um lado, o resultado da restrição disciplinar o levaria a afirmar que não existe algo chamado de “obra científica”; mas, do outro lado, ele sabe que de fato as obras científicas existem e que são idiossincráticas. Não obstante, ele prefere entender que tal distinção não exerceria, em princípio, impacto legal:

Por fim, no que diz respeito aos direitos autorais, deve-se reconhecer que as obras científicas não constituem uma categoria autônoma de obras do espírito. Dependendo do modo de expressão do autor, elas são literárias ou gráficas. No entanto, obras científicas têm certas características especiais que as distinguem de outras criações. Essas características podem ter um impacto na extensão de sua proteção de direitos autorais. No entanto, não há objeções em princípio à sua admissão na lei da propriedade literária e artística.<sup>552</sup>

**André Lucas e Henri-Jaques Lucas:** *“Que as obras científicas são obras do espírito é óbvio. No entanto, se são capazes de atender ao critério de originalidade, no sentido subjetivo, é algo que pode levantar discussão. Elas não podem, entretanto, ser excluídas por princípio<sup>553</sup>, mesmo que o propósito funcional da linguagem usada ofusque naturalmente a*

---

<sup>552</sup> *Ibid.* p. 29 (tradução nossa)

<sup>553</sup> Neste ponto, os autores fazem menção em nota de rodapé ao trabalho de Xavier Strubel, que afirma exatamente a mesma coisa, como vimos: embora a obra científica não consiga atender perfeitamente aos requisitos de acesso do direito de autor (especialmente o critério subjetivo de originalidade) elas não deveriam, por princípio, ser excluídas da proteção. A exemplo desses autores, verifiquei que uma quantidade significativa de especialistas franceses segue o entendimento de Strubel, citando a sua obra no contexto do debate sobre a proteção da obra científica pelos direitos.

*personalidade do autor. Não cabe ao direito traçar uma fronteira estanque entre arte e ciência, que muitos criadores sempre sonharam em conciliar. [...].*

*É sem dúvida necessário qualificar de acordo com a disciplina: o historiador e até o jurista tem mais liberdade e fantasia do que o biólogo ou o físico. Mas isso é uma questão de grau e não de natureza. Pôde-se, assim, conceder direitos de autor a cursos e obras de direito, economia, teses de doutoramento em administração, a um método de ensino de contabilidade, um manual para a qualidade do ensino nas empresas, obras históricas ou médicas, dicionários. Foi até argumentado que a apresentação de um problema matemático poderia se beneficiar da proteção de direitos autorais”<sup>554</sup>.*

**Comentários:** O debate inicial proposto pelos autores é sobre critérios de acesso ao direito e, conseqüentemente, é um debate sobre a exclusão da proteção das obras pelos direitos autorais. Nem toda obra do espírito é protegida pelos direitos autorais. Uma obra do espírito pode ser excluída da proteção em três situações específicas: (a) é obra do espírito, mas não possui forma – este é o caso das ideias, obras do espírito que não são protegidas pelos direitos autorais porque não possuem forma; (b) é obra do espírito, possui forma, mas não possui originalidade, i.e., não possui marcas da personalidade do autor – este seria o caso de algumas obras marcadas pelo gênero da impessoalidade; (c) é obra do espírito, possui forma, possui originalidade, mas o legislador entendeu que seria melhor excluí-la da proteção por algum outro motivo – este é o caso das decisões judiciais. O ponto central, aqui, é que sem originalidade e sem forma uma obra não pode ser protegida por direitos autorais. A obra científica possui forma, mas a sua forma possui um propósito funcional (relação entre forma e função) que resulta no ofuscamento das marcas de personalidade dos autores (que é resultado do fato de a ciência possuir um “sujeito epistêmico coletivo”), o que desafia o teste de originalidade e, como consequência, a própria capacidade de incidência do Direito Autoral. Embora não justifiquem a sua escolha, os autores entendem que isso não é suficiente para excluir as obras científicas da proteção (citando o entendimento de Strubel, que por sua vez também não justificou tal escolha) e apelam para o desejo de unificação das artes com as ciências (implicitamente citando a teoria da assimilação das obras científicas pelas obras literárias).

No entanto, algo de novo surge na sequência. Embora a distinção de tipo não possa ser usada para excluir a proteção das obras científicas por princípio, uma distinção de grau poderia ser realizada. Uma obra científica do campo da física de partículas e uma obra do campo da

---

<sup>554</sup> LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001. p.104-105 (tradução nossa)

filosofia são, ambas, obras científicas, mas a obra do último caso provavelmente foi escrita com mais liberdade e mais “fantasia” do que a outra. Em outras palavras, as obras científicas possuiriam *graus* distintos de originalidade, de acordo com a liberdade que os autores tiveram em sua produção.

Sendo assim, os autores parecem dizer que as obras científicas não podem ser excluídas por princípio, mas que uma distinção de grau pode ser feita na análise dos casos concretos, com o objetivo de saber se a ausência de marcas de personalidade pode ou não excluir uma obra científica específica da proteção. Segundo essa distinção de grau, as obras científicas não podem ser excluídas enquanto categoria unificada, mas talvez poderiam ser excluídas na análise dos casos concretos. Ou seja, quanto mais “dura” for uma obra científica, menos proteção ela poderia ter na análise dos casos concretos (embora eles não afirmem isso com todas as letras, parece ser essa a consequência lógica e jurídica de uma qualificação de grau). Reforça essa ideia o fato de os autores citarem exemplos da jurisprudência onde a proteção foi garantida a casos concretos muito variados, como livros de direito, teses, manuais e obras de história. Em outras palavras, a capacidade de incidência ou não do direito de autor nas obras científicas dependeria de marcação jurisprudencial, a ser realizada caso a caso.

Embora Lucas e Lucas sejam excelentes juristas, a definição fornecida por elas é deficiente por três motivos:

(1) eles apresentam o problema central das obras científicas em relação ao critério de originalidade, mas não justificam a sua escolha de relativizar esse critério em relação às obras científicas, o que torna isso uma escolha política (ou moral) e não teórica/jurídica – *as obras científicas devem ser protegidas independentemente dos critérios aplicáveis às demais, simplesmente porque queremos.*

(2) a distinção de grau evocada por eles, que vem para dar lugar à distinção de tipo, não é acompanhada dos critérios que os autores entendem ser pertinentes e nem das implicações jurídicas que essa distinção traria. Além disso, no extremo, uma distinção de grau evoca subliminarmente uma distinção de tipo, porque separa obras que são “muito científicas”, como as obras da física, daquelas que seriam “menos científicas”, mais propensas a liberdades e a fantasia, como as obras das ciências humanas em geral. Por último, os autores não deixam claro as consequências de uma distinção de grau e nem os parâmetros para realizar tal distinção – como desdobramento lógico, poderíamos imaginar que uma obra com alto grau de “cientificidade” teria problemas para imprimir a personalidade do autor e seria excluída da proteção, na análise do caso concreto, por não possuir originalidade; mas isso não é explicitado

pelos autores e, se fosse, eles estariam simplesmente retornando ao problema original do critério de originalidade que escolheram contornar.

(3) na ausência de critérios específicos para incluir ou excluir uma obra científica do campo da incidência dos direitos autorais, os autores recorrem aos exemplos da jurisprudência, que já garantiu proteção jurídica a “obras científicas” muito variadas. O resultado é uma definição conceitual que depende dos exemplos, mas que não explicita os argumentos e nem os critérios usados por cada um desses exemplos.

Em suma, a definição de Lucas e Lucas levanta os principais problemas a serem debatidos a respeito das obras científicas, mas não resolve conceitualmente nenhum desses problemas. O caminho ensaiado por eles, que é o uso da distinção de grau, parece ser interessante e possui potencial para resolver a antinomia, mas implicaria admitir que a questão inicial da aplicação do critério de originalidade não pode ser ignorada e que algumas obras, dentro do universo das obras científicas, seriam necessariamente excluídas da proteção dos direitos autorais. Por último, cabe ressaltar que os autores retomam o debate sobre o critério de originalidade nas obras científicas em outros momentos de seu volumoso livro-texto; voltaremos a analisar a visão deles sobre essa questão específica no momento oportuno, porque eles acrescentam novas camadas a esse debate.

**Eugen Ulmer:** *“De todo modo, o conceito de obras científicas [wissenschaftlichen werke] é próximo ao de obras literárias. Os dois termos se sobrepõem em obras linguísticas de ciência [wissenschaftlichen Sprachwerken]. Além disso, não são as ideias, ensinamentos ou descobertas científicas que são protegidas por direitos autorais, mas sim as obras nas quais [as descobertas] são justificadas, explicadas, apresentadas ou aplicadas. Mesmo que os meios de expressão não sejam verbais ou escritos, mas meios específicos de representação científica, as obras científicas, no sentido mais amplo da palavra, podem ser contadas como obras literárias.*

*De modo geral, não há uma linha divisória nítida entre obras de literatura, ciência e arte. Ao invés disso, o conceito de obras literárias, científicas e artísticas circunscreve toda a gama de obras protegidas por direitos autorais, o que é explicado com mais detalhes listando os tipos de obras mais importantes. Enquanto as obras musicais, as artes visuais e as pantomimas pertencem claramente ao campo da arte, os poemas, os dramas e romances podem ser entendidos tanto como obras literárias quanto como obras artísticas. Os filmes podem ser artísticos como os longas-metragens, literárias como os documentários, e obras científicas*

*como os filmes educativos. Entretanto, quando subordinadas ao conceito geral de obras literárias, científicas e artísticas, elas formam um gênero uniforme de obras.*

*Se a RBÜ [Convenção de Berna Revisada] também inclui obras científicas entre as obras literárias, em um sentido mais amplo da expressão, podemos falar coletivamente de obras literárias e artísticas. Na presente apresentação, também, na medida em que falamos de obras literárias e artísticas por uma questão de simplicidade, usamos o termo como sinônimo do termo legal "obras literárias, científicas e artísticas"<sup>555</sup>.*

**Comentários:** Ulmer é um exemplo importante vindo da doutrina alemã de direitos autorais, considerada influente no mundo jurídico. Decidi cotejar a sua obra após notar que ele é um autor citado no debate atual sobre a aplicação do critério de originalidade nas obras produzidas por Inteligência Artificial<sup>556</sup>. Como podemos facilmente observar, a definição de Ulmer está também alicerçada na teoria de assimilação da obra científica pela obra literária, repetindo o entendimento geral visto neste catálogo de definições. No entanto, ele possui certas diferenças. Em primeiro lugar, os conceitos de obra literária e de obra científica não são necessariamente sobrepostos, mas sim “próximos” um do outro. Em seguida, essa proximidade apenas se torna uma sobreposição, em termos de direitos autorais, na medida em que é a *obra expressa textualmente* sobre tema de ciência que será protegida, e não o seu conteúdo científico em si mesmo. Essa ideia parte do princípio de que as obras literárias e as obras científicas são próximas umas das outras, mas que só seriam sobrepostas em função de um conceito guarda-chuva, que une ambas, que seria o gênero mais amplo de “obra textual/verbal”. Como vimos, este entendimento é bastante próximo do proposto por Antônio Chaves em sua definição, que prefere chamar um tratado de medicina de “obra das letras” ao invés de “obra literária”. Naturalmente, o problema apontado por nós no comentário da definição de Chaves se repetiria aqui. Todavia, Ulmer parece se antecipar quanto isso, rogando para o único conceito generalista realmente importante da disciplina de direitos autorais: é apenas o conceito geral de “obra literária, científica e artística” que importa e apenas ele que consegue formar um gênero uniforme, um “tipo”. Assim, mesmo que as distinções de tipo possam ser invocadas aqui ou ali,

---

<sup>555</sup> ULMER, Eugen. **Urheberund Verlagsrecht**. 3º ed. Berlin: Springer, 1980. p.02 (tradução nossa com revisão de Gabriel Pedroso Batista). Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-67819-6\\_1](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-67819-6_1)> acesso em 20 de outubro de 2021.

<sup>556</sup> Cf. GONÇALVES, Lukas Ruthes. A tutela jurídica de trabalhos criativos feitos por aplicações de inteligência artificial no Brasil. 2019. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019; GONÇALVES, Lukas Ruthes. Conceitos Fundamentais sobre autoria e formas modernas de produção de obras In. GEDAI. CICLO FORMATIVO #005 Conceitos Fundamentais sobre autoria e formas modernas de produção de obras. YouTube, 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jjZsFrwriHQ&t=3614s>> acesso em: 20 de novembro de 2021.

criando inúmeros conjuntos sobrepostos, na prática o que vale para os direitos autorais seria a ideia de unidade artística. Ao incidir sobre as obras, o direito entende todas elas como pertencentes a um gênero uniforme. Finalmente, a exemplo do que fez Ascensão na definição dele, Ulmer parece se utilizar da revisão de Estocolmo da Convenção de Berna (embora não a cite com todas as palavras) para chamar esse gênero uniforme apenas de “obras literárias e artísticas”, entendendo que o sentido geral de “obra literária” já contém as “obras científicas”.

O fato de Ulmer supostamente se basear nessa revisão da Convenção de Berna é curioso, já que ele foi diretamente responsável por ela. Ressalte-se que Ulmer participou dos debates sobre a revisão de Estocolmo da Convenção de Berna na condição de presidente de um comitê consultivo de especialistas. Foi esse comitê de especialistas que decidiu, a partir de uma sugestão feita pelo próprio Ulmer, incluir no relatório a supressão da palavra “*científica*” da designação geral de obra (“obra literária, artística e científica”).

Não há dúvidas de que a referida revisão da Convenção de Berna facilitou a aplicação, no mundo inteiro, da teoria da assimilação da obra científica pela obra literária, desestimulando o debate que essa assimilação anteriormente incitava. No entanto, embora a inclusão das obras científicas no bojo da Convenção de Berna tenha uma longa história de debates e polêmicas, a verdade é que essa questão parecia estar bem mais morna durante a Revisão de Estocolmo. Como mostram os arquivos do evento<sup>557</sup>, a sugestão de Ulmer foi implementada na Revisão de Estocolmo sem registrar nenhuma polêmica ou contestação. É claro que quando uma posição específica da doutrina é introjetada na legislação de maneira positiva, a controvérsia que a originou naturalmente esfria. A supressão realizada pela Revisão de Estocolmo pode ter sido apenas a “pá de cal” de um processo já longo de esfriamento da controvérsia. Vale relembrar que, neste período, o debate sobre a obra científica (no sentido de comunicação científica de descobertas e teorias) já era um debate antigo no campo dos direitos autorais, sendo uma polêmica substituída por polêmicas mais novas e consideradas mais desafiadoras. No mesmo ano da revisão de Estocolmo, por exemplo, Ulmer publicou um artigo seminal sobre a proteção dos *softwares* pelos direitos autorais, um tema que se manteria polêmico até os dias atuais<sup>558</sup>. E, embora a controvérsia da proteção das obras científicas tenha se perdido no tempo, muito de seus fundamentos continuam presentes nesses debates mais recentes (e.g. proteção dos

---

<sup>557</sup> WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Records of the Intellectual Property Conference of Stockholm.** Geneva: WIPO, 1971. Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_311\\_vol\\_i.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_311_vol_i.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>558</sup> ULMER, Eugen. La protection par le droit d'auteur des œuvres scientifiques en général et des programmes d'ordinateur en particulier. **l'International Review of Industrial Property and Copyright Law** (II C), 1963. Disponível em: <<https://www.la-rida.com/sites/default/files/2018-03/074-D2.pdf>> acesso em maio de 2020.

*softwares*, dos bancos de dados e de obras geradas por inteligências artificiais etc.), cujas antinomias guardam bastante similaridade às encontradas no caso mais ancestral das obras científicas.



## 6. Conteúdo, autoria e titularidade

### 6.1. Os direitos morais e patrimoniais dos cientistas

O sistema da editoração científica se baseia em direitos autorais que são transferidos dos autores criadores para os editores no momento da publicação. É importante, para o debate geral deste trabalho, conhecer brevemente o conteúdo e a dinâmica desses direitos. Para isso, seguiremos a lei brasileira, cujo conteúdo também está presente em muitas outras legislações. Na Lei nº. 9.610/98, Lei de Direitos Autorais (LDA), os direitos são divididos em duas categorias: (I) direitos morais e (II) direitos patrimoniais. Os cientistas, quando na condição de autores de obras científicas, gozam amplamente de ambos os direitos morais e patrimoniais.

#### 6.1.1. Direitos Morais

No capítulo que vai dos artigos 24 ao 27, a LDA estabelece quais são os *Direitos Morais* do autor, dos quais se destacam o direito de paternidade, o direito de conservar a obra inédita, o direito de arrependimento e o direito de assegurar a integridade da obra. Os direitos morais são inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis<sup>559</sup>.

Direito de paternidade é o direito de requerer, a qualquer tempo, o status de autor de obra que se tenha criado. É um direito de vertente quase absoluta, porque, tendo como provar que a obra é de sua criação, qualquer outro crédito que ela tenha recebido anteriormente (atribuição de autoria a outra pessoa ou obra anônima) deverá ser revogada em benefício do real criador.

O direito de conservar a obra inédita é um direito moral, porque o autor deve poder escolher se determinada obra irá ou não ser divulgada ao público geral. O autor pode considerar, por exemplo, que a obra poderá ferir sua imagem diante do público e optar por manter essa obra inédita.

O autor possui o direito moral de se arrepender da obra que produziu, já que tal obra é a continuidade personalista desse autor e veicula para o público os traços de sua personalidade,

---

<sup>559</sup> RAJAN, Mira T. Sundara. **Moral Rights: Principles, Practice and New Technology**. Oxford: Oxford University Press. 2011

como sua visão de mundo, suas opiniões etc. Este direito pode ser exercido a qualquer tempo e o autor pode inclusive mandar recolher todos os exemplares publicados, impedindo sua distribuição normal.

Já o direito de assegurar a integridade da obra impede que terceiros modifiquem o conteúdo, a disposição ou a forma externa da obra protegida. Novamente, este é um direito moral porque a modificação do conteúdo realizada por terceiros pode interferir na imagem do autor, já que a obra é entendida como uma continuidade dele.

O direito moral é inalienável, porque nem o titular e nem o Estado podem modificar o fato de que a obra protegida foi efetivamente criada por alguém, sendo tal obra parte da personalidade deste alguém. Não pode o Estado, ou quem quer que seja, compulsoriamente atribuir a autoria da *Máquina do Mundo* a outro poeta que não Carlos Drummond de Andrade, a não ser que surja prova inequívoca em contrário. Em suma, é inalienável porque não pode ser alienado pelo seu detentor ou por terceiro, seja qual for o poder que o terceiro possua. Isso significa que ele também é virtualmente inviolável, conforme o sentido adotado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º, inc. X.

O direito moral é imprescritível, porque, diferentemente do direito patrimonial, ele não cessa no tempo. A obra poético-científica assinada por Lucrécio, *De rerum natura*, continua sendo de Lucrécio, dois mil anos depois de sua criação. Quando a obra está em Domínio Público, o Estado deverá garantir a aplicação plena dos Direitos Morais do autor, mantendo sua imprescritibilidade pelo tempo que a obra existir.

O direito moral é intransferível, porque, mesmo que seja o desejo do titular originário do direito, ele não pode ser objeto de cessão ou licença. A obra carrega o “DNA” de seu criador independentemente de sua vontade, de disfarce ou de burla. Este fator é muito importante para o direito autoral de origem francesa, como é o caso do Brasil, porque todo o direito irá se basear nessa relação incontornável e inevitável entre criador e criatura. Também é por isso que algumas licenças públicas, como a *Creative Commons CC0*, não são totalmente adaptadas ao sistema brasileiro, porque aqui o autor não pode, mesmo que por meio da licença pública, renunciar aos seus direitos morais em benefício da coletividade.

Os direitos morais, por terem essas características, garantem aos cientistas o pleno reconhecimento da autoria dos trabalhos que assinam. Esta autoria assegura a eles o mérito e a responsabilidade sobre o conteúdo dos trabalhos. Ressalte-se que, mesmo após cessão de titularidade patrimonial, os autores criadores das obras originais mantêm os aspectos morais dos direitos autorais, independentemente do que conste em contrato de transferência. A editora

comercial pode exercer integralmente os direitos patrimoniais sobre a obra, mas fica impedida de, por exemplo, alterar o seu conteúdo (direito de manter a obra intacta) ou de modificar a autoria do trabalho (direito de paternidade). O mesmo acontece em caso de licença pública, que, conforme mencionamos, no sistema do *droit d'auteur*, só seria aplicável em relação aos direitos patrimoniais e nunca aos direitos morais - o que tem levantado algumas controvérsias em relação ao exercício do direito de arrependimento. Como os cientistas geralmente não obtêm vantagens pecuniárias diretas sobre suas obras, os direitos morais podem ser considerados os mais importantes para este grupo, em que as carreiras se constroem com base na reputação adquirida a partir de suas publicações.

### 6.1.2. Direitos Patrimoniais

Os *Direitos Patrimoniais* do autor são estipulados no capítulo que vai do Artigo 28 ao Artigo 45 da LDA, e dão ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. A base do direito patrimonial é a ideia de que o autor é um trabalhador que merece ser remunerado pelos frutos de seu trabalho<sup>560</sup>. Enquanto direito de exclusivo, o direito patrimonial cobrirá todos os tipos de utilização ou disposição da obra protegida; exceção feita aos usos livres (limitações e exceções aos direitos autorais).

Os direitos de comunicar a obra ao público, de distribuir, de disponibilizar, de publicar e de transmitir, são categorias centrais do direito patrimonial dos autores, pois é onde se definem os meios materiais ou imateriais de circulação da obra, que podem ser gratuitos ou pagos. É pelo exercício desse direito que o autor vende sua obra, porque o uso mediante pagamento é uma espécie de autorização prévia contratualmente estabelecida.

O direito de reprodução também é central para a garantia da propriedade imaterial, porque garante aos autores a exclusividade da reprodução da obra. Esta reprodução pode ser entendida tanto do ponto de vista público (como a cópia para venda de exemplares) quanto do ponto de vista privado (como a cópia de uso privado, que tende a ser limitada a alguns casos

---

<sup>560</sup> Esta concepção foi sugerida pela primeira vez por Alcide Darras no século XIX. No Brasil, alguns teóricos a repetem, citando o Inciso IV do Art. 1º da Constituição Federal, que versa sobre o valor social do trabalho. Segundo Darras: “Na origem de toda obra literária e artística está o trabalho; ele deve ser remunerado; a personalidade do autor está em jogo [...]. A recompensa devida ao trabalho e o respeito devido à personalidade humana servem como base dupla da propriedade ordinária.” Cf. DARRAS, Alcide. **Du droit des auteurs et des artistes dans les rapports internationaux**. Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, 1887. p.33. (tradução nossa) Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=J6OLI2XgYggC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=J6OLI2XgYggC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)> acesso em: 20 maio 2021.

especiais). Também são espécies de uso patrimonialmente protegidos as adaptações, as traduções, e as execuções públicas.

Como os direitos são exclusivos, boa parte do uso, da fruição ou da disponibilização da obra dependem de autorização prévia e expressa dos titulares. Quando se exerce esse direito para a publicação de um livro em circuito comercial, por exemplo, a autorização de uso do livro por terceiros ocorrerá mediante o pagamento pelo exemplar, que irá garantir acesso ao conteúdo nas condições estabelecidas pelo titular. Geralmente, a compra do exemplar permite apenas a leitura do conteúdo, ficando proibida a sua reprodução integral ou disponibilização na maior parte das circunstâncias. As exceções aplicáveis são aquelas previstas nas limitações aos direitos autorais<sup>561</sup> e na doutrina da exaustão dos direitos autorais após a primeira venda do exemplar<sup>562</sup>. Estas permitem a reprodução em certos casos especiais e o empréstimo ou venda dos exemplares por parte dos usuários.

A compra de um exemplar não transfere direitos patrimoniais de autor para aquele que adquiriu o exemplar, porque há uma diferença entre *corpus* e *opus*. Esta diferença é antiga (final do séc. XVIII), remetendo-se aos trabalhos de Kant<sup>563</sup> e Fichte<sup>564</sup>, que imaginaram dois aspectos dos livros, o físico (papel impresso) e o ideacional (obra do espírito). A doutrina nacional prefere a designação *corpus mechanicum*, para o exemplar da obra que pode ser adquirido pelos usuários, e *corpus mysticum*, para a própria obra protegida por direitos autorais. Assim, o direito de propriedade do usuário sobre o seu exemplar é limitado ao corpo físico (ele pode vender, jogar fora ou colar as páginas de um livro na parede), mas não se estende para o seu corpo místico (ele não pode reproduzir indiscriminadamente, modificar o conteúdo, compartilhar de maneira descontrolada, expor etc.).

Se lido isoladamente, estes direitos possuem tons absolutistas, porque garantem direitos plenos aos titulares, incluindo o direito de permitir ou negar determinadas formas de fruição. O autor teria um poder *absoluto* sobre sua criação, nesta leitura amplificadora, isolada e literal dos direitos patrimoniais dos autores. Qualquer tipo de utilização, fruição ou disponibilização da

---

<sup>561</sup> CHAPDELAINÉ, Pascale. **Copyright user rights: contracts and the erosion of property**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

<sup>562</sup> MEZEI, Péter. **Copyright Exhaustion: Law and Policy in the United States and the European Union**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

<sup>563</sup> KANT, Immanuel. **Qu'est-ce qu'un livre? Textes de Kant et de Fichte**. Trad. Jocelyn Benoist. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

<sup>564</sup> FICHTE, Johann Gottlieb. Preuve de l'illégitimité de la reproduction des livres, un raisonnement et une parabole. In. KANT, Immanuel. **Textes de Kant et de Fichte**. Trad. Jocelyn Benoist. Paris: Presses universitaires de France, 1995.

obra que ocorra sem a autorização dos titulares poderia ser considerado um caso de violação ou contrafação, que é a reprodução não autorizada. O artigo 184 do Código Penal, por exemplo, classifica esses casos como um *crime de violação de direitos autorais*. A LDA também prevê sanções cíveis para o caso de violação de direitos autorais, como a indenização por perdas e danos, além do pagamento de multa.

Esta aparência de controle absoluto é balanceada pela existência de direitos dos usuários que impõem limites aos direitos patrimoniais dos autores<sup>565</sup> e, também, pela limitação do direito no tempo. As obras são protegidas por direitos patrimoniais por um prazo fixado pela lei, a partir do qual a obra entra em Domínio Público. O prazo de proteção das obras no Brasil é de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor. O prazo de proteção de algumas obras foge à regra geral, como nas obras fotográficas e cinematográficas em que a contagem do prazo é feita a partir da sua publicação e não da morte do autor. Quando uma obra entra em Domínio Público, todos os direitos patrimoniais que incidam sobre ela perdem efeito, mas os direitos morais continuam valendo por conta de sua imprescritibilidade.

Os titulares dos direitos autorais são os detentores do direito enquanto a obra estiver em Domínio Privado. O titular originário é o autor criador da obra; todavia, este poderá ter transferido o seu direito para terceiro (e.g. uma editora ou gravadora). Seus herdeiros exercerão os direitos patrimoniais enquanto titulares após a morte do autor criador, pelo prazo mencionado anteriormente.

Os direitos patrimoniais, diferentemente dos direitos morais, podem ser objeto de transferência. A transferência de direitos autorais, enquanto negócio jurídico, é sempre realizada mediante contrato interpretado restritivamente; i.e., somente o que está claramente definido como objeto de transferência será considerado transferido. Há dois tipos de transferências de direitos autorais, a *cessão* e a *licença*, como definidos abaixo:

Caracteriza-se a cessão pela transferência da titularidade da obra intelectual, com exclusividade para o(s) cessionário(s). Já a licença é uma autorização dada pelo autor para que um terceiro se valha da obra, com exclusividade ou não, nos termos da autorização concedida. Ou seja, a cessão assemelha-se a uma compra e venda (se onerosa) ou a uma doação (se gratuita), e a licença, a uma locação (se onerosa) ou a um comodato (se gratuita).<sup>566</sup>

---

<sup>565</sup> Na prática, o direito autoral possui várias limitações intrínsecas e extrínsecas que o impedem de ser, de fato, absolutista; por exemplo: possui limitações internas próprias (Artigos 46, 47 e 48 da LDA); é passível de Abuso de Direito (Art. 187 do Código Civil) e é limitado também em função de direito de alçada fundamental que seja constitucionalmente tutelado. A função social do direito autoral também o impede de executar o ímpeto absolutista que encontramos em artigos isolados da lei. Esses elementos descaracterizam aquele caráter absolutista, mediante a interpretação sistemática e teleológica da legislação.

<sup>566</sup> PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. p. 94

É pelo exercício dos direitos morais e patrimoniais que os cientistas, aqui entendidos como “autores”, escolhem o momento, o local e a forma de publicar determinada obra científica. Neste sentido, o direito de autor representa uma garantia de liberdade científica aos titulares originários, que podem decidir em qual momento e em qual revista publicar. Como o objetivo não é, geralmente, o lucro (por conta do caráter da obra científica), o direito de transferir direitos é o mais importante para um cientista em termos patrimoniais.

Ao publicar um trabalho em revista científica pertencente a uma editora comercial, normalmente realiza-se cessão de direitos patrimoniais, passando a titularidade desses direitos à editora comercial proprietária da revista. Assim, o exercício de todos os direitos patrimoniais, transferidos por contrato, passa a ser integralmente da editora em questão. O autor cientista mantém apenas os direitos morais sobre a obra que criou, mas esta situação pode variar de contrato para contrato. Para o cientista, é vantajosa a transferência integral de direitos patrimoniais para uma revista que lhe garanta acréscimo de reputação do ponto de vista moral. A troca funciona mais ou menos assim: o autor cientista renuncia à integralidade de seus direitos patrimoniais (geralmente sem obter qualquer espécie de lucro decorrente da posterior exploração comercial) em troca de ter seu nome associado a uma publicação de determinada revista, o que poderá ser convertido em capital simbólico dentro de sua comunidade. A transferência dos direitos patrimoniais, sem qualquer retorno pecuniário ao autor cientista, é amplamente considerada uma forma de pagamento para a editora comercial pelos serviços de editoração e distribuição que realizou.

Do ponto de vista da comunidade, esta relação não é tão vantajosa assim, porque significará limitação do acesso a um conteúdo crucial para a continuidade das pesquisas. De modo geral, toda pesquisa é realizada de maneira comunitária, coletiva e colaborativa, algo que um direito privatista, como o direito de autor, não consegue se adaptar completamente. Do ponto de vista da sociedade a relação será menos vantajosa ainda, porque ela irá financiar uma pesquisa que não poderá acessar a não ser que pague novamente para isso. Essas relações em torno do texto científico, quando se considera a amplitude dos interessados envolvidos ou, na linguagem legal, das *partes* envolvidas, têm colocado em perspectiva o uso comercial da obra científica.

A opinião dominante é que o exercício pleno dos direitos patrimoniais realizado pelas editoras comerciais é maléfico para o desenvolvimento da ciência. O motivo é exatamente a dinâmica acima mencionada: os autores, na prática, não obtêm vantagens pecuniárias com suas obras, já que, quando a reputação é a moeda, o seu direito patrimonial se converte em espécie

de direito moral. Além disso, parece haver um aproveitamento parasitário por parte das editoras, que não constroem essa reputação sozinhas; na verdade, é graças ao conteúdo que disseminam (os artigos *dos cientistas*) que possuem a reputação que, na prática, vendem àqueles que estão em sua origem.

Quando a publicação é realizada em revista de acesso aberto o processo também se vale da transferência de direitos autorais, mas, neste caso, ocorre por meio das licenças públicas. Nessa modalidade, os autores renunciam a alguns direitos patrimoniais em benefício da coletividade; ou seja, os autores permitem que terceiros usem e disponham de sua obra sem necessidade de autorização prévia e expressa. Neste modelo, defendido pelo *Open Access Movement*, a revista se exime da exploração comercial das obras, embora ainda se discuta como os custos editoriais passam a ser pagos. Os movimentos pelo acesso aberto têm sido os principais responsáveis pela reforma editorial das ciências, mas isso não significa que se debata simultaneamente, nesse contexto, a reforma das leis de direitos autorais.

Assim, o direito de autor impõe sua lógica em todo o processo comunicacional das ciências, inclusive nos casos de publicações em acesso aberto. É uma falácia a contraposição feita por alguns entre “acesso aberto” e “direito de autor”, já que aquele só acontece porque este permite o uso das licenças públicas. Como os direitos autorais incidem automaticamente sobre qualquer criação, independentemente da vontade de seu criador, até mesmo a sua abdicação depende de dispositivos previstos na lei. Desse modo, embora sua busca seja digna e celebrada, “[...] a estratégia da Creative Commons depende inteiramente de um regime proprietário e deriva sua força legal da existência desse regime”<sup>567</sup>. A única contraposição real seria entre o acesso aberto via licenças públicas (considerado legal, pois parte do direito autoral) e o acesso aberto via compartilhamento/pirataria (considerado ilegal na maior parte das circunstâncias, porque classificado pela lei como uma violação).

---

<sup>567</sup> ELKIN-KOREN, Niva. What Contracts Cannot Do: The Limits of Private Ordering in Facilitating a Creative Commons. *Fordham Law Review*. Vol. 74 pp. 375-422, 2005. p. 377 (tradução nossa). Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4102&context=flr>> acesso em 20 de outubro de 2021.

## 6.2. O sujeito e a autoria científica

O sujeito está explícito no próprio nome da disciplina (*Direito de Autor*), e em suas definições mais precisas, com nesta: “[...] direito de explorar algo criado pelo espírito, nas condições materiais e morais impostas *por quem está em sua origem*”<sup>568</sup>. Embora o direito incida sobre um objeto, é o sujeito que está em sua origem que possui o poder de determinar as condições de uso desse objeto. Por esse motivo, as leis e as doutrinas costumeiramente indicam aquilo que entendem por “autor” e por “autoria”. A noção de autoria proveniente da disciplina do direito de autor está alinhada com as teorias jurídicas. O resultado disso só poderia ser uma incompatibilidade essencial com a natureza da autoria da obra científica para o direito de autor e para a comunidade científica, como demonstraremos agora.

### 6.2.1. O autor para o direito de autor

A lei brasileira de Direitos Autorais define o Autor, em seu Art. 11, como “*a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica*”. Na interpretação de José de Oliveira Ascensão, “[...] a lei ocupa-se com o problema substancial da determinação do beneficiário do direito de autor, e resolve-o atribuindo este ao criador intelectual. Por isso se diz que o autor tem direitos sobre a obra intelectual que *produziu*”<sup>569</sup>. Ou seja, na leitura dele, a determinação da lei é *substancial*, uma relação de DNA familiar entre criador e criatura, e não mera *presunção*. Este pensamento está alinhado com o direito moral de requerer, a qualquer tempo, a paternidade da obra que o autor criou, mesmo que esta tenha sido originalmente publicada com o crédito dado a outra pessoa. Mas, como lembra Eliane Y. Abrão<sup>570</sup>, a autoria é presumida quando não está expressamente declarada, já que mesmo sem autor conhecido a lei supõe que alguma pessoa física produziu aquela obra, senão não haverá proteção legal.

Uma obra anônima, por exemplo, possui proteção legal de 70 anos contados após a sua publicação. Como o criador não é conhecido, o titular do direito é quem realizou a publicação. Neste caso, o direito incide sobre a obra porque há a *presunção* de que aquela obra foi *criada* por alguém. No entanto, se este alguém desejar se manifestar como o autor criador daquela

<sup>568</sup> GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004. p. 28 (tradução nossa, grifo nosso)

<sup>569</sup> ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p.46 (grifos dele)

<sup>570</sup> ABRÃO, Eliane Y. **Comentários à lei de direitos autorais e conexos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.



obra, tendo como provar, haverá automaticamente relação *substancial* entre ele e sua criação; neste caso, a titularidade de todos os direitos passariam automaticamente para ele.

O critério será sempre relativo ao ato criador, já que *autoria* é “[...] a qualidade de autor: de um filho, de um pleito, de um crime, de uma obra literária, científica ou artística”<sup>571</sup>. Novamente, o aspecto *maiêutico* da ideia de criação romântica fica patente, porque a obra necessariamente será *filha* de alguém. Não é à toa que o direito moral ao reconhecimento da autoria é conhecido no mundo jurídico como a “paternidade da obra”. Assim, para o direito, “[...] é do *fenômeno da criação* que resulta a atribuição de direitos sobre obras intelectuais”<sup>572</sup>.

Este ato criador da obra pode ter acontecido individualmente ou não, como na autoria única, na coautoria, ou na autoria coletiva. O autor individual irá exercer sozinho os direitos sobre sua obra, porque é o único ente criador dela. A obra em coautoria distribuirá esses direitos entre os coautores, a partir da modularidade do grau da contribuição. A obra coletiva é aquela produzida por várias pessoas, mas coordenada por alguém (pessoa física ou jurídica), que exercerá os direitos patrimoniais sobre a elaboração conjunta caso ela não seja individualizável.

A lei abre, portanto, a possibilidade excepcional de atribuir a titularidade originária concedida ao autor criador às pessoas jurídicas, mas apenas em situações específicas. Por exemplo, quando a pessoa jurídica for organizadora de obra coletiva, ela poderá ser a titular originária dos direitos patrimoniais dessa obra. De modo que toda obra terá um *autor criador* (pessoa física), mas poderá também ter um “titular originário pessoa jurídica”, titular de direito patrimonial, em casos específicos. Vários juristas do direito autoral acreditam que a autoria das pessoas jurídicas é impossível teoricamente, por causa do caráter personalístico do sistema francês; mas este entendimento tem se abalado ao longo dos anos, principalmente pela influência do *Copyright*. Não obstante, a doutrina ainda mantém o entendimento majoritário de que as pessoas jurídicas não podem exercer direitos morais, porque são personalísticos e intransferíveis.

Outro aspecto a ser destacado por nós é a distinção realizada pela lei entre as categorias “coautor” e “auxiliar”. O § 1º do Art. 15, estabelece que “*Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio*”. Esta determinação tem impacto na obra científica, porque, como veremos adiante, ela guiará o entendimento de que existem “titulares da pesquisa” (ou seja, os verdadeiros autores)

---

<sup>571</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p.52

<sup>572</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p.56 (grifo nosso)

em detrimento dos meros auxiliares. O auxiliar seria incapaz de imprimir sua personalidade na obra do “verdadeiro autor” que ele apenas auxilia. Como a *criação* é um requisito básico para a autoria no direito de autor (*autor é o criador de obra original*), a doula jamais poderia ser coautora de um filho que apenas ajudou a parir.

Estas definições de autor, provenientes do direito de autor, se aplicariam bem ao caso do cientista? Observe-se as categorias grifadas por nós, abaixo, na definição fornecida pela doutrina francesa, que é bastante alinhada com as bases teóricas do *droit d’auteur* e, conseqüentemente, da lei brasileira. Sem sombra de dúvidas, esta definição passa longe de se aplicar inteiramente à autoria científica que ocorre no séc. XXI:

O autor pode, portanto, ser apenas uma (ou mais) pessoa física, mas também é necessário que ele tenha realizado um *ato de criação*, que pressupõe um mínimo de *liberdade criativa* e a *expressão da personalidade* em uma forma. Conseqüentemente, nem todas as atividades que giram em torno de uma obra são atos de criação: *um autor não é aquele que se limita a fornecer ideias*, que realiza *operações técnicas sob as instruções do autor* ou que realiza um *trabalho não criativo de reescrita* ou correção; não é aquele que financia a produção da obra, que é filmado no exercício de sua atividade profissional ou que interpreta a obra de terceiros.<sup>573</sup>

O autor criador é o titular originário do direito, ou seja, é aquele que possui os poderes de exercer os direitos patrimoniais e morais que incidem sobre a obra, nas condições de proteção determinadas pelos critérios de acesso (forma, originalidade etc.). Assim, entendemos que o sujeito desse direito só se caracteriza como titular originário daqueles aspectos da obra que são passíveis de proteção. No caso da obra científica, apenas o autor do texto, que é a expressão formal da criação do espírito passível de proteção, poderia ser titular de algum direito. Este aspecto é um dos mais problemáticos ligados ao critério de autoria do direito de autor quando aplicado às obras científicas.

Como se demonstrará a seguir, em ciência, a designação “autor” vai muito além da pessoa que redigiu o trabalho publicado. Antes de adentrarmos nesta seara, em que demonstraremos os critérios de autoria adotados pelas instituições da ciência e o papel questionador da hiperautoria, registraremos brevemente a influência que a teoria da literatura deu ao debate.

---

<sup>573</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d’auteur**. Paris: Economica, 2005. p.186 (tradução nossa, grifos nossos)

## 6.2.2. A função-autor

Do ponto de vista puramente teórico, o debate acabou sendo contaminado pelo viés literário, que é onde surgiu a questão da autoria enquanto problema teórico separado do direito de autor. Esta questão se iniciou no campo da teoria da crítica literária, quando Roland Barthes propôs, em 1968, a “morte do autor”. Sua ideia era que o foco da crítica deveria ser na obra enquanto entidade autônoma de sentidos, dotada de independência ontológica e capacidade de mobilização de sentidos por si mesma.

Paradoxalmente, o trabalho de Barthes acabou criando as condições para que se debatesse profundamente aquilo que ele queria “assassinar”. Apenas um ano depois, Michel Foucault levantou a questão em um famoso texto intitulado “*O que é um autor?*”<sup>574</sup>.

A indagação sobre o autor que se desenvolveu no contexto desta filosofia foucaultiana é focada na discursividade dos sujeitos. “Autor”, aqui, é um sujeito que produz discursos e individualiza ideias. Como o autor se situa na discursividade dos sujeitos, a autoria é parte dessa discursividade. O principal dispositivo de discursividade da autoria é a “função-autor”, que é relacionada ao sistema jurídico e institucional. A função-autor é mais baseada na produção de sujeitos do que na individualização de “eus”, já que autoria é simultaneamente *index* de descrição e designação. Segundo a teoria, esta função-autor se modifica junto com as mudanças jurídicas e institucionais da sociedade.

Para descrever essa mutabilidade, Foucault utiliza uma comparação entre a função-autor nas obras literárias e nas obras científicas. Diz ele ter havido um quiasma entre esses dois gêneros: num primeiro momento, os textos literários eram aceitos sem um autor, ao passo que os textos científicos precisavam de um nome de autor, que lhe desse credibilidade. A origem do quiasma é a inversão dessa regra após o século XVII ou XVIII, quando os textos literários passaram a exigir um sujeito que lhe desse origem e os textos científicos passaram a produzir um gênero que procurava a ausência do sujeito, a impessoalidade. Os discursos científicos começaram a fazer parte de uma “verdade estabelecida”, que tinha credibilidade por si só e não dependia da chancela de um gênio criador.

O conceito de função-autor, e a filosofia foucaultiana que o acompanha, determinou todo o debate sobre a autoria científica do ponto de vista literário, como pode-se observar no livro *Scientific Authorship*, organizado por Mario Biagioli e Peter Galison<sup>575</sup>. Esta

<sup>574</sup> FOUCAULT, Michel. **O que é um autor**. Lisboa: Vega, 1992.

<sup>575</sup> BIAGIOLI, Mario. GALISON, Peter. (orgs). **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003.

“contaminação” da filosofia foucaultiana dos sujeitos não foi boa para a compreensão do tema, porque ela toma o lugar de uma teoria da autoria científica que fosse fundamentada na própria prática científica e que não tivesse necessariamente a literatura como referência.

### 6.2.3. A hiperautoria

Em 2015, uma publicação associada aos grupos ATLAS e CMS, que investigam os dados do Large Hadron Collider (LHC), estabeleceu o novo recorde histórico de número de autores em um artigo científico, com a impressionante marca de 5.154 pessoas assinando o trabalho. Quando se atinge um número assim, é natural que o debate a respeito da autoria apareça, porque tudo aquilo que se concebe como “autoria” é desafiado.

O fenômeno da hiperautoria começou a ser observado com mais rigor a partir do trabalho do cientista da informação Blaise Cronin, que cunhou o termo no início dos anos 2000. Cronin se perguntava se o aumento no número de autores era uma perversão pós-moderna ou o resultado de uma mudança estrutural nas práticas de comunicação científica<sup>576</sup>. O problema colocado por ele é interessante, porque revela a dúvida quanto a mudança no caráter prático da autoria científica. Essa mudança pode ser resultado de uma dissolução da ideia de autoria em geral (“perversão pós-moderna”) ou algo mais específico ligado às práticas científicas. Como toda questão complexa, a resposta provavelmente envolve um pouco de ambas.

O fato é que o sistema de produção de conhecimento científico se alterou ao longo dos anos, o que pode ter interferido na prática de atribuição de autoria (“mudança estrutural”). Ao mesmo tempo, projetos colaborativos produzidos na internet, como a Wikipédia, demonstram que existe uma modificação “pós-moderna” nas práticas de autoria, que ressignificam a autoria tradicional (embora possa ser exagerado chamar isso de “perversão”).

A modificação da prática científica ao longo dos anos certamente contribui para a modificação da noção de autoria. Conforme lição de Steve Woolgar<sup>577</sup>, a produção de saberes científicos evoluiu em três fases distintas. Na primeira fase, conhecida como “fase do amador” (de 1600 até 1800), o cientista era um amante da ciência, mas que tinha outras profissões. Já a segunda fase, chamada “fase do acadêmico” (de 1800 até 1940), se caracterizou pelos conhecimentos científicos produzidos dentro das universidades, onde professores desenvolviam

---

<sup>576</sup> CRONIN, Blaise. Hyperauthorship: a postmodern perversion or evidence of a structural shift in scholarly communication practices? **Journal of the American Society of Information Science & Technology**, v. 52, n. 7, p. 558-569, 2001.

<sup>577</sup> WOOLGAR, Steve. **Science: The Very Idea**. London: Routledge, 1988.

pesquisas junto com estudantes. Nesse período, o número de coautores geralmente se limitava ao número de pessoas ligadas a determinado “grupo de pesquisa universitário”. A última fase, “fase do profissional” (de 1940 até os dias atuais), é caracterizada pela *Big Science*, onde a figura do cientista não mais se limita ao professor universitário ou ao amador. O cientista profissional trabalha em grandes laboratórios e, se está na universidade, se relaciona produtivamente aos grandes consórcios internacionais.

A principal característica da *big science* é que, para se fazer uma ciência *grande*, é preciso recorrer a métodos industriais de produção de conhecimento. A fase do profissional coincide com a chamada “morte do gênio solitário”, porque nessa fase as grandes pesquisas só são possíveis em contextos de colaboração internacional, onde a pesquisa é realizada em série, por grupos altamente especializados.

Modernamente, os problemas científicos são abordados a partir da modularização. Modularizar problemas científicos significa separar um grande problema em pequenas partes e utilizar uma equipe grande e organizada para lidar com cada uma dessas partes<sup>578</sup>. As parcerias internacionais que resultam em artigos com hiperautoria só ocorrem porque grandes problemas são passíveis de modularidade.

Problemas que são abordados com grandes bases de dados, como os da Física, são mais passíveis de serem modularizados. Como mostraram algumas análises de dados<sup>579</sup>, mais de cem artigos com mais de mil autores foram registrados na Nature Index somente entre 2013 e 2018, sendo a maioria deles vindos da Física. O desenvolvimento de *Big Data*, especialmente se associado aos princípios *Open Data*, contribui para que equipes internacionais abordem problemas de maneira conjunta, envolvendo um número grande de pesquisadores.

Estes fatores, a saber, problemas complexos modularizáveis, colaboração internacional de cientistas em um contexto de produção de conhecimento segmentado (*Big Science*) e a resultante hiperautoria dessas práticas, colocam em dúvida categorias de autor demasiadamente baseada em sujeitos individualizados, como o “autor” da LDA e como a “função-autor” da teoria literária. Fato é que a função-autor, pensada a partir da *individualização* das ideias, só funciona bem quando a colocamos no contexto da filosofia dos sujeitos e de seus discursos.

---

<sup>578</sup> NIELSEN, Michael. **Reinventing Discovery: The New Era of Networked Science**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

<sup>579</sup> SIJP, Willem. Paper authorship goes hyper: A single field is behind the rise of thousand-author papers. **Nature Index**, 2018. Disponível em: <<https://www.natureindex.com/news-blog/paper-authorship-goes-hyper>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

Mesmo em um artigo com apenas duzentos autores, a ideia de autoria como parte da construção do discurso de um sujeito é de difícil aplicação. O sujeito fica dissolvido em um trabalho assinado por centenas ou milhares de pessoas. Portanto, embora a categoria “função-autor” esteja dando o tom geral dos debates sobre autoria na ciência, consideramos que ela seja também insuficiente e inadequada para compreender a autoria científica, uma vez que ela se pauta ainda pelo sujeito epistêmico individual, herdeiro da época em que a ciência era praticada por meio do esforço individual de “gênios heroicos”. A menção ao quiasma, feita por Foucault, não afastou essa categoria dos estudos autorais em ciência (o que seria natural, dado o sentido que ele dá ao quiasma) mas, ao contrário, apenas contribuiu para que se debatesse a função-autor neste campo.

Um debate teórico a respeito da autoria científica precisaria envolver os avanços teóricos da epistemologia da ciência. Atualmente, discute-se com mais ênfase a ideia de um “sujeito epistêmico coletivo”, derivado especialmente dos trabalhos daqueles que estudam a ciência de maneira interdisciplinar, como o campo do *Science Studies*.

A título de comparação: enquanto em um texto literário o “Nome do Autor” (como apontado por Foucault) é o principal dispositivo de discurso para construção da autoria, na ciência existem diversos outros dispositivos. Para começar, a autoria científica pressupõe, antes de sua publicação, uma revisão por pares que sempre estará implícita para o leitor. O nome da revista, o nome da instituição do autor e o nome da agência de fomento, em muitos casos, dividem a importância atribuída exclusivamente ao autor nas obras literárias. Por exemplo, o trabalho científico de “Fulano” não é apenas o trabalho dele, mas é também um trabalho publicado na revista *Nature*, financiado pela agência *CAPES*, derivado de uma pesquisa realizada na *Universidade de São Paulo*. Esse trabalho de “Fulano”, obrigatoriamente, cita uma série de outros artigos, fazendo a voz do sujeito, mesmo na autoria única, se diluir em um contexto mais amplo de pesquisas. Os sistemas de avaliação também são dispositivos de autoria científica, porque ser citado por outros trabalhos é uma sequência obrigatória para ser considerado um autor na ciência. Enquanto o “nome do autor” é suficiente para indicar a autoria de um poema, um artigo científico é acompanhado de um Lattes, um ORCID, um DOI etc. Mesmo a norma de citação de trabalhos com mais de dois autores (*et al*) contribui para modificar a relação do leitor com o autor de determinado trabalho. Shakespeare disse, em uma peça teatral, que há mais coisas entre o céu e a terra do que supõe a nossa vã filosofia; mas foram “Fulano *et al*” aqueles que comprovaram isso experimentalmente, em um trabalho publicado no campo da Física de Partículas. “*Et al*” é o símbolo máximo de supressão do Nome do Autor enquanto dispositivo de autoria. Na avaliação científica moderna, a hiperautoria não

serve necessariamente para a individualização dos sujeitos criadores, mas sim como uma marca pontuável, que em muitos casos é legível apenas pelos softwares cientométricos.

A autoria grupal ou coletiva, que está por trás do fenômeno da hiperautoria, pressupõe uma política de autoria científica clara, estabelecida previamente e acordada por todos os pesquisadores envolvidos. Esta política também foge diametralmente do preconizado pela LDA a respeito da autoria. Um exemplo notável é a LIGO Scientific Collaboration (LSC)<sup>580</sup>, formada por mais de 1000 cientistas em 100 instituições de 18 países e dedicada à detecção de ondas gravitacionais. A LIGO possui diretrizes rígidas de filiação, mas uma vez participante, o cientista passa a constar como coautor em todas as publicações do grupo:

A lista de autores das publicações científicas das observações do LSC incluirá todos os membros da Colaboração Científica do LIGO que obtiveram esse status. A lista de autores será alfabética e incluirá engenheiros e técnicos que contribuíram de maneira importante para o projeto, construção, instalação, comissionamento e operação dos detectores e das principais instalações de LSC. [...] os membros da LSC ganham status de autor ao dedicar pelo menos 50% de seus esforços de pesquisa à CSL por um período de aproximadamente um ano. Uma vez conquistados, os autores mantêm seu status por aproximadamente um ano após deixarem a colaboração (em situação regular) ou depois que a parte da pesquisa em LSC fica abaixo de 50%.<sup>581</sup>

#### 6.2.4. A autoria científica para a comunidade científica

Nos últimos trinta anos, o debate pragmático sobre a autoria no contexto da editoração científica ganhou novos contornos, também por conta do avanço tecnológico que a informática trouxe. Muitos desses debates se pautavam pela necessidade de equiparar responsabilidade e crédito na consciência dos pesquisadores, evitando, desse modo, que fraudes autorais ocorressem (como ‘autoria de convidado’). Na década de 1990, uma proposta teórica surgiu, sugerindo que se abandonasse a categoria de “autor” no contexto da obra científica, já que tal categoria era demasiadamente impregnada de sentido literário. No lugar de “autores”, os artigos

---

<sup>580</sup> LIGO SCIENTIFIC COLLABORATION. **The LIGO Scientific Collaboration Publication and Presentation Policy**, 2014. Disponível em: <[https://dcc.ligo.org/public/0026/T010168/008/T010168-08\\_140821v2.pdf](https://dcc.ligo.org/public/0026/T010168/008/T010168-08_140821v2.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

<sup>581</sup> *Ibid.* p.02 (tradução nossa)

científicos deveriam possuir “contribuidores”, um conceito que indicava o processo de produção coletivo da obra:

Como o atual sistema de autoria é idiossincrático, ambíguo e predisposto ao uso indevido, propomos em seu lugar uma mudança radical: um novo sistema que tem precisão e revela a responsabilidade. [...] Como outros antes de nós, estamos preocupados em reconhecer o trabalho realizado. Mas a palavra *autor* é muito imprecisa para delinear o trabalho das muitas pessoas mencionadas nos artigos escritos hoje. A palavra *contribuinte*, por outro lado, descreve alguém que fornece [contribuição] em conjunto com outros ou que escreve um artigo. A contribuição é a atividade da ciência que é mais relevante para a publicação, porque sua divulgação pode identificar quem é responsável por qual parte da pesquisa e permite que o leitor atribua crédito de forma justa. Abandonar o conceito de autor em favor do contribuinte liberta-nos das conotações históricas e emocionais da autoria, e nos leva a um conceito muito mais alinhado com a atualidade do trabalho cooperativo da ciência moderna. Nenhum colaborador pode se esquivar da responsabilidade ou ter crédito retido evitando ou não ter seus nomes e trabalhos especificados. A característica crítica do nosso modelo é a ideia de que os colaboradores descrevem suas atividades de pesquisa atuais para o leitor. Assim, o plano é simples: ele divulga o que cada pessoa já fez.<sup>582</sup>

Vinte anos depois, os problemas apontados por Rennie Drummond e seus colegas continuam a afligir cientistas e editores científicos. Jamais conseguimos abandonar completamente o conceito de “autor” em obras científicas, porém a ideia de atribuir funções específicas a cada um dos *contribuidores* se fortaleceu e muitas revistas começaram a exigir que os autores descrevessem qual contribuição cada um deu. Essa indicação deriva da necessidade de se dividir adequadamente a responsabilidade e o crédito entre os criadores, como se faz em obras cinematográficas. Se uma fraude ocorrer na coleta dos dados, apenas quem deu essa contribuição será responsabilizado e punido; se a coleta dos dados tiver sido genial, esse contribuidor deverá ter mais crédito que os outros. Nem todas as publicações adotam esta regra e, como veremos, critérios diferenciados se proliferaram de editora para editora ou de campo para campo.

Em 2012, a instituição de apoio à de pesquisa Wellcome Trust e a Universidade de Harvard realizaram um workshop sobre critérios de autoria científica, com debates focados em atribuição de funções para colaboradores. Nesse evento, surgiu a proposta de uma taxonomia de contribuição científica chamada CRediT, que indicaria as funções possíveis de coautores em uma publicação. Algumas revistas, como as da Public Library of Science (PLOS), já utilizavam critérios próprios de taxonomia de colaboração, mas não existia uma proposta de unificação até

---

<sup>582</sup> DRUMMOND, Rennie; YANK, Veronica; EMMANUEL, Linda. When authorship fails: A proposal to make contributors accountable. **Journal of the American Medical Association**, 278: 579–585, 1997. p. 582 (tradução nossa)



então. Como se nota, a proposta do CRediT muito se assemelha ao que Drummond *et al* haviam imaginado em 1997, mas aqui há uma associação e não mera substituição dos *autores* pelos *contribuintes*: “Para os pesquisadores, a capacidade de descrever melhor o que eles contribuíram seria uma moeda mais útil do que ser ‘autor número 8 em um artigo de 15 autores’”<sup>583</sup>.

Mesmo que se assimile a categoria de “contribuidor” à de “autor”, como se propõe atualmente, há muitos motivos para não substituir integralmente um conceito pelo outro no contexto científico. Em primeiro lugar, a legislação continuaria entendendo que existe um autor criador da obra científica, pessoa que seria a “titular da pesquisa” e a única detentora dos direitos patrimoniais e morais sobre a obra. Só o “autor”, que é criador originário, poderia, por exemplo, exercer o direito de disponibilizar a obra, de transferir direitos à editora, de autorizar uma licença pública etc. Em segundo lugar, os pesquisadores dependem em grande medida de um sistema de reputação baseado na autoria dos trabalhos, que lhes atribui crédito que se converte em *ethos* científico no interior das comunidades. Esse sistema de reputação, baseado na avaliação científica, ainda está muito carregado da categoria “autor”, o que poderia dificultar o uso do conceito menos forte de “contribuidor”. Porém, mesmo que não se abandone a designação “autor”, faz todo o sentido para as comunidades científicas a ressignificação desse conceito a partir da ideia de “contribuidor”. Assim, os cientistas preferem imprimir na palavra “autor” um critério próprio baseado em definição derivada da prática científica, que se identifica com o que Drummond *et al* chamaram de “contribuidor”.

Embora propostas de criação de critérios unificados e universalizáveis (como o CRediT) estejam sendo desenvolvidas, o exame cuidadoso dos critérios de diferentes instituições demonstra que ainda estamos muito longe de um acordo a respeito do que se considera autoria científica. A maioria dos critérios se baseia na noção de “contribuição substancial” como um requisito para a atribuição da autoria, mas irão variar exatamente no que entendem ser uma contribuição essencial.

Por exemplo, os órgãos de fomento passaram a divulgar manuais de boas práticas científicas, que incluem tópicos com critérios gerais para atribuição de autoria científica. A FAPESP exige que todos os autores de artigos científicos produzidos com dinheiro de fomento da agência assumam a responsabilidade da publicação e considera como autor apenas aqueles

---

<sup>583</sup> ALLEN, Liz. *et al.* Publishing: Credit where credit is due. **Nature**. V. 508, n. 17. 2014. p.312. (tradução nossa). Disponível: [em: <https://www.nature.com/news/polopoly\\_fs/1.15033!/menu/main/topColumns/topLeftColumn/pdf/508312a.pdf>](https://www.nature.com/news/polopoly_fs/1.15033!/menu/main/topColumns/topLeftColumn/pdf/508312a.pdf) acesso em: 18 de julho de 2019.

que deram contribuições “substanciais” ao trabalho científico. Os manuais de boas práticas também fornecem critérios negativos de autoria, indicando aquelas atividades que não devem atribuir autoria, como as funções gerenciais de laboratórios ou o fornecimento de insumos ou recursos para a pesquisa.

O ICMJE (*International Committee of Medical Journal Editors*) possui recomendações para a padronização de diretrizes éticas em publicação científica na área biomédica, chamadas de “Recomendações para a Conduta, Relatórios, Edição e Publicação de Trabalhos Científicos em Revistas Médicas”, publicadas pela primeira vez em 1978, com algumas revisões posteriores. Mais de 3 mil periódicos biomédicos seguem essas recomendações, conforme listagem da própria instituição. Uma dessas recomendações notabilizou-se por definir critérios claros para a atribuição de autoria científica. O ICMJE recomenda a utilização de 4 critérios simultâneos e necessários para atribuição de autoria, que são os seguintes:

Contribuições substanciais para a concepção ou desenho do trabalho; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados para o trabalho; E  
Elaborar o trabalho ou revisá-lo criticamente para conteúdo intelectual importante; E  
Aprovação final da versão a ser publicada; E  
Acordo para prestar contas de todos os aspectos do trabalho, assegurando que as questões relacionadas à precisão ou integridade de qualquer parte do trabalho sejam devidamente investigadas e resolvidas.<sup>584</sup>

Muitas críticas foram levantadas em função da rigidez dos critérios do ICMJE, que poderia dificultar o reconhecimento de contribuições significativas. A Harvard Medical School<sup>585</sup>, por exemplo, prefere usar critério próprio para atribuir autoria, porque entende que os critérios do ICMJE excluem injustificadamente o trabalho dos técnicos (pessoal altamente especializado, que se limita ao seu escopo na contribuição). Como o critério do ICMJE é o mais antigo, acabou servindo de referência para aplicação de critérios em outros campos de pesquisa, com modificações importantes.

A título de comparação, observe-se alguns outros critérios conhecidos.

O *Council of Science Editors* possui o seguinte entendimento:

Há consenso sobre alguns tipos de contribuições que não justificam a identificação como autor. Os redatores profissionais que participaram apenas da redação do manuscrito e não tiveram um papel no desenho ou na condução

---

<sup>584</sup> ICMJE. **Recommendations: Defining the Role of Authors and Contributors**, s/a, s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html>>, acesso em: 29 maio 2022.

<sup>585</sup> HARVARD MEDICAL SCHOOL. **Harvard Medical School Authorship Guidelines**, 1996. Disponível em: <<https://hms.harvard.edu/sites/default/files/assets/Sites/Ombuds/files/AUTHORSHIP%20GUIDELINES.pdf>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

do estudo ou na interpretação dos resultados devem ser identificados na seção de agradecimentos, juntamente com informações sobre potenciais conflitos de interesse, incluindo se foram ou não compensados pela assistência na escrita e, em caso afirmativo, por qual entidade.<sup>586</sup>

Para a Nature autor é quem deu “contribuições substanciais”:

Espera-se que cada autor tenha feito contribuições substanciais para a concepção ou design do trabalho; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados; ou a criação de novo software usado no trabalho; ou ter redigido o trabalho ou revisado de maneira substantiva.

E ter aprovado a versão submetida (e qualquer versão substancialmente modificada que envolva a contribuição do autor para o estudo);

E ter concordado em ser pessoalmente responsável pelas próprias contribuições do autor e assegurar que as questões relacionadas à exatidão ou integridade de qualquer parte do trabalho, mesmo aquelas em que o autor não estava pessoalmente envolvido, sejam apropriadamente investigadas, resolvidas e resolução documentada na literatura.<sup>587</sup>

A *British Sociological Association* entende autor como aquele que realizou “trabalho significativo”, que, para ela, significa ter participado da:

- 1) Concepção ou desenho.
- 2) Coleta e processamento de dados.
- 3) Análise e interpretação dos dados.
- 4) Redigir seções substanciais do artigo (por exemplo, sintetizar os resultados na revisão de literatura ou na seção de resultados/resultados).<sup>588</sup>

#### 6.2.5. O problema da autoria científica nos direitos autorais

O critério do que se considera uma “contribuição substancial” passível de atribuição de autoria varia muito nos campos científicos, mas, de maneira geral, não acompanha o critério legal do direito de autor. Mesmo no critério da ICMJE, considerado muito rígido, alguém que tenha realizado a redação do texto, transformando todo o processo de pesquisa (fatos científicos,

---

<sup>586</sup> COUNCIL OF SCIENCE EDITORS. **Authorship and Authorship Responsibilities**, 2012. s/p (tradução nossa). Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20151025103042/https://www.councilscienceeditors.org/resource-library/editorial-policies/white-paper-on-publication-ethics/2-2-authorship-and-authorship-responsibilities/>> acesso em: 28 de julho de 2019.

<sup>587</sup> NATURE. Authorship. **Nature Research**, s/a. s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.nature.com/nature-research/editorial-policies/authorship>>, acesso em: 20 maio 2020.

<sup>588</sup> BRITISH SOCIOLOGICAL ASSOCIATION. **Authorship Guidelines**, s/a. s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.britisoc.co.uk/publications/guidelines-reports/authorship-guidelines.aspx>>, acesso em: 29 maio 2020.

descobertos, ideias etc.) em uma *forma original*, mas que não tenha efetivamente realizado as análises ou planejado a pesquisa, não seria considerado autor.

Grandes laboratórios podem contratar redatores profissionais<sup>589</sup> para escrever o artigo e impedi-lo de assinar o texto, já que a mera redação pode não atender aos critérios de autoria adotados em alguns campos científicos (como é o caso do ICMJE e do *Council of Science Editors*). Mas, (i) se o critério legal de autoria é, como disse Ascensão (1980), *substantial*, (ii) se apenas a expressão formal é protegida e (iii) se, como explicita a própria LDA, o direito de paternidade é reclamável a qualquer tempo, poderia esse redator reclamar para si a autoria única do artigo científico que escreveu e foi impedido de assinar? A questão é importante, porque este redator não realizou a pesquisa científica, não produziu o conhecimento, mas é o único criador da obra original passível de proteção pelo direito de autor, que é a sua forma de expressão. Para a comunidade científica, ele *não é o autor* da obra científica, como o critério do ICMJE demonstra; mas, para o direito de autor, talvez ele seja o *único autor* e, portanto, o titular originário dos direitos autorais.

Para um exemplo adicional, observe-se as recomendações dadas pela American Psychological Association (APA), que sugere o uso de planilhas que pontuam cada contribuição dos coautores<sup>590</sup>. Tais planilhas revelam o peso que esta associação dá para cada uma das atividades de pesquisa em termos de critérios de autoria. As atividades que mais pontuam são as associadas à redação do manuscrito, que variam de 60 a 100 pontos e são as que possuem mais subcategorias pontuáveis. No entanto, conceituar a ideia de pesquisa garante 90 pontos, ao passo que criar o projeto de pesquisa para colocar em prática essa ideia representa 80 pontos; a mesma pontuação é dada para quem realiza interpretação de análises estatísticas. Entre as atividades que menos pontuam, estão a pesquisa de literatura (20 pontos) e a elaboração das respostas aos avaliadores (10 pontos).

Observe-se que, para a APA, um indivíduo que teve a ideia da pesquisa e que redigiu burocraticamente as respostas aos avaliadores (que não são publicadas junto com o artigo) pode

---

<sup>589</sup> A prática de usar redatores profissionais para escrever artigos científicos não é tão comum no Brasil, mas do ponto de vista internacional a função de “scientific writer” é considerada uma opção de carreira dentro da carreira científica. Para ver um exemplo de empresa especializada em redação científica, que oferece esse tipo de serviço. Cf: **COGNIBRAIN. Scientific Writing Services.** Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20201109043013/https://www.cognibrain.com/scientific-writing-services/>> acesso em: 20 maio 2021.

<sup>590</sup> AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Authorship Determination Scorecard**, s/a. Disponível em: <<https://www.apa.org/science/leadership/students/authorship-determination-scorecard.pdf>>, acesso em: 29 maio 2020.

ter tantos pontos ou mais que o redator do artigo ou a pessoa que colocou a ideia em prática. A pontuação evidencia um fato indubitável: no campo científico, as ideias em si mesmas podem ser mais valorizadas que a sua expressão. Já no direito de autor, as ideias são claramente excluídas da proteção e as atividades burocráticas (como responder revisores) tampouco iriam garantir titularidade originária. O que equivale a dizer que as instituições científicas não observam os critérios legais estabelecidos para se atribuir autoria, porque estes critérios provavelmente não acompanham a realidade autoral da ciência. Outro exemplo disso é o fato de os cientistas associados à LIGO permanecerem como “autores” nas listas de publicações mesmo um ano depois de terem deixado o projeto.

Portanto, o tratamento da obra científica como obra literária é uma redução com implicações importantes também na determinação de autoria de obra científica. Esta redução ignora o fato de que, no domínio das ciências, os critérios ligados ao trabalho enquanto processo de criação de conteúdo científico podem ser mais relevantes que os critérios ligados ao ato artístico criador aplicáveis ao texto. Isso porque o princípio de proteção da forma garante proteção apenas ao redator do artigo científico. Esta restritividade poderia excluir da autoria, por exemplo, o pessoal técnico ou o idealizador da pesquisa, o criador do método ou os engenheiros que desenvolveram softwares essenciais para a análise dos dados.

O exemplo do recorde de hiperautoria pode nos ajudar a compreender melhor essa questão. Um artigo com 5 mil autores e apenas 9 páginas de texto científico é claramente problemático no critério legal. É impossível que 5 mil autores tenham redigido conjuntamente um artigo tão pequeno, porém é possível que todos eles tenham trabalhado diretamente no processo de produção daquele conteúdo. Se uma disputa de autoria fosse levada à justiça por esse conjunto de autores, é crível que se considerasse autor apenas os redatores do texto, ignorando a dinâmica própria do campo científico.

Esse exemplo nos leva a outro aspecto bastante problemático na Lei de Direitos Autorais, que é a já mencionada distinção entre coautor e mero auxiliar. Por exemplo, se um romancista que escreve um livro que se passa no século XVI contratar um historiador para lhe prestar consultoria histórica, este historiador não será coautor da obra literária, mas mero auxiliar, porque apenas realizou pesquisa histórica para fundamentar a criação artística. Do mesmo modo, se um astrofísico é convidado para prestar auxílio em obra de ficção científica, esse cientista não será coautor, mas mero auxiliar, mero consultor. Este dispositivo faz sentido no campo artístico, mas não é facilmente aplicável ao campo científico.

Se um historiador é convidado a fazer um estudo histórico em uma pesquisa científica no campo da botânica sobre, digamos, o século XVII no Brasil, ele deveria ser considerado

coautor, segundo o critério científico, porque o seu trabalho de pesquisa se caracterizaria como criação científica. Para o critério legal, ele provavelmente seria considerado apenas um auxiliar sem direitos de autor. Novamente, o fato de a Lei de Direitos Autorais não tratar a obra científica como um caso especial produz uma redução significativa no momento de aplicação, o que pode causar prejuízos injustificáveis aos direitos autorais dos pesquisadores.

Há dois casos interessantes na jurisprudência brasileira envolvendo disputas por autoria levadas à justiça. No primeiro deles, de 1997, um médico jovem processou outro médico mais experiente por considerar que teve seus direitos morais de autor infringidos. No exame do caso, já em fase de embargos infringentes, o Tribunal de Justiça de São Paulo, sob relatoria do desembargador José Osório<sup>591</sup>, aplicou a distinção legal entre coautor e auxiliar para afastar qualquer direito autoral do médico mais jovem em relação à obra criada a partir de pesquisa científica que realizara com o médico mais experiente. O tribunal entendeu, aplicando o que prevê a LDA, que o médico mais sênior era o “titular da pesquisa” e que o mais novo apenas prestou auxílio<sup>592</sup>.

Observe-se que a categoria “titular da pesquisa” não faz parte do vocabulário institucional das comunidades científicas. Não há um “titular da pesquisa” porque elas são realizadas de maneira colaborativa, embora possam existir líderes. A ordem da autoria, por exemplo, costuma ser um tema em disputa contínua nos laboratórios, porque não se pressupõe que o líder da pesquisa seja automaticamente o primeiro autor em todas as situações. O líder da pesquisa sequer será autor em todas as circunstâncias, porque ele pode não atender aos critérios de autoria estabelecidos pelos editores, pela instituição onde trabalha ou pelos órgãos de fomento. Em pesquisas muito grandes, envolvendo grande quantidade de cientistas, com publicações sequenciais, cada *paper* poderá ter uma lista diferente de autores. Por isso, a suposição feita pelo magistrado, de que o médico mais velho (o líder da pesquisa) era o único titular de direitos autorais, pode ter sido errônea se analisada conforme a cultura acadêmica.

No segundo caso, mais recente, um ex-aluno de Aurélio Buarque reclamava na justiça o reconhecimento de coautoria do Dicionário Aurélio. Ele alegava que o dicionário havia sido escrito com a sua ajuda, que teria participado do processo de pesquisa e da redação dos verbetes. O caso foi decidido no Superior Tribunal de Justiça, em 2017, com relatoria do Ministro Paulo

---

<sup>591</sup> Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Embargos infringentes n. 132.654-1/0-002, 8ª Câmara, relator Desembargador José Osório. Revista dos Tribunais, v. 696:96-7. Ano 82, out. 1993.

<sup>592</sup> Diz a ementa do acórdão: “Direito autoral - Violação - Descaracterização - Médico que atua apenas como colaborador em obra científica - Utilização do trabalho em propaganda comercial - Necessidade de comprovação de igualdade de condições na produção da obra.”

de Tarso Sanseverino, que também aplicou a distinção entre coautor e auxiliar para afastar do requerente o direito à coautoria da obra:

Ocorre que o tribunal “a quo” não reconheceu em favor dos autores [do pedido] a condição de “colaboradores” [“coautores”, na lei atual], mas de “meros assistentes” de Aurélio Buarque, atuando como prestadores auxiliares de serviços e por estes recebendo a devida remuneração.<sup>593</sup>

Para alguns critérios de atribuição de autoria em ciência, ambos os casos acima citados poderiam se enquadrar como coautoria, já que os pesquisadores que entraram com processo na justiça efetivamente participaram da pesquisa e do processo de produção da obra científica. Porém, como a lei aplica à obra científica o mesmo tratamento dado à obra literária, são os critérios de autoria destas que valem.

Este tema é complexo, porque mistura costumes antiéticos das comunidades, que são indefensáveis, com as reclamações legítimas de autoria que, embora sejam contrárias à lei, são consideradas corretas do ponto de vista da ética científica. Vivant e Bruguière, por exemplo, identificaram uma anomalia na atribuição de autoria dos cientistas, entendendo que os pesquisadores acabam adotando práticas consideradas *contra-legem*, ou seja, contra a lei.

Com base nesse requisito [de autoria], nos permitiremos observar que os diretores dos laboratórios de pesquisa não podem assinar trabalhos que eles mesmos não realizaram, enquanto que, em virtude de um costume *contra-legem* altamente questionável, eles façam isso com muita frequência.<sup>594</sup>

Esta prática considerada por eles como *contra-legem* é, por exemplo, inegavelmente errada do ponto de vista da ética atual nas publicações científicas, mas já foi amplamente aceita e, de fato, ainda é realizada em alguns lugares. No entanto, gostaríamos de chamar a atenção para o fato de que, para além desses exemplos obviamente antiéticos, há aquelas aplicações *contra-episteme* da legislação em situações muito mais cinzentas de atribuição de autoria.

Na verdade, as práticas de atribuição de autoria variam muito no interior das comunidades científicas. Essa variação possui sentido epistemológico porque a própria Ciência não é monolítica e, por isso, é sempre preferível utilizar o termo no plural e em minúsculo: *ciências*. Assim, qualquer tentativa de utilização de critérios unificados e universalizáveis irá sofrer com o aparecimento de contraexemplos. Essa variação aparece até mesmo em relação às

<sup>593</sup> BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. Recurso Especial Nº 1.417.789 - PR (2013/0190129-5). **Conjur**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/apenas-aurelio-buarque-autor-dicionario.pdf>> Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

<sup>594</sup> VIVANT, Michel.; BRUGUIERE, Jean-Michel. **Droit d'auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013. p.270 (tradução nossa)

exigências de credenciais como critério de autoria científica (e.g. possuir título de Doutor), adotadas por algumas revistas. Enquanto a astronomia se organizou como comunidade de maneira a incluir os amadores em projetos colaborativos *Pro-Am* (*professional-amateur*), outros campos são mais exigentes em relação às credenciais exigidas para participar de alguma pesquisa. O resultado é que, na astronomia, há inúmeros artigos publicados em revistas “classe A” assinados por pessoas que sequer possuem uma graduação<sup>595</sup>, enquanto em outros campos há revistas que não permitem que pessoas sem doutorado ou vinculação institucional assinem artigos.

Geralmente, os astrônomos amadores colaboram com grandes pesquisas mediante o fornecimento de dados coletados no quintal de suas casas, usando pequenos telescópios. Esses dados são cruciais para vários campos da astronomia (e.g. Planetologia), porque os telescópios profissionais, embora mais potentes, possuem horários de utilização concorridos e dispendiosos. Quando um astrônomo profissional utiliza os dados de um amador, tradicionalmente, este amador se torna coautor do trabalho, contradizendo alguns critérios de autoria utilizados por outros campos (como a medicina) e, também, contradizendo o critério legal.

Como demonstrou Marc Rothenberg<sup>596</sup>, este sistema de colaboração entre amadores e profissionais é historicamente enraizado nas práticas científicas da astronomia. No final do século XIX e início do XX (mais precisamente entre 1899 e 1918), houve uma competição entre amadores e profissionais na organização do campo científico, o que não seria benéfico para nenhum dos dois grupos. Por isso, eles decidiram fazer um movimento de aglutinação, criando sociedades científicas mistas (com amadores e profissionais), como a *AAVSO* (*American Association of Variable Star Observers*). Esses agrupamentos *Pro-Am* se multiplicaram e interferiram em todos os níveis de organização da comunidade astronômica, que passou a incluir os amadores de maneira natural. Neste caso, amadores e profissionais produzem ciência canônica, em níveis diferentes de atuação, e de maneira colaborativa. Isso significa dizer que a utilização de critérios que impeçam a atribuição de autoria aos amadores não funcionaria para

---

<sup>595</sup> Observe-se o exemplo do artigo sobre uma anomalia em Marte, registrada por astrônomos amadores, que foi, após estudos de profissionais, publicada na revista *Nature*. Neste trabalho, o especialista profissional em atmosfera marciana utilizou os dados registrados pelos amadores, atribuindo a estes a coautoria do *paper*. São coautores amadores do artigo Marc Delcroix, Wayne Jaeschke, Damian Peach, Don Parker e Christophe Pellier. Cf. SÁNCHEZ-LAVEGA, A. *et al.* An extremely high-altitude plume seen at Mars' morning terminator. *Nature*, 518:7540, v. 518, n. 7540, p. 525–528, 2015. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nature14162>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>596</sup> ROTHENBERG, Marc. Organization and Control: Professionals and Amateurs in American Astronomy, 1899-1918. *Social Studies of Science*, Vol. 11, No. 3, pp. 305-325, 1981.



esta área, já que há um acordo tácito e histórico para a inclusão dos não-profissionais nas listas de coautoria dos artigos científicos.

Um litígio neste campo certamente iria desconsiderar essa característica histórica e um juiz poderia entender que os astrônomos amadores apenas prestaram auxílio ao verdadeiro “titular da pesquisa”, que seria o astrônomo profissional. Geralmente, os amadores apenas fornecem dados e não necessariamente redigem artigos ou participam das outras etapas da pesquisa. Uma decisão *contra-episteme* dessa natureza desestabilizaria a organização natural da comunidade, o que iria desestimular a colaboração *Pro-Am*, resultando em uma transgressão da função social do direito autoral. Em outras palavras, se a atribuição de autoria por parte da ciência não pode ser *contra-legem*, a visão do Direito sobre as obras científicas também não deveria ser *contra-episteme*.

Para finalizar, gostaríamos de mencionar mais dois fatos interessantes nem sempre observados acerca do sujeito de direito autoral na ciência. O primeiro é que a distinção entre “autor” e “usuário”, comum no direito de autor, é ineficaz para o campo científico. O grupo que acessa e lê uma obra científica é o mesmo grupo que produz essas obras. Há vários motivos para isso, dentre eles, destacam-se dois. (1) *Motivo de gênero textual*: o artigo científico era, originalmente, em formato de cartas (diálogo epistolar) e embora hoje tenha formado gênero textual próprio, ainda mantém o caráter comunicacional das cartas missivas. Um artigo científico *comunica* uma descoberta ou ideia nova para os *pares* da ciência e, por causa disso, o leitor e o criador da obra fazem parte de um mesmo grupo, simultaneamente ocupando a posição de autor e usuário/público. (2) *Motivo epistemológico-político*: os textos científicos são crípticos, difíceis de entender, escritos “de poucos para poucos” e demandam frequentemente formação técnica para sua compreensão. Isso favorece a formação de um público de leitores muito selecionado, geralmente cientistas profissionais ou estudantes em treinamento para se tornarem cientistas profissionais. O motivo 2 decorre diretamente do motivo 1, porque, por saberem que o seu público é selecionado e homogêneo (os “pares” da ciência), os autores das obras científicas optam por escrever de maneira críptica, de “entendedor” para “entendedor”. O movimento *Open Science* questiona a seletividade do conhecimento científico do ponto de vista de sua linguagem, mas esta seletividade ainda é uma realidade dominante.

O segundo exemplo anômalo para reflexão deriva do seguinte cenário: se o direito de arrendimento é, enquanto direito moral, inalienável, pode o cientista impedir a disseminação de uma descoberta que tenha feito no passado, mas que hoje fere, por exemplo, suas convicções? Inúmeros cientistas e acadêmicos se arrependem de suas proposições, por motivos diversos, passando a defender uma posição diferente com o passar dos anos. Na

filosofia, o caso de Ludwig Wittgenstein é notável, chegando mesmo a ter sua obra dividida entre “o primeiro” e “o segundo” Wittgenstein. Os motivos que o levaram a mudar de posição são de ordem filosófica: o primeiro Wittgenstein acreditava em algo que o segundo Wittgenstein deixou de acreditar por conta do fundamento de seus pensamentos, que evoluiu. Stephen Hawking também mudou de ideia em relação a algumas de suas mais importantes teorias. Inicialmente, Hawking defendia que a informação ficava retida para sempre nos buracos negros, que o universo não tem limites e que tempo não tem começo; posteriormente, o cientista passou a defender as ideias opostas a essas. A despeito de estarem arrependidos e terem mudado de ideia, não é possível afirmar categoricamente que os primeiros Hawking e Wittgenstein estejam errados e os segundos corretos, de modo que a ideia de que suas proposições originais sejam apagadas da história pelo uso de um direito moral soaria absurda para as comunidades do conhecimento. Não obstante, parece ser exatamente isso o que o direito de arrependimento concede aos cientistas enquanto autores de obra científica: o direito de, por qualquer motivo que esteja ligado à defesa de suas personalidades<sup>597</sup>, impedir a circulação de alguma descoberta científica que tenham feito. Como os artigos derivados dessas obras deveriam citar tais pesquisas frutos de arrependimento, sem que se ferisse, precisamente, este direito do autor?

Xavier Strubel<sup>598</sup> fez uma análise menos dramática desse direito no caso de sua aplicação à obra científica. Ele imagina o cenário de um cientista que deseja impedir sua obra de circular porque encontrou uma alternativa melhor para algum dos problemas retratados nela, o que o leva a se arrepender daquela versão preliminar, entrando em desacordo com seu editor que deseja evitar o prejuízo da reimpressão. Nesse caso, o cientista teria o direito de exercer o arrependimento e impedir a circulação do manuscrito para que tivesse tempo de elaborar nova versão? Na interpretação dele, a resposta é *sim*, já que o direito de arrependimento está garantido de maneira plena aos cientistas, em igualdade de condições à sua contraparte artística:

---

<sup>597</sup> A Lei antiga de direitos autorais (5.988/1973) considerava esse direito pleno, não havendo limites para as situações em que o autor poderia se arrepender. A lei francesa também assim o considera (Art. L121-4 do CPI), exigindo apenas que o autor pague compensações financeiras caso terceiros sejam prejudicados pelo exercício do direito. A LDA brasileira em vigor (9.610/1998) limitou esse direito aos casos em que a obra representa afronta à reputação ou imagem do autor (Art. 24, VI da LDA). O que cada um considera ofensivo à sua imagem ou reputação possui um grau não trivial de subjetividade, sendo uma categoria geradora de disputas. Ainda assim, consideramos válida e aplicável a hipótese de um cientista que tenha realizado importante descoberta e, depois, por motivos religiosos, tenha se arrependido de sua proposição original. É evidente que, para a comunidade a qual ele agora pertence (a dos crentes), uma descoberta não criacionista poderia representar a afronta que a lei exige que exista para o exercício do arrependimento, por exemplo. É possível que um juiz impusesse limites a este direito do autor em função do interesse coletivo da sociedade, ou que considerasse sua utilização abusiva, mas esta é também apenas uma hipótese, já que estamos falando, em tese, de um direito inalienável.

<sup>598</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.

Seu exercício surgirá para o autor científico nos mesmos termos legais que para os criadores de obras de ficção, mesmo que as motivações sejam diferentes: considerações artísticas para alguns, consideração sobre argumentos científicos para outros. Em todos os casos, o autor deve compensar seu editor (ou, mais frequentemente, o cessionário do direito de exploração).<sup>599</sup>

Não temos conhecimento de que algo mais dramático tenha ocorrido na história das ciências após o surgimento desse direito. No entanto, a mera possibilidade de tal hipótese coloca em evidência mais uma dificuldade que o direito de autor apresenta ao ser aplicado integralmente ao campo científico. Observe-se que, no direito autoral, “direito de arrependimento” (também chamado de *direito de retirada*) significa o direito de agir para impedir que a obra seja usada ou fruída por terceiros, e não a mera condição de estar arrependido. Em outras palavras, o direito de arrependimento é o direito de censurar a própria obra sem que se classifique esta ação como censura propriamente dita, já que o fundamento da ação é diferente, embora o efeito seja o mesmo. Para Ascensão, este direito “[...] é como que a outra face do direito de divulgação [...]”<sup>600</sup>, já que permite a sua anulação a qualquer tempo.

Assim, entendemos que o direito de arrependimento, enquanto um direito moral do autor, que o permite retirar sua obra de circulação ou que lhe dá poderes para impedir qualquer forma posterior de uso, pode ser incompatível com a prática científica e, pelo menos em tese, atrapalhar o progresso da ciência. Pensar a questão a partir de um exemplo ilustre pode ajudar a compreender a questão. Não poderia, por exemplo, Albert Einstein privar o mundo de sua Relatividade Geral caso este tivesse posteriormente considerado que tal teoria lhe causasse prejuízo à imagem ou reputação. Se este é um direito inalienável, e se ele tivesse se tornado um convertido religioso, asceta e anticientífico, o exercício do arrependimento lhe estaria garantido? Não obstante as teorias não serem protegidas, o exercício do arrependimento sobre a obra que lhes veiculam causaria prejuízos injustificáveis para toda a prática científica posterior que se baseasse no trabalho de um cientista arrependido (*i.e.*, um cientista que impedisse qualquer circulação ou uso de sua obra).

---

<sup>599</sup> *Ibid.* p.223 (tradução nossa)

<sup>600</sup> ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p.81

## 7. A obra científica protegida por direitos autorais

### 7.1. *Droit d'auteur e copyright*

Existem dois grandes sistemas jurídicos para os Direitos Autorais no mundo, o sistema do *copyright* e o sistema do *droit d'auteur*. Ao fazer a tradução de forma literal, teremos o primeiro significando “direito de cópia” e o segundo “direito de autor”; o que já explicita boa parte de suas diferenças. A principal dessas diferenças é que o *copyright*, por ser “direito de cópia”, tem maior ênfase no aspecto comercial da obra e praticamente não prevê direitos morais para os autores. Já o *droit d'auteur*, enquanto “direito do autor”, é um sistema personalístico, onde todo o direito emana da relação do autor com sua obra. Esta diferença será importante para nós, porque a obra científica é mais mal adaptada ao sistema personalístico do *droit d'auteur*.

O Estatuto da Rainha Ana de 1710 é considerado a primeira legislação de direitos autorais do mundo, substituindo o sistema do privilégio do editor que, na Inglaterra, era dominado pela *Stationers' Company*, uma corporação de livreiros. O *Statute of Anne* dá base ao *copyright law* de 1790 nos EUA, e exerceu grande influência no mundo anglófono. Estas legislações são seguidas pelas leis francesas de 1791 e 1793, que estabelecem as bases do *droit d'auteur*<sup>601</sup>. Conforme José Carlos Costa Netto<sup>602</sup>, neste período foram desenvolvidas as inovações que permitiram o surgimento dos dois sistemas autoralistas: o “objetivo”, que se preocupa mais em proteger a obra (sistema do *copyright*), e o “subjetivo”, mais focado na tutela do autor (sistema do *droit d'auteur*). A lei brasileira, assim como sua doutrina, tende a seguir o modelo francês do *droit d'auteur*.

Embora existam diferenças fundamentais, também é possível encontrar muitas similaridades, em decorrência dos tratados e convenções internacionais e de uma certa unidade teórica e disciplinar. Ao se analisar as leis de direitos autorais de diferentes países, nota-se que

---

<sup>601</sup> MATTIA, Fábio Maria. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII. **Revista de Informação Legislativa**, v.16, n.63, p.161-182, 1979. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181148/000366112.pdf?sequence=3&isAllowed=y>> acesso em: 20 maio 2020.; GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.; LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001.

<sup>602</sup> COSTA NETTO, José Carlos. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 106

elas possuem uma organização parecida, que inclui: (i) a noção de obra protegida e não protegida (objeto de proteção e exclusão), (ii) a designação de quem são os detentores dos direitos (sujeito), (iii) a atribuição de direitos morais e patrimoniais ou apenas patrimoniais (conteúdo), (iv) a presença de direitos dos usuários (limitações, exceções, usos livres, *fair use*, *fair dealing*), (v) a possibilidade de transferência de direitos (cessão e licença), (vi) a delimitação temporal do direito, a partir da qual a obra entra em domínio público e (vii) os remédios legais para fazer o direito valer.

Segundo Vivant e Bruguière<sup>603</sup>, as diferenças que ainda persistem entre os dois sistemas podem ser resumidas em três pontos: (1) Diferença de Titularidade: como regra geral, no *droit d'auteur* é somente o autor criador o sujeito do direito; enquanto no *copyright* não há esta obrigação, podendo o empregador ser o titular. (2) Diferença da natureza dos direitos: no *droit d'auteur*, o direito moral é central e toda sua aplicação o pressupõe como fonte, o que não acontece no *copyright*. (3) Diferença do conteúdo dos direitos: o *droit d'auteur* possui uma abordagem sintética e o *copyright* uma abordagem analítica – esta diferença possui relação com os sistemas Romano-Germânico (para o *Droit d'Auteur*) e *Common Law* (para o *Copyright*) e tem repercussões importantes na disciplina das limitações.

#### 7.1.1. A obra científica na evolução do direito autoral brasileiro

O surgimento do Direito de Autor no Brasil é particularmente interessante, já que ele se manifestou, antes da criação de lei específica, no contexto acadêmico. Em 1827, a lei que “*crêa dous Cursos de sciencias juridicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda*,”<sup>604</sup> estabelecia que os professores que escrevessem conteúdos acadêmicos, como compêndios de doutrinas jurídicas a serem usados em sala de aula, teriam o “privilégio exclusivo da obra por dez anos”. A doutrina nacional sobre esta notícia histórica costuma seguir a designação de Antonio Chaves, para quem esse diploma contendo precoce referência à matéria é “[...] dos mais nobres e referenciados”<sup>605</sup>. Longe de mim querer contradizer o grande autoralista brasileiro, mas não deixa de ser curioso o fato de a proteção autoral surgir no Brasil justamente

<sup>603</sup> VIVANT, Michel.; BRUGUIERE, Jean-Michel. **Droit d'auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013. p.31

<sup>604</sup> A lei está disponível online. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html)> acesso em: 15 de janeiro de 2020.

<sup>605</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p.28

no contexto científico e educacional, e não no artístico, dando “privilégios” a criadores intelectuais que, segundo a própria lei, já gozavam das mesmas honras e de salário idêntico ao dos desembargadores dos tribunais de segunda instância.

Após esse período, cresceu o debate, no meio artístico, para a criação de uma legislação específica para a propriedade literária. É destacada a atuação de José de Alencar que, após episódio de adaptação de *O Guarani* para o teatro (que ocorreu sem o seu consentimento), apresentou em 1875 um Projeto de Lei ao parlamento imperial<sup>606</sup>. Todavia, este projeto, assim como ocorreu com um mais antigo proposto por Aprígio Guimarães, não obteve sucesso.

O desenvolvimento posterior se deu no Código Criminal de 1830 e no Código Penal de 1890<sup>607</sup>, que criavam o crime de *violação dos direitos de propriedade literária e artística* antes mesmo da existência de uma lei de direito autoral propriamente dita. O Código Criminal não faz qualquer referência à obra científica e é, na verdade, bastante conciso em termos de propriedade intelectual, reservando apenas um artigo para o tema. O Código Penal repete o artigo do Código Criminal, mas faz várias ampliações, criando seção própria para a propriedade literária e artística, inclusive com a adição de limitações. No parágrafo único do Art. 344 desse Código Penal, há menção à obra científica (“*obras científicas ou litterarias*”) como aquela em que a transcrição ou inserção dos atos pertencentes ao estado (como leis e decretos, que eram então protegidos) seria considerada lícita, enquanto uma espécie de direito de citação dos atos da fazenda pública. Durante boa parte do século XIX, portanto, a proteção autoral ocorreu pela via penal<sup>608</sup>, inexistindo lei específica, embora aqui aparecesse já uma tímida referência à obra científica.

Registrou-se, também, a aplicação dos princípios gerais da propriedade privada para a proteção das obras intelectuais antes da existência de lei específica – e justamente em um caso

---

<sup>606</sup> GODOI, Rodrigo Camargo de. José de Alencar e os embates em torno da Propriedade Literária no Rio de Janeiro (1856-1875). **Estud. hist.**, vol.30, n.62, pp.573-596, 2017.

<sup>607</sup> Diz o Código Penal de 1890: “Art. 345. Reproduzir, sem consentimento do autor, qualquer obra litteraria ou artistica, por meio da imprensa, gravura, ou lithographia, ou qualquer processo mecanico ou chimico, emquanto viver, ou a pessoa a quem houver transferido a sua propriedade e dez annos mais depois de sua morte, si deixar herdeiros:

*Penas - de apprehensão e perda de todos os exemplares, e multa igual ao triplo do valor dos mesmos a favor do autor.*” Este artigo do Código Penal praticamente repete o texto do Art. 261 da lei anterior, o referido Código Criminal de 1830.

<sup>608</sup> Em texto publicado no Jornal do Comércio em 21 de abril de 1874, por exemplo, José de Alencar realiza verdadeira exegese da proteção autoral dada pelo Art. 261 do Código Criminal de 1830, argumentando que o uso feito de sua obra na referida adaptação de *O Guarani* para o teatro era um caso de violação de direito de propriedade literária, um crime de contrafação. Cf. GOMES DE FARIA, João Roberto. José De Alencar: A polêmica em torno da adaptação teatral de O Guarani. **Letras.Curitiba**, v. 31, p. 59–101, 1982. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/letras/article/viewFile/19351/12646>> acesso em: 20 maio 2020.

de obra científica. Segundo Laurence Hallewell, em 1880 a viúva do médico José Henrique de Proença processou Antônio José de Mello por ter reimpresso, sem autorização da família do falecido, o livro “Guia Médico-Cirúrgico”; neste caso, a justiça do Império decidiu em favor da viúva, com base no §22 do Art. 179 da Constituição Imperial, que versava sobre o direito de propriedade privada<sup>609</sup>.

A primeira lei brasileira de Direitos Autorais foi a Lei Medeiros de Albuquerque de 1898<sup>610</sup>, que estabeleceu o prazo de 50 anos à proteção dada aos autores, já contendo alguns dos característicos traços do sistema francês. A lei fazia referência às obras científicas por meio da clássica genérica “*obra litteraria, scientifica ou artistica*”. No rol dos usos livres (onde a lei determinava o que não era considerado violação), havia uma distinção de uso para as citações de pequenos trechos em obras com “*character scientifico ou que seja uma compilação de escriptos de diversos escriptores, composta para uso da instrucção publica*”. Essa inovação foi interessante, porque distinguia a obra científica e a obra pedagógica como aquelas onde se poderia exercer o direito de reprodução de trechos de obras alheias (direito de citação).

Não é trivial o fato de a primeira menção no Código Penal de 1890, assim como a referência feita na Lei Medeiros de Albuquerque de 1898, relacionarem a obra científica a um tipo de produção em que é lícito se apropriar de obras protegidas com o objetivo de referenciar diretamente o conhecimento já estabelecido. Neste caso, a lei entendeu precocemente que o direito de educação e de liberdade científica eram superiores ao direito exclusivo dos autores criadores no caso específico da citação direta de suas obras. Assim, a “obra científica”, enquanto espécie separada, surge no ordenamento jurídico brasileiro por meio de tímida limitação ao direito dos autores, relativa ao direito de citação enquanto uso livre para fins específicos.

Esta lei ficou em vigor até o Código Civil de 1916 que regulava o Direito Autoral no capítulo “*Da propriedade literária, artística e científica*”. Essa legislação repetiu, com poucas modificações, as menções anteriores à obra científica. Adicionalmente, incluiu uma restrição ao direito de reprodução de notícias em diários e periódicos realizados por terceiros (uma das limitações previstas no Art. 666), afirmando que só seria permitida a reprodução “*de notícias e artigos sem caráter literário ou científico*”. A interpretação da expressão “caráter literário e

---

<sup>609</sup> HALLEWELL, Laurence. **O Livro no Brasil: sua história**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017. p.268

<sup>610</sup> A lei Medeiros de Albuquerque está disponível online. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>> acesso em: 15 de janeiro de 2020.

científico” é problemática para nossos propósitos, justamente por, aparentemente, não ter introjetado a noção de que as obras científicas só recebem proteção literariamente. No entanto, parece-nos claro que o objetivo da menção é indicar que a referida limitação se referia exclusivamente às notícias jornalísticas.

Os Direitos Autorais voltaram a gozar de lei específica apenas com a Lei de Direitos Autorais de 1973 que “[...] procurou, num esforço sincero, pôr um pouco de ordem no panorama tumultuado do *direito de autor* brasileiro, que abalava bastante o prestígio pátrio no estrangeiro [...]”<sup>611</sup>. Novamente, essa lei citava as obras científicas de maneira genérica e repetia a referência ao “caráter científico” das citações permitidas. Adicionalmente, a lei determinava que a reprodução de fotografias em obras científicas ou didáticas era lícita, contanto que houvesse pagamento de retribuição e referência ao autor da fotografia.

A “lei antiga” de 1975 (como é comumente referida pelos juristas atualmente), foi substituída pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que ainda está em vigor. Neste diploma, a principal inovação é a introdução da doutrina de que a obra científica só poderia ser protegida por meio de seu aspecto literário e artístico. Essa introdução ocorreu no §3º do Art.7º, que define que “*no domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico [...]*”. Não obstante, a lei ainda se refere às obras protegidas de maneira genérica como “obras literárias, artísticas e científicas”. Além disso, também há exclusão explícita, no inciso VII do Art. 8º, do “*aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras*”, acabando com qualquer pretensão de proteção dos conteúdos dessas obras, por consagrar explicitamente na legislação o princípio formalista dos direitos autorais.

Do ponto de vista constitucional, podemos citar a Constituição republicana de 1891 como a primeira a prever o direito de autor como um direito inviolável, que foi seguida por todas as demais, com exceção da Carta Constitucional de 1937 (que realizou suspensão geral de direitos individuais). A Constituição de 1891 dizia que o direito de exclusivo pertence aos autores de “*obras litterarias e artisticas*”, sem mencionar as obras científicas. A Constituição Cidadã de 1988, em vigor, estabelece como um direito e garantia fundamental, no inciso XXVII do Art. 5º, “*o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*”. A Constituição de 1988 não cita os

---

<sup>611</sup> CHAVES, Antonio. **Nova lei brasileira de direito de autor**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1975. p.01 (grifos dele)



tipos de obras que serão protegidas e apenas menciona que os autores terão os direitos exclusivos sobre elas.

## 7.2. Obra Científica: objeto de proteção não identificado

O estudo sobre a obra científica na disciplina do Direito de Autor tem sido limitado. Nos livros-texto de direitos autorais, não mais que um ou dois parágrafos são dedicados ao tópico. Minha primeira impressão foi a de que a doutrina autoralista simplesmente ignorava a questão, pela superficialidade da abordagem. Obviamente, uma revisão mais complexa da literatura mostrou que o tema era sim estudado por alguns autores, embora de maneira isolada e sem a formação de correntes teóricas sistematizadas. A pesquisa de Xavier Strubel, publicada no livro *A proteção das obras científicas pelos direitos autorais franceses*<sup>612</sup>, é a que considero a mais completa e profunda. Dois debates paralelos também nos serviram de base: (1) a questão da proteção das obras factuais debatida no livro organizado por Robert F. Brauneis<sup>613</sup> e (2) a questão da autoria científica, debatida no livro organizado por Mario Biagioli e Peter Galison<sup>614</sup>. Em geral, a teoria que estuda o tema entende que a obra científica tem dificuldades na aplicação integral dos direitos autorais; pensam mais ou menos assim, por fundamentos diversos, Xavier

---

<sup>612</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.

<sup>613</sup> BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

<sup>614</sup> BIAGIOLI, Mario. GALISON, Peter. **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003.

Strubel (citado acima), Reto Hilty<sup>615</sup>, Marie Cornu<sup>616</sup>, Alissa Centivany<sup>617</sup>, Jerome Reichman e Ruth Okediji<sup>618</sup>, Alexander Peukert e Marcus Sonnenberg<sup>619</sup>.

Para uma visão divergente, que considera os direitos autorais indispensáveis para a obra científica, conferir Adam Mossoff<sup>620</sup>, que relativiza a função social do direito autoral para dar ênfase em sua função econômica. Segundo ele, isso garante que as editoras científicas façam a distribuição dos documentos. Assim, “[...] os direitos autorais também incentivam intermediários, como editores acadêmicos que investem e criam mecanismos jurídicos e de mercado inovadores para publicar e distribuir artigos que relatam pesquisas científicas”<sup>621</sup>. A relativização da função social (incentivar criadores) em benefício da função econômica (incentivar intermediários) feita por Mossoff para valorizar a aplicação dos direitos autorais às obras científicas é uma posição minoritária, talvez até isolada. A tendência majoritária é a identificação de uma série de problemas na aplicação da legislação às obras científicas.

#### 7.2.1. O problema da não demarcação da obra científica

A lei não identifica a obra científica como um caso de aplicação especial ou um caso *sui generis*. Ao contrário, há clara redução ou assimilação da obra científica à obra literária, não obstante suas muitas diferenças. Note-se que, além da norma geral, a legislação trata algumas obras em regime especial, “[...] atendendo a exigências de tipo (obras de arte plástica, obras

<sup>615</sup> HILTY, Reto. Five lessons about Copyright in the Information Society: Reaction of the Scientific Community to Over-Protection and What Policy Makers Should Learn. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, 53(Issues 1-2), 103-138, 2005; HILTY, Reto. Copyright Law and Scientific Research. in TORREMAN, Paul. **Copyright Law: A Handbook of Contemporary Research**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2007.

<sup>616</sup> CORNU, Marie. Création scientifique et statut d'auteur. **Hermès: La Revue**, 57(2), 85-93, 2010. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-hermes-la-revue-2010-2-page-85.htm>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>617</sup> CENTIVANY, Alissa. Paper Tigers: Rethinking the Relationship between Copyright and Scholarly Publishing, **Michigan Telecommunications and Technology Law Review**. Vol. 17 (2) 385, 2011. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/mttlr/vol17/iss2/2>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>618</sup> REICHMAN, Jerome; OKEDIJI, Ruth. When Copyright Law and Science Collide: Empowering Digitally Integrated Research Methods on a Global Scale. **Minnesota Law Review**, Vol 96, pp.1362-1480, 2012. Disponível em: <[https://www.minnesotalawreview.org/wp-content/uploads/2012/08/ReichmanOkediji\\_MLR1362.pdf](https://www.minnesotalawreview.org/wp-content/uploads/2012/08/ReichmanOkediji_MLR1362.pdf)> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>619</sup> PEUKERT, Alexander; SONNENBERG, Marcus. Copyright and Changing Systems of Scientific Communication. Trans. Charles Heard. In WEINGART, Peter; TAUBERT, Niels. (eds). **The Future of Scholarly Publishing: Open Access and the Economics of Digitization**. Cidade do Cabo: African Minds, 2017.

<sup>620</sup> MOSSOFF, Adam. How Copyright Drives Innovation: A Case Study of Scholarly Publishing in the Digital World. **Michigan State Law Review**. Vol 2015 (3) pp.955-988, 2015. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.msu.edu/lr/vol2015/iss3/2>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>621</sup> *Ibid.* p.957 (tradução nossa)

fotográficas, obras cinematográficas, jornalísticas, fonográficas)”<sup>622</sup>. Também são considerados casos especiais ou *sui generis* as criações publicitárias, as obras arquitetônicas e os *softwares*. Ou seja, mesmo fazendo a distinção de algumas obras pelo seu tipo, o legislador entendeu por bem ignorar as peculiaridades da obra científica, aplicando a ela o regime geral. Assim, a “obra científica” se tornou um objeto de proteção não identificado, porque em termos autorais só é possível falar dela por meio da obra literária.

Uma análise apressada pode concluir que não há nenhum problema na aplicação da regra geral; mas, ainda que a legislação tente buscar os aspectos literários e artísticos da obra científica para promover sua proteção, minha opinião é que esta operação ocorre apenas artificialmente. Os critérios de acesso ao direito e a definição de seu sujeito (autoria científica) ficam prejudicados quando tratamos o cientista como artista. Em outras palavras, por mais que a lei trate a obra científica como obra literária, não podemos ignorar o fato indubitável de que ela não é uma obra literária; *eis porque chamamos, com justiça, Homero de poeta e Empédocles de cientista, ainda que os dois escrevessem em verso*<sup>623</sup>.

É possível estudar os limites dessa artificialidade de um ponto de vista teórico, questionando, como fez Strubel<sup>624</sup>, se a obra científica é ontologicamente compatível com o direito de autor. Também é possível uma investigação de um ponto de vista prático, como gostaríamos de acrescentar, questionando se a aplicação integral do direito autoral não afeta as funções da obra científica, que são muito diferentes das funções da obra literária e artística.

O problema central é similar ao levantado no caso das chamadas “obras factuais” (como listas telefônicas e bancos de dados), que poderia ser resumido da seguinte maneira:

Quando se fala do mundo, o que se possui por direitos autorais? A questão é mais difícil no caso de obras factuais. Sejam histórias, tratados científicos, guias de viagem ou listas telefônicas, essas obras, de certa forma, seguram um espelho para o mundo. O que é capturado no reflexo é atribuível, em parte, ao trabalho e à genialidade do autor; afinal, o mundo não fala por si. No entanto,

<sup>622</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p.95

<sup>623</sup> No trecho em itálico, faço referência a uma passagem famosa da Poética de Aristóteles. O termo usado por Aristóteles para Empédocles, “cientista” ou “naturalista”, é φυσιολόγον (*fisiológon*), que literalmente significa “estudioso da natureza” e que dá origem às palavras “físico” e “*physician*” (termo inglês para ‘médico’); e, para Homero, Aristóteles utiliza a palavra ποιητήν (*poietén*), i.e., literalmente “*poeta*”, que significa “*criador*”. A ideia que Aristóteles defende está na raiz de um tema que nos é central, qual seja: mesmo que um poeta e um cientista expressem suas ideias da mesma *forma* (como por meio de versos escritos em hexâmetros datílicos), o seu conteúdo é imperativo para distinguir, de maneira justa, a designação que recebem. Enquanto Homero utiliza mimeses (*μίμησιν*, i.e., *imitações*, criação de enredos sobre eventos conforme eles poderiam ser), o naturalista Empédocles escreve sobre a própria realidade física das coisas, a φυσικά (*phísiká*).

<sup>624</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.

se o espelho é exato, as verdades reveladas são propriedades do mundo. O autor não criou essas verdades e, nesse sentido, não é o "autor" dessas verdades. Portanto, se o trabalho do autor é protegido por direitos autorais, até que ponto o autor pode reivindicar essas verdades como suas e impedir que outras pessoas, durante o período do *copyright*, as reproduzam?<sup>625</sup>

Para responder a essa questão precisamos começar pelos princípios mais básicos, buscando entender como o direito de autor protege as obras em geral e as obras científicas em particular.

### 7.2.2. As obras protegidas pelo Direito Autoral

O direito autoral possui um objeto de proteção demarcado no qual incidem todos os direitos exercidos pelo autor. O objeto é definido por uma rígida delimitação disciplinar, que busca compreendê-lo exclusivamente a partir de sua possibilidade de proteção. Aqui, o “objeto”, a obra do espírito, é a parte protegível de um todo legalmente irrelevante. No entanto, a definição desse objeto é genérica; o que levou a legislação a trabalhar com uma lista não restritiva de exemplos. A definição genérica garante a proteção de tipos de obras que ainda não existem ou que não estão exemplificadas na lei. O espírito dessa escolha é a garantia de que a expansão da proteção legal coincida com o desenvolvimento cultural da sociedade. Esta opção tornou o direito de autor uma disciplina legal expansionista, que amplia a sua incidência pelo surgimento de novos formatos, novas tecnologias e novas dinâmicas criativas; o que ocorre mesmo nos casos em que esses formatos novos demandam o contrário (*e.g.*, web 2.0). A interpretação do que está dentro e do que está fora do campo de proteção fica ainda mais complexa pela existência de limitações e exclusões que a própria lei determina.

Segundo Eliane Y. Abrão<sup>626</sup>, é possível definir a incidência dos direitos autorais em três campos: (I) *campo de incidência*, onde estão as criações que são protegidas pela lei; (II) *campo de não incidência ou isenção*, onde estão as criações que são protegidas, mas que em certos casos especiais podem ser livremente utilizadas; e (III) *campo da imunidade*, onde estão as criações que são excluídas da proteção, ou seja, imunes à aplicação da lei. O encaixe das obras em cada um desses campos é realizado pelo texto legal e pela interpretação doutrinária. Como

---

<sup>625</sup> DURHAM, Alan L. Speaking of the world: fact, opinion and the originality standard of copyright. In. BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009. p.133 (tradução nossa)

<sup>626</sup> ABRÃO, Eliana Y. **Comentários à lei de direitos autorais e conexos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

os direitos autorais precisam lidar com produções simbólicas muito distintas entre si, nem sempre esse encaixe ocorre de maneira simples.

Desse modo, a lei estipula o que é protegido e o que não é, mas a doutrina cria critérios que são utilizados para interpretar os casos concretos. Para compreender essa dinâmica de incidência é necessário conhecer quatro conceitos fundamentais, associados à noção de *acesso ao direito*, que, na prática, são teorias que dão lastro à aplicação da lei: (1) a noção de obra do espírito; (2) o princípio de proteção das formas; (3) a teoria da unidade da arte; e (4) o critério de originalidade.

### 7.2.3. A noção de obra do espírito

O Art. 7º de nossa lei define seu escopo da seguinte maneira: “*são obras intelectuais protegidas as criações do espírito [...]*”, ou seja, tudo aquilo que não é uma criação intelectual do espírito humano não é protegido pela lei; o texto adiciona uma condicionante, explicitando que tipo de criações do espírito pretende proteger, incidindo o direito apenas naquelas que forem: “[...] *expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...]*”, e acrescenta um rol exemplificativo, que inclui as obras científicas. Esta definição de obra protegida como aquela que é expressa em suporte estabelece o primeiro e mais básico requisito de proteção, que exclui necessariamente qualquer criação que não esteja formalizada. As ideias são obras sem forma e, portanto, não podem ser protegidas.

A expressão “*criações do espírito*” carrega em sua origem conotações misteriosas; segundo Pierre-Yves Ardoy, a origem é provavelmente teológica, e relaciona o ato de criação das obras do espírito à criação divina. Uma de suas facetas é a relação obrigatória entre a obra (produto fruto da criação) e o espírito humano (ato de criação da obra guiado pela vontade). Neste sentido, em sua concepção geral, a “obra do espírito” e a “criação do espírito” são conceitos gêmeos, interdependentes. Porém, o direito de autor opera uma distinção disciplinar: “[...] o conceito de obra do espírito é um conceito conhecido que designa o objeto do direito autoral, o conceito de criação [...] tem uma ambição mais ampla. A obra do espírito é, portanto, uma criação particular”<sup>627</sup>.

---

<sup>627</sup> ARDOY, Pierre-Yves. **La notion de création intellectuelle**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Faculté de droit d'économie et de gestion, Université de Pau et des Pays de l'Adour, 2006. p.13 (tradução nossa)

A expressão “*conhecido ou que se invente no futuro*” apresenta a marca extensiva da lei, que pretende proteger as obras que ainda não foram inventadas, mas que eventualmente surgirão, por conta da provável evolução tecnológica, cultural e artística. Mais tarde, veremos que este ímpeto extensivo da lei irá se chocar com os critérios de acesso que a própria lei estabelece. Ao mesmo tempo em que a lei quer, por sua natureza, proteger a tudo e a todos, ela própria possui obstáculos que a impedem de assim proceder (i.e., os critérios de acesso ao direito). Este conflito interno da lei, uma espécie psicanalítica de mal-estar civilizatório entre uma pulsão natural e uma regra coercitiva interna, é o que sustenta todo o sistema e ao mesmo tempo é o que o desestabiliza.

A “*criação do espírito expressa em uma forma*” é a categoria do direito autoral por excelência, mas que não é claramente definida pelas legislações. Prefere-se o uso de definições abertas, em que se evita falar com clareza o que é a obra do espírito, adotando, ao invés disso, critérios gerais de classificação e exemplos. Alguns autores, como Pierre-Yves Gautier, apresentam uma definição mais fechada, entendendo a obra do espírito como “[...] qualquer esforço de inovação da mente humana, conduzindo a uma produção intelectual, que pode tender a um objetivo prático, mas que deve incluir um mínimo de efeito estético, relacionando-o de alguma maneira com a ordem das belas-artes”<sup>628</sup>.

Há um motivo para as leis não definirem com clareza o que é uma “obra do espírito”, elegendo apenas os critérios de acesso para a proteção e listas de exemplos. Uma definição como a que Gautier deu acima pode limitar sobremaneira o campo de incidência da lei, atrapalhando o seu espírito extensivo, o que fere os interesses de alguns criadores. Por exemplo, o jornalismo não possui necessariamente qualquer vinculação com as “belas-artes”, embora a obra jornalística seja claramente protegida pela lei de direitos autorais. O uso de critérios fechados, como o dado por Gautier, pode dificultar essa proteção já estabelecida.

Definir a obra pela sua associação às belas-artes possui sentido histórico, já que o direito do autor era originalmente chamado de “propriedade literária e artística”, mas carece de sentido pragmático, porque sua evolução abrangeu outras formas criativas. A definição de “belas-artes” também é problemática para o mundo jurídico, porque a justiça não pode dar a si o poder de criticar a arte e definir aquilo que é ou não é belo e artístico. No entanto, não seria o caso de um absoluto pragmatismo para proteger qualquer coisa por meio dos direitos autorais. Como disse Antonio Chaves, “[...] a lei não pode proteger trivialidades: conversas de desocupados, recados

---

<sup>628</sup> GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004. p. 70 (tradução nossa)

a um serviçal, gritos de um feirante, garranchos dos exercícios de uma criança”<sup>629</sup>. Por não poder ser definida nem pela veia artística, nem pela trivialidade, adotam-se outros critérios.

#### 7.2.4. Princípio da proteção das formas

O primeiro critério a ser considerado está posto no Art.7º da LDA, que diz que apenas as criações do espírito que *sejam expressas ou fixadas* por algum meio serão protegidas. Esta determinação guarda relação com o princípio teórico da proteção das formas e da exclusão das ideias. As criações passíveis de proteção são aquelas expressas em uma *forma*; esta forma é codificada de tal maneira que possui linguagem criada e entendida por humano. A forma protegida precisa ser, em si, ato e não potência. Este é um *princípio fundamental de exclusão*<sup>630</sup>, porque estabelece o limite mais básico da incidência do direito. Por isso as ideias em si mesmas não podem ser protegidas, porque elas são apenas a virtualidade da expressão formal da criação do espírito. De maneira similar, os fatos científicos não podem ser protegidos em si mesmos, porque não obedecem nem ao critério da intervenção humana (em tese, os fatos existem por si mesmos), nem ao critério fundamental da exclusão: não possuem forma.

Por ressonância de simpatia, as teorias científicas, descobertas e acontecimentos históricos ou do cotidiano também não são protegidos. Todas estas categorias se comportam, neste particular, como as ideias, e devem estar livres para a apropriação e uso de qualquer um<sup>631</sup>. “A dicotomia fato/expressão é, em muitos aspectos, semelhante à dicotomia ideia/expressão, e os tribunais às vezes tratam os dois como um princípio unitário”<sup>632</sup>.

O famoso jurista francês Henri Desbois, considerado um pilar na teoria do Direito de Autor, resumiu esse princípio com uma célebre expressão: “*As ideias, como tais, escapam a toda apropriação, porque, por natureza, são destinadas à livre circulação [...]*”<sup>633</sup>. Podemos

<sup>629</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p.172

<sup>630</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d'auteur**. Paris: Economica, 2005.

<sup>631</sup> Sobre a incidência do direito aos fatos científicos, Pollaud-Dulian também segue a doutrina clássica: “Da mesma forma, princípios e teorias científicas não podem ser apropriados, de modo que possam alimentar outras pesquisas científicas ou serem utilizados em trabalhos de ensino ou popularização, mas também na indústria.” Cf. *Ibid.* p.85 (tradução nossa).

<sup>632</sup> DURHAM, Alan L. Speaking of the world: fact, opinion and the originality standard of copyright. In. BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009. p.142 (tradução nossa)

<sup>633</sup> DESBOIS, Henri. **La propriété littéraire et artistique**. Paris: Librairie Armand Colin, 1953. p.10 (tradução nossa)

facilmente parafraseá-lo ao dizer que *o conhecimento científico possui, por natureza e destino, trânsito livre*.

Assim, o conhecimento, as ideias, os fatos científicos, históricos e do cotidiano, as descobertas, as concepções abstratas, os dados e as informações em si fazem parte daquilo que Eugène Pouillet, assim como toda a doutrina antiga, classificava como “*fonds commun*” (fundo comum) ou, na linguagem legal contemporânea, pertencem ao domínio público.

É este o princípio que obriga o direito autoral a exercer proteção apenas sobre a forma da obra científica, ou seja, sua expressão textual e literária. Todas as descobertas, teorias ou ideias científicas passam automaticamente a pertencer ao domínio público a partir do momento de sua publicação. No entanto, a expressão textual que comunica esse conhecimento é protegida pelo direito autoral nas mesmas condições de proteção das obras literárias e artísticas. O resultado disso, conforme o estudo de Reto M. Hilty<sup>634</sup>, é que a proteção sobre a forma das obras científicas gera a limitação da circulação dos fatos que elas veiculam, apesar desses fatos serem de circulação livre.

Adicionalmente, existem aquelas obras que, embora atendam ao critério formalista do direito autoral e estão expressas por algum meio, não são protegidas pela lei por uma decisão do legislador. O Art. 8º da LDA<sup>635</sup> é o outro ponto a ser observado por nós, justamente porque ele classifica o rol<sup>636</sup> das obras que são excluídas da proteção (campo da imunidade). Os motivos para a exclusão dessas obras variam. Por exemplo, as exclusões das decisões judiciais e das leis possuem *ratio* mais pragmática, focada no interesse da coletividade em acessar livremente o conteúdo dessas obras, já que elas influenciam sobremaneira a vida comum. Já a

---

<sup>634</sup> HILTY, Reto. Copyright Law and Scientific Research. in TORREMAN, Paul. **Copyright Law: A Handbook of Contemporary Research**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2007.; HILTY, Reto. Five lessons about Copyright in the Information Society: Reaction of the Scientific Community to Over-Protection and What Policy Makers should Learn. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, 53(Issues 1-2), 103-138, 2005.

<sup>635</sup> “Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:  
I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;  
II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;  
III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;  
IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;  
V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;  
VI - os nomes e títulos isolados;  
VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.”

<sup>636</sup> Silmara Chinelatto entende que o rol do Art. 8º é exemplificativo e não taxativo, porque se relaciona com o pressuposto da originalidade. Ou seja, segundo ela, qualquer obra que não atenda ao critério da originalidade aumentará o rol das obras excluídas da proteção: “Pressuposto fundamental é a originalidade que a lei considera intrínseca e implicitamente em toda e qualquer obra a ser protegida. Por tal razão, não é taxativo o rol de obras excluídas da proteção autoral pelo artigo 8º da Lei nº 9.610/98, reputado exemplificativo”. Cf. CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Requisitos fundamentais para a proteção autoral de obras literárias, artísticas e científicas. Peculiaridades da obra de artes plásticas. In: **Direito da arte** [S.l: s.n.], 2015. p.298.



exclusão das ideias, dos conceitos matemáticos e do aproveitamento industrial das tecnologias descritas nas obras ocorre mais por motivos teórico-doutrinários.

A exclusão dos métodos, dos procedimentos normativos e dos formulários em branco afeta diretamente o trabalho científico. Aqui, a *ratio* pode ser simultaneamente pragmática e teórico-doutrinária. Há motivos para não restringir, por direitos exclusivos, o uso de tais criações do ponto de vista da coletividade. Se os métodos fossem protegidos, o direito autoral afetaria muito o trabalho dos criadores, em especial o trabalho dos cientistas. Por não serem objeto de proteção é que Watson e Crick puderam copiar os métodos utilizados por Linus Pauling para competir contra ele na busca da estrutura do DNA. A forma de fazer não pode ser protegida porque ela não é a coisa feita, mas apenas o caminho utilizado para a criação. Não pode haver monopólio sobre uma concepção que é condição prévia necessária para criação das obras protegidas. Há, também, motivos teóricos, porque o método não é obra que possua forma original; mesmo quando descrito textualmente, o seu conteúdo permaneceria livre de proteção; aqui, é o conteúdo que importa, porque ele é que define a sequência das *ações* tomadas para uma nova criação.

Uma vez que os procedimentos normativos também são excluídos, as normas técnicas como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da APA (American Psychological Association) ou de Chicago (The Chicago Style Manual) são também de fluxo livre, podendo ser reproduzidas e distribuídas independentemente de autorização prévia. Não obstante a lei excluir de maneira clara os procedimentos normativos, no passado as normas da ABNT foram erroneamente incluídas no campo da incidência do direito, sendo vendidas pelo órgão que as produzia. A ABNT chegou a classificar indevidamente como “crime” e como “pirataria” a reprodução das normas técnicas que produzia e comercializava. Porém, recentemente, sucessivas decisões judiciais estabeleceram o entendimento da exclusão completa das normas técnicas do rol das obras protegidas; hoje, não há mais dúvidas de que o direito de autor não incide sobre essas criações, sendo elas de fluxo livre.

Os formulários em branco, utilizados em alguns tipos de pesquisa de sondagem, também precisam ser de fluxo livre, porque muitas pesquisas podem ser replicadas utilizando os mesmos métodos, os mesmos formulários e os mesmos procedimentos normativos.

### 7.2.5. A unidade da arte e a ausência do mérito

Os direitos autorais não podem fazer distinção entre gênero, mérito e destinação da obra, pois seu objeto se constitui como uma *unidade artística*<sup>637</sup>. Qualquer que seja o gênero textual ou artístico em que se expressam as obras, deverá haver proteção, incluindo gêneros que ainda não existem. Tampouco o mérito deve ser avaliado: não importa se a obra é canônica ou pós-moderna, se é bela ou feia, se é genial ou medíocre, o direito irá incidir sobre ela em qualquer situação. Há o entendimento de que a lei deve tratar todas as obras, ainda que diferentes entre si, de maneira igualitária, a partir dessa espécie de princípio da unidade da arte.

A origem da teoria da unidade da arte é doutrinária, proposta pela primeira vez pelo jurista Eugène Pouillet em 1884. Pouillet não utiliza a expressão “*théorie de l’unité de l’art*” (teoria da unidade da arte), consagrada posteriormente; na verdade, ele estava fazendo uma dura crítica à teoria da destinação, que entendia que as funções das obras poderiam interferir na capacidade de classificá-las. Para ele, as obras que vêm “de um mesmo pincel” não podem ter duas classificações distintas, criando, assim, uma unidade artística que não depende da destinação ou do mérito:

A obra não deriva seu caráter artístico ou industrial do modo como é utilizada, de sua destinação para isto ou aquilo; a arte, mesmo em aplicação industrial, persiste, é indelével, é ou não é; se for, o que importa se for aplicada à decoração de um objeto industrial? não desaparece, nem diminui por isso; ao contrário, imprime seu caráter nesse objeto, comunica-o a ele. A teoria do destino, não temos medo de dizer, parece-nos uma ofensa à arte<sup>638</sup>.

Esta proposição original da teoria parece ter tido o propósito de indicar que as obras utilitárias que possuem características artísticas também poderiam ser protegidas por direitos autorais. Ou seja, que haveria uma intersecção entre o direito industrial e o direito autoral. Não obstante este propósito original mais ou menos demarcado, atualmente a teoria da unidade da arte goza de uma amplitude muito maior, chegando a incluir entre as “obras de arte” até mesmo os bancos de dados. No direito francês, essa doutrina da unidade da arte foi introduzida na legislação desde a lei de 1902; atualmente, ela está no Artigo L112-1 do CPI. A lei brasileira pressupõe esta teoria em seu artigo 7º, ao utilizar uma definição ampla e genérica de “obra do espírito” (incluindo uma lista exemplificativa igualmente ampla).

---

<sup>637</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d’auteur**. Paris: Economica, 2005.; LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001

<sup>638</sup> POUILLET, Eugène. **Traité Théorique et pratique des Dessins et Modèles de Fabrique**. Paris: Libraires de la Cour de Cassation, 1884. p. 45 (tradução nossa)

Assim, neste entendimento, não importa se a destinação da obra de arte for meramente contemplativa, ritualística ou recreativa, se possui aspectos utilitários ou meramente estéticos, se será usada em algo ou se não serve para nada; a lei tentará tratar todas elas a partir de um mesmo patamar. Esta “unidade da arte” é artificial e sua aplicação também é responsável pelo tratamento da obra científica como obra artística, porque, segundo esta teoria, é irrelevante para a lei as funções associadas aos tipos de obra que protege. Desse modo, não importa se a expressão literária tiver em si mesma sua razão de existência, como na poesia, ou se for mero veículo de comunicação de conhecimentos, como nos *papers* científicos.

André Lucas e Henri-Jacques Lucas<sup>639</sup> avaliaram que a teoria da unidade da arte não imaginou a possibilidade de obras em que a forma de expressão é inseparável de sua função. Neste caso, a proteção da forma não poderia ignorar a destinação da obra (como determina a teoria), porque tal obra seria formalizada exatamente *para aquela finalidade*, de maneira indissociável. Se é verdade que a função da obra científica exerce influência sobre sua elaboração formal de maneira decisiva, então seria precisamente esse o caso aventado pelos autores.

A designação de algumas obras protegidas, como é o caso da “obra literária”, costuma sofrer certa corrupção por conta da teoria da unidade da arte, passando a ser entendida em sentido *lato* e não em sentido *stricto*. A “obra literária” do Direito Autoral inclui qualquer expressão textual que possua contextura, seja factual, seja ficcional. Antônio Chaves chegou a defender o abandono da categoria ‘literatura’ para dar lugar à categoria mais abrangente das ‘letras’, com vistas à resolução desta corrupção categórica. “Toma como exemplo um tratado de medicina, dificilmente enquadrável no conceito de literatura como ‘obra literária’, o que levaria a acrescentar, na definição, o campo das ciências, perigoso pela indelimitação de suas fronteiras”<sup>640</sup>.

Esta teoria da unidade da arte só é relativizada pela imposição de exigências de tipo, que criam casos de aplicação especial ou casos *sui generis*. Por exemplo, a “obra jornalística” e a “obra publicitária”, embora textuais, recebem tratamento diferenciado por conta de suas funções e constituem exceções ao princípio da unidade da arte.

Esta teoria de unidade *artificial* das artes, que inclui até mesmo aquilo que claramente não é arte (e.g. bancos de dados), foi fundamental para ampliar a noção restrita da “propriedade

---

<sup>639</sup> LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001. p. 76

<sup>640</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 173

literária e artística” para a noção mais ampla do “direito de autor”. A propriedade, ou o exclusivo, a partir da adoção desses princípios, deixa de ser apenas artística e literária para então englobar outros gêneros, outras formas.

Este princípio, se isolado, poderia nos levar a proteger as trivialidades que, como vimos, são imunes à proteção. Ora, se a presença de criação humana em uma forma bastasse para haver proteção autoral, os gritos dos feirantes e os garranchos das crianças seriam protegidos, o que não ocorre. Logo, não basta haver expressão formal de criações do espírito, é preciso algum outro critério adicional. Pela teoria da unidade da arte, da ausência do mérito e da não influência do gênero, não se pode usar o gosto artístico ou o talento do criador para definir o que deve ser protegido e o que não deve. Se não é a ausência de estética ou de elevação artística o que exclui de proteção autoral os gritos dos feirantes, o que é então?

#### 7.2.6. O critério de originalidade

A resposta para excluir as trivialidades é antiga, trata-se do critério de originalidade. Pierre-Yves Gautier<sup>641</sup> sugere uma imagem bastante elucidativa para compreendermos esse critério: para ele, se a *forma* é o corpo da obra, a *originalidade* é a sua alma. É aqui que o critério de acesso chega mais próximo do conteúdo das obras protegidas, porque para definir a originalidade da forma, diferentemente da definição da mera existência de uma forma, é indispensável alguma avaliação de mérito. E porque se avalia o mérito das formas, é aqui o principal ponto de inflexão da obra científica diante do tratamento simplificador que recebe dos direitos autorais.

Originalidade é um conceito especializado do direito de autor e não deve ser lido conforme a sua definição em dicionários. No entanto, mesmo a aplicação de um entendimento corrente de “originalidade” seria deficiente para o campo científico.

A originalidade não é um critério absoluto na ciência, porque a obra científica precisa necessariamente dialogar com os trabalhos dos colegas. Uma obra científica absolutamente original é necessariamente revolucionária, o que ocorre raríssimas vezes. No campo científico, a “ciência comum” (para usar uma expressão de Thomas Kuhn) é a regra e a “ciência revolucionária” uma exceção cada vez mais rara. Se a obra é absolutamente original e não é

---

<sup>641</sup> GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004

concomitantemente revolucionária no sentido kuhniano, provavelmente se tratará de heterodoxia inaceitável na prática científica. Em ciência, a originalidade absoluta nos leva à incomensurabilidade das teorias, o que impede o caráter comunitário do conhecimento. O cientista precisa equilibrar uma alta dose de diálogo com as pesquisas precedentes e uma mínima dose de originalidade, que constitui a sua contribuição ao campo. Ou seja, a própria possibilidade de originalidade é também ditada pelas regras do campo ou do coletivo de pensamento, porque não é tudo que será considerado uma contribuição real – originalidade científica é o que contribui para o campo e não o que é apenas novo ou diferente.

Em resumo, a originalidade na ciência será quase sempre limitada pela necessidade de dialogar com o campo científico, com as teorias já existentes, com os problemas abertos, com os métodos utilizados pelos colegas, pelas normas da comunidade, pelo estilo textual imposto, pelo princípio da continuidade das pesquisas, pelo estilo de pensamento dos coletivos etc. Mesmo em trabalhos considerados revolucionários, como no artigo de Watson e Crick sobre a dupla hélice do DNA, uma boa parcela do conteúdo não é propriamente “original” (e.g. o problema central, o método usado para abordá-lo, a estratégia de pesquisa e a linguagem foram tomados de empréstimo de outros pesquisadores, inclusive de adversários). A contribuição de Watson e Crick é revolucionária, mas não porque é “original” (no sentido autoralista), já que a comunidade científica já previa que existia alguma estrutura no DNA que seria descoberta mais cedo ou mais tarde; é revolucionária, porque eles conseguiram se apropriar dos problemas, teorias e métodos coletivamente construídos para *dizer primeiro* quais eram as respostas que o *coletivo de pensamento* já buscava e já previa.

Não há, na legislação de direitos autorais, qualquer menção ao critério da originalidade. Embora ausente na lei, a originalidade enquanto categoria jurídica está mais do que consagrada na doutrina e na jurisprudência, tanto nacional quanto internacional. Este critério de acesso é a única ferramenta capaz de impedir a proteção das banalidades e trivialidades, sem que seja necessária a utilização de avaliações críticas da qualidade artística das obras. A doutrina se divide na tentativa de definir o que vem a ser a originalidade no direito de autor. Existem basicamente dois critérios de originalidade, o objetivo e o subjetivo.

#### 7.2.7. Critério Objetivo de Originalidade

Para a concepção objetiva, a originalidade é idêntica à novidade, que é um critério do Direito Industrial. Para se patentear uma invenção, a lei de Propriedade Industrial exige que esta invenção possua novidade. Aqui, o critério de “novidade” é objetivo: novidade é aquilo

que existe hoje, mas não existia ontem. Desse modo, a simples conferência temporal de algo que não existia e passou a existir, confere à criação o status de “novidade”. Alguns autores, como é o caso de Carlos Alberto Bittar, defendem a definição da originalidade como sendo a própria novidade: “[...] esse conceito deve ser entendido em termos objetivos [...]”, sendo a existência de “[...] componentes individualizados, de sorte a não se confundir com outra preexistente”<sup>642</sup> o critério principal.

Muitas vezes, a utilização do critério objetivo é pragmática, porque é mais fácil aplicá-lo nos casos de fronteira categórica. Na teoria francesa, Vivant e Bruguière<sup>643</sup>, por exemplo, defendem a modulação do critério de originalidade para o de novidade como maneira de incluir os *softwares*; ou seja, não há um motivo teórico-doutrinal bem estabelecido, mas mero desejo pragmático de incluir obras que não se enquadram bem no critério subjetivo. Este pragmatismo viola o equilíbrio historicamente construído entre o ímpeto extensivo da lei e a necessidade de limitar sua incidência por meio de critérios de acesso.

O critério objetivo da originalidade enquanto “novidade” poderia ser bem aplicado à obra científica, até porque é um critério vindo da Propriedade Industrial e, portanto, vocacionado aos trabalhos técnicos.

Todavia, há um caso relativo à obra científica em que este critério teria má aplicação: os *preprints*. A prática dos *preprints* se baseia na divulgação de artigos acadêmicos não referenciados, que ocorre antes ou durante o processo de envio à publicação oficial em revista científica. O objetivo principal de divulgar *preprints* é triplo: (1) agilizar a divulgação dos resultados, garantindo precedência sobre alguma descoberta; (2) expor a versão preliminar do trabalho ao escrutínio dos colegas, antes que o texto seja publicado; (3) utilizar os comentários dos colegas para melhorar a versão final do trabalho. Como parte do ecossistema da publicação, em regra geral, as revistas científicas indexadas que exigem *ineditismo* para publicação de artigos não consideram que a disponibilidade via *preprints* afete este requisito. Em outras palavras, quando se divulga um *preprint*, a versão final do trabalho não possui mais novidade objetiva em termos de direitos intelectuais, porque já foi comunicada ao público; mas, para o sistema comunicacional da ciência, essa obra ainda é *inédita*, pois não foi ainda oficialmente publicada. Sendo assim, pode ser que o conceito de originalidade objetiva não se coadune com perfeição ao conceito de ineditismo editorial convencionado pelas comunidades científicas.

---

<sup>642</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 47

<sup>643</sup> VIVANT, Michel.; BRUGUIÈRE, Jean-Michel. **Droit d’auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013.

Do ponto de vista teórico, o uso do critério objetivo é, no mínimo, controverso. Vários autores consideram impossível utilizar o critério objetivo da originalidade no direito autoral de origem francesa (*droit d'auteur*), a não ser que se esteja sendo declaradamente pragmático (o que implica ignorar contradições teóricas). Ou seja, seria necessário escolher entre coerência teórica relativa à natureza mesma do direito autoral e a modulação pragmática que ignora as contradições teóricas. Vejamos qual é o critério subjetivo.

#### 7.2.8. Critério Subjetivo de Originalidade

No critério subjetivo, a originalidade é definida pela continuidade da personalidade do autor na obra de sua autoria. Desse modo, uma obra é original porque é subjetivamente situada, ou seja, só poderia ter sido feita por aquela pessoa, naquele momento, daquela maneira. Conforme Pollaud-Dulian<sup>644</sup>, o exemplo clássico vem de Henri Debois, que utiliza o caso de dois pintores convidados a pintar uma mesma paisagem e que produzem versões muito diferentes dessa paisagem, justamente porque expressam na obra a sua personalidade, sua história, sua técnica, seu contexto. Este exemplo de Debois é bastante explícito ao demonstrar que aquilo que a arte deseja (a expressão da personalidade subjetiva do autor na obra) é exatamente o que as ciências rejeitam; no caso científico, dois naturalistas que estudam uma mesma paisagem para fins de pesquisa deveriam, necessariamente, produzir obras muito parecidas entre si.

Tanto Lucas e Lucas, quanto Pollaud-Dulian e Strubel acreditam que o critério subjetivo de originalidade é o único aceitável no sistema francês (que inclui a lei brasileira), pela centralidade que se dá à personalidade do autor. Em outras palavras, ao se analisar as fontes do direito autoral, o critério subjetivo seria o único coerente com o personalismo característico do *droit d'auteur* e com os direitos morais contidos nele<sup>645</sup>.

Outra questão interessante, dessa vez apontada por Strubel, é que, se “originalidade” fosse o mesmo que “novidade”, a teoria jurídica teria escolhido uma só palavra para as duas situações. Se as palavras são diferentes, pressupõe-se que seus conceitos sejam distintos, porque o Direito não utiliza palavras diferentes para o mesmo conceito. A adoção do critério objetivo

---

<sup>644</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d'auteur**. Paris: Economica, 2005.

<sup>645</sup> Neste particular, a argumentação de Xavier Strubel é bastante clara: “A função dos direitos morais em nosso sistema jurídico é defender a expressão da personalidade do autor na obra. Será coerente admitir sua vontade de respeitar sua personalidade questionada através de seu trabalho, se alguém mantiver uma concepção objetiva ou quase objetiva de originalidade da obra?” Cf. STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997. p.107 (tradução nossa).

gera uma definição dependente de outra definição advinda de legislação distinta. Desse modo, me parece mais correto acompanhar a doutrina francesa na definição do critério de originalidade, que, no direito de autor, deve ser entendido da seguinte maneira:

O critério da originalidade é subjetivo: reside no reconhecimento da expressão pessoal e, portanto, do elo que une a obra ao seu criador, que nele envolveu sua própria personalidade, um pouco como na filiação: pode ser que a criança não se pareça com seus pais, que não seja amada ou que não os conheça, ainda assim eles são uma parte dela,  *nolens volens...* Os dois critérios – novidade e originalidade – são muito distintos e refletem os diferentes fundamentos que separam os dois ramos da propriedade intelectual.<sup>646</sup>

No caso de o critério de originalidade ser subjetivo, a sua aplicação à obra científica é obviamente dificultada. A cultura científica se estruturou a partir de um esforço de imposição da impessoalidade, principalmente nas ciências exatas. O estilo textual padrão da ciência carrega essa marca, que desestimula a inserção de “subjetividades” à obra. Na verdade, o texto científico é classicamente definido como aquele que é objetivo, impessoal e direto. Esta é uma concepção que tem sido questionada em diversos campos, que afirmam que a objetividade não possui relação necessária com o estilo textual da ciência. Todavia, muitas revistas ainda exigem que os artigos científicos sejam *literariamente neutros*, pela crença de que o estilo livre poderia dificultar a clareza<sup>647</sup>.

Tal hábito tem sua gênese no fato de a obra científica ser um meio de comunicação em que é desejável a ocorrência da menor quantidade possível de ruídos. A padronização das comunicações tem sido um caminho para se evitar a proliferação de ruídos, o que não ocorre sem impactos na liberdade literária dos cientistas. Os manuais de redação científica, como o Manual de Publicação da APA, descrevem a redação científica como aquela que deve possuir

---

<sup>646</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d'auteur**. Paris: Economica, 2005. p. 101 (tradução nossa)

<sup>647</sup> Devo salientar que minha posição teórica é divergente neste particular, já que acompanho aqueles que acreditam que uma redação científica mais livre contribui para a clareza daquilo que de fato se fez na pesquisa. Em muitos casos, o estilo textual rígido das ciências ofusca a prática real que a produziu, como se demonstrou, por meio do humor, na *hashtag* #overlyhonestmethods do Twitter. A adoção de termos técnicos e textos altamente concisos dificulta o acesso de não especialistas, o que também é criticável do meu ponto de vista. Não obstante a minha crítica, esta ideia de *impessoalidade concisa* ainda é índice de uma limitação poética persistente no campo científico que não é difícil perceber, pois está profundamente enraizada. Em campos mais progressistas muitas modificações já aconteceram (como na Antropologia), mas as comunidades científicas são em geral conservadoras e frequentemente preferem manter a impessoalidade que historicamente lhes caracteriza. Por exemplo, uma das revistas mais importantes da área da Ciência da Informação no Brasil orienta seus autores a adotarem um estilo que ela considera mais científico; diz o periódico: “[os autores] Devem ainda evitar: (i) o uso da primeira pessoa “meu estudo...”, ou da primeira pessoa do plural “percebemos...”, **pois em texto científico o discurso deve ser impessoal, sem juízo de valor e na terceira pessoa do singular**; [...]; (iii) **as sentenças devem ser curtas, claras e objetivas**, (iv) **parágrafos de uma única oração não são aceitáveis**.” Cf. REVISTA TRANSINFORMAÇÃO. s/a, s/p, (grifos nossos). Disponível em: <<http://www.scielo.br/revistas/tinf/pinstruc.htm>> acessado em: 20 de janeiro de 2020.



*clareza e concisão*, devendo-se evitar as avaliações implícitas por meio de viés linguístico. Geralmente, os manuais salientam as diferenças existentes entre um texto literário e um texto científico:

A prosa científica e a escrita criativa servem a propósitos diferentes. Os recursos com frequência encontrados na escrita criativa – por exemplo, criar ambiguidade, introduzir o inesperado, omitir o esperado e repentinamente mudar de assunto, de tempo verbal ou de pessoa – podem confundir ou perturbar os leitores de prosa científica. Portanto, deve-se evitar esses dispositivos e visar à clareza e lógica na comunicação.<sup>648</sup>

A pesquisa deve seguir um método rigoroso que muitas vezes se estende ao formato dos textos científicos, que geralmente seguem uma organização similar (título, resumo, introdução, metodologia, resultados, discussão, conclusão, referências). O seu conteúdo não é imaginativo, mas derivado de fatos externos aos autores, pertencentes ao fundo comum, que são mobilizados no texto por meio de descrições precisas ou por meio de inscritesores. Os termos técnicos, que fazem parte do vocabulário compartilhado pela comunidade, ajudam a descrever os resultados de pesquisa com a clareza e concisão requeridos pelo seu gênero textual, mas também diminuem a liberdade literária de quem escreve.

A padronização estilística das ciências acontece em um espectro muito variável, acompanhando as diferenças existentes nos campos do conhecimento. Independentemente de a padronização ser mais rígida ou mais flexível, o fato é que existe uma padronização: há um método, uma diretriz estilística, um vocabulário técnico controlado, uma orientação comunitária e um estilo de pensamento que buscam limitar conjuntamente a inserção da personalidade do autor à obra. Não se pode afirmar que esta limitação literária seja 100% efetiva, mas ninguém pode negar que as comunidades científicas possuem, em geral, esse desejo, essa diretriz, esse *ideal de impessoalidade*, que é estimulado e construído por meio de normas rígidas.

O que me parece claro é a existência de associação entre a forma da obra científica (busca por impessoalidade e concisão), e sua função comunicativa, que exige a ausência dos ruídos. Esta padronização, fruto da limitação poética do trabalho científico, não acontece sem repercussões significativas para o sistema autoralista. Parece que quanto mais êxito o cientista obtiver em relação ao gênero textual e métodos da ciência, menos proteção autoral ele poderia ter do ponto de vista da teoria legal. Isso fica mais evidente nos casos de laboratórios concorrentes, que estudam simultaneamente a resposta para uma mesma questão, e que, muitas

---

<sup>648</sup> AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Manual de Publicação da APA**. Tradução de Daniel Bueno. 6. Ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p.86

vezes, chegam às mesmas respostas em intervalos pequenos de tempo. Neste caso, a “originalidade” equivale simplesmente à “precedência” (portanto, em desacordo com a doutrina autoralista), já que o acesso ao seu conteúdo gerador não depende da impressão da personalidade de um artista:

Quando a “originalidade” de uma obra consiste principalmente na divulgação de fatos, muitas vezes será difícil determinar se a obra semelhante de um autor subsequente é uma cópia da obra anterior ou uma obra de criação independente, porque haverá outras vias de acesso aos fatos além do trabalho anterior.<sup>649</sup>

Segundo Mark Rose, a doutrina da originalidade subjetiva, enquanto continuidade da personalidade do autor, aparece na jurisprudência americana desde o caso *Millar v. Taylor*, de 1769. Assim, na interpretação de Rose, esse julgamento já incluiu a tese de que a base da “[...] propriedade literária, em outras palavras, não era apenas trabalho, mas ‘personalidade’, e isso se revelou em ‘originalidade’”<sup>650</sup>. Segundo o autor, vários doutrinadores do século XVIII invocaram a originalidade da obra para definir o alcance de proteção autoral (como Joseph Addison e William Blackstone). A obra pertencia a alguém na medida que tinha a impressão da personalidade desse alguém; e era isso o que fazia, inclusive, uma obra original ser superior à mera imitação ou falsificação dessa mesma obra.

Existem duas principais diferenças entre obra literária e científica que influenciam a adoção do critério de originalidade: a diferença ligada às suas funções e a diferença ligada ao seu processo de produção. Enquanto a obra literária possui função de fruição artística narratológica, na obra científica a função é principalmente comunicativa/informativa. O conteúdo da obra científica, a ser comunicado por ela, é muito mais importante do que a forma como esse conteúdo é expresso em um texto científico; enquanto na literatura, a expressão é a pedra fundamental da criação.

Um exemplo recorrente: Shakespeare praticamente copiou Ovídio em algumas de suas histórias mais conhecidas. Romeu e Julieta, de um lado, Píramo e Tísbe, do outro, narram essencialmente a mesma tragédia juvenil. Não obstante suas similaridades de conteúdo, a forma como foram expressas, a contextura dos trabalhos, a linguagem utilizada, a remodelação dos

---

<sup>649</sup> LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2003. p.103 (tradução nossa)

<sup>650</sup> ROSE, Mark. **Authors and Owners: The Invention of Copyright**. Cambridge: Harvard University Press, 1993. p. 114 (tradução nossa)

contextos etc., fez do trabalho de Shakespeare tão original quanto o de Ovídio, embora o conteúdo narratológico, a história em si, fosse basicamente idêntico. Já no caso das ciências, a ênfase da obra científica recai totalmente sobre o seu conteúdo, sendo sua forma (que é a única a ser protegida) um detalhe secundário na maior parte das vezes. Mesmo nas humanidades, são as *ideias*, e não suas *formas de expressão*, que são revolucionárias. Pouco importa a forma como Lévi-Strauss expressou a ideia de que a cultura nasce com a proibição do incesto: não foi a ordem das palavras ou a beleza de sua prosa que a colocou no rol das grandes proposições das humanidades, mas o seu conteúdo antropológico, fruto de uma longa pesquisa etnológica.

Algumas obras consideradas científicas podem gozar simultaneamente da condição de “literatura”, todavia, os campos científicos geralmente desestimulam esse tipo de produção. Não faz parte das regras gerais do gênero científico que os seus textos possuam valor literário; se isso ocorre, é porque o autor em questão está fugindo do gênero textual padrão da ciência, criando um documento que transita entre as “duas culturas” (como diria C.P. Snow). Se esta situação for verídica, então seríamos obrigados a entender que as obras científicas, assim como as obras fotográficas, podem ou não ser protegidas pelo direito autoral, a depender das características artísticas do documento. Neste caso, as ditas “ciências humanas” teriam mais propensão à proteção autoral do que as ditas “ciências exatas”, porque possuem um gênero textual mais flexível, que, no entendimento geral, se aproxima com mais facilidade da literatura.

Apenas para reforçar este ponto, observe-se a menção à originalidade que as normas da ABNT trazem. A NBR 6022:2018<sup>651</sup> define “artigo original” como aquele que possui *temas* ou *abordagens* originais. A NBR 14724:2005, por sua vez, define a tese de doutorado como aquele documento “[...] elaborado com base em *investigação original*, constituindo-se em *real contribuição* para a especialidade em questão”<sup>652</sup>. Em ambas as menções, destaca-se o fato de a originalidade estar ligada ao trabalho de pesquisa em seu conteúdo (investigação realizada, tema escolhido, abordagem utilizada) e não ao elemento formal ou personalista do trabalho. Além disso, a originalidade precisa se dar de determinada forma a garantir real contribuição ao campo científico do trabalho, o que exclui a originalidade absoluta que, em ciência, não serve a ninguém.

A segunda característica diferenciadora é a noção romântica de ‘produção intelectual’ que o Direito Autoral possui. Segundo essa noção, a *criação do espírito* surge para o gênio

---

<sup>651</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022:2018**, 2018.

<sup>652</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724:2005**, 2005. p.03 (grifos nossos).

criador em um ponto crítico, no qual a concepção ocorre, gerando uma criatura nova (a obra) que possui relação com a personalidade do gênio criador (o autor). Essa noção romântica da criação do espírito está impregnada no direito autoral de origem francesa. Um exemplo disso é que o direito já surge pleno desde o momento de *concepção* da obra, o que situa um ponto fundamental de criação, uma verdadeira *maiêutica* artístico-literária. Para evitar a necessidade de registro, o direito se estruturou de maneira quase metafísica, elegendo um momento em que a obra é criada e ignorando qualquer possibilidade de gesto inacabado ou contínuo. Ou seja, nesse sentido, o direito se fundamenta na noção de que, de alguma forma, a obra *já existe* no gênio humano, que faz parte dele, porque continuidade dele, e que é trazida à luz em um *ponto crítico* chamado de “criação”, momento em que todos os direitos autorais incidem automaticamente sobre ela. Note-se quão romantizada é a forma como Antonio Chaves define a criação intelectual protegida por direitos autorais, chegando mesmo a afirmar, com todas as palavras, que se trata de *maiêutica* artística ou literária:

Tem-se assimilado que a semelhança entre a concepção de um trabalho intelectual e a de um ser humano não é apenas terminológica, implicando outrossim no surto de um elemento germinativo fecundo, num período de gestação, num delicado processo de desenvolvimento, acompanhado, como este, quase sempre de... dores de parto. Podendo até, como se verá, o produto resultar de adulteridade e de falsa paternidade.<sup>653</sup>

Obviamente, a produção científica é muito diferente desse momento *maiêutico* das artes, pois se baseia em um processo coletivo, cujo foco está mais na *construção* do que na *criação* ou *concepção*. O critério subjetivo de originalidade, defendido por parcela significativa da doutrina autoralista, é índice desta noção romântica do ato criativo que foi adotada pelos direitos autorais. Essa característica ligada ao “autor romântico” do direito de autor já é bem descrita na literatura especializada<sup>654</sup>, que não por acaso a elegeu como uma das dificuldades de adaptação dos direitos autorais à obra científica, fato com o qual estou de acordo:

Em um nítido afastamento da autocompreensão dos escritores das gerações anteriores, os autores do novo modo Romântico viam sua tarefa como a de transformar os materiais da experiência sensorial pessoal através da operação de seu gênio único e individual. Essa mudança de ênfase mistificou o processo de escrita, obscurecendo a dependência desses escritores no trabalho de outros. A noção de que uma inovação tecnológica ou científica deve sua

<sup>653</sup> CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 52

<sup>654</sup> ROSE, Mark. What is not a Scientific Author? in: BIAGIOLI, M. GALISON, P. **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003.; BRAUNEIS, Robert F. The debate over copyright in news and its effect on originality doctrine. in: BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.; LAVIK, Erlend. Romantic authorship in copyright law and the uses of aesthetics. In: EECHOUD, Mireille van. (org.). **The Work of Authorship**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2014. 5

existência ao gênio – as habilidades criativas únicas – de um inventor individual parece ser ainda mais recente. Parece que data até o terceiro quarto do século XIX. Emprestada no discurso literário, essa noção obscurece de maneira semelhante o elemento coletivo ou colaborativo da invenção e da descoberta científica. Ambas as deturpações da atividade criativa parecem ter sido promovidas pela moderna lei de propriedade intelectual. Como os direitos autorais, a patente moderna enfatiza a conquista individual – principalmente recompensando a identificação de um único momento genuinamente transformador em um processo que, em vez disso, costuma ser visto como colaborativo, incremental e contínuo.<sup>655</sup>

### 7.3. A antinomia da obra científica

Essas diferenças entre obra literária e obra científica não representam mera dificuldade, mas uma característica essencial sob o ponto de vista do direito de autor. É certo que a originalidade de um trabalho científico não poderia ser averiguada apenas pela sua forma de expressão, já que a real originalidade recai sobre o conteúdo, as ideias, as teorias, as descobertas – todas pertencentes ao domínio público, intocáveis sob o ponto de vista autoralista. Tal característica é geralmente ignorada ou relativizada, mesmo quando discutida pela teoria jurídica no momento da aplicação da lei.

A antinomia é a situação em que normas diferentes se contradizem – essas antinomias podem ser jurídicas, quando ocorrem no interior de um sistema legal, ou podem ser antinomias lógicas, quando a fonte da contradição não são necessariamente duas leis, mas duas normas em sentido genérico. As antinomias também podem envolver uma legislação e um conjunto de normas que não fazem parte da legislação, como os costumes, códigos de ética, políticas editoriais, regras sociais etc. Neste caso, não se trata de uma antinomia jurídica, mas apenas de uma “antinomia”. A antinomia só ocorre se ambas as normas forem válidas, se uma delas for simplesmente inválida, então será o caso de um “costume *contra legem*”, ou seja, de uma ação ilegal. O problema do caso das obras científicas é que as contradições ocorrem em muitos níveis: dentro da própria legislação de direitos autorais (antinomia jurídica), entre essa legislação e as normas internas, e válidas, da comunidade científica (costume jurídico *contra-episteme*) e, por fim, entre a legislação e os costumes *contra-legem* desta comunidade.

---

<sup>655</sup> JASZI, Peter; WOODMANSEE, Martha. Beyond Authorship. In: BIAGIOLI, Mario. GALISON, Peter. **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003. p.196 (tradução nossa)

A existência de uma antinomia é a explicação lógica para a impressão amplamente compartilhada de que os direitos autorais não se adaptam bem ao campo científico. Os direitos autorais e o campo científico se fundamentam em normas distintas, que às vezes se contradizem. Está claro que é por conta da antinomia das obras científicas que os acadêmicos acabam vivendo naquilo que Elizabeth Gaad chamou de “dissonância cognitiva”<sup>656</sup>. Esta antinomia é antiga, conhecida desde o século XIX, mas acabou esquecida e ignorada – se tornou uma mera impressão.

Minha hipótese é que, por causa do Sci-Hub, a “dissonância cognitiva” esteja dando lugar à consciência da existência dessas antinomias e no aprofundamento nos temas ligados à legislação de direitos autorais no campo científico. Se isso estiver correto, então o Sci-Hub pode proporcionar um ambiente favorável para se debater a reforma da legislação e da doutrina dos direitos autorais das obras científicas. A reação mais clara diante dessa antinomia, no contexto do Sci-Hub, foi a de criar um ambiente de defesa pública ao site de pirataria, cuja justificativa principal foi a ideia de que os direitos autorais são inconvenientes para a ciência.

O campo do direito possui os próprios métodos para a resolução das antinomias jurídicas, mas estes métodos se baseiam em lógicas puramente jurídicas, como a hierarquia, a especialidade e a antiguidade das leis de um sistema. Tais métodos contemplariam as normas da academia sem desestruturar o seu sistema social? Provavelmente não, ainda mais porque algumas dessas normas da academia são costumes não escritos ou, quando escritos, variam muito de um campo científico para outro. Carlos Maximiliano disse que as antinomias jurídicas são muito raras, porque os legisladores e os escritores do direito tendem a buscar a harmonia e a concordância mútua, motivo pelo qual ele recomenda que, diante de uma antinomia, “[...] deve o hermeneuta *desconfiar de si*”<sup>657</sup>. No entanto, esta “unidade de pensamento, coerência de ideias”, que evita o surgimento de antinomias na legislação, foi construída no sistema legal às custas do silenciamento de quais contradições? A ausência de contradições no interior do sistema jurídico atesta também que este sistema não se contradiz com a realidade que ele pretende governar? A existência de uma certa “dissonância cognitiva” entre cientistas e o campo do direito autoral não seria a evidência de que realmente existem antinomias?

---

<sup>656</sup> Tenho ressalvas a respeito do uso livre de um termo técnico vindo da Psicologia, como é o caso desse realizado por Gaad. No entanto, reconheço que a expressão capta bem aquilo que observei na pesquisa de campo, embora eu prefira excluir os aspectos clínicos que são associados à categoria “dissonância cognitiva”. Por esse motivo, uso tal expressão entre aspas, para indicar que estou me referindo a um sentimento, compartilhado entre os cientistas, de que existem normas contraditórias entre o campo científico e o campo dos direitos autorais e de que esse sentimento se aproxima daquilo que a psicologia chama de “dissonância cognitiva”.

<sup>657</sup> MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forence, 2011. p.110

Pode-se dizer que o esforço dos juristas para manter o sistema harmônico, pelo menos no caso das obras científicas, resultou em uma harmonia artificial. A resolução de uma antinomia no contexto jurídico não é capaz de excluir a antinomia do próprio sistema jurídico com a cultura acadêmica – assim, não seria porque um juiz afirmou que o “costume tal” é o correto que as comunidades acadêmicas iriam aderir a ele (o que, aliás, o caso Sci-Hub soberbamente demonstra). Isso quer dizer que a resolução dessas antinomias, a partir dos métodos do campo do direito, paradoxalmente poderia aprofundar ainda mais as antinomias, favorecendo, então, a tal “dissonância cognitiva”.

Do ponto de vista jurídico, a conclusão que Xavier Strubel<sup>658</sup> chega, em pesquisa profunda sobre o mérito da questão, é das mais esclarecedoras acerca desse tema. Segundo o autor, o critério de originalidade representa uma verdadeira antinomia para o caso da ciência, cuja principal dificuldade deriva do uso de um critério criado para obras artísticas que é aplicado nas obras científicas<sup>659</sup>. Há pouco espaço para se averiguar a expressão da personalidade do autor em sua obra científica, porque, como já mencionamos, a terminologia utilizada e até a organização do texto em sua contextura tendem a ser uniformizados pela comunidade. Para Strubel, a originalidade dos trabalhos científicos será fraca se analisada com o critério geral aplicável à obra literária; e é exatamente isso o que o princípio da unidade da arte, da proteção das formas e da originalidade exigem que seja feito, daí a existência da antinomia.

A antinomia reside no fato de a lei estabelecer um critério de acesso que excluiria as obras científicas da proteção da lei e, ao mesmo tempo, citar essas obras como exemplos de obras protegidas. Para evitar a antinomia é preciso relativizar uma das duas coisas: historicamente, optou-se por relativizar o critério de originalidade que, neste caso, é deixado de lado.

A tese geral da antinomia das obras científicas é próxima da descrita por Pollaud-Dulian quando este analisa as peculiaridades das obras fotográficas, para quem a “[...] aplicação do critério de originalidade a certas obras e, portanto, a própria proteção, levanta problemas

---

<sup>658</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997. Cf. pp. 111-118

<sup>659</sup> Strubel cita uma tese de doutorado publicada em 1925 (mesmo período de debate do *droit des savants*) para fundamentar o seu argumento de que a fonte da antinomia está no princípio de proteção da forma original, já que não é ali que se encontra o caráter da obra científica. Como o trabalho referenciado é de difícil acesso se justifica a citação em *apud*, pois ele indica a antiguidade da contradição: “Para o poeta ou romancista, a forma é tudo. As ideias que ele expressa não são originais, porque ele as retira do estoque comum, do espírito de seu século. Não importa para ele que elas sejam exploradas novamente por outro autor que as buscará [...]. Para o trabalhador científico, ao contrário, apenas a ideia importa.” (Poignon, 1925, p.19 *apud* Strubel, 1996, p.110, tradução nossa).

específicos”<sup>660</sup>. Por causa disso, há o entendimento de que algumas obras fotográficas não podem ser protegidas, especialmente aquelas com pouca ou nenhuma originalidade. Se o mesmo princípio fosse adotado para as ciências, algumas obras (ou mesmo a maior parte delas) poderiam não receber a proteção legal dos direitos autorais.

Não obstante, Strubel toma o cuidado de relativizar esta antinomia que ele mesmo encontrou, procurando minimizá-la com o intuito pragmático de não excluir a obra científica da proteção dos direitos autorais: “Não se pode negar, em termos de princípios, às obras científicas a possibilidade de ser original em sua forma. Decidir o contrário seria simplesmente excluí-las como gênero do campo dos direitos autorais”<sup>661</sup>.

Vivant e Bruguière<sup>662</sup> concordam com a conclusão de Strubel, afirmando que a obra científica não pode, em princípio, ser excluída da proteção, embora reconheçam existir duas dificuldades nesta aplicação: (i) a exclusão da proteção dos conteúdos e (ii) a aplicação do critério de originalidade.

A análise que André Lucas e Henri-Jacques Lucas fazem desse problema os levam a considerar uma curiosa limitação ao direito moral dos autores das obras científicas como resultado da sua má aplicação ao critério de originalidade. Assim, o ônus para se aplicar o direito mesmo nos casos em que a originalidade é diminuída pela ausência das marcas da personalidade é se admitir a possibilidade de que, se essas marcas estão ausentes, o direito associado a elas também estará. Esta possibilidade nos soa estranha, mas o raciocínio jurídico indica que esta seria a consequência, mesmo que isso não seja bem-vindo por contradizer a inalienabilidade característica do direito moral:

Vimos que, pelo menos na concepção tradicional, a originalidade é entendida pela impressão dessa personalidade e que ela se manifesta em graus variados, dependendo da natureza da obra. Portanto, é fácil entender que o direito à integridade será menos imperativo quando a originalidade da obra for fraca, até duvidosa. Assim, seremos forçados a nos preocupar menos com os retoques em um manual de eletrodoméstico do que em um poema. A observação é particularmente válida para *obras de natureza científica*, técnica ou prática que normalmente se destinam a serem atualizadas, mesmo que isso resulte em um ataque à integridade, bem como para obras de arte aplicada que, na prática, não podem ser tão intangíveis quanto às obras de arte pura. Nessas hipóteses, o debate sobre o direito à integridade da obra (assim como sobre o direito de divulgação ou o direito de arrependimento) inevitavelmente dá uma guinada surrealista. Para manter sua coerência com o sistema sem romper com

---

<sup>660</sup> POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d'auteur**. Paris: Economica, 2005. p. 139 (tradução nossa)

<sup>661</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997. p.114 (tradução nossa)

<sup>662</sup> VIVANT, Michel.; BRUGUIÈRE, Jean-Michel. **Droit d'auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013.



essa tendência, você deve aceitar colocar os direitos morais em perspectiva e, às vezes, deixá-los ocultos, o que não deixa de ser um perigo.<sup>663</sup>

Em resumo, uma análise mais precisa dos critérios e das teorias do direito de autor nos leva diretamente a uma antinomia que dificulta sua aplicação na proteção da obra científica. Se as fontes dos direitos autorais, suas teorias e seus critérios historicamente estabelecidos forem aplicados, não seria exagero afirmar que a obra científica teria pouca proteção legal, se caracterizando como um dos casos de imunidade ou exclusão. Isso porque o artigo 8º de nossa LDA é um artigo exemplificativo, que pode ser acrescido de todas as obras que não cumprem o critério de originalidade subjetiva adotado pelo direito de autor. No entanto, para garantir o princípio da unidade da arte, a doutrina acaba fazendo ‘vistas grossas’, porque acredita ser mais importante proteger a obra pelo direito de autor do que ser fiel à natureza teórica dela, suas funções, seu gênero expressivo, processo criativo, circuito de distribuição etc. A pulsão extensiva da lei fica em vantagem em relação aos critérios de acesso que dão equilíbrio ao sistema. O resultado pode ser uma relativização do critério de originalidade historicamente estabelecido, criando um paralelismo com a categoria de “novidade” que é estranha ao sistema personalista de origem francesa. Resta saber se essa relativização não iria incluir também aquilo que Antonio Chaves chamou de “trivialidades”, fazendo a existência do critério ser obsoleta, já que contemplaria a tudo e a todos.

### 7.3.1. Paralelo com as ‘obras factuais’

A designação “obra factual” não existe na legislação, mas tem sido adotada pela doutrina jurídica como uma distinção de tipo. São obras cujo conteúdo, por ser factual, não faz parte da categoria “criação do espírito”. Para fins de exclusão da proteção, fatos e ideias são considerados equivalentes, mas resta saber se há diferenças substanciais entre eles que geram impacto na proteção da forma de expressão que os veiculam. Diferentemente das ideias, que são obras do espírito (ainda que excluídas de proteção pela ausência de forma), os fatos não são considerados pelo direito como criações humanas. Nesses casos, o direito procurou proteger a atuação humana diante da seleção, organização e apresentação desse conteúdo factual em uma

---

<sup>663</sup> LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001. p. 340 (tradução nossa, grifo nosso)

‘forma original’. Assim como no caso das obras científicas, há uma dificuldade específica em aferir a originalidade.

Uma situação assim ocorre na proteção das bases de dados, porque os dados em si mesmos são equivalentes às ideias e aos fatos e, portanto, não são protegidos; porém, a organização desses dados em uma base de dados tende a ser protegida pela LDA, mas não sem contorcionismos teóricos difíceis de serem ignorados, já que também se exige que esta organização seja original. Teria o criador/organizador do banco de dados que ser um “Paul Otlet” para se aferir a originalidade de tal organização ou bastaria aplicar mero critério de novidade? Se a organização do banco de dados seguir procedimentos normativos (que são excluídos da proteção), esta base de dados é considerada original? Parece afetar o bom senso a ideia de que os mesmos critérios de acesso sejam utilizados para aferir originalidade em bancos de dados e em canções ou pinturas.

Nos EUA, este debate aconteceu de maneira preliminar durante o século XIX (especialmente após 1880), em relação às obras jornalísticas e fotográficas, que estabeleceu o critério da originalidade baseado na criatividade<sup>664</sup>. Historicamente, portanto, a doutrina do *Copyright Law* nos EUA também se baseou em uma concepção subjetiva, a criatividade, em que, para haver proteção, o autor precisaria demonstrar que atuou *criativamente* sobre algum material. No entanto, durante muitos anos, uma outra doutrina mais objetiva também foi utilizada; trata-se da doutrina do *sweat of the brow* (em português: “suor na testa”), onde a proteção da obra se baseava no trabalho e investimento do criador, independentemente de haver ou não criatividade.

O caso *Feist Publications, Inc., v. Rural Telephone Service Co.*, decidido pela Suprema Corte dos EUA em 1991, é paradigmático neste particular. Nessa decisão, ecoando controvérsias anteriores ligadas à originalidade na fotografia, determinou-se que o critério subjetivo baseado na criatividade é o que deveria ser utilizado no momento de decidir se listas telefônicas possuíam proteção legal<sup>665</sup>. Sendo assim, as informações em si mesmas não poderiam ser protegidas, mas a organização criativa dessas informações poderia.

---

<sup>664</sup> BRAUNEIS, Robert F. The debate over copyright in news and its effect on originality doctrine. in: BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009

<sup>665</sup> Na decisão, afirmou-se que: “O autor da compilação geralmente escolhe quais fatos incluir, em que ordem os colocar e como organizar os dados coletados para que possam ser usados com eficácia pelos leitores. Essas escolhas quanto à seleção e organização, desde que sejam feitas de forma independente pelo compilador e envolvam um grau mínimo de criatividade, são suficientemente originais para que o Congresso possa proteger essas compilações por meio das leis de direitos autorais.” Cf. *Feist Publns, Inc. v. Rural Tel. Serv. Co.*, 499 U.S.

A questão central neste julgado era saber o que deveria ser recompensado pelo *copyright*, se apenas o trabalho em si, critério objetivo, ou se, ao invés disso, o que deveria ser recompensado é a criatividade, um critério subjetivo<sup>666</sup>. A corte decidiu que as informações isoladas, sem a criatividade do autor compilador (suas “escolhas criativas”), não eram protegidas e pertenciam ao domínio público. Para uma compilação ser protegida, ela precisaria ter sido compilada de maneira criativa. Assim, a decisão do caso *Feist* colocou de lado, também no *Copyright Law*, o critério mais objetivo do *sweat of the brow*, entendendo que ele não era suficiente para o acesso ao direito, precisando haver um mínimo de criatividade.

O critério da originalidade baseado na criatividade parece ser mais adaptado às obras científicas, já que qualquer trabalho de ciência envolve a criatividade, mesmo que sem expressão da personalidade do autor. Resta saber se tal critério poderia ser utilizado em nosso sistema sem gerar uma contradição com suas bases. Segundo Gervais<sup>667</sup>, embora também seja subjetivo, este critério baseado na criatividade difere do critério subjetivo dominante no *droit d'auteur*. Para ele, na França, o direito se origina de uma relação natural entre criador e criatura, uma vez que a criatura expressa a marca da personalidade do criador; já no critério adotado nos EUA, o direito nasce “contratualmente” entre criador e sociedade, a partir do objetivo constitucionalmente instituído de promoção das artes e ciências. Ambas as concepções, contudo, baseiam-se na ideia de um “autor romântico” que não coaduna com a prática científica observada pela etnografia da ciência.

Menciona-se ainda que não seria exagero afirmar que o critério de criatividade já faz parte da LDA brasileira, enquanto pré-requisito de acesso, quando esta define o objeto de proteção da lei como as *criações do espírito*. Uma criação do espírito só vem à luz mediante ação de criatividade humana. No entanto, a criatividade pressuposta em “criações do espírito” não parece ser equivalente ao critério anglo-americano, já que aqui ela é mais inclusiva por indicar a simples ação do intelecto diante de um objeto. Desse modo, a originalidade, na doutrina pátria, seria entendida como um critério adicional e separado do critério de criatividade. É claro que todos esses conceitos estão relacionados: uma criação do espírito surge

---

340, 348, 1991. (tradução nossa). Disponível em: <<http://digital-law-online.info/cases/18PQ2D1275.htm>> acesso em: 14 de janeiro de 2020.

<sup>666</sup> GERVAIS, Daniel J. Feist Goes Global: A Comparative Analysis of the Notion of Originality in Copyright Law. *Journal of the Copyright Society of the U.S.A.*, Vol. 49, p. 949, 2002. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=733603>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>667</sup> *Ibid.*

por meio da criatividade de alguém que, ao criar, imprime na obra do espírito a sua marca pessoal, *i.e.* sua originalidade.

Esta análise está em sintonia com a teoria francesa, base para a nossa, segundo a qual os conceitos de “originalidade”, “obra do espírito”, “autoria” e “criação” são conceitos separados, mas extremamente interdependentes, pois “[...] servem um ao outro de referente, o que torna as definições muito ‘relativas’”<sup>668</sup>.

No caso de reduzir a originalidade à criatividade (como pretendem alguns na aplicação aos bancos de dados), não seria trivial o fato desse novo critério de originalidade enquanto “criatividade” ser dependente de melhor definição, porque a sua adoção soaria apenas como um subterfúgio, já que define sem definir. Ressalte-se que, neste caso, nós iremos depender da definição de outro conceito nada evidente: a criatividade. Avaliar criatividade depende de uma análise de mérito, algo que o direito autoral tem muita dificuldade em fazer: “Se o mérito de uma criação pressupõe alta criatividade por parte do criador, fazer do mérito uma condição de acesso à proteção pela propriedade intelectual, no entanto, apresenta dificuldades”<sup>669</sup>. O que é ser criativo e como isso deveria ser avaliado nos diferentes tipos de obras protegidas? Responder que a noção de “criatividade” seria o resultado do fato de as obras protegidas serem *criações do espírito* seria reduzir o critério a uma tautologia. Ou seja, isso seria a ausência completa de critério, dando ao pragmatismo e à arbitrariedade máxima força. O problema apenas se torna mais e mais complexo, como se destaca abaixo:

Especificamente, se os “fatos” incluídos em uma compilação são em parte o produto do julgamento subjetivo do autor, em contraste com “fatos concretos” (como números de telefone), esse elemento de julgamento faz a compilação, ou mesmo seus “fatos” constituintes, original e com direitos autorais? Se, por exemplo, o diretório *Feist* tivesse listado não números de telefone, mas expectativas de vida, e, de outro modo, tivesse mantido a seleção, coordenação e organização do diretório original, a compilação seria “original”? Ou a lei de direitos autorais deve tratar de maneira diferente o tipo de criatividade envolvido na estimativa de um tempo de vida e o tipo envolvido na expressão de qualquer informação de uma maneira específica?<sup>670</sup>

Nos parece que um critério único para se avaliar originalidade em obras de arte (como óperas, pinturas, poemas etc.) e em obras claramente não artísticas (como em obras factuais,

<sup>668</sup> ARDOY, Pierre-Yves. **La notion de création intellectuelle**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Faculté de droit d'économie et de gestion, Université de Pau et des Pays de l'Adour, 2006. p.332 (tradução nossa)

<sup>669</sup> *Ibid.* p.286 (tradução nossa)

<sup>670</sup> DURHAM, Alan L. Speaking of the world: fact, opinion and the originality standard of copyright. In. BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009. p.135 (tradução nossa)

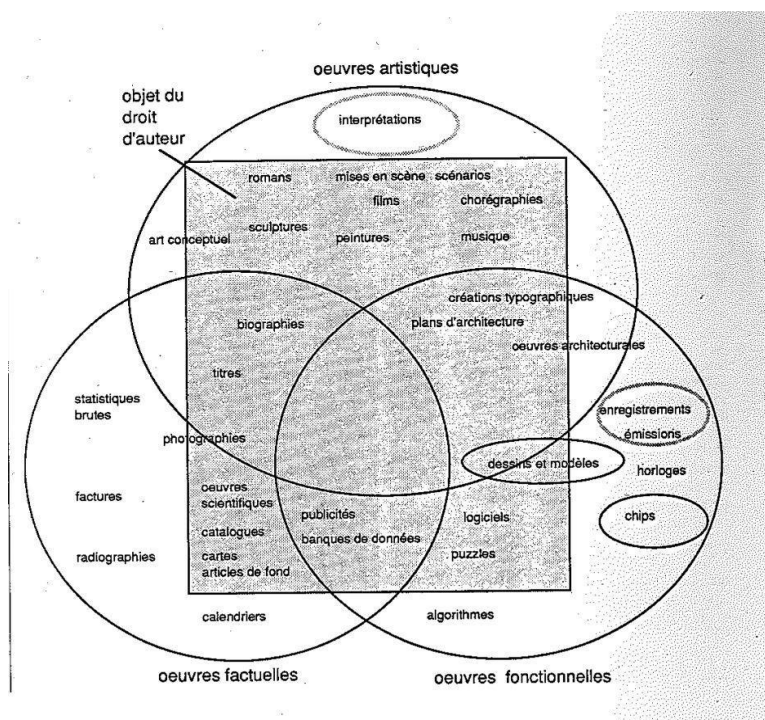
obras científicas, bancos de dados etc.) se tornará, uma hora ou outra, insustentável. Em nossa avaliação, com o tempo, o direito autoral das obras factuais irá desencadear dois cenários possíveis: (1) para aplicar o Direito Autoral em obras dessa natureza, será preciso desvirtuar a doutrina autoralista que se modificou pouco do século XIX para cá, a começar por modificar o critério de originalidade, que lhe é fundamental. Observe-se que negar a *originalidade subjetiva* poderia interferir no cerne do sistema, com repercussões nos direitos morais de autor. Ou seja, a atitude pragmática de se adotar um critério objetivo, ao invés do subjetivo, não ocorre sem implicações sistemáticas. (2) A outra possibilidade é a criação de um direito intelectual próprio, que tenha também doutrina própria capaz de proteger essas obras a partir de sua natureza intrínseca. Neste caso, voltaríamos aos debates sobre o *Droit des Savants*, que já se mostraram pouco frutíferos no caso das ciências.

Na teoria de origem francesa, Alain Strowel<sup>671</sup> debateu, por exemplo, a adoção de um “critério de geometria variável” que se tornou famoso, em que a originalidade seria modulada a partir dos diferentes tipos de obra (Imagem 4). Na prática, a adoção desse critério variável acabaria com o princípio da unidade da arte, aplicando amplamente as variações de tipo. A doutrina consultada por nós, especialmente a francesa, diverge sobremaneira em relação à possibilidade dessa “geometria variável”, que poderia ser entendida como uma corrupção das fontes do direito de autor ou como uma saída genial para um problema persistente.

---

<sup>671</sup> STROWEL, Alain. L'originalité en droit d'auteur: un critère à géométrie variable. **Journal des tribunaux**, Vol. 110e année, no.5598, p. 513-518, 1991. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2078.3/139684>> acesso em: 20 maio 2020.

**Imagem 4** – diagrama da teoria da geometria variável da originalidade



**Fonte:** Strowel<sup>672</sup>, baseando-se e adaptando o diagrama originalmente criado pelo Office of Technology Assessment<sup>673</sup>. Legenda: Ele dividiu as obras em três grandes categorias, dentro das quais há obras protegidas e não protegidas pelo direito autoral. As categorias são: (i) obras artísticas, (ii) obras funcionais e (iii) obras factuais; tais categorias modulam a noção de originalidade a partir de variações de tipo. Estas categorias são agrupadas em círculos com interseções, indicando que algumas obras se enquadram em mais de uma categoria. Por exemplo, as obras publicitárias são simultaneamente factuais e funcionais; obras arquitetônicas são ao mesmo tempo funcionais e artísticas. Biografias são obras factuais e artísticas etc. As obras fotográficas são também factuais e artísticas, mas estão parcialmente fora do limite de proteção do direito, já que algumas fotografias não são protegidas. As obras científicas estão inteiramente enquadradas na categoria de obras factuais, dentro dos limites integrais de proteção do direito. No diagrama original do Office of Technology Assessment, usado por Strowel como referência, as obras científicas ("scientific literature") estavam enquadradas na interseção entre as obras artísticas e as obras factuais, o que demonstra certa relutância na compreensão do lugar a ser ocupado por essas obras no contexto do direito de autor.

O critério de geometria variável parece ser um caso de modificação de bases conceituais para se tentar proteger aquilo que originalmente não era o objeto de proteção do direito. Xavier

<sup>672</sup> Cf. STROWEL, Alain. L'originalité en droit d'auteur: un critère à géométrie variable. **Journal des tribunaux**, Vol. 110e année, no.5598, p. 513-518, 1991. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2078.3/139684>> acesso em: 20 maio 2020.

<sup>673</sup> Cf. OFFICE OF TECHNOLOGY ASSESSMENT. **Intellectual Property Rights in an Age of Electronics and Information**. Washington: U.S. Government Printing office, 1986. Disponível em: <<https://www.princeton.edu/~ota/disk2/1986/8610/8610.PDF>> acessado em: 20 de janeiro de 2020

Strubel<sup>674</sup> considera esta tese censurável, porque ignora as implicações teóricas que ela geraria no sistema como um todo.

Lucas e Lucas levantam várias críticas à tese da geometria variável, começando pelo fato de ser “[...] difícil admitir que o nascimento do mesmo direito exclusivo esteja sujeito a requisitos diferentes, dependendo do candidato à criação para proteção”<sup>675</sup>. Em segundo lugar, eles questionam como poderíamos manter os direitos morais se estamos, na prática, admitindo que não há marcas da personalidade do autor nas obras onde o critério subjetivo não é aplicável. Por fim, asseveram que se um princípio de geometria variável for válido para o critério de originalidade, então precisaríamos começar a pensar também em um “[...] direito de autor de geometria variável”<sup>676</sup>, já que o sistema se fragmentaria. Ou seja, eles estão afirmando que o critério subjetivo de originalidade está tão essencialmente relacionado à base do direito de autor que qualquer modificação nesse critério irá repercutir em correspondentes modificações no próprio direito de autor.

Embora controverso, a adoção do critério de geometria variável possui duas vantagens: (i) ele admite que o que se está a fazer é uma modificação das bases do direito de autor para ampliar o seu rol de proteção; (ii) baseando-se, para isso, no diagnóstico de que o critério classicamente adotado só é inteiramente adequado às obras artísticas canônicas. O mero debate acerca desse critério já expõe dificuldades teóricas de primeira grandeza, que não deveriam ser ignoradas.

A questão talvez seja decidir o que se deseja manter intacto, se o direito autoral com suas bases conceituais históricas ou se as características intrínsecas das obras que ele pretende proteger. Observe-se o fato de o direito ser um campo bastante conservador, em que atitudes heterodoxas geralmente são rechaçadas. O problema se torna mais desafiador com o avanço das tecnologias digitais que, a cada década, adicionam obras novas ao rol de possibilidades de proteção autoral. Essa complexidade aumentada passa a impressão de que os sistemas de proteção autoral são bagunçados e internamente contraditórios; e o caso da obra científica é apenas um dos sintomas mais antigos desse problema.

O problema da originalidade das obras científicas protegidas por direitos autorais está no cerne da principal antinomia observada no sistema autoralista. Esta antinomia tem sido

---

<sup>674</sup> STRUBEL, Xavier. **La protection des oeuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.

<sup>675</sup> LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001. p. 92 (tradução nossa)

<sup>676</sup> *Ibid.* p. 92 (tradução nossa)

ignorada desde o século XIX, mas os debates recentes sobre a proteção dos bancos de dados e das obras produzidas por inteligência artificial a fizeram aparecer novamente. De igual maneira, o caso da pirataria das obras científicas fez a questão ressurgir como tentativa de justificar a pirataria enquanto caminho legítimo. A antinomia da originalidade das obras científicas é apenas a face mais jurídica de uma contradição maior envolvendo a lei de direitos autorais e os campos científicos, que inclui também as ações *contra-legem*, de um lado, e *contra-episteme*, do outro. Esse conjunto de contradições foi o responsável por aquilo que se chama de “dissonância cognitiva” entre essas duas culturas distintas (a acadêmica/científica e a dos direitos autorais). Desse modo, eu encerro as demonstrações oferecidas nesta tese sobre as contradições existentes na relação entre os direitos autorais e a cultura científica, que foram trazidas à tona por causa do avanço maciço da pirataria das obras científicas, promovido pelo site Sci-Hub nos últimos anos.



## 8. Considerações Finais

Como foi estabelecido no tópico sobre a metodologia, uma cartografia de controvérsias não tem por objetivo o encerramento da controvérsia, mas sim a sua compreensão geral. Se este trabalho tiver sido minimamente bem-sucedido, então o leitor terá tido, a esta altura, acesso a uma visão panorâmica do debate público. Esta visão panorâmica do tema em debate pode ser útil para gestores científicos e tomadores de decisões, assim como poderá ser útil para o caso de a controvérsia do Sci-Hub passar a integrar o Brasil de maneira mais explícita. Segundo a tendência registrada, os debates se tornam mais enfáticos nas regiões em que o site é processado pelas editoras comerciais. Se um processo dessa natureza ocorrer futuramente no Brasil, esta tese poderá oferecer subsídios para o debate público que deverá existir como consequência. Se isso acontecer, então o objetivo principal da cartografia de controvérsias terá sido alcançado: o oferecimento de um acesso mais simplificado e organizado do debate público pretérito.

Pela sua própria dinâmica, é provável que a controvérsia da pirataria das obras científicas ainda seja objeto de disputas por muitos anos, até que, de uma forma ou de outra, os debates se encerram, se tornando aquilo que a teoria das controvérsias chama de “caixa-preta”. Obviamente, não é possível saber quais desdobramentos futuros a controvérsia terá, porque esses desdobramentos são o cerne da própria controvérsia. No entanto, esta pesquisa observou a tendência de o debate sobre acesso aberto e pirataria envolver as contradições dos direitos autorais com o campo científico e o resgate do tema da reforma dos direitos autorais para esta área. Se esta tendência observada estiver correta, então podemos supor que o debate sobre os fundamentos dos direitos autorais poderá se intensificar no futuro.

Ao longo dos anos, muitas pessoas fizeram propostas sérias de reforma dos direitos autorais a partir da academia. Por exemplo, já se imaginou com seriedade como seria o sistema econômico da cultura se os direitos autorais fossem abolidos<sup>677</sup> ou, pelo menos, consertados<sup>678</sup>.

---

<sup>677</sup> SMIERS, Joost.; SCHIJNDEL, Marike van. **Imagine there is no copyright and no cultural conglomerates too**. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2010.; SMIERS, Joost. **Un mundo sin Copyright: artes y medios en la globalización**. Barcelona: Gedisa, 2006.

<sup>678</sup> PARTRY, William. **How to Fix Copyright**. New York: Oxford University Press, 2012.

E, poucos se lembrando disso, mas o famoso livro de Landes e Posner<sup>679</sup> sobre os fundamentos econômicos dos direitos autorais é uma obra extremamente reformista. Neste livro, os autores argumentam que os direitos autorais deveriam depender de registro, o que garantiria a proteção por um período muito curto de tempo, mas que poderia ser renovado perpetuamente. Este processo de renovação deveria ser burocrático e demandar custos. Segundo eles, isso iria garantir que nenhuma obra fosse protegida por direitos autorais desnecessariamente, já que apenas aquelas obras com real interesse comercial teriam seus direitos renovados ou mesmo registrados em primeiro lugar.

Como demonstrado ao longo desta tese, a controvérsia da pirataria das obras científicas está fazendo a comunidade de cientistas, bibliotecários e juristas voltarem a refletir sobre a possibilidade de reforma dos direitos autorais no campo científico. A fundadora do Sci-Hub, por exemplo, convocou a comunidade de usuários de seu site para participarem de partidos piratas, propondo modificações na lei de direitos autorais para a ciência<sup>680</sup>. Esse debate tem demonstrado que a reforma dos direitos autorais para as obras científicas pode ser mais importante para promoção do acesso aberto do que até então se acreditava.

Refletindo a partir do conforto da retrospectiva, considero que o maior equívoco do movimento pelo acesso aberto foi colocar todos os ovos em uma mesma cesta. Ao focar exclusivamente no acesso aberto via licenças públicas e ignorar outras maneiras de criticar os direitos autorais, os idealizadores desse movimento limitaram muito o combate ao real problema do ecossistema de comunicação científica. Autores como Peter Suber, desde o início do movimento pelo acesso aberto, argumentaram que a reforma dos direitos autorais poderia ser boa para o acesso aberto, mas que ela *não era necessária*. Este entendimento foi por muito tempo predominante entre os agentes do movimento. Quando algum debate legislativo sobre direitos autorais estava na ordem do dia, havia manifestação e análise sobre como isso poderia impactar o acesso aberto e a ciência, mas raramente os ativistas do acesso aberto fizeram propostas para iniciar o debate em primeiro lugar.

Talvez uma metáfora nos ajude a compreender a questão. Vamos usar, como auxílio, a figura do Nó Górdio para tentar compreender o atual cenário do ecossistema de comunicação

---

<sup>679</sup> LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2003.

<sup>680</sup> ELBAKYAN, Alexandra. Why Sci-Hub is illegal, and what you can do about it. **Engineering**, 2018. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2018/07/07/why-sci-hub-is-illegal-and-what-you-can-do-about-it/>> acesso em: 20 de out. 2021.

científica. Esta figura é boa porque representa a dificuldade que existe em resolver o problema complexo da comunicação da ciência. Uma disfunção do movimento pelo acesso aberto é o cenário complexo que ele gerou, que foi uma consequência da forma como os seus líderes escolheram atuar. Com centenas de iniciativas, pelo fato de cada país ou região possuir características muito peculiares, o tema se tornou muito difícil de acompanhar até mesmo para quem lida diariamente com ele. Ao escolher não desatar o “Nó Górdio” dos direitos autorais das obras científicas, o movimento pelo acesso aberto acabou criando uma teia, tecida com conexões milhares de vezes mais complexas do que o nó original. O movimento escolheu um ponto específico da corda, as licenças públicas, criando, a partir desse ponto, políticas editoriais e políticas de comunicação científica que buscavam manter os seus interesses no lugar correto. A corda se deslocou e o “Nó Górdio” dos direitos autorais pareceu irrelevante por um tempo. Mas, como as editoras comerciais continuavam a lembrar de sua existência, cada vez mais cordas adicionais foram necessárias para manter este emaranhado tensionado da maneira correta. Ao invés de desatá-lo, ou de cortá-lo, ele foi esticado por meio de milhares de outros nós. O tensionamento gerado, contudo, é tectônico. Desatar este nó, agora que está assim tão tensionado, parece ser ainda mais difícil do que originalmente era. Cortá-lo com uma espada resolveria um problema antigo, mas o efeito estilingue resultante desse tensionamento poderia ser devastador em um primeiro momento. Talvez seja por isso que os atores do movimento pelo acesso aberto, imersos na complexidade que eles mesmos criaram, evitem debater a reforma dos direitos autorais e acusam os seus críticos que propõem “soluções simples” de serem irrealistas.

No entanto, depois de mais de 20 anos das famosas “declarações BBB”, o acesso aberto via licenças públicas ainda não alcançou a totalidade das publicações acadêmicas e está, paulatinamente, sendo subvertido para fomentar modelos de negócio que continuarão a fornecer receita para intermediários com finalidades lucrativas. Ao mesmo tempo, o avanço da pirataria escancara um problema profundo envolvendo os fundamentos da aplicação dos direitos autorais na obra científica, fazendo o tema da reforma voltar a ter importância. E agora?

Como esta cartografia de controvérsias demonstrou, alguns atores do movimento pelo acesso aberto agora estão dispostos a defender a pirataria e a debater a reforma dos direitos autorais. Esta é uma posição ainda disputada no movimento, mas já possui um resultado positivo, que é a intensificação dos debates sobre os direitos autorais das obras científicas. Se essa tendência se manter, muitas propostas importantes podem surgir nos próximos anos. Isso porque os ativistas do movimento pelo acesso aberto são os mais preparados para debater a reforma dos direitos autorais das obras científicas – caso decidam fazer esse debate com

profundidade e seriedade, abandonando a estratégia única das licenças públicas (o que não significa abandonar as licenças públicas em si mesmas, mas operar uma composição de estratégias).

Ressalte-se que o uso das licenças públicas não pode ser considerado um erro; o erro, se existiu, foi adotá-las como estratégia única para operar a reforma editorial das ciências. Atualmente, em outros movimentos, como o movimento da Cultura Livre, entende-se que as licenças públicas não substituem o debate mais amplo da reforma da legislação<sup>681</sup> – algo que o movimento pelo acesso aberto só está percebendo agora, diante dos debates suscitados pela pirataria das obras científicas.

Parece inevitável que o movimento pelo acesso aberto, a partir de agora, tenha que se engajar com mais prontidão nesse debate, ampliando as suas estratégias para a promoção da abertura. Esta percepção pode ser um desejo pessoal, mas é também uma honesta análise dos resultados desta pesquisa. O movimento do acesso aberto é muito influente no mundo acadêmico e uma ação coesa, como aquela que se focou nas licenças públicas, destinada agora a debater a reforma da legislação, poderia ser decisiva para o futuro do ecossistema da comunicação científica. Pode ser o caso, seguindo as tradições do próprio movimento, que se faça a redação de uma declaração de princípios estabelecendo o debate sobre a reforma da lei de direitos autorais com o ponto central para se operar a reforma editorial das ciências. Se isso ocorrer, será uma mudança de paradigma e de estratégia para esse movimento – mudança originada do avanço da pirataria das obras científicas, que desestabilizou todos os sentimentos estabelecidos.

---

<sup>681</sup> Os próprios administradores da licença Creative Commons atualmente pensam assim: “Por mais bem elaborado que seja um modelo de licenciamento público, ele nunca pode alcançar plenamente o que uma mudança na lei faria, o que significa que a reforma da lei continua sendo um tópico premente”. Cf. CREATIVE COMMONS. Copyright Reform. **Creative Commons**, s/a. (tradução nossa). Disponível em: <<https://creativecommons.org/about/program-areas/policy-advocacy-copyright-reform/reform/>>, acesso em: 2 jun. 2022.

## Referências

- ABRÃO, Eliana Y. **Comentários à lei de direitos autorais e conexos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- ADAMCZEWSKI, Tom. How to circumvent Sci-Hub ISP block. **fragile credences**, 2021. Disponível em: <<https://fragile-credences.github.io/scihub-proxy/>>, acesso em: 11 set. 2021.
- ALLEN, Liz. *et al.* Publishing: Credit where credit is due. **Nature**. V. 508, n. 17. 2014. p.312. (tradução nossa). Disponível em: <[https://www.nature.com/news/polopoly\\_fs/1.15033!/menu/main/topColumns/topLeftColumn/pdf/508312a.pdf](https://www.nature.com/news/polopoly_fs/1.15033!/menu/main/topColumns/topLeftColumn/pdf/508312a.pdf)> acesso em: 18 de julho de 2019.
- AMENDED Permanent Injunction, Case 1:17-cv-00726-LMB-JFA Document 44 Filed 03/28/18, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/acssciamend.pdf>>, acesso em: 2 out. 2021.
- AMERICAN Chemical Society v. Does 1-99, 1:17-cv-00726. **CourtListener.com**, disponível em: <<https://www.courtlistener.com/docket/6146630/american-chemical-society-v-does-1-99/>>, acesso em: 29 set. 2021.
- AMERICAN Chemical Society v. Does 1-99: vaedce- 7-00726\_\_0025.1., disponível em: <[https://github.com/stevemclaugh/american\\_chemical\\_society\\_v\\_does\\_1-99/blob/master/American\\_Chemical\\_Society\\_v\\_Does\\_1-99\\_\\_vaedce-17-00726\\_\\_0025.1.pdf](https://github.com/stevemclaugh/american_chemical_society_v_does_1-99/blob/master/American_Chemical_Society_v_Does_1-99__vaedce-17-00726__0025.1.pdf)>, acesso em: 26 abr. 2022.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Authorship Determination Scorecard**, s/a. Disponível em: <<https://www.apa.org/science/leadership/students/authorship-determination-scorecard.pdf>>, acesso em: 29 maio 2020.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Manual de Publicação da APA**. Tradução de Daniel Bueno. 6. Ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p.86
- AMSEN, Eva. I wasn't aware this was how SciHub got logins! Thought people gave them willingly. **Twitter**: @easternblot, 2016. Disponível em: <[https://twitter.com/Sci\\_Hub/status/702199382708502528](https://twitter.com/Sci_Hub/status/702199382708502528)>, acesso em: 29 abr. 2022.
- ANDERSON, Kent. Platform Diving: Top Journals, UX, and the Lure of Harmonization. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/06/19/platform-diving-top-journals-ux-lure-harmonization/>>, acesso em: 16 fev. 2022.
- ANDERSON, Kent. Sci-Hub's Business Model Scares Me. **The Geyser**, 2019. Disponível em: <<https://thegeyser.substack.com/p/sci-hubs-business-model-scares-me>>, acesso em: 11 set. 2021.
- ANDERSON, Kent. The Power of Community - Why Much of Scholarly Publishing Is Unlikely to Change Quickly. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/12/the-power-of-community-why-much-of-scholarly-publishing-is-unlikely-to-change-quickly/>>, acesso em: 14 jan. 2022.
- ANDERSON, Kent. What If Academic and Scholarly Publishers Paid Research Authors? **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/25/what-if-academic-and-scholarly-publishers-paid-research-authors/>>, acesso em: 15 jan. 2022.
- ANDERSON, Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**. (tradução nossa)
- ANDERSON, Rick. Is Copyright Piracy Morally Wrong or Merely Illegal? The Malum Prohibitum/Malum in Se Conundrum. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/04/30/copyright-piracy-morally-wrong-merely-illegal-malum-prohibitum-malum-se-conundrum/>>, acesso em: 21 fev. 2022.

ANDERSON, Rick. Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/04/16/researcher-to-reader-r2r-debate-is-sci-hub-good-or-bad-for-scholarly-communication/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

ANDERSON, Rick. **Scholarly Communication: What Everyone Needs to Know**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ANDERSON, Rick. Sci-Hub and Academic Identity Theft: An Open Letter to University Faculty Everywhere. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/05/19/sci-hub-and-academic-identity-theft-an-open-letter-to-university-faculty-everywhere/>>, acesso em: 14 jan. 2022.

ANDERSON, Rick. They Know We Know They Know: Does Sci-Hub Affect Library Subscriptions? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/07/03/they-know-we-know-they-know-does-sci-hub-affect-library-subscriptions/>>, acesso em: 16 mar. 2022. (tradução nossa)

ANDERSON, Rick; BOISSY, Robert; BÜTTIKER, Sharon Mattern. Beyond Sci-Hub: Cyber Challenges for the Scholarly Communications Industry. **Charleston Hub**, 2020. Disponível em: <<https://www.against-the-grain.com/2020/07/v323-beyond-sci-hub-cyber-challenges-for-the-scholarly-communications-industry/>>, acesso em: 11 set. 2021.

ANDREWS, Penny C. S. The Platformization of Open. In EVE, Martin Paul; GRAY, Jonathan. **Reassembling Scholarly Communications: histories, infrastructures, and global politics of open access**. Cambridge: The MIT Press, 2020.

ANTELMAN, Kristin. Outcome of UC Negotiations with Elsevier. **UCSB Library**, 2019. Disponível em: <<https://www.library.ucsb.edu/news/outcome-uc-negotiations-elsevier>>, acesso em: 3 maio 2022.

ARDOY, Pierre-Yves. **La notion de création intellectuelle**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Faculté de droit d'économie et de gestion, Université de Pau et des Pays de l'Adour, 2006. p.332 (tradução nossa)

ARXIVE. **arXiv.org e-Print archive**. Disponível em: <<https://arxiv.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. A pretensa "propriedade" intelectual. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**. v. 10, n. 20, p. 243–261, jul./dez., 2007.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p.81

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724:2005**, 2005. p.03 (grifos nossos).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022:2018**, 2018.

ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de la Association Littéraire et Artistique Internationale. N.5. Deuxième Session**. Paris: Près Notre-Dame, 1879. p. 10. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5652903s>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Congrès de Madrid (1887)**. Paris: Siège Social & Agence, 1888. p. 26. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5686017s/f1.item>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Deuxième Série, N° 11**. Paris: Siège Social & Agence, 1988. p. 51. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5686024x>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Bulletin de L'Association Littéraire et Artistique Internationale: Compte Rendu du Congrès de Turin, Troisième Série, N°**

8. Paris: Hôteç des Sociétés savantes, 1899. p. 48. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56885760>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

ASSOCIATION LITTÉRAIRE ET ARTISTIQUE INTERNATIONALE. **Son Histoire, Ses Travaux: 1878-1889**. Paris: Près Notre-Dame, 1889. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5577520s.texteImage>> acesso em: 20 de janeiro de 2021.

AUFDERHEIDE, Patricia.; JASZI, Peter. **Reclaiming fair use: how to put balance back in copyright**. Chicago: The University of Chicago Press, 2011.

AUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

BALÁZS, Bodó. In the Name of Humanity. **Limn**, 2015. Disponível em: <<https://limn.it/articles/in-the-name-of-humanity/>>, acesso em: 14 set. 2021.

BALGANESH, S.; LOON, N. W.; SUN, H (org.). **The Cambridge Handbook of Copyright Limitations and Exceptions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

BANERJEE, Arpan. Copyright and Academic Photocopying: The Delhi University Case, *in*: BALGANESH, Shyamkrishna; WEE LOON, Ng-Loy; SUN, Haochen (Orgs.). **The Cambridge Handbook of Copyright Limitations and Exceptions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

BARJAK, Franz. The role of the Internet in informal scholarly communication, **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 57, n. 10, p. 1350–1367, 2006.

BAROOAH, Swaraj Paul. Issues in Sci-Hub Case ‘A Matter of Public Importance’. **SpicyIP**, 2021. Disponível em: <<https://spicyip.com/2021/01/issues-in-scihub-case-a-matter-of-public-importance.html>>, acesso em: 4 out. 2021.

BARTHÉLEMY, Joseph. **Proposition de Loi N° 4233 sur la propriété scientifique et la réforme de la loi du 5 juillet 1844 sur les brevets d’invention**. Douzième Législature. Paris: Chambre des Deputes, 1922.

BAWDEN, David; ROBINSON, Lyn. **Introduction to Information Science**. London: Facet Publishing, 2012.

BECERRIL-GARCÍA, Arianna. AmeliCA vs Plan S: mismo objetivo, dos estrategias distintas para lograr el acceso abierto. **AmeliCA**, 2019. Disponível em: <<http://amelica.org/index.php/2019/01/10/amelica-vs-plan-s-mismo-objetivo-dos-estrategias-distintas-para-lograr-el-acceso-abierto/>>, acesso em: 10 jan. 2019.

BELLUZ, Julia. Meet Alexandra Elbakyan, the researcher who’s breaking the law to make science free for all. **Vox**, 2016. Disponível em: <<https://www.vox.com/2016/2/18/11047052/alexandra-elbakyan-interview/>>, acesso em: 14 set. 2021.

BENSMAN, Stephen. Garfield and the impact factor. **Annual Review of Information Science and Technology**, 41(1), 93–155, 2007.

BENTLY, Lionel; DAVIS, Jennifer; GINSBURG, Jane. **Copyright and Piracy: an interdisciplinary critique**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BERLIN Declaration. **Max Planck Open Access**, 2003. s/p. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20151027030958/http://openaccess.mpg.de/Berlin-Declaration>>, acesso em: 17 maio 2022.

BERNAL, John Desmond. **The social function of science**. London: George Routledge & Sons, 1939.

BETHESDA Statement on Open Access Publishing, 2003. Disponível em: <<http://legacy.earlham.edu/~peters/fos/bethesda.htm>>, acesso em: 17 maio 2022.

BEY, Hakim. **Zona autônoma temporária**. Tradução de Patricia Decia e Renato Resende. São Paulo: Livros da Revolta, 2013.

BIAGIOLI, Mario. GALISON, Peter. (orgs). **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003.

BIREME avalia adoção da *Creative Commons* para as redes BVS e SciELO. **Newsletter BVS**, 2006. Disponível em: <<http://espacio.bvsalud.org/boletim.php?&lang=pt&style=search&articleId=05101058200626>>, acesso em: 21 maio 2022.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BJÖRK, Bo Christer. Gold, green, and black open access. **Learned Publishing**, v. 30, n. 2, p. 173–175, 2017.

BLONDEL, Pierre-Jacque. **Mémoire Sur Les Vexations Qu'exercent Les Libraires Et Imprimeurs de Paris**. Paris: Le Moniteur du Bibliophile, 1725. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k835899.texteImage>> acesso em: 20 de out. 2021.

BODÓ, Baláz. The genesis of library genesis: The birth of a global scholarly shadow library. In: Karaganis, J. (Org.) **Shadow Libraries: Access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018.

BOHANNON, John, Who's downloading pirated papers? Everyone, **Science**, v. 352, n. 6285, p. 508–512, 2016.

BONIK, Manuel. Alexandra Elbakyan from Sci-Hub speaks about piracy. **Tarnkappe.info**, 2015. Disponível em: <<https://tarnkappe.info/e-book-piracy-interview-with-alexandra-elbakyan-from-sci-hub/>>, acesso em: 14 set. 2021.

BOSAH, Gabriel Ejiobi, Self-archiving options on social networks: a review of options, **Library Hi Tech News**, v. 36, n. 1, p. 9–12, 2018.

BOURDIEU, Pierre. Le champ scientifique. **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 2, n.º. 2-3, 1976. pp. 88-104. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/ars\\_0335-5322\\_1976\\_num\\_2\\_2\\_3454](https://www.persee.fr/doc/ars_0335-5322_1976_num_2_2_3454)> acesso em: 20 maio 2020.

BOYD, danah. Why I'm quitting Mendeley (and why my employer has nothing to do with it). **Apophenia**, 2013. Disponível em: <<http://www.zephorias.org/thoughts/archives/2013/04/11/mendeley-elsevier.html>>, acesso em: 15 jun. 2021.

BOYLE, James. The Prosecution of Aaron Swartz: A Reply to Orin Kerr. **HuffPost Impact**, 2013. Disponível em: <[https://www.huffpost.com/entry/prosecution-aaron-swartz\\_b\\_2508242](https://www.huffpost.com/entry/prosecution-aaron-swartz_b_2508242)>, acesso em: 23 maio 2022.; MASNICK, Mike. The Case Against Aaron Swartz Was Complete Garbage. **Techdirt**, 2013. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2013/01/14/case-against-aaron-swartz-was-complete-garbage/>>, acesso em: 23 maio 2022.

BRANCO, Sérgio Vieira. **O domínio público no direito autoral brasileiro: estrutura e função**. 2011. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BRANCO, Sérgio.; BRITTO, Walter. **O que é Creative Commons?: Novos Modelos de Direito Autoral em um Mundo Mais Criativo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

BRASIL. PL 1120/2007. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/352237>>, acesso em: 11 set. 2021.

BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

BRAUNEIS, Robert F. The debate over copyright in news and its effect on originality doctrine. in: BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

BREAKEY, Hugh. Deliberate, Principled, Self-Interested Law Breaking: The Ethics of Digital 'Piracy'. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 38, n. 4, p. 676–705, 2018.



BREAKTHROUGH SCIENCE SOCIETY. Please sign the statement: Make knowledge accessible to all. No to banning Sci-Hub and LibGen. **Breakthrough Science Society**, 2021. Disponível em: <<https://breakthroughindia.org/online-petition-make-knowledge-accessible-to-all-no-to-banning-sci-hub-and-libgen/>>, acesso em: 2 out. 2021.

BREMBS, Björn. Sci-Hub as necessary, effective civil disobedience. **bjoern.brembs.blog**, 2016. Disponível em: <<http://bjoern.brembs.net/2016/02/sci-hub-as-necessary-effective-civil-disobedience/>>, acesso em: 22 abr. 2022. (tradução nossa)

BREMBS, Björn. Is the SNSI the new PRISM? **bjoern.brembs.blog**, 2020. Disponível em: <<http://bjoern.brembs.net/2020/10/is-the-snsi-the-new-prism/>>, acesso em: 6 dez. 2021.

BRITISH SOCIOLOGICAL ASSOCIATION. **Authorship Guidelines**, s/a. s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.britisoc.co.uk/publications/guidelines-reports/authorship-guidelines.aspx>>, acesso em: 29 maio 2020.

BUDAPEST Open Access Initiative, 2002. Disponível em: <<https://www.budapestopenaccessinitiative.org/read/>>, acesso em: 16 maio 2022.

BUSH, Vannevar. **Science: The Endless Frontier**. Washington: Office of Scientific Research and Development, 1945.

CAFFREY GARDNER, Carolyn; GARDNER, Gabriel J. Bypassing Interlibrary Loan Via Twitter: An Exploration of #icanhazpdf Requests. **Ala.org**, 2015. Disponível em <<https://www.ala.org/acrl/sites/ala.org.acrl/files/content/conferences/confsandpreconfs/2015/Gardner.pdf>> acesso em: jul. de 2021.

CALLON, Michel. Some Elements of a Sociology of Translation: Domestication of the Scallops and the Fishermen of St Brieuc Bay. **The Sociological Review**, 32(1\_suppl), 196–233, 1984.

CALLON, Michel.; LAW, John.; RIP, Arie. **Mapping the dynamics of science and technology: Sociology of Science in the Real World**. London: The Macmillan Press, 1986.

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

CASTELLS, Manuel.; CARDOSO, Gustavo. **Piracy Cultures: how a growing portion of the global population is building media relationships through alternate channels of obtaining content**. [s/l]: USAnnenberg Press, 2013.

CENTIVANY, Alissa. Paper Tigers: Rethinking the Relationship between Copyright and Scholarly Publishing, **Michigan Telecommunications and Technology Law Review**. Vol. 17 (2) 385, 2011. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/mttlr/vol17/iss2/2>> acesso em: 20 maio 2020.

CHANDRASEKHARAM, D. Sci-hub and Alexandra Elbakyan. **The Times of India**, 2021. Disponível em: <<https://timesofindia.indiatimes.com/blogs/dornadula-c/sci-hub-and-alexandra-elbakyan/>>, acesso em: 11 set. 2021.

CHAPDELAINE, P. **Copyright user rights: contracts and the erosion of property**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

CHASE, Darren; HAUGH, Dana. **Open Praxis, Open Access: Digital Scholarship in Action**. Chicago: ALA Editions, 2020.

CHAVES, Antonio. **Direito de Autor: Princípios Fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CHAVES, Antonio. **Nova lei brasileira de direito de autor**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1975.

CHAVES, Antonio. Os direitos do inventor. **Revista de informação legislativa**, v. 17, n. 65, p. 229-248, jan./mar. 1980. p. 234. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181115>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Direito de autor e direitos da personalidade: reflexões à luz do Código Civil**. Tese de concurso para Professor Titular. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2008.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Requisitos fundamentais para a proteção autoral de obras literárias, artísticas e científicas. Peculiaridades da obra de artes plásticas. In: **Direito da arte** [S.l.: s.n.], 2015. p.298.

CITATIONS.Y. 1/12 So something not-fantastic happened yesterday. I received an email from a lawyer at @twobirds, @moniquewadsted, on behalf of @ElsevierConnect regarding my blog post about where to download research papers and scientific articles for free. **Twitter**: @Citationsy, 2019. Disponível em:

<[https://twitter.com/Citationsy/status/1156626811398307840?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1156626811398307840%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Fboingboing.net%2F2019%2F08%2F02%2Fpublicsphere-v-elsevier.html](https://twitter.com/Citationsy/status/1156626811398307840?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1156626811398307840%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fboingboing.net%2F2019%2F08%2F02%2Fpublicsphere-v-elsevier.html)>, acesso em: 10 set. 2021.

COCHRAN, Angela. A Funny Thing Happened on the Way to OA. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/a-funny-thing-happened-on-the-way-to-oa/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

COGNIBRAIN. **Scientific Writing Services**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20201109043013/https://www.cognibrain.com/scientific-writing-services/>> acesso em: 20 maio 2021.

COOP, Graham. So we're definitely NOT all going to use scihub. **Twitter**: @Graham\_Coop, disponível em:

<[https://twitter.com/Graham\\_Coop/status/1101243585582661632?fbclid=IwAR18NS8baZDv7j5Bwm u2r0OA-kZs1GOFtoRlfhE3t4G4NL3ZQsed0uTkOJQ](https://twitter.com/Graham_Coop/status/1101243585582661632?fbclid=IwAR18NS8baZDv7j5Bwm u2r0OA-kZs1GOFtoRlfhE3t4G4NL3ZQsed0uTkOJQ)>, acesso em: 3 maio 2022. (tradução nossa)

CORNU, Marie. Création scientifique et statut d'auteur. **Hermès: La Revue**, 57(2), 85-93, 2010. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-hermes-la-revue-2010-2-page-85.htm>> acesso em: 20 maio 2020.

CORREA, Juan C. *et al.* The Sci-Hub effect on papers' citations. **Scientometrics**, v. 127, n. 1, p. 99–126, 2021.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COSTELLO, Eamon. Bronze, free, or fourrée: an open access commentary. **Science Editing**, vol. 6(1), 2019. Disponível em: <<https://www.escienceediting.org/journal/view.php?number=163>> acesso em: 20 out 2021. (tradução nossa)

COUNCIL OF SCIENCE EDITORS. **Authorship and Authorship Responsibilities**, 2012. s/p (tradução nossa). Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20151025103042/https://www.councilscienceeditors.org/resource-library/editorial-policies/white-paper-on-publication-ethics/2-2-authorship-and-authorship-responsibilities/>> acesso em: 28 de julho de 2019.

COUTO, Walter Eler do.; FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto.; ROCHA DE SOUZA, Allan.; VALENTE, Mariana G. **Guia para bibliotecas: direitos autorais e acesso ao conhecimento, informação e cultura**. São Paulo: FEBAB/CBDA3, 2022.

COUTO, Walter.; FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto. Caminhos legais e ilegais para o Acesso Aberto: uma exploração de controvérsias, **Transinformação**, v. 31, 2019.

CRONIN, Blaise. Hyperauthorship: a postmodern perversion or evidence of a structural shift in scholarly communication practices? **Journal of the American Society of Information Science & Technology**, v. 52, n. 7, p. 558-569, 2001.

CROTTY, David. Going Legit: The Difficult Path from Piracy to Partnership. **The Scholarly Kitchen**, 2012. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2010/01/13/going-legit-the-difficult-path-from-piracy-to-symbiosis/>>, acesso em: 24 maio 2022.

CROTTY, David. The Year in Review: 2019 In The Scholarly Kitchen. **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/12/23/the-year-in-review-2019-on-the-scholarly-kitchen/>>, acesso em: 29 abr. 2022.

CSISZAR, Alex. **The Scientific Journal: Authorship and the Politic of Knowledge in the Nineteenth Century**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

CUSHING, Tim. US Government Ups Felony Count In JSTOR/Aaron Swartz Case From Four To Thirteen. **Techdirt**, 2012. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2012/09/18/us-government-ups-felony-count-jstoraaron-swartz-case-four-to-thirteen/>>, acesso em: 23 maio 2022.

CUSTODIANS ONLINE. In Solidarity with Library Genesis and Sci-hub. **custodians.online**, 2015. Disponível em: <<https://custodians.online/>>, acesso em: 13 set. 2021.

DARNTON, Robert. **Censores em Ação: como os Estados influenciaram a literatura**. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

DARNTON, Robert. **Pirataria & Publicação: o comércio de livros na era do iluminismo**. Tradução de Renato Prelorentzou. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

DARRAS, Alcide. **Du droit des auteurs et des artistes dans les rapports internationaux**. Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, 1887. p.33. (tradução nossa) Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=J6OLI2XgYggC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=J6OLI2XgYggC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)> acesso em: 20 maio 2021.

DAVIS, Phil. Sci-Hub Citation Study Confuses Causes With Effects. **The Scholarly Kitchen**, 2021. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2021/02/08/sci-hub-citation-study-confuses-causes-with-effects/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

DAVIS, Phil. Two-step Authentication: Finally Coming to a University Near You. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/06/21/two-step-authentication-finally-coming-to-a-university-near-you/>>, acesso em: 19 jan. 2022.

DAWSON, Catherine. **A-Z of Digital Research Methods**. New York: Routledge, 2020.

DE SOLLA PRICE, Derek J. Networks of scientific papers. **Science**, v. 149, n. 3683, p. 510, 1965.

DÉCISION du 7 mars 2019 3ème Chambre 4ème Section, N° RG 18/14194. N° Portalis 352J-W-B7C-COMWM, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/scihuborder.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (tradução nossa)

DEMARTINI, Felipe. Usuários de torrent no Brasil voltam a receber notificações extrajudiciais. **Canaltech**, 2021. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/pirataria/usuarios-de-torrent-no-brasil-voltam-a-receber-notificacoes-extrajudiciais-182223/>>, acesso em: 2 jun. 2022.

DESBOIS, Henri. **La propriété littéraire et artistique**. Paris: Librairie Armand Colin, 1953.

DESBOIS, Henri.; FRANÇON, André.; KEREVER, André. **Les conventions internationales du droit d'auteur et des droits voisins**. Paris: Dalloz, 1976. pp. 10-18

DEVICHAND, Mukul.; DOYLE, Estelle. The scientists encouraging online piracy with a secret codeword. **BBC News**, 2015. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/blogs-trending-34572462>>, acesso em: 15 set. 2021.

DIRECTORY OF OPEN ACCESS JOURNALS. **DOAJ**. Disponível em: <<https://doaj.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

DOBUSCH, Leonhard. News from Elsevier: No open access deal, but spyware against shadow libraries? **Netzpolitik.org**, 2020. Disponível em: <<https://netzpolitik.org/2020/news-from-elsevier-no-open-access-deal-but-spyware-against-shadow-libraries/>>, acesso em: 2 out. 2021.

DOCTOROW, Cory. Elsevier: “It’s illegal to Sci-Hub.” Also Elsevier: “We link to Sci-Hub all the time. **Boing Boing**, 2019. Disponível em: <<https://boingboing.net/2019/08/03/zero-value-added.html>>, acesso em: 6 dez. 2021.

DONALDSON, Alexander. **Some thoughts on the state of literary property**. Dublin: Printed for Alexander Donaldson in the Strand, 1767. Disponível em: <<https://collections.library.yale.edu/catalog/10162091>> acesso em: 20 de out. 2021.

DOUGLAS, Kimberly. The Serials Crisis. **The Serials Librarian**, vol. 18, n1-2, 111–121, 1990.

DOWNLOAD ebooks, best sites for academic ebooks, (Aaaaarg.org of Equatorial Guinean History). **opensourceguinea.org**, 2013. Disponível em: <<http://www.opensourceguinea.org/2013/01/download-ebooks-best-sites-for-academic.html>>, acesso em: 13 set. 2021.

DRUMMOND, Rennie; YANK, Veronica; EMMANUEL, Linda. When authorship fails: A proposal to make contributors accountable. **Journal of the American Medical Association**, 278: 579–585, 1997. p. 582 (tradução nossa)

DURHAM, Alan L. Speaking of the world: fact, opinion and the originality standard of copyright. In. BRAUNEIS, Robert F. **Intellectual Property Protection of Fact-based Works: Copyright and Its Alternatives**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

DUVAL, Hermano. **Violações dos Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1968.

DYLLA, H. Frederick Dylla H. Frederick, No need for researchers to break the law to access scientific publications, **Physics Today**, 2016. Disponível em: <<https://physicstoday.scitation.org/doi/10.1063/PT.5.2031/full/>>, acesso em: 13 jan. 2022.

ECKSTEIN, Lars.; SCHWARZ, Anja. (orgs). **Poscolonial Piracy: media distribution and cultural production in the Global South**. London: Bloomsburt, 2014.

EISEN, Jonathan. PRISM - Partnership for Research Integrity in Science and Medicine - Seems like a spoof but it is real, and sad. **The Tree of Life**, 2007. Disponível em: <<https://phylogenomics.blogspot.com/2007/08/prism-partnership-for-research.html>>, acesso em: 25 maio 2022.

ELBAKYAN, Alexandra. Sci-Hub is a goal, changing the system is a method. **engineering**, 2016. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2016/03/11/sci-hub-is-a-goal-changing-the-system-is-a-method/>>, acesso em: 21 abr. 2022. (tradução nossa)

ELBAKYAN, Alexandra. Why Sci-Hub is illegal, and what you can do about it. **Engineering**, 2018. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2018/07/07/why-sci-hub-is-illegal-and-what-you-can-do-about-it/>> acesso em: 20 de out. 2021.

ELBAKYAN, Alexandra. Why Sci-Hub is the true solution for Open Access: reply to criticism. **engineering**, 2016. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2016/02/24/why-sci-hub-is-the-true-solution-for-open-access-reply-to-criticism/>>, acesso em: 21 abr. 2022.

ELKIN-KOREN, Niva. What Contracts Cannot Do: The Limits of Private Ordering in Facilitating a Creative Commons. **Fordham Law Review**. Vol. 74 pp. 375-422, 2005. p. 377 (tradução nossa). Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4102&context=flr>> acesso em 20 de outubro de 2021.

ELM, Malin. How do Various Notions of Privacy Influence Decisions in Qualitative Internet Research? in MARKHAM, Annette; BAYM, Nancy. **Internet Inquiry: Conversations About Method**. Los Angeles: Sage, 2009.

ELSEVIER Inc. v. Sci-Hub, 1:15-cv-04282. **CourtListener.com**. Disponível em: <<https://www.courtlistener.com/docket/4355308/elsevier-inc-v-sci-hub/>>, acesso em: 24 set. 2021.

ELSEVIER INC., ELSEVIER B.V., ELSEVIER LTD. Case 1:15-cv-04282-RWS Document 1 Filed 06/03/15. **Storage Courtlister**. Disponível em:

<<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.1.0.pdf>>, acesso em: 24 set. 2021. (tradução nossa - as demais aspas desse parágrafo são desse mesmo documento).

ELSEVIER Ltd. & Ors. v Alexandra Elbakyan & Ors.21.12.2020-FINAL.pdf. **OneDrive**, disponível em: <<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AGWXZnzQ7pLH-NU&cid=9D1C080191F21BC2&id=9D1C080191F21BC2%21369&parId=root&o=OneUp>>, acesso em: 4 out. 2021.

ELSEVIER. **A short history of Elsevier**. 2005. Disponível em: <http://www.ask-force.org/web/Seralini/Elsevier-Short-History-2005.pdf> Acessado em 14 de janeiro de 2020.

ESPOSITO, Joseph. Libraries Face a Future of Open Access. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/05/23/libraries-face-future-open-access/>>, acesso em: 9 mar. 2022.

ESPOSITO, Joseph. Sci-Hub and the Four Horsemen of the Internet. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/02/sci-hub-and-the-four-horsemen-of-the-internet/>>, acesso em: 11 jan. 2022.

ESPOSITO, Joseph. Sci-Hub Moves to the Center of the Ecosystem. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/09/05/sci-hub-moves-center-ecosystem/>>, acesso em: 16 fev. 2022.

EVE, Martin Paul. Elsevier threatens others for linking to Sci-Hub but does so itself. **Martin Paul Eve**, 2019. Disponível em: <<https://eve.gd/2019/08/03/elsevier-threatens-others-for-linking-to-sci-hub-but-does-it-itself/>>, acesso em: 11 set. 2021.

EVE, Martin Paul. If I could radically reshape copyright law for research. **Martin Paul Eve**, 2020. Disponível em: <<https://eve.gd/2020/05/23/if-i-could-radically-reshape-copyright-law/>>, acesso em: 7 maio 2022.

EVE, Martin Paul. **Open Access and the Humanities: contexts, controversies and the future**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

EVE, Martin Paul. SciHub. I can't condone and don't think it's the answer. But it is a symptom of the problem. Pure OA business models would be immune to it, 2016. **Twitter**: @martin\_eve. Disponível em: <[https://twitter.com/martin\\_eve/status/699534146230689792](https://twitter.com/martin_eve/status/699534146230689792)>, acesso em: 21 out. 2021. (tradução nossa)

EXCLUSIVE: Robin Hood neuroscientist behind Sci-Hub research-pirate site talks to RT. **RT World News**, 2016. Disponível em: <<https://www.rt.com/news/332412-scihub-scientific-articles-pirate/>>, acesso em: 14 set. 2021.

FELT, Ulrike; FOUCHÉ, Rayvon; MILLER, Clark; SMITH-DOERR, Laurel. **The Handbook of Science and Technology Studies**. Cambridge: The MIT Press, 2017.

FICHTE, Johann Gottlieb. Preuve de l'illégitimité de la reproduction des livres, un raisonnement et une parabole. In: KANT, Immanuel. **Textes de Kant et de Fichte**. Trad. Jocelyn Benoist. Paris: Presses universitaires de France, 1995.

FINCH Report, 2012. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20131216073039/http://www.researchinfonet.org/wp-content/uploads/2012/06/Finch-Group-report-FINAL-VERSION.pdf>>, acesso em: 23 set. 2021.

FISCHER, Georg, Licht und Schatten in der akademischen Medienindustrie, In: SCHRÖR, Simon.; FISCHER, Georg.; BEAUCAMP, Sophie.; HONDROS, Konstantin. (orgs). **Tipping Points**. p. 221–240, Baden-Baden: Nomos,2020.

FJÄLLBRANT, Nancy. Scholarly Communication-Historical Development and New Possibilities. **Proceedings of the 1997 IATUL Conference**, 1997. Disponível em<<https://docs.lib.purdue.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1389&context=iatul>> acesso em 20 de jul. de 2021.

- FLECK, Ludwik. **Gênese e desenvolvimento de um fato científico**. Tradução de Georg Otte e Mariana Camilo de Oliveira. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **O que é um autor**. Lisboa: Vega, 1992.
- FREDRIKSSON, Einar. The dutch publishing scene: Elsevier and North-Holland. In: Fredriksson, Einar. (org.). **A century of science publishing: A collection of essays**. Amsterdam: IOS Press, 2001.
- GADD, Elizabeth. Guest Post - Academics and Copyright Ownership: Ignorant, Confused or Mised? **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/31/guest-post-academics-copyright-ownership-ignorant-confused-mised/>>, acesso em: 17 fev. 2022. (tradução nossa)
- GADD, Elizabeth.; OPPENHEIM, Charles.; PROBETS, Steve. RoMEO studies 1: The impact of copyright ownership on academic author self-archiving. **Journal of Documentation**. v. 59, n. 3, p. 243–277, 2003.
- GADD, Elizabeth.; OPPENHEIM, Charles.; PROBETS, Steve. RoMEO studies 4: an analysis of journal publishers' copyright agreements. **Learned Publishing**. v. 16, n. 4, p. 293–308, 2003.
- GADD, Elizabeth; OPPENHEIM, Charles; PROBETS, Steve, RoMEO Studies 2: How Academics Want to Protect their Open-Access Research Papers:, <http://dx.doi.org/10.1177/01655515030295002>, v. 29, n. 5, p. 333–356, 2016.
- GAO Huiqin; HU, Changping; JIANG, Tingting. An exploratory study of paper sharing in Mendeley's public groups, **iConference**, [s.l.: s.n.], 2015.
- GARFIELD, Eugene. Citation indexes for science. **Science**, v. 122, n. 3159, p. 108–111, 1955.
- GARFINKEL, Harold. **Estudos de Etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GARGOURI, Yassine *et al.* Green and Gold Open Access Percentages and Growth, by Discipline. **ArXiv**, 2012. Disponível em: < <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1206/1206.3664.pdf> > acesso em: 20 de outubro 2021.
- GAUTIER, Pierre-Yves. **Propriété littéraire et artistique**. 5. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004
- GAY, Joshua. (org). **Free Software, Free Society: Selected Essays of Richard M. Stallman**. Boston: GNU Press, 2002.
- GEIGER, Christophe.; HILTY, Reto.; GRIFFITHS , Jonathan.; SUTHERSANEN, Uma. **Declaration: A Balanced Interpretation Of The “Three-Step Test” In Copyright Law**, 1 JIPITEC, 2010 Disponível em: <<https://www.jipitec.eu/issues/jipitec-1-2-2010/2621>> acesso em: 20 maio 2021.
- GERVAIS, Daniel J. Feist Goes Global: A Comparative Analysis of the Notion of Originality in Copyright Law. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, Vol. 49, p. 949, 2002. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=733603>> acesso em: 20 maio 2020.
- GLOBAL Coalition of Access to Research, Science and Education Organizations calls on STM to Withdraw New Model Licenses. **PLOS**, 2014. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20150630213800/https://www.plos.org/global-coalition-of-access-to-research-science-and-education-organizations-calls-on-stm-to-withdraw-new-model-licenses/>>, acesso em: 20 maio 2022.
- GLOBAL OPEN ACCESS LIST. **GOAL Info Page**. Disponível em: <<http://mailman.ecs.soton.ac.uk/mailman/listinfo/goal>>, acesso em: 16 maio 2022.
- GODOI, Rodrigo Camargo de. José de Alencar e os embates em torno da Propriedade Literária no Rio de Janeiro (1856-1875). **Estud. hist.**, vol.30, n.62, pp.573-596, 2017.
- GOMES DE FARIA, João Roberto. José De Alencar: A polêmica em torno da adaptação teatral de O Guarani. **Letras.Curitiba**, v. 31, p. 59–101, 1982. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/letras/article/viewFile/19351/12646> > acesso em: 20 maio 2020.

GOOD Copy Bad Copy: A documentary about the current state of copyright and culture. Direção: Andreas Johnsen, Ralf Christensen e Henrik Moltke. Estados Unidos: Rosforth, 2007. Online.

GORMAN, Daniel. **The emergence of international society in the 1920s**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

GRAY, Jonathan. **Reassembling Scholarly Communications: histories, infrastructures, and global politics of open access**. Cambridge: The MIT Press, 2020.

GRECO, Albert. **The Growth of the Scholarly Publishing Industry in the U.S.: A Business History of a Changing Marketplace, 1939–1946**. New York: Palgrave Macmillan, 2020.

GREEN, Toby. We've failed: Pirate black open access is trumping green and gold and we must change our approach. **Learned Publishing**, v. 30, n. 4, p. 325–329, 2017.

GUÉDON, Jean-Claude. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Archives - LISTSERV.CRL.EDU**, 2018., Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;29077b08.1802&S=>>, acesso em: 7 abr. 2022.

GUÉDON, Jean-Claude. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Arquivos - LISTSERV.CRL.EDU**, 2016. Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;e51ecd20.1602&S=>>, acesso em: 7 abr. 2022.

HALL, Gary. **Digitize This Book!: The Politics of New Media, or Why We Need Open Access Now**. Minneapolis: University of Minneapolis Press, 2008.

HALLEWELL, Laurence. **O Livro no Brasil: sua história**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

HANLON, Ann.; RAMIREZ, Marisa. Asking for Permission: A Survey of Copyright Workflows for Institutional Repositories. **Libraries and the Academy**, v. 11, n. 2, p. 683–702, 2011.

HARINGTON, Robert. Complexity and Misrepresentation in the New York Times. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/16/complexity-and-misrepresentation-in-the-new-york-times/>>, acesso em: 13 jan. 2022.

HARINGTON, Robert. ResearchGate: Publishers Take Formal Steps to Force Copyright Compliance. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/06/researchgate-publishers-take-formal-steps-force-copyright-compliance/>> acesso em 15 jun. 2021.

HARINGTON, Robert. ResearchGate: Publishers Take Formal Steps to Force Copyright Compliance. **The Scholarly Kitchen**, 2017. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2017/10/06/researchgate-publishers-take-formal-steps-force-copyright-compliance/>>, acesso em: 16 fev. 2022.

HARNAD, Stevan *et al.* The access/impact problem and the green and gold roads to open access: An update. **Serials Review**, v. 34, n. 1, p. 36–40, 2008.

HARNAD, Stevan *et al.* The green and the gold roads to Open Access. **Nature Web Focus**, 2004. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20060711223533/https://www.nature.com/nature/focus/accessdebate/21.html>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

HARRIS, Shane; BARRETT, Devlin. Justice Department investigates Sci-Hub founder on suspicion of working for Russian intelligence. **The Washington Post**, 2019. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/national-security/justice-department-investigates-sci-hub-founder-on-suspicion-of-working-for-russian-intelligence/2019/12/19/9dbcb6e6-2277-11ea-a153-dce4b94e4249\\_story.html](https://www.washingtonpost.com/national-security/justice-department-investigates-sci-hub-founder-on-suspicion-of-working-for-russian-intelligence/2019/12/19/9dbcb6e6-2277-11ea-a153-dce4b94e4249_story.html)>, acesso em: 30 abr. 2022.

HARVARD MEDICAL SCHOOL. **Harvard Medical School Authorship Guidelines**, 1996. Disponível em:

<<https://hms.harvard.edu/sites/default/files/assets/Sites/Ombuds/files/AUTHORSHIP%20GUIDELINES.pdf>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

HEATHERS, James. Why Sci-Hub Will Win. **Medium**: James Heathers, 2016. Disponível em: <<https://jamesheathers.medium.com/why-sci-hub-will-win-595b53aae9fa>>, acesso em: 17 set. 2021.

HES, Charlotte.; OSTROM, Elinor. (orgs). **Understanding Knowledge as a Commons: from theory to practice**. Cambridge: The MIT Press, 2007.

HILF, Eberhard. Suber, Neylon & Harnad on Finch, RCUK & Hybrid Gold OA. **About Open Science**. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=27783>>, acesso em: 10 set. 2021.

HILLYER, Becky. Confessions of an Open Access Advocate: Leslie Chan. **OCSDNET**, 2017. Disponível em: <<https://ocsdnet.org/confessions-of-an-open-access-advocate-leslie-chan/>>, acesso em: 1 dez. 2021.

HILTY, Reto. Copyright Law and Scientific Research. in TORREMAN, Paul. **Copyright Law: A Handbook of Contemporary Research**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2007.

HILTY, Reto. Five lessons about Copyright in the Information Society: Reaction of the Scientific Community to Over-Protection and What Policy Makers Should Learn. **Journal of the Copyright Society of the U.S.A.**, 53(Issues 1-2), 103-138, 2005.

HIMMELSTEIN, Daniel S. *et al*, Sci-Hub provides access to nearly all scholarly literature, **eLife**, v. 7, 2018. Disponível em: <<https://elifesciences.org/articles/32822>> acesso em: 20 maio 2020.

HIMMELSTEIN, Daniel. Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? In: ANDERSON, Rick. Researcher to Reader (R2R) Debate: Is Sci-Hub Good or Bad for Scholarly Communication? **The Scholarly Kitchen**, 2019. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2019/04/16/researcher-to-reader-r2r-debate-is-sci-hub-good-or-bad-for-scholarly-communication/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

HINE, Christine. **Ethnography for the Internet: Embedded, Embodied and Everyday**. London: Bloomsbury Publishing, 2015.

HOW Can I Share It. Disponível em: <<https://www.howcanishareit.com/>>, acesso em: 23 maio 2022.

HOYT, Jason. My thoughts on Mendeley/Elsevier & why I left to start PeerJ. **Enjoy the Disruption**, 2013. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20210224044401/https://www.enjoythedisruption.com/post/47527556151/my-thoughts-on-mendeleyelsevier-why-i-left-to>>, acesso em: 1 jul. 2021.

HULL, Duncan; PETTIFER, Steve R.; KELL, Douglas B., Defrosting the Digital Library: Bibliographic Tools for the Next Generation Web. **PLOS Computational Biology**, v. 4, n. 10, p. e1000204, 2008.; JOHNSON, Raymond. The Publication Paradox. **MathEd.net**, 2011. Disponível em: <<https://blog.mathed.net/2011/10/publication-paradox.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

ICMJE. **Recommendations: Defining the Role of Authors and Contributors**, s/a, s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html>>, acesso em: 29 maio 2022.

INJUNCTION, Case 1:17-cv-00726-LMB-JFA Document 37 Filed 11/03/17, disponível em: <<https://torrentfreak.com/images/sciinjunc.pdf>>, acesso em: 2 out. 2021.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF SCIENTIFIC, TECHNICAL AND MEDICAL PUBLISHERS. Open Access Licensing. **STM**, 2013. Disponível em: <<https://www.stm-assoc.org/intellectual-property/licensing/open-access-licensing/>>, acesso em: 20 maio 2022.

IPFS Free Library. **freeread.org**, s/a, s/p. Disponível em: <<https://freeread.org/ipfs.html>>, acesso em: 11 maio 2022.

JAMALI, Hamid R. Copyright compliance and infringement in ResearchGate full-text journal articles. **Scientometrics**. 112:1, v. 112, n. 1, p. 241–254, 2017.



JASZI, Peter; WOODMANSEE, Martha. Beyond Authorship. In: BIAGIOLI, Mario. GALISON, Peter. **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003. p.196 (tradução nossa)

JENG, Wei *et al.* Groups in Mendeley: Owners' descriptions and group outcomes, **Proceedings of the ASIST Annual Meeting**, v. 49, n. 1, p. 1–4, 2012.

JENKINS, Henry; REEN, Joshua; FORD, Sam, **Cultura da Conexão: Criando Valor e Significado por Meio da Mídia Propagável**, São Paulo: Editora Aleph, 2014.

JOHNS, Andrew. **Piracy: The Intellectual Property Wars from Gutenberg to Gates**. Chicago: Chicago University Press, 2009.

JUMP, Paul. Finch's open-access cure may be "worse than the disease". **Times Higher Education**. Disponível em: <<https://www.timeshighereducation.com/news/finchs-open-access-cure-may-be-worse-than-the-disease/420392.article?sectioncode=26&storycode=420392&c=1>>, acesso em: 23 set. 2021.

KANT, Immanuel. **Qu'est-ce qu'un livre? Textes de Kant et de Fichte**. Trad. Jocelyn Benoist. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

KARAGANIS, J. **Shadow Libraries: access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018.

KARAGANIS, Joe. (org). **Media Piracy in Emerging Economies**. [s/l]: Social Science Research Council, 2011.

KATYAL, Sonia K. Privacy vs. Piracy. **Yale Journal of Law and Technology**, vol.7, no. 1, 2005. p.228

KENNERLY, Max. The Jurisdiction Problem In Elsevier's Lawsuit Against Sci-Hub. **Litigation & Trial**, 2016. Disponível em: <<https://www.litigationandtrial.com/2016/02/articles/attorney/elsevier-vs-sci-hub/>>, acesso em: 14 set. 2021.

KING, Jamie. Rebel Librarians & Pirate Academics. **STEAL THIS SHOW**, 2015. Disponível em: <<https://theglitch.show/@TheGlitch/episodes/rebel-librarians-and-pirate-academics>>, acesso em: 8 out. 2021.)

KINGSLEY, Danny. Frustrating story on Times Higher Education. **LISTSERV - LIBLICENSE-L Archives - LISTSERV.CRL.EDU**, 2019. Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A2=LIBLICENSE-L;16eff259.1906&S=>>, acesso em: 3 maio 2022.

KIRCZ, Joost G.; ROOSENDAAL, Hans E. Understanding and shaping scientific information transfer. In: SHAW, Dennis.; MOORE, Howard. (eds). **Electronic Publishing in Science: Proceedings of the Joint ISCU Press/UNESCO Expert Conference**, Paris: UNESCO, 1996. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109990>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

KOZINETS, Robert. **Netnography: Doing Ethnographic Research Online**. London: SAGE Publications. 2010.

KRISHNA, Atul. How Indian lawyers, scientists gave Sci-Hub its first legal defence team, **News Careers 360**, 2021. Disponível em: <<https://news.careers360.com/sci-hub-scihub-libgen-alexandra-elbakyan-lawsuit-india-delhi-high-court-du-sol-delhi-university-iiser-jnu-mit-iit-science-research-elsevier>>, acesso em: 6 maio 2022.

KRISHNA, Atul. Sci-Hub's legal representation in India a first for the platform: Founder Alexandra Elbakyan. **News Careers 360**, 2021. Disponível em: <<https://news.careers360.com/sci-hub-se-founder-alexandra-elbakyan-inyas-delhi-high-court-scientific-journal-wikipedia>>, acesso em: 10 set. 2021.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. pp. 27-29, 135-136.

KURAMOTO, Hélio. Informação científica: proposta de um novo modelo para o Brasil. **Ciência da Informação**, v. 35, n. 2, p. 91-102, 2006.

- KURAMOTO, Helio. Reações ao PL 1120/2007. **Blog do Kuramoto**, 2007. Disponível em: <<https://kuramoto.wordpress.com/2007/06/07/reacoes-ao-pl-11202007/>>, acesso em: 11 set. 2021.
- LAAKSO, Mikael; BJÖRK, Bo Christer, Delayed open access: An overlooked high-impact category of openly available scientific literature, **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 64, n. 7, p. 1323–1329, 2013.
- LADAS, Stephen. The Efforts for International Protection of Scientific Property. **American Journal of International Law**, 23(3), 552-569, 1929.
- LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2003.
- LARIVIÈRE, Vincent; HAUSTEIN, Stefanie; MONGEON, Philippe. Big publishers, bigger profits: how the scholarly community lost the control of its journals. **Media trope**. vol. 5, no. 2, pp. 102-110. 2015.
- LARIVIÈRE, Vincent; HAUSTEIN, Stefanie; MONGEON, Philippe. The Oligopoly of Academic Publishers in the Digital Era. **PLOS ONE**, v. 10, n. 6, p. e0127502, 2015.
- LATOUR, Bruno. **Reagregando o Social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador: Edufba, 2012.
- LATOUR, Bruno. **The Making of Law: An Ethnography of the Conseil d'État**. trad. Marina Brilman e Alain Pottage. Cambridge: Polity. 2010.
- LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos**. Trad. Angela R. Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.
- LAUDAN, Larry. The Demise of the Demarcation Problem. In: COHEN, Robert; LAUDAN, Larry. **Physics, Philosophy and Psychoanalysis**. Dordrecht: Springer, 1983. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-7055-7\\_6](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-009-7055-7_6)> acesso em: 10 de out. de 2021.
- LAVIK, Erlend. Romantic authorship in copyright law and the uses of aesthetics. In: EECHOUD, Mireille van. (org.). **The Work of Authorship**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2014. 5
- LAW, John. On the Methods of Long-Distance Control: Vessels, Navigation and the Portuguese Route to India. **The Sociological Review**, 32(1\_suppl), 234–263, 1984.
- LAW, Jon. **After Method: mess in social science research**. New York: Routledge. 2004.
- LEFRANC, David. The metamorphosis of *contrefaçon* in French copyright law. In: BENTLY, Lionel; DAVIS, Jennifer; GINSBURG, Jane. **Copyright and Piracy: an interdisciplinary critique**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- LESSIG, Lawrence. **Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity**. New York: Penguin Press, 2004.
- LESSIG, Lawrence. Prosecutor as bully. **Lessig Blog**, 2013. Disponível em: <<https://lessig.tumblr.com/post/40347463044/prosecutor-as-bully>>, acesso em: 23 maio 2022.
- LETTER addressed to Judge Robert W. Sweet from Alexandra Elbakyan re: Clarification of details. **Case 1:15-cv-04282-RWS Document 50 Filed 09/15/15**, 2015. Disponível em: <<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.50.0.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (todas as aspas desse parágrafo e dos cinco tópicos seguintes são deste documento, com tradução nossa).
- LEVEQUE, François.; MÉNIÈRE, Yann. **Économie de la propriété intellectuelle**. Paris: La Découverte, 2013. p.90
- LÉVI-STRAUSS, Claude, **Tristes Trópicos**, São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.66.
- LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.

LEWICKI, Bruno. **Limitações aos direitos do autor: releitura na perspectiva do direito civil contemporâneo**. 2007. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

LIANG, Lawrence. Beyond Representation: The Figure of the Pirate. In: KRIKORIAN, Gaëlle.; KAPCZYNSKI, Amy. **Access to Knowledge in the age of intellectual property**. New York: Zone Books, 2010.

LIANG, Lawrence. Shadow Libraries. **e-flux Journal**, 2012. Disponível em: <<https://www.e-flux.com/journal/37/61228/shadow-libraries/>>, acesso em: 14 set. 2021.

LIGO SCIENTIFIC COLLABORATION. **The LIGO Scientific Collaboration Publication and Presentation Policy**, 2014. Disponível em: <[https://dcc.ligo.org/public/0026/T010168/008/T010168-08\\_140821v2.pdf](https://dcc.ligo.org/public/0026/T010168/008/T010168-08_140821v2.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

LIPSZYC, Delia. **Derecho de autor y derecho conexos**. Buenos Aires: UNESCO, 1993. p. 94 (tradução nossa). Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000096124>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

LIPTAK, Adam. Accused of ‘Terrorism’ for Putting Legal Materials Online. **The New York Times**, 2019. disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/05/13/us/politics/georgia-official-code-copyright.html>>, acesso em: 6 maio 2022.

LISTSERV - LIBLICENSE-L Archives - LISTSERV.CRL.EDU. Disponível em: <<http://listserv.crl.edu/wa.exe?A1=ind1906&L=LIBLICENSE-L#28>>, acesso em: 3 maio 2022.

LIVE LAW. Delhi High Court is hearing a petition by Elsevier against Sci-Hub and LibGen seeking restraining orders on publication of articles which infringe the copyright of Elsevier. **Twitter**: @LiveLawIndia, disponível em: <<https://twitter.com/LiveLawIndia/status/1346707434228731904>>, acesso em: 4 out. 2021.

LOBATO, Ramon. The Paradoxes of Piracy. In: ECKSTEIN, Lars.; SCHWARZ, Anja. (orgs). **Postcolonial Piracy: media distribution and cultural production in the Global South**. London: Bloomsburt, 2014.

LOURENÇO, Ramon Fernandes; TOMAÉL, Maria Inês. A Teoria Ator-rede e a cartografia de controvérsias na Ciência da Informação. **Transinformação**, v. 30, n. 1, p. 121–140, 2018.

LOWE, Derek. Thoughts on Sci-Hub. **Science**, 2016. Disponível em: <<https://www.science.org/content/blog-post/thoughts-sci-hub>>, acesso em: 14 set. 2021.

LUCAS, André.; LUCAS, Henri-Jacques. **Traité de la propriété littéraire et artistique**. 2.ed. Paris: Éditions Litec, 2001.

LUNDEN, Ingrid. Confirmed: Elsevier Has Bought Mendeley For \$69M-\$100M To Expand Its Open, Social Education Data Efforts. **TechCrunch**, 2013. Disponível em: <<https://techcrunch.com/2013/04/08/confirmed-elsevier-has-bought-mendeley-for-69m-100m-to-expand-open-social-education-data-efforts/>> acessado em: 1 jul. 2021.

MAHAJAN, Ashwani. Requesting government’s proactive intervention to ensure continuous access to millions of books and articles to the research community including students and teachers. **Ashwani Mahajan**, 2021. Disponível em: <<https://ashwanimahajan.wordpress.com/2021/01/02/requesting-governments-proactive-intervention-to-ensure-continuous-access-to-millions-of-books-and-articles-to-the-research-community-including-students-and-teachers/>>, acesso em: 4 out. 2021.

MANISCK, Mike. Elsevier Says It’s Infringing To Link To Sci-Hub; Hypocrite Elsevier Links To Sci-Hub All The Time. **Techdirt**, 2019. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20190804/21235242719/elsevier-says-infringing-to-link-to-sci-hub-hypocrite-elsevier-links-to-sci-hub-all-time.shtml>>, acesso em: 11 set. 2021.

MANISTA, Fank. STONE, Graham. From Finch to Plan S: and you may ask yourself, well how did I get here? **Insights**, 2019. Disponível em: <<https://insights.uksg.org/collections/special/from-finch-to-plan-s/>>, acesso em: 23 set. 2021.

MANLEY, Stewart. On the limitations of recent lawsuits against Sci-Hub, OMICS, ResearchGate, and Georgia State University. **Learned Publishing**, v. 32, n. 4, p. 375–381, 2019.

MARCUS, George. Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography. **Annual Review of Anthropology**, Vol. 24, 95-117, 1995.

MARRES, Noortje. Why Map Issues? On Controversy Analysis as a Digital Method. **Science, Technology, & Human Values**, Vol. 40(5) 655-686, 2015.

MARS, Marcell. Aaron > suicide. kimdotcom > big guns & special forces in black hawks into his house. sci-hub > fbi. sounds serious? remember it all started at ‘moderated and independent blog’ Scholarly Kitchen who started to speculate that access to science is the matter of national security./1. **Twitter**: @marcell, disponível em: <<https://twitter.com/marcell/status/1390963524642422785>>, acesso em: 30 abr. 2022. (tradução nossa)

MASNICK, Mike. Elsevier Keeps Whac’ing Moles In Trying To Take Down Repository Of Academic Papers. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160505/17564234356/elsevier-keeps-whacing-moles-trying-to-takedown-repository-academic-papers.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MASNICK, Mike. FBI Got Access To Sci-Hub Founder’s Apple Account. **Techdirt**, 2021. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20210513/17073946800/fbi-got-access-to-sci-hub-founders-apple-account.shtml>>, acesso em: 10 set. 2021.

MASNICK, Mike. Judge Ignores Congress, Pretends SOPA Exists, Orders Site Blocking Of Sci-Hub. **Techdirt**, 2017. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20171106/17441638557/judge-ignores-congress-pretends-sopa-exists-orders-site-blocking-sci-hub.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MASNICK, Mike. The Sad Legacy Of Copyright: Locking Up Scientific Knowledge And Impeding Progress. **Techdirt**, 2017, Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20171117/14341938639/sad-legacy-copyright-locking-up-scientific-knowledge-impeding-progress.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021. (tradução nossa)

MASNICK, Mike. Using Copyright To Shut Down “The Pirate Bay” Of Scientific Research Is 100% Against The Purpose Of Copyright. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160214/15013133603/using-copyright-to-shut-down-pirate-bay-scientific-research-is-100-against-purpose-copyright.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021. (tradução nossa)

MATHIAS DE SOUZA, Carlos Fernando. Obras intelectuais protegidas: algumas considerações sobre a pirataria. In: **Estudos de Combate à Pirataria em homenagem ao Des. Luiz Fernando Gama Pellegrini**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

MATTHEWS, David. Publishers fail to stem tide of illicit ResearchGate uploads. **The Times Higher Education**, 2019. Disponível em: <<https://www.timeshighereducation.com/news/publishers-fail-stem-tide-illicit-researchgate-uploads>>, acesso em: 3 maio 2022.

MATTIA, Fábio Maria. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII. **Revista de Informação Legislativa**, v.16, n.63, p.161-182, 1979. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181148/000366112.pdf?sequence=3&isAllowed=y>> acesso em: 20 maio 2020.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forence, 2011. p.110

MAXWELL, Andy. Judge: Sci-Hub Blocking Case “Important” For Science, Community Representations Will Be Heard. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/judge-sci-hub-blocking-case-important-for-science-community-representations-will-be-heard-210107/>>, acesso em: 20 set. 2021.

MAXWELL, Andy. Meet the Guy Behind the Libgen Torrent Seeding Movement. **TorrentFreak**, 2019. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/meet-the-guy-behind-the-libgen-torrent-seeding-movement-191205/>>, acesso em: 20 set. 2021.

MAXWELL, Andy. Sci-Hub & Libgen Face ISP Blocking in India After Publishers File High Court Complaint. **TorrentFreak**, 2020. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-libgen-face-isp-blocking-in-india-after-publishers-file-high-court-complaint-201227/>>, acesso em: 11 set. 2021.

MAXWELL, Andy. Sci-Hub: Elsevier and Springer Nature Obtain UK ISP Blocking Order. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-elsevier-and-springer-nature-obtain-uk-isp-blocking-order-210218/>>, acesso em: 20 set. 2021.

MAXWELL, Andy. Sci-Hub: Scientists, Academics, Teachers & Students Protest Blocking Lawsuit. **TorrentFreak**, 2021. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-scientists-academics-teachers-and-students-protest-blocking-lawsuit-050121/>>, acesso em: 11 set. 2021.

MAXWELL, Andy. Vodafone Blocks Libgen Following Elsevier, Springer & Macmillan Injunction. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/vodafone-blocks-libgen-following-elsevier-springer-macmillan-injunction-180808/>>, acesso em: 20 set. 2021.

MCKENZIE, Lindsay. Legal questions raised over links to Sci-Hub. **Inside Higher Ed**, 2019. Disponível em: <<https://www.insidehighered.com/news/2019/08/16/legal-questions-raised-over-links-sci-hub>>, acesso em: 11 set. 2021.

MCLAUGHLIN, Steve. The ACS v. Sci-Hub judge has DENIED @ccianet's motion to file an amicus brief opposing ISP & search engine blocks. This doesn't bode well. **Twitter**: @SteveMcLaugh, 2017. Disponível em: <[https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/926524753493585920?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E926524753493585920%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Ftorrentfreak.com%2Ftech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013%2F](https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/926524753493585920?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E926524753493585920%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Ftorrentfreak.com%2Ftech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013%2F)>, acesso em: 2 out. 2021.

MCLAUGHLIN, Steve. Three of Sci-Hub's domains just went down for good. US- and UK-based registries have switched .cc, .io, and .ac to 'serverHold' status. **Twitter**: @SteveMcLaugh, 2017. Disponível em: <<https://twitter.com/SteveMcLaugh/status/933063052743860224>>, acesso em: 2 out. 2021.

MEHTA, Gautama. Proposal to install spyware in university libraries to protect copyrights shocks academics. **Coda Story**, 2020. Disponível em: <<https://www.codastory.com/authoritarian-tech/spyware-in-libraries/>>, acesso em: 10 set. 2021.

MEMORANDUM OF LAW in Support re: 5 MOTION for Preliminary Injunction and Alternative Service of Process on Defendants and o Order to Show Cause for a Preliminary Injunction. **Case 1:15-cv-04282-RWS Document 6 Filed 06/11/15**. (as aspas dos próximos cinco parágrafos – tópicos 1, 2, 3, 4 e 5 – são deste mesmo documento, todas com traduções nossas).

MERGES, Robert P. Property rights and the commons: the case of scientific research. In: PAUL, Ellen Frankel.; MILLER, Fred D.; PAUL, Jeffrey. (orgs) **Scientific Innovation, Philosophy, and Public Policy**. Cambridge: Cambridge University Press: 1996.

MERGES, Robert. Property Rights Theory and the Commons: The Case of Scientific Research. **Social Philosophy and Policy**, 13(2), 145-167, 1996.

MERKLEY, Ryan. You Pay to Read Research You Fund. That's Ludicrous. **WIRED**, 2016. Disponível em: <<https://www.wired.com/2016/04/stealing-publicly-funded-research-isnt-stealing/>>, acesso em: 14 jan. 2022.

MERTON, Robert. **Ensaio de sociologia de ciência**. Organização e posfácio de A. Marchovich e T. Shinn. Trad. Sylvia Gemignani Garcia e Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Ed. 34, 2013.

MESSAGE from Kevin Guthrie, JSTOR's President (LONG). **LIBLICENSE**, 2002. Disponível em: <<http://liblicense.crl.edu/ListArchives/0212/msg00022.html>>, acesso em: 21 maio 2022.

MEULEMANS, Germain; TARI, Thomas. Mener l'enquête, *in*: SEURAT, Clémence; TARI, Thomas (Orgs.), **Controverses mode d'emploi**, Paris: Presses de Sciences Po, 2021, p. 261–262. (tradução nossa)

MEZEI, Péter. **Copyright Exhaustion: Law and Policy in the United States and the European Union**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

MILLER, David Philip. Intellectual Property and Narratives of Discovery/Invention: The League of Nations' Draft Convention on 'Scientific Property' and Its Fate. **History of Science**, Vol. 46, no. 3: 299–342, 2008.

MINTS, Michael. Sci-Hub: How to Download Articles from Academic Journals Free of Charge. **Michael Mints**, 2012. Disponível em: <<https://michael-mints.ru/news-en/sci-hub-how-to-download-articles-from-academic-journals-free-of-charge/?lang=en>>, acesso em: 13 set. 2021. (tradução nossa)

MIZUKAMI, Pedro. **Função social da propriedade intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88**. 2007. 551 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

MIZUKAMI, Pedro.; REIA, Jhessica. Brazil: The Copy Shop and the Cloud. In: Karaganis, Joe. (Org.) **Shadow Libraries: Access to knowledge in global higher education**. Cambridge: The MIT Press, 2018.

MOODY, Glyn. As Predicted, Elsevier's Attempt To Silence Sci-Hub Has Increased Public Awareness Massively. **Techdirt**, 2016. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20160316/10375733922/as-predicted-elseviers-attempt-to-silence-sci-hub-has-increased-public-awareness-massively.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MOODY, Glyn. City Of London Police Parrot Academic Publishers' Line That People Visiting Sci-Hub Should Be Afraid, Very Afraid. **Techdirt**, 2021. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20210323/09223246476/city-london-police-parrot-academic-publishers-line-that-people-visiting-sci-hub-should-be-afraid-very-afraid.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MOODY, Glyn. Copyright Fail: "Pirating" Academic Papers Not Only Commonplace, But Now Seen As Mainstream. **Techdirt**, 2015. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/2015/10/28/copyright-fail-pirating-academic-papers-not-only-commonplace-now-seen-as-mainstream/>>, acesso em: 23 maio 2022.

MOODY, Glyn. Elsevier Wants To Stop Indian Medics, Students And Academics Accessing Knowledge The Only Way Most Of Them Can Afford: Via Sci-Hub And Libgen. **Techdirt**, 2020. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20201224/02344745944/elsevier-wants-to-stop-indian-medics-students-academics-accessing-knowledge-only-way-most-them-can-afford-via-sci-hub-libgen.shtml>>, acesso em: 11 set. 2021.

MOODY, Glyn. Scientific Publishers Want Upload Filter To Stop Academics Sharing Their Own Papers Without Permission. **Techdirt**, 2017. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20170921/09215938257/scientific-publishers-want-upload-filter-to-stop-academics-sharing-their-own-papers-without-permission.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MOODY, Glyn. To Prevent Free, Frictionless Access To Human Knowledge, Publishers Want Librarians To Be Afraid, Very Afraid. **Techdirt**, 2020. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20201029/04034145611/to-prevent-free-frictionless-access-to-human-knowledge-publishers-want-librarians-to-be-afraid-very-afraid.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MOODY, Glyn. Why Carl Malamud's Latest Brilliant Project, To Mine The World's Research Papers, Is Based In India. **Techdirt**, 2019. Disponível em: <<https://www.techdirt.com/articles/20190718/02430642607/why-carl-malamuds-latest-brilliant-project-to-mine-worlds-research-papers-is-based-india.shtml>>, acesso em: 20 set. 2021.

MOON, David; RUFFINI, Patrick; SEGAL, David, **Hacking Politics**, [s.l.]: OR Books, 2013.

MORRISON, Heather Grace. **Freedom for scholarship in the internet age**. 2012, 188 f. Tese (Doutorado em Comunicação). School of Communication, Simon Fraser University, British Columbia, 2012.

MORRISON, Heather. Mendeley exceeds 100 million papers! **The Imaginary Journal of Poetic Economics**, 2011. Disponível em: <<https://poeticeconomics.blogspot.com/2011/07/mendeley-exceeds-100-million-papers.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

MORRISON, Heather. Dramatic Growth of Open Access Series. **The Imaginary Journal of Poetic Economics**. Disponível em: <<https://poeticeconomics.blogspot.com/2006/08/dramatic-growth-of-open-access-series.html>>, acesso em: 10 set. 2021.

MORRISON, Heather. Mendeley finds funding. **About Open Access**, 2009. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=15507>>, acesso em: 10 set. 2021

MORRISON, Heather. Mendeley growing rapidly; alternative model for repositories. **About Open Science**, 2009. Disponível em: <<https://openscience.cmb.med.rug.nl/?p=18940>>, acesso em: 10 set. 2021.

MOSSOFF, Adam. How Copyright Drives Innovation: A Case Study of Scholarly Publishing in the Digital World. **Michigan State Law Review**. Vol 2015 (3) pp.955-988, 2015. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.msu.edu/lr/vol2015/iss3/2>> acesso em: 20 maio 2020.

MOURLON, Frédéric. **Examen du projet de loi sur la propriété littéraire et artistique**. Paris: Marescq Ainé, 1864. pp. 61-68. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k9738508v.texteImage>> acesso em: 20 maio 2020.

MURPHY, Kate. Should All Research Papers Be Free? **The New York Times**, 2016. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20190129081439/https://www.nytimes.com/2016/03/13/opinion/sunday/should-all-research-papers-be-free.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-hub: 1. Scholarly publishing is broken. **petermr's blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/04/30/a-commentary-on-sci-hub-1-scholarly-publishing-is-broken/>>, acesso em: 11 set. 2021.

MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-hub: 2/n. Why it matters to me and ContentMine. **petermr's blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/04/30/a-commentary-on-sci-hub-2n-why-it-matters-to-me-and-contentmine/>>, acesso em: 22 out. 2021. (tradução nossa)

MURRAY-RUST, Peter. A commentary on Sci-Hub: 3/n Legal aspects. **petermr's blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/05/02/a-commentary-on-sci-hub-3n-legal-aspects/>>, acesso em: 22 out. 2021.

MURRAY-RUST, Peter. Sci-hub and Legal aspects of ContentMining 4/n. **petermr's blog**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.ch.cam.ac.uk/pmr/2016/05/06/sci-hub-and-legal-aspects-of-contentmining/>>, acesso em: 22 out. 2021.

NASSI-CALÒ, Lilian. SciELO participa da Coalisção global em defesa das licenças Creative Commons de acesso aos artigos científicos. **SciELO em Perspectiva**, 2014. Disponível em: <<https://blog.scielo.org/blog/2014/08/29/scielo-participa-da-coaliscao-global-em-defesa-das-licencas-creative-commons-de-acesso-aos-artigos-cientificos/#.YogX2qjMKU1>>, acesso em: 20 maio 2022.

NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. **NIH Public Access Policy**, 2008. Disponível em: <<https://grants.nih.gov/grants/guide/notice-files/NOT-OD-08-033.html>>, acesso em: 17 maio 2022.

NATURE. Authorship. **Nature Research**, s/a. s/p. (tradução nossa). Disponível em: <<https://www.nature.com/nature-research/editorial-policies/authorship>>, acesso em: 20 maio 2020.

NEYLON, Cameron. What's the right model for shared scholarly communications infrastructure? **Impact of Social Sciences**, 2013. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2013/04/16/whats-the-right-model-for-shared-scholarly-communications-infrastructure/>>, acesso em: 18 maio 2022.

NIELSEN, Michael. **Reinventing Discovery: The New Era of Networked Science**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

NOORDEN, Richard Van. Nature's 10. **Nature**, 2016. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/540507a>>, acesso em: 9 maio 2022.

OCHS, Jack. Guest Post: The American Chemical Society on the Shared Cybersecurity Concerns of Universities and Publishers. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/06/17/guest-post-the-acss-jack-ochs-on-the-shared-cybersecurity-concerns-of-universities-and-publishers/>>, acesso em: 18 jan. 2022.

OFFICE OF SCHOLARLY COMMUNICATION. Accessing Elsevier Articles - Office of Scholarly Communication. **University of California**, 2019. Disponível em: <<https://osc.universityofcalifornia.edu/2019/12/accessing-elsevier-articles/>>, acesso em: 3 maio 2022.

OFFICE OF TECHNOLOGY ASSESSMENT. **Intellectual Property Rights in an Age of Electronics and Information**. Washington: U.S. Government Printing office, 1986. Disponível em: <<https://www.princeton.edu/~ota/disk2/1986/8610/8610.PDF>> acessado em: 20 de janeiro de 2020

OKEDIJI, R. L (org.). **Copyright Law in an Age of Limitations and Exceptions**. New York: Cambridge University Press, 2017.

OKERSON, Ann Shumelda; O'DONNELL, James J (Orgs.). **Scholarly Journals at the Crossroads: A Subversive Proposal for Electronic Publishing**. Washington: Association of Research Libraries, 1995. Disponível em: <<https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015034923758&view=1up&seq=4>> acesso em 10 de outubro de 2020.

OLIVESI, Stéphane. **Sciences de l'information et de la communication: Objets, savoirs, discipline**. Grenoble: Presses universitaires de Grenoble, 2013.

OPEN ACCESS DIRECTORY. **Declarations in support of OA**. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Declarations\\_in\\_support\\_of\\_OA](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Declarations_in_support_of_OA)> acesso em: 20 de outubro de 2021.

OPEN ACCESS DIRECTORY. **Discussion forums**. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Discussion\\_forums](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Discussion_forums)>, acesso em: 6 out. 2021.

OPEN ACCESS DIRECTORY. **Main Page Open Access Directory (OAD)**. Disponível em: <[http://oad.simmons.edu/oadwiki/Main\\_Page](http://oad.simmons.edu/oadwiki/Main_Page)>, acesso em: 16 maio 2022.

OPEN ACCESS DIRECTORY. **Timeline of the open access movement**. Disponível em: <<http://oad.simmons.edu/oadwiki/Timeline>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

OPEN ACCESS TRACKING PROJECT. **Harvard Open Access Project**. Disponível em: <[https://cyber.harvard.edu/hoap/Open\\_Access\\_Tracking\\_Project](https://cyber.harvard.edu/hoap/Open_Access_Tracking_Project)>, acesso em: 16 maio 2021.

OPEN ARCHIVES INITIATIVE. **Santa Fe Convention**, 1999. Disponível em: <[http://www.openarchives.org/sfc/sfc\\_entry.htm](http://www.openarchives.org/sfc/sfc_entry.htm)>, acesso em: 16 maio 2022.

OPEN post: The rise of immediate green OA undermines progress. **Open Access Scholarly Publishing Association**, 2020. Disponível em: <<https://oaspa.org/open-post-the-rise-of-immediate-green-oa-undermines-progress/>>, acesso em: 23 set. 2021.

ORESQUES, Naomi; CONWAY, Erik M., **Merchants of Doubt: How a Handful of Scientists Obscured the Truth on Issues from Tobacco Smoke to Global Warming**, New York: Bloomsbury Press, 2010.

ORGADI, Shani. How Can Researchers Make Sense of the Issues Involved in Collecting and Interpreting Online and Offline Data? in MARKHAM, Annette; BAYM, Nancy. **Internet Inquiry. Conversations About Method**. Los Angeles: Sage, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Guia da Convenção de Berna relativa à Proteção das Obras Literárias e Artísticas (Acta de Paris, 1971)**. Genebra: OMPI, 1980. p. 12



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Tratado di Ginebra relativo al registro internacional de los descubrimientos científicos**. Genebra: OMPI, 1978. Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo\\_pub\\_279.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/wipo_pub_279.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **WIPO Glossary of Terms of the Law of Copyright and Neighboring Rights**. Geneva: OMPI, 1980. p. 236 (tradução nossa). Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_816.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_816.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

OXENHAM, Simon. Meet the Robin Hood of Science, Alexandra Elbakyan. **Big Think**, 2016. Disponível em: <<https://bigthink.com/neurobonkers/a-pirate-bay-for-science/>>, acesso em: 14 set. 2021.

OXENHAM, Simon. The Robin Hood of Science: The Missing Chapter. **Big Think**, 2016. Disponível em: <<https://bigthink.com/culture-religion/the-robin-hood-of-science-the-missing-chapter/>>, acesso em: 30 set. 2021.

PAI, Nitin. Why blocking Sci-Hub and LibGen will actually hurt national interest. **The Print**, 2020. Disponível em: <<https://theprint.in/opinion/why-blocking-sci-hub-will-hurt-national-interest/575577/>>, acesso em: 11 set. 2021.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. p. 94

PARTRY, William. **How to Fix Copyright**. New York: Oxford University Press, 2012.

PATRY, William. **Moral Panics and the Copyright Wars**. Oxford: Oxford University Press. 2009.

PELCASTRE, Iván Farías; CORRE, Flor González. The current system of knowledge dissemination isn't working and Sci-Hub is merely a symptom of the problem. **Impact of Social Sciences**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2016/09/26/the-current-system-of-knowledge-dissemination-isnt-working-and-sci-hub-is-merely-a-symptom-of-the-problem/>>, acesso em: 13 set. 2021.

PEREIRA DE SOUZA, Carlos. Affonso. **O Abuso do direito autoral**. 2009. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

PESCE. **De la Protection des œuvres de l'art de l'ingénieur**. Paris: Association Littéraire et Artistique Internationale, 1903. p. 91/92. (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56009365>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

PESTRE, Dominique. **Introduction aux Science Studies**. Paris: Éditions La Découverte, 2006.

PETERS, Justin. **The Idealist: Aaron Swartz and the rise of free culture on the internet**. New York: Scribner, 2016.

PEUKERT, Alexander; SONNENBERG, Marcus. Copyright and Changing Systems of Scientific Communication. Trans. Charles Heard. In WEINGART, Peter; TAUBERT, Niels. (eds). **The Future of Scholarly Publishing: Open Access and the Economics of Digitization**. Cidade do Cabo: African Minds, 2017.

PINFIELD, Stephen *et al.* **Open Access in Theory and Practice: A theory-practice relationship and openness**. London: Routledge, 2021.

PITTS, Andrew. Guest Post: Think Sci-Hub is Just Downloading PDFs? Think Again. **The Scholarly Kitchen**, 2018. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2018/09/18/guest-post-think-sci-hub-is-just-downloading-pdfs-think-again/>>, acesso em: 16 mar. 2022.

PIWOWAR, Heather *et al.* The state of OA: A large-scale analysis of the prevalence and impact of Open Access articles, **PeerJ**, v. 2018, n. 2, p. e4375, 2018.

PLANT, Arnold. The Economic Aspects of Copyright in Books. **Economica**, v. 1, n. 2, p. 167, 1934.

PLOS, **Public Library of Science Open Access License - Version 1.0**, disponível em: <<http://korea.gnu.org/documents/copyleft/ploslicense.html>>, acesso em: 20 maio 2022.

POLLAUD-DULIAN, Frédéric. **Le droit d'auteur**. Paris: Economica, 2005.

POUILLET, Eugène. **Traité théorique et pratique des brevets d'invention et de la contrefaçon**. Paris: Marchàl et Billard, 1899.

POYNDER, Richard. Has the open access movement delayed the revolution? **Open and Shut?**, 2017. Disponível em: <<https://poynder.blogspot.com/2017/10/has-open-access-movement-delayed.html>>, acesso em: 1 dez. 2021.

POYNDER, Richard. Q&A with PLOS co-founder Michael Eisen. **Open and Shut?**, 2017. Disponível em: <<https://poynder.blogspot.com/2017/10/q-with-plos-co-founder-michael-eisen.html>>, acesso em: 13 set. 2021.

PRIEGO, Ernesto. Signal, Not Solution: Notes on Why Sci-Hub Is Not Opening Access. **The Winnower**, 2016. Disponível em: <<https://thewinnower.com/papers/3489-signal-not-solution-notes-on-why-sci-hub-will-not-open-access>>, acesso em: 16 set. 2021.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Les Majorats Littéraires**. Bruxelles: Office de Publicité, 1862. p. 79-80 (tradução nossa). Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k840788j/f87.item>> acesso em: 20 de outubro de 2021.

PSYCOLOQUY. Disponível em: <<https://www.cogsci.ecs.soton.ac.uk/cgi/psyc/newpsy>>, acesso em: 16 maio 2022.

PULLA, Priyanka. The plan to mine the world's research papers. **Nature**, v. 571, n. 7765, p. 316–318, 2019.

PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part I. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-i.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part II. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-ii.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

PUROHIT, Nikhil. Sci-Hub and Libgen Up against Academic Publishers: A Death Knell for Access to Research? – Part III. **SpicyIP**, 2020. Disponível em: <<https://spicyip.com/2020/12/sci-hub-and-libgen-up-against-academic-publishers-a-death-knell-for-access-to-research-part-iii.html>>, acesso em: 11 set. 2021.

RAJAN, Mira T. Sundara. **Moral Rights: Principles, Practice and New Technology**. Oxford: Oxford University Press. 2011

REGAZZI, John J. **Scholarly Communications: a history from content as king to content as kingmaker**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2015.; EVE, Martin Paul

REICHMAN, Jerome; OKEDIJI, Ruth. When Copyright Law and Science Collide: Empowering Digitally Integrated Research Methods on a Global Scale. **Minnesota Law Review**, Vol 96, pp.1362-1480, 2012. Disponível em: <[https://www.minnesotalawreview.org/wp-content/uploads/2012/08/ReichmanOkediji\\_MLR1362.pdf](https://www.minnesotalawreview.org/wp-content/uploads/2012/08/ReichmanOkediji_MLR1362.pdf)> acesso em: 20 maio 2020.

RESEARCHER TO READER. R2R 2019 - 07 - Sci-Hub Debate. **YouTube**, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JQi36ph939Y>>, acesso em: 22 abr. 2022.

REVISTA de Saúde Pública. **Volume: 31, Número: 1, Publicado: 1997**, disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/i/1997.v31n1/>>, acesso em: 20 maio 2022.

REVISTA TRANSINFORMAÇÃO. s/a, s/p, (grifos nossos). Disponível em: <<http://www.scielo.br/revistas/tinf/pinstruc.htm>> acessado em: 20 de janeiro de 2020.

REZENDE, José Armando Zema de. **A cooperação intelectual internacional da Sociedade das Nações e o Brasil (1922-1938): dinâmicas de um processo**. 2013. 136 f., il. Dissertação (Mestrado em História) —Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

RICKETSON, Sam. **The Paris Convention for The Protection Of Industrial Property: A Commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

ROBINE, Nicolas. They recommend that you use #icanhazpdf where people will use Scihub and send you the paper. Makes sense... **Twitter**: @notSoJunkDNA, 2019. Disponível em: <<https://twitter.com/notSoJunkDNA/status/1101246074570846214>>, acesso em: 3 maio 2022.

ROCHA DE SOUZA, Allan. **A Função Social dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica**: Brasil: 1988-2005. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.; ROCHA DE SOUZA, Allan. **Direitos Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2012.

ROOSEDAAL, Hans E.; GEURTS, Petrus. Forces and functions in scientific communication: an analysis of their interplay. **Cooperative Research Information Systems in Physics**, 31-Sept. 4, 1997. Disponível em: <<https://research.utwente.nl/en/publications/forces-and-functions-in-scientific-communication-an-analysis-of-t>>. Acesso em: 10 set. 2021

ROOSEDAAL, Hans; ZALEWSKA-KUREK, Kasia; GEURTS, Peter; HILF, Eberhard. **Scientific Publishing: From vanity to strategy**. Oxford: Chandos Publishing, 2010.

ROSE, Mark. **Authors and Owners: The Invention of Copyright**. Cambridge: Harvard University Press, 1993. p. 114

ROSE, Mark. Donaldson and the Muse of History. in: GÓMEZ-AROSTEGUI, Tomás; COOPER, Elena; DEAZLEY, Roman. (orgs). **What is the Point of Copyright History?**. s/l: CREATE Working Paper Series, 2016. Disponível em: <<https://www.create.ac.uk/publications/what-is-the-point-of-copyright-history-reflections-on-copyright-at-common-law-in-1774-by-h-tomas-gomez-arostegui/>> acesso em: 20 maio 2021.

ROSE, Mark. What is not a Scientific Author? in: BIAGIOLI, M. GALISON, P. **Scientific Authorship: credit and intellectual property in science**. New York: Routledge, 2003.

ROSENTHAL, David. Elsevier and the Streisand Effect. **DSHR's Blog**, 2016. Disponível em: <<https://blog.dshr.org/2016/03/elsevier-and-streisand-effect.html>>, acesso em: 30 set. 2021.

ROSNAY, Mélanie Dulong de; CROSNIER, Hervé Le. **Propriété Intellectuelle: géopolitique et mondialisation**. CNRS Éditions, Paris, 2013. p. 159

ROTH, Dana L., The Serials Crisis Revisited. **The Serials Librarian**, v. 18, n. 1–2, p. 123–129, 2010.

ROTHENBERG, Marc. Organization and Control: Professionals and Amateurs in American Astronomy, 1899-1918. **Social Studies of Science**, Vol. 11, No. 3, pp. 305-325, 1981.

ROWLEY, Jennifer *et al*, Academics' behaviors and attitudes towards open access publishing in scholarly journals. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 68, n. 5, p. 1201–1211, 2017.

RUFF, Corinne. Librarians Find Themselves Caught Between Journal Pirates and Publishers. **The Chronicle of Higher Education**, 2016. Disponível em: <<https://www.chronicle.com/article/librarians-find-themselves-caught-between-journal-pirates-and-publishers/>>, acesso em: 28 abr. 2022.

RUFFINI, Frederico. **Committee on Intellectual Cooperation: Report on Scientific Property**. Genebra: League of Nations, 1923.

RUSE, Michael. Karl Popper's Philosophy of Biology. **Philosophy of Science**, v. 44, n. 4, p. pp.638-661, 1977.

SALAÜN, Jean-Michel; ARSENAULT, Clément. **Introduction aux sciences de l'information**. Montréal: Les Presses de l'Université de Montréal, 2009.

SÁNCHEZ-LAVEGA, A. *et al.* An extremely high-altitude plume seen at Mars' morning terminator. **Nature**, 518:7540, v. 518, n. 7540, p. 525–528, 2015. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nature14162>> acesso em: 20 maio 2020.

SAR, Ernesto Van der. As More Universities “Ditch” Elsevier, Sci-Hub Blossoms. **TorrentFreak**, 2019. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/as-more-universities-ditch-elsevier-sci-hub-blossoms/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Elsevier Cracks Down on Pirated Scientific Articles. **TorrentFreak**, 2015. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/elsevier-cracks-down-on-pirated-scientific-articles-150609/>>, acesso em: 13 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Judge Recommends ISP and Search Engine Blocking of Sci-Hub in the US. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/judge-recommends-isp-search-engine-blocking-sci-hub-us-171003/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. New Lawsuit Demands ISP Blockades Against “Pirate” Site Sci-Hub. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/new-lawsuit-demands-isp-blockades-against-pirate-site-sci-hub-170629/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van Der. Publisher Gets Carte Blanche to Seize New Sci-Hub Domains. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/publisher-gets-carte-blanche-to-seize-new-sci-hub-domains-180410/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Sci-Hub Faces \$4.8 Million Piracy Damages and ISP Blocking. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-faces-48-million-piracy-damages-and-isp-blocking-170905/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Sci-Hub Helps Science “Pirates” to Download 100,000s of Papers Per Day. **TorrentFreak**, 2016. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-helps-science-pirates-to-download-100000s-of-papers-per-day-160229/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Sci-Hub Loses Domain Names, But Remains Resilient. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-loses-domain-names-but-remains-resilient-171122/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van Der. Sci-Hub Won't Be Blocked by US ISPs Anytime Soon. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/sci-hub-wont-be-blocked-by-us-isps-anytime-soon-171111/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Swedish ISP Protests “Site Blocking” by Blocking Rightsholders Website Too. **TorrentFreak**, 2018. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/swedish-isp-protest-site-blocking-by-blocking-rightsholders-website-and-more-181102/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. Tech Giants Protest Looming US Pirate Site Blocking Order. **TorrentFreak**, 2017, Disponível em: <<https://torrentfreak.com/tech-giants-protest-looming-us-pirate-site-blocking-order-171013/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. The Sci-Hub Effect? Prominent Research Councils Push Open Access. **TorrentFreak**, disponível em: <<https://torrentfreak.com/the-sci-hub-effect-prominent-research-councils-push-open-access-180909/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SAR, Ernesto Van der. US Court Grants ISPs and Search Engine Blockade of Sci-Hub. **TorrentFreak**, 2017. Disponível em: <<https://torrentfreak.com/us-court-grants-isps-and-search-engine-blockade-of-sci-hub-171106/>>, acesso em: 20 set. 2021.

SCARIA, Arul George. Sci-Hub Case: The Court Should Protect Science From Greedy Academic Publishers. **The Wire**, 2020. Disponível em: <<https://thewire.in/law/sci-hub-elsevier-delhi-high-court-access-medical-literature-scientific-publishing-access-inequity>>, acesso em: 2 out. 2021.

SCHAWARTZ, John. Internet Activist, a Creator of RSS, Is Dead at 26, Apparently a Suicide. **The New York Times**, 2012. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2013/01/13/technology/aaron-swartz-internet-activist-dies-at-26.html>>, acesso em: 23 maio 2022.

SCHOLARLY NETWORKS SECURITY INITIATIVE. **Combat Cybercrime**. Disponível em: <<https://www.snsi.info/>>, acesso em: 30 abr. 2022. (tradução nossa)

SCIELO adota Creative Commons para atribuição de acesso e uso. **Newsletter BVS**, 2009. Disponível em: <<http://espacio.bvsalud.org/boletim.php?articleId=10162715200903>>, acesso em: 20 maio 2022.

SCIELO. **Scientific electronic library online**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20100107151222/http://www.scielo.br/>>, acesso em: 20 maio 2022.

SCI-HUB. Sci-Hub is working. To get around domain names problem, use custom Sci-Hub DNS servers 80.82.77.83 and 80.82.77.84.. **Twitter**: @Sci\_Hub, 2017. Disponível em: <[https://web.archive.org/web/20171212183939/https://twitter.com/Sci\\_Hub/status/933081884380278784](https://web.archive.org/web/20171212183939/https://twitter.com/Sci_Hub/status/933081884380278784)>, acesso em: 2 out. 2021.

SCI-HUB. **Sci-Hub: removing barriers in the way of science**. Disponível em: <<https://sci-hub.st/>>, acesso em: 8 maio 2022.

SEPTEMBER98 FORUM. **Archives of AMERICAN-SCIENTIST-OPEN-ACCESS-FORUM@LISTSERVER.SIGMAXI.ORG**, disponível em: <<https://web.archive.org/web/20110727215022/http://amsci-forum.amsci.org/archives/American-Scientist-Open-Access-Forum.html>>, acesso em: 16 maio 2022.

SEURAT, Clémence; TARI, Thomas. (orgs). **Controverses mode d'emploi**, Paris: Presses de SciencesPo, 2021.

SHAPIN, Steven.; SCHAFFER, Simon. **Leviathan and the Air-Pump: Hobes, Boyle and the experimental life**. Princeton: Princeton University Press, 1985.

SHINN, Terry; RAGOUET, Pascal. **Controvérsias sobre a ciência: por uma sociologia transversalista da atividade científica**. São Paulo: Editora 34, 2008.

SIDDHARTHAN, Rahul. Several scientists submitted an intervention petition in the Elsevier-SciHub case, as (separately) did Delhi Science Forum. Justice Midha agreed to admit the petitions, observing that it is an issue of public importance. Next hearing is on February 23. **Twitter**: @rsidd120, 2021. Disponível em: <<https://twitter.com/rsidd120/status/1347118608078360576>>, acesso em: 6 maio 2022.

SIJP, Willem. Paper authorship goes hyper: A single field is behind the rise of thousand-author papers. **Nature Index**, 2018. Disponível em: <<https://www.natureindex.com/news-blog/paper-authorship-goes-hyper>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

SILVA, Pali U. K.; VANCE, Candace K. **Scientific Scholarly Communication: The Changing Landscape**. Cham: Springer International Publishing, 2017.

SINDIRECEITA. **Pirata: Tô Fora**. Disponível em: <<https://sindireceita.org.br/institucional/campanhas-sindireceita/201-pirata-to-fora>>, acesso em: 28 maio 2022.

SINHA, Anubha. Update on Publisher's Copyright Infringement Suit Against Sci-Hub and LibGen in India. **Infojustice**, 2021. Disponível em: <<http://infojustice.org/archives/42977>>, acesso em: 11 set. 2021.

SINNREICH, Aram. **The Piracy Crusade: How the Music Industry's War on Sharing Destroys Markets and Edodes Civil Liberties**. Boston: University Massachusetts Press, 2013.

SMIERS, Joost.; SCHIJNDEL, Marike van. **Imagine there is no copyright and no cultural conglomerates too**. Amsterdam: Institute of Network Cultures, 2010.; SMIERS, Joost. **Un mundo sin Copyright: artes y medios en la globalización**. Barcelona: Gedisa, 2006.

SMITH, David. Sci-Hub: How Does it Work? **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/02/25/sci-hub-how-does-it-work/>>, acesso em: 7 jan. 2022.

SMITH, Duke Kevin. Some radical thoughts about Sci-Hub. **Scholarly Communications @ Duke**, 2016. Disponível em: <<https://blogs.library.duke.edu/scholcomm/2016/03/03/some-radical-thoughts-about-scihub/>>, acesso em: 16 set. 2021.

- SNSI webinar. **Vimeo**, 2021. Disponível em: <<https://vimeo.com/623425480>>, acesso em: 6 dez. 2021.
- SNSI. Cybersecurity Landscape. **SNSI**, 2020. Disponível em: <<https://www.snsi.info/news-and-events/cybersecurity-landscape/>>, acesso em: 6 dez. 2021.
- STEEL, Graham. Some thoughts about Sci-Hub. **McBlawg**, 2016. Disponível em: <<https://steelgraham.wordpress.com/2016/02/18/some-some-thoughts-about-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.
- STENGERS, Isabelle. **A invenção das ciências modernas**. Tradução de Max Altman. São Paulo: Editora 34, 2002.
- STONE, Allucquere Rosanne. Will the Real Body Please Stand Up?: Boundary Stories about Virtual Cultures. in: BENEDKT, Michael. **Cyberspace: First Steps**. Cambridge: MIT Press, 1991. pp. 81-119.
- STOP uploading articles with copyright: HC to open-access academic portal. **The Indian Express**, 2020. Disponível em: <<https://indianexpress.com/article/cities/delhi/stop-uploading-articles-copyright-hc-open-access-academic-portal-7119311/>>, acesso em: 10 set. 2021.
- STROWEL, Alain. L'originalité en droit d'auteur: un critère à géométrie variable. **Journal des tribunaux**, Vol. 110e année, no.5598, p. 513-518, 1991. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2078.3/139684>> acesso em: 20 maio 2020.
- STROWEL, Alain. **Peer-to-Peer File Sharing and Secondary Liability in Copyright Law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.
- STRUBEL, Xavier. **La protection des œuvres scientifiques en droit d'auteur français**. Paris: CNRS Éditions, 1997.
- SUBER, Peter. **A few thoughts on Sci-Hub**, 2016. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20190210221921/https://plus.google.com/+PeterSuber/posts/j7vzhVkXG1t>>, acesso em: 11 set. 2021.
- SUBER, Peter. **FOS Newsletter 2/14/02**. Disponível em: <[https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/4314492/suber\\_news2-14-02.html?sequence=2&isAllowed=y](https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/4314492/suber_news2-14-02.html?sequence=2&isAllowed=y)>, acesso em: 20 maio 2022.
- SUBER, Peter. Guerilla OA. **Open Access News**, 2008. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130118081841/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2008/09/guerilla-oa.html>>, acesso em: 21 set. 2021.
- SUBER, Peter. **Open Access News**. Disponível em: <[https://web.archive.org/web/20101228040417/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2002\\_05\\_26\\_fosblogarchive.html](https://web.archive.org/web/20101228040417/http://www.earlham.edu/~peters/fos/2002_05_26_fosblogarchive.html)> acesso em 20 de outubro de 2021.
- SUBER, Peter. **Open Access**. Cambridge: The MIT Press, 2012.
- SUBER, Peter. **SPARC Open Access Newsletter and Free Online Scholarship (FOS) Newsletter Archive**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130119211708/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/archive.htm>> acesso em: 20 de outubro de 2021.
- SUBER, Peter. **SPARC Open Access Newsletter**, 2003. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130115172846/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/10-02-03.htm#notnapster>>, acesso em: 21 set. 2021. (tradução nossa)
- SUBER, Peter. **Welcome to the SPARC Open Access Newsletter, issue #63**, 2003. s/p. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130123021642/http://www.earlham.edu/~peters/fos/newsletter/07-04-03.htm>> acesso em: 20 de outubro de 2021. (tradução nossa)
- SUBER, Peter. **Where Does the Free Online Scholarship Movement Stand Today?**, 2002. Disponível em: <<https://dash.harvard.edu/handle/1/3715470>>, acesso em: 16 maio 2022.

SUD, Pardeep. Mendeley readership counts: An investigation of temporal and disciplinary differences. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 67, n. 12, p. 3036–3050, 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial Nº 1.417.789 - PR (2013/0190129-5). **Conjur**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/apenas-aurelio-buarque-autor-dicionario.pdf>> Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

SWAN, Alma. **Policy guidelines for development and promotion of Open Access**. France: UNESCO, 2012.

SWARTZ, Aaron, **Guerilla Open Access Manifesto**, 2008. Disponível em: <[https://archive.org/stream/GuerillaOpenAccessManifesto/Goamjuly2008\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/GuerillaOpenAccessManifesto/Goamjuly2008_djvu.txt)>, acesso em: 21 maio 2022.

SWARTZ, Aaron. **The boy who could change the world: the writings of Aaron Swartz**. London: Verso, 2016.

SWEDEN stands up for open access – cancels agreement with Elsevier. **STM Publishing News**, 2018. Disponível em: <<http://www.stm-publishing.com/sweden-stands-up-for-open-access-cancels-agreement-with-elsevier/>>, acesso em: 3 maio 2022.

TALLMO, Karl-Erik, **The History of Copyright: Donaldson v. Beckett**, disponível em: <<http://www.copyrighthistory.com/donaldson.html>>, acesso em: 25 maio 2022.

TAYLOR, Mike. Barbra Streisand, Elsevier, and Sci-Hub. **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/17/barbra-streisand-elsevier-and-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.

TAYLOR, Mike. Does Sci-Hub phish for credentials? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/25/does-sci-hub-phish-for-credentials/>>, acesso em: 28 abr. 2022.

TAYLOR, Mike. Scholarly copyright: grotesque, pointless impediment, or fatuous waste of time and effort? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/20/scholarly-copyright-grotesque-pointless-impediment-or-fatuous-waste-of-time-and-effort/>>, acesso em: 13 set. 2021.

TAYLOR, Mike. Sci-Hub is a scholarly litmus test. **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/03/04/sci-hub-is-a-scholarly-litmus-test/>> acesso em: 20 maio 2020.

TAYLOR, Mike. Thought-experiment #1: what will happen if Sci-Hub succeeds? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/03/10/thought-experiment-1-what-will-happen-if-sci-hub-succeeds/>>, acesso em: 13 set. 2021.

TAYLOR, Mike. Thought-experiment #2: what will happen if Sci-Hub fails? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/03/11/thought-experiment-2-what-will-happen-if-sci-hub-fails/>>, acesso em: 13 set. 2021.

TAYLOR, Mike. What should we think about Sci-Hub? **Sauropod Vertebra Picture of the Week**, 2016. Disponível em: <<https://svpow.com/2016/02/22/what-should-we-think-about-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021. (tradução nossa)

TEMPE Principles. **The Forum Journal of NC State University**. Disponível em: <<https://www.theforumjournal.org/tempe-principles/>>, acesso em: 16 maio 2022.

TENNANT, Jonathan P. *et al*, The academic, economic and societal impacts of Open Access: an evidence-based review. **F1000Research 2016 5:632**. v. 5, p. 632, 2016.

THE AMERICAN COUNCIL OF LEARNED SOCIETIES. **The Report of the National Enquiry**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1979.

THE HIGH COURT OF DELHI. CS (COMM) No.572/2020. Disponível em: <[https://delhihighcourt.nic.in/dhc\\_case\\_status\\_oj\\_list.asp?pno=1019626](https://delhihighcourt.nic.in/dhc_case_status_oj_list.asp?pno=1019626)>, acesso em: 6 maio 2022.

THE HIGH COURT OF DELHI. CS(COMM)No.572/2020 & I.A.Nos.12668-73/2020, disponível em: <[https://images.assettype.com/barandbench/2020-12/9d2b7dc9-c33a-43c2-af0d-2d4fd03a1f52/Elsevier\\_Ltd\\_vs\\_Alexandra\\_Elbakyan.pdf](https://images.assettype.com/barandbench/2020-12/9d2b7dc9-c33a-43c2-af0d-2d4fd03a1f52/Elsevier_Ltd_vs_Alexandra_Elbakyan.pdf)>, acesso em: 6 maio 2022.

THEO. Some thoughts on the impact of Sci-Hub. **Open Scholarship**, 2016. Disponível em: <<https://libraryblogs.is.ed.ac.uk/openscholarship/2016/02/25/some-thoughts-on-the-impact-of-sci-hub/>>, acesso em: 13 set. 2021.

THIS Copyright Syndicate is Killing Internet by Blocking Sites. Disponível em: <<http://this-copyright-syndicate-is-killing-internet-by-blocking-sites.se/SuzanneBeDell-MarciaBalisciano-YoungSukChi-JohnDanaher-HannfriedvonHindenburg-NikunjJinsi-BeverlyMalone-EmilieMarcus-RonMobed-GeraldineRichmond/>>, acesso em: 2 out. 2021.

TRAN, Delbert. Elsevier v. Sci-Hub: piracy of knowledge and the jurisdictional reach of U.S. Copyright Law. **Wake Forest Journal Of Business And Intellectual Property Law**, v. 17, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://ipjournal.law.wfu.edu/files/2017/04/Tran.Article.pdf>> acesso em: 28 abr. 2022.

TRANSCRIPT of Proceedings re: Conference held on 7/7/2015 before Judge Ronnie Abrams. **Case 1:15-cv-04282-RWS Document 38 Filed 07/14/15**, 2015. Disponível em: <<https://storage.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.38.0.pdf>>, acesso em: 29 set. 2021. (todas as aspas desse parágrafo são deste documento com traduções nossas).

TWITTER: “Pirataria? Tô dentro!”. Disponível em: <[https://twitter.com/search?q=pirataria%3F%20%C3%B4%20dentro!%20&src=typed\\_query](https://twitter.com/search?q=pirataria%3F%20%C3%B4%20dentro!%20&src=typed_query)> acesso em 20 de abr. 2022.

U/COWBOY\_YANKEE. Mendeley removed my private group. **Reddit: r/Mendeley**, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/Mendeley/comments/m1phc8/mendeley\\_removed\\_my\\_private\\_group/](https://www.reddit.com/r/Mendeley/comments/m1phc8/mendeley_removed_my_private_group/)>, acesso em: 15 jun. 2021.

U/MENDELEYQUESTION7. Mendeley and copyright? **Reddit: r/AskAcademia**, 2015. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/AskAcademia/comments/3win7r/mendeley\\_and\\_copyright/](https://www.reddit.com/r/AskAcademia/comments/3win7r/mendeley_and_copyright/)>, acesso em: 15 jun. 2021.

U/PAPER\_FAIRY. [Meta] The Libgen/Sci-hub thread: How-to's, updates, and news. **Reddit: r/Scholar**, 2016. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/Scholar/comments/3bs1rm/meta\\_the\\_libgenscihub\\_thread\\_howtos\\_updates\\_and/](https://www.reddit.com/r/Scholar/comments/3bs1rm/meta_the_libgenscihub_thread_howtos_updates_and/)>, acesso em: 14 set. 2021.

U/SHRINE. Rescue Mission for Sci-Hub and Open Science: We are the library. **Reddit: r/DataHoarder**, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/nc27fv/rescue\\_mission\\_for\\_scihub\\_and\\_open\\_science\\_we\\_are/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/nc27fv/rescue_mission_for_scihub_and_open_science_we_are/)>, acesso em: 11 set. 2021.

U/SHRINE. Announcement: Sci-Hub has been paused, NO NEW ARTICLES will be downloadable via Sci-Hub until further notice. **Reddit: r/sciuhub**, 2021. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/sciuhub/comments/lofj0r/announcement\\_scihub\\_has\\_been\\_paused\\_no\\_new/](https://www.reddit.com/r/sciuhub/comments/lofj0r/announcement_scihub_has_been_paused_no_new/)>, acesso em: 6 maio 2022.

U/SHRINE. Charitable seeding for nonprofit scientific torrents. **Reddit: r/seedboxes**, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e129yi/charitable\\_seeding\\_for\\_nonprofit\\_scientific/](https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e129yi/charitable_seeding_for_nonprofit_scientific/)>, acesso em: 4 out. 2021.

U/SHRINE. Charitable seeding update: 10 terabytes and 900,000 scientific books in a week with Seedbox.io and UltraSeedbox. **Reddit: r/seedboxes**, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e3y123/charitable\\_seeding\\_update\\_10\\_terabytes\\_and\\_900000/?user\\_id=22687125](https://www.reddit.com/r/seedboxes/comments/e3y123/charitable_seeding_update_10_terabytes_and_900000/?user_id=22687125)>, acesso em: 4 out. 2021.



U/SHRINE. Let's talk about datahoarding that's actually important: distributing knowledge and the role of Libgen in educating the developing world. **Reddit:** r/DataHolder, 2019. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/dxe9jm/lets\\_talk\\_about\\_datahoarding\\_thats\\_actually/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/dxe9jm/lets_talk_about_datahoarding_thats_actually/)>, acesso em: 4 out. 2021.

U/SHRINE. p2p Free Library: Help build humanity's free library on IPFS with Sci-Hub and Library Genesis. **Reddit:** r/DataHoarder, 2020. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/jb1hkn/p2p\\_free\\_library\\_help\\_build\\_humanitys\\_free/](https://www.reddit.com/r/DataHoarder/comments/jb1hkn/p2p_free_library_help_build_humanitys_free/)>, acesso em: 11 maio 2022.

U/VIPPERO. Sci-Hub: Russian neuroscientist running "Pirate Bay for scientists" with 48 million free academic papers. **Reddit:** r/technology, 2016. Disponível em: <[https://www.reddit.com/r/technology/comments/45wwru/scihib\\_russian\\_neuroscientist\\_running\\_pirate\\_bay/](https://www.reddit.com/r/technology/comments/45wwru/scihib_russian_neuroscientist_running_pirate_bay/)>, acesso em: 14 set. 2021.

UC OFFICE OF THE PRESIDENT. UC secures landmark open access deal with world's largest scientific publisher. **University of California**, 2021. Disponível em: <<https://www.universityofcalifornia.edu/press-room/uc-secures-landmark-open-access-deal-worlds-largest-scientific-publisher/>>, acesso em: 4 maio 2022.

ULMER, Eugen. La protection par le droit d'auteur des œuvres scientifiques en général et des programmes d'ordinateur en particulier. **l'International Review of Industrial Property and Copyright Law** (II C), 1963. Disponível em: <<https://www.la-rida.com/sites/default/files/2018-03/074-D2.pdf>> acesso em maio de 2020.

ULMER, Eugen. **Urheberund Verlagsrecht**. 3° ed. Berlin: Springer, 1980. p.02 (tradução nossa com revisão de Gabriel Pedroso Batista). Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-67819-6\\_1](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-67819-6_1)> acesso em 20 de outubro de 2021.

UNESCO. **Declaration on Science and the Use of Scientific Knowledge**, 1999. Disponível em: <[http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration\\_e.htm](http://www.unesco.org/science/wcs/eng/declaration_e.htm)>, acesso em: 16 maio 2022.

UNESCO. The Right to scientific property: a UNESCO report. **Impact of science on society**, V, 1, p. 47-68, 1945. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000013484>> acesso em: 20 de outubro de 2020.

UNISIST. **Study report on the feasibility of a World Science Information System**. Paris: UNESCO, 1971. p. 117. (tradução nossa). Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000064862>> acesso em: 14 jan 2020.

UNIVERSITY OF CALIFORNIA. Declaration of Rights and Principles to Transform Scholarly Communication. **University of California**, 2018. Disponível em: <[https://senate.universityofcalifornia.edu/\\_files/committees/ucolasc/scholcommprinciples-20180425.pdf](https://senate.universityofcalifornia.edu/_files/committees/ucolasc/scholcommprinciples-20180425.pdf)>, acesso em: 3 maio 2022.

UNIVERSITY of Oxford Vs. Rameshwari Photocopy Services: An analysis. **Law Times Journal**, 2019. Disponível em: <<https://lawtimesjournal.in/university-of-oxford-vs-rameshwari-photocopy-services-an-analysis/>>, acesso em: 6 maio 2022.

VAIDHYANATHAN, Siva. **The Anarchist in the Library: how the clash between freedom and control is hacking the real world and crashing the system**. New York: Basic Books, 2004.

VAN NOORDEN, Richard. Publishers threaten to remove millions of papers from ResearchGate. **Nature**, 2017. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nature.2017.22793>>, acesso em: 17 fev. 2022.

VENTURINI, Tommaso. Diving in magma: how to explore controversies with actor-network theory. **Public Understanding of Science**, v. 19, n. 3, p. 258-273, 2009.

VITTU, Jean-Pierre. La formation d'une institution scientifique: Le Journal des Savants de 1665 à 1714 (1). **Journal des Savants**, n.1, p.179-203, 2002. p. 203 (tradução nossa).

VIVANT, Michel.; BRUGUIERE, Jean-Michel. **Droit d'auteur et droits voisins**. 2. ed. Paris: Dalloz, 2013.

VOLLMER, Tomothy. **Dozens of organizations tell STM publishers: No new licenses - Creative Commons**, 2014. Disponível em: <<https://creativecommons.org/2014/08/07/dozens-of-organizations-tell-stm-publishers-no-new-licenses/>>, acesso em: 20 maio 2022.

WAITE, John B. The Patentability of a Principle of Nature. **Mich. L. Rev.** Vol. 15, no. 3: 243-5, 1917. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/articles/1345/>> Acesso Em: 20 de janeiro de 2020.

WELCOME to Cogprints. **Cogprints**. Disponível em: <<https://web-archive.southampton.ac.uk/cogprints.org/>>, acesso em: 16 maio 2022.

WELCOME to Sherpa Romeo. **v2.sherpa**, disponível em: <<https://v2.sherpa.ac.uk/romeo/>>, acesso em: 20 maio 2022.

WHERE to get research papers for free. **Learn One Thing A Day**, 2012. Disponível em: <<http://learn-one-thing-a-day.blogspot.com/2012/11/where-to-get-research-papers-for-free.html>>, acesso em: 13 set. 2021.

WILBANKS, John. Lessons from Mendeley: Where's The Open In The Model? **Del-Fi**, 2013. Disponível em: <<https://del-fi.org/post/47782042378/lessons-from-mendeley-wheres-the-open-in-the>>, acesso em: 18 maio 2022.

WILLINSKY, John, **The access principle: the case for open access to research and scholarship**, Cambridge: The MIT Press, 2006.

WILLINSKY, John. Sci-Hub: Research piracy and the public good (op-ed by John Willinsky). **Stanford Graduate School of Education**. Disponível em: <<https://ed.stanford.edu/in-the-media/sci-hub-research-piracy-and-public-good-op-ed-john-willinsky>>, acesso em: 7 abr. 2022. (tradução nossa, grifo nosso)

WILLINSKY, John. **The Intellectual Properties of Learning: A Prehistory from Saint Jerome to John Locke**, Chicago: The University of Chicago Press, 2017.

WOOLGAR, Steve. **Science: The Very Idea**. London: Routledge, 1988.

WORKING GROUP ON INTELLECTUAL PROPERTY AND PUBLIC INTEREST. Social Dimensions of Copyright Infringement and Enforcement: A Quick Reflection in the context of Sci-Hub Litigation. **BananaIP**, 2021. Disponível em: <<https://www.bananaip.com/ip-news-center/social-dimensions-of-copyright-infringement-and-enforcement-a-quick-reflection-in-the-context-of-sci-hub-litigation/>>, acesso em: 6 maio 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Records of the Intellectual Property Conference ff Stockholm**. Geneva: WIPO, 1971. Disponível em: <[https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_311\\_vol\\_i.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_311_vol_i.pdf)> acesso em: 20 de outubro de 2020.

WULF, Karin; MEADOWS, Alice. Seven Things Every Researcher Should Know About Scholarly Publishing. **The Scholarly Kitchen**, 2016. Disponível em: <<https://scholarlykitchen.sspnet.org/2016/03/21/seven-things-every-researcher-should-know-about-scholarly-publishing/>>, acesso em: 13 jan. 2022. (tradução nossa)

ZALEWSKA-KUREK, Katarzyna. **Strategies in the production and dissemination of knowledge**. 2008. Tese (Doutorado) - Faculty of Behavioural, Management and Social Sciences, University of Twente, Enschede. Disponível em: < <https://research.utwente.nl/en/publications/strategies-in-the-production-and-dissemination-of-knowledge> > acesso em: 10 de setembro de 2020.

ZIMAN, John. **Public Knowledge: The Social Dimension of Science**. Cambridge: Cambridge University Press, 1968.